



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Cidadania	104
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	105
Ministério das Comunicações	106
Ministério da Defesa	132
Ministério do Desenvolvimento Regional	135
Ministério da Economia	150
Ministério da Educação	185
Ministério da Infraestrutura	188
Ministério da Justiça e Segurança Pública	192
Ministério do Meio Ambiente	199
Ministério de Minas e Energia	200
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	205
Ministério da Saúde	209
Ministério do Trabalho e Previdência	231
Ministério do Turismo	237
Controladoria-Geral da União	239
Ministério Público da União	239
Tribunal de Contas da União	240
Poder Judiciário	330
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	330

.....Esta edição completa do DOU é composta de 335 páginas.....

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

"Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual semiurbano e pela Antaq serão aplicadas à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas e deverão ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência e pelo respectivo edital.

....."
(NR)

(*) Republicação do art. 45 da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, na parte em que altera o art. 38 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Extra do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2021, Seção 1.

DECRETO Nº 10.783, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, que institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. O Plano de Ações da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares será aprovado pelo Comitê Interministerial da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, contado da data de instituição do Comitê." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.784, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial tem o objetivo de fortalecer e articular políticas públicas de prevenção e combate ao escalpelamento no País.

§ 2º O Grupo de Trabalho Interministerial tem por competência propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Infraestrutura;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Cidadania;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Trabalho e Previdência;

IX - Secretaria de Governo da Presidência da República; e

X - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.

§ 4º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e oitenta dias, contados da data da primeira reunião, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

AVISO

Foram publicadas em 31/8/2021 as edições extras nºs 165-A, 165-B, 165-C e 165-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR ECERT CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.003215/2021-97.

DEFIRO o descredenciamento da AR SMARTSIGN. Processo nº 00100.003162/2021-12.

DEFIRO o descredenciamento da AR R. E. INVENT. Processo nº 00100.003161/2021-60.

DEFIRO o descredenciamento da AR IDIGITAL CERTIFICADOS. Processo nº 00100.003160/2021-15.

DEFIRO o descredenciamento da AR FORTE CENTRO OESTE. Processo nº 00100.003159/2021-91.

DEFIRO o descredenciamento da AR ARACRUZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME. Processo nº 00100.003155/2021-11.

DEFIRO o descredenciamento da AR WORLD VIRTUAL. Processo nº 00100.003123/2021-15.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTIDBR CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.003110/2021-38.

DEFIRO o descredenciamento da AR EFICAZ CAPITAL E CERTIFICADORA LTDA. Processo nº 00100.003157/2021-00.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2021/PGU/AGU, DE 17 DE JUNHO DE 2021 (*)

Regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 19-C e 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e o art. 8º da Portaria AGU nº 487, de 27 de julho de 2016, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00405.000680/2021-41, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos processuais e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União.

Parágrafo único. Os procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União de que trata o caput englobam:

- I - a realização de pesquisas auxiliares; e
- II - a análise de conformidade das requisições de pagamento.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E DESISTÊNCIA DE RECURSOS

Seção I
Da dispensa da prática de atos processuais e da desistência de recursos em função do benefício patrimonial

Art. 2º Esta Seção fixa critérios para a dispensa da prática de atos processuais e para a desistência de recursos interpostos quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, nos termos dos arts. 19-C e 19-D da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 3º O disposto nesta Seção:

I - aplica-se somente a demandas com conteúdo estritamente pecuniário, independentemente da fase processual, excluídas aquelas relacionadas a créditos da União.

II - não se aplica à análise de conformidade de requisições de precatórios ou de requisições de pequeno valor.

Art. 4º Nos processos que tramitam na Justiça Comum, Juizados Especiais Federais e na Justiça do Trabalho, os Advogados da União ficam dispensados da prática de atos processuais e autorizados a desistir dos recursos interpostos quando o valor controvertido, nas fases de conhecimento ou de execução, for igual ou inferior aos parâmetros fixados no Anexo I.

§ 1º Em relação aos processos em fase de conhecimento, a dispensa de que trata o caput depende:

- I - da existência de pedido ou de decisão judicial líquidos; e
- II - da elaboração de manifestação jurídica submetida e aprovada pela chefia imediata.

§ 2º Em relação aos processos em fase de execução, os valores indicados no Anexo I correspondem à quantia total cobrada na execução, incluindo-se custas e despesas processuais e honorários advocatícios, quando já definidos.

Art. 5º Excepcionalmente, nas hipóteses que não se enquadrarem nos parâmetros previstos no art. 4º, o Advogado da União, em casos específicos e concretos, pode ser autorizado pela chefia imediata a abster-se de praticar ato processual ou desistir de recurso interposto quando demonstrado que o benefício patrimonial almejado com o ato não atende aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, considerando o valor em discussão, o custo de tramitação do processo ou eventual sucumbência recursal (art. 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil).

§ 1º As solicitações de autorização de abstenção de prática de ato processual ou de desistência de recurso interposto nos casos do caput serão veiculadas em manifestação jurídica, devidamente fundamentada, expondo o motivo fático ou jurídico da abstenção ou desistência.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se às solicitações de autorização de abstenção de interposição e de desistência de recurso interposto fundadas no § 1º do art. 8º da Portaria AGU nº 487, de 27 de julho de 2016.

Art. 6º O disposto no art. 4º aplica-se a quaisquer atos processuais, inclusive contestação, recursos, embargos à execução, impugnação ao cumprimento de sentença e outros incidentes processuais, nas fases de conhecimento e de execução.

Art. 7º Nas hipóteses previstas nos arts. 4º e 5º, cabe ao Advogado da União responsável pelo processo, considerando as peculiaridades do caso, analisar a necessidade de solicitar parecer técnico ao Departamento de Cálculos e Perícias, indicando os respectivos parâmetros.

Art. 8º Em caso de ações coletivas ou de litisconsórcio ativo, os valores e os percentuais indicados no Anexo I são aferidos em relação a cada autor, substituído ou exequente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às execuções plúrimas, desmembradas de ações coletivas.

Art. 9º Os titulares dos órgãos de execução e os Diretores de Departamento da Procuradoria-Geral da União, bem como os Coordenadores temáticos e Coordenadores-Gerais Jurídicos, poderão identificar situações que, mesmo se enquadrando nas hipóteses de dispensa de atuação e de desistência de recursos previstas neste Capítulo, justifiquem a apresentação de defesa ou a interposição de recurso.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os Advogados da União atuarão no processo, praticando todos os atos necessários à defesa da União, independentemente dos valores envolvidos, quando as peculiaridades do caso concreto assim recomendarem, como nas situações de abuso de direito pela parte autora e de alta probabilidade de êxito da tese de defesa da União.

Art. 10. A autorização de que trata este Capítulo não impede a análise do cabimento de proposta de acordo ou a realização de outras medidas visando à autocomposição, observadas as orientações e os atos normativos específicos.

Art. 11. Não sendo o caso de acordo ou outra medida autocompositiva, ou, frustradas essas medidas, o Advogado da União responsável pelo processo, no prazo respectivo, peticionará nos autos para:

I - informar a abstenção de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução;

II - na hipótese de abstenção de apelação ou recurso ordinário, manifestar ao Juízo do feito a falta de interesse recursal, exceto quando a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU nº 487, de 2016).

Parágrafo único. Na hipótese de abstenção de contestação, a petição ressaltará que a medida não implica reconhecimento jurídico do pedido do autor, diante do disposto no § 2º do art. 19-C da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 12. O disposto nos arts. 4º e 5º não se aplica quando se verificar qualquer das situações abaixo:

- I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 do CPC;
- II - prescrição ou decadência;
- III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato não relacionada diretamente aos valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo;
- IV - ocorrência de pagamento administrativo;
- V - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial.

Seção II
Da dispensa de interposição e da desistência de agravo contra decisão de inadmissão de recursos excepcionais

Art. 13. Fica dispensada a interposição de agravo contra decisão do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário, recurso especial ou recurso de revista, previsto no art. 1.042 do CPC e art. 896, §12º, da CLT, exceto nas hipóteses de:

I - processo judicial classificado como relevante ou ação de risco, em especial fiscal, nos termos do art. 7º, § 1º, II, da Portaria PGU nº 26, de 14 de outubro de 2020;

II - flagrante divergência entre o acórdão recorrido, que deu origem ao recurso extraordinário, ao recurso especial ou ao recurso de revista, e precedente consolidado em verbete de súmula ou julgamento colegiado do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - controvérsia a respeito da tempestividade do recurso extraordinário, especial ou de revista;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



IV - orientação expressa de interposição de recurso expedida pela respectiva Coordenação Regional, pela Coordenação-Geral Jurídica da unidade, pelo Departamento da Procuradoria-Geral da União, ou ainda, em matéria constitucional pela Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT.

§ 1º Nas hipóteses em que interpuser agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, especial ou de revista, o Advogado da União responsável pelo processo efetuará o registro da atividade no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, indicando qual hipótese do caput fundamentou a impugnação.

§ 2º Fica autorizada a desistência de agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, especial ou de revista interposto em desconformidade com as hipóteses do caput.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de contrarrazões a agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, especial ou de revista, salvo na hipótese do inciso I do caput ou quando o Advogado da União responsável pelo processo entender necessária à defesa do interesse público em juízo.

Art. 14. Os Departamentos da Procuradoria-Geral da União poderão estabelecer, mediante orientações judiciais, outras circunstâncias condicionantes da interposição de agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, recurso especial ou recurso de revista.

Art. 15. Caso entenda, por razões não previstas neste Capítulo, necessária a interposição de agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, recurso especial ou recurso de revista, o Advogado da União responsável pelo processo deverá submeter manifestação jurídica fundamentada à aprovação da chefia imediata, tratando especificamente do caso concreto, com sugestão de interposição do recurso.

Seção III
Do registro de atividades no SAPIENS

Art. 16. Para encerramento de tarefa judicial de sua responsabilidade com fundamento na Portaria AGU nº 487, de 2016, que dispõe sobre os procedimentos de redução de litígios, os Advogados da União deverão justificar sua atuação mediante o registro no SAPIENS de uma das seguintes atividades judiciais:

I - no caso de reconhecimento da procedência do pedido: PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PETIÇÃO DE RECONHECIMENTO DA;

II - no caso de abstenção de contestação: CONTESTAÇÃO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE;

III - no caso de abstenção de apelação e de recurso ordinário, exceto quando a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU nº 487, de 2016): RECURSO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE;

IV - no caso de abstenção de recurso inominado, bem como de apelação ou de recurso ordinário nas hipóteses em que a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do CPC, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU nº 487/2016): CIÊNCIA DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE.

V - no caso de abstenção de outros recursos, considerando a natureza do provimento judicial:

a) CIÊNCIA DE DECISÃO DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE;

b) CIÊNCIA DE ACÓRDÃO DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE;

VI - no caso de desistência de recurso: RECURSO INTERPOSTO, PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DE.

Parágrafo único. O registro da atividade "RECURSO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE" implica a desnecessidade de registro da atividade "CIÊNCIA DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE".

Art. 17. Nas hipóteses em que o Advogado da União entender que as circunstâncias do caso específico e concreto recomendam abstenção ou desistência de recurso, e a situação não for enquadrável nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria AGU nº 487, de 2016, ou em parecer referencial local, regional ou nacional ou orientação em matéria constitucional fundamentados no art. 8º da mesma portaria, deverá submeter nota jurídica à apreciação do superior imediato, procedendo ao registro da atividade jurídica "RECURSO, NOTA JURÍDICA DE ABSTENÇÃO DE" ou "RECURSO INTERPOSTO, NOTA JURÍDICA DE DESISTÊNCIA DE".

Parágrafo único. Se aprovada a nota jurídica, o Advogado da União deverá registrar a atividade judicial correspondente em conformidade com as orientações constantes do art. 16.

Art. 18. Concomitantemente ao registro de que trata o art. 16, os Advogados da União deverão selecionar, em cada caso concreto, na tabela disponível no quadro "Programa de Redução de Litígios", o artigo e inciso da Portaria AGU nº 487, de 2016, que dão fundamento à sua atuação.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa da prática de atos processuais e desistência de recursos baseados exclusivamente no valor discutido em juízo, nos termos deste Capítulo, os Advogados da União deverão selecionar um dos fundamentos correspondentes ao art. 8º, § 4º, da Portaria nº 487/2016.

§ 2º Em desdobramento da informação de que trata o caput, quando exigido pelo SAPIENS, deverá ser inserido no campo específico, como complemento, quanto ao seguintes dispositivos da Portaria AGU nº 487, de 2016:

I - art. 2º, o número:

a) da súmula da Advocacia-Geral da União ou do parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) da súmula vinculante, do acórdão ou da súmula do Supremo Tribunal Federal; ou

c) do parecer aprovado pelo Procurador-Geral da União.

II - art. 3º (objeto de pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais), o número do parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral da União;

III - art. 4º, VIII (jurisprudência uniforme e estável do Supremo Tribunal Federal), o número da orientação em matéria constitucional expedida pela Secretaria-Geral de Contencioso;

IV - art. 5º, VIII (jurisprudência uniforme e estável do Superior Tribunal de Justiça), o número do parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral da União;

V - art. 6º, XII (jurisprudência uniforme e estável do Tribunal Superior do Trabalho), número do parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral da União;

VI - art. 8º, caput, o número do parecer referencial da Procuradoria-Geral da União ou Orientação em Matéria Constitucional da Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - art. 8º, § 2º, número do parecer referencial aprovado pelo Departamento ou do parecer referencial aprovado pela Procuradoria-Regional da União, conforme o caso; e

VIII - art. 8º-A, o número do parecer referencial ou nota jurídica aprovada pela chefia imediata.

§ 3º No lançamento da informação, deverá ser atendida a formatação indicada pelo sistema.

Art. 19. O registro das atividades arroladas nesta Seção deverá ser objeto de estreito monitoramento pelas Coordenações Temáticas Regionais.

Parágrafo único. O monitoramento realizado pelas Coordenações Temáticas Regionais será supervisionado pelos respectivos Departamentos da Procuradoria-Geral da União e pela Coordenação-Geral de Gestão Judicial, que reportarão às Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais e às Coordenações Temáticas Regionais a não conformidade com as orientações da Procuradoria-Geral da União e expedirão orientações pontuais para regularização da inconsistência ou promoverão, desde logo, a correção pertinente.

CAPÍTULO III
DAS PESQUISAS AUXILIARES EXECUÇÕES E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA EM FACE DA UNIÃO E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I
Disposições gerais

Art. 20. Este Capítulo disciplina a realização de pesquisas auxiliares nas execuções e cumprimentos de sentença em face da União, bem como os procedimentos aplicáveis na análise de conformidade das requisições de pagamento oriundas daqueles processos.

Art. 21. As pesquisas auxiliares visam a fornecer subsídios complementares à impugnação da pretensão executiva, nos termos do art. 535 e art. 910, ambos do CPC.

Art. 22. A análise de conformidade das requisições de pagamento compete ao Advogado da União responsável pela tarefa judicial relativa aos precatórios e requisições de pequeno valor, observando as seguintes etapas:

I - conformidade contábil: análise de eventual divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros definidos pelo título judicial; e

II - conformidade jurídica: análise da juridicidade da requisição de pagamento na forma do art. 28. Parágrafo único. Para fins do inciso I, cabe ao Advogado da União solicitar a análise contábil da requisição de pagamento, a ser realizada pelo Departamento de Cálculos e Perícias, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 29.

Seção II
Das pesquisas auxiliares

Art. 23. Recebida a citação da execução ou a intimação do requerimento de cumprimento de sentença, os Advogados da União efetuarão as pesquisas auxiliares diretamente no sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral da União, para identificar:

I - os pagamentos realizados administrativa ou judicialmente aos exequentes, no mesmo processo ou em processos com objeto idêntico, ainda que a União não seja parte do processo; e

II - as ações judiciais individuais ou coletivas com objetos idênticos ao daquela que originou a execução ou o cumprimento de sentença, buscando instruir análise de litispendência e coisa julgada.

§ 1º As pesquisas auxiliares de que trata o caput poderão ser delegadas a setor administrativo da Procuradoria-Geral da União ou do órgão de execução responsável pelo processo.

§ 2º As pesquisas auxiliares poderão ser realizadas em outro momento processual, restringindo-se o novo relatório ao período não abrangido por eventual pesquisa anterior que subsidiou à impugnação a pretensão executiva.

§ 3º As chefias dos órgãos de execução poderão definir o fluxo interno para realização das pesquisas auxiliares em seus setores administrativos.

Art. 24. O resultado das pesquisas auxiliares será documentado em relatório produzido pelo sistema informatizado de que trata o art. 23, e juntado ao sistema SAPIENS, constando, no mínimo, os resultados das consultas aos seguintes sistemas:

I - Sistema SAPIENS;

II - Banco de Pagamentos Judiciais - PAGJUDICIAIS/DCP/PGU; e

III - Sistema de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União - SICAP/DCP/PGU, quando se tratar de demandas relativas a pagamento ou incorporação de 3,17% ou 28,86%.

§ 1º O relatório com o resultado positivo das consultas indicará o objeto das ações judiciais, permitindo a identificação de eventual litispendência ou coisa julgada, assim como o risco de pagamento em duplicidade.

§ 2º Na análise do relatório de que trata o § 1º, o Advogado da União poderá desconsiderar de imediato as ações judiciais com indicativo de litispendência ou coisa julgada e de pagamento em duplicidade cujo objeto seja diverso daquele tratado no processo de execução ou no cumprimento de sentença sob sua responsabilidade, ou ainda, quando o valor em discussão se enquadrar nas hipóteses do Anexo II.

§ 3º O resultado das pesquisas auxiliares poderá constar do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União em caso de análise contábil concomitante.

Art. 25. As pesquisas auxiliares devem ser realizadas quando o valor do requisitório superar 60 (sessenta) salários mínimos.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não autoriza a abstenção da prática das medidas judiciais cabíveis, em relação a requisições de valor inferior ao previsto no caput, quando, por qualquer outro meio, o Advogado da União tiver conhecimento de alguma causa extintiva, impeditiva ou modificativa da obrigação a ser arguida no momento da impugnação ao cumprimento da pretensão executiva.

Seção III
Da análise de conformidade das requisições de pagamento

Subseção I
Das providências preliminares

Art. 26. Recebida a intimação da requisição de pagamento, compete à Secretaria Judiciária da Procuradoria-Geral da União ou do respectivo órgão de execução, ou ao serviço de Apoio Jurídico com funções correspondentes, conforme normas de organização interna da unidade, adotar as seguintes providências:

I - cadastrar os processos no SAPIENS, de forma apropriada, indicando, caso ainda não tenha sido feito:

a) a relação de beneficiários, com nome completo e CPF; e

b) o valor executado, no campo "VALORES".

II - criar e distribuir a tarefa judicial "ANALISAR INTIMAÇÃO" para o setor ou Advogado da União responsável pela análise de conformidade;

§ 1º À Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União é facultada a emissão de orientações complementares acerca da operacionalização e do registro de pagamentos judiciais no SAPIENS.

§ 2º As providências listadas no §1º podem ser dispensadas ou ajustadas na hipótese em que exista integração entre o SAPIENS e o sistema utilizado pelo Poder Judiciário.



Subseção II
Da análise de conformidade jurídica

Art. 27. Compete ao Advogado da União, a quem for distribuída a tarefa judicial oriunda da intimação de expedição da requisição de pagamento ou a tarefa administrativa decorrente do ofício requisitório, analisar a juridicidade da requisição de pagamento.

Art. 28. A análise da juridicidade consiste na observância do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares da requisição de pagamento, especialmente quanto:

I - ao trânsito em julgado ou ausência de controvérsia sobre o valor requisitado, nos termos da Súmula da Advocacia-Geral da União nº 31, de 9 de julho de 2008; e

II - à viabilidade de adoção de medida judicial capaz de impedir ou suspender o pagamento da requisição, por fato posterior a homologação do valor devido ao exequente.

Subseção III
Da análise de conformidade contábil

Art. 29. O Advogado da União deve avaliar, no caso concreto, se os elementos constantes dos autos permitem a análise da conformidade jurídica e contábil sem a necessidade de remessa do feito ao Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º Em caso de divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros ou aos cálculos definidos pelo título judicial, nova análise contábil deve ser solicitada mediante remessa de "Comunicação" da espécie "ANALISAR REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO", nos termos da Portaria PGU nº 1, de 1º de março de 2017.

§ 2º A análise contábil é dispensada, mesmo em caso de divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros ou aos cálculos definidos pelo título judicial, quando:

I - o valor da requisição de pagamento não superar o montante previsto no Anexo II; ou

II - seja possível verificar, de plano, que o excesso da requisição de pagamento não supera 20% (vinte por cento) do valor reconhecido pela União, desde que a diferença não ultrapasse o montante fixado no Anexo II.

§ 3º A nova análise contábil da requisição de pagamento pode ser dispensada, independentemente do valor, quando houver prévia manifestação sobre os aspectos contábeis dos cálculos que embasaram a requisição e não tenha havido alteração dos critérios anteriormente utilizados, especificamente quanto ao período de abrangência da condenação (início e término), à taxa e ao período de incidência dos juros de mora e aos índices da correção monetária.

§ 4º As dispensas previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando o Advogado da União solicitar nova análise contábil com amparo em teses supervenientes e não superadas pela preclusão lógica ou consumativa que possam implicar a redução dos valores requisitados ou a extinção da obrigação.

Art. 30. Compete ao Departamento de Cálculos e Perícias realizar, por solicitação do Advogado da União responsável pela tarefa judicial, a análise contábil dos valores objeto das requisições de pagamento, evidenciando em parecer técnico quaisquer divergências em relação:

I - aos critérios fixados na decisão que determinou o pagamento em relação ao período de abrangência da condenação (início e término), à taxa e ao período de incidência dos juros de mora e demais encargos e aos índices e à metodologia de aplicação da correção monetária;

II - ao percentual e ao valor final dos honorários advocatícios;

III - aos erros materiais identificados, indicando as correções realizadas; ou

IV - à dedução de pagamentos feitos, indicados pelo Advogado da União do processo.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de análise contábil em que não exista divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros ou cálculos definidos pelo título judicial, bem como ausente qualquer indicação de tese superveniente, o Departamento de Cálculos e Perícias poderá responder a comunicação por mero despacho devolutivo.

Subseção IV
Da conformidade da requisição de pagamento

Art. 31. Reconhecida a conformidade jurídica e contábil da requisição de pagamento, o Advogado da União responsável pela respectiva tarefa judicial deve adotar as seguintes providências no SAPIENS:

I - encerrar a tarefa judicial mediante registro de uma das seguintes atividades, em consonância com a manifestação judicial protocolada:

a) 1404 - PRECATÓRIO, CONCORDÂNCIA COM; ou

b) 1442 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), CONCORDÂNCIA COM.

II - promover a atualização do campo "VALORES" do NUP lançando o registro "VALOR DA CONCORDÂNCIA DO PRECATÓRIO/RPV;

Parágrafo único. Na hipótese de indício de irregularidade ou matéria que não possa ser impugnada no processo judicial em análise, a concordância manifestada no juízo não desonera o Advogado da União de promover, por via própria, medidas judiciais ou extrajudiciais que entender necessárias no juízo ou tribunal competente, devendo encerrar a tarefa judicial mediante registro de uma das seguintes atividades, em consonância com a manifestação judicial protocolada:

I - 3042 - PRECATÓRIO, CONCORDÂNCIA COM RESSALVA; ou

II - 3022 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), CONCORDÂNCIA COM RESSALVA.

Art. 32. Verificada a não conformidade da requisição de pagamento, deve o Advogado da União responsável pela respectiva tarefa judicial adotar as seguintes providências no SAPIENS:

I - encerrar a tarefa judicial mediante registro de uma das seguintes atividades, em consonância com a manifestação judicial protocolada:

a) 400 - PRECATÓRIO, IMPUGNAÇÃO A;

b) 490 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), IMPUGNAÇÃO A.

II - promover a atualização do campo "VALORES" do NUP lançando o registro "VALOR IMPUGNADO NO PRECATÓRIO/PRV" e, caso exista valor incontroverso, lançando o registro "VALOR DA CONCORDÂNCIA DO PRECATÓRIO/RPV".

Parágrafo único. Dispensa-se a impugnação quando as irregularidades resultarem, exclusivamente, de diferenças de cálculos e:

I - o valor total da requisição de pagamento não superar o montante previsto no Anexo II; ou

II - o excesso da requisição de pagamento não superar 20% (vinte por cento) do montante reconhecido pela União, desde que a diferença não ultrapasse o montante previsto no Anexo II.

Art. 33. O lançamento das atividades previstas nesta seção pressupõe a análise de conformidade jurídica e a adoção de eventuais providências de conformidade contábil.

Parágrafo único. Além das providências ordinárias a seu cargo, caso haja necessidade de avaliar medidas adicionais, o Advogado da União deve promover o registro de tarefa "ANALISAR AJUIZAMENTO DE AÇÃO OU INCIDENTE" ao departamento ou ao órgão de execução da Procuradoria-Geral da União competente para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais destinadas:

I - ao cancelamento ou suspensão da requisição de pagamento;

II - à adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais destinadas ao ressarcimento do erário quando o título que originou a requisição de pagamento reconhecer direito de regresso ou estiver fundamentado em responsabilidade objetiva, subsidiária ou solidária sobre danos decorrentes de atos ou fatos de terceiro.

Subseção V
Das disposições gerais relativas à conformidade da requisição

Art. 34. O Departamento de Cálculos e Perícias realizará a supervisão, por meio de amostragens, da conformidade dos registros e procedimentos estabelecidos na presente Portaria Normativa, com a finalidade de monitorar e a sistematizar as informações relativas aos processos judiciais constitutivos de riscos fiscais.

Art. 35. O Departamento de Patrimônio Público e Probidade orientará e coordenará a atuação relativa à adoção das medidas judiciais e administrativas, decorrentes da aplicação da presente Portaria Normativa, necessárias ao ressarcimento ao erário de pagamentos indevidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os valores a que faz referência o art. 4º, o § 2º do art. 29 e o parágrafo único do art. 32 serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano pelo Departamento de Cálculos e Perícias de forma a atualizar os Anexos I e II.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria PGU nº 10 de 8 de junho de 2020; e

II - Portaria PGU nº 16, de 21 de julho de 2020;

III - Portaria PGU nº 25, de 14 de outubro de 2020.

Art. 38. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 10 de julho de 2021.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

ANEXO I
(Dispensa da prática de atos processuais - art. 4º)

1. Na fase de conhecimento, se o valor controvertido for igual ou inferior a R\$ 5.193,40 (cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos);

2. na fase de execução, se:

a. o valor da execução não superar R\$ 10.386,80 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); ou

b. o valor da execução superar R\$ 10.386,80 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) e o excesso de execução corresponder a até 20% (vinte por cento) do montante apurado como devido pelo DCP/NECAP, desde que a diferença não ultrapasse R\$ 20.773,59 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

ANEXO II
(Dispensa de análise de conformidade contábil - art. 29, §1º)

1. o valor da requisição de pagamento não superar R\$ 10.386,80 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); ou

2. seja possível verificar, de plano, que o excesso da requisição de pagamento não supera 20% (vinte por cento) do valor reconhecido pela União, desde que a diferença não ultrapasse R\$ 20.773,59 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 113, de 18-6-2021, Seção 1, páginas 8 a 11, com incorreção no original.

PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Promove a governança da Procuradoria-Geral da União mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União no âmbito de suas competências.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, caput e § 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 13-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00405.024870/2020-73, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa promove a governança da Procuradoria-Geral da União com vistas ao cumprimento da sua missão institucional, mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho que suportam o exercício dessa competência.

Parágrafo único. A desterritorialização constitui instrumento de equalização permanente do volume de trabalho, não promovendo a alteração da lotação ou do exercício de Advogados da União ou servidores administrativos, que permanecem responsáveis pelas atividades presenciais locais.

Art. 2º Constitui missão da Procuradoria-Geral da União, como órgão da Advocacia-Geral da União, promover a segurança jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade, atuando para:

I - a viabilização jurídica das políticas públicas;

II - a garantia de investimentos para a realização das grandes obras e concessões públicas;

III - a intensificação das políticas de proteção do patrimônio público, de preservação do meio ambiente e de defesa da probidade;

IV - a defesa jurídica necessária para a estabilidade fiscal do Estado brasileiro;



V - a defesa do funcionamento das instituições brasileiras;

VI - a defesa do pacto federativo; e

VII - a promoção da harmonia entre os Poderes da República.

Art. 3º São objetivos de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - a promoção da defesa coordenada e assertiva dos interesses da União em juízo;

II - a especialização da atuação e a uniformização de entendimentos;

III - a adoção, sempre que possível, de medidas para a solução consensual dos conflitos;

IV - a gestão de riscos judiciais;

V - a eficiência dos processos de trabalho; e

VI - a equalização do volume de trabalho.

Art. 4º São diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - o foco nos resultados e na capacidade de resposta à judicialização;

II - a confiança, a colaboração, a integridade e o respeito;

III - a comunicação aberta, voluntária e transparente dos objetivos, das metas e dos resultados;

IV - o processo decisório e a atuação judicial orientados, tanto quanto possível, por evidências empíricas e pelos resultados;

V - a responsabilidade e a proatividade dos membros e servidores no desempenho de suas atividades, observadas as normas institucionais, a uniformização de entendimentos e a eficiência dos processos de trabalho;

VI - a capacitação como política institucional de valorização, engajamento e compromisso com os resultados;

VII - a definição formal das funções, das atribuições, das responsabilidades, das estruturas e dos arranjos institucionais;

VIII - a valorização da gestão do conhecimento, com disponibilização, em ambientes digitais, das orientações, informações e documentos necessários às atividades; e

IX - a inovação com vistas ao provimento de soluções jurídicas, à simplificação administrativa, à modernização da gestão pública e à digitalização dos processos de trabalho.

Art. 5º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - titulares dos órgãos de execução: os Procuradores Regionais da União, os Procuradores-Chefe da União e os Procuradores Seccionais da União;

II - Coordenações Regionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito regional;

III - Coordenações Nacionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito nacional;

IV - Coordenadores: os Advogados da União ou servidores administrativos responsáveis, mediante designação para encargo ou nomeação para cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do nível hierárquico, por coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenações Regionais ou das Coordenações Nacionais;

V - designação para equipe desterritorializada: definição de que o Advogado da União ou servidor administrativo atuará em uma das Coordenações Regionais ou Nacionais, sem alteração da sua lotação ou exercício;

VI - processos de trabalho de suporte: aqueles executados pelos servidores administrativos visando ao suporte da representação judicial da União; e

VII - servidores administrativos: servidores estatutários, empregados públicos, servidores temporários e ocupantes de cargos em comissão que atuam com processos de trabalho de suporte, independentemente da espécie de vínculo com a administração pública, em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.

Art. 6º É atribuição do Comitê de Governança e Gestão Estratégica supervisionar a gestão dos órgãos da Procuradoria-Geral da União, garantindo a efetividade das iniciativas, a observância das diretrizes de governança e dos princípios da gestão estratégica dispostos nesta Portaria Normativa, na Portaria PGU nº 5, de 19 de maio de 2017, e na Portaria PGU nº 13, de 24 de junho de 2019.

Parágrafo único. A eficácia das atividades de gestão dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União deve ter permanente supervisão pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, conforme procedimentos descritos na Seção I do Capítulo II.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I
GESTÃO DOS RISCOS JUDICIAIS

Art. 7º A gestão de riscos judiciais na Procuradoria-Geral da União deve ser realizada conforme o procedimento descrito neste Capítulo, observado o disposto na Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União, instituída pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - processo relevante: a demanda judicial que apresente alto potencial de impacto jurídico, administrativo, social, financeiro, econômico, patrimonial ou ambiental, com necessidade de acompanhamento especial;

II - risco judicial: potencial verificado em lides ou macrolides de produzir impactos significativos sobre o cumprimento da missão da Procuradoria-Geral da União, que recomenda articulação institucional com outros órgãos e agentes públicos; e

III - medidas de controle: as providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas necessárias ao melhor desempenho da representação da União nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, cuja responsabilidade seja dos órgãos da Procuradoria-Geral da União ou de outros órgãos interessados, após as tratativas pertinentes.

Art. 8º A gestão dos riscos judiciais compreende as atividades de:

I - identificação, de que trata o art. 9º;

II - análise, de que tratam os arts. 10 e 11;

III - avaliação, de que tratam os arts. 12 e 13;

IV - tratamento, de que tratam os arts. 14 e 15;

V - comunicação, de que trata o art. 16; e

VI - monitoramento, de que trata o art. 17.

Art. 9º É atribuição de todos os Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União identificar os processos que possam ser considerados como relevantes ou que possam constituir riscos judiciais significativos, devendo noticiá-los:

I - ao Coordenador-Geral Jurídico, caso o Advogado da União atue em órgão de execução; ou

II - ao Diretor do Departamento, caso o Advogado da União atue em Coordenação Nacional ou em Departamento da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º O dever de identificar e noticiar não afasta a necessidade de o Advogado da União adotar providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas essenciais à efetividade da representação judicial da União.

§ 2º Nos casos em que for determinado tratamento, a adoção de providências de que trata o § 1º deve observar as medidas definidas pela autoridade avaliadora.

Art. 10. São instâncias de análise dos riscos judiciais:

I - os Departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, nos riscos com potencial de impacto institucional ou nacional;

II - o Departamento de Cálculos e Perícias, em articulação com os demais departamentos e com o apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, nos riscos fiscais definidos na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015; e

III - as Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, com apoio das Coordenações Regionais, dos Procuradores-Chefes da União e dos Procuradores Seccionais da União, nos riscos com potencial de impacto regional ou local.

Art. 11. São etapas da análise de riscos judiciais:

I - classificar o nível do risco como baixo, médio ou alto, conforme juízo qualitativo sobre:

a) a probabilidade de superveniência de provimento judicial desfavorável, considerando o objeto da demanda, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis; e

b) o potencial de impacto de possível provimento judicial desfavorável, considerando seus efeitos jurídicos, políticos, financeiros, econômicos, patrimoniais, sociais, administrativos e ambientais, mensurados em articulação com outros órgãos públicos;

II - sugerir à autoridade avaliadora a resposta necessária diante do risco identificado:

a) tolerância, quando o risco for considerado de nível baixo, sem prejuízo da determinação de que sejam adotadas no caso algumas providências específicas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

b) tratamento, quando o risco for considerado de nível alto, com adoção de medidas de controle para prevenir ou mitigar os impactos do risco judicial; ou

c) monitoramento, quando o risco for considerado de nível médio ou quando, embora de nível alto, já tenham sido adotadas as medidas de controle de responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A classificação do nível do risco judicial adotará matriz de risco simples, conforme a probabilidade e o impacto descritos no inciso I do caput:

I - nível baixo, quando a probabilidade e o impacto forem baixos;

II - nível médio, quando a probabilidade ou o impacto forem altos; e

III - nível alto:

a) quando a probabilidade e o impacto forem altos;

b) quando o Procurador-Geral da União considerar que há possível impacto institucional; ou

c) quando houver riscos fiscais, nos termos da Portaria AGU nº 40, de 2015.

§ 2º A manifestação técnica de análise de que trata este artigo:

I - será orientada, sempre que possível, por evidências empíricas e por resultados da atuação em demandas judiciais anteriores;

II - não vincula a autoridade avaliadora, que poderá adotar outros critérios para a tomada de decisão; e

III - será sucinta, podendo ser incorporada ao despacho de avaliação.

Art. 12. São autoridades avaliadoras dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União:

I - o Procurador-Geral da União, nos riscos de impacto institucional;

II - os Diretores dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, nos riscos de impacto nacional;

III - os Procuradores Regionais da União, nos riscos de impacto regional; e

IV - os Procuradores Regionais da União, com apoio dos Procuradores-Chefes ou Procuradores Seccionais da União, nos riscos de impacto local.

Art. 13. A autoridade avaliadora determinará a resposta necessária diante do risco identificado, podendo decidir por tolerância, monitoramento ou tratamento, conforme hipóteses descritas no inciso II do caput do art. 11.

§ 1º A autoridade responsável pela avaliação poderá solicitar informações complementares de órgãos internos e externos, bem como realizar as tratativas necessárias com os órgãos interessados.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de tratamento, o despacho de avaliação deve:

I - fixar medidas de controle, com a indicação dos órgãos internos e externos responsáveis por adotá-las, conjunta ou isoladamente, conforme tratativas previamente realizadas; e

II - determinar a abertura de tarefa de ciência às autoridades avaliadoras elencadas no art. 12, para conhecimento, uniformidade e aperfeiçoamento dos critérios de análise e avaliação adotados.

§ 3º O Subprocurador-Geral da União deverá, com apoio do Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos e do Departamento de Cálculos e Perícias, auxiliar o Procurador-Geral da União no exercício da avaliação e da supervisão da atuação judicial nos riscos institucionais e fiscais.

Art. 14. O Procurador-Geral da União poderá determinar que os riscos institucionais ou nacionais recebam tratamento prioritário, com a conjugação extraordinária de recursos e esforços visando à imediata adoção de medidas de controle, inclusive mediante a realização de plantões judiciais.

Parágrafo único. O tratamento prioritário será proposto e coordenado pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, de ofício ou por provocação dos Procuradores Regionais da União, e supervisionado pelo Subprocurador-Geral da União.

Art. 15. A coordenação do tratamento dos riscos será realizada:

I - pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas, dos Procuradores-Chefes da União, dos Procuradores Seccionais da União e das Coordenações Regionais e Nacionais, nos riscos de impacto institucional ou nacional; e



II - pelas Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais da União, com apoio dos Procuradores-Chefes da União, dos Procuradores Seccionais da União e das Coordenações Regionais, nos riscos de impacto regional ou local.

Art. 16. As instâncias de análise, avaliação e tratamento devem manter comunicação permanente entre si e com os demais órgãos públicos interessados, visando:

I - definição e revisão de estratégias judiciais;

II - adoção, conjunta ou isoladamente, das medidas de controle necessárias ao tratamento dos riscos judiciais; e

III - estruturação das informações necessárias ao monitoramento dos riscos judiciais.

Art. 17. O monitoramento compreende o acompanhamento proativo e permanente dos riscos judiciais, visando detectar quaisquer eventos que possam mitigar ou agravar os seus impactos.

Parágrafo único. O monitoramento será objeto de relatórios nos meses de janeiro e junho, estruturados conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, ou a qualquer tempo, por solicitação das instâncias de avaliação.

SEÇÃO II
GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 18. A gestão do conhecimento na governança da Procuradoria-Geral da União deve observar o disposto na Portaria PGU nº 10, de 4 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As comissões temáticas instituídas pela Portaria PGU nº 14, de 24 de junho de 2019, devem contribuir para a uniformização nacional de entendimentos a serem observados no desempenho especializado e desterritorializado das atividades de representação judicial da União.

SEÇÃO III
GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 19. A gestão de processos de trabalho deve ser objeto de divulgação e melhoria contínua, conforme resultados apontados pelos indicadores de desempenho institucionais e propostas de inovação, nos termos da Portaria AGU nº 414, de 2017.

§ 1º A identificação de oportunidades de melhoria, a implementação de iniciativas inovadoras e a realização de atividades de divulgação são de responsabilidade dos gestores de processos de trabalho.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral da União atuará como escritório de processos de trabalho, coordenando o mapeamento, a capacitação, a modelagem, a implementação de indicadores e o cumprimento das metas institucionais de maturidade de processos de trabalho, com o apoio das Coordenações Regionais de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO DAS COORDENAÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS

Art. 20. A Procuradoria-Geral da União poderá promover a coordenação, a especialização e a desterritorialização de atividades de representação judicial da União em Coordenações Nacionais, com definição de Departamento responsável pela supervisão.

§ 1º As demandas relativas a assuntos internacionais serão destinadas à Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, com supervisão do Departamento de Assuntos Internacionais.

§ 2º As demandas relativas a ajuizamentos por força da alavancagem investigativa dos acordos de leniência serão destinadas à Coordenação Nacional de Ajuizamento decorrente de Acordos de Leniência, com supervisão do Departamento de Patrimônio Público e Probidade.

§ 3º A atuação das Coordenações Nacionais será realizada com o apoio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

Art. 21. As Procuradorias Regionais da União promoverão a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União, no âmbito de seus territórios de atuação, nas seguintes matérias e procedimentos:

I - defesa da probidade;

II - patrimônio e meio ambiente;

III - recuperação de ativos;

IV - servidores públicos, incluídos civis e militares;

V - direitos trabalhistas;

VI - negociação; e

VII - serviço público e residual.

§ 1º Fica facultada, mediante o desmembramento das matérias e procedimentos elencados no caput, a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União em:

I - saúde pública;

II - juizados especiais federais;

III - servidores civis; e

IV - militares.

§ 2º A definição do escopo de atuação das coordenações destinadas à atuação nas matérias e procedimentos previstos neste artigo observará estrito alinhamento às competências materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, bem como às decisões adotadas para a solução de conflitos de competência entre eles.

Art. 22. As Coordenações Nacionais e Regionais serão organizadas com base em núcleos gestores e núcleos especializados para a execução do modelo de gestão, conforme o disposto nas Portarias PGU nº 3, de 20 de abril de 2018.

§ 1º O Diretor do Departamento supervisor, ouvido o Coordenador Nacional, ou o Procurador Regional da União, ouvido o Coordenador Regional, poderão:

I - instituir núcleos estratégicos e núcleos específicos, permanentes ou temporários, para a atuação em processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, em matérias específicas ou para otimizar a gestão do volume de trabalho; e

II - designar Coordenadores Adjuntos para a gestão dos núcleos.

§ 2º O núcleo gestor promoverá a análise preliminar e, quando verificada a possibilidade de negociação, redistribuirá a demanda à Coordenação Regional de Negociação.

§ 3º O Advogado da União dos núcleos estratégicos, especializados ou específicos que conclua pela possibilidade de negociação promoverá, após a realização das atividades judiciais e administrativas pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda à Coordenação Regional de Negociação.

§ 4º A composição dos núcleos será definida pelo coordenador, a partir do rol de integrantes designados para atuação na coordenação.

§ 5º A designação para atuação veiculada no resultado final dos editais referidos no art. 26 não impede que o coordenador efetue o remanejamento de Advogados da União entre núcleos, mediante decisão fundamentada, quando verificar a necessidade de redimensionamento ou de criação de novos núcleos.

Art. 23. Os Coordenadores e seus Adjuntos serão formalmente indicados:

I - nos casos de Coordenações Nacionais, pelo Diretor do Departamento supervisor, dentre os Advogados da União em exercício em qualquer dos órgãos da Procuradoria-Geral da União; e

II - nos casos de Coordenações Regionais, pelo Procurador Regional da União, dentre os Advogados da União em exercício em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região.

§ 1º A formalização da condição de Coordenador ou Adjunto, titular ou substituto, poderá ocorrer por meio de:

I - despacho de atribuição de encargo, quando não houver disponibilidade imediata de função comissionada ou cargo em comissão;

II - ato de designação para função comissionada; ou

III - ato de nomeação para cargo em comissão.

§ 2º Os instrumentos de formalização previstos no § 1º não geram alteração de lotação nem exercício do Advogado da União, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Portaria AGU nº 350, de 2 de outubro de 2020.

Art. 24. Nas hipóteses em que o Advogado da União desempenhar funções de Coordenador ou de Coordenador Adjunto sem nomeação para cargo em comissão ou designação para função comissionada:

I - o exercício da função constitui encargo para os fins do art. 19, inciso II do caput, da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento de promoções relativas às carreiras da Advocacia-Geral da União; e

II - será concedida prioridade para a marcação de suas férias.

Parágrafo único. Os Procuradores Regionais da União ou Diretores de Departamento supervisores de Coordenações Nacionais poderão instituir, por ato próprio, incentivos adicionais aos previstos neste artigo.

Art. 25. As Coordenações Regionais de Negociação atuarão nas demandas passíveis de negociação, em articulação com as demais Coordenações Regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º A atuação de que trata o caput compreende todas as atividades pertinentes à negociação, além das atividades judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa e representação da União, e durará até o encerramento das tratativas, independentemente do resultado final.

§ 2º Para os fins de aplicação do Modelo de Gestão Judicial instituído pela Portaria PGU nº 3, de 2018, considera-se:

I - negociação sumária: a negociação para prevenir ou por fim a litígio cujos termos resem estritamente definidos em plano de negociação;

II - negociação singular: a negociação para prevenir ou por fim a litígio que apresente características particulares, não previstas nos planos de negociação, cujos contextos fáticos, jurídicos e processuais recomendem a adoção de solução consensual; e

III - negociação especial: a negociação realizada para prevenir ou por fim a litígio classificado ou classificável como processo relevante ou constitutivo de risco judicial, bem como ações coletivas.

§ 3º O núcleo gestor das Coordenações Regionais de Negociação realizará a análise preliminar das demandas redistribuídas pelas demais Coordenações Regionais, promovendo:

I - a devolução da demanda à Coordenação Regional especializada, quando verificada, de plano, a impossibilidade material ou processual de negociação dos débitos; ou

II - a solicitação dos subsídios fáticos, jurídicos e técnicos para a atuação processual e para a negociação, distribuindo a demanda ao núcleo estratégico, especializado ou específico da Coordenação Regional de Negociação, para apresentação das propostas.

§ 4º Caso o Advogado da União do núcleo estratégico, especializado ou específico, de que trata o inciso II do § 3º, conclua pela impossibilidade de continuação das tratativas de negociação, promoverá, após a realização das atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda judicial para o núcleo gestor da coordenação especializada pertinente.

§ 5º A definição das estratégias jurídicas das negociações que envolvam processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais será realizada de modo articulado com a Coordenação Regional especializada, sob a supervisão do Procurador Regional da União.

§ 6º A atuação de que trata este artigo não compreende as negociações relativas aos créditos da União, aos acordos de não-persecução cível previstos no art. 17, §1º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como a negociações afetas a outras coordenações por normas específicas.

SEÇÃO II
DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS COORDENAÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS

Art. 26. As designações para atuação em Coordenações Nacionais e Regionais ocorrerão a pedido ou por interesse do serviço, observados os objetivos e diretrizes de governança e, sempre que possível, as preferências manifestadas pelos Advogados da União, conforme os seguintes procedimentos:

I - edital de convocação da Procuradoria-Geral da União, realizada com periodicidade trienal, nos termos do art. 27;

II - edital de convocação de Departamento supervisor de Coordenação Nacional, realizada com a periodicidade que entender necessária, observado o disposto no § 1º do art. 28;

III - edital de convocação da Procuradoria Regional da União, realizada com a periodicidade que entender necessária, nos termos do art. 29; ou

IV - decisão fundamentada do Procurador-Geral da União ou do Procurador Regional da União, quando houver situação de necessidade que justifique designação imediata, conforme peculiaridades do caso concreto.

§ 1º Os critérios de seleção nas convocações serão:

I - para vagas de seleção ampla, será considerada a pontuação total obtida pelo Advogado da União, conforme fatores elencados no § 2º do art. 28; e

II - para vagas de seleção específica, será considerada a análise de perfil profissional, conforme o disposto no § 1º do art. 28.

§ 2º Os editais e respectivos despachos de divulgação de resultado provisório e resultado final devem ser publicados no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União e na intranet, com previsão de prazo mínimo de cinco dias úteis para inscrição e três dias úteis para recursos.



§ 3º A designação para atuação nas Coordenações Nacionais e Regionais:

I - não importa em alteração da lotação ou do exercício do Advogado da União, e não gera direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo;

II - não constitui autorização automática para o teletrabalho, que permanece regido por normas próprias; e

III - não dispensa o Advogado da União da realização de atividades presenciais de competência territorial de seu órgão de exercício, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 4º A designação para atuação em equipe desterritorializada não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos Advogados da União, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador Regional da União, quando a equipe de origem for Coordenação Regional, ou do Coordenador Nacional, quando a equipe de origem for Coordenação Nacional.

§ 5º A permanência em vagas de seleção específica, de que trata o § 1º do art. 28, poderá ser revista:

I - nas Coordenações Regionais, mediante decisão fundamentada do Procurador Regional da União, nos casos em que houver manifestação do Coordenador Regional aprovada pelo Coordenador-Geral Jurídico, indicando a conveniência de que o Advogado da União seja designado para atuação em outro núcleo ou coordenação; e

II - nas Coordenações Nacionais, mediante decisão fundamentada do Diretor de Departamento, nos casos em que houver manifestação do Coordenador Nacional indicando a conveniência de que o Advogado da União seja designado para atuação em outra coordenação.

§ 6º Os Advogados da União com dedicação exclusiva à Corregedoria-Geral poderão retornar, preferencialmente, à Coordenação Regional ou Nacional em que atuavam antes da disponibilização para o desempenho de atividades correcionais.

Art. 27. A Procuradoria-Geral da União divulgará edital de convocação para que os Advogados da União manifestem, a cada três anos, sua ordem de preferências para a permanência ou para a movimentação entre Coordenações Nacionais e Regionais.

§ 1º A composição das Coordenações Nacionais e Regionais será renovada em no máximo metade de seus membros a cada convocação, sendo que a preferência para se manter na equipe observará o disposto nos incisos II e III do § 5º.

§ 2º A razão indicada no § 1º será calculada com a exclusão dos Advogados da União que atuam como Coordenadores ou Adjuntos, e arredondando-se para cima quando houver fração igual a meio.

§ 3º Os procedimentos de seleção ampla e específica poderão ser realizados por Comissões de Seleção designadas pelo Departamento supervisor da Coordenação Nacional ou pelas Procuradorias Regionais da União, conforme definição do edital.

§ 4º O edital de convocação será divulgado preferencialmente no mês de agosto e a efetivação das movimentações será realizada preferencialmente durante o recesso judiciário.

§ 5º O resultado da convocação indicará o destino de cada Advogado da União, independente de inscrição no edital, sendo que:

I - será movimentado a pedido, para uma das coordenações indicadas nas preferências que manifestou na convocação, a depender de sua pontuação na seleção ampla e da análise de seu perfil profissional na seleção específica;

II - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla, se a sua pontuação for superior àquela obtida por todos os inscritos que manifestaram interesse em se movimentar para aquele destino, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I;

III - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, se não houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I;

IV - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla, quando obtiver pontuação insuficiente para a permanência de que trata o inciso II, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I; ou

V - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, quando houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I.

§ 6º Caso o Advogado da União não atenda à convocação:

I - será presumida sua preferência pela permanência na coordenação em que se encontra; e

II - sua permanência ou movimentação ocorrerá nos termos do § 5º, sendo que, nos casos de Advogados da União que se encontram em vagas da seleção ampla, sua pontuação será aferida pelos dados disponíveis nos registros da Procuradoria Regional da União.

§ 7º As hipóteses de movimentação por interesse de serviço previstas no § 5º não se aplicam aos Advogados da União que:

I - exercem função de coordenação, como titular ou Adjunto, independentemente de cargo ou função comissionada; ou

II - integram núcleo estratégico ou gestor, nos casos em que houver essa ressalva no edital, tendo em vista dificuldades de composição desses núcleos naquela realidade específica.

Art. 28. As seleções ampla e específica, previstas no § 1º do art. 26, poderão ser simultâneas ou assíncronas, conforme definição do edital da Procuradoria-Geral da União referido no art. 27 ou do edital da Procuradoria Regional da União referido no art. 29.

§ 1º A seleção específica será realizada por análise de perfil profissional, mediante avaliação de currículo e, quando necessário, da realização de entrevista, para tratar da permanência e das movimentações para as Coordenações-Gerais Jurídicas, para as Coordenações Nacionais, para as Coordenações Regionais de Negociação, de Defesa da Probidade, de Recuperação de Ativos e de Gestão Estratégica, bem como para os núcleos estratégicos das demais coordenações.

§ 2º Na seleção ampla, aplicável às vagas que não se enquadram na hipótese do § 1º, serão observados os seguintes critérios e pontuações:

I - antiguidade na carreira: 1 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, limitados a 15 pontos;

II - exercício das funções de Procurador Regional da União, Subprocurador Regional da União, Coordenador-Geral Jurídico e Coordenador-Geral Jurídico Adjunto: 3 pontos, a cada seis meses;

III - exercício das funções de Coordenador, Coordenador Adjunto, Chefe de Gabinete e atuação nos núcleos gestores ou nos núcleos estratégicos: 2 pontos, a cada seis meses;

IV - verificação de que o Advogado da União tenha atendido a 90% das reuniões para as quais tenha sido convocado, salvo férias, licenças, afastamentos legais ou ausência motivada pela participação em outros atos realizados no cumprimento de seus deveres funcionais: 5 pontos;

V - verificação de que o Advogado da União tenha concluído as capacitações promovidas ou apoiadas pela Escola da Advocacia-Geral da União ou participado dos debates promovidos no âmbito do Programa de Formação Continuada da Procuradoria-Geral da União: 1 ponto por capacitação concluída ou participação comprovada, limitados a 10 pontos;

VI - outras atividades previstas em ato do Procurador Regional da União ou do Coordenador Nacional como essenciais ao cumprimento da missão, dos objetivos e das diretrizes fixados nesta Portaria Normativa: até 5 pontos por atividade, limitados a 10 pontos; e

VII - desempenho de atividades no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

a) participação extraordinária em equipe de correição ou em comissão de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da distribuição ordinária de tarefas na equipe em que atua: 1 ponto por participação, limitados a 6 pontos; e

b) dedicação exclusiva à Corregedoria-Geral: 3 pontos a cada ano completo.

§ 3º A contagem de pontuação do fator antiguidade será realizada mediante apuração do número de anos de efetivo exercício completados até a data de abertura das inscrições do edital, observado o limite de pontos previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º A concessão da pontuação referente a funções previstas nos incisos II e III do § 2º estará condicionada:

I - à demonstração de período mínimo de seis meses de exercício de funções que fazem jus à pontuação do critério, admitida a soma de períodos em diferentes funções dentre as enumeradas no inciso II do § 2º;

II - à demonstração de período mínimo de seis meses de exercício de funções que fazem jus à pontuação do critério, admitida a soma de períodos em diferentes funções dentre as enumeradas no inciso III do § 2º; e

III - nos casos de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, à verificação de que a coordenação tenha realizado ao menos 80% das reuniões previstas no inciso X do caput do art. 35 no período de avaliação.

§ 5º A pontuação referente a assiduidade em reuniões, prevista no inciso IV do § 2º:

I - nos casos de membros que não exercem funções de coordenação, refere-se à assiduidade nas reuniões previstas no inciso X do caput do art. 35 e nas demais reuniões para as quais o Advogado da União tiver sido convocado pelos Coordenadores titular ou Adjunto;

II - nos casos de membros que exercem alguma espécie de função de coordenação ou chefia, refere-se à assiduidade nas reuniões convocadas pela sua chefia imediata; e

III - nos casos de membros com dedicação exclusiva à Corregedoria-Geral, refere-se à assiduidade nas reuniões convocadas pela chefia imediata no órgão.

§ 6º A pontuação referente a capacitação, prevista no inciso V do § 2º, será atribuída nos casos de eventos com certificação de participação, que pode ser validada junto à Escola da Advocacia-Geral da União.

§ 7º Em caso de empate, será preferido o Advogado da União com maior antiguidade na carreira e, caso idêntica, será observada a classificação no concurso de ingresso.

§ 8º A verificação dos fatores de pontuação poderá ser realizada a partir de dados contidos nos registros dos órgãos e informações fornecidas pelo próprio Advogado da União no momento da inscrição, conforme procedimento definido no edital.

Art. 29. O Procurador Regional da União poderá divulgar edital de convocação, a qualquer tempo e mediante fundamentação, para que os Advogados da União manifestem sua ordem de preferências para a permanência ou para a movimentação entre Coordenações Regionais, visando:

I - à equalização do volume de trabalho entre as Coordenações Regionais, especialmente em decorrência de exonerações, demissões, aposentadorias, licenças, remoções e afastamentos superiores a trinta dias;

II - ao tratamento de demandas excepcionais sujeitas a atuação prioritária nos termos do art. 14; e

III - ao atendimento a demandas que justifiquem a criação de núcleos nas Coordenações Regionais.

§ 1º As convocações de que trata este artigo poderão abranger todas as Coordenações Regionais ou se limitar a coordenações específicas, conforme definido no edital.

§ 2º Os procedimentos da seleção ampla e da seleção específica serão realizados por Comissão de Seleção designada pelo Procurador Regional da União, devendo o resultado da convocação indicar o destino de cada Advogado da União, independente de inscrição no edital:

I - será movimentado a pedido, para uma das coordenações indicadas nas preferências que manifestou na convocação, a depender de sua pontuação na seleção ampla e da análise de seu perfil profissional na seleção específica;

II - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla e que não será contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I:

a) se não houver necessidade de redução quantitativa de sua coordenação; ou

b) se mesmo com necessidade de redução quantitativa de sua coordenação, for verificado que sua pontuação é superior àquela obtida pelos demais integrantes;

III - poderá permanecer na coordenação em que se encontra, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, se não houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I;



IV - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em vaga de seleção ampla, quando obtiver pontuação insuficiente para a permanência de que trata a alínea "b" do inciso II, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I; ou

V - será movimentado por interesse do serviço, nos casos de Advogado da União que se encontra em coordenação cujas vagas têm seleção específica, quando houver necessidade de redução de vagas em sua equipe, desde que não possa ser contemplado com movimentação a pedido nos termos do inciso I.

§ 3º Caso o Advogado da União não atenda à convocação:

I - será presumida sua preferência pela permanência na coordenação em que se encontra; e

II - sua permanência ou movimentação ocorrerá nos termos do § 2º, sendo que, nos casos de Advogados da União que se encontram em vagas da seleção ampla, sua pontuação será aferida pelos dados disponíveis nos registros da Procuradoria Regional da União.

§ 4º As hipóteses de movimentação por interesse de serviço previstas no § 2º não se aplicam aos Advogados da União que:

I - exercem função de coordenação, como titular ou Adjunto, independentemente de cargo ou função comissionada; ou

II - integram núcleo estratégico ou gestor, nos casos em que houver essa ressalva no edital, tendo em vista dificuldades de composição desses núcleos naquela realidade específica.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
PROCURADORES REGIONAIS DA UNIÃO

Art. 30. São atribuições dos Procuradores Regionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021;

II - realizar a representação, a articulação e o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e órgãos públicos no interesse da representação judicial da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, monitorar o cumprimento das metas de desempenho instituídos pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos de execução instalados no seu âmbito territorial, conforme as diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

V - estabelecer diretrizes, medidas e atos normativos para a racionalização das atividades judiciais, jurídicas e administrativas necessárias à representação e defesa judicial da União, promovendo a especialização, a uniformização, a redução de litigiosidade e a equalização do volume de trabalho;

VI - monitorar a repercussão jurídica, institucional, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, participando e orientando a definição das estratégias processuais a serem adotadas pelas Coordenações Regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, em alinhamento com a Procuradoria-Geral da União;

VII - supervisionar a gestão administrativa dos órgãos de execução instalados em seu âmbito territorial, propondo ao Procurador-Geral da União, ouvido o Procurador-Chefe da União, a criação e a extinção de Procuradorias-Seccionais da União e de escritórios de representação;

VIII - promover e atuar para o reconhecimento da Advocacia-Geral da União como uma instituição inovadora e essencial para a segurança jurídica das políticas públicas em benefício de toda a sociedade;

IX - dirigir as atividades e praticar os atos necessários à coordenação, especialização e desterritorialização da representação judicial da União no âmbito territorial das Procuradorias Regionais da União;

X - definir e revisar o quantitativo de integrantes das Coordenações Regionais, mediante análise jurimétrica realizada conforme as diretrizes e metodologias adotadas pela Procuradoria-Geral da União;

XI - designar e movimentar os Advogados da União para atuação nas Coordenações Regionais;

XII - determinar a elaboração e aprovar as manifestações em pedidos de suspensão de segurança, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência e outras medidas de eficácia judicial equivalente, admitida a delegação por ato próprio;

XIII - avaliar os riscos judiciais de impacto regional ou local e determinar o seu tratamento, nos termos desta Portaria Normativa;

XIV - convocar e dirigir reunião semanal com os Coordenadores Regionais para discussão e acompanhamento dos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais que estejam na pauta de julgamento dos tribunais e dos assuntos discutidos nas comissões temáticas da Procuradoria-Geral da União;

XV - encaminhar à Procuradoria-Geral da União, semanalmente, informações sobre o andamento dos processos relevantes ou constitutivos de riscos tratados na reunião prevista no inciso XIV; e

XVI - convocar e dirigir reuniões com as equipes de cada Coordenação Regional, separadamente, com frequência anual.

§ 1º O Procurador Regional da União é substituído pelo Subprocurador Regional da União em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º O Procurador Regional da União poderá editar instruções normativas complementares a esta Portaria Normativa para uniformizar rotinas, fluxos e procedimentos operacionais de funcionamento das Coordenações Regionais, bem como para a organização da escala de plantões judiciais, observadas as normas e diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União.

§ 3º O Procurador Regional da União poderá definir, para os fins do inciso X do caput, que determinado número de integrantes da coordenação deve ser reservado para a designação de Advogados da União em exercício em órgãos de execução específicos, visando à atuação em matérias e procedimentos com maior demanda de atividades presenciais no território respectivo.

§ 4º A reunião prevista no inciso XIV do caput será facultativa nos períodos de recesso judiciário.

§ 5º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras atribuições previstas nesta e em outras normas da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO II
SUBPROCURADORES REGIONAIS DA UNIÃO

Art. 31. São atribuições dos Subprocuradores Regionais da União:

I - assessorar direta e imediatamente o Procurador Regional da União no exercício de suas atribuições;

II - representar a Procuradoria Regional da União nas questões pertinentes a integração de sistemas, prazos e comunicações processuais com o Poder Judiciário;

III - supervisionar as atividades de representação e defesa judicial da União, a gestão estratégica e a gestão administrativa;

IV - promover a solução de eventuais divergências administrativas entre as Coordenações Regionais e entre estas e os órgãos de execução instalados na área de abrangência territorial da Procuradoria Regional da União;

V - planejar, coordenar e acompanhar o atendimento das demandas logísticas e estruturais dos órgãos de execução instalados em sua área de abrangência territorial junto aos órgãos regionais da Secretaria-Geral de Administração; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Regional da União.

SEÇÃO III
CHEFES DE GABINETE

Art. 32. São atribuições dos Chefes de Gabinete das Procuradorias Regionais da União:

I - assistir o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União no exercício de suas atribuições e na representação institucional da Procuradoria Regional da União;

II - avaliar previamente as demandas encaminhadas ao Gabinete e assessorar o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União na tomada de decisão;

III - assistir o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União no relacionamento com o Poder Judiciário, com os órgãos Advocacia-Geral da União, com demais autoridades e os órgãos públicos;

IV - coordenar o apoio administrativo e secretariado do Gabinete da Procuradoria Regional da União; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Regional da União.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete será designado, preferencialmente, entre os Advogados da União e terá exercício na sede da Procuradoria Regional da União, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24.

SEÇÃO IV
COORDENADORES REGIONAIS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 33. São atribuições dos Coordenadores Regionais de Gestão Estratégica:

I - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais, a gestão dos resultados, do acervo de processos, dos riscos gerenciais e das informações estratégicas necessárias à orientação do processo decisório por evidências empíricas e ao alinhamento às diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

II - coordenar e executar, em âmbito regional, as atividades de planejamento estratégico, de planejamento de capacitação e as ações destinadas ao fortalecimento institucional;

III - manifestar-se previamente, quanto aos aspectos pertinentes à governança e à gestão estratégica, sobre as propostas de edição, revisão e aperfeiçoamento dos atos normativos da Procuradoria Regional da União;

IV - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais, a gestão estratégica em relação aos projetos, aos programas, às metas e ao monitoramento dos indicadores de desempenho da Procuradoria-Geral da União;

V - supervisionar e orientar a utilização do Sistema Sapiens no desempenho das atividades, conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União; e

VI - auxiliar o Procurador Regional da União na revisão do quantitativo de integrantes das Coordenações Regionais, realizando a permanente supervisão do volume de trabalho nas Coordenações Regionais e nos órgãos de execução, mediante análise jurimétrica realizada conforme as diretrizes e metodologias adotadas pela Procuradoria-Geral da União.

SEÇÃO V
COORDENADORES-GERAIS JURÍDICOS

Art. 34. São atribuições dos Coordenadores-Gerais Jurídicos das Procuradorias Regionais da União:

I - assessorar o Procurador Regional da União e o Subprocurador Regional da União no desempenho de suas atribuições;



II - elaborar pedidos de suspensão de execução de provimento liminar, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção competência e outras medidas de eficácia judicial equivalentes solicitadas pelo Procurador Regional da União ou pela Procuradoria-Geral da União;

III - auxiliar o Procurador Regional da União na avaliação dos riscos judiciais;

IV - coordenar a atuação nos riscos judiciais ou supervisionar a atuação das Coordenações Regionais nestas demandas, conforme o tratamento determinado pela autoridade avaliadora;

V - coordenar, em articulação com as Coordenações Regionais, a atuação nos casos de tratamento prioritário previsto no art. 14;

VI - coordenar e acompanhar a atuação jurídica estratégica, coesa e uniforme entre as Coordenações Regionais e entre estas e os Departamentos da Procuradoria-Geral da União;

VII - decidir os conflitos de atribuições entre as Coordenações Regionais, observado o disposto no art. 21, § 2º;

VIII - orientar e supervisionar a distribuição judicial;

IX - realizar a orientação de matérias transversais a mais de uma Coordenação Regional, objetivando a coesão na atuação jurídica; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Regional da União.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Jurídico terá exercício na sede da Procuradoria Regional da União, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24.

SEÇÃO VI
COORDENADORES REGIONAIS

Art. 35. São atribuições dos Coordenadores Regionais:

I - coordenar e supervisionar atividades desenvolvidas pelos membros e servidores designados para atuação na Coordenação Regional;

II - fixar entendimentos e promover a consolidação, a atualização e a uniformização das orientações, teses e estratégias processuais em âmbito regional, conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, acompanhando o cumprimento das metas de desempenho instituídas pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotando as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - definir o quantitativo de Advogados da União e orientar a distribuição de tarefas nos núcleos da coordenação, dirimindo eventuais divergências, promovendo a racionalização, a uniformização e a equalização do volume de trabalho;

V - classificar e monitorar os processos relevantes para atuação no âmbito da Coordenação Regional;

VI - atuar, com auxílio dos Coordenadores Regionais Adjuntos, no tratamento de riscos judiciais;

VII - propor ao Procurador Regional da União e determinar a inserção das orientações regionais da coordenação nos sumários de conhecimento, destacando a abrangência regional e dando ciência às comissões temáticas pertinentes da Procuradoria-Geral da União, para a avaliação da conveniência e da oportunidade de sua uniformização nacional;

VIII - propor ao Procurador Regional da União, justificadamente, a substituição dos membros designados para a Coordenação Regional;

IX - propor a escala de férias dos integrantes de suas coordenações;

X - convocar os Advogados da União da Coordenação Regional para reuniões de equipe, com periodicidade no mínimo mensal, por videoconferência, para discussão dos resultados institucionais e das orientações regionais e nacionais;

XI - convocar os servidores que prestam apoio administrativo à Coordenação Regional para reuniões periódicas, por videoconferência, para discussão e aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

XII - organizar a escala de plantão para o tratamento de demandas urgentes recepcionadas nos períodos de recesso judiciário;

XIII - indicar ao Coordenador Regional de Gestão Estratégica as necessidades de capacitação dos integrantes da Coordenação Regional;

XIV - participar de reuniões internas e externas com os órgãos e autoridades representadas, bem como com os titulares dos órgãos de execução pertinentes, para definição das estratégias processuais nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

XV - acompanhar a pauta de julgamento dos tribunais, fazendo-se presente nas sessões e realizando sustentações orais, sem prejuízo da atuação dos Advogados da União integrantes da coordenação;

XVI - produzir, com o auxílio de seus Adjuntos e dos Advogados da União da coordenação, os memoriais e outras manifestações necessárias à defesa da União;

XVII - solicitar e orientar, quando necessário, o apoio dos titulares e dos Advogados da União dos órgãos de execução para a realização de atividades presenciais locais e outras providências estratégicas; e

XVIII - aprovar os pareceres jurídicos submetidos pelos Advogados da União da Coordenação Regional.

§ 1º O Coordenador Regional é substituído por um dos Coordenadores Adjuntos em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos IX a XVIII do caput podem ser delegadas aos Coordenadores Adjuntos.

§ 3º O Coordenador Regional poderá solicitar assistência dos Coordenadores Adjuntos e dos Advogados da União no desempenho de suas atribuições.

§ 4º As reuniões convocadas nos termos do inciso X do caput serão documentadas em processo administrativo instaurado exclusivamente para esse fim ou em sistema eletrônico disponibilizado pela Procuradoria-Geral da União, registrando-se a memória dos assuntos discutidos e a presença dos membros, para os fins do disposto no art. 28, inciso IV do § 2º.

§ 5º Ficam transferidas aos Coordenadores Regionais todas as atribuições judiciais e jurídicas atribuídas pelas normas da Procuradoria-Geral da União aos titulares das Procuradorias da União e das Procuradorias Seccionais da União, ressalvadas as atribuições previstas especificamente nesta Portaria Normativa.

§ 6º As atividades elencadas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos coordenadores nacionais.

Art. 36. São atribuições dos Coordenadores Regionais de Negociação, além das previstas no art. 35:

I - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, a atuação nas demandas passíveis de Negociação em âmbito regional;

II - coordenar, em articulação com as demais Coordenações Regionais, com o Poder Judiciário e com os órgãos públicos interessados, a realização dos mutirões de Negociação;

III - monitorar as metas e resultados de redução da litigiosidade decorrentes de acordos e transações de atribuição da Coordenação Regional de Negociação; e

IV - decidir sobre a viabilidade do prosseguimento de tratativas de negociação nos processos de atribuição da Coordenação Regional de Negociação.

SEÇÃO VII
PROCURADORES-CHEFE DA UNIÃO E PROCURADORES SECCIONAIS DA UNIÃO

Art. 37. São atribuições dos Procuradores-Chefe da União e dos Procuradores Seccionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993;

II - representar e promover o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e os órgãos públicos locais no interesse da representação judicial da União;

III - promover o atendimento das autoridades públicas locais, convidando e participando de reuniões e realizando visitas institucionais conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União;

IV - participar de despachos com magistrados, de reuniões internas e externas e sustentações orais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

V - realizar o acompanhamento da repercussão institucional, jurídica, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, contribuindo para a definição das estratégias processuais a serem desenvolvidas pelas Coordenações Regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou constitutivos de riscos judiciais;

VI - propor aos Coordenadores Regionais a classificação de processos como relevantes;

VII - gerir administrativamente os órgãos de execução, adotando as providências para o regular funcionamento das estruturas locais necessárias às atividades presenciais desempenhadas pelos membros e servidores, bem como ao protocolo de petições em processos físicos, conforme regulamentação da Procuradoria Regional da União;

VIII - adotar as medidas necessárias para o tratamento adequado das demandas recepcionadas nos protocolos físicos dos órgãos, especialmente quando consideradas urgentes;

IX - divulgar aos órgãos públicos e aos veículos de imprensa locais os resultados institucionais, observadas as orientações da Procuradoria-Geral da União e em articulação com a Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União;

X - promover as tratativas necessárias junto aos órgãos locais para a execução dos mutirões e negociações, bem como quaisquer outras atividades locais necessárias às atribuições das Coordenações Regionais;

XI - desenvolver outras atividades locais de representação e defesa judicial que lhes sejam solicitadas pelo Procurador-Geral da União ou pelo Procurador Regional da União, inclusive a participação em colegiados e outras instâncias para as quais for designado; e

XII - identificar oportunidades de inovação, atuação judicial ou institucional de interesse da representação judicial da União.

§ 1º O desempenho das atribuições deste artigo ocorrerá em alinhamento com a Procuradoria Regional da União e suas Coordenações Regionais.

§ 2º O Procurador-Geral da União ou o Procurador Regional da União poderão designar o Procurador-Chefe da União ou o Procurador Seccional da União para atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais, bem como em outras demandas estratégicas ao desenvolvimento da missão, das diretrizes e dos objetivos desta Portaria Normativa.

§ 3º Os Procuradores Seccionais da União participarão da distribuição ordinária de tarefas na Coordenação Regional para a qual forem designados, inclusive presenciais, podendo solicitar ao Procurador Regional da União sua dispensa total ou parcial.

§ 4º O Procurador Regional da União poderá designar o Procurador Seccional da União para os encargos de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, sem a nomeação para cargo em comissão ou função comissionada específica.

§ 5º As visitas institucionais a autoridades locais devem ocorrer com regularidade, com os seguintes objetivos:

I - nos casos de visitas a órgãos da administração pública federal:

a) apresentar os resultados institucionais recentes da Procuradoria-Geral da União;

b) apresentar a lista de processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais que estão sob acompanhamento especial, relacionados ao órgão visitado;

c) fornecer os telefones de contato do Procurador-Chefe, especialmente para urgências;

d) identificar temas que sejam de preocupação do órgão visitado, ainda que não sejam objeto de processos em curso; e

e) dialogar com o órgão visitado sobre iniciativas para prevenir ou reduzir a litigiosidade;

II - no caso de visitas ao Poder Judiciário local:



a) apresentar a relação de temas sobre os quais a Procuradoria-Geral da União possui Parecer Referencial ou Plano de Negociação;

b) identificar sugestões de outros temas que poderiam ser objeto de iniciativas para prevenção ou redução de litigiosidade; e

c) colocar-se à disposição para acompanhar quaisquer demandas de alta relevância ou impacto que possam resultar em processos judiciais, dando ênfase à prevenção de litígios.

§ 6º A participação dos Procuradores-Chefes da União em iniciativas de inovação e desenvolvimento de projetos estratégicos em nível nacional ou regional pode ocorrer mediante designação para:

I - colaborar de maneira proativa em atividades que busquem soluções inovadoras para aumentar a produtividade e eficácia da representação judicial;

II - atuar na promoção e divulgação das iniciativas da Procuradoria-Geral da União nos órgãos locais do Poder Judiciário, levando temas dos Planos Nacionais de Negociação e projetos indicados como relevantes pelos Departamentos da Procuradoria-Geral da União;

III - buscar oportunidades de otimizar a defesa da União junto ao Poder Judiciário e, com base na interlocução com as varas locais e tribunais, suscitar temas para redução de litígio e negociação às respectivas Coordenações Nacionais ou Regionais;

IV - promover e incentivar os mutirões de negociação e de redução de litigiosidade, em articulação com a Coordenação Regional de Negociação e demais Coordenações Nacionais e Regionais; e

V - atuar em plantões judiciais de abrangência nacional ou regional, quando designados pela Procuradoria-Geral da União ou pela Procuradoria Regional da União.

§ 7º As atividades de que trata este artigo devem ser debatidas em reunião conduzida pelo Subprocurador Regional da União com os Procuradores-Chefe da União e Procuradores Seccionais da União, com periodicidade no mínimo bimestral, com pauta especialmente focada nos seguintes pontos:

I - desafios de representação institucional nos respectivos territórios e relacionamento com órgãos públicos locais;

II - aperfeiçoamento da gestão de riscos judiciais; e

III - assuntos de gestão administrativa sugeridos pela Coordenação Regional de Gestão Administrativa a partir de sua permanente interlocução com os órgãos da Secretaria-Geral de Administração.

SEÇÃO VIII
ADVOGADOS DA UNIÃO EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 38. São atribuições dos Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União:

I - realizar todos os atos judiciais, jurídicos e administrativos necessários à melhor defesa do interesse da União em juízo, inclusive nos processos considerados relevantes ou que possam constituir ou agravar riscos judiciais;

II - participar de audiências e sessões de julgamentos, inclusive de conciliação, realizar despachos com magistrados e sustentações orais sempre que necessário à defesa do interesse da União em juízo, sem prejuízo de designação específica do Coordenador-Geral Jurídico ou do Coordenador Regional;

III - aplicar os modelos e teses jurídicas publicados nos sumários de conhecimento, sem prejuízo da avaliação quanto à sua adequação às circunstâncias do caso concreto analisado;

IV - identificar e noticiar riscos judiciais, conforme o disposto no art. 9º;

V - interpretar as decisões judiciais e especificar, por meio de parecer, sua força executória, fixando ao órgão responsável o prazo e os parâmetros para cumprimento da decisão e destacando eventuais hipóteses de reversão ou suspensão de provimento anterior;

VI - participar de reuniões de trabalho sempre que convocados;

VII - atender, conforme as normas da Advocacia-Geral da União, os cidadãos e os advogados que solicitarem audiência para tratar de processos judiciais de interesse da União, ainda que não tenham por objeto a matéria ou procedimento pertinente às Coordenações Regionais a que estejam designados, observado o disposto no art. 34, VIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

VIII - manter-se disponível durante o horário do expediente da Advocacia-Geral da União, informando telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

IX - acompanhar todas as comunicações eletrônicas encaminhadas pelos meios institucionais e disponíveis na intranet da Procuradoria-Geral da União;

X - utilizar os sistemas eletrônicos institucionais para o registro de suas atividades, fazendo uso, obrigatoriamente, de assinatura digital ou assinatura eletrônica para a verificação da autenticidade das manifestações produzidas;

XI - subscrever as correspondências oficiais, inclusive e-mail, relativas aos processos judiciais e extrajudiciais em que atuam;

XII - preservar as estratégias de defesa judicial da União, avaliando a conveniência da juntada de documentos, orientações e informações aos autos do processo; e

XIII - expedir e reiterar os ofícios de solicitação dos elementos fáticos, jurídicos e técnicos ou adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisão previamente à apresentação de pedidos judiciais de dilação de prazo.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o inciso XIII do caput, a tarefa judicial pertinente ao despacho ou decisão objeto de pedido de dilação de prazo deve retornar, na distribuição, ao Advogado da União requerente.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem as previstas em outras normas da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO IX
DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS JUDICIAIS E JURÍDICAS

Art. 39. Consideram-se tarefas presenciais as que demandem:

I - a presença física do Advogado da União nas dependências do seu órgão de exercício ou nas dependências dos órgãos públicos locais para a realização de atos de representação e defesa judicial da União, tais como a participação em audiências, os despachos com magistrados, as sustentações orais, as reuniões internas e externas e o atendimento a cidadãos e advogados, salvo quando tais atos puderem ser realizados telepresencialmente; e

II - o acesso aos autos físicos do processo, salvo se integralmente digitalizados e disponíveis no Sistema Sapiens.

Art. 40. Os núcleos gestores das Coordenações devem distribuir as tarefas presenciais previstas no art. 39, inciso I do caput, aos Advogados da União da coordenação que tenham exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente.

§ 1º Os núcleos gestores das Coordenações devem requerer ao juízo do feito a conversão dos atos presenciais em telepresenciais, sempre que possível e adequado à representação e defesa da União, observado o disposto no art. 42, visando a equalização da distribuição das tarefas.

§ 2º Não havendo na Coordenação um Advogado da União em exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente, a tarefa presencial será encaminhada ao titular do órgão de execução para distribuição a um dos Advogados da União em exercício no local da realização do ato, sem prejuízo da execução, pelos Advogados da União da própria Coordenação, das demais atividades judiciais e jurídicas necessárias à representação e defesa da União em juízo.

§ 3º É atribuição do Advogado da União a quem for distribuída a tarefa presencial acompanhar o pedido de conversão referido no § 1º, facultando-se lhe, caso deferido o pedido, a devolução da tarefa ao núcleo gestor da Coordenação pertinente em até três dias úteis antes da realização do ato.

§ 4º As tarefas presenciais previstas no § 2º serão distribuídas pelo titular do órgão de execução de forma a equalizar o volume de trabalho presencial dos Advogados da União em exercício no órgão.

§ 5º O Advogado da União a quem for distribuída a tarefa poderá propor ao Coordenador a dispensa na participação do ato presencial, considerando:

I - o valor da causa;

II - os custos de deslocamento;

III - os efeitos processuais da ausência; e

IV - a jurisprudência sobre a matéria objeto do processo.

§ 6º O acolhimento da proposta do § 5º não dispensará o Advogado da União do acompanhamento do resultado do ato e da comunicação à Coordenação Regional da necessidade de adoção de eventuais medidas judiciais, jurídicas e administrativas dele decorrentes e necessárias à defesa do interesse da União.

Art. 41. É atribuição dos órgãos de execução promover a digitalização de todos os processos físicos e demais expedientes administrativos pertinentes aos processos judiciais que forem recepcionados para distribuição nas Coordenações Regionais.

§ 1º Os processos físicos devem ser integralmente digitalizados e disponibilizados no Sistema Sapiens para que, em seguida, sejam distribuídos aos núcleos gestores das Coordenações Regionais:

I - em até três dias úteis da data da intimação; e

II - resguardando o prazo mínimo de três dias úteis para o término do prazo judicial.

§ 2º Em caso de impossibilidade material de atendimento dos prazos indicados no § 1º, a atuação nas tarefas pertinentes aos processos físicos será de atribuição dos Advogados da União em exercício no órgão de execução.

Art. 42. É atribuição do titular do órgão de execução acompanhar a distribuição das tarefas presenciais aos Advogados da União em exercício no seu órgão e propor ao Procurador Regional da União:

I - a redução proporcional da distribuição de outras tarefas aos Advogados da União nas Coordenações Regionais, quando observada sobrecarga de atividades presenciais no órgão de execução; ou

II - a reserva prevista no art. 30, §3º.

Art. 43. O titular do órgão de execução, o Coordenador-Geral Jurídico ou os Coordenadores Regionais poderão propor ao Procurador Regional da União o deslocamento de Advogado da União da Coordenação Regional quando a atividade presencial for pertinente a processo considerado relevante ou constitutivo de risco judicial.

Art. 44. São dispensados da distribuição ordinária de tarefas judiciais e jurídicas:

I - o Procurador-Chefe da União; e

II - os Coordenadores Regionais e seus Adjuntos.

§ 1º O Procurador Regional da União, ouvido o Coordenador Regional, poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a distribuição de tarefas aos Coordenadores Regionais Adjuntos, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º Nos períodos em que um Advogado da União exerce a função de Procurador-Chefe da União em substituição ao titular, poderá receber distribuição de tarefas por determinação do Procurador Regional da União, conforme a necessidade do serviço.

SEÇÃO X
GESTÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS E DA REDISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

Art. 45. As propostas de escala de férias dos Advogados da União para o ano seguinte deverão ser elaboradas pelos Coordenadores Regionais e Coordenadores Nacionais até 30 de setembro, priorizando:

I - os Advogados da União que exercem as funções de Coordenador e Coordenador Adjunto, em especial nos casos referidos no art. 24; e

II - os Advogados da União que solicitem ao menos dez dias de suas férias nos períodos de recesso judiciário.

§ 1º Nos casos de Coordenações Regionais, a Coordenação Regional de Gestão Administrativa promoverá a consolidação das propostas e a articulação entre os Coordenadores Regionais e os titulares dos órgãos de execução, visando a solução consensual dos conflitos de data identificados.

§ 2º Nos casos de Coordenações Nacionais, a Coordenação de Gestão de Pessoas, Administração e Logística da Procuradoria-Geral da União promoverá a consolidação das propostas e a articulação entre os Coordenadores Nacionais e os titulares dos órgãos de execução, visando a solução consensual dos conflitos de data identificados.

§ 3º A definição final das escalas de férias dos Advogados da União e suas eventuais alterações ocorrerá em diálogo dos titulares dos órgãos de execução de seu exercício com os Coordenadores Regionais e Nacionais, com providências operacionais de homologação realizadas por:

I - Divisão de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Gestão Administrativa, quanto aos integrantes de Coordenações Regionais; e

II - Coordenação de Gestão de Pessoas, Administração e Logística da Procuradoria-Geral da União, quanto aos integrantes de Coordenações Nacionais.

§ 4º O Procurador Regional da União e o Diretor do Departamento supervisor de Coordenação Nacional estabelecerão, em regimento próprio, os períodos de suspensão de distribuição de tarefas anteriores às férias, denominados pré-férias, os critérios e prazos para a redistribuição de tarefas, os percentuais mínimos de manutenção de força de trabalho, bem como os critérios para resolução de eventuais conflitos remanescentes.

§ 5º As preferências estabelecidas nos incisos I e II do caput deverão ser compatibilizadas com os regimentos de que trata o § 4º.

§ 6º O período de pré-férias não poderá ser cumulado com os períodos de recesso para fins de suspensão da distribuição de tarefas.

Art. 46. É vedada a redistribuição de tarefas pelo Advogado da União em razão de férias, licenças programadas e afastamentos.



Parágrafo único. Será autorizada excepcionalmente, pelo Coordenador Nacional ou Regional, a redistribuição das tarefas judiciais ou jurídicas:

- I - que tenham por objeto prazo judicial cujo vencimento ocorra durante o período de férias, licença programada ou afastamento; e
- II - cujo atendimento dependa de elementos fáticos e jurídicos:
- a) solicitados dos órgãos públicos competentes até três dias úteis após o recebimento da tarefa; ou
- b) tenham sido reiterados até a data da redistribuição por ofício cujo prazo originalmente fixado já tenha vencido.

Art. 47. As providências de redistribuição serão adotadas de ofício pela Coordenação Regional ou Coordenação Nacional quando o membro estiver impossibilitado de realizar a redistribuição por motivo de força maior diverso do gozo das próprias férias, da licença programada ou do afastamento.

Art. 48. Nos casos de solicitação de afastamento para capacitação, o titular do órgão de execução em que o Advogado da União está em exercício, antes da definição quanto ao deferimento ou indeferimento, deve realizar diálogo com:

- I - o Diretor do Departamento responsável pela supervisão, no caso de membro que atua em Coordenação Nacional; ou
- II - o Subprocurador-Regional da União, no caso de membro que atua em Coordenação Regional.

CAPÍTULO V
COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE SUPORTE À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 49. As Procuradorias Regionais da União devem promover a coordenação, especialização e desterritorialização da execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, especialmente os pertinentes a:

- I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos;
- II - recepção, cadastramento, triagem e distribuição de comunicações processuais;
- III - apoio administrativo;
- IV - gestão de pessoas;
- V - expedição de diárias e passagens;
- VI - gestão patrimonial e logística, em escopo regional;
- VII - comunicação interna; e
- VIII - gestão documental.

Parágrafo único. A distribuição de comunicações processuais pode ser ajustada para observar os feriados nacionais e os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, conforme orientação do Subprocurador Regional da União.

Art. 50. Os servidores administrativos em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União deverão atuar na execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, em:

- I - equipes administrativas desterritorializadas de escopo central, previstas na estrutura da Coordenação Regional de Gestão Administrativa ou da Coordenação-Geral Jurídica; ou
- II - equipes administrativas desterritorializadas de escopo específico, previstas na estrutura de determinadas Coordenações Regionais de Advogados da União.

§ 1º A composição das equipes administrativas desterritorializadas, inclusive com indicação das chefias respectivas, será definida em ato do Subprocurador-Regional que não implicará em alteração de lotação nem exercício dos servidores.

§ 2º A formalização da condição de chefia das equipes desterritorializadas, como titular ou substituto, poderá ocorrer por meio de:

- I - despacho de atribuição de encargo, quando não houver disponibilidade imediata de função comissionada ou cargo em comissão;
- II - ato de designação para função comissionada; ou
- III - ato de nomeação para cargo em comissão.

§ 3º Os instrumentos de formalização previstos no § 2º não geram alteração de lotação nem exercício do servidor, dada a natureza desterritorializada das referidas equipes administrativas.

§ 4º As escalas de férias dos servidores das equipes administrativas desterritorializadas, e suas eventuais alterações, serão definidas pelo Subprocurador-Regional da União, conforme proposta encaminhada pelas chefias respectivas, com providências operacionais de homologação realizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Gestão Administrativa.

§ 5º A operacionalização de controle de frequência, avaliação de desempenho e demais atividades administrativas relacionadas a assuntos funcionais dos servidores das equipes desterritorializadas serão realizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Gestão Administrativa.

§ 6º As alterações na composição das equipes administrativas desterritorializadas poderão ser promovidas a pedido ou por interesse do serviço, via editais de seleção ou mediante decisão fundamentada do Subprocurador-Regional da União.

Art. 51. As atividades administrativas de escopo local necessárias ao funcionamento dos órgãos de execução serão realizadas por servidores administrativos designados pelo Subprocurador-Regional da União para sua execução, com ou sem exclusividade, de forma permanente ou temporária, constituindo os seguintes processos de trabalho locais:

- I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos físicos;
- II - recepção, cadastramento, digitalização e distribuição de comunicações processuais físicas;
- III - gestão patrimonial e logística, em escopo local;
- IV - fiscalização de contratos de prestação de serviços locais;
- V - secretaria de gabinete; e
- VI - arquivo físico.

§ 1º Os titulares dos órgãos de execução poderão solicitar ao Subprocurador Regional da União a disponibilização excepcional de servidores administrativos para o desempenho de outras atividades, quando demonstrada sua imprescindibilidade para o funcionamento do órgão.

§ 2º Nos casos excepcionais em que for indispensável atuação com exclusividade nas atividades administrativas de escopo local, o servidor não integrará a composição de nenhuma das equipes desterritorializadas previstas no art. 50.

Art. 52. A prestação de apoio administrativo será solicitada mediante a abertura, pelo Advogado da União solicitante, de tarefa no sistema Sapiens aos setores responsáveis.

§ 1º Compete ao Advogado da União solicitante prestar aos servidores administrativos os esclarecimentos necessários à execução das tarefas que lhes forem distribuídas.

§ 2º É vedado o direcionamento das tarefas, pelo Advogado da União, a servidores específicos, ainda que estejam em exercício no órgão de execução do solicitante, ressalvadas as urgências reconhecidas pelo titular do órgão de execução e sem prejuízo da formalização da solicitação mediante abertura de tarefa no Sistema Sapiens.

Art. 53. O Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União deve realizar os serviços técnicos de cálculos e perícias necessários ao suporte da representação judicial da União, por meio de equipes nacionais desterritorializadas, conforme ato normativo próprio.

§ 1º A composição inicial das equipes nacionais de cálculos e perícias será definida em ato do Diretor do Departamento, cuja designação não implicará em alteração de lotação nem exercício dos servidores.

§ 2º As escalas de férias dos servidores administrativos das equipes nacionais de cálculos e perícias, e suas eventuais alterações, serão definidas pelo Diretor do Departamento, conforme proposta encaminhada pelos coordenadores respectivos, com providências operacionais de homologação realizadas pelo setor de apoio administrativo do Departamento.

§ 3º A operacionalização de controle de frequência, avaliação de desempenho e demais atividades administrativas relacionadas a assuntos funcionais serão realizadas pelo setor de apoio administrativo do Departamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O acompanhamento da implementação das regras e procedimentos previstos nesta Portaria Normativa será realizado pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União, em âmbito nacional, e pelas Coordenações Regionais de Gestão Estratégica, em âmbito regional.

Parágrafo único. O uso do sistema Sapiens deverá ser realizado conforme orientações de uniformização fornecidas pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União, vedada a criação de setores não autorizados pelas referidas Coordenações-Gerais.

Art. 55. Os Advogados da União que em 15 de outubro de 2020 estavam à disposição da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, em dedicação exclusiva, serão preferencialmente designados para atuar, quando de seu retorno, nas Coordenações Regionais ou Nacionais que tiverem absorvido as matérias em que atuavam de forma exclusiva ou preponderante

Art. 56. A contagem de pontuação dos fatores elencados no § 2º do art. 28 será realizada da seguinte forma:

- I - na primeira convocação realizada depois de 1º de janeiro de 2021, a contagem será realizada a partir dessa mencionada data, independentemente de o edital ser o previsto no art. 27 ou no art. 29; e
- II - nas convocações seguintes, a contagem será reiniciada a partir da data de divulgação do resultado definitivo do edital de que trata o art. 27.

Art. 57. A implementação do disposto nesta Portaria Normativa não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão nos órgãos de execução, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos membros e servidores, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador Regional da União.

Art. 58. A coordenação e a atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais no âmbito da Procuradoria-Regional da União na 1ª Região poderá ser realizada em estrutura especializada do mesmo nível hierárquico da Coordenação-Geral Jurídica.

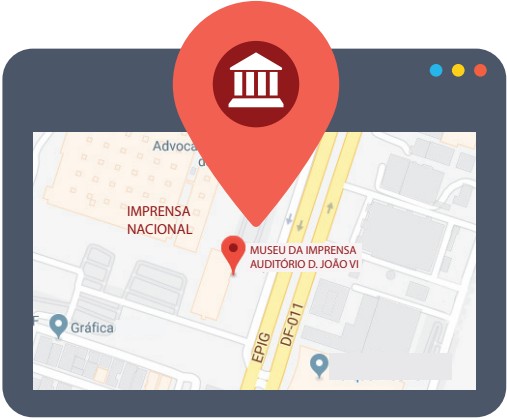
Art. 59. Fica revogada a Portaria PGU nº 26, de 14 de outubro de 2020 .

Art. 60. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 157, de 19-8-2021, Seção 1, páginas 2 a 9, com incorreção no original.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.

Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 74/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) THAIS CAVALHIER DA TORRE, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3351, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.003414/2021-12, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 32/2021/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Bruna Bissi, inscrito(a) no CRMV-ES nº 1535, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para subproduto de origem animal, no município de Colatina, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário EDUARDO ROBERTO EBINA BERETA DE ALMEIDA CESAR, CRMV-PR Nº 20031 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010025/2021-37).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 203 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário JOSIAS RODRIGO VOGT, CRMV-PR Nº 12448, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 386 de 02/09/2014 (Processo nº 21034.010151/2021-91).

Nº 204 - Habilitar a Médica Veterinária JESSICA VANUZA DE SOUZA, CRMV-PR Nº 19670 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010153/2021-81).

Nº 205 - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS FRANCISCO ZEM, CRMV-PR Nº 15083 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010154/2021-25).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 106 de 27/08/2021, publicada no DOU do dia 30/08/2021, seção 1, pág. 37, onde se lê: Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26/08/2021.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.011402/2021-56, resolve:

Habilitar, o Médico Veterinário VANESSA MOREIRA SOUZA, CRMV-RS 14.467, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21048.000475/2021-62, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) HENRIQUE MOREIRA DA CUNHA inscrito(a) no CRMV/ RR sob o número 00233, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de coleta de material para diagnóstico de brucelose e realizar testes de tuberculose e participação no processo de certificação no processo de certificação de estabelecimentos de criação de livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Roraima..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA SAF/MAPA Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria SAF/MAPA nº 122, de 23 de março de 2021, que aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, no art. 3º-A da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, e no Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SAF/MAPA nº 122, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

II - pela instituição financeira ou pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ou compartilhado entre ambos nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados na linha PNCF Empreendedor." (NR)

"Art. 11. A remuneração dos agentes financeiros para os financiamentos de aquisição dos imóveis rurais para as linhas de financiamento do PNCF - Terra Brasil será concedida com base no item 9 do Capítulo 4, Seção 7, do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7)." (NR)

"Art. 17.

VII - fiscalizar e controlar as atividades técnicas de monitoramento, supervisão e fiscalização delegadas às instituições públicas e privadas de Ater aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

....." (NR)

"Art. 27.

XXXII - realizar a supervisão e a fiscalização dos imóveis pós-contratação de ofício ou dirigida, conforme estabelecido do Manual de Operações." (NR)

"Art. 29.

§ 1º Os Municípios poderão prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, mediante prévia formalização de acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a prestação dos serviços de Ater seja continuada e gratuita.

§ 2º Os Municípios que optarem por prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural na forma do § 1º deverão se adequar às exigências para o cumprimento de legislações específicas de prestações de serviços técnicos especializados ao produtor rural, com emissão de anotação ou termo de responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas". (NR)

"Art. 41.

III - PNCF EMPREENDEDOR: com execução em todas as regiões." (NR)

"Art. 45. A linha de financiamento PNCF Empreendedor, com risco da operação assumido pela instituição financeira ou compartilhado entre esta e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, será regulamentada por normativos específicos elaborados em conjunto com as instituições financeiras, com base nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural." (NR)

"Art. 50. Podem ser incluídos, nos projetos de financiamento do PNCF Social e PNCF Mais, recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.892, de 2003, observada a limitação definida na Tabela 2 do Capítulo 7, Seção 2, do Manual de Crédito Rural (MCR 7-2).

§ 3º Também poderá ser objeto do financiamento a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme previsto na alínea "a" do item 4 do Capítulo 4, Seção 7, do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7).

....." (NR)

"Art. 67.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação do desconto citado no caput na hipótese que trata o item 7 do Capítulo 4, Seção 7, do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7)." (NR)

"Art. 75. As propostas de financiamento devidamente autorizadas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário poderão ser contratadas nas condições anteriores até o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Portaria que aprovar este Regulamento." (NR)

Art. 2º As alterações promovidas pela presente Portaria estão incorporadas ao texto atualizado do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CESAR HANNA HALUM

ANEXO I

REGULAMENTO OPERATIVO DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA E DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL

Conceito

Art. 1º Este Regulamento Operativo contém a definição das diretrizes gerais do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, bem como a gestão e a destinação desses recursos.

Art. 2º O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil é um conjunto de ações e projetos de reordenação fundiária e de assentamento rural, complementares à reforma agrária, promovidos por meio do crédito fundiário, oriundo dos recursos do Fundo



de Terras e da Reforma Agrária, destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

Objetivo, diretrizes e alcance do Programa

Art. 3º O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil tem como objetivo principal o acesso à terra, contribuindo para a redução da pobreza rural, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores familiares.

Art. 4º O Subprograma de Combate à Pobreza Rural tem a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias e promover infraestrutura comunitária, com vistas à consolidação das unidades produtivas.

Art. 5º Para a execução do PNCF - Terra Brasil são observados os seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II - transparência quanto aos procedimentos, instrumentos e ferramentas no âmbito do PNCF - Terra Brasil;

III - economicidade e da autonomia dos trabalhadores rurais na decisão pela escolha da propriedade, na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos e na gestão de suas unidades produtivas;

IV - observância dos aspectos de gênero, geração, raça e etnia para a inserção social, bem como aqueles de conservação e proteção ao meio ambiente;

V - participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998;

VI - prioridade a ser concedida aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que recebam apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - garantia do controle social, por intermédio da efetiva participação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou de outra instância colegiada similar.

Art. 6º Os beneficiários do PNCF - Terra Brasil poderão acessar os diversos programas de apoio à reforma agrária, de fomento à agropecuária, à agroindústria e ao turismo, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Habitacional do Governo Federal, Programa Nacional de Eletrificação Rural (Luz para Todos), Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água (Água para Todos), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, Garantia Safra, bem como por Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 14 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, desde que o requeiram e atendam às condições de elegibilidade destes Programas.

Recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e sua destinação

Art. 7º O Fundo de Terras, instituído com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária, é constituído, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.892, de 2003, de:

I - sessenta por cento dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, repassados ao Tesouro Nacional na forma do art. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - parcela dos recursos a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição, excedente ao mínimo ali previsto, em montantes e condições a serem fixadas pelo Poder Executivo;

III - Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem emitidos na quantidade correspondente aos valores efetivamente utilizados nas aquisições de terras especificamente destinadas aos Programas de Reordenação Fundiária implementados com amparo no Fundo de Terras dentro dos limites previstos no Orçamento Geral da União, em cada ano;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - retorno de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Terras e dos créditos ou financiamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inclusive os do projeto piloto Cédula da Terra;

VII - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

IX - empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais; e

X - recursos diversos, inclusive os resultantes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Terras e de captação no mercado financeiro.

Art. 8º No âmbito do PNCF - Terra Brasil, os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são utilizados principalmente no financiamento da aquisição de imóveis rurais diretamente pelos agricultores, podendo ser incluídos recursos para investimentos iniciais para a estruturação da unidade produtiva, dentre outros, na forma disposta neste Regulamento.

Art. 9º O risco dos financiamentos será assumido:

I - pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados nas condições previstas nas Linhas PNCF Social e PNCF Mais; e

II - pela instituição financeira ou pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ou compartilhado entre ambos nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados na linha PNCF Empreendedor.

Art. 10. Os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária podem ser utilizados na operacionalização de projetos por ele financiados, desde que incluídos no financiamento de aquisição do imóvel.

§ 1º Podem ser considerados, dentre os custos de operacionalização previstos neste artigo, os relativos às seguintes ações ou atividades:

I - a elaboração do projeto técnico e a implantação dos projetos de infraestrutura e produtivos;

II - o assessoramento técnico, gerencial e organizacional aos beneficiários do Programa, desde que não concomitante com a assistência técnica disponibilizada pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater); e

III - o apoio à inovação tecnológica, às informações técnicas e acesso aos mercados nas comunidades beneficiadas pelo Programa.

§ 2º Pode também ser considerado, dentre os custos de operacionalização, o custo relativo à constituição de fundos de seguro ou de garantia dos financiamentos ou das atividades produtivas desenvolvidas pelos beneficiários dos programas, em particular nas áreas submetidas a altos riscos climáticos.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, devendo os gastos da espécie ser suportados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertencerem os servidores envolvidos com as operações do Fundo, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 4.892, de 2003.

Art. 11. A remuneração dos agentes financeiros para os financiamentos de aquisição dos imóveis rurais para as linhas de financiamento do PNCF - Terra Brasil será concedida com base no item 9 do Capítulo 4, Seção 7, do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7).

Recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural e sua destinação

Art. 12. Os valores despendidos na execução das ações do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são de natureza não reembolsáveis, conforme art. 2º, do Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008.

Art. 13. O Subprograma de Combate à Pobreza Rural é constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme art. 3º, do Decreto nº 6.672, de 2008.

Art. 14. Os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são também utilizados no pagamento de despesas com monitoria, acompanhamento e avaliação de impactos e demais custos decorrentes da sua operacionalização, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da dotação orçamentária do Subprograma, conforme o artigo 4º do Decreto 6.672, de 2.008.

Parágrafo único. Para a monitoria, acompanhamento, avaliação de impactos e demais custos decorrentes da operacionalização do PNCF - Terra Brasil podem ser formalizados convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres entre a União, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e as Unidades Estaduais e outras entidades, observado o previsto nos art. 4º e 5º, do Decreto nº 6.672, de 2008 e na legislação concernente ao tema.

Gestão e operacionalização do Programa

Art. 15. A execução do PNCF - Terra Brasil é gerida pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, com a participação dos Estados e dos demais entes federativos.

§ 1º O PNCF - Terra Brasil será executado pelas seguintes Unidades Estaduais:

I - Unidades Gestoras Estaduais (UGE) instituídas por meio de portaria específica do Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, conforme autorizado na Portaria nº 189, de 17 de setembro de 2019 da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

II - Unidades Técnicas Estaduais (UTE) instituídas pelos Estados e Distrito Federal, mediante prévia celebração de Acordos de Cooperação Técnica com a União, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Na ausência de Unidades Estaduais, o órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária executará, de forma excepcional e transitória, o PNCF - Terra Brasil nos Estados.

Gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural

Art. 16. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária é administrado de forma a permitir a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas.

§ 1º As ações promocionais e de divulgação do PNCF - Terra Brasil empreendidas por parte dos Estados ou Municípios, do Distrito Federal devem ser submetidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 17. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 93, de 1998, tem, nos termos do art. 16 do Decreto nº 4.892, de 2003 e do art. 5º do Decreto nº 6.672, de 2008, as seguintes atribuições:

I - promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II - aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

III - coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional;

IV - propor ao Conselho Monetário Nacional normas relativas a limites de crédito, encargos financeiros, eventuais bônus por adimplência e demais condições de financiamento de projetos ao amparo do Fundo de Terras, observadas as disposições da Lei Complementar nº 93, de 1998, e do Decreto nº 4.892, de 2003;

V - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, estabelecendo normas gerais de fiscalização dos projetos por eles assistidos;

VI - definir, com base nas diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento, o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras, da infraestrutura básica e dos investimentos comunitários;

VII - fiscalizar e controlar as atividades técnicas de monitoramento, supervisão e fiscalização delegadas às instituições públicas e privadas de Ater aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - promover as avaliações de desempenho do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

IX - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

X - propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

XI - promover a formalização de acordos e, quando for o caso, de convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios ou entidades parceiras, visando à execução do Programa;

XII - buscar fontes adicionais de recursos e mecanismos alternativos e complementares para qualificar o acesso à terra e a exploração racional do imóvel adquirido;

XIII - obter e enfatizar a participação dos poderes públicos estaduais e municipais e das comunidades locais em todas as fases de implementação do PNCF - Terra Brasil, como forma de conferir maior legitimidade aos empreendimentos programados, facilitando a seleção dos beneficiários e evitando a dispersão de recurso;

XIV - manter e aprimorar os sistemas informatizados, que deem transparência ao Programa e permitam o controle dos processos e dos projetos;

XV - realizar estudos de avaliação de impactos dos projetos e programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVI - fornecer ao órgão colegiado de que trata o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 2003 as informações por ele solicitadas relativas ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ao seu desempenho financeiro e contábil e aos Programas por ele financiados;

XVII - promover estudos e implementar procedimentos para definição e revisão dos limites de recursos por família participante do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVIII - contratar agentes financeiros cadastrados para operacionalização dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural; e

XIX - executar diretamente o PNCF - Terra Brasil nos Estados, na hipótese prevista no § 2º do art. 15.

Art. 18. Ainda compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, encaminhar proposições ao Conselho Monetário Nacional para definição das normas de gestão financeira dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária a serem cumpridas e executadas pelos agentes financeiros, tais como:

I - as atribuições dos agentes financeiros no Programa, observado o disposto no Decreto nº 4.892, de 2003 e no Decreto nº 6.672, de 2008;

II - a forma de remuneração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária durante o período em que os recursos estão à disposição dos agentes financeiros e ao gestor financeiro do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, observado o disposto neste Regulamento;

III - a forma de pagamento da remuneração dos agentes financeiros;

IV - as normas a serem observadas em caso de antecipação de pagamento de parcela;

V - as normas para caso de reescalonamento dos pagamentos, de repactuação de financiamentos ou de negociação de débitos vencidos;

VI - os relatórios e outros mecanismos de controle financeiro e contábil do Fundo;

VII - as formas de integração dos sistemas operacionais ou de informações gerenciais do Fundo e dos agentes financeiros, em particular de troca de arquivos eletrônicos; e

VIII - as normas a serem observadas em caso de estabelecimento de contratos específicos entre a SAF e os agentes financeiros.



Art. 19. A gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que terá as seguintes atribuições, nos termos do art. 15, do Decreto nº 4.892, de 2003:

I - receber os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária destinando à conta específica os valores encaminhados pelo órgão gestor;

II - remunerar as disponibilidades financeiras da conta supracitada, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - liberar os recursos, destinando-os de acordo com as instruções do órgão gestor;

IV - disponibilizar para o órgão gestor as informações referentes às movimentações efetuadas na conta específica, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; e

V - credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 20. Cabe à Coordenação Geral do Fundo de Terras (CGFT) do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário:

I - propor a programação financeira mensal e anual do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e das demais ações sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAAR);

II - realizar, acompanhar e controlar a execução físico-financeira e gerenciar as diversas contas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

III - administrar o retorno das operações de crédito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as realizadas com recursos de contrapartida de acordos de empréstimo, bem como estabelecer estratégias para mitigar o risco de inadimplência da carteira;

IV - administrar e gerenciar o fluxo de recursos do PNCF - Terra Brasil em poder dos Bancos e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - propor e executar procedimentos para captação de recursos para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VI - propor e analisar termos de contrato ou outros instrumentos que assegurem a participação dos agentes financeiros no PNCF - Terra Brasil, sempre que estiverem envolvidos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VII - supervisionar e monitorar a recuperação de crédito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária junto aos agentes financeiros e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dos contratos de financiamento com inadimplência financeira e/ou contratual;

VIII - realizar a interlocução com o gestor financeiro do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como com os agentes financeiros;

IX - definir e analisar os relatórios e demonstrativos financeiros a serem enviados pelos agentes financeiros e necessários à boa gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

X - propor e acompanhar as normas de execução do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como minutas de portarias e demais dispositivos normativos;

XI - contribuir para a revisão das normas e das diretrizes do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do PNCF - Terra Brasil e acompanhar e avaliar os efeitos da legislação pertinente;

XII - subsidiar a formulação da política de financiamento e desenvolver novas propostas de financiamentos para diversos públicos;

XIII - emitir pareceres sobre a disponibilidade orçamentária para efetivação de contratos e convênios, no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, efetuados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIV - divulgar internamente estudos financeiros e indicativos sobre a utilização dos recursos, viabilidade dos programas e redução dos riscos inerentes às operações de crédito;

XV - instituir, manter e aprimorar sistemas de informações financeiras no âmbito dos programas de reordenamento agrário;

XVI - acompanhar, analisar e elaborar cenários sobre disponibilidade financeira no âmbito dos programas de reordenamento agrário;

XVII - desenvolver e acompanhar indicadores de risco;

XVIII - subsidiar a elaboração de pareceres e notas técnicas referentes aos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para tomada de decisão do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário; e

XIX - acompanhar e subsidiar o Legislativo em proposições de medidas legislativas referente ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil.

Art. 21. Compete ao agente financeiro:

I - receber os recursos do órgão gestor, destinando-os à conta específica do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - receber os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social destinados às contas do Fundo de Terra e da Reforma Agrária;

III - remunerar os recursos depositados na conta específica pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), pro rata die, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

IV - transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos SIC, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários;

V - transferir os recursos contratados à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o cumprimento do contrato de SAT, conforme autorização da Unidade Estadual ou do órgão gestor;

VI - aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

VII - celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários;

VIII - disponibilizar para o órgão gestor as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específicas e bloqueadas, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades;

IX - interagir com o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e, em especial, com as Unidades Estaduais para viabilizar a tramitação, aprovação, contratação, monitoramento e liberação dos recursos do PNCF - Terra Brasil;

X - transferir os recursos da conta contábil para a conta bloqueada e desta para a associação, mediante autorização da Unidade Estadual;

XI - gerenciar os recursos disponíveis para o PNCF - Terra Brasil a nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto nos contratos assinados com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

XII - manter informadas as suas instâncias regionais e agências locais de forma que sejam aplicadas todas as normas relacionadas ao PNCF - Terra Brasil;

XIII - utilizar, alimentar e/ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes aos sistemas do Programa, no que concerne aos dados referentes às operações de financiamento no âmbito do PNCF - Terra Brasil, bem como sua evolução; e

XIV - promover as alterações nos contratos, bem como as renegociações e individualizações, substituição de beneficiários, assunção de dívidas, quando aprovados pela Unidade Estadual e em conformidade com a legislação e normativos específicos do PNCF - Terra Brasil.

§ 1º Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para a contratação dos SIC e repasse dos recursos às associações de trabalhadores rurais beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, por meio de contratos entre a União e cada agente financeiro específico.

§ 2º Os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II do caput deste artigo serão recolhidos ao Tesouro Nacional e os resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso VI do mesmo dispositivo poderão ser utilizados, dentro do prazo de aplicação dos recursos, nos SIC.

Órgãos Deliberativos

Art. 22. Cabe à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 4.892, de 2003:

I - aprovar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que conterá a definição das diretrizes gerais do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - aprovar os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

III - aprovar os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - apreciar as avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dos programas por ele financiados;

V - encomendar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados; e

VI - propor a articulação do PNCF - Terra Brasil com as demais políticas e normas da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e de outros ministérios, sugerindo, quando julgar necessário, adequações nestas políticas e normas, inclusive nas condições de financiamento da aquisição de terras.

Art. 23. Cabe ao Colegiado, instância consultiva, criada no âmbito da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - pronunciar-se previamente à aprovação, e, se necessário, propor alterações relativas ao regulamento operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; aos manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; aos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo órgão gestor;

II - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária bem como o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

III - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e

VI - propor ao órgão gestor sugestões de aprimoramento na execução e avaliação do PNCF - Terra Brasil.

Art. 24. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - a verificação da elegibilidade dos beneficiários;

II - a manifestação sobre as solicitações iniciais dos candidatos a beneficiários, a viabilidade do imóvel pretendido e a verificação do preço proposto;

III - a emissão de declaração para comprovação do prazo de experiência na atividade rural;

IV - o monitoramento da execução do PNCF - Terra Brasil no nível municipal; e

V - a articulação do PNCF - Terra Brasil com os demais programas e políticas existentes em nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.

Parágrafo único. Nos municípios onde não existir CMDRS a análise inicial dos projetos de Crédito Fundiário poderá ser feita por conselho similar relacionado com o meio rural ou por meio de audiência pública destinada para este fim, reforçando, para as manifestações subsequentes, a necessidade da criação do Conselho específico.

Órgãos e Entidades Executores

Art. 25. Compete ao Órgão Gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sendo a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário:

I - propor caso necessário, a distribuição anual dos recursos, determinando o montante disponível para cada estado participante que operacionaliza o PNCF - Terra Brasil;

II - promover avaliações de desempenho, periódicas e independentes, do PNCF - Terra Brasil em nível estadual e nacional;

III - subsidiar o Colegiado vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, com dados e informações para suas análises relativas ao PNCF - Terra Brasil;

IV - adotar, sempre que necessário, normas operacionais complementares, detalhamentos e interpretações deste Regulamento;

V - articular a complementariedade entre o PNCF - Terra Brasil e as demais políticas voltadas ao meio rural e produção agropecuária;

VI - autorizar, após análise, a contratação dos projetos técnicos de financiamento pelos agentes financeiros;

VII - autorizar, com base nos procedimentos administrativos devidamente instruídos, encaminhados pela Unidade Estadual, a execução dos SIC que ultrapassem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com os estados e demais entes participantes, para viabilizar a execução do PNCF - Terra Brasil;

IX - promover articulação junto aos demais órgãos competentes a fim de viabilizar o acesso dos beneficiários do PNCF - Terra Brasil a outros programas governamentais, em especial ao Pronaf, PAA, PNAE, Eletrificação Rural, Habitação Rural, Pronera e programas de acesso à água;

X - estabelecer diretrizes, normas e condições para a operacionalização do PNCF - Terra Brasil;

XI - coordenar a atuação das Unidades Estaduais e as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional para a execução do PNCF - Terra Brasil;

XII - realizar as gestões que garantam a participação dos agentes financeiros na execução do PNCF, bem como o cumprimento das normas estabelecidas;

XIII - demandar aos órgãos executores estaduais apuração de indícios de irregularidades nos projetos do PNCF - Terra Brasil;

XIV - propor o Plano Anual de Aplicação de Recursos;

XV - propor e/ou realizar a capacitação dos parceiros do PNCF - Terra Brasil no que tange às normas e diretrizes do Programa; e

XVI - implantar sistemas eletrônicos de informações gerenciais, alimentando com os dados relativos à sua esfera de competência, que permitam o monitoramento e deem transparência ao Programa, com o controle dos processos e da execução dos projetos.

Art. 26. Compete aos Estados participantes do PNCF - Terra Brasil:

I - pactuar, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a participação na execução do PNCF - Terra Brasil;

II - promover e articular outras políticas de desenvolvimento no meio rural nos Estados;

III - disponibilizar as condições necessárias para a execução do PNCF - Terra Brasil, objetivando o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiadas;

IV - estruturar e manter a UTE em condições satisfatórias de funcionamento, dotando-a de recursos humanos, equipamentos e materiais capazes de assegurar eficiência, eficácia, agilidade e qualidades para a execução e o acompanhamento sistemático e permanente do PNCF - Terra Brasil; e

V - adotar as medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF - Terra Brasil.

Art. 27. Compete à Unidade Técnica Estadual, criada para atuar na execução do PNCF - Terra Brasil no Estado:

I - realizar a avaliação técnica e jurídica dos projetos técnicos de financiamento apresentados pelos interessados, principalmente no que diz respeito à elegibilidade dos beneficiários e dos imóveis, conforme estabelecido no Manual de Operações;

II - analisar e emitir parecer a respeito dos projetos técnicos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, manifestando com relação à viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto;

III - realizar a vistoria para validação da avaliação do imóvel, quando necessária, conforme estabelecido no Manual de Operações;

IV - analisar e emitir parecer a respeito de substituições de beneficiários, de assunção de dívidas e sobre o encaminhamento para antecipação de dívida por irregularidades contratuais;

V - executar as ações do PNCF - Terra Brasil em consonância com os normativos vigentes;

VI - capacitar as instituições parceiras e os beneficiários do PNCF - Terra Brasil, quando necessário;



VII - autorizar a liberação de recursos junto aos agentes financeiros e monitorar a execução dos projetos pelos beneficiários;

VIII - apoiar a realização dos estudos e dos procedimentos para definição dos limites de recursos por família;

IX - adotar medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF - Terra Brasil;

X - articular, com o estado, ações de apoio aos beneficiários, por meio dos seus serviços de assistência técnica e extensão rural, apoio organizacional, gerencial e técnico, bem como assessoramento na elaboração e na tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf e outros programas;

XI - buscar parcerias com os Municípios e suas associações, delegando-lhes competências nos casos em que forem estabelecidos;

XII - divulgar junto aos beneficiários do PNCF - Terra Brasil os demais programas de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, de inserção dos jovens ou outros, bem como identificar as condições para garantir o acesso a esses programas;

XIII - apoiar a articulação do PNCF - Terra Brasil junto às escolas agrotécnicas e escolas de alternância, faculdades e universidades, bem como com as organizações da juventude rural existentes no estado;

XIV - garantir a efetiva participação das instituições parceiras que vierem a associar-se ao PNCF - Terra Brasil, assegurando-lhes, principalmente, acesso a todas as informações relativas ao Programa, bem como a participação na divulgação dos normativos do PNCF - Terra Brasil e nos estudos de avaliação;

XV - contribuir para a mobilização e a capacitação das entidades prestadoras de Ater aos beneficiários do PNCF - Terra Brasil;

XVI - propiciar o apoio aos beneficiários do PNCF - Terra Brasil em sua organização, na elaboração e na execução de projetos complementares, principalmente o Pronaf;

XVII - supervisionar a execução, por parte dos beneficiários, dos investimentos e projetos financiados pelo PNCF - Terra Brasil, conforme diretrizes e liberação de recursos com periodicidade mínima a ser definidas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;

XVIII - supervisionar as ações das entidades de assistência técnica contratadas pelos beneficiários, assegurando a liberação dos recursos necessários por parte dos agentes financeiros, em consonância com o estabelecido nos projetos técnicos de financiamento e com as normas do PNCF - Terra Brasil;

XIX - realizar a análise técnica do SIC e autorização da liberação de recursos junto aos agentes financeiros, para os projetos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e analisar e instruir os procedimentos para solicitação de autorização do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, para os projetos com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido neste Regulamento Operativo;

XX - analisar e aprovar as prestações de contas de SIC apresentadas pelos beneficiários do PNCF - Terra Brasil, nos prazos estipulados conforme os normativos;

XXI - fiscalizar, controlar e prestar contas dos recursos disponibilizados para a implementação do PNCF - Terra Brasil no estado;

XXII - assegurar a regularização e a revitalização dos projetos contratados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária em conformidade com as leis e normativos específicos;

XXIII - adotar as providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades, bem como comunicar aos órgãos competentes da necessidade de intervenção policial ou judicial, identificadas durante execução do PNCF - Terra Brasil;

XXIV - nos casos em que as Unidades Estaduais verificarem que as irregularidades apontam para indícios de responsabilidade administrativa ou civil, assim como para a prática de ilícito penal, as Procuradorias da República nos seus respectivos estados e o Departamento de Polícia Federal deverão ser comunicados para adoção de providências de sua alçada, informando previamente ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;

XXV - propor as interfaces e interações do PNCF - Terra Brasil com as políticas públicas de gênero, geração, raça e etnia para a agricultura familiar, desenvolvidas pelo governo estadual, principalmente políticas de desenvolvimento, de formação, de acesso a mercados, bem como as políticas sociais e serviços públicos;

XXVI - apoiar as unidades produtivas e as famílias já beneficiadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como elaborar e implementar um plano de recuperação e regularização desses projetos;

XXVII - verificar se os imóveis a serem adquiridos pelo PNCF - Terra Brasil atendem às exigências de legislação ambiental e de Cadastro Ambiental Rural (CAR);

XXVIII - garantir a formalização de processos administrativos, que devem conter, na forma definida pelos normativos do PNCF - Terra Brasil, todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação dos projetos técnicos de financiamento e ao acompanhamento da sua execução, bem como os documentos indispensáveis para os casos que forem objeto de regularização;

XXIX - interagir com os parceiros e, em especial, com os agentes financeiros para viabilizar as informações, tramitação, aprovação, contratação e liberação dos recursos do PNCF - Terra Brasil;

XXX - observar a legislação de sigilo pertinente aos dados dos candidatos e beneficiários do PNCF - Terra Brasil;

XXXI - examinar os recursos interpostos pelos candidatos a beneficiários quando negada a elegibilidade pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou outra instância; e

XXXII - realizar a supervisão e a fiscalização dos imóveis pós-contratação de ofício ou dirigida, conforme estabelecido do Manual de Operações.

Art. 28. A Unidade Gestora Estadual - UGE será instituída pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Portaria nº 189, de 17 de setembro de 2019, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a execução direta pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do PNCF - Terra Brasil no Estado, na inexistência de Unidade Técnica Estadual ou necessidade de colaboração com a execução do PNCF - Terra Brasil no Estado.

Parágrafo único. No caso da existência de Unidade Técnica Estadual, a Unidade Gestora Estadual desempenhará concorrentemente todas as atividades e competências da Unidade Técnica Estadual previstas neste regulamento, no Manual de Operações e nas normas complementares do PNCF - Terra Brasil.

Art. 29. Compete ao Governo Municipal:

I - celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União e habilitar-se no sistema disponibilizado pelo órgão gestor para atuar nas ações do PNCF - Terra Brasil;

II - realizar a difusão do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil no âmbito municipal, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos;

III - participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários;

IV - atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiário do PNCF - Terra Brasil, inclusive na elaboração dos projetos técnicos de financiamento, atentando aos critérios e procedimentos de elegibilidade dos candidatos e dos imóveis pretendidos;

V - garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de promover o controle social do Programa;

VI - disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas pertinentes, especialmente aquelas destinadas à educação, saúde, acesso à água, energia elétrica, meios de comercialização, vias de acesso, entre outras;

VII - apoiar o acesso dos beneficiários às políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento das Unidades Produtivas;

VIII - emitir declaração de experiência na atividade rural para os pretensos beneficiários.

§ 1º Os Municípios poderão prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, mediante prévia formalização de acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a prestação dos serviços de Ater seja continuada e gratuita.

§ 2º Os Municípios que optarem por prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural na forma do § 1º deverão se adequar às exigências para o cumprimento de legislações específicas de prestações de serviços técnicos especializados ao produtor rural, com emissão de anotação ou termo de responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas

Art. 30. Cabe às instituições públicas e privadas de Ater:

I - habilitar-se no sistema disponibilizado pelo órgão gestor para atuar na elaboração do projeto técnico e na prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - capacitar os trabalhadores rurais e agricultores no que tange às normas e diretrizes do PNCF - Terra Brasil;

III - verificar a aptidão social dos candidatos quanto aos critérios de elegibilidade definidos nos normativos do Programa;

IV - elaborar os projetos técnicos de financiamento, apoiando e assessorando os candidatos no processo de tramitação, responsabilizando-se pela avaliação do imóvel e pela viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto;

V - conferir e responsabilizar-se pela viabilidade técnica e capacidade de pagamento do projeto técnico de financiamento, observando critérios e diretrizes de minimização de riscos de financiamentos rurais, como zoneamento agrícola de risco climático e referenciais técnicos de instituições de pesquisa e dos agentes financeiros;

VI - prestar serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural, conforme o Plano de Assistência Técnica elaborado conjuntamente com os beneficiários;

VII - realizar, conforme o contrato pactuado com os beneficiários, ações de capacitação previstas no Plano de Assistência Técnica - PAT elaborado;

VIII - observar, em todas as ações, as normas e diretrizes estabelecidas neste Regulamento, e as normas estabelecidas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e demais Unidades Estaduais, aplicando-se o princípio da autonomia dos beneficiários, desde que não conflite com as normas do arcabouço legal do PNCF - Terra Brasil;

IX - solicitar e avaliar as comprovações de elegibilidade apresentadas pelos candidatos a beneficiários;

X - avaliar e responsabilizar-se pelo relatório de apuração de renda familiar anual e pelo patrimônio;

XI - realizar o monitoramento e a avaliação durante a execução dos projetos financiados;

XII - responsabilizar-se pelo monitoramento dos projetos financiados, durante a vigência do contrato de prestação de serviços de Ater, devendo informar às autoridades competentes no caso de indícios de irregularidades;

XIII - participar dos eventos de discussão e avaliação do PNCF - Terra Brasil;

XIV - apoiar a articulação entre o PNCF - Terra Brasil e políticas, programas e demais iniciativas destinadas ao desenvolvimento sustentável no meio rural e produção agropecuária;

XV - comunicar à Unidade Estadual quando da ocorrência de irregularidade verificada na Unidade Produtiva e promover as ações para regularização;

XVI - registrar e responsabilizar-se pela anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) competente ou pelo termo de responsabilidade técnica (TRT) junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), referente ao projeto técnico de financiamento;

XVII - encaminhar e acompanhar as análises, por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, das solicitações iniciais dos candidatos a beneficiários, principalmente a viabilidade do imóvel pretendido e a verificação do preço proposto;

XVIII - orientar e encaminhar solicitações de substituições de beneficiários e de assunção de dívidas;

XIX - divulgar junto aos beneficiários do PNCF - Terra Brasil os demais programas de apoio ao desenvolvimento do meio rural e produção agropecuária, bem como identificar as condições para garantir o acesso a esses programas;

XX - garantir e articular as ações de apoio aos beneficiários na gestão da propriedade, no planejamento financeiro e na elaboração e tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf, PNAE, PAA e outros programas;

XXI - realizar a avaliação do imóvel rural com emissão de laudo técnico acerca do valor de aquisição do imóvel, potencial e viabilidade técnica da propriedade conforme o projeto sugerido e a elegibilidade do imóvel rural;

XXII - conferir toda documentação exigida constante no checklist, prezando pela clareza e organização, quando do encaminhamento para Unidade Estadual;

XXIII - prestar serviços específicos de elaboração, execução e acompanhamento dos Subprojetos e Investimentos Básicos e Subprojetos de Investimentos Comunitários, incluindo ações de apoio e assessoramento na gestão dos recursos e prestações de contas parciais e final, nos prazos estipulados em normativos específicos;

XXIV - responsabilizar-se de que os imóveis a serem adquiridos pelo PNCF - Terra Brasil atendem às exigências de legislação ambiental e de Cadastro Ambiental Rural; e

XXV - interagir com as Unidades Estaduais para viabilizar as informações, tramitação, aprovação, contratação e liberação dos recursos do PNCF - Terra Brasil.

§ 1º No caso de elaboração dos projetos técnicos de financiamento e avaliação dos imóveis executadas pelas instituições públicas oficiais de Ater, não haverá necessidade de validação da avaliação dos imóveis pelas Unidades Estaduais, conforme dispõe o Manual de Operações.

§ 2º As instituições de Ater estão sujeitas às sanções previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com os beneficiários, bem como às responsabilidades advindas da anotação de responsabilidade técnica (ART) ou do termo de responsabilidade técnica (TRT).

§ 3º As instituições de Ater que causarem danos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária pelo não cumprimento das atribuições dispostas neste artigo e no Manual de Operações estarão sujeitas ao descredenciamento para prestação de serviços Ater no âmbito do PNCF, sem prejuízo da responsabilização civil correspondente.

Beneficiários do PNCF - Terra Brasil

Art. 31. Poderão ser beneficiados com financiamentos amparados em recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária:

I - trabalhadores rurais não proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural; e

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Os candidatos que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar deverão apresentá-la.

§ 2º Não será exigida a DAP ou outra forma de cadastro de agricultor familiar, para os candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei Complementar nº 93, de 1998, no Decreto nº 4.892, de 2003 e neste Regulamento.

§ 3º É vedada a concessão de financiamentos para o PNCF - Terra Brasil, àquele que:

I - já tiver sido beneficiado com recursos do Fundo de Terras, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

II - tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária, bem como seu respectivo cônjuge;

III - exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal desde o início da análise da proposta até o momento da efetiva contratação do financiamento;

IV - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

V - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior à dimensão de uma propriedade familiar;

VI - for promitente comprador ou possuidor do direito de ação, ou herança, sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha hereditária.



§ 4º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Social, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 5º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Mais, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 6º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Empreendedor, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 7º O prazo de experiência previsto no inciso I do caput deste artigo compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, devendo ser comprovado por meio de uma autodeclaração cujo modelo será definido pelo órgão gestor, das informações hospedadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), acompanhado também de uma ou mais das seguintes formas:

I - contrato individual de trabalho ou registros e anotações na Carteira de Trabalho;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - bloco de notas do produtor rural;

IV - notas fiscais de entrada de mercadoria, emitidas pela empresa adquirente da produção rural, com indicação do nome do candidato a beneficiário como vendedor;

V - declaração das cooperativas, associações ou sindicatos representativos de grupos de produtores ou trabalhadores rurais;

VI - atestado de órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural local e de Prefeituras Municipais participantes da execução do Programa, bem como de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

VII - declaração de escolas especializadas no ensino de atividades rurais;

VIII - documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, com indicação do candidato a beneficiário como vendedor ou consignante;

IX - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; e

X - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural.

§ 8º A renda anual bruta familiar de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º deste artigo levará em consideração o somatório dos seguintes valores, auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de aferição pelo responsável técnico do projeto de financiamento:

I - resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos;

II - benefícios sociais e previdenciários; e

III - demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

§ 9º A renda anual bruta familiar estará sujeita à observância pelo agente financeiro, durante a aferição de enquadramento do produtor, pelos meios ao seu alcance, como parte integrante da ficha cadastral do mutuário, conforme previsto no Manual de Crédito Rural.

§ 10. Excepcionalmente, o limite de patrimônio de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

§ 11. As declarações falsas de patrimônio, de benefícios sociais, previdenciários e demais rendas auferidas apresentadas pelo candidato ao PNCF - Terra Brasil submetem-se às penalidades previstas em lei.

Substituição e Assunção de Dívidas/Individualização

Art. 32. No âmbito dos contratos coletivos, a substituição de um beneficiário desistente ou excluído de contrato de financiamento oriundo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária deve ser formalizada junto à Unidade Estadual, sendo promovido o processo de regularização e concluída apenas com averbação da alteração no contrato de financiamento no Cartório de Registros de Imóvel, na forma prevista pela Portaria MDA nº 26, de 22 de agosto de 2008, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º Ocorre a desistência quando o beneficiário retira-se do quadro social da entidade, devendo deixar o projeto e desistir do financiamento.

§ 2º A exclusão nos contratos coletivos ocorre quando descumpridas as cláusulas estatutárias e/ou as normas do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 33. A substituição está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos na Lei Complementar nº 93, de 1998, art. 1º, Parágrafo Único e seus incisos e neste Regulamento;

II - aprovação pela Unidade Estadual, que pode solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

III - ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; e

IV - assunção da dívida, substituição de fiador e aceitação das normas do Programa por parte do substituto.

Art. 34. Não será aceito como substituto aquele que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 4.892, de 2003, e que não atenda aos requisitos exigidos pelo agente financeiro ou que não se enquadre nos requisitos estabelecidos nas linhas de financiamento do PNCF - Terra Brasil.

Art. 35. Para os contratos individuais, o mutuário poderá transferir a propriedade do imóvel, as benfeitorias e o financiamento ora concedido a quem se enquadrar como beneficiário, mediante assunção de dívidas com expressa anuência das Unidades Estaduais conforme procedimentos estabelecidos nos normativos do PNCF - Terra Brasil.

Art. 36. O substituto/assuntor deverá preencher os critérios de elegibilidade das atuais linhas de financiamento, observando a correlação com as linhas contratadas originalmente.

Parágrafo único. No caso das contratações oriundas da linha de financiamento Nossa Primeira Terra (NPT) poderá, em caráter excepcional, a assunção de dívida por beneficiário que não atenda ao critério de idade, desde que atenda aos demais critérios da linha PNCF Social.

Art. 37. Os contratos de financiamento coletivos poderão ser individualizados, mediante consolidação proporcional da dívida e das garantias reais sobre a cota-parte de cada beneficiário.

§ 1º A individualização das contratações coletivas deve ser previamente aprovada pela maioria absoluta dos membros da entidade mutuatária, vedada a individualização parcial da operação.

§ 2º Os custos decorrentes do processo de individualização podem ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação individualizada, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do Programa, para operações contratadas até 30 de junho de 2011, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 3º Os custos decorrentes do processo de individualização, para operações contratadas após 30 de junho de 2011, serão de reponsabilidade das próprias associações e/ou beneficiários interessados.

Art. 38. Para a regularização, revitalização, renegociação e individualização dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária devem ser observados os procedimentos operacionais aprovados pelo órgão gestor.

Art. 39. No caso de falecimento de beneficiário do PNCF - Terra Brasil, no curso do financiamento, serão aplicáveis as regras gerais existentes sobre sucessão, vedado o fracionamento do imóvel objeto do financiamento, devendo os herdeiros, mesmo que não atendam aos critérios de elegibilidade, assumir as cláusulas previstas no contrato.

Parágrafo único. É facultada a substituição por um terceiro alheio à herança, quando este atenda aos critérios de elegibilidade, sem prejuízo da observância das regras legais pertinentes à transferência do imóvel no curso do processo de inventário.

Art. 40. No caso de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável no curso do financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sem prejuízo de acordo entre os ex-consortes ou ex-companheiros, a propriedade do bem imóvel submeter-se-á ao regime de bens entre cônjuges e companheiros previstos na lei civil, desde que não haja divisão física do imóvel e sejam mantidas as obrigações dispostas no contrato e nos demais normativos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. Terá preferência em permanecer no imóvel aquele que atenda aos critérios de elegibilidade

Linhas e condições de financiamento

Art. 41. O PNCF - Terra Brasil é composto por três linhas de financiamento:

I - PNCF SOCIAL: com execução na região Norte e nos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para o público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico);

II - PNCF MAIS: com execução em todas as regiões, com exceção dos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; e

III- PNCF EMPREENDEDOR: com execução em todas as regiões.

Art. 42. Integrarão as linhas de financiamento de que trata o art. 41 os seguintes subprojetos:

I - Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: financiamento para a aquisição de imóvel rural amparado com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio de contrato de financiamento;

II - Subprojeto de Investimentos Comunitários - SIC: projetos de infraestrutura básica e produtiva executado pelas associações de beneficiários do Crédito Fundiário, com recursos não reembolsáveis do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos, específicos para a linha de financiamento PNCF Social acessada nos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; e

III - Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementados pelos beneficiários com recurso reembolsável do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, incluído no contrato de financiamento de SAT.

Parágrafo único. O SIC ou SIB somente serão acessados mediante a contratação prévia do SAT.

Art. 43. As contratações no âmbito do PNCF - Terra Brasil serão prioritariamente de forma individual.

Art. 44. As condições de financiamento do PNCF - Terra Brasil serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, a partir da proposta do órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 45. A linha de financiamento PNCF Empreendedor, com risco da operação assumido pela instituição financeira ou compartilhado entre esta e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, será regulamentada por normativos específicos elaborados em conjunto com as instituições financeiras, com base nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

Aquisição do imóvel

Art. 46. O PNCF - Terra Brasil financia, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a aquisição de imóveis rurais e as benfeitorias neles existentes diretamente aos trabalhadores rurais, por meio de Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT.

Art. 47. O trabalhador beneficiado pelo PNCF - Terra Brasil deve explorar diretamente o imóvel adquirido com os recursos financiados do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de forma individual ou com sua família.

Art. 48. O financiamento para a aquisição de imóveis rurais, observado o Manual de Operações do PNCF- Terra Brasil e respeitada a legislação vigente, poderá incluir, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 1º São consideradas despesas acessórias:

I - tributos;

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e

III - emolumentos e custas cartorárias.

§ 2º São de responsabilidade do vendedor do imóvel os custos relativos à comprovação da propriedade, ao georreferenciamento do perímetro, ao registro do imóvel e certidões necessárias para a aprovação e assinatura do contrato de financiamento.

§ 3º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária não financia imóveis com área inferior à fração mínima de parcelamento do município.

Art. 49. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em conformidade com art. 9º do Decreto nº 4.892, de 2003, não financia a aquisição de imóveis nas seguintes situações:

I - localizados em unidade de conservação ambiental de proteção integral; em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; em área de reserva legal; exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da UTE, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização a serem implantadas na área estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação;

II - localizados em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ocupadas por remanescentes de quilombos ou que confrontem com essas referidas áreas;

III - que não disponham de documentação que comprove a cadeia dominial de, no mínimo, vinte anos, respeitando a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do estado sobre a situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do imóvel;

IV - passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, isto é, imóveis improdutivos e/ou com área superior a quinze módulos fiscais, com exceção daquelas declaradas sem interesse para fins de Reforma Agrária;

V - cuja fração de eventual divisão futura entre os beneficiários resulte em área menor que a fração mínima de parcelamento da região onde o imóvel se situar;

VI - que foram objeto de transação nos últimos dois anos, com exceção das oriundas de espólio e de extinção de condomínios;

VII - que sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificada pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovados pela UTE; e

VIII - que não estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 1º Os projetos técnicos de financiamento, baseados nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos I, VI e VII, deverão ser instruídas obrigatoriamente com justificativa detalhada e apresentadas à Unidade Estadual, que emitirá parecer técnico e jurídico, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF - Terra Brasil e não lesarão o patrimônio público.

§ 2º Não incidirá a vedação prevista no inciso VIII se:

I - o ônus incidente sobre o imóvel pretendido foi instituído em benefício da instituição financeira responsável pela contratação do projeto técnico a conta de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

II - o saldo a liquidar seja inferior ao valor contratado junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I, II e IV deverá ser demandado ao órgão estadual ou federal para que se manifeste sobre a possibilidade de aquisição pelo Programa.

§ 4º A criação de qualquer outra exceção a estes critérios de elegibilidade dos imóveis deve ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e as demais entidades parceiras do PNCF - Terra Brasil.

§ 5º No caso de financiamento de imóvel com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária decorrente de venda de ascendente a descendente são necessários:

I - o prévio e expresso consentimento do cônjuge do alienante, salvo quando se tratar de regime de bens com separação obrigatória; e



II - o prévio e expresso consentimento dos herdeiros, ressalvadas as hipóteses de exclusão sucessória nos termos da lei civil.

Investimentos Básicos

Art. 50. Podem ser incluídos, nos projetos de financiamento do PNCF Social e PNCF Mais, recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.892, de 2003, observada a limitação definida na Tabela 2 do Capítulo 7, Seção 2, do Manual de Crédito Rural (MCR 7-2).

§ 1º Podem acessar o SIB os beneficiários contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário, na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 1998.

§ 2º São considerados investimentos básicos de que trata este artigo os investimentos que assegurem a estruturação inicial das unidades produtivas constituídas dos imóveis adquiridos, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação das vias internas de acesso, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;

III - a aquisição de animais para exploração pecuária;

IV - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

V - os investimentos necessários para a convivência com o semiárido, tais como: perfuração e instalação de poços, a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana, ou de renda que reduzam os impactos da estiagem.

VI - os investimentos para conservação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente; e

VII - outros investimentos como processamento agropecuário comunitário e compra de equipamentos agrícolas.

§ 3º Também poderá ser objeto do financiamento a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme previsto na alínea "a" do item 4 do Capítulo 4, Seção 7, do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7).

§ 4º Pode ser objeto de financiamento, do valor disponível para Ater, os custos de apoio à elaboração do projeto técnico de financiamento, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos após a contratação do projeto técnico.

Art. 51. O valor do financiamento destinado a investimentos básicos e despesas acessórias não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento, observado, ainda, o limite atualizado do teto de financiamento.

Art. 52. Os investimentos básicos devem ser tratados como o financiamento e sua execução deve ser orientada conforme regras do crédito rural.

Investimentos Comunitários

Art. 53. Os trabalhadores rurais contemplados com financiamentos de crédito fundiário, por meio da linha PNCF Social, podem apresentar propostas de apoio a investimentos comunitários, com recursos não reembolsáveis, conforme o Decreto nº 6.672, de 2008 e suas alterações.

§ 1º Podem acessar os SIC os beneficiários organizados em associações e contemplados com o SAT, por meio de crédito fundiário, na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 1998.

§ 2º São considerados investimentos comunitários aqueles destinados a conceder aos beneficiários do PNCF - Terra Brasil apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária, com vistas à consolidação social e produtiva, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como: a construção ou reforma de cercas; a formação de pastos; a construção de instalações para as criações; para a produção agrícola ou extrativista; e para o processamento dos produtos;

III - a aquisição de animais para exploração pecuária;

IV - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

V - os investimentos necessários para a convivência com o semiárido tais como: perfuração e instalação de poços, a construção de cisternas; de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos; culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda, que reduzam os impactos da estiagem;

VI - os investimentos para conservação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente; e

VII - outros investimentos como processamento agropecuário comunitário de pequena escala, e compra de equipamentos agrícolas.

§ 3º A soma do SIC fica limitada a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por família.

Art. 54. A transferência de recursos financeiros às associações será realizada por parcelas consecutivas, conforme critérios definidos pelo órgão gestor, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado nos SIC.

§ 1º A liberação de cada parcela prevista no cronograma de desembolso, exceto a primeira, fica condicionada à devida comprovação da execução física, da aquisição de produtos e contratação de serviços, bem como das correspondentes prestações de contas, conforme definido pelo órgão gestor.

§ 2º As Unidades Estaduais não devem autorizar a liberação de recursos quando verificada a existência de indícios de desvio de finalidade na execução dos SIC ou na prestação de contas apresentada, adotando as providências junto às associações para saneamento das irregularidades, bem como junto aos gestores do Subprograma.

Art. 55. Os recursos destinados à execução dos SIC devem ser aplicados no prazo de até dois anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato celebrado entre as associações dos trabalhadores rurais beneficiários e o agente financeiro, sob pena de rescisão, conforme estabelece o Decreto nº 6.672, de 2008.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo pode ser estendido por mais um ano, após anuência da Unidade Estadual caso a associação beneficiária comprove a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos totais previstos nos SIC.

§ 2º Os recursos destinados à execução dos SIC, depositados nas contas bloqueadas das Associações, que não atenderem ao disposto neste artigo, serão automaticamente recolhidos pelos agentes financeiros para a conta de SIC do Programa, conforme disposto no Decreto nº 6.672, de 2008, devendo o agente financeiro comunicar o referido saldo à Unidade Estadual e ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário até o décimo dia do mês subsequente ao mês do recolhimento.

Art. 56. Para execução de cada um dos SIC devem ser observados, dentre outros, os princípios elencados no artigo 5º e incisos deste Regulamento.

§ 1º Para a contratação de serviços para a execução dos SIC, as associações devem providenciar cotação prévia de preços no mercado com, no mínimo, três propostas fornecidas por prestadores de serviços da região de localização do projeto.

§ 2º A execução de cada um dos SIC deve ser efetivada com os prestadores de serviços que oferecerem o menor preço.

§ 3º A Unidade Estadual, por meio de decisão devidamente fundamentada, pode rejeitar a contratação de empresas sem idoneidade ou condições para assumir os compromissos pactuados.

§ 4º É vedado o apoio a mais de um SIC com obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente em um único Subprojeto.

§ 5º As associações devem assegurar contrapartida equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor global dos SIC, que pode ser ofertada por meio de materiais, mão de obra ou recursos monetários, desde que comprovados por meio de notas fiscais,

recibos, depósitos identificados, declaração ou outros documentos que evidenciem o real valor, e devidamente atestados pela Unidade Estadual.

Art. 57. Os valores despendidos na execução de cada um dos SIC, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por associação de trabalhadores rurais beneficiários são por ela operacionalizado diretamente e condicionados à apresentação e aprovação do respectivo SIC pela Unidade Estadual.

Art. 58. Os SIC que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ter sua execução previamente autorizada pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, mediante análise de procedimentos administrativos devidamente instruídos e encaminhados pela Unidade Estadual, conforme definido pelo órgão gestor.

Art. 59. A associação beneficiária é responsável pelo acompanhamento da execução da obra ou da aquisição de bens e serviços e pelo ateste de conclusão do subprojeto, para composição da prestação de contas final junto à Unidade Estadual.

Art. 60. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato entre os agentes financeiros e as associações de trabalhadores rurais beneficiários, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão recolhidos ao Órgão Gestor no prazo improrrogável de sessenta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 1º As associações ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, bem como da comprovação da contrapartida, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de finalização do prazo estabelecido no art. 10, do Decreto nº 6.672, de 2008, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação.

§ 2º A Unidade Estadual tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas, contados da data de seu recebimento, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação.

Art. 61. Os valores resultantes das aplicações financeiras podem ser utilizados dentro do prazo de aplicação dos recursos nos SIC.

Art. 62. As associações podem ser contempladas somente uma única vez com os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Limites de crédito, encargos financeiros e bônus

Art. 63. O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observando que o projeto técnico de financiamento deve:

I - demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada; e

II - comprovar a necessidade dos investimentos.

§ 1º A soma dos recursos não pode ultrapassar o limite de crédito estabelecido no caput deste artigo, para as linhas de financiamento PNCF Social e PNCF Mais, considerando a soma dos valores do SAT e SIB.

§ 2º O prazo de reembolso será de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência.

§ 3º Os encargos financeiros, de acordo com a classificação do beneficiário, na data de contratação do financiamento:

I - taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), para a linha PNCF Social: renda bruta familiar anual no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para famílias da região Norte e dos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

II - taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para a linha PNCF Mais: renda bruta familiar anual de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para famílias de qualquer região, com exceção daquelas localizadas nos municípios da área de abrangência da Sudene;

III - taxa efetiva de juros de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano), linha PNCF Empreendedor: renda bruta familiar anual de até R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer região.

§ 4º Bônus de adimplência, aplicados sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento:

I - 40% (quarenta por cento) para os beneficiários de que trata o inciso I do § 3º; e

II - 20% (vinte por cento) para os beneficiários de que trata o inciso II do § 3º.

Art. 64. Os limites de crédito, de que trata o art. 63 e de renda bruta familiar, de que trata os §§ 4º, 5º e 6º do art. 31 serão atualizados anualmente mediante a aplicação da variação acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou do índice que venha a substituí-lo, passando a vigorar a partir do dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 65. Em cada projeto técnico de financiamento a ser contratado caberá à Unidade Estadual comunicar ao agente financeiro sua aprovação e os requisitos para obtenção do bônus de adimplência, conforme definição no Manual de Operações.

Art. 66. O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pelo sistema de amortização Price.

Art. 67. Em caso de antecipação do pagamento de parcela, para os mutuários em situação de adimplência, após a liquidação da décima e iniciando-se pela última parcela, serão concedidos, adicionalmente, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre cada parcela, a título de bônus adicional para quitação antecipada, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela conforme a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação do desconto citado no caput na hipótese que trata o item 7 do Capítulo 4, Seção 7, do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7).

Regime jurídico do imóvel financiado

Art. 68. Os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são gravados com hipoteca ou alienação fiduciária, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado com risco da instituição financeira.

Art. 69. Os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são inalienáveis pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de assinatura do contrato original, mesmo havendo quitação total do financiamento.

Parágrafo único. Não incidirá a vedação prevista no caput deste artigo quando o imóvel e suas benfeitorias forem transferidos com anuência da Unidade Estadual a quem se enquadrar como beneficiário.

Art. 70. A transferência de imóvel sem a observância do disposto no art. 69 é nula de pleno direito, importando:

I - no vencimento antecipado do saldo devedor e, se necessária, a excussão da hipoteca, durante a vigência do financiamento; e

II - na obrigação do mutuário de indenizar o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, na forma disposta em regulamento próprio.

Parágrafo único. Quando a transferência irregular do imóvel ocorrer após a liquidação do financiamento e antes do prazo de inalienabilidade previsto no art. 69, o mutuário indenizará o Fundo de Terras e da Reforma Agrária nos termos do inciso II do caput deste artigo.

Disposições transitórias e finais

Art. 71. A não observância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e o descumprimento das obrigações pactuadas no contrato de financiamento autorizam o vencimento antecipado do saldo devedor da dívida e a aplicação de outras medidas de reparação e ressarcimento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária a serem estabelecidas e processadas nos termos de regulamento próprio.

Art. 72. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que tenha acessado o Programa a partir de informações falsas ou de quaisquer outros expedientes ilícitos, será obrigado a restituir os recursos financiados devidamente atualizados, além de ressarcir o erário pelo custo da captação indevida dos recursos.

Art. 73. A emissão de declarações fraudulentas enseja a aplicação de sanções penais e cíveis cabíveis.



Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

Art. 75. As propostas de financiamento devidamente autorizadas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário poderão ser contratadas nas condições anteriores até o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Portaria que aprovar este Regulamento.

PORTARIA SAF/MAPA Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria SAF/Mapa nº 123, de 23 de março de 2021, que aprova o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, no art. 3º-A da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, e no Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SAF/Mapa nº 123, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"7. O PNCF - Terra Brasil é composto por três linhas de financiamento: PNCF Social, com execução na região Norte e nos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para o público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); PNCF Mais, com execução em todas as regiões, com exceção dos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e PNCF Empreendedor, com execução em todas as regiões. " (NR)

"7.17. A linha de financiamento PNCF Empreendedor, cujo risco da operação seja assumido pela instituição financeira ou compartilhado entre esta e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, será regulamentada por normativos específicos a serem elaborados em conjunto com as instituições financeiras, com base nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural." (NR)

"8.1. Os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são reembolsáveis e repassados por meio de contrato de financiamento firmado com a União, representada pelo agente financeiro, cujos termos e condições estão definidos no Manual de Crédito Rural, Capítulo 4 - Finalidades e Instrumentos Especiais de Política Agrícola, Seção 7 - Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais (MCR 4-7)." (NR)

"8.7. Nas linhas de financiamento em que o risco seja da União, após a liquidação financeira, a baixa da hipoteca junto ao agente financeiro ocorrerá após a quitação contratual.

8.7.1 A quitação contratual de que trata o item 8.7 será conferida na forma da Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante declaração formal expedida pela Unidade Técnica Estadual ou pela Unidade Gestora Estadual de que as demais obrigações previstas no contrato foram cumpridas." (NR)

"8.8. Para a linha de financiamento PNCF Empreendedor o risco da operação será assumido pela instituição financeira ou pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ou compartilhado entre ambos." (NR)

"8.11.1. Veda-se a aplicação do desconto citado no subitem anterior no caso do projeto contar com financiamento de Ater em quatro ou cinco parcelas e eventuais não liberações, após o início do período de amortização, que deverão ser descontados de uma ou mais prestações do financiamento, a partir da última, na hipótese que trata o item 7 do Capítulo 4, Seção 7 do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7)." (NR)

"8.12. O beneficiário poderá solicitar, por até 4 (quatro) vezes, a prorrogação da parcela de operações de crédito fundiário com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, com vencimento no ano civil nos casos em que demonstrar incapacidade de pagamento, observadas as condições previstas nos itens 12 a 17 do Capítulo 4, Seção 7 do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7)." (NR)

"9. Nos projetos técnicos de financiamento das linhas PNCF - Social e PNCF Mais podem ser incluídos recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.892, de 2003, observada a limitação definida na Tabela 2 do Capítulo 7, Seção 2 do Manual de Crédito Rural (MCR 7-2)." (NR)

"16. A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar o acesso ao crédito fundiário, a garantia do financiamento, a viabilidade dos projetos técnicos, a capacidade pagamento aos projetos, a produção agropecuária, a gestão da propriedade, o beneficiamento, a comercialização, a industrialização, a eletrificação, o consumo, o saneamento e tratamento de resíduos, o bem-estar e a preservação do meio ambiente, cabendo observar as normas do Manual de Crédito Rural, Título 1 - Crédito Rural, Capítulo 1 - Disposições Preliminares, Seção 3 - Assistência Técnica, compreendendo a elaboração de plano ou projeto e a orientação técnica ao nível de imóvel e da implantação dos projetos." (NR)

Art. 2º As alterações promovidas pela presente Portaria estão incorporadas ao texto atualizado do Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CESAR HANNA HALUM

ANEXO I

MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO - TERRA BRASIL

Apresentação

O Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil estabelece diretrizes e procedimentos operacionais para orientar e servir como referência às Unidades Técnicas Estaduais, às Unidades Gestoras Estaduais, aos Agentes Financeiros, às entidades públicas e privadas de Assistência Técnica e Extensão Rural, às Prefeituras Municipais e aos demais parceiros na implementação e execução do Programa.

O documento está em consonância com um conjunto de normas e legislações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em particular a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, regulamentada pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e suas alterações; a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, art. 3º-A; e, ainda, o Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008, que instituiu o Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Conceito, objetivo e recursos

1. O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil é um conjunto de ações e projetos de reordenação fundiária e de assentamento rural, complementares à reforma agrária, promovidos por meio do crédito fundiário, oriundo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

1.1. O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil tem como objetivo principal o acesso à terra, contribuindo para a redução da pobreza rural, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores familiares.

1.2. O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil busca também contribuir para a redução das desigualdades sociais, de gênero, geração, raça e etnia promovendo a inclusão social no meio rural.

1.3. O acesso ao Programa dar-se-á por meio do financiamento para aquisição de terras e dos investimentos necessários à estruturação das unidades produtivas constituídas pelas famílias beneficiárias.

1.4. O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil é financiado com recursos provenientes do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil criado pela Lei Complementar nº 93, de 1998, regulamentado pelo Decreto 4.892, de 2003 e suas alterações.

1.5. Também poderão ser utilizados recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo Decreto nº 6.672, de 2008, que tem como finalidade conceder aos agricultores apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, com vistas à consolidação social e produtiva das unidades produtivas.

1.6. O Programa pode contar com outras fontes de recursos oriundas de programas de combate à pobreza rural e da agricultura familiar dos governos estaduais e/ou municipais, bem como de contrapartidas dos próprios beneficiários.

Gestão e diretrizes do Programa

2. A Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, por intermédio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, é o órgão gestor do Programa Nacional de Crédito Fundiário conforme art. 37, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, bem como o art. 16, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, o qual determina os eixos e as diretrizes quanto à operacionalização e execução do Programa.

2.1. A gestão e a execução do PNCF - Terra Brasil será realizada de forma a permitir a participação descentralizada dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos beneficiários e suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998.

2.2. O PNCF - Terra Brasil observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.3. O PNCF - Terra Brasil tem ainda como princípios básicos a transparência quanto aos procedimentos, instrumentos e ferramentas; a economicidade e a garantia do controle social, a partir da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou de outra instância colegiada similar.

2.4. Em suas ações, o Programa deve observar ainda os aspectos de gênero, geração, raça e etnia para a inserção social, bem como aquelas de conservação e proteção ao meio ambiente.

2.5. Para acesso ao Programa, deve ser concedida a prioridade aos Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM e que recebam apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Competências dos participantes do Programa

3. A Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, por intermédio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, enquanto órgão gestor tem, entre as suas competências, a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; propor ao Conselho Monetário Nacional (CMN) normas relativas às condições de financiamento dos projetos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; a elaboração, avaliação, articulação e a definição de diretrizes, normas e condições para a operacionalização do PNCF - Terra Brasil; além das demais descritas no Regulamento Operativo.

3.1. Ainda compete à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, conforme art. 19 do Decreto nº 4.892, de 2003, aprovar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que conterà a definição das diretrizes gerais do Fundo; os Manuais de Operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Além de apreciar as avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dos programas por ele financiados e encomendar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados.

3.2. Os Estados e o Distrito Federal participantes na operacionalização do Programa têm, entre suas competências, disponibilizar as condições necessárias para execução do PNCF - Terra Brasil, estruturando e mantendo as Unidades Técnicas Estaduais em condições satisfatórias de funcionamento, firmando e cumprindo o Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dotar as UTE de recursos humanos, equipamentos e materiais capazes de assegurar eficiência, eficácia, agilidade e qualidade para a execução e o acompanhamento sistemático e permanente do PNCF - Terra Brasil; além das demais competências previstas no Regulamento Operativo.

3.3. São atribuições das Unidades Técnicas Estaduais realizar a avaliação técnica e jurídica dos projetos técnicos de financiamento apresentados; realizar a vistoria para validação da avaliação do imóvel, quando necessária; executar as ações do PNCF - Terra Brasil em consonância com os normativos vigentes; supervisionar a execução dos projetos pelos beneficiários; supervisionar as ações das entidades de assistência técnica contratadas pelos beneficiários; promover a análise técnica dos SIC; analisar e aprovar as prestações de contas de SIC; assegurar a regularização e a revitalização dos projetos contratados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; promover interfaces do Programa com as políticas públicas de desenvolvimento rural; entre outras previstas no Regulamento Operativo.

3.4. As Unidades Gestoras Estaduais - UGE, instituídas pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Portaria nº 189, de 17 de setembro de 2019, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a execução direta pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do PNCF - Terra Brasil no Estado, na inexistência de Unidade Técnica Estadual ou necessidade de colaboração com a execução do PNCF - Terra Brasil no Estado.

3.4.1. No caso da existência de Unidade Técnica Estadual, a Unidade Gestora Estadual desempenhará concorrentemente todas as atividades e competências da Unidade Técnica Estadual previstas neste Manual de Operações, no Regulamento Operativo e nas normas complementares do PNCF - Terra Brasil.

3.5. O Governo Municipal tem, entre suas atribuições, conforme descritas no Regulamento Operativo, garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável; realizar a difusão do Programa no âmbito municipal; participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários; atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiários do PNCF - Terra Brasil, inclusive na elaboração dos projetos técnicos, atentando aos critérios e procedimentos de elegibilidade dos candidatos e dos imóveis pretendidos; disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas no âmbito municipal; apoiar o acesso dos beneficiários às políticas de assistência técnica e extensão rural, visando o desenvolvimento das Unidades Produtivas; e emitir declaração de experiência na atividade rural para os pretensos beneficiários.

3.5.1. O Governo Municipal, para atuar no PNCF - Terra Brasil, deverá celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a União, cadastrar-se e habilitar-se no sistema disponibilizado pelo órgão gestor, com base em critérios estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

3.5.2. Os Governos Estaduais e Municipais, para atuarem no processo de elaboração e cadastro dos projetos técnicos de financiamento, além da prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, deverão fazê-los de forma gratuita, não sendo possível a remuneração por este serviço.

3.6. As instituições públicas e privadas de Ater têm, entre suas competências, habilitar-se no sistema disponibilizado pelo órgão gestor para atuar na elaboração do projeto técnico e na prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural; capacitar os trabalhadores rurais e agricultores no que tange às normas e diretrizes do PNCF - Terra Brasil; verificar a aptidão social dos candidatos; elaborar os projetos técnicos de financiamento, responsabilizando-se pela avaliação do imóvel e pela viabilidade técnica, econômica, ambiental e social; conferir e responsabilizar-se pela capacidade de pagamento do projeto técnico de financiamento; prestar serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural; solicitar e avaliar as comprovações de elegibilidade apresentadas pelos candidatos a beneficiários; avaliar e responsabilizar-se pelo relatório de apuração de renda familiar anual e patrimônio; comunicar à Unidade Estadual quando da ocorrência de irregularidade verificada na Unidade Produtiva e promover as ações para regularização; garantir e articular as ações de apoio aos beneficiários na gestão da propriedade, no planejamento financeiro e na elaboração e tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf, PNAE, PAA, habitação rural e outros programas; além das demais descritas no Regulamento Operativo.

3.6.1. As instituições de Ater estão sujeitas às sanções previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com os beneficiários, bem como às responsabilidades advindas da anotação de responsabilidade técnica (ART) ou do termo de responsabilidade técnica (TRT).



3.6.2. As instituições de Ater que causarem danos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária pelo não cumprimento das atribuições dispostas neste Manual de Operações e no art. 30 e incisos do Regulamento Operativo estarão sujeitas ao descredenciamento para prestação de serviços Ater no âmbito do PNCF - Terra Brasil, sem prejuízo da responsabilização civil correspondente.

3.7. Os Agentes Financeiros têm, entre suas atribuições, receber os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social destinados às contas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; transferir os recursos contratados à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o cumprimento do contrato do Subprojeto de Aquisição de Terras (SAT), conforme autorização da Unidade Estadual ou do órgão gestor; receber os recursos do órgão gestor, destinando-os à conta específica do Subprograma de Combate à Pobreza Rural; transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos Subprojetos de Investimentos Comunitários (SIC), da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários; aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, a depender da previsão de utilização; celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários; disponibilizar para o órgão gestor as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específicas, bloqueadas e de livre movimentação, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; utilizar, alimentar e/ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes aos sistemas do Programa, no que concerne aos dados referentes às operações de financiamento no âmbito do PNCF - Terra Brasil, além das demais descritas no Regulamento Operativo.

3.8. Na execução do PNCF - Terra Brasil é assegurado o controle social por meio da participação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, que tem, entre suas atribuições: a verificação da elegibilidade dos beneficiários; a manifestação sobre as solicitações iniciais dos candidatos a beneficiários, a viabilidade do imóvel pretendido e a verificação do preço proposto; a emissão de declaração para comprovação do prazo de experiência na atividade rural; o monitoramento da execução do PNCF - Terra Brasil no nível municipal e a articulação do PNCF - Terra Brasil com os demais programas e políticas existentes em nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.

3.8.1. Nos municípios onde não existir CMDRS a análise inicial dos projetos de Crédito Fundiário poderá ser feita por conselho similar relacionado com o meio rural ou por meio de audiência pública destinada para este fim, reforçando, para as manifestações subsequentes, a necessidade da criação do Conselho específico.

3.9. O Colegiado Terra Brasil, instância de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem as seguintes atribuições: pronunciar-se previamente à aprovação e, se necessário, propor alterações relativas ao regulamento operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; aos manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo órgão gestor; acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras, bem como o seu desempenho físico, financeiro e contábil; acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar; solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo e propor ao órgão gestor sugestões de aprimoramento na execução e avaliação do PNCF - Terra Brasil.

3.9.1. Outras definições, funcionamento e demais procedimentos estão dispostos na Portaria nº 134, de 20 de outubro de 2020, do Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo que institui o Colegiado Terra Brasil no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil.

Beneficiários do PNCF - Terra Brasil

4. Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade estabelecidos na Lei Complementar nº 93, de 1998, no Decreto nº 4.892, de 2003, no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, os candidatos a beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil deverão cumprir os critérios complementares estabelecidos neste Manual, inclusive aqueles aplicáveis às linhas de financiamento e região do empreendimento.

4.1. Poderão ser beneficiados com financiamentos amparados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária:

4.1.1. trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural;

4.1.2. agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias;

4.1.3. os interessados com idade entre 18 (dezoito) até 70 (setenta) anos;

4.1.4. os jovens de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente emancipados, com averbação no cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

4.2. Os candidatos deverão comprovar 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural nos últimos 15 (quinze) anos. Os jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) anos deverão comprovar 2 (dois) anos de origem na agricultura familiar, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica, dos Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares.

4.3. O prazo de experiência previsto no subitem anterior compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, devendo ser comprovado por meio de uma autodeclaração cujo modelo será definido pelo órgão gestor, das informações hospedadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), acompanhado também de uma ou mais das seguintes formas:

4.3.1. contrato individual de trabalho ou registros e anotações na Carteira de Trabalho;

4.3.2. contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

4.3.3. bloco de notas do produtor rural;

4.3.4. notas fiscais de entrada de mercadoria, emitidas pela empresa adquirente da produção rural, com indicação do nome do candidato a beneficiário como vendedor;

4.3.5. declaração das cooperativas, associações ou sindicatos representativos de grupos de produtores, agricultores familiares ou trabalhadores rurais;

4.3.6. atestado de órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural ou de seus escritórios e de Prefeituras Municipais, bem como de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e declaração de escolas especializadas no ensino de atividades rurais.

4.3.7. documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, com indicação do candidato a beneficiário como vendedor ou consignante;

4.3.8. comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

4.3.9. cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural.

4.4. Os candidatos deverão apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar e atender aos demais critérios de elegibilidade para as linhas de financiamento descritas neste Manual. Não será exigida a DAP ou o cadastro de agricultor familiar para os candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, devendo estes apresentar declaração de sua atividade como trabalhador ou assalariado rural.

4.5. Os candidatos deverão ainda comprovar renda anual bruta familiar e patrimônio em conformidade com a linha de financiamento a ser acessada, assim disposto no capítulo que trata das linhas e condições de financiamento.

4.6. O cálculo da renda anual bruta familiar, apurada pelo responsável técnico do projeto de financiamento, levará em consideração o somatório dos seguintes valores auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de aferição: resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos; benefícios sociais e previdenciários e demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

4.7. É vedada a concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária àquele que:

4.7.1 já tiver sido beneficiado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

4.7.2. tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária, bem como seu respectivo cônjuge;

4.7.3. exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal desde o início da análise do projeto até o momento da efetiva contratação do financiamento;

4.7.4. tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

4.7.5. for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior à dimensão de uma propriedade familiar; e

4.7.6. for promitente comprador ou possuidor do direito de ação ou herança, sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha hereditária.

4.8. A declaração de elegibilidade, de patrimônio e de benefícios sociais, previdenciários e demais rendas auferidas pelo candidato ao PNCF - Terra Brasil, bem como as declarações emitidas por instituições públicas ou privadas submetem-se às penalidades previstas em lei.

4.9. Não perderá a condição de beneficiário do Programa aquele que vier a exercer função pública após a contratação do financiamento, desde que a atividade assumida seja compatível com a exploração do imóvel pelo agricultor ou pela sua família.

4.10. O candidato que tiver a elegibilidade negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou outra instância fará jus a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato, junto à Comissão Recursal (CORE) nas Unidades Estaduais.

4.10.1. O candidato deverá encaminhar defesa por escrito à Comissão Recursal relatando a instituição responsável e o fato que resultou na negativa da elegibilidade, além de justificativa expondo os motivos que entende não ser aplicáveis e a documentação comprobatória.

Substituição de beneficiários, Assunção de Dívidas e Individualização

5. A substituição de um beneficiário desistente ou excluído de contrato de financiamento coletivo oriundo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária deve ser formalizada junto à Unidade Estadual, sendo promovido o processo de regularização e concluída apenas com averbação da alteração no contrato de financiamento no Cartório de Registros de Imóveis, na forma prevista pela Portaria MDA nº 26, de 22 de agosto de 2008 ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

5.1. A substituição está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos na Lei Complementar nº 93, de 1998, art. 1º, parágrafo único e seus incisos, no Regulamento Operativo e neste Manual;

5.1.2. aprovação pela Unidade Estadual, que pode solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

5.1.3. ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; e

5.1.4. assunção da dívida, substituição de fiador e aceitação das normas do Programa por parte do substituto.

5.2. Não será aceito como substituto aquele que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 4.892, de 2003, que apresente restrição cadastral ou que não se enquadre nos critérios estabelecidos nas linhas de financiamento do PNCF - Terra Brasil.

5.3. Para os contratos individuais, o mutuário poderá repassar a propriedade do imóvel, as benfeitorias e o financiamento ora concedido a quem se enquadrar como beneficiário, mediante assunção de dívidas com expressa e prévia anuência das Unidades Estaduais e apresentação do Termo de Desistência e de toda a documentação exigida do desistente, do assuntor e do imóvel financiado com recursos do Fundo.

5.4. O substituto/assuntor deverá preencher os critérios de elegibilidade das atuais linhas de financiamento (PNCF Social e PNCF Mais) observando a correlação com as linhas contratadas originalmente.

5.4.1. No caso das contratações oriundas da linha de financiamento Nossa Primeira Terra - NPT poderá, em caráter excepcional, a assunção de dívida por beneficiário que não atenda ao critério de idade, desde que atenda aos demais critérios da linha PNCF Social.

5.5. Os beneficiários podem transferir a propriedade da terra e das benfeitorias do imóvel financiado, assim como as dívidas correspondentes ao financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária desde que autorizados pela Unidade Estadual e observadas as normas estabelecidas neste Manual, no Regulamento Operativo e demais norma correlatas.

5.5.1. Durante o prazo de dez anos, contados a partir da data de assinatura do contrato original, mesmo havendo quitação total do financiamento, os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são inalienáveis, podendo ser transferidos os imóveis e suas benfeitorias com anuência da Unidade Estadual a quem se enquadrar como beneficiário.

5.6. Os contratos de financiamento coletivos poderão ser individualizados, mediante consolidação proporcional da dívida e das garantias reais sobre a cota-parte de cada beneficiário.

5.6.1. A individualização das contratações coletivas deve ser previamente aprovada pela maioria absoluta dos membros da entidade mututária, vedada a individualização parcial da operação.

5.6.2. Os custos decorrentes do processo de individualização podem ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação individualizada, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do Programa, para operações contratadas até 30 de junho de 2011, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

5.6.3. Os custos decorrentes do processo de individualização, para operações contratadas após 30 de junho de 2011, serão de reponsabilidade das próprias associações e/ou beneficiários interessados.

5.7. No caso de falecimento de beneficiário do PNCF - Terra Brasil, no curso do financiamento, serão aplicáveis as regras gerais existentes sobre sucessão, vedado o fracionamento do imóvel objeto do financiamento, devendo os herdeiros, mesmo que não atendam aos critérios de elegibilidade, assumir as cláusulas previstas no contrato.

5.7.1. É facultada a substituição por um terceiro alheio à herança, quando este atenda aos critérios de elegibilidade, sem prejuízo da observância das regras legais pertinentes à transferência do imóvel no curso do processo de inventário.

5.8. No caso de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável no curso do financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sem prejuízo de acordo judicial ou extrajudicial, desde que não haja divisão física do imóvel, terá preferência em permanecer no imóvel aquele que atende aos critérios de elegibilidade.

5.9. Para a regularização, revitalização, renegociação e individualização dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária devem ser observados os procedimentos operacionais aprovados pelo órgão gestor.



Imóveis passíveis de aquisição

6. O Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil possibilita o financiamento de imóveis rurais com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

6.1. O financiamento dos imóveis rurais citado no item 6, devem atender aos seguintes critérios:

6.1.1. o imóvel pretendido não esteja localizado em unidade de conservação ambiental de proteção integral; em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; em área de reserva legal; exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da Unidade Estadual, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização a serem implantadas na área estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação;

6.1.2. o imóvel não esteja localizado em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ocupadas por remanescentes de quilombos; ou que confrontem com essas referidas áreas;

6.1.3. o proprietário possua título legal e legítimo da propriedade, detenha a posse do imóvel e disponha da documentação que comprove a cadeia dominial de, no mínimo, vinte anos, respeitando, quando houver, a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do estado sobre a situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do mesmo;

6.1.4. os imóveis não sejam passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, ou seja, imóveis improdutivos e/ou com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais, ou sujeitos a desapropriação por outros motivos previstos em lei, salvo declarados sem interesse para fins de Reforma Agrária;

6.1.5. que a fração de eventual divisão futura entre os beneficiários não resulte em área menor que a fração mínima de parcelamento da região onde o imóvel se situar;

6.1.6. que não tenham sido objeto de transação nos últimos dois anos, com exceção das oriundas de espólio e de extinção de condomínios;

6.1.7. que não sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificadas pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovados pela UTE;

6.1.8. que possuam o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

6.1.9. que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência legal do imóvel para os beneficiários; e

6.1.10. que o preço seja compatível com os preços praticados no mercado local e as condições sejam compatíveis com o tipo de exploração pretendida pelos beneficiários.

6.2. Os projetos técnicos de financiamento baseados nas exceções previstas nos subitens 6.1.1., 6.1.6. e 6.1.7. devem ser instruídos obrigatoriamente com justificativa detalhada e apresentadas à Unidade Estadual, que emitirá parecer técnico e jurídico, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF - Terra Brasil e não lesarão o patrimônio público.

6.3. Os casos previstos nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.4. deverão ser demandados junto ao órgão estadual ou federal competente, para que se manifeste sobre a possibilidade de aquisição pelo Programa.

6.4. As Unidades Estaduais deverão demandar via ofício os órgãos citados no item acima para se manifestarem quanto ao interesse nos imóveis apresentados para financiamento com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

6.5. Excepcionalmente, no caso previsto no subitem 6.1.9., o imóvel com ônus poderá ser adquirido se o gravame foi instituído em benefício da instituição financeira responsável pela contratação do projeto técnico a conta de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e se o saldo a liquidar for inferior ao valor contratado junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

6.6. A criação de qualquer outra exceção a estes critérios de elegibilidade dos imóveis deve ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e as demais entidades parceiras do PNCF - Terra Brasil.

6.7. No caso de financiamento de imóvel com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária decorrente de venda de ascendente a descendente é necessário o prévio e expresso consentimento do cônjuge do alienante, salvo quando se tratar de regime de bens com separação obrigatória; bem como dos demais herdeiros, ressalvadas as hipóteses de exclusão sucessória nos termos da lei civil.

Linhas e condições de financiamento

7. O PNCF - Terra Brasil é composto por três linhas de financiamento: PNCF Social, com execução na região Norte e nos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para o público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); PNCF Mais, com execução em todas as regiões, com exceção dos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e PNCF Empreendedor, com execução em todas as regiões.

7.1. As linhas de financiamento tratadas no item anterior abrangem os seguintes componentes básicos:

7.1.1. Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: financiamento para a aquisição de imóvel rural amparado com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio de contrato de financiamento;

7.1.2. Subprojeto de Investimentos Comunitários - SIC: projetos de infraestrutura básica e produtiva executado pelas associações de beneficiários do Crédito Fundiário, com recursos não reembolsáveis do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos, específicos para a linha de financiamento PNCF Social acessada nos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; e

7.1.3. Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementados pelos beneficiários com recurso reembolsável do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, incluído no contrato de financiamento de SAT.

7.2. O SIC ou SIB somente serão acessados mediante a contratação prévia do SAT.

7.3. Podem ser beneficiados pelo Crédito Fundiário, na linha PNCF Social, os trabalhadores rurais que, concomitantemente, atendam às condições previstas no item 4 e seus subitens, bem como:

7.3.1. estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na qualidade de beneficiário direto ou membro de família cadastrada; e

7.3.2. apresente a soma da renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.4. O PNCF Social pode ser acessado por meio de duas modalidades:

7.4.1. PNCF Social/SIC - destinado às famílias organizadas em associações que podem acessar os recursos não reembolsáveis provenientes do Subprograma de Combate à Pobreza Rural constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União para estruturação das unidades produtivas; ou

7.4.2. PNCF Social/SIB - destinado às famílias interessadas em ter acesso de forma individual aos recursos reembolsáveis provenientes do Fundo de Terras para estruturação das unidades produtivas.

7.5. O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e mil reais), observando que o projeto técnico de financiamento deve:

7.5.1. demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada; e

7.5.2. comprovar a necessidade dos investimentos.

7.6. O prazo de reembolso do financiamento poderá ser de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência, amortizadas em parcelas anuais e sucessivas e encargos financeiros com taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

7.7. O bônus de adimplência será aplicado sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento (principal e encargos financeiros) de 40% (quarenta por cento).

7.8. Podem ser beneficiados pelo Crédito Fundiário na linha PNCF Mais os trabalhadores rurais que, concomitantemente, atendam às condições previstas no item 4 e seus subitens, bem como:

7.8.1. O candidato deverá apresentar, nesta linha, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.9. Para esta linha de financiamento, as famílias podem acessar os recursos de investimentos reembolsáveis (SIB) para estruturação das unidades produtivas.

7.10. O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observando que o projeto técnico de financiamento deve:

7.10.1. demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada; e

7.10.2. comprovar a necessidade dos investimentos.

7.11. O prazo de reembolso do financiamento de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência, amortizadas em parcelas anuais e sucessivas e encargos financeiros com taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

7.12. O bônus de adimplência será aplicado sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento (principal e encargos financeiros) de 20% (vinte por cento).

7.13. Podem ser beneficiados pelo Crédito Fundiário na linha PNCF Empreendedor os trabalhadores rurais que, concomitantemente, atendam às condições previstas no item 4 e seus subitens, bem como:

7.13.1. O candidato deverá apresentar, nesta linha, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.14. O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observando que o projeto técnico de financiamento deve demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada.

7.15. O prazo de reembolso do financiamento de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência, amortizadas em parcelas anuais e sucessivas e encargos financeiros com taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

7.16. Não há aplicação do bônus de adimplência, sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento.

7.17. A linha de financiamento PNCF Empreendedor, cujo risco da operação seja assumido pela instituição financeira ou compartilhado entre esta e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, será regulamentada por normativos específicos a serem elaborados em conjunto com as instituições financeiras, com base nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

7.18. Excepcionalmente, o limite de patrimônio de que tratam os subitens 7.3.2. e 7.8.1. poderá ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

7.19. Os limites de crédito de que tratam os subitens 7.5., 7.10. e 7.14 e de renda bruta familiar de que tratam os subitens 7.3.2., 7.8.1. e 7.13.1 serão atualizados anualmente mediante a aplicação da variação acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou do índice que venha a substituí-lo, passando a vigorar a partir do dia 15 de janeiro de cada ano.

Subprojeto de Aquisição de Terras

8. O PNCF - Terra Brasil financia, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a aquisição de imóveis rurais e as benfeitorias neles existentes, diretamente aos trabalhadores rurais, por meio de Subprojeto de Aquisição de Terras (SAT).

8.1. Os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária são reembolsáveis e repassados por meio de contrato de financiamento firmado com a União, representada pelo agente financeiro, cujos termos e condições estão definidos no Manual de Crédito Rural, Capítulo 4 - Finalidades e Instrumentos Especiais de Política Agrícola, Seção 7 - Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais (MCR 4-7).

8.2. Os recursos serão aplicados prioritariamente por meio de financiamentos individuais para os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

8.3. O trabalhador beneficiado pelo PNCF - Terra Brasil deve explorar diretamente o imóvel adquirido com os recursos financiados do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de forma individual ou com sua família.

8.4. O financiamento para aquisição de imóveis poderá incluir, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

8.4.1. São consideradas despesas acessórias os tributos; os serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento e os emolumentos e custas cartorárias.

8.5. São de responsabilidade do vendedor do imóvel os custos relativos à comprovação da propriedade, registro do imóvel e certidões necessárias para a aprovação e assinatura do contrato de financiamento.

8.6. Exige-se, como garantia real do financiamento, a hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado com risco da instituição financeira.

8.7. Nas linhas de financiamento em que o risco seja da União, após a liquidação financeira, a baixa da hipoteca junto ao agente financeiro ocorrerá após a quitação contratual.

8.7.1 A quitação contratual de que trata o item 8.7 será conferida na forma da Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante declaração formal expedida pela Unidade Técnica Estadual ou pela Unidade Gestora Estadual de que as demais obrigações previstas no contrato foram cumpridas.

8.8. Para a linha de financiamento PNCF Empreendedor o risco da operação será assumido pela instituição financeira ou pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ou compartilhado entre ambos.

8.9. A qualquer tempo a Unidade Estadual pode instruir o agente financeiro a suspender a concessão dos bônus de adimplência, baseado na ocorrência de irregularidade na execução do projeto e/ou no descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. O valor de cada parcela de amortização do financiamento deve ser obtido pelo sistema de amortização Price.

8.11. Em caso de antecipação do pagamento de parcela, após a liquidação da décima e iniciando-se pela última parcela, serão concedidos, adicionalmente, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre cada parcela, a título de bônus adicional para quitação antecipada, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela conforme disposto na Lei Complementar nº 93, de 1998.

8.11.1. Veda-se a aplicação do desconto citado no subitem anterior no caso do projeto contar com financiamento de Ater em quatro ou cinco parcelas e eventuais não liberações, após o início do período de amortização, que deverão ser descontados de uma ou mais prestações do financiamento, a partir da última, na hipótese que trata o item 7 do Capítulo 4, Seção 7 do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7).

8.12. O beneficiário poderá solicitar, por até 4 (quatro) vezes, a prorrogação da parcela de operações de crédito fundiário com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, com vencimento no ano civil nos casos em que demonstrar incapacidade de pagamento, observadas as condições previstas nos itens 12 a 17 do Capítulo 4, Seção 7 do Manual de Crédito Rural (MCR 4-7).

8.12.1. Os beneficiários deverão solicitar a prorrogação da parcela do financiamento até a data prevista para o respectivo vencimento, sob pena de serem classificados como inadimplentes. Após o vencimento da prestação, os beneficiários terão até 60 (sessenta) dias para solicitar a prorrogação, que, nesses casos, só será efetivada mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da prestação vencida apurado sem os bônus de adimplência contratuais.

Subprojeto de Investimento Básico

9. Nos projetos técnicos de financiamento das linhas PNCF - Social e PNCF Mais podem ser incluídos recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.892, de 2003, observada a limitação definida na Tabela 2 do Capítulo 7, Seção 2 do Manual de Crédito Rural (MCR 7-2).



9.1. Podem acessar o SIB os beneficiários contemplados com SAT, por meio do Crédito Fundiário.

9.2. São considerados investimentos básicos aqueles que assegurem a estruturação inicial das unidades produtivas constituídas nos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, incluídos, dentre outros:

9.2.1. os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

9.2.2. os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;

9.2.3. a aquisição de animais para exploração pecuária;

9.2.4. a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

9.2.5. os investimentos necessários para a convivência com o semiárido, tais como: a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturais ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana, ou de renda que reduzam os impactos da estiagem;

9.2.6. os investimentos para conservação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente; e

9.2.7. outros investimentos como processamento agropecuário e compra de equipamentos agrícolas.

9.3. Os SIB devem constar na lista de investimentos e devem ser apresentados pelo beneficiário no Projeto Técnico de Financiamento.

9.4. Não podem ser contemplados com recurso do SIB os seguintes investimentos:

9.4.1. construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão e sede de associação;

9.4.2. construções de prédios destinados a espaços públicos de educação, saúde e lazer, entre outros;

9.4.3. aquisição de automóveis de passeio e motos; e

9.4.4. pagamento das parcelas de financiamento.

9.5. Todos os projetos de SIB deverão ser implantados nos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária pelos beneficiários.

9.6. Os investimentos em infraestrutura pública, tais como: estradas de acesso fora do imóvel e equipamentos para educação, saúde e lazer, devem ser priorizados e articulados junto aos governos estaduais e municipais, tanto pela Unidade Estadual, quanto pelas entidades parceiras do PNCF - Terra Brasil ou pelos próprios beneficiários, devendo ser assegurados por meio da inclusão das Unidades Produtivas em programas e políticas públicas contempladas com recursos do governo federal, estadual, municipal ou com recursos próprios.

9.7. As compras e contratações de serviços e obras com recursos do SIB devem ser realizadas diretamente pelos beneficiários, por meio de compra ou contratação direta, de acordo com o projeto técnico de financiamento.

9.8. Os Subprojetos de Investimentos Básicos, definidos pelos beneficiários em conjunto com as instituições públicas ou privadas de Ater, precisam estar detalhados no projeto técnico de financiamento apresentado, indicando o custo estimado de cada subprojeto e as informações técnicas que permitam a análise quanto à sua viabilidade.

9.9. O beneficiário pode, após a aquisição do imóvel, modificar ou trocar os subprojetos indicados inicialmente no projeto técnico de financiamento, desde que justificado tecnicamente e aprovado pela Unidade Estadual, observando-se, em qualquer caso, as disposições deste item 9.

9.10. As ações de apoio à elaboração e execução do SIB junto aos beneficiários devem estar previstas no projeto técnico de financiamento, elaborado pelas entidades parceiras do PNCF, observando as orientações contidas neste Manual.

9.11. Os Subprojetos de Investimentos Básicos, inseridos no projeto técnico de financiamento, devem conter minimamente as seguintes informações:

9.11.1. proposta de investimento com descrição contendo as inversões, quantidade, unidade, valores unitário e total;

9.11.2. metodologia;

9.11.3. orçamento; e

9.11.4. cronograma de desembolso e prazo de execução.

9.12. O projeto de SIB também deve:

9.12.1. assegurar que os investimentos para a estruturação da unidade produtiva sejam realizados, preferencialmente, no período de carência do financiamento; e

9.12.2. iniciar a estruturação da produção e as atividades que assegurem fontes de renda para as famílias no menor espaço de tempo possível.

9.13. Com a contratação do financiamento, os recursos previstos para os Subprojetos de Investimentos Básicos ficarão disponíveis na conta do PNCF - Terra Brasil em cada agente financeiro, para liberação à medida que forem sendo implementados, mediante autorização da Unidade Estadual.

9.14. O SIB será operacionalizado diretamente pelo beneficiário com apoio da instituição de Ater contratada, de acordo com o correspondente cronograma físico e financeiro.

9.15. Para a aquisição dos itens relativos a bens, serviços e obras é recomendada a realização de 3 (três) ou mais cotações de preços, quando disponíveis na região, sendo contratado o fornecedor da proposta de menor valor, de acordo com o descrito no detalhamento dos SIB previsto no projeto técnico.

9.16. A prestação de contas dos recursos utilizados para a implantação dos subprojetos de investimentos básicos deverá ser apresentada pela instituição de Ater, acompanhada de relatório conclusivo.

Subprojeto de Investimento Comunitário

10. Os Subprojetos de Investimentos Comunitários são recursos não reembolsáveis destinados à infraestrutura básica e produtiva dos projetos, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos.

10.1. Podem acessar os recursos não reembolsáveis de SIC, exclusivamente, os agricultores familiares organizados em associação formal, que tenham acessado o PNCF - Terra Brasil por meio da linha PNCF Social, nos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

10.2. Os recursos de SIC são provenientes do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, sendo estes não reembolsáveis e não caracterizados como operação de financiamento, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos, o qual será constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme Decreto n.º 6.672, de 2 de dezembro de 2008.

10.3. O modelo de contrato de SIC será elaborado pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

10.4. Todos os projetos de SIC deverão ser implantados nos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária pelos beneficiários participantes da associação constituída para acessar estes recursos.

10.5. São considerados investimentos comunitários aqueles destinados a conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura básica e produtiva e capacitação dos beneficiários, com vistas ao desenvolvimento das Unidades Produtivas incluídos, dentre outros:

10.5.1. os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

10.5.2. os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como: a construção ou reforma de cercas; a formação de pastos; a construção de instalações para as criações; para a produção agrícola ou extrativista; e para o processamento dos produtos;

10.5.3. a aquisição de animais para exploração pecuária;

10.5.4. a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

10.5.5. os investimentos necessários para a convivência com o semiárido tais como: a construção de cisternas; de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos; culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda, que reduzam os impactos da estiagem;

10.5.6. os investimentos para conservação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente; e

10.5.7. outros investimentos como processamento agropecuário comunitário de pequena escala, e compra de equipamentos agrícolas.

10.6. Não podem ser contemplados com recursos oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, os seguintes investimentos:

10.6.1. aquisição de terras e propriedades rurais;

10.6.2. construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão e sede de associação;

10.6.3. construções de prédios destinados a espaços públicos de educação, saúde e lazer, bem como vias de acesso fora do imóvel;

10.6.4. aquisição de automóveis de passeio e motos; e

10.6.5. pagamento das parcelas de financiamento.

10.7. Os investimentos em infraestrutura pública tais como estradas de acesso fora do imóvel e equipamentos para educação, saúde e lazer devem ser assegurados pelos governos estaduais e municipais, seja por meio da priorização das comunidades beneficiárias em programas contemplados com recursos do governo federal, estadual ou municipal, seja com recursos próprios.

10.8. Os recursos não reembolsáveis destinados aos SIC ficam limitados a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por família.

10.9. As associações podem ser contempladas apenas uma vez com os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

10.10. É vedado o apoio a mais de um subprojeto destinados a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente em um único projeto, configurando-se fracionamento de SIC.

10.11. Os valores despendidos na execução de cada um dos SIC, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por associação de trabalhadores rurais beneficiários, são por ela operacionalizados diretamente e condicionados à aprovação do respectivo SIC pela Unidade Estadual.

10.12. Os SIC que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ter sua execução previamente autorizada pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, mediante análise de procedimentos administrativos devidamente instruídos e encaminhados pela Unidade Estadual.

10.13. A associação deve assegurar contrapartida equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total dos SIC.

10.13.1. A contrapartida pode ser ofertada por meio de materiais, produtos, mão de obra ou recursos monetários e comprovada por meio de notas fiscais, recibos, depósitos identificados ou declaração de prestação de serviços.

10.14. Não serão concedidas ou liberadas parcelas de aplicação de SIC a associação que apresente irregularidades na execução do SAT ou SIC.

10.15. Como não se caracteriza como operação de financiamento, o montante total de recursos de SIC obtido por família beneficiária poderá exceder o teto de financiamento atualizado.

10.16. Os recursos para os investimentos comunitários são objeto de um contrato único, celebrado entre a associação e o agente financeiro, cujo valor origina-se do somatório de todos os SIC apresentados no Projeto Técnico de Financiamento.

10.17. Os recursos destinados aos SIC serão disponibilizados na conta bloqueada da associação e, posteriormente, após a aprovação e autorização pela Unidade Estadual, serão liberado para a conta de livre movimentação, conforme o cronograma físico e financeiro, para aplicação no prazo de até 2 (dois) anos.

10.18. Os Subprojetos de Investimentos Comunitários, inseridos no projeto técnico de financiamento, devem conter minimamente as seguintes informações:

10.18.1. proposta de investimento com descrição contendo as inversões, quantidade, unidade, valores unitário e total,;

10.18.2. orçamento; e

10.18.3. cronograma de desembolso e prazo de execução.

10.19. As compras e contratações de serviços e obras com recursos do SIC serão realizadas diretamente pelos beneficiários, principalmente por meio de compra ou contratação direta, de acordo com o projeto técnico de financiamento.

10.20. Cabe à Unidade Estadual acompanhar e supervisionar a execução dos SIC, conforme o cronograma de execução estabelecido no projeto técnico de financiamento.

10.21. Durante toda a fase de execução dos investimentos comunitários, a entidade de Ater deve acompanhar e apoiar a implementação dos SIC, comprovando, por meio de relatórios, a ações e atividades executadas.

10.22. A Unidade Estadual pode realizar visitas de acompanhamento e supervisão para verificar a qualidade e o ritmo da execução das atividades previstas.

10.23. Cabe também à Unidade Estadual supervisionar para que os contratos entre as associações e as instituições prestadoras de Ater sejam cumpridos satisfatoriamente, possibilitando a correta execução dos subprojetos de investimentos comunitários.

10.24. A prestação de contas dos recursos utilizados para a implantação dos Subprojetos de Investimentos Comunitários deverá ser apresentada pela instituição de Ater, acompanhada de relatório conclusivo.

Certificar Entidades e Técnicos

11. O CET - Certificar Entidades e Técnicos é um serviço digital, constante na plataforma digital única do Governo Federal, para o cadastro e certificação de instituições públicas e privadas, incluindo Prefeituras, que tenham interesse em integrar a rede de parceiros e assistência do PNCF - Terra Brasil, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, incluindo a elaboração de projetos técnicos de financiamento e a orientação técnica ao nível de imóvel e da implantação dos projetos.

11.1. A utilização do serviço digital ocorrerá apenas por pessoa jurídica (CNPJ), que indicará os técnicos vinculados à empresa, que terão a competência e responsabilidade na elaboração dos projetos técnicos de financiamento e protocolos dos pedidos de crédito fundiário.

11.2. Para os fins de que trata esse Manual, considerar-se-á responsável técnico o profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Profissional competente em sua região, e certificado no serviço digital CET, o qual assumirá a responsabilidade pelos aspectos técnicos dos trabalhos da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, clientes, sociedade em geral, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades constituídas.

11.3. Sem prejuízo das sanções contratualmente previstas, as instituições de Ater responderão solidariamente com o responsável técnico pelos vícios dos serviços prestados que causem prejuízo aos beneficiários e à União.

Obter Crédito TERRA BRASIL

12. O Obter Crédito TERRA BRASIL é um serviço digital, constante da plataforma digital única do Governo Federal, que permite o registro dos dados das famílias interessadas, do imóvel rural, dos vendedores, do projeto técnico de financiamento, da assistência técnica e extensão rural e inclusão, de forma digital, de toda a documentação necessária à contratação do financiamento, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

12.1. O serviço digital dispensa a necessidade de entrega de qualquer documentação física.

12.2. O usuário cadastrador será o responsável técnico por todas as informações registradas e documentações inseridas no serviço digital, durante todas as etapas do registro da solicitação, análises, correções de pendências e resultados finais.

12.3. O responsável técnico deverá garantir a transparência de acesso às informações disponibilizadas pelo serviço digital às famílias cadastradas.

12.3.1. As informações referentes às etapas de análises, aprovações, envio de documentos, correção de pendências e solicitações de informações complementares serão automaticamente disponibilizadas no portal do serviço digital (Minhas Solicitações - Pessoa



Jurídica) ao responsável técnico e ao agricultor interessado, bem como poderão ser encaminhadas por e-mail e mensagem de celular (SMS) regularmente cadastrados.

12.4. As demais informações sobre o serviço digital Obter Crédito TERRA BRASIL encontram-se no Manual Passo a Passo e na plataforma digital única do Governo Federal.

Elaboração do Projeto Técnico de Financiamento

13. O Projeto Técnico de Financiamento deverá obedecer às definições de projetos e atividades técnicas previstas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e aos respectivos Conselhos Regionais Profissionais de Engenharia e Agronomia (CREA) da região indicada para o financiamento.

13.1. Para finalidade deste Programa, é obrigatória a elaboração de um "Projeto Técnico de Financiamento", contendo a capacidade de pagamento dos financiamentos, demonstrando a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social das atividades rurais a serem exploradas e comprovando a necessidade dos investimentos básicos e produtivos.

13.2. Para o projeto técnico de financiamento é obrigatório o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA competente ou do termo de responsabilidade técnica (TRT) junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

13.3. O projeto técnico deverá conter:

13.3.1. dados do Proponente (cliente);

13.3.2. dados do proprietário do imóvel a ser adquirido (vendedor);

13.3.3. dados sobre o imóvel, para avaliação dos bens adquiridos e garantia à União;

13.3.4. plano de negócio com a indicação dos investimentos, financiamentos a serem adquiridos, cronograma de desembolso, lista de investimentos, fontes e inversões;

13.3.5. informações sobre os arranjos produtivos a serem implantados no imóvel (projetos produtivos, evoluções e suportes);

13.3.6. receitas;

13.3.7. custos/despesas;

13.3.8. demonstrativo de investimentos e fontes de recursos;

13.3.9. viabilidade econômico-financeira das atividades a serem desenvolvidas na propriedade para pagamento dos créditos;

13.3.10. cálculo da capacidade de pagamento que deverá abranger a evolução do financiamento, a capacidade de pagamento e a amortização do(s) financiamento(s), considerando o prazo total do financiamento e a carência.

13.4. O projeto técnico de financiamento deverá observar a indicação da gestão de riscos agropecuários e climáticos para a melhoria no planejamento das atividades agropecuárias do produtor e a viabilidade produtiva da propriedade rural.

13.5. O projeto deverá atender outras orientações de cada instituição financeira quanto à disponibilização e aplicação de crédito rural na região de interesse.

13.6. Os custos de apoio à elaboração do projeto técnico de financiamento serão incluídos no financiamento, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos após a contratação do projeto técnico de financiamento.

13.7. A elaboração do projeto técnico de financiamento poderá prever outros procedimentos técnicos específicos e apoios técnicos especializados por outras entidades qualificadas, desde que justificada a necessidade para viabilizar o acesso ao financiamento e detalhado no plano de assistência técnica (PAT).

Avaliação e vistoria do Imóvel

14. O responsável técnico pelo projeto de financiamento deverá realizar a avaliação do imóvel objeto do financiamento a ser dado em garantia à União, observando a viabilidade técnica e produtiva e a conformidade do preço proposto com o valor de mercado.

14.1. Para emitir opinião de valor de mercado o técnico deverá considerar a qualidade do solo, vegetação, relevo, tamanho da área útil e produtiva, vias de acesso, disponibilidade de água, energia elétrica, acesso à rede telefônica e internet, existência de benfeitorias e culturas, georreferenciamento e o valor de mercado da região.

14.2. Para avaliação dos imóveis rurais serão consideradas como referências o Relatório Anual de Mercado de Terras (RAMT) do Incra, relatórios de valoração de bens imóveis disponibilizados pelas instituições financeiras, dados de instituições públicas nos Estados ou outras referências disponibilizadas pelo órgão gestor.

14.2.1. Os valores de referência do RAMT poderão ser visualizados diretamente no serviço digital Obter Crédito TERRA BRASIL, quando for realizado o cadastro de pedido de crédito do candidato.

14.3. Para avaliação dos imóveis rurais com preço de referência (considerado o valor negociado) menor ou igual aos valores disponibilizados nas referências do item 14.2 basta o preenchimento do parecer técnico da avaliação do imóvel.

14.4. Para avaliação dos imóveis rurais com preço de referência (considerado o valor negociado) maior que os valores disponibilizados nas referências do item 14.2 será obrigatório laudo técnico de avaliação de imóvel rural, conforme regras da ABNT-NBR.

14.4.1. O laudo de avaliação de imóvel rural deverá ser emitido por técnico habilitado com certificado de curso de perícia em avaliação de imóveis, em conformidade com as normas da ABNT-NBR, com anotação de responsabilidade técnica (ART) específica registrada junto ao CREA competente.

14.5. Será exigida a vistoria quando um ou mais imóveis rurais de um mesmo vendedor ultrapassar o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para avaliar a aptidão agropecuária, viabilidade produtiva e adequação dos projetos e valores, conforme normas do Programa.

14.5.1. A vistoria do imóvel rural poderá ser realizada por servidor público federal ou estadual com qualificação específica, pelos agentes financeiros competentes, assim como por outras parcerias firmadas por meio de acordos, convênios, chamadas públicas ou contratos firmados com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

14.6. Poderá ocorrer vistoria do imóvel rural de ofício para qualquer caso indicado pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, quando entender pertinente, para apurar o atendimento aos critérios e normas do Programa.

14.7. Para projetos técnicos elaborados pelas instituições públicas de Ater fica dispensada a obrigatoriedade dos itens 14.2, 14.4 e 14.5.

Contratação do financiamento e liberação dos recursos

15. Os interessados (candidatos a beneficiários e técnico/empresa responsável) receberão um comunicado automático por e-mail informando que o contrato de financiamento (instrumento particular com força de escritura pública/contrato de financiamento/pacto adjeto de hipoteca) está disponível para a assinatura e registro no Cartório de Registro de Imóveis.

15.1. Para todas as linhas de financiamento do PNCF - Terra Brasil serão formalizados contratos de financiamentos individuais, entre cada beneficiário e o Agente Financeiro.

15.2. O contrato será elaborado pelo Agente Financeiro, de acordo com as minutas estabelecidas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

15.3. Os recursos de SAT destinados à aquisição do imóvel serão repassados diretamente ao vendedor, após o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis.

15.4. Os recursos destinados às taxas cartoriais e aos impostos sobre a transação serão repassados, pelo agente financeiro, diretamente aos órgãos competentes.

15.5. Os recursos eventualmente destinados à elaboração do projeto técnico de financiamento serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados às instituições de Ater que prestaram os serviços.

15.6. Os recursos eventualmente destinados aos serviços topográficos serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados aos prestadores de serviços e/ou entidades responsáveis, mediante a autorização da Unidade Estadual e documento comprobatório da prestação de serviço ou documento de quitação.

15.7. Os recursos previstos para os demais Subprojetos de Investimentos Básicos, incluindo Ater ficarão disponíveis na conta do PNCF - Terra Brasil em cada agente financeiro para liberação, mediante autorização da Unidade Estadual, à medida que forem sendo implementados e comprovados.

15.8. No âmbito da linha PNCF Social, os recursos não reembolsáveis do SIC serão repassados às associações de beneficiários, por meio de contrato específico, de acordo com minuta de contrato elaborada pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

15.8.1. Os contratos de SIC serão efetivados pelo agente financeiro mediante autorização do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

15.8.2. Para a contratação dos SIC, o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promoverá a transferência de recursos para conta específica junto ao agente financeiro.

15.8.3. Após a contratação do financiamento e mediante autorização, o agente financeiro efetivará o repasse dos recursos da conta de SIC para a conta bloqueada da associação beneficiária, na sua totalidade ou parcialmente.

Assistência Técnica e Extensão Rural

16. A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar o acesso ao crédito fundiário, a garantia do financiamento, a viabilidade dos projetos técnicos, a capacidade pagamento aos projetos, a produção agropecuária, a gestão da propriedade, o beneficiamento, a comercialização, a industrialização, a eletrificação, o consumo, o saneamento e tratamento de resíduos, o bem-estar e a preservação do meio ambiente, cabendo observar as normas do Manual de Crédito Rural, Título 1 - Crédito Rural, Capítulo 1 - Disposições Preliminares, Seção 3 - Assistência Técnica, compreendendo a elaboração de plano ou projeto e a orientação técnica ao nível de imóvel e da implantação dos projetos.

16.1. A prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil deve ser contratada pelos beneficiários, por um prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, por meio de instrumento específico disponibilizado pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, logo após a contratação do SAT.

16.2. Os beneficiários poderão optar pela não contratação dos serviços de Ater mediante declaração e comprovação da sua capacidade técnica ou quando já estiver recebendo estes serviços por outras formas, sendo necessária a avaliação e parecer favorável da Unidade Estadual sobre a dispensa deste contrato.

16.3. No âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil a Ater tem ainda, dentre outros, os seguintes objetivos: garantir a inclusão produtiva e a geração de renda, promovendo a capacidade de pagamento e a melhoria da qualidade de vida das famílias; assessorar a gestão da Unidade Produtiva na implantação dos Subprojetos de Investimentos Básicos ou Comunitários; assessorar o processo de produção e comercialização dos produtos; assessorar as famílias beneficiárias no acesso às políticas de desenvolvimento rural; orientar sobre as questões ambientais, sobretudo a destinação dos resíduos sólidos e desenvolver ações de inclusão e qualificação do protagonismo de jovens e mulheres na gestão da Unidade Produtiva.

16.4. Podem prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil as instituições públicas e privadas juridicamente constituídas, que apresentem experiência e qualificação por meio de credenciamento nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, do Decreto 7.215, de 16 de junho de 2010, ou na Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ou junto aos agentes financeiros que operacionalizam o Programa, para atividades voltadas ao crédito rural.

16.5. Também poderão prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil as Secretarias de Governos Estaduais e Prefeituras Municipais, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a prestação dos serviços de Ater seja continuada e gratuita.

16.6. Caberá às Secretarias de Governos Estaduais e Prefeituras Municipais se adequarem às exigências para o cumprimento de legislações específicas de prestações de serviços técnicos especializados ao produtor rural, com emissão de anotação ou termo de responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas.

16.7. A remuneração dos serviços de Ater será realizada com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, correspondendo a até 5 (cinco) parcelas no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por família/ano, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Pronater, de que trata a lei nº 12.188, de 2010.

16.8. A liberação dos recursos destinados à remuneração da ATER ocorrerá mediante autorização formal da Unidade Estadual, à medida que for sendo comprovada a execução das atividades previstas no Plano de Assistência Técnica.

16.9. O pagamento da assistência técnica à instituição contratada deverá ser efetuado pelo beneficiário diretamente à contratada, após autorização formal, sujeitando o beneficiário, no caso de não pagamento, às sanções previstas nos normativos do Programa e estabelecidas no contrato firmado entre o beneficiário e a instituição de Ater.

Acesso a outras Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural

17. Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil terão direito a acessar os programas e políticas de financiamento destinadas a agricultura familiar e aos beneficiários da reforma agrária, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf A) e as outras linhas do Pronaf, tanto para o custeio, quanto para investimentos em projetos produtivos não contemplados no âmbito do PNCF - Terra Brasil.

17.1. A disponibilização do Pronaf A para os beneficiários do PNCF - Terra Brasil deverá ocorrer imediatamente após a contratação do SAT, devendo as Unidades Estaduais ou outras entidades autorizadas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário providenciarem a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP do Grupo "A" ou outra forma de cadastro da agricultura familiar.

17.2. A instituição de Ater deve viabilizar a elaboração, execução e acompanhamento do projeto técnico do Pronaf bem como o acesso ao seguro especial da agricultura familiar, garantindo a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Projeto.

17.3. A integração do PNCF - Terra Brasil com as demais políticas públicas de desenvolvimento rural deve ser estabelecida no âmbito das esferas federal, estadual e municipal; devendo ser observados os seguintes parâmetros: acesso à moradia, água, energia elétrica, Ater, vias de acesso, mercados institucionais e privados; tendo a Ater como o principal elemento estruturador da articulação destas políticas.

17.4. Durante a elaboração dos projetos técnicos de financiamento, além do Pronaf A, deve ser observado e planejado o acesso dos beneficiários aos programas e políticas necessárias à estruturação das Unidades Produtivas e a comercialização da produção, em especial a habitação rural, energia elétrica, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os destinados a captação e armazenamento de água (para o consumo humano e produção).

17.5. Os beneficiários do PNCF - Terra Brasil poderão também ser apoiados pelos diversos programas de fomento à agropecuária, a agroindústria e ao turismo, bem como as políticas de educação no campo, saúde, esporte e lazer, das esferas federal, estadual e municipal.

17.6. A instituição de Ater contratada deverá prestar todo o apoio necessário aos beneficiários para acesso aos programas e políticas de desenvolvimento rural, incluindo a juntada de documentação e orientações nos processos organização e gestão da produção.

17.7. No âmbito nacional, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário deverá articular junto a outros ministérios e demais órgãos a complementariedade entre o PNCF - Terra Brasil e os demais programas e políticas de desenvolvimento agrário e territorial.



Monitoramento, Supervisão e Fiscalização

18. O monitoramento, a supervisão e a fiscalização na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil ocorrerá conforme as diretrizes abaixo.

18.1. O Monitoramento será realizado pelas instituições públicas e privadas de Ater.

18.2. O monitoramento da execução dos subprojetos de investimentos básicos e dos subprojetos de investimentos comunitários, bem como da utilização dos recursos deverá seguir o disposto nas cláusulas do contrato assinado entre as instituições de Ater e o beneficiário.

18.3. Cabe às instituições públicas e privadas de Ater contratadas realizar a verificação da regularidade ocupacional, da exploração efetiva dos lotes, entre outras, devendo informar às autoridades competentes no caso de indícios de irregularidades.

18.4. Verificada a ocorrência de irregularidades, a instituição de Ater deverá apoiar as ações para regularização da Unidade Produtiva.

18.5. Quando os serviços de Ater forem prestados pelas Secretarias de Governos Estaduais e Prefeituras Municipais, estas realizarão o monitoramento.

18.6. A Supervisão será realizada pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, transferida a responsabilidade para as Unidades Técnicas Estaduais quando firmados Acordos de Cooperação Técnica com os Estados.

18.7. A Supervisão deve verificar:

18.7.1. a observância dos normativos do Programa;

18.7.2. a qualidade dos projetos técnicos de financiamento apresentados;

18.7.3. a atuação das instituições credenciadas de Ater;

18.7.4. a complementaridade entre o PNCF - Terra Brasil e as demais políticas de desenvolvimento agrário;

18.7.5. a agilidade da tramitação dos projetos técnicos de financiamento e o tempo de espera para o atendimento das demandas formuladas pelos candidatos a beneficiários;

18.7.6. o atendimento das famílias no acesso ao Pronaf A e outros programas de fortalecimento da agricultura familiar;

18.7.7. o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e o seu envolvimento no PNCF - Terra Brasil;

18.7.8. as ações de divulgação do Programa; e

18.7.9. as avaliações de impactos.

18.8. Cabe às Unidades Estaduais supervisionar a execução dos Subprojetos de Investimentos Comunitários, conforme diretrizes e periodicidade mínima a ser definidas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, sendo essa supervisão condição para a liberação das parcelas aos beneficiários.

18.9. A Fiscalização será realizada na etapa pós-contratação pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, pelas Unidades Estaduais, pelos agentes financeiros ou por meio de parcerias interinstitucionais.

18.10. A Fiscalização visa à verificação do cumprimento por parte dos beneficiários das obrigações avençadas nos contratos de financiamento, dos normativos do PNCF - Terra Brasil e legislação aplicável.

18.11. A metodologia, os procedimentos operacionais, as orientações e critérios sobre a fiscalização serão estabelecidos em Manual de Fiscalização.

18.12. Periodicamente, em nível nacional, o PNCF - Terra Brasil deve ser objeto de estudos e avaliação externa e independente, com o objetivo de avaliar a execução do Programa, do ponto de vista físico, financeiro e institucional; avaliar os impactos sociais, financeiros, econômicos e ambientais do PNCF - Terra Brasil, comparando o nível e as condições de vida do público beneficiário com os das populações rurais que não foram beneficiadas e propor as adequações sugeridas para estas avaliações.

Disposições finais e transitórias

19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Manual de Operações serão resolvidas pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

19.1. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário é responsável pelas alterações, revisões e aprimoramentos a serem realizados, quando necessários, neste Manual de Operações.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 388, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº 306, de 13 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS).

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n. 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n. 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo n. 21000.030670/2018-68, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º, do art. 6º, e os §§ 1º e 3º do art. 7º, da Portaria nº 306, de 13 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º Entende-se por vazio sanitário o período definido e contínuo em que não se pode manter plantas vivas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas a redução do inóculo de doenças ou população de uma determinada praga.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária deverá estabelecer anualmente, em ato normativo próprio, os períodos de vazio sanitário em nível nacional, com pelo menos 90 (noventa) dias sem a cultura e plantas voluntárias no campo." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Entende-se por calendário de semeadura como sendo o período único para as datas de início e término de semeadura da soja.

.....

§ 3º Os períodos de calendário de semeadura deverão ser estabelecidos com base nas sugestões dos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, em articulação com as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em cada unidade da federação, considerando ainda os dados de pesquisa científica, de monitoramento da praga na safra anterior, os resultados dos ensaios de eficiência de fungicidas, o zoneamento agrícola, as condições climáticas, entre outros." (NR)

Art. 2º O Art. 10 da Portaria nº 306, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Poderão ser autorizados excepcionalmente, pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal em cada unidade da federação, a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja, independente dos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura.

§ 1º As finalidades dos cultivos autorizados em caráter excepcional deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, mediante solicitação do Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, protocolizada junto às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cada unidade da federação, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do início dos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura, contendo as seguintes informações:

I - justificativas técnicas que embasem a autorização de cultivos em caráter excepcional no âmbito de cada unidade da federação, para as finalidades consideradas;

II - plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* a ser adotado nos cultivos autorizados em caráter excepcional.

§ 2º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas analisará o pedido em até 30 (trinta) dias, informando o resultado ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 3º O Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal poderá determinar a destruição da área com autorização excepcional para semeadura ou cultivo de soja caso se verifique que:

I - não foram executadas as ações previstas no plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi*; ou

II - ocorreu desvio da finalidade apresentada." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo do feijão 2ª safra por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce,
BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;
IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;
AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

IAC: IAC Alvorada.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no Grupo III.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 5	1	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Rajado;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;
IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;
IAPAR: IPR Graúna e IPR Siriri.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;
AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS Ametista, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;
IAC: IAC Alvorada e IAC 1850;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu e IPR Tuiuiú.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Abadiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Acreúna	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Adelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Água Fria De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Água Limpa	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alexânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aloândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Alto Horizonte	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
Alvorada Do Norte			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
Amaralina	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Americano Do Brasil	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Amorinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Anápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Anhanguera		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Anicuns	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aparecida De Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aparecida Do Rio Doce	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Aporé	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Araçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aragarças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Aragoiânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Araguapaz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aruanã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Avelinópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Baliza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Barro Alto	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bonfinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Bonópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Brazabrantes	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Britânia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Buriti Alegre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buritópolis			1 a 5		1 a 5			1 a 5	6
Cabeceiras		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7



Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cachoeira De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Caçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caipônia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Campestre De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Campinaçu	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Campinorte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campo Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Limpo De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Campos Belos		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Campos Verdes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Castelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Catalão		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caturai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cavalcante		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Ceres	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cezarina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Cidade Ocidental	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Colinas Do Sul		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Corumbá De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Corumbaita	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cristalina		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cristianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Crixás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cumari		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Damianópolis			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Davinópolis		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Diorama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Divinópolis De Goiás		2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Doverlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edealina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edéia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Estrela Do Norte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Faina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Fazenda Nova	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Firminópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Flores De Goiás		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Formosa		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formoso	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiankira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7
Goianésia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianira	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goiatuba	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Gouvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guapó	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Guaraíta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Guarani De Goiás			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Guarinos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolina	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Iaciara			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Inaciolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Indiara	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Inhumas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ipameri	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Israelândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Itaberaí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguari	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguaru	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itajá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itapaci	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapuranga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itarumã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itumbiara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jandaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaraguá	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Jataí	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Jaupaci	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Jesúpolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Joviânia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jussara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Lagoa Santa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Leopoldo De Bulhões	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luziânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mairipotaba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mambaí			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Mara Rosa	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Marzagão	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Maurilândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Minaçu	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Mineiros	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Moiporá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Alegre De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Montes Claros De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Montividiu Do Norte	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Morrinhos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Mossâmedes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Mutunópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nazário	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nerópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Niquelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova América	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Nova Aurora	2	1 + 3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Nova Crixás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nova Iguaçu De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Roma		2	1 + 3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Nova Veneza	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Gama	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo Planalto	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Orizona	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ouvidor		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Padre Bernardo	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmeiras De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Palmelo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Palminópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Panamá	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaiguara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Perolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Petrolina De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pilar De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Piranhas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pirenópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pires Do Rio	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 6		7
Planaltina		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontalina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porangatu	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porteirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Portelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Posse			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6

Professor Jamil	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rialma	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Rianópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Quente	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Sanclerlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Fé De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Helena De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Isabel	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Rosa De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza De Goiás	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Terezinha De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Descoberto									

São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Patrício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Senador Canedo	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Serranópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Simolândia			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Sítio D'Abadia			1 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Teresina De Goiás		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Terezópolis De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Três Ranchos		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Trindade	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Trombas	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Turvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Turvelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uirapuru		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Uruaçu	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Uruana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Urutaí	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Valparaíso De Goiás	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Varjão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Vianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Vicentinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Vila Boa		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Vila Propício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Abadiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Acreúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Adelândia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	
Água Fria De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Água Limpa	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Alexânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aloândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Horizonte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5 a 6	
Alvorada Do Norte		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Amaralina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Americano Do Brasil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Amorinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Anápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Anhanguera	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Anicuns	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Aparecida De Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aparecida Do Rio Doce	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Aporé	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Araçu	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Aragarças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aragoiânia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Araguapaz	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aruanã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Avelinópolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Baliza	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Barro Alto	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus De Goiás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Bonfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bonópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brazabrantes	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Britânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Buriti Alegre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Buritinópolis		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Cabeceiras		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cachoeira De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Caçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caiapônia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campestre De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campinaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campinorte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Alegre De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Limpo De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campos Belos		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Campos Verdes	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castelândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Catalão	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caturai	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cavalcante	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Ceres	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cezarina	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

Cidade Ocidental	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Colinas Do Sul	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Corumbá De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Corumbaíba	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristalina	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cristianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Crixás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cumari	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Damianópolis			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Davinópolis	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Diorama	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Divinópolis De Goiás		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
Doverlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Edealina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Edéia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Faina	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Fazenda Nova	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5		6
Firminópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Flores De Goiás		1 a 3	4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Formosa	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Formoso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
GoianDIRA	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Goianésia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Goiás	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Goiatuba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Gouvelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Guapó	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Guaraíta	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guarani De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Guarinos	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Iaciara		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Inaciolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Indiara	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Inhumas	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ipameri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Israelândia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Itaberaí	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguari	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguaru	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itajá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapaci	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Itapuranga	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itarumã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Itumbiara	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Jandaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jaraguá	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Jataí	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaupaci	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Jesópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Joviânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jussara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Lagoa Santa	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Leopoldo De Bulhões	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Luziânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Mairipotaba	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Mambaí			1 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Mara Rosa	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Marzagão	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Maurilândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mimoso De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Mináçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Moiporá	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Monte Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Montes Claros De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Montividiu Do Norte	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Morrinhos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	

Mossâmedes	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Mutunópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nazário	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nerópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Niquelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova América	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Nova Aurora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Crixás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Roma		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Nova Veneza	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Novo Gama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Planalto	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Orizona	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ouvidor	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Padre Bernardo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palmeiras De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Palminópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Panamá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaiguara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Perolândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Petrolina De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pilar De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Piranhas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pirenópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Pires Do Rio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Planaltina	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Pontalina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porangatu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Porteirão	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Portelândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Posse		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Professor Jamil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rialma	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rianópolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Rio Quente	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sanclerlândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santa Fé De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Helena De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Rosa De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Tereza De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santa Terezinha De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
São Francisco De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São João Da Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João D'Aliança		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Luiz Do Norte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
São Patrício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Simão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Canedo	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Serranópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Silvânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Simolândia		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Sítio D'Abadia			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Teresina De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Terezópolis De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Três Ranchos	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Trindade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Trombas	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Turvânia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Turvelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Uirapuru	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruaçu	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Urutaí	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Valparaíso De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Varjão	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7

Vianópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Vicentinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Boa		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Propício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Abadiânia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Acreúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Adelândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Água Fria De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Água Limpa	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Águas Lindas De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alexânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aloândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alto Horizonte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alto Paraíso De Goiás		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5
Alvorada Do Norte			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Amaralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Americano Do Brasil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Amorinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Anápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Anhanguera	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Anicuns	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Aparecida De Goiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Aparecida Do Rio Doce	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aporé	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Araçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Aragarças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Aragoiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Araguapaz	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Arenópolis	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Aruanã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Aurilândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Avelinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Baliza	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Barro Alto	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Bela Vista De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jardim De Goiás	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bonfinópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Bonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Brazabrantes	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Britânia		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Buriti Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Buriti De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Buritópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Cabeceiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cachoeira Alta	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cachoeira De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Dourada	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Caçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Caipônia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Caldas Novas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Caldazinha	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campestre De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campinaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campinorte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Alegre De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Limpo De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Belos		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 4	5	
Campos Verdes	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmo Do Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Castelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Catalão		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Caturai	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Cavalcante		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ceres	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cezarina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Chapadão Do Céu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cidade Ocidental	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cocalzinho De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Colinas Do Sul		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Córrego Do Ouro	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Corumbá De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Corumbáiba	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cristalina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cristianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Crixás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cromínia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cumari	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Damianópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Damolândia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Davinópolis		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Diorama	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Divinópolis De Goiás		1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Doverlândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Edealina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Edéia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Estrela Do Norte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Faina	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Fazenda Nova	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Firminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Flores De Goiás			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Formosa		1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Formoso	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Gameleira De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Goianápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goandira	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5

Goianésia	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Goiania	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goianira	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Goiatuba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Gouvelândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Guapó	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraíta	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Guarani De Goiás			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Guarinos	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Heitorai	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Hidrolândia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Hidrolina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Iaciara			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Inaciolândia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Indiara	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Inhumas	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ipameri	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipiranga De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iporá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Israelândia	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Itaberaí	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itaguari	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itaguaru	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itajá	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itapaci	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itapirapuã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Itapuranga	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Itarumã	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itauçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Itumbiara	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ivolândia	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jandaia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaraguá	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Jataí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaupaci	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jesúpolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		

Joviânia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jussara	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4		
Lagoa Santa	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Leopoldo De Bulhões	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Luziânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Mairipotaba	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Mambaí			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Mara Rosa	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Marzagão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Matrinchã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Maurilândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Minaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mineiros	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Moiporá	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Monte Alegre De Goiás		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Montes Claros De Goiás	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Montividiu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Montividiu Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morrinhos	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Morro Agudo De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Mossâmedes	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Mozarlândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Mundo Novo	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Mutunópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nazário	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Nerópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Niquelândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova América	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Nova Aurora	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Crixás	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Glória	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Iguaçu De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Roma		1	2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Nova Veneza	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Novo Brasil	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Novo Gama	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Novo Planalto	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orizona	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Ouro Verde De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ouvidor		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Padre Bernardo	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Palestina De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeiras De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Palmelo	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Palminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Panamá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paranaiguara	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paraúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Perolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Petrolina De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Pilar De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Piracanjuba	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Piranhas	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Pirenópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pires Do Rio	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Planaltina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pontalina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Porangatu	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Porteirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Portelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Posse			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Professor Jamil	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Quirinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	

Rialma	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Rianápolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Rio Quente	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4		5
Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rubiataba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Sanclelândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Cruz De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Fé De Goiás		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santa Helena De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Isabel	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	

Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santa Rosa De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Tereza De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Terezinha De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio Da Barra	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santo Antônio De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Domingos		2	1 + 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
São Francisco De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São João Da Paraúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
São João D'Aliança		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Luís De Montes Belos	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		
São Luiz Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Araguaia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Patrício	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Simão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Senador Canedo	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Serranópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Silvânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Simolândia			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Sítio D'Abadia			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Taquaral De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Teresina De Goiás		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Terezópolis De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Três Ranchos		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Trindade	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Trombas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Turvânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Turvelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Uirapuru	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Uruaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Uruana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Urutá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Valparaíso De Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Varjão	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Vianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Vicentinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vila Boa		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Vila Propício	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.



A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5, BRANQUINHO e Rajado; AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce,

BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;

IAPAR: IPR Colibri e IPR Siriri;

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110, ANfc 23 e ANfp

119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS Campeiro, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

IAC: IAC Alvorada;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha e IPR Tiziu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Acorizal	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8	
Água Boa	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7		
Alta Floresta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9		
Alto Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8	
Alto Boa Vista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7			
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7		
Alto Paraguai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8	
Alto Taquari	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8		
Apiacás	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9			
Araguaiana	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6		
Araguinha	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7		
Araputanga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7			
Arenápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8		
Aripuanã	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9			
Barão De Melgaço	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6		
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8	
Barra Do Garças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6		
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7		
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8		
Cáceres	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	
Campinápolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7	
Campo Novo Do Parecis	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8		

Campo Verde		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Campos De Júlio		1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Canabrava Do Norte		1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Canarana		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carlinda		1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Castanheira		1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Chapada Dos Guimarães		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7		8
Cláudia		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Cocalinho		1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Colíder		1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Colniza		1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Comodoro		1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Confresa		1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Conquista D'Oeste		1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cotriguaçu		1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Cuiabá		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Curvelândia		1 a 2	3	4 a 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Denise		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Diamantino		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Dom Aquino		1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Feliz Natal		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Figueirópolis D'Oeste		1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte		1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
General Carneiro		1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Glória D'Oeste		1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guaratã Do Norte		1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		
Guiratinga		1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Indiavaí		1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Ipiranga Do Norte		1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhangá		1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Itaúba		1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Itiquira		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8
Jaciara		1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Jangada		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jauru		1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Juara		1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Juína		1 a 7		8	1 a 8			1 a 8	9	
Juruena		1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Juscimeira		1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Lambari D'Oeste		1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lucas Do Rio Verde		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Luciara		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Marcelândia		1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		9
Matupá		1 a 6	7 a 8		1 a 8			1 a 8	9	
Mirassol D'Oeste		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Nobres		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nortelândia		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nossa Senhora Do Livramento		1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Bandeirantes		1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Nova Brasilândia		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Canaã Do Norte		1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Nova Guarita		1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Lacerda		1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Marilândia		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Maringá		1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Nova Monte Verde		1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Mutum		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Nazaré		1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Olímpia		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Santa Helena		1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Uiratã		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Xavantina		1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte		1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Novo Mundo		1 a 7	8	9	1 a 8		9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo São Joaquim		1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Paranaíta		1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Paranatinga		1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Pedra Preta		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Peixoto De Azevedo		1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Planalto Da Serra		1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Poconé		1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia		1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Branca		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pontes E Lacerda		1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Porto Alegre Do Norte		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Porto Dos Gaúchos		1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Porto Esperidião		1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela		1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Poxoréo		1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Primavera Do Leste		1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Querência		1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Reserva Do Cabaçal		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Ribeirão Cascalheira		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ribeirãozinho		1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Branco		1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rondolândia		1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Rondonópolis		1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rosário Oeste		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Salto Do Céu		1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santa Carmem		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Santa Cruz Do Xingu		1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Santa Rita Do Trivelato		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha		1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		
Santo Afonso		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santo Antônio Do Leste		1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leverger		1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Félix Do Araguaia		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Povo		1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São José Do Rio Claro		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Xingu		1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	

São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Sapezal	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Serra Nova Dourada	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Sinop	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tabaporã	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Tangará Da Serra	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Tapurah	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
União Do Sul	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Vale De São Domingos	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vera	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Vila Rica	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Água Boa	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alta Floresta	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Boa Vista	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Taquari	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Apiacás	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Araguaiana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Araguainha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Araputanga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Arenápolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Aripuanã	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Barão De Melgaço	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Barra Do Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cáceres	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Campinápolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Novo Do Parecis	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campo Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Campos De Júlio	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Canarana	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Carlinda	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Castanheira	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7		8
Chapada Dos Guimarães	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Cocalinho	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Colíder	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Colniza	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Comodoro	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Confresa	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Conquista D'Oeste	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Cotriguaçu	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Cuiabá	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Curvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	

Denise	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Glória D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Guiratinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Indiavaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Ipiranga Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itanhanga	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Jaciara	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jangada	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Jauru	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Juara	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juína	1 a 7			1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juruena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Luciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Marcelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Matupá	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nobres	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Bandeirantes	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	

Nova Brasilândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Canaã Do Norte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7		8	1 a 8		9
Nova Lacerda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		8
Nova Maringá	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Monte Verde	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Nova Nazaré	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Olímpia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Santa Helena	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Nova Ubiratã	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Novo Mundo	1 a 7	8		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaíta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Paranatinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pedra Preta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Poconé	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Ponte Branca	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Querência	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7		
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Branco	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rondolândia	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Rondonópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Rosário Oeste	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Carmem	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Santo Afonso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Leverger	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 6		7
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Rio Claro	1 a 5	6 a 7		1 a 6		7	1 a 6	7	
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Sapezal	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Serra Nova Dourada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sinop	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Tabaporã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Tangará Da Serra	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tapurah	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 6	7	
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
União Do Sul	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Vale De São Domingos	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Vera	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Vila Rica	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7	8	

MUNICÍPIOS		PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
		SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
		RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal		1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Água Boa		1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alta Floresta		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Araguaia		1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Boa Vista		1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Garças		1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Paraguai		1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Taquari		1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Apiacás		1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Araguaiana		1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Araguinha		1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Araputanga		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Arenápolis		1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aripuanã		1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Barão De Melgaço			1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barra Do Bugres		1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Garças		1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Bom Jesus Do Araguaia		1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Brasnorte		1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cáceres			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Campinápolis		1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campo Novo Do Parecis		1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Verde		1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campos De Júlio		1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	

Canabrava Do Norte	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canarana	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Carlinda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Castanheira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada Dos Guimarães	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cláudia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cocalinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Colíder	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Colniza	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Comodoro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Confresa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Conquista D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Cotriguaçu	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cuiabá	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Curvelândia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Denise	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Diamantino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Dom Aquino	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Feliz Natal	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Figueirópolis D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gaúcha Do Norte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
General Carneiro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Glória D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guarantã Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Guiratinga	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Indiavaí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ipiranga Do Norte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itanhangá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itaúba	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Itiquira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Jaciara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Jangada	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Jauru	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Juara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juína	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juruena	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juscimeira	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lambari D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lucas Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Luciara	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Marcelândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Matupá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Mirassol D'Oeste	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Nobres	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nortelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nova Bandeirantes	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Brasilândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Guarita	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Lacerda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova Marilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Maringá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Monte Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Mutum	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nova Nazaré	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Olímpia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Santa Helena	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Ubiratã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Xavantina	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Novo Horizonte Do Norte	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Novo Mundo	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		8
Novo Santo Antônio	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Novo São Joaquim	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranaíta	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Paranatinga	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedra Preta	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Planalto Da Serra	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poconé		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal Do Araguaia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Ponte Branca	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Pontes E Lacerda	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Porto Alegre Do Norte	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Porto Dos Gaúchos	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Porto Esperidião		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Estrela		1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5
Poxoréo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Primavera Do Leste	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Querência	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Reserva Do Cabaçal	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ribeirãozinho	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rio Branco	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Rondolândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Rondonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rosário Oeste	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Salto Do Céu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Carmem	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Terezinha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santo Afonso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santo Antônio Do Leste	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Santo Antônio Do Leverger	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
São Félix Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Povo	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Do Rio Claro	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Xingu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Dos Quatro Marcos	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	

São Pedro Da Cipa	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sapezal	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Serra Nova Dourada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sinop	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 5	6	
Sorriso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Tabaporã	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Tangará Da Serra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Tapurah	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Terra Nova Do Norte	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tesouro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Torixoréu	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Do Sul	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vale De São Domingos	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Várzea Grande	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Vera	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Rica	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.
- A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.
- O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.
- O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.
- Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.
- A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.
- O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).
- Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).
- As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
 - Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Anfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA DAMA e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e Anfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Engopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 81, IPR Tangará, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau, IPR Sabiá, IPR Uirapuru e IPR Tuiuiú.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Anastácio			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia			1 a 2		1 a 3		1 a 2	3	4 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	2	1 + 3 a 7	
Aparecida Do Taboado		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Aquidauana			1 a 2	2	1	3	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bandeirantes	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Bataguassu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Bodoquena					2	1 + 3	2	1 + 3 a 4	5
Bonito					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	5
Brasilândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Caracol			2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 a 7	
Cassilândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Coxim	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dois Irmãos Do Buriti			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Douradina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Eldorado						1 a 2		1 a 2	3
Fátima Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Glória De Dourados			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Iguatemi					1	2		1 a 2	3 + 7
Inocência	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 7
Japorã						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Jaraguari		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Jateí			1		1 a 2	3		1 a 3	
Juti			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Ladário						1 a 3		1 a 4	
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Maracaju			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Miranda					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	3
Naviraí					1 a 2			1 a 2	3
Nioaque			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7

Paranaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranhos			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pedro Gomes	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ponta Porã			1 a 2		1 a 3	4	1 a 2	3 a 7	
Porto Murtinho			2		2	1 + 3	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Rio Brilhante			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	5
Rio Negro		1 a 2		1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Rio Verde De Mato Grosso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rochedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Selvíria		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Sete Quedas					1 a 2			1 a 2	3 + 7
Sidrolândia			1 a 2	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Tacuru					1 a 2	7		1 a 3	7
Taquarussu			1		1 a 2	3		1 a 3	4 a 7
Terenos		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Três Lagoas	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Vicentina			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Anastácio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Aparecida Do Taboado	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Aquidauana		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Bandeirantes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Bataguassu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Bodoquena			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Bonito			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Brasilândia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 7	
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Caracol			1 a 2		1 a 2	3 a 7	2 a 3	1 + 4 a 5	6 a 7
Cassilândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	6 a 7	1	2 a 7	
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Coxim	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dois Irmãos Do Buriti		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Douradina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dourados			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 7	
Eldorado						1 a 2		1 a 2	7
Fátima Do Sul			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Glória De Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Iguatemi			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Inocência	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3 + 7
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Japorã					1	2		1 a 2	3 a 7
Jaraguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Jateí			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Juti			1		1 a 2		1	2 a 3	4 a 7
Ladário			1		1 a 2	3	1	2	3 a 4
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maracaju	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Paranhos			1 a 2		1 a 2	6 a 7		1 a 7	
Pedro Gomes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ponta Porã			1 a 2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Porto Murtinho			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Brilhante		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rio Negro	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rochedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6



Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Selvíria	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sete Quedas			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2	3 a 7
Sidrolândia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Tacuru			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquarussu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Terenos		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Três Lagoas	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vicentina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Água Clara	1	2	3	1 a 2	3	4			5	
Alcinópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6		
Amambai						1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
Anastácio					1	2	1	2	3	
Anaurilândia					1	2	1	2	3	
Angélica						1 a 2	1	2	3	
Antônio João					1	2 a 7		1 a 7		
Aparecida Do Taboado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4		
Aquidauana					1	2	1	2	3 a 4	
Aral Moreira					1	2 a 7		1 a 7		
Bandeirantes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4		
Bataguassu					1	2	1	2	3	
Batayporã					1	2		1 a 2	3 a 7	
Bela Vista					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7	
Bodoquena						1		1	2 a 3	
Bonito						1 a 2		1 a 2	3	
Brasilândia			1	1	2		1 a 2	3	4	
Caarapó						1		1 a 2	3 a 7	
Camapuã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5	
Campo Grande			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4	
Caracol					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7	
Cassilândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6	
Chapadão Do Sul	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6	
Corguinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4	
Coronel Sapucaia					1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
Corumbá					1 a 2	3	1 a 2	3	4	
Costa Rica	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7	
Coxim	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5	
Deodápolis						1 a 2	1	2		
Dois Irmãos Do Buriti					1	2 a 3	1	2 a 3	4	
Douradina					1	2	1	2		
Dourados					1	2	1	2	3 a 7	
Eldorado									1 + 6 a 7	
Fátima Do Sul						1		1 a 2	3	
Figueirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6	
Glória De Dourados						1		1 a 2	3	
Guia Lopes Da Laguna					1	2		1 a 3	4 a 7	
Iguatemi						1 + 6 a 7		1	2 a 7	
Inocência	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5	
Itaporã					1	2	1	2	3 a 7	
Itaquiraí									1 a 2 + 6 a 7	
Ivinhema						1		1 a 2		
Japorã						6 a 7			1 + 5 a 7	
Jaraguari		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		
Jardim					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7	
Jateí						1		1	2 + 7	
Juti						1		1	2 a 7	
Ladário						1		1	2	
Laguna Carapã					1	2 + 6 a 7		1 a 7		
Maracaju					1	2	1	2 a 3	4 a 7	
Miranda						1		1	2 a 3	
Mundo Novo									1 + 6 a 7	
Naviraí						1		1	2 + 6 a 7	
Nioaque					1	2		1 a 2	3 a 4	
Nova Alvorada Do Sul			1		1 a 2		1	2	3 a 4	
Nova Andradina					1	2	1	2	3	
Novo Horizonte Do Sul						1		1	2 + 7	
Paraíso Das Águas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6	
Paranaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5	
Paranhos					6 a 7	1		1 + 6 a 7	2 a 5	
Pedro Gomes	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6	
Ponta Porã					1	2 a 7		1 a 7		
Porto Murtinho						1 a 2		1 a 2	3 a 7	
Ribas Do Rio Pardo		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4		
Rio Brilhante					1	2	1	2	3 a 4	
Rio Negro			1	1	2	3	1 a 2	3	4	
Rio Verde De Mato Grosso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4		
Rochedo		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4	
Santa Rita Do Pardo			1	1		2	1 a 2	3		
São Gabriel Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4		
Selvíria		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		

Sete Quedas						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Sidrolândia			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sonora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tacuru						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Taquarussu						1		1	2 + 6 a 7
Terenos			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Três Lagoas		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	
Vicentina						1		1 a 2	3

PORTARIA Nº 403, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce,
BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;
IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Imperador.

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, Pérola, Bambuí, Corrente, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;
IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Adustina		13 a 16	12 + 17		13 a 17	12 + 18	13 a 16	12 + 17	11 + 18
Água Fria	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Aiquara									14 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Alcobaça						8			7 a 10 + 14 a 17
Almadina			14 a 15		15 a 16	7 a 14 + 17		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18
Amargosa			14		14	11 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Amélia Rodrigues	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Anguera		14	13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	11 + 17
Antas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Antônio Cardoso	14 a 15	13	11 a 12 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Apurema						9 + 14 a 17		14 a 17	8 a 13
Araças	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Araci						14 a 15			13 a 15
Aramari	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Arataca		15	13 a 14 + 16 + 6 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5
Aratuípe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Aurelino Leal	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 a 19 + 6 a 8	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Banzaê						14 a 15			14 a 16
Barra Do Rocha		14 a 16	13 + 17 + 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	7 a 13 + 18	6 + 19
Barreiras			2 a 5		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6 a 7
Barro Preto		14 a 16	6 a 13 + 17	14 a 16	8 a 13 + 17	6 a 7 + 18	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13	5 + 19
Barrocas						14 a 15			13 a 15
Belmonte		15 a 16	13 a 14 + 17 + 7 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	15 a 17	6 a 14 + 18	5 + 19
Biritinga		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Buerarema		8 + 13 a 16	6 a 7 + 9 a 12 + 17 a 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	4 a 5
Cabaceiras Paraguaçu	Do 14 a 15	13 + 16	10 a 12 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Cachoeira	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Cairu	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Camacan			8 + 15		9	6 a 8 + 10 a 17		8 a 17	5 a 7 + 18
Camacari	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Camamu	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Campo Alegre De Lourdes									4 a 5
Canavieiras		14 a 16	6 a 13 + 17 a 18	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7	10 + 14 a 18	6 a 9 + 11 a 13	5 + 19
Candeal					14	13 + 15		14	12 a 13 + 15 a 16
Candeias	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9	6	10 a 19	7 a 9	6
Caravelas						8			8 a 10
Cardeal Da Silva	11 a 19	10	9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Castro Alves		13 a 15	12 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 17	11	9 a 10 + 18
Catu	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Cícero Dantas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Cipó		13 a 15	12 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Coaraci		15	13 a 14 + 16		9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7
Cocos			4			3 a 5		5	3 a 4
Conceição Feira	Da 12 a 16	9 a 11 + 17 a 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8

Conceição Almeida	Do	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Coité	Do									14 a 15
Conceição Jacuípe	Do	11 a 18	9 a 10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Conde		10 a 19		9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Coração Maria	De	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
Coronel João Sá			14 a 15	13 + 16		13 a 17	12	14	13 + 15 a 17	12 + 18
Correntina				3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Cravolândia										13 a 14
Crisópolis		12 a 18	10 a 11 + 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Cruz Das Almas		12 a 17	9 a 11	18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila		11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9		10 a 19	7 a 9	6
Dom Macedo Costa		12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	
Elísio Medrado				13 a 15		13 a 15	11 a 12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Entre Rios		11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Esplanada		11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Eunápolis							8 a 9			6 a 17
Fátima				13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	13 + 15 a 16	12 + 17
Feira De Santana		13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Floresta Azul							7 a 9 + 13 a 16		9 + 14 a 16	6 a 8 + 10 a 13 + 17
Formosa Do Rio Preto			2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 2	3 a 6	7
Gandu		14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19	9 + 13 a 17	8 + 10 a 12 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Gongogi			14 a 16	8 a 13 + 17	14 a 17	13 + 9	10 a 12 + 18 + 6 a 8	14 a 18	7 a 13 + 19	6
Governador Mangabeira		12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Guaratinga										8 a 10
Heliópolis				13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	12 a 13 + 15 a 16	17
Ibicarai				13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	6 a 7
Ibicuí							14 a 15		14 a 15	7 a 13 + 16 a 17
Ibirapitanga		14 a 17	13 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 + 13 a 18	8 + 10 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	
Ibirapuã										8
Ibirataia			14 a 15	16	14 a 15	13 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Ichu							13 a 15		14	12 a 13 + 15
Igrapiúna		9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	6	4 a 5
Ilhéus		14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 + 13 a 18	6 a 8 + 10 a 12 + 19	5	8 a 19	5 a 7	4
Inhambupe		11 a 17	10 + 18 a 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Ipecaetá				13 a 15		14	12 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Ipiaú				14 a 15		14 a 16	9 a 13 + 17		9 + 14 a 17	7 a 8 + 10 a 13 + 18
Irará		12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18 a 19	10 a 17	18 a 19	9	10 a 18	9 + 19	8
Itabela							8 a 9			6 a 10 + 14 a 17
Itabuna			8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	8 a 13 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Itacaré		9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	5 a 7	4
Itagibá							14 a 16		14 a 16	7 a 13 + 17
Itagimirim							8			6 a 10 + 14 a 15

Itaju Do Colônia						7 + 14 a 16		14 a 16	6 a 13 + 17
Itajuípe		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	5
Itamaraju						8			7 a 10
Itamari			14 a 15		14 a 16	8 a 13 + 17	14	8 a 13 + 15 a 17	7 + 18
Itanagra	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém									8 a 9
Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Itapé			15	13 a 14 + 16 + 6 a 9	8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Itapebi						7 a 9 + 15			6 a 16
Itapicuru	13 a 16	11 a 12 + 17 a 18	10 + 19	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9	11 a 18	10 + 19	9



Itapitanga		15	13 a 14 + 16 + 9	15	13 a 14 + 16 a 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Itatim									13 a 14
Ituberá	9 a 19	7 a 8	6	7 a 19	6	5	7 a 19	5 a 6	4
Jaborandi			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Jaguaquara									14
Jaguaripe	9 a 19		6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	
Jandaíra	10 a 19		9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá			14 a 15		13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	14	8 a 13 + 15 a 17	7
Jitaúna						15			8 + 14 a 15
Jucuruçu									8 a 9
Jussari			8 + 13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7
Laje	13 a 16	9 a 12 + 17	7 a 8 + 18 a 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Lamarão		14	12 a 13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Luís Eduardo Magalhães		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 4	5	6 a 7
Madre De Deus	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6
Maragogipe	11 a 19	9 a 10	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Maraú	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Mascote			7 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15 a 16	5 a 7 + 10 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Mata De São João	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	7 a 9	6
Medeiros Neto									8 a 9
Milagres									12 a 14
Mucuri									8
Muniz Ferreira	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Muritiba	12 a 17	9 a 11 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	
Mutuípe		13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	14 a 15	8 a 13 + 16 a 17	7	12 a 17	8 a 11 + 18	7
Nazaré	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Nilo Peçanha	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Nova Ibiá		14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	10 + 14 a 17	8 a 9 + 11 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Nova Soure		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10 + 18
Nova Viçosa						8			8 a 9
Novo Triunfo						14 a 15			14 a 16
Olindina	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9	12 a 18	10 a 11 + 19	9
Ouriçangas	12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	9 + 19	10 a 17	9 + 18 a 19		10 a 19	9	8
Paripiranga	14	13 + 15 a 17	12	13 a 16	12 + 17 a 18	10 a 11	13 a 17	12 + 18	10 a 11 + 19
Pau Brasil						7 a 9 + 15			6 a 17
Pedraõ	11 a 17	10 + 18 a 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Pedro Alexandre			13 a 16		14 a 16	13 + 17		13 a 17	12 + 18
Pilão Arcado									4
Pirai Do Norte	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19		8 a 19	6 a 7	5
Pojuca	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Porto Seguro			8 + 15 a 16			7 a 17		8 a 10 + 14 a 18	6 a 7 + 11 a 13
Potiraguá						7 a 8			6 a 16
Prado						7 a 9 + 15 a 17		16 a 17	6 a 15 + 18
Presidente Tancredo Neves	14 a 16	9 a 13 + 17	7 a 8 + 18 a 19	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	8 a 18	7 + 19	6
Quijingue									14
Rafael Jambeiro						14 a 15		14	12 a 13 + 15
Retirolândia									14
Riachão Das Neves						2 a 4		2	1 + 3 a 5
Riachão Do Jacuípe									14
Ribeira Do Amparo		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Ribeira Do Pombal			13 a 15		14 a 15	13 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17
Rio Real	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Salvador	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Santa Bárbara		13 a 15	12	14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Santa Brígida									14 a 15
Santa Cruz Cabralia			8 + 14 a 17		8 + 15 a 16	6 a 7 + 9 a 14 + 17 a 18	16	7 a 15 + 17 a 18	5 a 6
Santa Cruz Da Vitória						15			7 a 16
Santa Luzia		15 a 16	6 a 14 + 17	16	8 a 15 + 17	5 a 7 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Santa Teresinha					14	12 a 13 + 15		12 a 14	11 + 15
Santanópolis	13 a 15	16	17 + 10 a 12	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Santo Amaro	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Santo Antônio De Jesus	12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	6

Santo Estêvão		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12	10 a 11 + 16 a 17	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18
São Desidério			2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		9 a 19	8	7	9 a 19	7 a 8	
São Félix	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		10 a 19	8 a 9		10 a 19	8 a 9	7
São Francisco Do Conde	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	9 a 19	7 a 8	6
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	9 a 10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
São José Da Vitória		14 a 16	6 a 13 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
São Miguel Das Matas	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
São Sebastião Do Passé	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Sapeaçu	13 a 15	12 + 16 a 17	9 a 11	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Sátiro Dias	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Saubara	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Serra Preta						14 a 15			12 a 15
Serrinha			13 a 15		14 a 15	12 a 13		12 a 15	16
Simões Filho	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Sítio Do Quinto			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17
Tanquinho			13 a 15		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Taperoá	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Teixeira De Freitas						8			8 a 10
Teodoro Sampaio	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Teofilândia			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Teolândia	14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Terra Nova	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Ubaíra					14	12 a 13 + 15		13 a 14	8 a 12 + 15
Ubaitaba	14 a 17	13 + 18 + 8 a 9	10 a 12 + 19 + 6 a 7	9 + 13 a 18	7 a 8 + 10 a 12 + 19	6	8 a 19	6 a 7	5
Ubatã	15	13 a 14 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Una	15	13 a 14 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Uruçuca	13 a 18	8 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Valença	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7		8 a 19	6 a 7	5
Varzedo	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
Vera Cruz	9 a 19		6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Vereda						8			8 a 10
Wenceslau Guimarães		14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	14 a 16	8 a 13 + 17	7 + 18	9 a 10 + 14 a 17	7 a 8 + 11 a 13 + 18	6 + 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10		10 a 19		8 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Adustina		12 a 16	11 + 17	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10
Água Fria	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aiquara									13 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Alcobaça						6 a 9 + 15		8	6 a 7 + 9 + 13 a 16
Almadina			6 + 13 a 15		13 a 15	5 a 12 + 16	15	13 a 14 + 16 + 8 a 9	10 a 12 + 17 + 5 a 7
Amargosa			13 a 14		13 a 14	10 a 12	13 a 14	11 a 12	10 + 15
Amélia Rodrigues	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	8 a 10	7
Anguera		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16
Antas			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Antônio Cardoso	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Apuarema					14	13 + 15 a 16 + 7		13 a 16	6 a 12 + 17
Araças	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	9	6 a 8
Araci						13 a 14			12 a 15
Aramari	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Arataca		13 a 15	5 a 12 + 16		6 a 9 + 13 a 16	5 + 10 a 12 + 17	14 a 16	5 a 13 + 17	4 + 18
Aratuípe	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Aurelino Leal	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Banzaê						13 a 15			13 a 15
Barra Do Rocha		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Barreiras		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Barro Preto	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19



Barrocas			13			13 a 14		13	12 + 14 a 15
Belmonte		14 a 16	5 a 13 + 17	15	13 a 14 + 16 a 17 + 7 a 9	10 a 12 + 18 + 5 a 6	15 a 16	5 a 14 + 17 a 18	4
Biringinga		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	9 a 10 + 17
Buerarema	14 a 15	7 a 13 + 16 a 17	5 a 6 + 18	13 a 16	5 a 12 + 17 a 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19
Buritirama									4 a 5
Cabaceiras Do Paraguaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cachoeira	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Cairu	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Camacan			6 a 8 + 13 a 15		8 + 15	5 a 7 + 9 a 14 + 16		6 a 16	5 + 17
Camaçari	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5
Camamu	9 a 19	6 a 8	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Campo Alegre De Lourdes								5	4
Canavieiras	15	13 a 14 + 16 + 7 a 8	9 a 12 + 17 a 18 + 5 a 6	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	9 + 13 a 17	5 a 8 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Candeal			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Candeias	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Caravelas						6 a 8			6 a 9
Cardeal Da Silva	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Castro Alves	13	12 + 14 a 15	10 a 11 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Catu	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Cícero Dantas			13 a 15		14	13 + 15		13 a 15	12 + 16
Cipó		13 a 15	11 a 12	13	11 a 12 + 14 a 15	16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Coaraci		13 a 15	12 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Cocos						2 a 4		4 a 5	1 a 3
Conceição Da Feira	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Do Almeida	12 a 16	9 a 11 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Conceição Do Coité						13			13 a 14
Conceição Do Jacuípe	11 a 18	10 + 19	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Conde	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8
Coronel João Sá		13 a 15	12 + 16		12 a 16	11 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17
Correntina			2 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Cravolândia									13 a 14
Crisópolis	11 a 17	10 + 18	19	10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Cruz Das Almas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	7 a 9	6	9 a 19	6 a 8	
Dom Macedo Costa	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 17	8 + 18 a 19	6 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Elísio Medrado		13	12 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15 a 16
Entre Rios	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Esplanada	10 a 19		8 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Eunápolis						6 a 9 + 15		8 a 9	5 a 7 + 10 a 16
Fátima		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	11 + 17
Feira De Santana	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Firmino Alves									7 + 15
Floresta Azul						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Formosa Do Rio Preto		1 a 4	5		1 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Gandu	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Gongogi	15	13 a 14 + 16	6 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	5 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Governador Mangabeira	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9	7 + 19
Guaratinga						8			6 a 9
Heliópolis		13 a 14	12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17
Ibicarai		15	12 a 14 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18
Ibicuí						13 a 15		15	6 a 14 + 16
Ibirapitanga	13 a 16	8 a 12 + 17 a 18	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	
Ibirapuã									7 a 8
Ibirataia		13 a 16	8 a 9	14 a 16	13	6 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18
Ichu			13 a 14			12 a 14		13	12 + 14 a 15
Igrapiúna	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Ilhéus	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Inhambupe	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Ipecaetá		13	12 + 14		12 a 14	11 + 15	13 a 14	12	10 a 11 + 15
Ipiaú			13 a 15		13 a 16	7 a 12	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 6 a 7
Irará	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Itabela						7 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 17

Itabuna	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	4
Itacaré	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Itagibá						7 + 13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17
Itagimirim						6 a 8			5 a 13
Itaju Do Colônia						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Itajuípe	15	12 a 14 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Itamaraju						7 a 8			6 a 10
Itamari			13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém						8			6 a 8

Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Itapé		13 a 16	5 a 12	15	7 a 14 + 16	5 a 6 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	4 + 18
Itapebi			7			6 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 16
Itapicuru	12 a 16	11 + 17 a 18	10	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Itapitanga		13 a 16	6 a 12	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17 + 8	9 a 11 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Itatim									13 a 14
Ituberá	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Jaborandi			2 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Jaguaripe	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Jandaíra	10 a 19		9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá		13	12 + 14 a 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	6 a 7 + 17
Jitaúna						14			7 + 13 a 15
Jucuruçu						8			7 a 9
Jussari		15	12 a 14 + 16 + 5 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	5 a 14 + 17	4 + 18
Laje	12 a 16	9 a 11 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	6 a 8 + 19	
Lamarão		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Luís Eduardo Magalhães		1 a 4	5		1 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Madre De Deus	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Maragogipe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	6 a 8	5
Maraú	9 a 19	6 a 8	4 a 5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Mascote			5 a 8 + 13 a 16		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		5 a 17	4
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Medeiros Neto						8			6 a 8
Milagres									12 a 14
Mucuri									7 a 8
Muniz Ferreira	10 a 18	9 + 19	6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	5
Muritiba	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Mutuípe	13	14 a 15	16 + 8 a 12	13 a 16	8 a 12	6 a 7 + 17	12 a 17	7 a 11 + 18	6
Nazaré	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Nilo Peçanha	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Nova Ibiá		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	
Nova Soure	13	12 + 14 a 15	11 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	12 a 15	11 + 16 a 17	9 a 10 + 18
Nova Viçosa						6 a 8			6 a 8
Novo Triunfo			14			13 a 15			13 a 15
Olindina	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18	11 a 16	10 + 17 a 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10	19
Ouriçangas	11 a 16	10 + 17 a 18		10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Paripiranga	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	11 + 17	9 a 10 + 18	12 a 16	11 + 17 a 18	9 a 10
Pau Brasil			7			6 a 8 + 13 a 15		15	5 a 14 + 16
Pedraõ	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Pedro Alexandre		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17		13 a 16	11 a 12 + 17
Pilão Arcado								5	4
Pirai Do Norte	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18 a 19	5 a 6	9 a 18	6 a 8 + 19	5	8 a 19	5 a 7	
Pojuca	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Porto Seguro			7 a 8 + 14 a 16		15 a 16	6 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Potiraguá						6 a 8			5 a 15
Prado			7 + 15			6 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15	5 a 7 + 10 a 14 + 16 a 17
Presidente Tancredo Neves	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Quijingue									14
Rafael Jambeiro			13					13 a 14	11 a 12
Riachão Das Neves			2			1 a 4		1 a 3	4 a 5



Riachão Do Jacuípe									13 a 14
Ribeira Do Amparo		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Ribeira Do Pombal			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Rio Real	11 a 19	10		10 a 19		7 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Salvador	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Santa Bárbara		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9 + 17
Santa Brígida									13 a 15
Santa Cruz Cabrália		15	6 a 14 + 16 a 17		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		6 a 17	4 a 5 + 18
Santa Cruz Da Vitória									6 a 16
Santa Luzia		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4
Santa Rita De Cássia									1 a 4
Santa Teresinha			13			11 a 14	14	13	11 a 12 + 15
Santanópolis	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Santo Amaro	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Santo Antônio De Jesus	11 a 17	9 a 10 + 18	6 a 8	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Santo Estêvão	13	12 + 14 a 15	10 a 11	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17
São Desidério		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6
São Félix	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
São José Da Vitória		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19
São Miguel Das Matas	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	8 a 11 + 17	6 a 7	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
São Sebastião Do Passé	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Sapeaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7
Sátiro Dias	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	
Saubara	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Serra Preta			13			12 a 14		13 a 14	12
Serrinha		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 14	11 + 15 a 16
Simões Filho	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Sítio Do Quinto		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16
Tanquinho		13	12 + 14 a 15		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12	10 + 15 a 16
Taperoá	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	5 a 8		6 a 19	5	4
Teixeira De Freitas						7 a 8			6 a 9
Teodoro Sampaio	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Teofilândia			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Teolândia	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Terra Nova	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Ubaíra			13			11 a 14		13 a 14	7 a 12 + 15
Ubaitaba	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Ubatã	13 a 15	16 + 8	17 a 18 + 6 a 7 + 9 a 12	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6	8 a 9 + 13 a 18	6 a 7 + 10 a 12	5 + 19
Una	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Uruçuca	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6	3 a 4
Valença	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Varzedo	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	7 a 8	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
Vera Cruz	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Vereda						7 a 8			6 a 9
Wenceslau Guimarães		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18	8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	6 a 8
Adustina		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Água Fria	12 a 13	11 + 14 a 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Aiquara									13
Alagoinhas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Alcobaça						6 a 8			6 a 8 + 14
Almadina						5 a 7 + 12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16
Amargosa						10 a 14		11 a 13	10 + 14
Amélia Rodrigues	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Anguera		13	11 a 12		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Antas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Antônio Cardoso	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Aporá	11 a 17	10	18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8
Apuarema						13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 8
Araças	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Araci									12 a 13
Aramari	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Arataca			5 a 7 + 12 a 15		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Aratuípe	10 a 17	6 a 9 + 18	5	6 a 18	5 + 19		6 a 19	5	4
Aurelino Leal	13 a 15	8 a 12 + 16	5 a 7 + 17	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Banzaê									13
Barra Do Rocha		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Barreiras			1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5
Barro Preto		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	13 a 15	5 a 12 + 16 a 17	4
Barrocas									12 a 13
Belmonte		14	11 a 13 + 15 a 16 + 5 a 7		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16		5 a 16	4 + 17
Biritinga		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Buerarema		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Cabaceiras Do Paraguaçu	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Cairu	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5		5 a 19	4	3
Camacan						5 a 8 + 12 a 15		6 a 8 + 13 a 15	4 a 5 + 9 a 12 + 16
Camaçari	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Camamu	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Canavieiras		13 a 15	5 a 12 + 16	15	6 a 14 + 16	4 a 5 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	3 a 4
Candeal						12 a 13		13	11 a 12 + 14
Candeias	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Caravelas						6			5 a 7
Cardeal Da Silva	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Castro Alves		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9 + 16	10 a 14	15	16 + 8 a 9
Catu	10 a 18		6 a 9 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Cícero Dantas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Cipó		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Coaraci			12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 14	7 a 12 + 15 a 16	4 a 6 + 17
Cocos						2 a 3			2 a 4
Conceição Da Feira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Conceição Almeida	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	10 a 17	7 a 9	6 + 18
Conceição Coité									13
Conceição Do Jacuípe	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Conde	10 a 19		6 a 9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5
Coração De Maria	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19
Coronel João Sá		13 a 14	12 + 15		12 a 15	11 + 16	15	11 a 14	10 + 16



Correntina			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Cravolândia									12
Crisópolis	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Cruz Das Almas	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Dias D'Ávila	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Dom Macedo Costa	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 17	6 a 9	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Elísio Medrado			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Entre Rios	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Esplanada	10 a 19		6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Eunápolis						6 a 7			5 a 9 + 13 a 14
Fátima			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16
Feira De Santana	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	7 a 8 + 17
Floresta Azul						12 a 14		13 a 14	5 a 12 + 15
Formosa Do Rio Preto			1 a 3		1 a 3	4	1	2 a 4	5
Gandu	13 a 14	12 + 15 + 8	9 a 11 + 16 + 6 a 7	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	18
Gongogi		12 a 15	7 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	12 a 15	6 a 11 + 16 a 17	5
Governador Mangabeira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Guaratinga						4			6 a 8
Heliópolis			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10
Ibicaraí			12 a 14		12 a 15	5 a 11		6 a 15	4 a 5 + 16
Ibicuí									6 a 8 + 12 a 14
Ibirapitanga	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ibirataia		13	12 + 14 a 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	5 a 7 + 17
Ichu						12 a 13		13	11 a 12
Igrapiúna	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Ilhéus	12 a 15	6 a 11 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19
Inhambupe	11 a 16	10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Ipecaetá			12 a 13			11 a 13	13	12	10 a 11 + 14
Ipiaú			13		14	12 a 13 + 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16
Irará	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18
Itabela						6 a 8			5 a 8 + 14
Itabuna	13	12 + 14 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Itacaré	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Itagibá						13 a 14		13 a 14	6 a 12 + 15
Itagimirim						6			5 a 8
Itaju Do Colônia						13			5 a 15
Itajuípe		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18
Itamaraju						6			6 a 8
Itamari			13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 7	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Itaparica	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	4
Itapé		13	12 + 14 a 15 + 5 a 7		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Itapebi						5 a 7			5 a 9 + 13 a 14
Itapicuru	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Itapitanga		13	12 + 14 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	7 a 12 + 16	5 a 6 + 17
Ituberá	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Jaborandi						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Jaguaripe	9 a 18	6 a 8	5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	5	4
Jandaíra	10 a 18	19	9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jiquiriçá			12 a 13		12 a 14	7 a 11 + 15	13	10 a 12 + 14	6 a 9 + 15
Jitaúna									13
Jucuruçu						4			
Jussari			12 a 15		12 a 15	5 a 11		5 a 15	4 + 16
Laje	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8	5 + 18
Lamarão		12 a 13	11 + 14		11 a 13	10 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		9 a 19	5 a 8	4

Luís Eduardo Magalhães			1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Madre De Deus	10 a 18	6 a 9 + 19			10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5
Maragogipe	10 a 17	6 a 9 + 18	19		10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 19	6 a 8	5
Maraú	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19		6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Mascote			5 a 7 + 14			6	5 + 7 a 15		5 a 8 + 12 a 15	4 + 9 a 11 + 16
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Milagres										12
Muniz Ferreira	10 a 16	6 a 9 + 17	18		10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	6 a 18	5 + 19	
Muritiba	11 a 15	9 a 10 + 16	17		10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Mutuípe		12 a 13	8 a 11 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15	6 a 9 + 16	12 a 14	6 a 11 + 15	16 a 17
Nazaré	10 a 17	6 a 9 + 18	5		10 a 18	6 a 9 + 19	5	6 a 18	5 + 19	
Nilo Peçanha	6 a 17	5 + 18	4 + 19		6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Nova Ibiá		13 a 14	12 + 15		14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Nova Soure		12 a 14	10 a 11 + 15		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	16	11 a 15	10	9 + 16
Nova Viçosa										6 a 7
Novo Triunfo										13 a 14
Olindina	11 a 13	14 a 15	16 + 10		11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16	9 + 17		10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	7 a 8 + 18 a 19
Paripiranga		11 a 15	10 + 16		12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Pau Brasil							5 a 7			5 a 8 + 13 a 14
Pedão	11 a 16	10 + 17	9		10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8
Pedro Alexandre			12 a 14			12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Piraí Do Norte	12 a 16	6 a 11 + 17	5		8 a 17	5 a 7 + 18	4	6 a 17	5 + 18	4 + 19
Pojuca	10 a 18	19	6 a 9		10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Porto Seguro			14				5 a 8 + 12 a 15		6 + 14	4 a 5 + 7 a 13 + 15 a 16
Potiraguá							6			5 a 8
Prado							6 a 8 + 14 a 15			5 a 15
Presidente Tancredo Neves	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17		9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8	18
Rafael Jambeiro							12		13	10 a 12
Riachão Das Neves							1 a 2			1 a 3
Riachão Do Jacuípe										13
Ribeira Do Amparo		13	11 a 12 + 14			11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Ribeira Do Pombal			13 a 14				12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Rio Real	11 a 18	10	9 + 19		10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 18	6 a 9	5 + 19		10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Salvador	10 a 19	6 a 9	5		10 a 19	5 a 9		6 a 19	5	4
Santa Bárbara		12 a 13	11 + 14			11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Santa Cruz Cabralia			6 a 7 + 12 a 15			13 a 15	4 a 12 + 16		6 a 8 + 12 a 16	4 a 5 + 9 a 11 + 17
Santa Cruz Da Vitória										6 + 13 a 14
Santa Luzia		13 a 14	5 a 12 + 15 a 16			6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
Santa Teresinha							12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Santanópolis	12 a 13	11 + 14	10 + 15		11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Santo Amaro	10 a 17	9 + 18	6 a 8		10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5
Santo Antônio De Jesus	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17		10 a 16	6 a 9 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Santo Estêvão		12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
São Desidério			1 a 3			1 a 2	3 a 4		1 a 4	5
São Felipe	10 a 16	9 + 17	6 a 8		10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
São Félix	10 a 16	9 + 17	8		10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São Francisco Do Conde	10 a 18	6 a 9 + 19			10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10 + 16 a 17	9		10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São José Da Vitória		13 a 14	5 a 12 + 15			6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
São Miguel Das Matas	13	12 + 14	8 a 11 + 15		12 a 15	10 a 11	6 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	6 a 8		10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Sapeaçu	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9 + 16		10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7
Sátiro Dias	11 a 13	14	15 + 10		11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Saubara	10 a 17	6 a 9 + 18	19		10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5



Serra Preta								13	11 a 12
Serrinha			12 a 13			11 a 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Simões Filho	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Sítio Do Quinto			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 15	11
Tanquinho			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Taperoá	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 18	4 a 5 + 19	
Teixeira De Freitas									6 a 8
Teodoro Sampaio	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Teofilândia						11 a 13		13	11 a 12 + 14
Teolândia	12 a 14	8 a 11 + 15	6 a 7 + 16 a 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18
Terra Nova	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Tucano			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Ubaira						12 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Ubaitaba	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ubatã	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18
Una	13 a 15	11 a 12 + 16 + 7	8 a 10 + 17 + 5 a 6	13 a 16	5 a 12	3 a 4 + 17	8 a 16	4 a 7 + 17	3 + 18
Uruçuca	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3
Valença	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	
Varzedo	13	11 a 12 + 14	8 a 10 + 15	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
Vera Cruz	9 a 18	6 a 8 + 19	5	6 + 10 a 19	5 + 7 a 9	4	6 a 19	5	4
Vereda									6 a 8
Wenceslau Guimarães		13 a 14	12 + 15 + 8	13 a 15	12 + 7 a 8	9 a 11 + 16 + 6	12 a 15	6 a 11 + 16	5 + 17

PORTARIA Nº 404, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104 e BRS FC310;

IAC: IAC Alvorada e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, Princesa, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FS307, BRS FP403 e BRS FC406.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30% DE 40%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9	
Aquidabã	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9	
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Arauaá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Areia Branca	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9	
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9	
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Campo Do Brito	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9	
Canhoba	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9	
Canindé De São Francisco						14 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17	
Capela	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9	
Carira		13 a 17	12	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	12	10 a 11	
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9	
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Cumbe	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9	
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9	
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Feira Nova	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9	
Frei Paulo	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	10 a 11	9	12 a 17	10 a 11	9	
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	10	
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9	
Gracho Cardoso	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9	
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9	
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Itabaiana	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9	
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Itabi	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8	
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9	
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9	
Lagarto	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9	
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9	
Macambira	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	9 a 11		10 a 17		9	
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9	
Malhador	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9	
Maruim	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9	
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9	
Monte Alegre De Sergipe		13 a 17	12	13 a 16	17	12	13 a 17	12	11	
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9	
Neópolis	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9	



Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	10 a 12	9	12 a 17	10 a 11	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	12	9 a 11	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Poço Redondo			13 a 16		13 a 17	12		13 a 17	12
Poço Verde		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16 a 17	11	13 a 16	12 + 17	10 a 11
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17		13 a 17	12	11	13 a 17	12	10 a 11
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Riachuelo	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		9
Rosário Do Catete	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		8 a 9
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	9 a 12		12 a 17	10 a 11	9
Siriri	11 a 17	10		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30% DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Campo Do Brito	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Canhoba	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco					13 a 15				13 a 16
Capela	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Carira	13 a 16	12 + 17	11	12 a 16	11 + 17	10	13 a 17	11 a 12	9 a 10
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Gracho Cardoso	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10	9	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Japoatã	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Lagarto	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	8
Macambira	12 a 17	11	10	11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17	9	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8 a 9	10 a 17	9	
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Monte Alegre De Sergipe	15	12 a 14 + 16	11 + 17	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 16	11 a 12 + 17	10
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10	
Neópolis	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	10 a 17	9	
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10		12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Pedra Mole	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Poço Redondo			12 a 15		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16



Poço Verde		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12	9 + 16 a 17
Porto Da Folha	13 a 15	12 + 16	11	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Propriá	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Ribeirópolis	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10		10 a 17		9	11 a 17	10	8 a 9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17	9	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17	9	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

PORTARIA Nº 405, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Rudá e Pérola.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9	
Brasileia		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Senador Guimard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13	
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8			5 a 9		
Brasileia		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Bujari	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8		9	5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Epitaciolândia		5	6 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11		5 a 11		12
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 11	12	13	5 a 12	13	
Manoel Urbano	5 a 8	9	10	5 a 9	10		5 a 10	11	
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Plácido De Castro	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Porto Acre	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Porto Walter	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Rio Branco	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Senador Guimard	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 8			5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Assis Brasil		5 a 6		5 a 6	7		5 a 8		
Brasileia			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Bujari	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Capixaba	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8		
Cruzeiro Do Sul	5 a 8	9	10	5 a 10	11		5 a 11		12
Epitaciolândia				5	6		5 a 6	7	8
Feijó	5 a 8		9	5 a 9	10		5 a 9	10	11
Mâncio Lima	5 a 9	10	11	5 a 10	11		5 a 11	12	13
Manoel Urbano	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Marechal Thaumaturgo	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9	10	



Plácido Castro	De	5	6 a 7		5 a 7		8	5 a 8		9
Porto Acre		5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Porto Walter		5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Rio Branco		5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Rodrigues Alves		5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11		5 a 11		12
Santa Rosa Do Purus		5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Sena Madureira		5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Senador Guiomard		5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Tarauacá		5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Xapuri			5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	

PORTARIA Nº 406, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor e BRS Estilo.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual Nº 3.782, de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, à Lei Complementar Nº 52, de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2.000, pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233, de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado Nº 312/2.005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Paraíso	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Alvorada D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Ariquemes	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Buritis	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Cabixi	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Cacaulândia	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Cacoal	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Candeias Do Jamari	3 a 9		10	3 a 10			3 a 10	11	
Castanheiras	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Cerejeiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Chupinguaia	3 a 7			3 a 7	8	9	3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Espigão D'Oeste	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9 a 10	
Guajará-Mirim	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10	11	
Jaru	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Ji-Paraná	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Ministro Andreazza	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Mirante Da Serra	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Monte Negro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova União	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Parecis	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Porto Velho	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11	3 a 10	11	
Presidente Médici	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Primavera De Rondônia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8		9
Rio Crespo	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		11
Rolim De Moura	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Felipe D'Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Teixeirópolis	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Theobroma	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Urupá	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Vale Do Anari	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Vilhena	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Alto Paraíso	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Alvorada D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Ariquemes	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Buritis	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cabixi	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Cacaulândia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 9		10
Cacoal	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8		9



Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Candeias Do Jamari	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Castanheiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cerejeiras	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Chupinguaia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Espigão D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Guajará-Mirim	3 a 6	7		3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		
Jaru	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Ji-Paraná	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9			3 a 9	10	
Ministro Andreazza	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8		9
Mirante Da Serra	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Monte Negro	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova União	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Porto Velho	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Presidente Médici	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Primavera De Rondônia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Rio Crespo	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Rolim De Moura	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Felipe D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Teixeirópolis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Theobroma	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Urupá	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Vale Do Anari	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9		10
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Vilhena	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Paraíso	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Alvorada D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Ariquemes	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Buritis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Cabixi	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Cacaulândia	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cacoal	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Campo Novo De Rondônia	3 a 5	6 a 7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Candeias Do Jamari	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Castanheiras	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
Cerejeiras	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Chupinguaia	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		
Colorado Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Corumbiara	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Costa Marques	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Cujubim	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		
Espigão D'Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Governador Jorge Teixeira	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Guajará-Mirim	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Itapuã Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8	9		3 a 9		
Jaru	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Ji-Paraná	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Machadinho D'Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 9		
Ministro Andreazza	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Mirante Da Serra	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Monte Negro	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Nova Mamoré	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Nova União	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Ouro Preto Do Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Parecis	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Pimenta Bueno	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		
Pimenteiras Do Oeste	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Porto Velho	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Presidente Médici	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Primavera De Rondônia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	
Rio Crespo	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Rolim De Moura	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santa Luzia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	

São Felipe D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
São Francisco Do Guaporé	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São Miguel Do Guaporé	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Seringueiras	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Teixeirópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Theobroma	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Urupá	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Vale Do Anari	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Vale Do Paraíso	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Vilhena	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		

PORTARIA Nº 407, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETR/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce,
BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;
IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.
GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

IAC: IAC Alvorada.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aguiarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Almas	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Alvorada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araguaína	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arraias		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Chapada Natividade	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Combinado		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Conceição Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Couto Magalhães	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Fortaleza Do Tabocão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Ipueiras	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Jaú Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Lajeado	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Lavandeira		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7

Lizarda	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Mateiros	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Maurilândia Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Alegre		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Novo Jardim	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Oliveira De Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmas	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	2	1 + 3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paraná	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Pequizeiro	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 4	1 + 5	6	1 a 6		7	1 a 7		
Porto Nacional	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvanópolis	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Taguatinga		2 a 4	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	
Taipas Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Talismã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tocantínia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aguiarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Almas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Alvorada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		



Araguacema	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Araguaína	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arraias	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		

Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Combinado		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Conceição Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Couto Magalhães	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Fortaleza Do Taboão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Ipueiras	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratsins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Jaú Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Lajeado	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lavandeira		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Lizarda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Mateiros	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Maurilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Novo Alegre		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Novo Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Oliveira De Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmas	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paraná	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		7
Pequizeiro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	

Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porto Nacional	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Silvanópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Taguatinga	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Taipas Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Talismã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tocantínia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratsins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS		PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
		SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
		RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aguiarnópolis		1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Aliança Do Tocantins		1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Almas		1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alvorada		1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Ananás		1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Angico		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro		1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Aragominas		1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguacema		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Araguaçu		1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Araguaína		1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Araguanã		1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguatins		1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Arapoema		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Arraias			1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Augustinópolis		1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins			1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Axixá Do Tocantins		1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Barra Do Ouro		1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Barrolândia		1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Bernardo Sayão		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins		1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Brejinho De Nazaré		1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Buriti Do Tocantins		1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campos Lindos		1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cariri Do Tocantins		1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmolândia		1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Carrasco Bonito		1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Caseara		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Centenário		1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapada Da Natividade		1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Chapada De Areia		1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Colinas Do Tocantins		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Colméia		1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Combinado			1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Conceição Do Tocantins		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Couto Magalhães		1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cristalândia		1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7

Crixás Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Darcinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Dianópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Divinópolis Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Dueré	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Figueirópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Filadélfia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Formoso Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Fortaleza Do Taboão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goianorte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiatins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Guaraí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Gurupi	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Ipueiras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itacajá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguatins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Itapiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Juarina	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5		6 a 7
Lagoa Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Lajeado	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Lavandeira		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Lizarda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Luzinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mateiros	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Maurilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Miranorte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Do Carmo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Monte Santo Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Muricilândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nazaré	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Olinda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Rosalândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Novo Acordo	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Novo Alegre		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Novo Jardim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Oliveira De Fátima	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Palmas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Palmeirante	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Palmeiras Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirópolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	

Paraíso Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Paranã	1	2	3 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pau D'Arco	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Peixe	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pequizeiro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pindorama Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Piraquê	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Pium	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Porto Nacional	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Praia Norte	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Pugmil	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Recursolândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Riachinho	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Dos Bois	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Rio Sono	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sampaio	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	

Santa Tereza Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Silvanópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Taguatinga		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Taipas Do Tocantins	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Talismã	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		
Tocantínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Tocantinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Tupirama	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Tupiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Wanderlândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Xambioá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		

PORTARIA Nº 408, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.
- A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.
- O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.
- O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.
- Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.
- A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.
- O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).
- Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).
- As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão 2ª safra indicadas para o cultivo no Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9
Alegre			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 9	1 a 3
Alfredo Chaves			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Anchieta					8	7 + 9		7 a 9	5 a 6
Apiacá						5 a 6		5	4 + 6 a 8
Aracruz									8
Atilio Vivacqua									5 a 9
Bom Jesus Do Norte						5 a 6		5	4 + 6 a 7
Brejetuba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Cachoeiro De Itapemirim			5 a 6		5 a 8	4 + 9		4 a 9	3
Cariacica						7 a 8		8	5 a 7 + 9
Castelo			4 a 8		5 a 9	3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Conceição Do Castelo			4 a 7	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Divino De São Lourenço			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Domingos Martins			4 a 8		5 a 8	4 + 9	6 a 9	4 a 5	3
Dores Do Rio Preto			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Fundão									5 a 8
Guaçuí			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	1 a 3 + 9
Guarapari						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Ibatiba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9
Ibiraçu									5 a 8
Ibitirama			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	1 a 2
Iconha			8		8 a 9	5 a 7	8	5 a 7 + 9	4
Irupi			4 a 5		5 a 6	3 a 4 + 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Itapemirim									5 a 9
Itarana						5		5	4 + 6 a 8
Iúna			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	1 a 2 + 9
Jerônimo Monteiro			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9
João Neiva									5
Laranja Da Terra									4 a 6
Marechal Floriano			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Mimoso Do Sul						6			4 a 8
Muniz Freire			4 a 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						5 a 7		5 a 8	4 + 9
Piúma						8		9	5 a 8
Rio Novo Do Sul					8	5 a 7 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						5 a 8		5 a 9	4
Santa Maria De Jetibá					5	4 + 6 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9
Santa Teresa						5			5 a 8

São José Do Calçado						4 a 6		4 a 8	
São Roque Do Canaã									5
Serra									5 a 9
Vargem Alta				4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5
Venda Nova Do Imigrante				4 a 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 9	4 a 5
Viana							6 a 9		7 a 9
Vila Velha									6 a 9
Vitória									6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8 a 9
Alegre			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Alfredo Chaves		7	4 a 6 + 8		4 a 9	3	5 a 9	4	3
Anchieta			7 a 8		7 a 8	4 a 6 + 9		6 a 9	4 a 5
Apiacá						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 8
Aracruz									6 a 7
Atilio Vivacqua						4 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Bom Jesus Do Norte						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7
Brejetuba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Cachoeiro De Itapemirim			4 a 7		4 a 8	3 + 9	7	4 a 6 + 8 a 9	1 a 3
Cariacica						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Castelo		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	1 a 2
Conceição Do Castelo		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Divino De São Lourenço			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Domingos Martins		5	3 a 4 + 6 a 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	1 a 3
Dores Do Rio Preto			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Fundão									4 a 8
Guaçuí			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Guarapari			7		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	4 a 6
Ibatiba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Ibiraçu									4 a 7
Ibitirama			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	1 a 2
Iconha			5 a 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4
Irupi			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Itapemirim						7			5 a 9
Itarana						4 a 5			3 a 7
Iúna			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Jerônimo Monteiro			4 a 5		4 a 7	8		4 a 8	1 a 3 + 9
João Neiva									6
Laranja Da Terra									3 a 5
Marechal Floriano		7	4 a 6 + 8		4 a 8	3 + 9	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Mimoso Do Sul						4 a 5		5	4 + 6 a 8
Muniz Freire			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Piúma						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Presidente Kennedy									7
Rio Novo Do Sul			5 a 7		7 a 8	4 a 6 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						4 a 8		6 a 8	3 a 5 + 9
Santa Maria De Jetibá			4		4	3 + 5 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9
Santa Teresa						4 a 5			4 a 7
São José Do Calçado			4 a 5		4 a 5	6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Serra						6 a 7			4 a 8
Vargem Alta		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 9	4	3
Venda Nova Do Imigrante		5 a 7	3 a 4 + 8	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Viana			7		7	4 a 6 + 8 a 9		6 a 8	4 a 5 + 9
Vila Velha						7			6 a 9
Vitória						7			6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Alegre			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8
Alfredo Chaves			3 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 8	4 a 5	3 + 9



Anchieta						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Apiacá						4			3 a 6
Atilio Vivacqua									4 a 7
Bom Jesus Do Norte									3 a 5
Brejetuba						2 a 5		3 a 6	2 + 7
Cachoeiro Itapemirim	De		4		4	3 + 5 a 7		3 a 8	2 + 9
Cariacica						5		6	4 a 5 + 7
Castelo			3 a 7		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9
Conceição Do Castelo	Do		3 a 5		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Divino De São Lourenço			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Domingos Martins			3 a 5		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Dores Do Rio Preto			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Fundão									4 a 6
Guaçuí			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Guarapari						6 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Ibatiba					4	2 a 3 + 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Ibitirama			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6	4	2 a 3 + 5 a 7	1
Iconha			7			4 a 8	7	4 a 6 + 8	3 + 9
Irupi			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Itapemirim									7 a 8
Itarana						4			3 a 5
Iúna			3 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Jerônimo Monteiro					4	3 + 5 a 6		3 a 7	2 + 8
Marechal Floriano			4 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 7	4 a 5 + 8	2 a 3 + 9
Mimoso Do Sul									3 a 6
Muniz Freire			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8
Muqui						4 a 5		4	3 + 5 a 7
Piúma									6 a 8
Rio Novo Do Sul						4 a 7		4 a 8	3 + 9
Santa Leopoldina						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Santa Maria De Jetibá						3 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Santa Teresa									4 a 6
São José Do Calçado						3 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Serra									4 a 6
Vargem Alta			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 8		2 a 3 + 9
Venda Nova Do Imigrante			3 a 6		4 a 7	2 a 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Viana						4 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Vila Velha									6 a 8
Vitória									6

PORTARIA Nº 409, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG União, BRSMG Tesouro, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305 e BRS FS308;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esteio, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRSMG Uai e BRSMG Majestoso;

IAC: IAC Alvorada e IAC Diplomata;

IAPAR: Iapar 81.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Abre Campo						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Acaiaca					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									4 a 5
Água Comprida	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Aiuruoca	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Alagoa	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Albertina	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Além Paraíba					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Alfenas		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Alpinópolis		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Alterosa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Alto Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Alto Jequitibá			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Alto Rio Doce			3 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Alvinópolis			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7



Alvorada De Minas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Amparo Do Serra						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Andradas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Andrelândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Antônio Dias						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Antônio Prado De Minas			4		5	4 + 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Araçai			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Araguari		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arantina	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Araponga			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Araporã	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arapuá		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Araújos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Arceburgo		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Arcos			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Areado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Argirita						1 a 5		1 a 5	6
Arinos			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Astolfo Dutra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Baependi	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Baldim			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	
Bambuí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Bandeira Do Sul	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Barão De Cocais		4	3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8
Barão De Monte Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Barra Longa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bela Vista De Minas			4 a 5			1 a 5		1 a 6	7
Belmiro Braga		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Belo Horizonte		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Belo Oriente									4 a 5
Belo Vale	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Betim		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Bias Fortes	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Bicas			5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Bocaina De Minas	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 9		
Bocaiúva									4 a 5
Bom Despacho			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Jesus Da Penha		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Bom Jesus Do Amparo			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho									3 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Bom Sucesso		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bonfim		1 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bonfinópolis De Minas						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Borda Da Mata	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Botelhos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Brás Pires			4		3 a 5	1 a 2	4 a 5	1 a 3 + 6	
Brasilândia De Minas						4			1 a 5
Braúnas						4 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brumadinho		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Bueno Brandão	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Buenópolis						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Bugre									4
Buritís			1 a 5		1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Buritizeiro						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Cabeceira Grande		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Cabo Verde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cachoeira Da Prata			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Caetanópolis			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Caeté		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8
Caiana			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Cajuri						1 a 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Cambuí	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cambuquira	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campanha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7

Campestre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Campina Verde		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Do Meio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Florido	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Altos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Campos Gerais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Canaã						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Canápolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cantagalo									4 a 5
Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Capela Nova		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Capim Branco			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Capinópolis	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caputira						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Caranaíba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6		7
Carandaí		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carangola			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Caratinga									4 a 5
Careçu	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmésia						4 a 6		1 a 6	
Carmo Da Cachoeira		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Da Mata		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carmo Do Cajuru		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmo Do Paranaíba		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmo Do Rio Claro		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmópolis De Minas		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Carneirinho		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Carrancas	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carvalhópolis	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Casa Grande		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cascalho Rico		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cássia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Catas Altas		4	3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Catas Altas Da Noruega		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cedro Do Abaeté			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Centralina	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Chácara			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7
Chalé						4		5	3 a 4 + 6 a 7
Chapada Gaúcha						4 a 5		5	4
Chiador			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Cipotânea			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Claraval	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Claro Dos Poções									5
Cláudio		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Coimbra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									1 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Aparecida		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Conceição Da Barra De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Conceição Das Alagoas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conceição Das Pedras	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Conceição De Ipanema									4 a 5
Conceição Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Conceição Do Pará			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Confins			4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Congonhal	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Congonhas	4	3 + 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Congonhas Do Norte			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Conquista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Conselheiro Lafaiete		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6		7
Consolação	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Contagem		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Cordisburgo			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Cordislândia		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Corinto						1 a 5		1 a 5	
Coroaci									4
Coromandel		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Coronel Fabriciano						4 a 5		5	1 a 4 + 6



Coronel Pacheco			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Coronel Xavier Chaves	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Córrego Danta		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Córrego Fundo			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Córrego Novo									3 a 5
Couto De Magalhães De Minas						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Cristais		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cristiano Otoni		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Cristina	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Crucilândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cruzeiro Da Fortaleza	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cruzília	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Curvelo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Datas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Delta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Descoberto					4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Desterro De Entre Rios	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Diamantina						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Diogo De Vasconcelos			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Dionísio						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Divinésia					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Divinolândia De Minas									4 a 6
Divinópolis		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5	6	
Divisa Nova		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Dom Bosco						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Dom Silvério						1 a 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Dona Eusébia						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores De Campos	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Dores De Guanhães						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores Do Indaiá			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dores Do Turvo			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Doresópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Douradoquara		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Durandé						4 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Elói Mendes		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Engenheiro Navarro									4 a 5
Entre Folhas									4 a 5
Entre Rios De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ervália			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Esmeraldas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Espera Feliz			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Espírito Santo Do Dourado	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Estiva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Estrela Dalva								4	1 a 3 + 5 a 6
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Sul	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Eugenópolis			4		5	3 a 4 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Ewbank Da Câmara		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8
Extrema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Fama		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Faria Lemos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3
Felício Dos Santos						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Felixlândia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Ferros						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Fervedouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Florestal		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formiga		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Formoso			3 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Fortaleza De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Francisco Dumont									1 a 5
Frei Lagonegro									4
Fronteira		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Frutal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7

Funilândia			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Goianá			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Gonzaga									4 a 5
Gouveia			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Grupiara		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Guanhães						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Guapé		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guaraciaba					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Guaranésia		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Guarani					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarará					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor			1 a 4	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6
Guaxupé		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Guidoval						1 a 5		1 a 5	6
Guimarânia	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Guiricema					4	3 + 5		3 a 6	1 a 2
Gurinhatã		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heliódora	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Iapu									4
Ibertioga	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Ibiá	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7	8	
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Ibirité		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibitiúra De Minas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ibituruna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Igarapé		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Igaratinga		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Iguatama			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ijaci		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Illicínea		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Indianópolis	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ingaí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		
Inhapim									4
Inhaúma			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Inimutaba						1 a 5		1 a 5	6
Ipaba									4 a 5
Ipanema									4 a 5
Ipatinga									3 a 6
Ipiacu	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Iraí De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itabira			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itabirito	4	3 + 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itaguara		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itajubá	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itamarandiba									4
Itamarati De Minas						1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Itambé Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itamogi	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Itamonte	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Itanhandu	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Itapagipe	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Itapeçerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Itatiaiuçu		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Itaú De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itaúna		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itaverava		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Ituiutaba		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Iturama		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Itutinga	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaboticatubas			4 a 5		1 a 5	6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Jacuí			1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7
Jacutinga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Jaguaraçu						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Januária									4 a 5
Japaraíba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Jeceaba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Jequeri							3 a 5		6
Jequitaiá									4 a 5
Jequitibá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Jesuânia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4 a 5		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	7
João Pinheiro			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	



Joaquim Felício						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Juatuba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Juiz De Fora		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Juruiaia		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lagamar		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Lagoa Da Prata			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Lagoa Dourada	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Lagoa Formosa		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Lagoa Grande			3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Lagoa Santa			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Lajinha						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Lambari	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Lamim		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Laranjal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Lavras		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Lima Duarte	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Limeira Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Luisburgo			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Luminárias		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Luz			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Machado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Manhuaçu						3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Manhumirim			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Mar De Espanha			5		4 a 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7 a 8
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mariana			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Maripá De Minas					4	1 a 3 + 5	5	1 a 4 + 6	7
Marliéria						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Marmelópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Martins Soares			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Materlândia						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Mateus Leme		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Matias Barbosa			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6		7 a 8
Matipó						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Matozinhos			4		1 a 5		1 a 5		6
Matutina		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 5	6	
Medeiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mercês			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 6
Minduri	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Miradouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Mirai						3 a 6		4 a 6	1 a 3
Moeda	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Moema			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Monjolos			4		5	1 a 4 + 6		1 a 5	6
Monsenhor Paulo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Belo		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Carmelo	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Monte Santo De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Monte Sião	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Morada Nova De Minas			3 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Morro Da Garça						1 a 5		1 a 4	5
Morro Do Pilar			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7

Munhoz	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Muriaé			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Mutum						4			3 a 7
Muzambinho		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia						1 a 5		1 a 5	
Natércia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nazareno	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Era						4 a 5		1 a 5	6
Nova Lima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Nova Resende		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Nova Serrana			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Nova União			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Olaria	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Olhos-D'Água									1 a 5
Olímpio Noronha	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Oliveira		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Oliveira Fortes		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Onça De Pitangui			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5 a 6
Orizânia			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Ouro Branco		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6		7 a 8
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ouro Preto		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Paineiras			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Pains			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paiva			1 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Palmópolis									9
Papagaios			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Pará De Minas			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paracatu			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Paraguaçu		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paraisópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Paraopeba			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Passa Quatro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Passa Tempo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Passabém					5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Passa-Vinte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Passos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patos De Minas		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio Do Muriaé						4 a 5		4 a 6	1 a 3
Paula Cândido					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 6
Peçanha									4
Pedra Bonita			4			3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Pedra Do Anta						3 a 5		1 a 5	6
Pedra Do Indaiá			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pedra Dourada			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Pedralva	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedro Leopoldo			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Pedro Teixeira	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Pequeri			5		1 a 6		4 a 6	1 a 3	7 a 8
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Perdigão			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Perdizes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Perdões		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Periquito									4
Piau			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	
Piedade De Caratinga									4 a 5
Piedade De Ponte Nova						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Piedade Do Rio Grande	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Piedade Dos Gerais		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pimenta		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pingo-D'Água									3 a 5
Piracema		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Piranga			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Piranguçu	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Piranguinho	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pirapetinga								4	1 a 3 + 5
Pirapora									1 a 5
Piraúba					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Planura		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poço Fundo	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Poços De Caldas	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pompéu					1 a 4	5		1 a 5	
Ponte Nova						1 a 5		1 a 5	6
Porto Firme					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8



Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Prados	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pratápolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pratinha	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Presidente Bernardes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Presidente Kubitschek			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Prudente De Moraes			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Quartel Geral			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Queluzito		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Raposos		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Raul Soares						4		4	1 a 3 + 5
Recreio						4		4	1 a 3 + 5 a 6
Reduto						3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Resende Costa	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ressaquinha		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Riachinho						4 a 5			1 a 5
Ribeirão Das Neves		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Ribeirão Vermelho		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Rio Acima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Rio Casca						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Rio Doce						1 a 5		1 a 5	6
Rio Espera		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Rio Manso		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Novo			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Rio Paranaíba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Piracicaba			4 a 5		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Rio Pomba			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rio Preto	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Rio Vermelho						4 a 5			1 a 6
Ritápolis	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rochedo De Minas					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Rodeiro						1 a 5		1 a 5	6
Romaria	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rosário Da Limeira			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Sabará		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	
Sabinópolis						4 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Sacramento	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8	
Santa Bárbara		4 a 5	3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Santa Bárbara Do Leste						4			3 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Bárbara Do Tugúrio		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Santa Cruz De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 5	6
Santa Efigênia De Minas									4
Santa Fé De Minas									4 a 5
Santa Juliana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Luzia		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Santa Margarida			4			3 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Santa Maria De Itabira						4 a 6		1 a 6	
Santa Rita De Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Rita De Minas									3 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rosa Da Serra		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana De Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Santana De Pirapama			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5	6
Santana Do Deserto			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Santana Do Garambéu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Do Manhuaçu						4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7
Santana Do Paraíso									3 a 5

Santana Do Riacho			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Santana Dos Montes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 5	5	1 a 4 + 6	
Santo Antônio Do Grama						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Itambé						3 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Monte			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Santo Hipólito			4			1 a 5		1 a 5	6
Santos Dumont		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bento Abade		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Brás Do Suaçuí	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata						4 a 5		1 a 5	6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Francisco De Sales		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Francisco Do Glória			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
São Geraldo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalo Do Abaeté			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Gonçalo Do Pará			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
São Gonçalo Do Rio Abaixo			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Gonçalo Do Rio Preto						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
São Gonçalo Do Sapucaí	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Gotardo		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João Batista Do Glória		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Da Mata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São João Del Rei	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Do Manhuaçu			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista						5			1 a 6
São João Nepomuceno					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Joaquim De Bicas		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7	
São José Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
São José Da Lapa			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
São José Da Varginha			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
São José Do Alegre	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Goiabal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
São José Do Jacuri									4
São José Do Mantimento						4		5	3 a 4 + 6
São Lourenço	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São Miguel Do Anta						1 a 5		1 a 5	6
São Pedro Da União		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Pedro Do Suaçuí									4
São Pedro Dos Ferros						4 a 5		4	1 a 3 + 5
São Romão									4
São Roque De Minas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Da Vargem Alegre			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3
São Sebastião Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	

São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Sebastião Do Rio Preto			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Thomé Das Letras	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São Tiago		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Vicente De Minas	1 a 5			1 a 6			1 a 6	7	8
Sapucaí-Mirim	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Sardoá									4
Sarzedo		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Sem-Peixe						4 a 5		1 a 5	6
Senador Amaral	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Senador Cortes					4	1 a 3 + 5 a 6	5	1 a 4 + 6	7
Senador Firmino			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador José Bento	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8



Senador Modestino Gonçalves					5			1 a 6
Senhora De Oliveira		3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Senhora Do Porto					4 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7
Sericita					3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Seritinga	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8 9
Serra Azul De Minas					4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Serra Da Saudade		4	1 a 3 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6
Serra Do Salitre	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6			1 a 6	7
Serrania		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7 8
Serranos	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8
Serro			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6
Sete Lagoas			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3 6
Silveirânia			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6 7
Silvianópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7
Simão Pereira			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7 a 8
Simonésia						4		4 a 5 3 + 6
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7 8
Tabuleiro			4 a 5		1 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Taparuba								4
Tapira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8
Tapiraí		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7
Taquaraçu De Minas		4	5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 7
Teixeiras					1 a 5		1 a 5	6
Timóteo					5		5	1 a 4 + 6
Tiradentes	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7
Tiros		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6
Tocantins					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6
Tocos Do Moji	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7	8
Toledo	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8 a 9
Tombos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8 1 a 3
Três Corações		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6
Três Marias					4	1 a 3 + 5		1 a 5
Três Pontas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Tupaciguara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7
Turvolândia	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7
Ubá					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5 6
Ubaporanga								4 a 5
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7
Uberlândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7
Unai			1 a 5		1 a 5		1 a 5	6
União De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6
Uruana De Minas			4			1 a 5	3 a 5	1 a 2
Urucânia						3 a 5		1 a 4 5 a 6
Uruçuia								4 a 5
Vargem Alegre								4 a 5
Vargem Bonita		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7
Varginha		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6
Varjão De Minas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6
Várzea Da Palma						4		4 1 a 3 + 5
Vazante			1 a 4	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5	6
Veríssimo	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7
Vermelho Novo						4		4 3 + 5 a 6
Vespasiano		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 7
Viçosa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5 6
Vieiras			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7 1 a 3 + 8
Virgínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7	8
Virginópolis						4 a 5		1 a 6
Virgolândia								4
Visconde Do Rio Branco					4	1 a 3 + 5		1 a 5 6
Volta Grande						4		4 a 5 1 a 3 + 6
Wenceslau Braz	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Abre Campo						1 a 5		1 a 4	5
Acaiaca			1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									3 a 4
Água Comprida	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aiuruoca	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	
Alagoa	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Albertina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Além Paraíba			4		1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	

Alfenas	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Alpinópolis	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alterosa	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Alto Jequitibá			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7 a 8
Alto Rio Doce		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Alvinópolis		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5 a 6	
Alvorada De Minas			3 a 5		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Amparo Do Serra						1 a 5		1 a 4	5
Andradas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Andrelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Antônio Dias					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Antônio Prado De Minas			4		4 a 5	3		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Araçáí			4		1 a 4		1 a 4		5
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Araguari	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arantina	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Araponga			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 6	
Araporã	1 a 3	4 a 5		1 a 5			1 a 5	6	
Arapuá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araújos			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Arceburgo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arcos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Areado	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Argirita					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Aricanduva									4
Arinos			3		4	1 a 3		1 a 5	
Astolfo Dutra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima					4	1 a 3		3 a 4	1 a 2 + 5
Baependi	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Baldim			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6
Bambuí		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Bandeira Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Barão De Cocais		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Barão De Monte Alto					4	3 + 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Barra Longa			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Minas			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Belmiro Braga	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Belo Horizonte		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Belo Oriente									3 a 4
Belo Vale	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Betim		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bias Fortes	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bicas			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bocaina De Minas	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Bocaiúva						4			3 a 4
Bom Despacho			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bom Jesus Da Penha	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Amparo		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho						4			1 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bom Sucesso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bonfim	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bonfinópolis De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Borda Da Mata	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Botelhos	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Brás Pires			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Brasília De Minas						1 a 4		2	1 + 3 a 4
Braúnas						3 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Brumadinho	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Bueno Brandão	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Buenópolis					4	3		4	1 a 3 + 5
Bugre									4
Buritís		2	1 + 3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Buritizero						1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cabeceira Grande		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Cabo Verde	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Da Prata			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4		5
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	



Caetanópolis			1 a 4		1 a 4		1 a 4		5
Caeté		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Caiana			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Cajuri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Cambuí	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cambuquira	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campanha	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campestre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campina Verde	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Do Meio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Florido	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Campos Altos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Campos Gerais	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canaã			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Canápolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cantagalo									3 a 4
Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Capela Nova		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Capim Branco			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Capinópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caputira						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Caranaíba		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carandá	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carangola			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Caratinga									3 a 5
Carbonita								4	
Careçu	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carmésia			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Carmo Da Cachoeira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Da Mata		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carmo Do Cajuru		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Do Paranaíba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5			1 a 5	6	
Carmo Do Rio Claro		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmópolis De Minas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carneirinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	

Carrancas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Carvalhópolis	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Casa Grande	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cascalho Rico	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Cássia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cataguases					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Catas Altas		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Catas Altas Da Noruega		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Cedro Do Abaeté		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Centralina	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Chácara		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Chalé						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Chapada Gaúcha						3 a 4		5	1 a 4
Chiador			1 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Cipotânea		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Claraval	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Claro Dos Poções									4
Cláudio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Coimbra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									3 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Da Aparecida	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Barra De Minas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Conceição Das Alagoas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Das Pedras	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Ipanema						4			3 a 5
Conceição Do Mato Dentro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Conceição Do Pará		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Confins		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		
Congonhal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Congonhas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Congonhas Do Norte			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Conquista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conselheiro Lafaiete	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Consolação	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Contagem		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cordisburgo			4		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5

Cordislândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Corinto							1 a 4	1 a 4	5
Coromandel	2 a 3	1 + 4	5	1 a 5			6	1 a 5	6
Coronel Fabriciano							4 a 5		1 a 5
Coronel Pacheco		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Coronel Xavier Chaves	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Córrego Danta		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Córrego Fundo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Novo						4			1 a 5
Couto De Magalhães De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Cristais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cristiano Ottoni	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Crucilândia	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cruzília	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Curvelo					4	1 a 3		1 a 4	5
Datas			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Delta	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Descoberto			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Desterro De Entre Rios	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Diamantina			4		4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Diogo De Vasconcelos			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dionísio						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Divinésia			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Divinolândia De Minas									3 a 4
Divinópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Divisa Nova	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Dom Bosco						1 a 4		1 a 4	5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dom Silvério					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Dona Eusébia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dores De Campos	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Dores De Guanhães						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Dores Do Indaiá			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dores Do Turvo			1 a 4		1 a 5		3 a 5	1 a 2	6
Doresópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Douradoquara	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Durandé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Elói Mendes	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Engenheiro Navarro									3 a 4
Entre Folhas									3 a 4
Entre Rios De Minas	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ervália			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Esmeraldas		1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Espera Feliz			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Espírito Santo Do Dourado	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Estiva	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Estrela Dalva						4		1 a 2	3 a 5
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Estrela Do Sul	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Eugenópolis			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Ewbank Da Câmara	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Extrema	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Fama	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Faria Lemos			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Felício Dos Santos						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Felixlândia			4		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5
Ferros			4			3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Fervedouro			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Florestal		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formiga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formoso			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Fortaleza De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Francisco Dumont						4			1 a 4
Frei Lagonegro									3 a 5
Fronteira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Frutal	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Funilândia			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Glauclândia									4
Goianá			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7



Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Gonzaga									3 a 4
Gouveia		4	3		4	1 a 3 + 5 a 6		1 a 6	
Grupiara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Guanhães						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Guapé		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraciaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	
Guaraciama									4
Guaranésia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guarani			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Guarará			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaxupé	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guidoval			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Guimarânia	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guiricema			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Gurinhata	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Heliodora	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Iapu									4
Ibertioga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ibiá	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibiaí									4
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibirité	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ibitiúra De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibituruna	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Igarapé		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Igaratinga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Iguatama		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Ijaci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ilicínea		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Indianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ingaí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Inhapim									4
Inhaúma			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Inimutaba					4	1 a 3		1 a 4	5
Ipaba									3 a 4
Ipanema									3 a 4
Ipatinga						4 a 5			1 a 5
Ipiacu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Iraí De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itabira			3 a 4		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itabirito	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itacambira									4
Itaguara		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itajubá	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itamarandiba									3 a 5
Itamarati De Minas					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Itambé Do Mato Dentro			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itamogi	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Itamonte	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhandu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Itapagipe	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itapecerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Itatiaiuçu		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itaú De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaúna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaverava		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Ituiutaba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Iturama		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itutinga	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaboticatubas		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5	6
Jacuí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jaguaraçu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Januária						4			4 a 5
Japaraíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Jeceaba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jequeri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Jequitai									3 a 4
Jequitibá			4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	
Jesuânia	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
João Pinheiro			1 a 4		1 a 4	5	2 a 3	1 + 4	5
Joaquim Felício						3 a 4		4	1 a 3 + 5
José Raydan									3
Juatuba		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Juiz De Fora	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Juramento									4
Juruiaia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Lagamar		1 a 4		2 a 4	1	5	1 a 5		6
Lagoa Da Prata		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagoa Dos Patos									4
Lagoa Dourada	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lagoa Formosa	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Lagoa Grande			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Lagoa Santa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6

Lajinha			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Lambari	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Lamim		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Laranjal					4	5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						1 a 4		1 a 4	5
Lavras	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Lima Duarte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Limeira Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Luisburgo			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Luminárias	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Luz		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Machado	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Manhuaçu			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Manhumirim			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Mar De Espanha			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mariana		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Maripá De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Marliéria						4 a 5			1 a 5
Marmelópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4		1 a 4	5	
Martins Soares			3 a 4		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Materlândia						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Mateus Leme		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Matias Barbosa		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Matipó			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Matozinhos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Matutina		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Medeiros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mercês		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 5
Minduri	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Miradouro			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Mirai			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	
Moeda	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Moema			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monjolos			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Monsenhor Paulo	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Belo	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Monte Carmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Santo De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Monte São	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Morada Nova De Minas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
Morro Da Garça						1 a 4		1 a 4	5
Morro Do Pilar			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Munhoz	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Muriaé			3 a 4		4 a 5	1 a 3		3 a 6	1 a 2 + 7
Mutum						3 a 5		4	3 + 5
Muzambinho	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia			4		2 a 4	1		1 a 4	5
Natércia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nazareno	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Era			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Nova Lima	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Resende	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Serrana		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Nova União		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Olaria	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olhos-D'Água						4		4	3
Olímpio Noronha	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Oliveira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Oliveira Fortes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Onça De Pitangui			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5
Orizânia			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Ouro Branco		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ouro Preto		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	



Paineiras			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Pains		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Paiva		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Papagaios			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Pará De Minas		1 a 3	4	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Paracatu		2	1 + 3 a 4	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
Paraguaçu	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraisópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paraopeba			1 a 2		1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Passa Tempo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Passabém			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Passa-Vinte	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 8	9	
Passos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Patos De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Patrocínio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Patrocínio Do Muriaé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Paula Cândido			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 5
Peçanha									3 a 4
Pedra Bonita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Pedra Do Anta					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Pedra Do Indaiá		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pedra Dourada			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Pedralva	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pedro Leopoldo		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6
Pedro Teixeira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pequeri			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Perdigão		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6
Perdizes	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Perdões		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Periquito									4
Piau		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Piedade De Caratinga									3 a 4
Piedade De Ponte Nova						1 a 5		1 a 4	5
Piedade Do Rio Grande	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piedade Dos Gerais	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pimenta		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pingo-D'Água						4			1 a 5
Piracema	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Piranga		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Piranguçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Piranguinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pirapetinga						4			1 a 5
Pirapora									1 a 4
Piraúba			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Planura	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poço Fundo	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Poços De Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pompéu			1 a 4		1 a 4		1 a 3	4	5
Ponte Nova					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Porto Firme			2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Prados	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Prata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratápolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratinha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Presidente Bernardes			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Presidente Kubitschek			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Prudente De Moraes			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Quartel Geral		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Queluzito	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raposos		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raul Soares						3 a 4			1 a 5
Recreio						4 a 5			1 a 5
Reduto			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Resende Costa	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ressaquinha	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Riachinho						1 a 4			1 a 5
Ribeirão Das Neves		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Vermelho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rio Acima	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	

Rio Casca						1 a 5		1 a 4	5
Rio Doce					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Rio Espera		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Rio Manso	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rio Novo			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Rio Paranaíba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Piracicaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	
Rio Pomba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Rio Preto	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Rio Vermelho						3 a 5			1 a 5
Ritápolis	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rochedo De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rodeiro			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Romaria	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rosário Da Limeira			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Sabará		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Sabinópolis						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Sacramento	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Bárbara		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Leste						4			1 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santa Bárbara Do Tugúrio		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2		1 a 5	6	7
Santa Cruz De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 4	5
Santa Efigênia De Minas									3 a 4
Santa Fé De Minas									1 a 4
Santa Juliana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Luzia		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Santa Margarida			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6 a 7
Santa Maria De Itabira			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Santa Rita De Caldas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Rita De Minas						4			1 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Rosa Da Serra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santana De Cataguases					4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Santana De Pirapama			3 a 4		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Santana Do Deserto		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7

Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santana Do Manhuaçu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santana Do Paraíso						4			3 a 5
Santana Do Riacho			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Santana Dos Montes		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Aventureiro					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Santo Antônio Do Grama						1 a 5		1 a 4	5
Santo Antônio Do Itambé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6

Santo Antônio Do Monte		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Santo Hipólito			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Santos Dumont	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
São Bento Abade	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Brás Do Suaçuí	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Francisco De Sales	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
São Francisco Do Glória			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 7	8
São Geraldo			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalves Do Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
São Gonçalves Do Pará		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Gonçalves Do Rio Abaixo		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7
São Gonçalves Do Rio Preto						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5



São Gonçalo Do Sapucaí	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
São Gotardo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João Batista Do Glória	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
São João Da Mata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São João Del Rei	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João Do Manhuaçu			3 a 4		4	1 a 3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista					5				1 a 5
São João Nepomuceno			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Joaquim De Bicas	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São José Da Barra		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São José Da Lapa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
São José Da Varginha		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
São José Do Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São José Do Goiabal						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 5
São José Do Jacuri									3 a 5
São José Do Mantimento					4			4	1 a 3 + 5
São Lourenço	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Miguel Do Anta			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
São Pedro Da União	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
São Pedro Do Suaçuí									3 a 5
São Pedro Dos Ferros						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 5
São Romão									1 a 3
São Roque De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Da Vargem Alegre			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
São Sebastião Do Anta									4
São Sebastião Do Maranhão									3 a 5
São Sebastião Do Oeste		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Sebastião Do Paraíso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Do Rio Preto			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
São Thomé Das Letras	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São Tiago	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Vicente De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Sapucaí-Mirim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sardoá									3 a 4
Sarzedo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Sem-Peixe						1 a 5		1 a 4	5
Senador Amaral	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Cortes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador Firmino			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6

Senador José Bento	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Modestino Gonçalves						4		4	3 + 5
Senhora De Oliveira		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Senhora Do Porto			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Sericita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Seritinga	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Serra Azul De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Serra Da Saudade		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Serra Do Salitre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Serrania	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Serranos	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Serro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Sete Lagoas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Silveirânia			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Silvianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Simão Pereira		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Simonésia						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Sobrália									4
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tabuleiro		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Taparuba									4
Tapira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tapiraí	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Taquaraçu De Minas		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Teixeiras						1 a 5		1 a 4	5
Timóteo						4 a 5			1 a 5
Tiradentes	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Tiros		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tocantins			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Tocos Do Moji	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Toledo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Tombos			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Três Corações	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	

Três Marias			3 a 4		1 a 4			1 a 4	5
Três Pontas		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tupaciguara	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Turvolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ubá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Ubaporanga									4
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uberlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Unaí		2 a 4	1	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
União De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uruana De Minas			4		3 a 4	1 a 2		1 a 4	5
Urucânia						1 a 5		1 a 4	5
Uruçuaia						4			1 a 4
Vargem Alegre									3 a 4
Vargem Bonita	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Varginha	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Varjão De Minas		2 a 4	1	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Várzea Da Palma						3 a 4			1 a 4
Vazante		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Veredinha									4
Veríssimo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vermelho Novo						3 a 4		4	1 a 3 + 5
Vespasiano		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Viçosa					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Vieiras			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Virgínia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Virginópolis						5			1 a 5
Visconde Do Rio Branco			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						1 a 5		1 a 5	
Wenceslau Braz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Abaeté			1		1 a 3		1 a 3	4	
Abre Campo						2		2 a 3	1 + 4
Acaiaca						1 a 4		1 a 4	5
Açucena									3
Água Comprida	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Aguanil		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aiuruoca	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Alagoa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Albertina	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Além Paraíba						1 a 4		1 a 4	5
Alfenas		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Alfredo Vasconcelos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Alpinópolis		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Alterosa		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Alto Caparaó					4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Alto Jequitibá						2 a 5		2 a 5	1 + 6
Alto Rio Doce			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Alvinópolis			2 a 3		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Alvorada De Minas						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Amparo Do Serra						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Andradas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Andrelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Antônio Carlos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Antônio Dias						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Antônio Prado De Minas						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Araçá					3	1 a 2		1 a 3	4
Aracitaba			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arantina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Araponga						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Araporã	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Arapuá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Araújos			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Araxá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Arceburgo		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arcos			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areado		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Argirita						1 a 3		1 a 4	
Arinos						1 a 3			1 a 4
Astolfo Dutra						1 a 4		1 a 4	
Augusto De Lima						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Baependi	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Baldim					2 a 3	1 + 4		1 a 4	
Bambuí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Bandeira Do Sul	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barão De Cocais			1 a 4		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Barão De Monte Alto						3			1 a 4
Barbacena		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Longa						1 a 4		1 a 4	5
Barroso		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bela Vista De Minas						1 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Belmiro Braga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Belo Horizonte		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6



Belo Oriente									3
Belo Vale		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Betim		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Bias Fortes	3	1 a 2 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bicas					1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Biquinhas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
Boa Esperança		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bocaina De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7 a 8	
Bocaiúva									3
Bom Despacho			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Bom Jardim De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bom Jesus Da Penha		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jesus Do Amparo			2 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus Do Galho									2 a 3
Bom Repouso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Bonfim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bonfinópolis De Minas						2 a 3			1 a 3
Borda Da Mata	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Botelhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Brás Pires					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Brasilândia De Minas									1 a 3
Braúnas									2 a 4
Brazópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Brumadinho		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Bueno Brandão	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Buenópolis						3			1 a 4
Buritís			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	
Buritizeiro									1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Cabo Verde		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Da Prata					1 a 3		2 a 3	1	4
Cachoeira De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Cachoeira Dourada	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Caetanópolis					3	1 a 2		1 a 3	4
Caeté			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Caiana			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Cajuri						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Caldas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Camacho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Camanducaia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
CambuÍ	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cambuquira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campanha		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campestre	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campina Verde		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		
Campo Belo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Campo Do Meio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Campo Florido	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Campos Altos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Campos Gerais		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Cana Verde		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Canaã						2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Canápolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Candeias		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cantagalo									2
Caparaó			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Capela Nova		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Capetinga	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Capim Branco					1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Capinópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Capitólio		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
Caputira						2			1 a 4
Caranaíba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Carandáí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carangola			3			2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Caratinga									3
Careaçú	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmésia						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Carmo Da Cachoeira		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Carmo Da Mata		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Carmo De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Carmo Do Cajuru		2	1 + 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carmo Do Paranaíba		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmo Do Rio Claro		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmópolis De Minas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carneirinho		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Carrancas	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Carvalhópolis		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Carvalhos	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Casa Grande		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cascalho Rico	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Cássia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cataguases						2 a 3		2 a 4	1
Catas Altas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Catas Altas Da Noruega			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Caxambu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cedro Do Abaeté			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Centralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Chácara			3		1 a 4		1 a 4	5	6
Chalé									2 a 4
Chapada Gaúcha									3
Chiador					1 a 4		1 a 4	5	
Cipotânea			2 a 3		1 a 3	4	2 a 4	1	5
Claraval	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cláudio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Coimbra						1 a 4		2 a 3	1 + 4

Coluna									2 a 3
Comendador Gomes	1	2 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Conceição Da Aparecida		1 a 3			1 a 3	4	5	1 a 4	5
Conceição Da Barra De Minas		1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Conceição Das Alagoas	1	2 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Conceição Das Pedras		1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Conceição De Ipanema									3 a 4
Conceição Do Mato Dentro						3	1 a 2 + 4		1 a 4
Conceição Do Pará			1 a 2			1 a 3	4	1 a 3	4 a 5
Conceição Do Rio Verde	1 a 2	3			1 a 4			1 a 4	5
Conceição Dos Ouros	1 a 2	3	4		1 a 4	5		1 a 5	6
Confin's			2			1 a 3	4	1 a 3	4
Congonhal	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 5	6
Congonhas		1 a 3	4		1 a 4			1 a 4	5
Congonhas Do Norte						3	1 a 2 + 4		1 a 4
Conquista	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 4	5
Conselheiro Lafaiete		1 a 3	4		1 a 3	4		1 a 4	5
Consolação	1 a 3		4		1 a 4	5		1 a 5	6
Contagem		2 a 3	1 + 4		2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5
Coqueiral		1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 4	
Cordisburgo						3	1 a 2		1 a 3
Cordislândia		1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	
Corinto							1 a 2		1 a 3
Coromandel		1 a 3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Coronel Fabriciano									2 a 4
Coronel Pacheco			2 a 4			1 a 4	5	1 a 4	5
Coronel Xavier Chaves		1 a 3	4		1 a 4			1 a 4	5
Córrego Danta		1 a 3	4		1 a 3	4		1 a 4	5
Córrego Do Bom Jesus	1 a 2	3 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6
Córrego Fundo			1 a 3		1 a 2	3	4	1 a 3	4
Córrego Novo									2 a 4
Couto De Magalhães De Minas							2 a 3		1 a 5
Cristais		1	2 a 3		1 a 2	3	4	1 a 3	4
Cristiano Ottoni		1 a 3	4		1 a 3	4		1 a 4	5
Cristina	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 5	6
Crucilândia		1 a 3	4		1 a 3	4		1 a 4	5
Cruzeiro Da Fortaleza	1	2 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Cruzília	1 a 3		4		1 a 4			1 a 4	5
Curvelo							1 a 3		1 a 3
Datas							2 a 5		1 a 5
Delfim Moreira	1 a 2	3	4		1 a 4	5		1 a 5	6
Delfinópolis	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5	6
Delta	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Descoberto							1 a 4		1 a 4
Desterro De Entre Rios		1 a 3	4		1 a 3	4		1 a 4	5
Desterro Do Melo			1 a 3			1 a 4		1 a 4	5
Diamantina							2 a 4		2 a 3
Diogo De Vasconcelos						2 a 3	1 + 4		1 a 4
Dionísio									1 a 4
Divinésia							1 a 4		1 a 4
Divino							2 a 5		2 a 5
Divinolândia De Minas									3
Divinópolis			1 a 3		2 a 3	1	4	1 a 3	4
Divisa Nova		1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Dom Bosco							2 a 3		1 a 3
Dom Joaquim							2 a 4		2 a 4
Dom Silvério							1 a 4		1 a 3
Dom Viçoso	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 5	6
Dona Eusébia							1 a 3		2 a 4
Dores De Campos		1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Dores De Guanhães							2 a 4		3
Dores Do Indaia			1 a 2			1 a 3	4	1 a 3	4
Dores Do Turvo						2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4
Doresópolis		1	2 a 3		1 a 3		4	1 a 3	4
Douradoquara		1 a 3			1 a 3	4	5	1 a 4	5
Durandé							2 a 4		3 a 4
Elói Mendes		1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4	5
Engenheiro Navarro									3
Entre Folhas									3
Entre Rios De Minas		1 a 3	4		1 a 3	4		1 a 4	5
Ervália							2 a 4		2 a 4
Esmeraldas			1 a 3		3	1 a 2	4	1 a 3	4
Espera Feliz			3			4	2 a 3 + 5		2 a 5



Espírito Santo Do Dourado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Estiva	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Estrela Dalva									1 a 4
Estrela Do Indaiá			1 a 3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Estrela Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4		5
Eugenópolis						2 a 4		3 a 5	1 a 2
Ewbank Da Câmara		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Extrema	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Fama		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Faria Lemos						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Felício Dos Santos									1 a 4
Felixlândia						1 a 3		1 a 3	4
Ferros						2 a 4		3	1 a 2 + 4
Fervedouro						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Florestal			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Formiga			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Formoso			1 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Fortaleza De Minas	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fortuna De Minas					1 a 3		1 a 3		4
Francisco Dumont									2 a 3
Frei Lagonegro									2
Fronteira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Frutal		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Funilândia					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Goianá					1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Gonçalves	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Gonzaga									3
Gouveia					3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 4	5
Grupiara	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Guanhães						3			1 a 4
Guapé		1	2 a 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guaraciaba						1 a 4		1 a 3	4
Guaranésia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarani						1 a 4		1 a 4	5
Guarará					3	1 a 2 + 4	4	1 a 3	5
Guarda-Mor			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guaxupé		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guidoval						2 a 4		2 a 4	1
Guimarânia		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Guiricema						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Gurinhata		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
Heliodora		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ibertioga	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Ibiá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ibiraci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Ibirité		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Ibitiúra De Minas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Ibituruna		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Igarapé		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4		5
Igaratinga			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Iguatama			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ijaci		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Ilícinea		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Inconfidentes	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Indianópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ingaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Inhaúma					1 a 3		2 a 3	1	4
Inimutaba						1 a 3		1 a 3	4
Ipaba									3
Ipatinga									2 a 4
Ipiacu	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipuiúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iraí De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itabira					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itabirito		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Itaguara		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Itajubá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itamarandiba									2
Itamarati De Minas						1 a 4		1 a 4	
Itambé Do Mato Dentro					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itamogi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	
Itamonte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itanhandu	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itapagipe		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itapeçerica		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Itapeva	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatiaiuçu		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaú De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itaúna		2	1 + 3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Itaverava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ituiutaba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itumirim		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Iturama		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Itutinga		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jaboticatubas					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Jacuí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jacutinga	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaguaraçu									1 a 4
Japaraíba			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jeceaba		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jequeri						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Jequitibá					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Jesuânia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Joanésia									2 a 4
João Monlevade						1 a 4		1 a 4	5

João Pinheiro						1 a 3		1 a 3	4
Joaquim Felício									2 a 4
Juatuba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4		5
Juiz De Fora		2 a 4	1	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Juruia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagamar		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Lagoa Da Prata			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lagoa Dourada		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Formosa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Grande			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Lagoa Santa			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lajinha						2 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6
Lambari		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Lamim			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Laranjal									1 a 4
Lassance						3		2	1 + 3 a 4
Lavras		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Leandro Ferreira			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Leopoldina								2 a 4	1
Liberdade	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Lima Duarte	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Limeira Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	
Luisburgo						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Luminárias		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Luz			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Machado		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Madre De Deus De Minas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1
Manhumirim						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Mar De Espanha					1 a 4		1 a 4	5	
Maravilhas					1 a 3		1 a 3		4
Maria Da Fé	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Mariana			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	6
Mário Campos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Maripá De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Marliéria									1 a 4
Marmelópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Martinho Campos					1 a 3		1 a 3		4
Martins Soares						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Materlândia						2 a 3			1 a 5
Mateus Leme		2 a 3	1	1 a 3	4		1 a 3	4	5 a 6
Matias Barbosa			1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Matipó						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matozinhos					1 a 3	4	1 a 3	4	
Matutina		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Medeiros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Mercês			2 a 3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Mesquita									2 a 4
Minduri	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Miradouro						2 a 4		2 a 5	1
Mirai						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Moeda		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Moema			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Monjolos						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Monsenhor Paulo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Monte Alegre De Minas	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Monte Belo		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Carmelo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Monte Santo De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monte Sião	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morada Nova De Minas					1 a 3		1 a 3		4
Morro Da Garça						1 a 3		1 a 3	4
Morro Do Pilar					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Munhoz	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Muriaé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Mutum									2 a 4
Muzambinho		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Natalândia						1 a 3		1 a 3	4
Natércia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nazareno		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nepomuceno		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Nova Era						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Nova Lima		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Nova Ponte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Resende		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Serrana			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Nova União			2 a 3		2 a 4	1	1 a 3	4	5
Olaria	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Olhos-D'Água									2 a 3
Olímpio Noronha	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Oliveira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Oliveira Fortes		3	1 a 2 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Onça De Pitangui			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
Oratórios						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Orizânia						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Ouro Branco		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ouro Fino	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ouro Preto		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5 a 6	
Paineiras			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Pains			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paiva			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Palma									1 a 4
Palmópolis						4			
Papagaios					1 a 3		2	1 + 3	4
Pará De Minas			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Paracatu			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	
Paraguacú		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5

Santa Cruz De Minas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Santa Cruz Do Escalvado					2			2 a 3	1 + 4
Santa Juliana	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Luzia			1 a 3	3	1 a 2 + 4		1 a 3	4	5
Santa Margarida						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santa Maria De Itabira						2 a 4		2 a 4	1
Santa Rita De Caldas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Santa Rita De Ibitipoca	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Santa Rita De Minas									2 a 3
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Santa Rosa Da Serra		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Vitória	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santana Da Vargem		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana De Cataguases						3			1 a 4
Santana De Pirapama					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Santana Do Deserto			1 a 2		1 a 4		1 a 4	5	
Santana Do Garambéu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santana Do Jacaré		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana Do Manhuaçu						2			2 a 4
Santana Do Paraíso									2 a 3
Santana Do Riacho			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Santana Dos Montes		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Santo Antônio Do Amparo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 4		1 a 4	5
Santo Antônio Do Grama						2		2 a 3	1 + 4
Santo Antônio Do Itambé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santo Antônio Do Monte			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Rio Abaixo						2 a 4		2 a 4	1
Santo Hipólito						2 a 3		1 a 3	4
Santos Dumont		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
São Bento Abade		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
São Brás Do Suaçuí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São Domingos Do Prata						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Francisco De Paula		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Francisco De Sales		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Francisco Do Glória						2 a 5		2 a 5	1
São Geraldo						1 a 4		2 a 4	1
São Gonçalo Do Abaeté			2 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1	4
São Gonçalo Do Pará			1 a 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5
São Gonçalo Do Rio Abaixo			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
São Gonçalo Do Rio Preto						2 a 3			1 a 5
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
São Gotardo		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São João Batista Do Glória	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São João Da Mata	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São João Del Rei	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Do Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São João Evangelista									2 a 4
São João Nepomuceno						1 a 4	4	1 a 3	5
São Joaquim De Bicas		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São José Da Barra		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
São José Da Lapa			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
São José Da Varginha			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
São José Do Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
São José Do Goiabal									1 a 4
São José Do Jacuri									2
São José Do Mantimento									2 a 4
São Lourenço	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
São Miguel Do Anta						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Pedro Da União		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Suaçuí									2
São Pedro Dos Ferros									1 a 4
São Roque De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		
São Sebastião Da Vargem Alegre						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São Sebastião Do Oeste			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Sebastião Do Rio Preto						2 a 4		2 a 4	1
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
São Thomé Das Letras	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
São Tiago		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
São Tomás De Aquino	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Vicente De Minas	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6

Sapucaí-Mirim	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Sarzedo		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sem-Peixe						2		2 a 3	1 + 4
Senador Amaral	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Senador Cortes						1 a 4		1 a 4	5
Senador Firmino					2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Senador José Bento	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Modestino Gonçalves									2 a 4
Senhora De Oliveira			2 a 3		1 a 3	4	1 a 4		5
Senhora Do Porto						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Senhora Dos Remédios		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Sericita						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Seritinga	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Serra Azul De Minas						2 a 3		3	1 a 2 + 4 a 5
Serra Da Saudade			1 a 3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Serra Do Salitre	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Serrania		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Serranos	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Serro						2 a 5		2 a 4	1 + 5 a 6
Sete Lagoas					2 a 3	1	2 a 3	1	4
Silveirânia					2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5
Silvianópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Simão Pereira			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Simonésia									2 a 4
Soledade De Minas	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	6
Tabuleiro			3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Tapira	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Tapirai		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Taquaraçu De Minas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Teixeiras						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Timóteo									2 a 4
Tiradentes		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Tiros			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5
Tocantins						1 a 4		1 a 4	5
Tocos Do Moji	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Toledo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tombos						2 a 5		2 a 5	6
Três Corações		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Três Marias						1 a 3		1 a 3	4
Três Pontas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Tupaciguara	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Turvolândia		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ubá						1 a 4		1 a 4	
Uberaba	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Uberlândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Unai			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
União De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Uruana De Minas						1 a 3		1 a 3	4
Urucânia						2		2 a 3	1 + 4
Vargem Alegre									3
Vargem Bonita		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Varginha		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Varjão De Minas			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Várzea Da Palma									2 a 3
Vazante			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Veríssimo	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vermelho Novo									2 a 4
Vespasiano			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Viçosa						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Vieiras						2 a 4		2 a 5	1
Virgínia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Virginópolis									2 a 4
Visconde Do Rio Branco						2 a 4		2 a 4	1
Volta Grande								2	1 + 3 a 4
Wenceslau Braz	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6

PORTARIA Nº 410, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e

ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Xamego, Varre-Sai, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Aperibé									4 a 5
Araruama		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3	7	1 a 7	8	9
Armação Dos Búzios			4 a 9	5 + 9	4 + 6 a 8	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Barra Do Pirai	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7 a 8	1 a 7	8	9
Barra Mansa	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Belford Roxo		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		5	4 + 6 a 7	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Bom Jesus Do Itabapoana						4 a 6		4 a 5	6 a 8
Cabo Frio		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Cachoeiras De Macacu	5 a 6	4 + 7 a 8	1 a 3 + 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Cantagalo						4 a 5	5	4	1 a 3 + 6 a 7
Carapebus									5 a 8
Carmo					4 a 5	1 a 3	5	1 a 4 + 6	7
Casimiro De Abreu		4 a 7	8 a 9	5 a 9	1 a 4		4 a 9	1 a 3	
Comendador Levy Gasparian			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Conceição De Macabu						4 a 7		5 a 8	1 a 4 + 9
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Duas Barras			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Guapimirim	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 8	1 a 3 + 9		1 a 9		
Iguaba Grande		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Itaboraí		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Itaguaí		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Itaocara									4 a 5
Itaperuna						4 a 5		4 a 5	6
Itatiaia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Japeri		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Laje Do Muriaé						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Macaé			4 a 7	5	4 + 6 a 9	1 a 3	5 a 8	1 a 4 + 9	
Macuco					5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Magé		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Maricá		4 a 5 + 9	1 a 3 + 6 a 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Mendes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Mesquita		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 8	9	
Miracema								4	5 a 6
Natividade						4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Nilópolis		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Paracambi		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8 a 9	
Paraíba Do Sul		4 a 5	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	7 a 8	9
Paraty	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Paty Do Alferes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8	9
Petrópolis		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Pinheiral		1 a 5		1 a 6		7	1 a 7	8	9
Pirai		1 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Porciúncula			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Porto Real	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Queimados		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 8	9	
Resende	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 9		
Rio Bonito	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Rio Claro		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8 a 9

Rio Das Ostras			4 a 8		4 a 9	3	5 a 9	4	1 a 3
Rio De Janeiro		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						5			1 a 8
Santo Antônio De Pádua									4 a 5
São Gonçalo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
São João De Meriti		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá									4 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		5	1 a 4 + 6	5 a 6	1 a 4	7	1 a 6	7 a 8	9
São Pedro Da Aldeia		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
São Sebastião Do Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Sapucaia			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	1 a 6	7	8
Saquarema		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Seropédica		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	5 a 6	4 + 7 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Sumidouro		5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Tanguá		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Teresópolis	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 8	9	
Trajano De Moraes			4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9
Três Rios			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Valença	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Varre-Sai			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Vassouras		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 7	8	9
Volta Redonda	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Aperibé									1 a 5
Araruama		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Armação Dos Búzios		4 a 9		4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Barra Do Pirai	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Barra Mansa	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Belford Roxo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Bom Jesus Do Itabapoana			4		4 a 5			4 a 5	1 a 3 + 6 a 8
Cabo Frio		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Cachoeiras De Macacu	4 a 6	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Cantagalo						1 a 5		1 a 5	6
Carapebus						5			4 a 6
Carmo			4		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5	6
Casimiro De Abreu		4 a 9	1 a 3	4 a 8	1 a 3 + 9		3 a 9	1 a 2	
Comendador Levy Gasparian		4	1 a 3 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Macabu					5	4 + 6 a 7		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Duas Barras		4	5	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 5	6	7 a 8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guapimirim	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Itaboraí	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Itaguaí	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Itaocara									1 a 5
Itaperuna						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Itatiaia	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Japeri		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Laje Do Muriaé					4	5		4	1 a 3 + 5
Macaé		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9	4 a 8	1 a 3 + 9	
Macuco			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Magé	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Maricá	4	5 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Mendes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Mesquita		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		



Miguel Pereira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8	1 a 6	7 a 9	
Miracema						4			1 a 5
Natividade			4		4 a 5	3		3 a 5	1 a 2 + 6 a 8
Nilópolis		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Paracambi	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 9	
Paraíba Do Sul	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Paraty	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Paty Do Alferes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	9
Petrópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 8	9	
Pinheiral	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Piraí	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6		7 a 9	1 a 7	8	9
Porciúncula			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Porto Real	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Queimados		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Resende	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Rio Bonito	4 a 6	7 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Rio Claro	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras		4	5 a 9	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 8	3 + 9	1 a 2
Rio De Janeiro		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Santo Antônio De Pádua						4			1 a 5
São Gonçalo		4 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
São João De Meriti		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá						4			3 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9
São Pedro Da Aldeia		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
São Sebastião Do Alto						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Sapucaia		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Saquarema	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Seropédica		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Sumidouro		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7		1 a 6	7	8 a 9
Tanguá	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Teresópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 9		
Trajano De Moraes		4	5 a 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9
Três Rios		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Valença	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Varre-Sai			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Vassouras	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Volta Redonda	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9

Cordeiro						3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Duas Barras				3 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Duque De Caxias			3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Engenheiro Paulo De Frontin			4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guapimirim	4		3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	2 a 7	1 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande			4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Itaboraí			3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Itaguaí			4	1 a 3 + 5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itaocara										2
Itaperuna										2 a 4
Itatiaia	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Japeri				1 a 4	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Laje Do Muriaé										2 a 4
Macaé				3 a 5	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Macuco							1 a 4		2 a 4	1 + 5
Magé			3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	2 a 6	1 + 7 a 9		1 a 8	9	
Mangaratiba			3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Maricá			4 a 9	1 a 3	2 a 9	1		1 a 9		
Mendes			1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mesquita				1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Miguel Pereira			3 a 4	1 a 2	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Miracema										2 a 3
Natividade							3 a 4		4	2 a 3 + 5
Nilópolis				1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Niterói			8	1 a 7 + 9	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Nova Friburgo	4		3 + 5 a 7	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6 a 8	9	1 a 8		9
Nova Iguaçu			4	1 a 3	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paracambi			4	1 a 3	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Paraíba Do Sul				1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Paraty	4		1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 7	8	9
Paty Do Alferes			4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Petrópolis			3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 5	1 + 6 a 7		1 a 7	8	9
Pinheiral			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Piraí			1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6	7	8 a 9
Porciúncula							2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Porto Real	1 a 4			5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Quatis	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Queimados				1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7	1 a 7	8	9
Resende	1 a 4		5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Rio Bonito	4		2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Rio Claro			1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Rio Das Flores			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rio Das Ostras				4 a 7		3 a 8	2 + 9	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Rio De Janeiro				1 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena										2 a 5
Santo Antônio De Pádua										1 a 2
São Gonçalo			4	1 a 3 + 5 a 9	2 a 9	1		1 a 9		
São João De Meriti				1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
São José Do Vale Do Rio Preto				1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Aldeia			4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 9	2	1	2 a 9	1	
São Sebastião Do Alto										1 a 4
Sapucaia				4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Saquarema			3 a 9	1 a 2	2 a 9	1		1 a 9		
Seropédica				1 a 4	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9
Silva Jardim	4		2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Sumidouro			4	2 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Tanguá			3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Teresópolis	4		3 + 5	1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Trajano De Moraes				3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7 a 8
Três Rios				1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Valença	1 a 4			5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Varre-Sai							2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Vassouras			1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Volta Redonda	1 a 3		4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8		9
Araruama		3 a 9	2	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Areal			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Armação Dos Búzios			4 a 9	4	3 + 5 a 9	1 a 2	4 a 9	2 a 3	1
Arraial Do Cabo		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Barra Do Piraí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Barra Mansa	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Belford Roxo			1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Bom Jardim		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7	8
Bom Jesus Do Itabapoana						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Cabo Frio		4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	1	
Cachoeiras De Macacu	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		1 a 9		
Cantagalo						2		3 a 4	1 a 2
Carmo						1 a 4		1 a 4	5
Casimiro De Abreu		3 a 7	2 + 8	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	
Comendador Levy Gasparian			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Conceição De Macabu						3 a 4			2 a 7



PORTARIA Nº 411, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ≥ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL, TAA Marhe e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Boreal, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC 1849

Polaco;

IAPAR: IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO;

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Aporé, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65;

IAC: IAC-Una, IAC Esperança, IAC Jabola, IAC Galante, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Tuíuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

GRUPO III

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Aguai		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Águas Da Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Águas De Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Alambari		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Alfredo Marcondes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Altair		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Altinópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Álvares Machado		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Álvaro De Carvalho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Américo Brasiliense	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Américo De Campos		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Amparo	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Análândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Angatuba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 8
Anhumas		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Aparecida		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Aparecida D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Apiáí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Araçariguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Arandu		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araras		1 a 2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Arealva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6
Ariranha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Artur Nogueira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Arujá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aspásia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8
Auriflâma		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Avai		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Avaré		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Balbino		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bálsamo		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Bananal	5	1 a 4 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Barbosa		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Bariri		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Bonita	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Barrinha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Batatais	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bauru		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Bebedouro		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bertioga	5 a 6	1 a 4 + 7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Birigui		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim		1 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Boa Esperança Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bocaina		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Bofete		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5



Boracéia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Borborema		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Borebi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Brodowski		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Brotas	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Buritama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Buritizal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Cabrália Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cabreúva	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Caçapava	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Caconde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Caiuá		1		1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cajuru		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campina Do Monte Alegre		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Campinas		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cândido Mota		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Canitar		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Capela Do Alto		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Capivari		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caraguatatuba		1 a 6	7	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Cardoso		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Casa Branca		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Cássia Dos Coqueiros		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Catanduva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Catiguá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cedral		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cerqueira César		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquilha		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Colômbia		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Conchal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Conchas		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1 a 2		1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Cosmópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Cruzália			1	1	2	3	1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	5	1 a 4 + 6	7	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Descalvado	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Diadema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Dirce Reis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Divinolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Dobrada		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dois Córregos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dolcinópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Dourado	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dracena		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Duartina		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Dumont		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Echaporã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Elisiário		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embaúba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embu Das Artes	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Engenheiro Coelho		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Espírito Santo Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Estiva Gerbi		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Estrela Do Norte			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Estrela D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Fernandópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Fernão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	

Ferraz Vasconcelos	De	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica			1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal			1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Flórida Paulista			1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Florínia				1	1	2		1 a 2	3	
Franca	1 a 5			6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9	
Franco Da Rocha	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2			3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Gália		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	
Garça		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		
Gastão Vidigal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		
Gavião Peixoto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5		
General Salgado		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		
Glicério		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5		
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5		
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		
Guaíra		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6		
Guapiaçu		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	
Guapiara	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		
Guará	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7	
Guaraçaí		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	
Guaraci		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	
Guarani D'Oeste		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	
Guarantã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	
Guararapes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	
Guararema	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		
Guaratinguetá	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9	
Guareí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	
Guariba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5		
Guarujá	5 a 7	1 a 4 + 8 a 9		1 a 9			1 a 9			
Guarulhos	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9	
Guataporá		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	
Guzolândia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	
Holambra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7	
Hortolândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	
Iacanga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5	
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	
Iaras		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9	
Ibaté	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	
Ibirá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	
Ibirarema		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5	
Ibitinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5		
Ibiúna	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		
Icém		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	
Iepê			1		1 a 2	3	1 a 2	3		
Igarapu Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	
Igarapava	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8	
Igaratá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9	
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9			
Ilha Comprida	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9			
Ilha Solteira		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	
Indiana		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6	
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	
Iperó		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	
Ipeúna	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	
Ipiguá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	
Iporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9		
Ipuã		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6		
Iracemápolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5		
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5		
Itaberá		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	
Itaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5		
Itaju		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5		
Itanhaém	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9			
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		
Itapecerica Da Serra	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9		
Itapetininga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	
Itapeva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9	
Itapevi	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	
Itapira	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8	
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		
Itápolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5		
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5 + 9	
Itapuí		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5		
Itapura		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6	
Itaquaquecetuba	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		
Itararé		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8	
Itariri	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9			
Itatiba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	
Itatinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	
Itirapina	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7	
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	
Itobi	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7	
Itu		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	
Itupeva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7	
Jaborandi		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	
Jaboticabal		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	
Jacareí	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9	
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5			
Jacupiranga	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9			
Jaguariúna		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	
Jales		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	

Jambeiro		1 a 3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Jandira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Jardinópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Jarinu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Jaú	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Jeriquara	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Joanópolis	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Jundiaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6 a 7
Junqueirópolis		1		1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	
Juquiá	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lagoinha		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Laranjal Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Lavínia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Leme	1	2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Limeira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Lins		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Lorena	1 + 5	2 a 4	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Lourdes		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Louveira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Lucélia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Lucianópolis		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Luís Antônio		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	6
Macaubal		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Magda		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracáí		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marapoama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marília		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Marinópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mauá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Meridiano		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miguelópolis		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Mira Estrela		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Miracatu	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Mirante Do Paranapanema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Mirassol		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mirassolândia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mococa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mogi Guaçu		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Mogi Mirim		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Monções		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mongaguá	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Azul Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Monte Mor		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Monteiro Lobato	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Morro Agudo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Morungaba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Motuca		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nantes			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Narandiba			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Natividade Da Serra		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Nazaré Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Nipoã		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		
Nova Campina	1	2	3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Europa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Granada		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Nova Guataporanga		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Independência		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Luzitânia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Odessa		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Novais		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Ocaucu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Óleo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Olímpia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Onda Verde		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Orlândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	

Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Osvaldo Cruz		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Ouro Verde		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Palestina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Palmares Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Palmeira D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Palmital		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Panorama		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paraguaçu Paulista		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Paraibuna		1 a 2	3 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Paraíso		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Paranapanema		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9

Pariquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paulicéia		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paulínia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Paulo De Faria		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pederneiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Pedra Bela	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pedregulho	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Pedreira		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Pedrinhas Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruibe	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Pindamonhangaba		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Pindorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piquerobi		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Piquete	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8 a 9
Piracaia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Piracicaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pirangi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pirapozinho		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piratininga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pitangueiras		1 a 2		1 a 3	4	5	1 a 5		6
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Poá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongai		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Pontal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pontalinda		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Pontes Gestal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Porangaba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Porto Ferreira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Potim		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Potirendaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Pradópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Praia Grande	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Pratânia		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Presidente Alves		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Presidente Bernardes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Presidente Epitácio		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Presidente Venceslau		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Quadra		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Queluz	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rafard		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Redenção Da Serra		1 a 5	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Regente Feijó		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Reginópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Registro	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ribeira	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Bonito	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Branco	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Ribeirão Dos Índios		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Ribeirão Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	

Ribeirão Pires	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ribeirão Preto		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Rifaina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Rincão		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rio Claro	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Das Pedras		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Riolândia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Riversul		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Rosana			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 9
Roseira		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rubinéia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Sales		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sales Oliveira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Salesópolis		1 a 6	7	1 a 7	8	9	1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Saltinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5 a 6
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5
Sandovalina			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Albertina		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Santa Branca		1 a 4	5 a 6	1 a 6	7		1 a 7	8 a 9	
Santa Clara D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Conceição	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Esperança		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Cruz Das Palmeiras		1 a 2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Santa Ernestina		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Fé Do Sul		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Santa Lúcia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Maria Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Mercedes		1		1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Santa Rita Do Passa Quatro		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Rosa De Viterbo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Salete		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana Da Ponte Pensa		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santo André	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Santo Antônio De Posse		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Santo Antônio Do Jardim	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Santo Expedito		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João Da Boa Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
São João Das Duas Pontes		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João De Iracema		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São Joaquim Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São José Da Bela Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Barreiro	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 7		8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
São José Do Rio Preto		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São José Dos Campos	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Lourenço Da Serra	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Luís Do Paraitinga		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
São Manuel	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
São Paulo	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião		1 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Grama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 6		7	1 a 6	7	8
São Simão		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuá	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Sarutaíá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Serra Azul		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Serrana		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5		6

Sertãozinho		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Sete Barras	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Severínia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Silveiras	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Socorro	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sorocaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Sud Mennucci		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Sumaré		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Suzanópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Suzano	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tabatinga		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Taiacu		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Taiúva		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tambaú		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tanabi		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tapiraí	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Taquaral		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Taquaritinga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquarituba		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tarumã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tatui		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Taubaté		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Tejupá		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Teodoro Sampaio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Terra Roxa		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tietê		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Timburi		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Torre De Pedra		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Torrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Tremembé		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Três Fronteiras		1	2 a 3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Tuiuti		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Tupí Paulista		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Turiúba		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Turmalina		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Ubatuba	5	1 a 4 + 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Uchoa		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
União Paulista		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Urânia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Uru		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Valinhos		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Valparaíso		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6 a 7	
Vargem Grande Paulista	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Vinhedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Viradouro		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Vista Alegre Do Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vitória Brasil		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Zacarias		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Aguai	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Águas Da Prata	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas De Lindóia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Alambari	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4		5 a 9
Alfredo Marcondes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Altair	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Altinópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Álvares Machado		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Álvaro De Carvalho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Américo Brasiliense	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	

Américo De Campos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Amparo	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Analândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Angatuba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Anhumas		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Aparecida	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aparecida D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Apiáí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Araçariguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Arandu	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Araras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Arealva	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Arianha	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Artur Nogueira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arujá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Aspásia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Auriflama		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Avaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avaré	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Balbinos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bálsamo	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bananal	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Barbosa		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bariri	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Barra Bonita	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Barrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	
Batatais	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bauru	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bebedouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Bertioga	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Birigui		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Boa Esperança Do Sul	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4		5
Bocaina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bofete	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Boracéia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Borborema		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Borebi	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brodowski	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brotas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Buritama		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buritizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cabralia Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cabreúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caçapava	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Caconde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Caiuá		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5 a 6	7
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cajuru	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Campina Do Monte Alegre	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Campinas		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Cândido Mota		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Canitar		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Capela Do Alto	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 6

Capivari		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Caraguatatuba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Cardoso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Casa Branca	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Cássia Dos Coqueiros	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castilho		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Catanduva	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Catiguá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cedral	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cerqueira César	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquillo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Colômbia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Conchal	1	2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Conchas	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cosmópolis	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cruzália		1		1	2		1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Descalvado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Diadema	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 7	8 a 9	
Dirce Reis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Divinolândia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Dobrada	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Dois Córregos	1 a 2		3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dolcinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dourado	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dracena		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Duartina	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Dumont	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Echaporã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Elisiário		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Embaúba	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Embu Das Artes	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Engenheiro Coelho	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Pinhal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Espírito Santo Do Turvo	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Estiva Gerbi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	
Estrela D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Fernandópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fernão	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ferraz De Vasconcelos	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Florínia		1		1	2		1 a 2		3 + 9
Franca	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Franco Da Rocha	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Gália	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Garça	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Gastão Vidigal		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Gavião Peixoto	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
General Salgado		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Glicério		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guaira	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guapiaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guapiara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Guará	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Guaraçaí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Guaraci	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarani D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarantã		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararapes		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararema	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Guaratinguetá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Guareí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Guariba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarujá	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guataporá	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guzolândia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Holambra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Hortolândia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Iacanga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Iaras	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Ibaté	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ibirá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Ibirarema		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9

Ibitinga	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Ibiúna	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Icém	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iepê			1	1	2		1 a 2	3	
Igarapu Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Igarapava	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Igaratá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Indaiaatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Indiana		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Iperó	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ipeúna	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiгуá	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Iporanga	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ipuã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Iracemópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Itaberá	1	2		1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4	5 a 9
Itaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaju	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Itanhaém	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itapeçerica Da Serra	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itapetininga	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9
Itapeva	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itapevi	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Itapira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itápolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Itapuí	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Itapura		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Itaquaquecetuba	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itararé	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itariri	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Itatiba	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatinga	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itirapina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itobi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itu	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itupeva	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaborandi		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jaboticabal	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jacareí	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Jacupiranga	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Jaguariúna	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jales		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jambeiro	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jandira	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Jardinópolis	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Jarinu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaú	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Jeriquara	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Joanópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jundiaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Juquía	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Lagoinha	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Laranjal Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavínia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Leme	1	2 a 3		1 a 4		5	1 a 4	5	
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Limeira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Lins		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lorena	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Lourdes		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Louveira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lucélia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Lucianópolis	1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Luís Antônio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Macaubal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Magda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracáí		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Marapoama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Marília		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Marinópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5

Matão		2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Mauá	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Meridiano		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Miguelópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Mira Estrela		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miracatu	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mirante Do Paranapanema			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Mirassol	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mirassolândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mococa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Mogi Guaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Mogi Mirim	1 a 2		3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Monções		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mongaguá	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Azul Paulista		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Castelo		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Monte Mor		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Monteiro Lobato	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Morro Agudo	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Morungaba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Motuca	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Nantes		1	2		1 a 2		1 a 2	3	
Narandiba		1	2	1	2		1 a 2	3	
Natividade Da Serra	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Nazaré Paulista	1 a 4		5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nipoã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Campina	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Nova Castilho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Europa	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Nova Granada	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Guataporanga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Independência		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Luzitânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Odessa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Novais	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ocaçu		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Óleo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Olímpia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Onda Verde	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orlândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Oswaldo Cruz		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ouro Verde		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Palestina	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Palmares Paulista	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeira D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Palmital		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Panorama		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paraguaçu Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Paraibuna	1 + 5	2 a 4	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paraíso	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranapanema	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pariquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paulicéia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paulínia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paulo De Faria	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Pederneiras	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedra Bela	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pedregulho	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedreira	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Pedrinhas Paulista		1		1	2		1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruibe	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pindamonhangaba	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pindorama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piquerobi		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piquete	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piracaia	1 a 4			1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Piracicaba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirangi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	

Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Pirapozinho		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Piratininga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pitangueiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Poá	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongai		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pontalinda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pontes Gestal	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Porangaba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Ferreira	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Potim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Potirendaba		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Pradópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Praia Grande	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Pratânia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Presidente Alves	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Presidente Bernardes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Epitácio		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Venceslau		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Quadra	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Queluz	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	
Rafard		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Redenção Da Serra	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Regente Feijó		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Reginópolis		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Registro	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeira	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Ribeirão Bonito	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Branco	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ribeirão Dos Índios		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ribeirão Grande	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ribeirão Preto	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		
Rifaina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Rincão	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rio Claro	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Das Pedras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Riolândia	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Riversul		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 9
Rosana			1		1 a 2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8
Roseira	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rubinéia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Sales		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Sales Oliveira	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Salesópolis	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Saltinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Sandovalina			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Albertina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9
Santa Clara D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Cruz Da Conceição	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Cruz Da Esperança	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Cruz Das Palmeiras	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Santa Ernestina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Fé Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Lúcia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Maria Da Serra	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Mercedes		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santa Rita Do Passa Quatro	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Rita D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rosa De Viterbo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Salete		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Santana Da Ponte Pensa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santo André	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		

Santo Antônio Da Alegria	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Posse	1	2	3 a 4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santo Expedito		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Da Boa Vista	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João Das Duas Pontes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João De Iracema		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
São Joaquim Da Barra	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
São José Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Do Barreiro	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4		1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Rio Preto	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São José Dos Campos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São Lourenço Da Serra	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Luís Do Paraitinga	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
São Manuel	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Paulo	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 9
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Grama	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuí	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Sarutaiá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Serra Azul	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7 a 8
Serrana	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sertãozinho	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Sete Barras	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Severínia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Silveiras	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Socorro	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8

Sorocaba	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sud Mennucci		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Sumaré		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Suzanápolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Suzano	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tabatinga	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Taiacu		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taiúva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tambaú	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tanabi	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tapiraí	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Taquaral		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquaritinga	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Taquarituba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Tarumã		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Tatuí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Taubaté	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Tejupá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Teodoro Sampaio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Terra Roxa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tietê		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Timburi		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Torre De Pedra	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Torrinha	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tremembé	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Três Fronteiras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Tuiuti	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Tupi Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Turiúba		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Turmalina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Ubatuba	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Uchoa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	

União Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urânia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uru		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Valinhos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Valparaíso		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vargem Grande Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vinhedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Viradouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Vista Alegre Do Alto	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Vitória Brasil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Zacarias		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina					1	2	1	2 a 3	
Adolfo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Aguaí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Águas Da Prata	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Águas De Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Águas De Santa Bárbara			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Águas De São Pedro		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Agudos		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Alambari		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9
Alfredo Marcondes					1	2	1	2	3
Altair		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Altinópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Alto Alegre			1		1	2	1	2 a 3	4
Alumínio		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Álvares Florence			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Álvares Machado					1	2	1	2	3
Álvaro De Carvalho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Alvinlândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Americana		1		1	2	3	1 a 3	4	
Américo Brasiliense		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Américo De Campos			1	1	2 a 3		1 a 3	4	
Amparo	1		2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Analândia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Andradina			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Angatuba		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Anhembi		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anhumas					1		1	2	3
Aparecida		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Aparecida D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Apiáí		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Araçariguama	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Araçatuba					1	2	1	2 a 3	
Araçoiaba Da Serra		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 + 9
Aramina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Arandu			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Arapeí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Araraquara		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Araras		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Arco-Íris			1		1	2	1	2 a 3	
Arealva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Areias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Areiópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Ariranha		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Artur Nogueira		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Arujá	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Aspásia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Assis					1	2	1	2	3
Atibaia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Auriflama			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Avai			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Avanhandava			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4
Avaré		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bady Bassitt		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Balbinos			1	1	2		1 a 2	3	4
Bálsamo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bananal		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Barão De Antonina					1	2	1	2	3 + 9
Barbosa			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bariri		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Barra Bonita		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Barra Do Chapéu		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Barra Do Turvo	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Barretos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barrinha		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Barueri	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 9
Bastos					1	2	1	2	3
Batatais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Bauru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bebedouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Bento De Abreu					1	2	1	2 a 3	

Bernardino De Campos			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8
Bertioga	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Bilac			1		1	2	1	2 a 3	
Birigui			1		1	2	1	2 a 3	4
Biritiba-Mirim	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 8	9	
Boa Esperança Do Sul		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bocaina		1		1	2	3	1 a 3		4
Bofete		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Boituva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bom Jesus Dos Perdões	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso De Itararé		1		1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Borá					1	2	1	2	3
Boracéia		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Borborema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Borebi		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Botucatu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bragança Paulista	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Braúna			1		1	2	1	2 a 3	4
Brejo Alegre			1		1	2	1 a 2	3	4
Brodowski		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Brotas		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buri		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Buritama			1	1	2		1 a 2	3	
Buritizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cabrália Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Cabreúva		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Caçapava	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cachoeira Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Caconde	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cafelândia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caiabu					1	2	1	2	3
Caieiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caiuá					1	2	1	2	3
Cajamar	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cajati	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Cajobi		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cajuru		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campina Do Monte Alegre		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Campinas		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Campo Limpo Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Campos Do Jordão	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Novos Paulista			1		1	2	1	2 a 3	4
Cananéia	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cândido Mota					1		1	2	3
Cândido Rodrigues			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Canitar					1	2	1	2	3 a 8
Capão Bonito	1	2		1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Capela Do Alto		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Capivari			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caraguatatuba		1 a 4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Carapicuíba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Cardoso		1		1	2 a 3		1 a 3	4	
Casa Branca		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cássia Dos Coqueiros		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Castilho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Catanduva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Catiguá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cedral		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cerqueira César		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Cerquillo			1	1	2		1 a 2	3	4
Cesário Lange			1	1	2		1 a 2	3	4
Charqueada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Chavantes					1	2	1	2	3 a 8
Clementina			1		1	2	1	2 a 3	
Colina		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Colômbia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Conchal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Conchas		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Cordeirópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Coroados			1		1	2	1	2 a 3	4
Coronel Macedo			1		1	2	1	2	3 a 9
Corumbataí		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Cosmópolis		1		1	2	3	1 a 3	4	
Cosmorama			1	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Cotia	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Cravinhos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Cristais Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cruzália					1		1		2
Cruzeiro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cubatão	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Cunha	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Descalvado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diadema	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Dirce Reis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Divinolândia	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Dobrada		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Dois Córregos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dolcinópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Dourado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dracena					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Duartina			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Dumont		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Echaporã			1		1	2	1	2	3
Eldorado	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Elias Fausto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Elisiário		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embaúba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embu Das Artes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7 a 9

Embu-Guaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Emilianópolis					1	2	1	2	3
Engenheiro Coelho		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Turvo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Estiva Gerbi		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Estrela Do Norte					1		1	2	3
Estrela D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Euclides Da Cunha Paulista						1		1 a 2	8 a 9
Fartura					1	2	1	2	3 a 9
Fernando Prestes		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Fernandópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Fernão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ferraz De Vasconcelos	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Flora Rica					1	2	1	2	3
Floreal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Flórida Paulista					1	2	1	2 a 3	
Florínia						1	1		2
Franca	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Francisco Morato	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Franco Da Rocha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gabriel Monteiro			1		1	2	1	2 a 3	
Gália			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Garça			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gastão Vidigal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gavião Peixoto		1		1	2	3	1 a 3		4
General Salgado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Getulina			1		1	2	1 a 2	3	4
Glicério			1		1	2	1	2 a 3	4
Guaíçara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Guaimbê			1		1	2	1 a 2	3	4
Guaíra		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Guapiaçu		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guapiara		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guará	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaraçaí			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Guaraci		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guarani D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Guarantã			1	1	2		1 a 2	3	4
Guararapes					1	2	1	2 a 3	
Guararema	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Guaratinguetá	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Guareí		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Guariba		1		1	2	3	1 a 3		4
Guarujá	4 a 5	1 a 3 + 6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Guataporã		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guzolândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Herculândia			1		1	2	1	2	3
Holambra		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Hortolândia			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Iacanga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Iacri			1		1	2	1	2	3
Iaras		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Ibaté		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

Ibirá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ibirarema					1	2	1	2	3 a 4
Ibitinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ibiúna	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Icém		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Iepê						1	1	2	
Igaraçu Do Tietê		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Igarapava	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Igaratá	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iguape	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Indaiatuba		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Indiana					1	2	1	2	3
Indiaporã		1		1 a 2	3		1 a 3		4
Inúbia Paulista					1	2	1	2	3
Ipaussu			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Iperó			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipeúna		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Ipiruá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Iporanga	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Ipuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Iracemópolis		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Irapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Irapuru					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Itaberá			1	1		2	1 a 2	3	4 a 9
Itaí			1	1	2		1 a 2	3	4 a 9
Itajobi		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Itaju			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Itanhaém	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Itaóca	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9	
Itapeçerica Da Serra	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itapeva		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itapevi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Itapira	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itapirapuã Paulista		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itápolis		1		1	2	3	1 a 3		4
Itaporanga					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Itapuí		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Itapura			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Itaquaquecetuba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9

Itararé			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itariri	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Itatiba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itatinga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itirapina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Itirapuã	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Itobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Itupeva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ituverava	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaborandi		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Jaboticabal			1	1	2	3	1 a 3		4
Jacareí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Jaci		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Jacupiranga	1 a 4	5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Jaguariúna		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Jales			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Jambeiro		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jandira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Jardinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 3	4	5
Jarinu	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Jaú		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Jeriquara	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Joanópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
João Ramalho					1	2	1	2	3
José Bonifácio			1	1	2	3	1 a 3		4
Júlio Mesquita			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Jumirim			1	1	2		1 a 2	3	4
Jundiá	1		2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Junqueirópolis					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Juquiá	1	2 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Lagoinha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Laranjal Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lavínia					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Lavrinhas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Leme		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Lençóis Paulista		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Limeira		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Lins			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lorena	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7 a 8
Lourdes			1	1	2		1 a 2	3	
Louveira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Lucélia					1	2	1	2 a 3	
Lucianópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Luís Antônio		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Luiziânia			1		1	2	1	2 a 3	
Lupércio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Lutécia			1		1	2	1	2	3
Macatuba		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Macaubal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Macedônia			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Magda			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mairinque	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 9
Mairiporã	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Manduri			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Marabá Paulista					1	2	1	2	3
Maracá					1		1	2	
Marapoama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mariápolis					1	2	1	2	3
Marília			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Marinópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Martinópolis					1	2	1	2	3
Matão		1		1	2	3	1 a 3		4
Mauá	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Mendonça			1	1	2	3	1 a 3		4
Meridiano			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mesópolis			1	1 a 2	3		1 a 3		4
Miguelópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Mineiros Do Tietê		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mira Estrela		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Miracatu	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Mirandópolis			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Mirante Do Paranapanema					1	2	1	2	3
Mirassol		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mirassolândia		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Mococa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mogi Das Cruzes	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Mogi Guaçu		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mogi Mirim		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mombuca			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Monções			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mongaguá	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Alto			1	1	2	3	1 a 3		4
Monte Aprazível		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Monte Azul Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Monte Castelo					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Monte Mor			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Monteiro Lobato	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morro Agudo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Morungaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Motuca		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Murutinga Do Sul			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nantes					1		1	2	
Narandiba					1		1	2	
Natividade Da Serra		1 a 4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Nazaré Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Neves Paulista		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Nhandeara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nipoã			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Aliança		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4

Nova Campina		1		1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Nova Canaã Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Castilho			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Europa		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Granada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Nova Guataporanga					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Independência			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Luzitânia			1	1	2	3	1 a 2	3	
Nova Odessa		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Novais		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Novo Horizonte			1	1	2	3	1 a 3		4
Nuporanga	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ocauçu			1		1	2	1 a 2	3	4
Óleo			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Olímpia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Onda Verde		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Oriente			1		1	2	1	2 a 3	
Orindiúva		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Orlândia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Osasco	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Oscar Bressane			1		1	2	1	2	3
Osvaldo Cruz					1	2	1	2	3
Ourinhos			1		1	2	1	2	3 a 5
Ouro Verde					1	2	1	2 a 3	4
Ouroeste		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pacaembu					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Palestina		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Palmares Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Palmeira D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Palmital					1	2	1	2	3 a 4
Panorama					1	2	1	2 a 3	4
Paraguaçu Paulista					1		1	2	3
Paraibuna		1 a 2	3 a 5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Paraíso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Paranapanema			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Paranapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Parapuã					1	2	1	2	3
Pardinho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Pariquera-Açu	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Parisi			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Patrocínio Paulista	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulicéia			1		1	2	1	2 a 3	4
Paulínia		1		1	2	3	1 a 3	4	
Paulistânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Paulo De Faria		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pederneiras		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Pedra Bela	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Pedranópolis			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Pedregulho	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedreira		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedrinhas Paulista					1		1		2
Pedro De Toledo	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Penápolis			1		1	2	1 a 2	3	4
Pereira Barreto			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Pereiras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Peruíbe	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Piacatu			1		1	2	1	2	3
Piedade	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pilar Do Sul	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pindamonhangaba	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pindorama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pinhalzinho	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Piquerobi					1	2	1	2	3
Piquete	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Piracaia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Piracicaba		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Piraju			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Pirajuí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirangi		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pirapora Do Bom Jesus	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirapozinho					1		1	2	3
Pirassununga		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Piratininga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pitangueiras			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Planalto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Platina					1	2	1	2	3 a 4
Poá	1 a 2	3 a 4		1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Poloni			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pompéia			1		1	2	1	2 a 3	
Pongai			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pontal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pontalinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4

Pontes Gestal			1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Populina			1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Porangaba				1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Porto Feliz				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Porto Ferreira			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Potim	1	2 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6	
Potirendaba			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pracinha						1	2	1	2	3
Pradópolis			1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Praia Grande	4	1 a 3 + 5 a 8		9	1 a 9			1 a 9		
Pratânia			1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Alves				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Bernardes						1	2	1	2	3
Presidente Epitácio						1	2	1	2	3
Presidente Prudente						1	2	1	2	3
Presidente Venceslau						1	2	1	2	3
Promissão				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Quadra				1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Quatá						1	2	1	2	3
Queiroz				1		1	2	1	2 a 3	
Queluz	1 a 4			5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Quintana				1		1	2	1	2	3
Rafard				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rancharia						1	2	1	2	3
Redenção Da Serra		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Regente Feijó						1		1	2	3
Reginópolis				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Registro	1 a 2	3 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Restinga	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Ribeira			1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Ribeirão Bonito			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Branco			1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Do Sul				1		1	2	1	2	3 a 5
Ribeirão Dos Índios						1	2	1	2	3
Ribeirão Grande			1 a 2	3	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 2	3 a 5	6 a 7		1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Ribeirão Preto			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rifaina	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5		6
Rincão			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Rinópolis				1		1	2	1	2	3
Rio Claro			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Rio Das Pedras				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rio Grande Da Serra	1	2 a 5	6 a 8		1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Riolândia			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riversul				1		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Rosana							1		1 a 2	8 a 9
Roseira		1 a 4				1 a 4	5	1 a 5	6	7
Rubiácea							1	2	1	2 a 3
Rubinéia				1	1	2	3	1 a 3		4
Sabino				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sagres						1	2	1	2	3
Sales				1	1	2	3	1 a 3		4
Sales Oliveira		1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Salesópolis		1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Salmourão						1	2	1	2 a 3	
Saltinho				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Salto				1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Salto De Pirapora			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Salto Grande						1	2	1	2	3 a 5
Sandovalina						1		1	2	3
Santa Adélia			1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Albertina				1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Bárbara D'Oeste				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Branca	1	2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Santa Clara D'Oeste				1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Cruz Da Conceição			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Cruz Da Esperança			1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Cruz Das Palmeiras			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Cruz Do Rio Pardo				1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Santa Ernestina			1		1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Fé Do Sul				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santa Gertrudes			1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Isabel	1	2 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 9
Santa Lúcia			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Maria Da Serra			1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Mercedes						1	2	1	2 a 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Rita D'Oeste				1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Rosa De Viterbo		1 a 2			1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santa Salete				1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santana Da Ponte Pensa				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santana De Parnaíba	1	2	3		1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Santo Anastácio						1	2	1	2	3
Santo André	1 a 4	5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1	2 a 3			1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santo Antônio De Posse			1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aracanguá				1		1	2 a 3	1 a 2	3	
Santo Antônio Do Jardim	1	2 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Santo Antônio Do Pinhal	1	2 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Expedito						1	2	1	2	3
Santópolis Do Aguapeí				1		1	2	1	2	3



Santos	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Bernardo Do Campo	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Carlos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Francisco			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São João Da Boa Vista	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Das Duas Pontes			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João De Iracema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João Do Pau D'Alho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
São Joaquim Da Barra	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
São José Do Barreiro	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
São José Do Rio Pardo	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
São José Do Rio Preto		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
São José Dos Campos	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Lourenço Da Serra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Luís Do Paraitinga		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
São Manuel		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
São Miguel Arcanjo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Paulo	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
São Pedro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
São Pedro Do Turvo			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4 a 5
São Roque	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
São Sebastião		1 a 4	5 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Sebastião Da Grama	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Simão		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Vicente	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Sarapuí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5 a 9
Sarutaiá			1		1	2	1	2	3 a 8
Sebastianópolis Do Sul			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Serra Azul		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Serra Negra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Serrana		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Sertãozinho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sete Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Severínia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Silveiras	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Socorro	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sorocaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Sud Mennucci			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sumaré			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Suzanápolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Suzano	1	2 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Tabapuã		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tabatinga		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Taboão Da Serra	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7 a 9
Taciba					1		1	2	
Taguaí					1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Taiacu			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taiúva			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Tambaú		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Tanabi		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Tapiraí	1	2 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Tapiratiba	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquaral			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taquaritinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Taquarituba			1		1	2	1	2	3 a 9
Taquarivaí		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Tarabai					1		1	2	3
Tarumã					1		1	2	
Tatuí			1	1	2		1 a 2	3	4
Taubaté	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6	7
Tejupá			1		1	2	1	2	3 a 9
Teodoro Sampaio					1			1 a 2	3
Terra Roxa			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tietê			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Timburi					1	2	1	2	3 a 8
Torre De Pedra		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Torrinha		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Trabiju		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tremembé	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Três Fronteiras			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Tuiuti	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tupã			1		1	2	1	2	3
Tupí Paulista					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Turiúba			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Turmalina			1	1	2	3	1 a 3		4
Ubarana			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ubatuba	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Ubirajara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uchoa		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
União Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urupês		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Valentim Gentil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Valinhos		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Valparaíso					1	2	1	2 a 3	
Vargem	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Vargem Grande Do Sul	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Vargem Grande Paulista	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Várzea Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vera Cruz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Vinhedo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Viradouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Vista Alegre Do Alto		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Vitória Brasil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Votorantim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Votuporanga			1	1	2 a 3		1 a 3		4 a 5
Zacarias			1	1	2	3	1 a 2	3	4

PORTARIA Nº 412, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETR/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico, BRS FS305, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre, IAC Veloz e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR Colibri, IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR CURIÓ, IPR Andorinha, IPR Maracanã e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;



EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;
IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Corujinha, IPR 139, IPR Tuíuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá;

GRUPO III
FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Adrianópolis	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 7	8 a 11	
Agudos Do Sul	1 a 3		4 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 11	
Almirante Tamandaré	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 5	6 a 10	
Altamira Do Paraná		1 a 2 + 11	8 a 10	1 a 2 + 10	3 + 7 a 9 + 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Alto Paraíso					11	9 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Alto Paraná			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Alto Piquiri			11		1 + 11	2 + 8 a 10	10	9 + 11 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Altônia					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
Alvorada Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Amaporã			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	8 a 10
Ampére		1 + 9	2 + 7 a 8 + 10 a 11	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Anahy			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Andirá			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Ângulo			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Antonina	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto	2	1	3	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Apucarana		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Arapongas		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Arapoti		1 a 2		1 a 2	3	8 a 11	1 a 3	8 a 10	4 a 7 + 11
Arapuã		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	8	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Araruna			1 a 2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Araucária	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Arianha Do Ivaí		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Assaí			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Assis Chateaubriand			11	11	9 a 10 + 1 a 2	8	9 a 11	8 + 1 a 3	4 a 7
Astorga		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Atalaia			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Balsa Nova	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 10	
Bandeirantes			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Barbosa Ferraz		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10 a 11	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Barra Do Jacaré		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Barracão	9	8 + 10 + 1	7 + 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	
Bela Vista Da Caroba		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Bela Vista Do Paraíso			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Bituruna	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Boa Esperança			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Boa Esperança Do Iguaçu		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Boa Ventura De São Roque		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Boa Vista Da Aparecida		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	
Bocaiúva Do Sul	1 a 3	4	5 a 10	1 a 5	6 a 11		1 a 9	10 a 11	
Bom Jesus Do Sul	9	8 + 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Bom Sucesso		1	2	1	2	3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Bom Sucesso Do Sul		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Borrazópolis		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Braganey			1 a 2 + 9 a 11	10	7 a 9 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Brasilândia Do Sul			11		1 + 11	2 + 8 a 10	10 a 11	9 + 1 a 2	8 + 3
Cafeara			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Cafelândia			1 a 2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Cafezal Do Sul			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Califórnia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7

Cambará		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Cambé		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cambira		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Campina Da Lagoa			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Campina Do Simão		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Campina Grande Do Sul	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
Campo Bonito		1 a 2	7 a 11	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Campo Tenente	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10	1 a 4	5 a 10	
Campo Largo	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 10	
Campo Magro	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Campo Mourão			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 10	3 a 4 + 8 + 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7 + 11
Cândido De Abreu		1 a 2	9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Candói	1 a 2	8 a 10	3 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10		1 a 9	10	
Cantagalo		1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Capanema		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Capitão Leônidas Marques		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 + 11	4 a 6
Carambeí	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Carlópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cascavel		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Castro	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Catanduvas		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 + 8 a 10	2 a 3 + 7	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Centenário Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Cerro Azul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9 a 11	1 a 4	5 a 11	
Céu Azul		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Chopinzinho		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Cianorte			1 a 2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Cidade Gaúcha			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 10 a 11	8 a 9
Clelândia		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Colombo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 11	1 a 6	7 a 10	11
Colorado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Congonhinhas			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Conselheiro Mairinck			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Contenda	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Corbélia			1 a 2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 3	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Cornélio Procópio			1		1 a 2		1 a 2	3	8 a 11
Coronel Domingos Soares	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10	1 a 9		10
Coronel Vivida		1 a 2 + 8 a 10	7 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Corumbataí Do Sul		1	2 + 11	1	2 + 9 a 10	3 + 8 + 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7 + 11
Cruz Machado	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Cruzeiro Do Iguaçu		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6
Cruzeiro Do Oeste			11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 + 11	2 + 9 a 10	3 + 8
Cruzeiro Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Cruzmaltina		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Curitiba	1 a 2	3	4 + 9	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 9	10	11
Curiúva		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10 a 11
Diamante Do Norte			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	4 a 11
Diamante Do Sul		1 a 2 + 11	7 a 10	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Diamante D'Oeste			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 7	9 a 10	8 + 11 + 1 a 3	4 a 7
Dois Vizinhos		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Douradina					1 a 2	9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Doutor Camargo		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Doutor Ulysses	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Enéas Marques		9	7 a 8 + 10 + 1 a 2	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6
Engenheiro Beltrão		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Entre Rios Do Oeste			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Esperança Nova					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Farol			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Faxinal		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Fazenda Grande	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Fênix		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7



Fernandes Pinheiro	2	1	3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Figueira			1 a 2	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Flor Da Serra Do Sul	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	
Floraí			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Floresta		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Florestópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Flórida			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Formosa Do Oeste			11		1 a 2 + 9 a 11	8	10 a 11	8 a 9 + 1 a 3	7
Foz Do Iguaçu			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Foz Do Jordão	2	1 + 8 a 10	3 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10		1 a 9	10	
Francisco Alves			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Francisco Beltrão	9	8 + 1	7 + 10 a 11 + 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
General Carneiro	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Godoy Moreira		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Goioerê			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10	2 a 3 + 8 a 9 + 11	7
Goioxim		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Grandes Rios		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
Guaíra			11		9 a 11	1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Guairaçá			1		1 a 2	11	1 a 2	3	8 a 11
Guamiranga		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Guapirama			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Guaporema			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Guaraci			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Guaraniáçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Guarapuava	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Guaraqueçaba	1 a 9	10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Guaratuba	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Honório Serpa		1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	1 a 2 + 7 a 9	3 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Ibaiti			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Ibema		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Ibiporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Icaraíma					11	9 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Iguaraçu		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3 + 10 a 11	4 a 9
Iguatu			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	
Imbaú		1 a 2		1 a 2	3	8 a 10	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7 + 10
Imbituva	2	1	3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Inácio Martins	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Inajá			1		1 a 2	3	2	1 + 3	9 a 11
Indianópolis			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Ipiranga		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Iporã			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Iracema Do Oeste			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10	2 a 3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Irati	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Iretama		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	1 a 3 + 9 a 11	4 a 8	
Itaguajé			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Itaipulândia			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Itambaracá			1	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Itambé		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Itapejara D'Oeste		1 a 2 + 8 a 9	7 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Itaperuçu	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Itaúna Do Sul			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	8 a 11
Ivaí		1 a 2	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10	1 a 3 + 9	4 a 8	10
Ivaiporã		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Ivaté					1 + 11	2 + 9 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Ivatuba		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Jaboti			1 a 2	1	2		1 a 2	3	9 a 11
Jacarezinho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Jaguapitã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jaguariaíva		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 10	
Jandaia Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Janiópolis			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Japira			1 a 2	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Japurá			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Jardim Alegre			1		2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 10
Jardim Olinda					1		1 a 2	3	1 a 2
Jataizinho					1 a 2		1 a 2		1 a 2
Jesuítas					1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1 a 2 + 10
Joaquim Távora					1 a 2		1 a 2	3	1 a 2
Jundiá Do Sul					1		1 a 2		1 a 2
Juranda					1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 9 a 10
Jussara					1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2
Kaloré					1		2	1 a 2	8 a 11
Lapa	1 a 2				3		1 a 3	9	4 a 8 + 10
Laranjal					1 a 2 + 11		7 a 10	1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Laranjeiras Do Sul					1 a 2 + 9 a 10		3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10
Leópolis							1	1 a 2	
Lidianópolis					1		2 + 11	1 a 2	9 a 11
Lindoeste					9 a 11		7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3
Loanda								1 a 2	11
Lobato								1 a 2	3
Londrina					1		2	1 a 2	
Luiziana					1		2 + 9 a 11	1	2 a 3 + 8 a 10
Lunardelli					1		2 + 11	1	2 + 9 a 11
Lupionópolis							1	1 a 2	3
Mallet	1 a 2				3		7 a 9	1 a 3	7 a 9
Mamborê							1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11
Mandaguaiçu							1 a 2		1 a 2
Mandaguari					1		2	1 a 2	
Mandirituba	1 a 3						4 a 5 + 9 a 11	1 a 4	5 a 11
Manfrinópolis	9				8 + 10 + 1		7 + 11 + 2	1 + 8 a 10	2 + 7
Mangueirinha					1 a 2 + 8 a 9		3 + 7 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3
Manoel Ribas					1		2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11
Marechal Cândido Rondon							10 a 11		9 a 11
Maria Helena								1 a 2 + 11	9 a 10
Marialva					1		2	1	2
Mariilândia Do Sul					1		2	1 a 2	
Marilena								1 a 2	3 + 11
Mariluz							11		1 a 2 + 9 a 11
Maringá					1		2		1 a 2
Mariópolis					1 a 2 + 8 a 9		3 + 7 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7
Maripá							11		2 + 9 a 11
Marmeleiro	9				8 + 10 + 1 a 2		7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10
Marquinho					1 a 2 + 9 a 11		3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11
Marumbi					1		2	1 a 2	8
Matelândia							1 a 2 + 9 a 11	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2
Matinhos	1 a 5				6 a 9		10 a 11	1 a 9	10 a 11
Mato Rico					1 a 2 + 11		8 a 10	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11
Mauá Da Serra					1		2	1 a 2	
Medianeira							9 a 11		2 + 8 a 11
Mercedes							11		9 a 11
Mirador							1		1 a 2
Miraselva							1		1 a 2
Missal							9 a 11		8 a 11
Moreira Sales							1 + 11		1 a 2 + 9 a 11
Morretes	1 a 5				6 a 9		10 a 11	1 a 9	10 a 11
Munhoz De Melo							1 a 2		1 a 2
Nossa Senhora Das Graças							1		1 a 2
Nova Aliança Do Ivaí							1		1 a 2
Nova América Da Colina							1		1 a 2
Nova Aurora							1 a 2 + 9 a 11	11	8 a 10 + 1 a 2
Nova Cantu					1 a 2		9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11
Nova Esperança							1 a 2		1 a 2
Nova Esperança Do Sudoeste					9		7 a 8 + 10 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2
Nova Fátima							1		1 a 2
Nova Laranjeiras					1 a 2 + 9 a 11		3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11



Nova Londrina					1 a 2	11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Nova Olímpia					1 a 2	9 a 11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Nova Prata Do Iguaçu		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Nova Santa Bárbara			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nova Santa Rosa			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Nova Tebas		1 a 2	9 a 11	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Novo Itacolomi		1	2	1 a 2	8	3 a 7 + 9 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Ortigueira		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ourizona		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Ouro Verde Do Oeste			9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Paçandu		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Palmas	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Palmeira	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Palmital		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Palotina			11		9 a 11	8 + 1 a 2	10 a 11	9 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Paraíso Do Norte			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Paranacity			1		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Paranaguá	1 a 7	8 a 10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Paranapoema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Paranavaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 a 11
Pato Bragado			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	11 + 1 a 2	3 + 7 a 8
Pato Branco		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Paula Freitas	1 a 2	9	7 a 8 + 3	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 8	9	
Paulo Frontin	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	

Peabiru		1	2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Perobal			11		1 a 2 + 11	9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Pérola					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Pérola D'Oeste		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Piên	1 a 3		4 + 9 a 11	1 a 3	4 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Pinhais	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 10	11	1 a 9	10	11
Pinhal De São Bento		1 + 9 a 10	2 + 7 a 8 + 11	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Pinhalão		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Pinhão	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6		1 a 9		
Piraí Do Sul	2	1	3	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 9	10
Piraquara	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 10	11	1 a 9	10	11
Pitanga		1 a 2 + 9	8 + 10 a 11	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6 + 11	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7	11
Pitangueiras		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Planaltina Do Paraná					1 a 2	11	1	2 a 3 + 11	8 a 10
Planalto		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8	4 a 6 + 11
Ponta Grossa	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Pontal Do Paraná	1 a 7	8 a 10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Porecatu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Porto Amazonas	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Porto Barreiro		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Porto Rico					1 a 2	11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Porto Vitória	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Prado Ferreira			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Pranchita		8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Presidente Castelo Branco			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Primeiro De Maio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Prudentópolis	2	1	3 + 9 a 10	1 a 3	8 a 9	4 a 7 + 10	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	10
Quarto Centenário			1 + 11	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3	1 a 2 + 10 a 11	3 + 8 a 9	7
Quatiguá			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Quatro Barras	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 10	11	1 a 9	10	11
Quatro Pontes			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7
Quedas Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Querência Do Norte					1 a 2	11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Quinta Do Sol		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Quitandinha	1 a 2	3	9 a 11	1 a 3	4 + 9 a 10	5 a 8 + 11	1 a 5	6 a 10	11
Ramilândia			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 3 + 7	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6

Rancho Alegre				1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste				1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Realeza		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11	
Rebouças	1 a 2			3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Renascença	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10		
Reserva		1 a 2	9	1 a 2	3 + 9	8 + 10	1 a 3	4 + 8 a 10	5 a 7	
Reserva Do Iguaçu	1 a 2	7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10	1 a 9		10	
Ribeirão Claro		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11	
Ribeirão Do Pinhal			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11	
Rio Azul	1 a 2		3 + 7 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		
Rio Bom		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7	
Rio Bonito Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11	
Rio Branco Do Ivaí		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	
Rio Branco Do Sul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11	
Rio Negro	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10	
Rolândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9 a 11	
Roncador		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11		
Rondon			1		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	
Rosário Do Ivaí		1 a 2	11	1 a 2	11	8 a 10 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	
Sabáudia		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7	
Salgado Filho	9	8 + 10 + 1	7 + 11 + 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11	
Salto Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11	
Salto Do Lontra		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	
Santa Amélia			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11	
Santa Cecília Do Pavão			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 + 11	4 a 10	
Santa Cruz De Monte Castelo					1 a 2	11		1 a 2 + 10 a 11	3 + 8 a 9	
Santa Fé			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11	
Santa Helena			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3	
Santa Inês			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11	
Santa Isabel Do Ivaí					1 a 2	11		1 a 3 + 10 a 11	8 a 9	
Santa Izabel Do Oeste		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	
Santa Lúcia		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11		
Santa Maria Do Oeste		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11	
Santa Mariana			1	1	2		1 a 2	3	8 a 11	
Santa Mônica					1 a 2	11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9	
Santa Tereza Do Oeste		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11		
Santa Terezinha De Itaipu			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3	
Santana Do Itararé		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5 + 9 a 11	
Santo Antônio Da Platina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11	
Santo Antônio Do Caiuá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11	
Santo Antônio Do Paraíso			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11	
Santo Antônio Do Sudoeste		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11	
Santo Inácio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11	
São Carlos Do Ivaí			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	
São Jerônimo Da Serra		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10	
São João		1 a 2 + 9	7 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7	11	
São João Do Caiuá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11	
São João Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7	
São João Do Triunfo	2	1	3	1 a 3	9	8 + 4	1 a 3	4 a 9		
São Jorge Do Ivaí		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7	
São Jorge Do Patrocínio					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8	
São Jorge D'Oeste		9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11	
São José Da Boa Vista		1	2	1 a 2		3	1 a 3	11	4 a 10	
São José Das Palmeiras			9 a 11		2 + 9 a 11	1 + 7 a 8	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	
São José Dos Pinhais	1 a 3	4 a 5	6 a 11	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11		
São Manoel Do Paraná			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	
São Mateus Do Sul	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		
São Miguel Do Iguaçu			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3	



São Pedro Do Iguaçu			2 + 9 a 11	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	2 + 8 a 10	1 + 3 a 7 + 11	
São Pedro Do Ivaí		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Pedro Do Paraná					1 a 2	3 + 11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
São Sebastião Da Amoreira			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
São Tomé			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Sapopema		1	2	1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Sarandi		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Sengés		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11	1 a 3	4 a 10	11
Serranópolis Do Iguaçu			9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Sertaneja			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Sertanópolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Siqueira Campos		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Sulina		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Tamarana		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tamboara			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Tapejara			1		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	4 + 8
Tapira					1 a 2	11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Teixeira Soares	2	1	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Telêmaco Borba		1 a 2		1 a 2	3	8 a 10	1 a 3	8 a 10	4 a 7
Terra Boa			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Terra Rica			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	8 a 11
Terra Roxa			11		9 a 11	1 a 2	10 a 11	9 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Tibagi		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	1 a 3 + 9	4 a 8	10
Tijucas Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 11	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
Toledo			2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6
Tomazina		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	9 a 11
Três Barras Do Paraná		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	1 + 8 a 10	2 a 3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Tunas Do Paraná	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 7	8 a 11	1 a 5	6 a 11	
Tuneiras Do Oeste			1 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	7 a 8
Tupãssi			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Turvo		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ubiratã			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Umuarama			11		1 + 11	2 + 9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
União Da Vitória	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Uniflor			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Uraí			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Ventania		1 a 2		1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 10	
Vera Cruz Do Oeste			2 + 9 a 11	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	8 a 10	1 a 7 + 11	
Verê		8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Virmond		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Vitorino	9	8 + 1 a 2	7 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Wenceslau Braz		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5 + 9 a 11
Xambrê					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5 + 9 a 11
Adrianópolis	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 11		1 a 6	7 a 11	
Agudos Do Sul	1 a 3		4 a 10	1 a 4	5 a 10		1 a 7	8 a 10	
Almirante Tamandaré	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Altamira Do Paraná		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Alto Paraíso			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	11	9 a 10 + 1 a 2	8
Alto Paraná			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Alto Piquiri		11	10 + 1		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Altônia			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8
Alvorada Do Sul		1			1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Amaporã			1 + 11		1 a 2	10 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	7 a 8
Ampére		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Anahy		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 11	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Andirá		1		1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11

Ângulo		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Antonina	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Apucarana		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Arapongas		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Arapoti		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 9	10
Arapuã		1	2 + 8 a 11	1	2 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Araruna		1	2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2	3 + 7 a 10	4 a 6 + 11
Araucária	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Ariranha Do Ivaí		1 + 11	2 + 8 a 10	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Assaí		1	2	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Assis Chateaubriand		11	8 a 10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6
Astorga		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Atalaia			1 a 2	1	2	3 + 7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Balsa Nova	1 a 2		3 + 9	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Bandeirantes			1	1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Barbosa Ferraz		1	2 + 10 a 11	1	2 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2	3 a 11	
Barra Do Jacaré		1		1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9 a 11
Barracão	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Bela Vista Da Caroba		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 7	6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Bela Vista Do Paraíso		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Bituruna	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Boa Esperança		1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Boa Esperança Do Iguaçu		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	8 a 9	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Boa Ventura De São Roque	1	2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Boa Vista Da Aparecida		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Bocaiúva Do Sul	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Bom Jesus Do Sul	8 a 9	7 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Bom Sucesso		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Bom Sucesso Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 a 2 + 7 a 8	6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Borrazópolis		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Braganey		1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11	
Brasilândia Do Sul		11	10 + 1		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Cafeara			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Cafelândia			1 a 2 + 8 a 11	8	7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Cafezal Do Sul			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Califórnia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Cambará		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 11
Cambé		1	2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Cambira		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Campina Da Lagoa		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9 a 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10 a 11	
Campina Do Simão	1 a 2	7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Campina Grande Do Sul	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 6	7 a 11		1 a 9	10 a 11	
Campo Bonito		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		1 a 9	10 a 11	
Campo Do Tenente	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 4	5 a 9	
Campo Largo	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Campo Magro	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Campo Mourão		1	2 + 10	1	2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10
Cândido De Abreu		1 a 2	8 a 10	1 a 2	3 + 8 a 9	7 + 10	1 a 3	7 a 9	4 a 6 + 10
Candói	1 a 2	6 a 9	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Cantagalo	1 a 2	6 a 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Capanema		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Capitão Leônidas Marques		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Carambei	1	2	3 + 8	1 a 2	3 a 4 + 8	5 a 7	1 a 3	4 a 8	
Carlópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cascavel		1 a 2 + 8 a 10	6 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Castro	1 a 2		3	1 a 3	4 + 8	5 a 7	1 a 3	4 a 8	
Catanduvas		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11	1 a 9		10 a 11
Centenário Do Sul			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Cerro Azul	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Céu Azul		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11



Chopinzinho	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Cianorte		1	2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Cidade Gaúcha			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3
Cleवलândia	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Colombo	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 6	7 a 9	10
Colorado			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Congonhinhas			1	1	2	9 a 11	1 a 2	11	3 a 10
Conselheiro Mairinck			1	1	2	11	1 a 2	11	9 a 10 + 3 a 4
Contenda	1 a 2	3	9	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Corbélia		1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1 a 2 + 8 a 9	6 a 7 + 10	3 a 5 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Cornélio Procópio			1		1 a 2		1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Coronel Domingos Soares	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Coronel Vivida	8	7 + 9 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Corumbataí Do Sul		1	2 + 10 a 11	1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10 a 11	1 a 2	3 a 9	10 a 11
Cruz Machado	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Cruzeiro Do Iguaçu		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Cruzeiro Do Oeste			1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Cruzeiro Do Sul			1	1	2	11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Cruzmalta		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 2	3 a 11	
Curitiba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 8	9 a 10	1 a 6	7 a 9	10
Curiúva		1	2	1	2	3 + 8 a 10	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10
Diamante Do Norte			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Diamante Do Sul		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 10	11	
Diamante D'Oeste			1 + 8 a 11	8 a 9	10 + 1 a 2	11 + 6 a 7	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Dois Vizinhos		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Douradina			1 + 11		1 + 11	2 + 8 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Doutor Camargo		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Doutor Ulysses	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Enéas Marques	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Engenheiro Beltrão		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Entre Rios Do Oeste		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 6
Esperança Nova			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11	1 a 9	10	11
Farol		1	2 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 10	11
Faxinal		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2	3 a 11	
Fazenda Rio Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 6	7 a 9	10
Fênix		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
Fernandes Pinheiro	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Figueira		1		1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Flor Da Serra Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Floraí		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Floresta		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Florestópolis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Flórida		1	2	1	2	3 + 7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Formosa Do Oeste		11	10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6
Foz Do Iguaçu			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8	7 + 9 a 10 + 1 a 2	6 + 11
Foz Do Jordão	1 a 2	6 a 9	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Francisco Alves		11	10		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7
Francisco Beltrão	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
General Carneiro	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Godoy Moreira		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Goioerê			1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	7	1	2 a 3 + 8 a 11	4 a 7
Goioxim	1	2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Grandes Rios		1	2 + 10 a 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Guaira			10 a 11		8 a 11	1 a 2	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	6 a 7
Guairaçá			1		1 a 2	11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3
Guamiranga	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Guapirama			1	1	2		1 a 2		3 a 11

Guaporema			1 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Guaraci			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Guaraniçu		1 a 2 + 7 a 11	6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		1 a 9	10 a 11	
Guarapuava	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Guaraqueçaba	1 a 8	9 a 11		1 a 11			1 a 11		
Guaratuba	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Honório Serpa	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibaiti		1		1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Ibema		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 9		10
Ibiporã		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Icaraíma			11		1 + 11	2 + 8 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Iguaraçu		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8

Iguatu		11	8 a 10 + 1 a 2	8	7 + 9 a 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Imbaú		1	2	1 a 2	3	7 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Imbituva	1	2	7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Inácio Martins	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Inajá			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Indianópolis			1 a 2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ipiranga	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Iporã			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Iracema Do Oeste			1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 10	7 + 11	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	3 a 6 + 11
Irati	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 3	4 a 8	
Iretama		1 a 2 + 10 a 11	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Itaguajé			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Itaipulândia			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11
Itambaracá		1		1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Itambé		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 11	3 a 10	
Itapejara D'Oeste	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Itaperuçu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Itaúna Do Sul			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 + 8
Ivaí	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Ivaiporã		1	2 + 8 a 11	1 a 2	8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Ivaté			11		1 + 11	2 + 8 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Ivatuba		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Jaboti		1		1	2	11	1 a 2	11	9 a 10 + 3 a 4
Jacarezinho		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 11
Jaguapitã		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3	4 a 11
Jaguariaíva	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Jandaia Do Sul		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Janiópolis			1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	4 a 6
Japira		1		1	2	11	1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Japurá		1	2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Jardim Alegre		1	2 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10 a 11	
Jardim Olinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Jataizinho		1			1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Jesuítas		11	8 a 10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	3 a 6
Joaquim Távora		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jundiá Do Sul			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5 + 9 a 11
Juranda			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Jussara		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Kaloré		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Lapa	1 a 2		3 + 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Laranjal		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 10	11	



Laranjeiras Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 8	9	
Leópolis			1	1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Lidianópolis		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 3 + 9 a 10	4 a 8 + 11	
Lindoeste		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Loanda			1 + 11		1 a 2	8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Lobato			1	1	2	11	1 a 2	3	4 a 11
Londrina		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Luiziana		1	2 + 8 a 10	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Lunardelli		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Lupionópolis			1		1 a 2		1 a 2	3	11
Mallet	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Mamborê		1	2 + 8 a 11	1 + 8	2 a 3 + 7 + 9 a 10	4 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Mandaguaçu		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Mandaguari		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Mandirituba	1 a 3		4 a 10	1 a 4	5 a 10		1 a 7	8 a 10	
Manfrinópolis	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Mangueirinha	1 + 8	2 + 6 a 7	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Manoel Ribas		1	2 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11
Marechal Cândido Rondon		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	8 a 9	10 a 11 + 1 a 2	3 a 7
Maria Helena			1 + 11		1 + 11	2 + 8 a 10	1 + 11	2 + 9 a 10	3 + 7 a 8
Marialva		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Marilândia Do Sul		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Marilena			1		1 a 2	3 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Mariluz			1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 8		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Maringá		1	2 + 11	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Mariópolis	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Maripá		11	10		1 + 8 a 11	2 + 7	9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 6
Marmeleiro	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Marquinho		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Marumbi		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Matelândia		8 a 10	7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	3 a 5 + 11
Matinhos	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Mato Rico		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Mauá Da Serra		1	2	1 a 2		3 a 10	1 a 2	3 a 9	10
Medianeira		10	8 a 9 + 11 + 1	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Mercedes		11	10		8 a 11	7 + 1 a 2	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	7 + 3
Mirador			1 + 11		1 a 2	3 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Miraselva		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Missal			8 a 11	9	8 + 10 + 1	6 a 7 + 11 + 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Moreira Sales			1 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1	2 a 3 + 8 a 11	7
Morretes	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nossa Senhora Das Graças			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aliança Do Ivaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Nova América Da Colina			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aurora		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Nova Cantu		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 11		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10 a 11	
Nova Esperança		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Nova Esperança Do Sudoeste		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Nova Fátima			1	1	2		1 a 2		3 a 11
Nova Laranjeiras		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Nova Londrina			1		1 a 2	8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Nova Olímpia			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Nova Prata Do Iguaçu		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11

Nova Santa Bárbara		1		1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nova Santa Rosa			10 a 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	9	8 + 10 + 1 a 2	3 a 7 + 11
Nova Tebas		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Novo Itacolomi		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Ortigueira		1	2 + 11	1	2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ourizona		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 11	
Ouro Verde Do Oeste			1 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	3 a 5 + 11
Paíçandu		1	2 + 11	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Palmas	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Palmeira	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Palmital		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Palotina		11	10		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Paraíso Do Norte			1 + 11		1 a 2	3 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Paranacity			1		1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Paranaguá	1 a 8	9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Paranapoema			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Paranavaí			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Pato Bragado		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 7
Pato Branco	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Paula Freitas	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Paulo Frontin	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Peabiru		1	2 + 10 a 11	1	2 + 9	3 a 8 + 10 a 11	1 a 2	3 a 10	11
Perobal			1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Pérola			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8
Pérola D'Oeste		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	10
Piên	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 9	10	1 a 4	5 a 9	10
Pinhais	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 7	8 a 9	10
Pinhal De São Bento	8	7 + 9 + 1	6 + 10 a 11 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Pinhalão		1	2	1	2	3 + 9	1 a 2	3	4 a 10
Pinhão	1 a 2	3 a 8		1 a 8			1 a 8		
Piraí Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9
Piraquara	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 6	7 a 9	10	1 a 8	9	10
Pitanga		1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Pitangueiras		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Planaltina Do Paraná			1 + 11		1 a 2	10 a 11	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Planalto		1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10
Ponta Grossa	1 a 2		3 + 8	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Pontal Paraná	1 a 8	9 a 11		1 a 11			1 a 11		
Porecatu		1			1 a 2		1 a 2	3	11
Porto Amazonas	1 a 2		3 + 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Porto Barreiro		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Porto Rico			1 + 11		1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Porto Vitória	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Prado Ferreira		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Pranchita		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8 a 9	2 + 7	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Presidente Castelo Branco		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Primeiro De Maio		1			1 a 2		1 a 2		3 + 9 a 11
Prudentópolis	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Quarto Centenário		11	10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	1 + 9 a 10	2 a 3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Quatiguá			1	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Quatro Barras	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 6	7 a 9	10	1 a 8	9	10
Quatro Pontes			8 a 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Quedas Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11	1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	11	1 a 9	10	11
Querência Do Norte			1 + 11		1 a 2 + 11	8 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Quinta Do Sol		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
Quitandinha	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 4	5 a 9	10



Ramilândia			1 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Rancho Alegre			1		1 a 2		1 a 2		3 + 9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6 + 11
Realeza		1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10 a 11
Rebouças	1 a 2		3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Renascença	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Reserva		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	7	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Reserva Iguaçu	Do	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8	9
Ribeirão Claro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 11
Ribeirão Do Pinhal	Do		1		1 a 2		1 a 2		3 a 11
Rio Azul	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 3	4 a 8	
Rio Bom		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Rio Bonito Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Rio Branco Do Ivaí		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 3	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10	4 a 7 + 11
Rio Branco Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Rio Negro	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 8	9
Rolândia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Roncador		1 a 2 + 10	7 a 9 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Rondon			1 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Rosário Do Ivaí		1	2 + 10 a 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sabáudia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Salgado Filho	8 a 9	7 + 1	6 + 10 a 11 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Salto Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Salto Do Lontra		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 7 + 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Santa Amélia			1		1 a 2		1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Santa Cecília Do Pavão		1		1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Cruz De Monte Castelo			1 + 11		1 + 11	2 + 9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Santa Fé		1	2	1	2	7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Helena			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Santa Inês			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	11
Santa Isabel Do Ivaí			1 + 11		1 a 2 + 11	10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Santa Izabel Do Oeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 7 + 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Santa Lúcia		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Santa Maria Do Oeste		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Santa Mariana		1		1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Santa Mônica			1 + 11		1 a 2 + 11	10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Santa Tereza Do Oeste		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Santa Terezinha De Itaipu			10 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11
Santana Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Santo Antônio Da Platina		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santo Antônio Do Caiuá			1		1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Santo Antônio Do Paraíso			1	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santo Antônio Do Sudoeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	7 a 9	6 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Santo Inácio			1		1 a 2	11	1 a 2	3	9 a 11
São Carlos Do Ivaí		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
São Jerônimo Da Serra		1	2	1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São João	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
São João Do Caiuá			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
São João Do Ivaí		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
São João Do Triunfo	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
São Jorge Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Jorge Do Patrocínio			11		10 a 11	8 a 9 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
São Jorge D'Oeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
São José Da Boa Vista		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3	4 a 11
São José Das Palmeiras			8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	6 a 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
São José Dos Pinhais	1 a 4	5 a 8	9 a 10	1 a 7	8 a 10		1 a 9	10	
São Manoel Do Paraná			1 a 2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7

São Mateus Do Sul	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
São Miguel Do Iguaçu		10	8 a 9 + 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
São Pedro Do Iguaçu		10	7 a 9 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
São Pedro Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
São Pedro Do Paraná			1		1	2 a 3 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
São Sebastião Da Amoreira			1	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
São Tomé		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sapopema		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Sarandi		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Sengés	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	10
Serranópolis Do Iguaçu		10 a 11	7 a 9 + 1		1 a 2 + 7 a 11	6	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	3 a 6
Sertaneja		1		1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Sertanópolis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Siqueira Campos		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Sulina		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Tamarana		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Tamboara			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tapejara			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	7
Tapira			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Teixeira Soares	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Telêmaco Borba		1	2	1 a 2		3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	
Terra Boa		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Terra Rica			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Terra Roxa			10 a 11		8 a 11	1 a 2	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	6 a 7
Tibagi	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Tijucas Do Sul	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 7	8 a 10	11	1 a 9	10	11
Toledo			1 a 2 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Tomazina		1		1	2	11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Três Barras Do Paraná		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Tunas Do Paraná	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Tuneiras Do Oeste			1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tupãssi			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Turvo	1	2 + 8	3 a 7	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8	
Ubiratã		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Umuarama			1 + 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
União Da Vitória	1 a 2	7 a 8	3 a 6	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Uniflor			1	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Uraí			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Ventania		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 9	
Vera Cruz Do Oeste		10	7 a 9 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Verê	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Virmond	1	2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Vitorino	8	7 + 1 a 2	6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Wenceslau Braz		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 10
Xambrê			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Adrianópolis	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 4	5 a 11	
Agudos Do Sul	1	2	3 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Almirante Tamandaré	1		2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 8	
Altamira Do Paraná			1 + 8 a 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Alto Paraíso						9 a 11	11	8 a 10	7 + 1
Alto Paraná						1 + 10		1 a 2 + 11	3 a 10
Alto Piquiri			11		9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Altônia					10 a 11	8 a 9		8 a 11	6 a 7 + 1
Alvorada Do Sul						1	1	2	10
Amaporã						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 6 a 9



Ampére		7 a 8	6 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Anahy			8 a 11	9	6 a 8 + 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	11
Andirá					1		1	2	3
Ângulo					1	2	1	2 + 11	3 a 10
Antonina	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Apucarana					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Arapongas					1	2 + 6 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Arapoti			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Arapuã			8 a 11		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	1	2 a 9	10 a 11
Araruna					1 + 9	2 + 7 a 8 + 10		1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10
Araucária	1		2	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Ariranha Do Ivaí			10 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7	1 + 9	2 + 6 a 8 + 10 a 11	3 a 5
Assaí					1		1	2 + 10	3 + 7 a 9 + 11
Assis Chateaubriand			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Astorga					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Atalaia						1 + 10		1 a 2 + 11	3 a 10
Balsa Nova		1	2	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8	
Bandeirantes						1		1	2 + 8 a 11
Barbosa Ferraz					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Barra Do Jacaré					1		1	2	3 + 8
Barracão		6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Bela Vista Da Caroba		7 a 8	6 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10
Bela Vista Do Paraíso						1		1 a 2	10 a 11
Bituruna		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Boa Esperança			10		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10
Boa Esperança Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Boa Ventura De São Roque			1 + 6 a 8	1	2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Boa Vista Da Aparecida		8	6 a 7 + 9 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Bocaiúva Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 6	7 a 9	10 a 11
Bom Jesus Do Sul	8	6 a 7	9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Bom Sucesso					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 11	

Bom Sucesso Do Sul		6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Borrazópolis					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1	2 a 11	
Braganey			6 a 11	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Brasilândia Do Sul			10 a 11		9 a 10	8 + 11		1 + 8 a 10	6 a 7 + 11
Cafeara						1		1 a 2	10 a 11
Cafelândia		8 a 11		8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	10 a 11
Cafezal Do Sul					9 a 10	8 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Califórnia					1	2 + 6 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Cambará					1	2	1	2	3 a 4
Cambé					1	2	1	2	3 a 11
Cambira					1	2 + 6 a 11	1	2 a 11	
Campina Da Lagoa			8 a 11		1 + 6 a 10	2 a 5 + 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Campina Do Simão		1 + 7	2 a 6 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Campina Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 8	9 a 10	11
Campo Bonito			1 + 6 a 11	8	1 a 7 + 9 a 10	11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Campo Do Tenente	1		2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	
Campo Largo		1	2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	
Campo Magro	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Campo Mourão					1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1	2 a 8	9
Cândido De Abreu			1		1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9
Candói		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Cantagalo		1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 7	8	9
Capanema			7 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	10	6 a 8	9 + 1	10 + 2 a 5
Capitão Leônidas Marques			6 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	6 a 8	1 a 5 + 9	10
Carambeí		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Carlópolis					1	2	1	2	3 + 8 a 11
Cascavel		8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Castro		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Catanduvas		8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
Centenário Do Sul						1	1	2	10

Cerro Azul		1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10
Céu Azul			6 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Chopinzinho		7 a 8	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Cianorte						1 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11
Cidade Gaúcha						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Clevelândia		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Colombo	1	2	3	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Colorado						1		1 a 2	10 a 11
Congonhinhas						1		1	2 a 11
Conselheiro Mairinck						1	1		2 + 8 a 11
Contenda	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Corbélia			8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10 a 11
Cornélio Procópio						1		1	2 + 8 a 11
Coronel Domingos Soares		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	8	1 a 7		8
Coronel Vivida		7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Corumbataí Do Sul					1 + 8	2 + 6 a 7 + 9 a 10	1	2 a 8	9 a 10
Cruz Machado		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Cruzeiro Do Iguaçu		7 a 9	6 + 10	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Cruzeiro Do Oeste					10	8 a 9 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Cruzeiro Do Sul						1		1 a 2	8 a 11
Cruzmaltina					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Curitiba	1	2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Curiúva					1	2 + 8	1	2	3 a 9
Diamante Do Norte						1 + 10		1 + 11	2 + 7 a 10
Diamante Do Sul		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	7 a 9	1 a 6 + 10	11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Diamante D'Oeste			8 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Dois Vizinhos		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Douradina						1 + 10 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Doutor Camargo					1	2 + 8 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Doutor Ulysses		1	2	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 7	8 a 9
Enéas Marques		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Engenheiro Beltrão						1 + 10	2 + 8 a 9 + 11	1	2 a 3 + 9 a 11
Entre Rios Do Oeste			9 a 11			8 a 10	6 a 7 + 11	8	6 a 7 + 9 a 10
Esperança Nova						10	8 a 9 + 11	8 a 11	6 a 7 + 1
Espigão Alto Do Iguaçu		8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10
Farol						1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10
Faxinal						1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1	2 + 7 a 11
Fazenda Rio Grande	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 5	6 a 8	9
Fênix						1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11
Fernandes Pinheiro		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Figueira					1	10	1	2 + 10	3 + 7 a 9 + 11
Flor Da Serra Do Sul		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Floraí						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Floresta					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Florestópolis						1		1 a 2	10 a 11
Flórida					1		1	2 + 11	3 + 7 a 10
Formosa Do Oeste			10 a 11			8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	1 + 6 a 10	2 a 5 + 11
Foz Do Iguaçu			9 a 10			9	7 a 8 + 10	8	7 + 9
Foz Do Jordão		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8			1 a 7	8
Francisco Alves			11			9 a 11	8		8 a 11
Francisco Beltrão		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
General Carneiro	1	5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2 + 6	3 a 5	7	1 a 6		7
Godoy Moreira						1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10
Goioerê			10 a 11			8 a 10	7 + 11 + 1		1 + 7 a 10
Goioxim		1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 7	8	9
Grandes Rios					1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Guaíra			10 a 11			9 a 11	7 a 8	9	8 + 10 a 11
Guairaçá							1 + 10		1 + 10 a 11
Guamiranga		1		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Guapirama							1	1	2 a 3 + 8 a 11



Guaporema						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 a 9
Guaraci						1	1	2	10 a 11
Guaraniaçu		8	6 a 7 + 9 a 11 + 1	7 a 8	1 a 6 + 9 a 10	11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Guarapuava		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Guaraqueçaba	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Guaratuba	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Honório Serpa		1 + 6 a 8	5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ibaiti					1			1	2 + 7 a 11
Ibema		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Ibiporã					1		1	2	9 a 11
Icaraíma						9 a 11		8 a 11	7 + 1
Iguaraçu					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Iguatu			8 a 11	9	6 a 8 + 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 6 a 9	2 a 5 + 10	11
Imbaú			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7	3 a 6 + 8
Imbituva		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Inácio Martins		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Inajá						1		1	2 + 10 a 11
Indianópolis						1 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Ipiranga		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Iporã					9 a 11	8		8 a 11	6 a 7 + 1
Iracema Do Oeste			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Irati		1	2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Iretama			1 + 8 a 11		1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Itaguajé						1		1 a 2	10 a 11
Itaipulândia			9 a 10		8 a 9	6 a 7 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Itambaracá						1	1		2
Itambé					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Itapejara D'Oeste		7 a 8	6 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Itaperuçu		1	2	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Itaúna Do Sul						1 + 10		1 + 11	2 + 6 a 10
Ivaí			1 + 8	1	7	2 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Ivaiporã					1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	1	2 + 6 a 9	3 a 5 + 10 a 11
Ivaté						10 a 11		8 a 11	6 a 7 + 1 a 2
Ivatuba					1	2 + 8 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Jaboti					1		1		2 + 8 a 11
Jacarezinho					1	2	1	2	3 a 4 + 8
Jaguapitã					1		1	2	3 + 9 a 11
Jaguariaíva		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Jandaia Do Sul					1	2 a 11	1	2 a 11	
Janiópolis					8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Japira					1		1		2 + 8 a 11
Japurá						1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Jardim Alegre					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Jardim Olinda						1		1 a 2	3
Jataizinho					1		1	2	8 a 11
Jesuítas			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11
Joaquim Távora					1		1	2	3 + 10
Jundiá Do Sul						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Juranda			8 a 11		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11
Jussara					1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Kaloré					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1 + 10	2 a 9 + 11	
Lapa		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Laranjal		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	7 a 9	1 a 6 + 10	11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Laranjeiras Do Sul		8	6 a 7 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Leópolis						1	1		2 + 10 a 11
Lidianópolis					1 + 9 a 11	2 + 6 a 8	1	2 + 6 a 11	3 a 5
Lindoeste		8	6 a 7 + 9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Loanda						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Lobato					1		1	2	9 a 11
Londrina					1	2 + 10 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Luiziana			1 + 8 a 9		1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8	9
Lunardelli					1 + 9 a 10	2 + 6 a 8 + 11	1	2 a 10	11

Lupionópolis							1		1 a 2	10
Mallet			1	2 + 6 a 7	1	2 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Mamborê				8 a 10		1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	1 + 8	2 a 7 + 9	10
Mandaguaçu						1	2 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Mandaguari						1	2 a 11	1	2 a 11	
Mandirituba	1	2	3 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9		
Manfrinópolis		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9	
Mangueirinha		1 + 6 a 7	5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8	
Manoel Ribas			8 a 10		1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	1	2 a 9	10	
Marechal Cândido Rondon			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		6 a 10	5 + 11 + 1	
Maria Helena						1 + 9 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7	
Marialva					1	2 a 11	1	2 a 11		
Marilândia Do Sul					1	2 + 6 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6	
Marilena						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7	
Mariluz					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	
Maringá					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6	
Mariópolis		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 a 7		8	
Maripá			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		1 + 6 a 10	2 + 11	
Marmeleiro		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		
Marquinho		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11	
Marumbi					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 11		
Matelândia			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	
Matinhos	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11			
Mato Rico			1 + 8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11	
Mauá Da Serra					1	2 + 6 a 9	1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Medianeira			8 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10	
Mercedes			10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		7 a 10	5 a 6 + 11 + 1	
Mirador						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 a 9	
Miraselva						1	1	2	10 a 11	
Missal			9 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	5 + 10 a 11	
Moreira Sales					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	
Morretes	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11			
Munhoz De Melo					1	2	1	2 + 11	3 + 7 a 10	
Nossa Senhora Das Graças							1	1	2	10 a 11
Nova Aliança Do Ivaí						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Nova América Da Colina						1		1	2 + 7 a 11	
Nova Aurora			9 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11	
Nova Cantu			1 + 8 a 11	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9 a 10	11	
Nova Esperança						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Nova Esperança Do Sudoeste		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	5	6 a 7	1 a 5 + 8		
Nova Fátima						1		1	2 a 11	
Nova Laranjeiras		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	6 a 8	1 a 5 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11	
Nova Londrina						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7	
Nova Olímpia						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8	
Nova Prata Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10	
Nova Santa Bárbara					1	10	1	2 + 10	3 a 9 + 11	
Nova Santa Rosa			10 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11		6 a 9	10 a 11 + 1	
Nova Tebas			1 + 8 a 11		1 a 2 + 6 a 10	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11	
Novo Itacolomi					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1 + 11	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6	
Ortigueira					1	2 + 7 a 11	1	2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Ourizona					1	2 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	
Ouro Verde Do Oeste			8 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	
Paiçandu					1	2 + 6 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6	
Palmas	1	6 a 7	2 a 5	1 a 6	7		1 a 6	7		
Palmeira		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8	
Palmital		8	6 a 7 + 9 a 11 + 1	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11	
Palotina			10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	
Paraíso Do Norte						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Paranacity						1		1 a 2	10 a 11	
Paranaguá	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11			
Paranapoema							1	1	2 + 10 a 11	



Paranavaí						1 + 10		1 a 2 + 11	6 a 10
Pato Bragado			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		6 a 10	11 + 1
Pato Branco		6 a 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Paula Freitas		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Paulo Frontin		1	2 + 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Peabiru					1	2 + 7 a 11	1	2 a 9	10 a 11
Perobal					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	6 a 7 + 11
Pérola					10	8 a 9 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Pérola D'Oeste		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Piên	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Pinhais	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Pinhal De São Bento		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Pinhalão					1		1	2	7 a 9
Pinhão		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5		1 a 7		
Pirai Do Sul		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Piraquara	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 8	9
Pitanga			1 + 6 a 9		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Pitangueiras					1	2	1	2 + 11	3 a 10
Planaltina Do Paraná						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 6 a 9
Planalto			6 a 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	1	2 a 5 + 9
Ponta Grossa		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Pontal Do Paraná	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Porecatu						1	1	2	10
Porto Amazonas		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Porto Barreiro		8	5 a 7 + 9 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Porto Rico						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Porto Vitória		1 + 7	2 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Prado Ferreira						1	1	2	10 a 11
Pranchita		7 a 8	6 + 9	7 a 8	6 + 1	5 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Presidente Castelo Branco						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Primeiro De Maio						1	1		2 + 10
Prudentópolis		1	7 a 8	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Quarto Centenário			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Quatiguá					1		1		2 a 3 + 9 a 11
Quatro Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
Quatro Pontes			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11		1 + 6 a 9	10 a 11
Quedas Do Iguaçu		7 a 9	6 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Querência Do Norte						1 + 10 a 11	11	8 a 10 + 1	7 + 2
Quinta Do Sol					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11
Quitandinha	1	2	8	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Ramilândia			8 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Rancho Alegre						1		1	2 + 9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			10 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Realeza		8	6 a 7 + 9 a 10	8	6 a 7 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	1	2 a 5 + 9 a 10
Rebouças		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Renascença		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Reserva			1		1	2 + 6 a 8	1	2 + 6 a 8	3 a 5
Reserva Do Iguaçu		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	8	1 a 7		8
Ribeirão Claro					1	2	1	2	3 a 10
Ribeirão Do Pinhal						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Rio Azul		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Rio Bom					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1 + 11	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6
Rio Bonito Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Rio Branco Do Ivaí			10 a 11		1 + 9	2 + 7 a 8 + 10 a 11	1	2 + 7 a 9	3 a 6 + 10 a 11
Rio Branco Do Sul	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Negro	1		2 + 8	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Rolândia					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Roncador			1 + 8 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Rondon						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 a 8
Rosário Do Ivaí					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 + 7 a 10	3 a 6 + 11
Sabáudia					1	2 + 6 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Salgado Filho	8	6 a 7	5 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
Salto Do Itararé					1	2	1	2	3 + 9 a 11

Salto Do Lontra			8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	5 + 9	6 a 7	1 a 5 + 8	9
Santa Amélia							1		1	2 + 8 a 11
Santa Cecília Do Pavão						1		1	2 + 10	3 a 9 + 11
Santa Cruz De Monte Castelo							1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 7 a 8
Santa Fé						1		1	2 + 11	3 + 8 a 10
Santa Helena				9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9	10 a 11 + 1
Santa Inês							1		1 a 2	10 a 11
Santa Isabel Do Ivaí							1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 7 a 8
Santa Izabel Do Oeste			8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	5 + 9	6 a 7	1 a 5 + 8	9
Santa Lúcia			8	6 a 7 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 + 1	2 a 4 + 10	6 a 8	1 a 5 + 9	10
Santa Maria Do Oeste			8	5 a 7 + 9 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Santa Mariana							1		1	2
Santa Mônica							1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Santa Tereza Do Oeste				6 a 10	8	5 a 7 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Santa Terezinha De Itaipu				9 a 10		9	6 a 8 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Santana Do Itararé						1	2	1	2	3 + 8 a 11
Santo Antônio Da Platina						1		1	2	3 + 8 a 11
Santo Antônio Do Caiuá							1		1	2 + 10 a 11
Santo Antônio Do Paraíso						1			1	2 a 11
Santo Antônio Do Sudoeste			7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Santo Inácio							1		1 a 2	10 a 11
São Carlos Do Ivaí							1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
São Jerônimo Da Serra							1	2 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11
São João			8	6 a 7 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9

São João Do Caiuá						1		1	2 + 10 a 11
São João Do Ivaí					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
São João Do Triunfo		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
São Jorge Do Ivaí					1	2 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
São Jorge Do Patrocínio					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
São Jorge D'Oeste		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
São José Da Boa Vista					1	2	1	2	3 a 10
São José Das Palmeiras			9 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
São José Dos Pinhais	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
São Manoel Do Paraná						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
São Mateus Do Sul		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
São Miguel Do Iguaçu			9 a 10		8 a 9	6 a 7 + 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1
São Pedro Do Iguaçu			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10
São Pedro Do Ivaí					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
São Pedro Do Paraná						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
São Sebastião Da Amoreira						1		1	2 a 11
São Tomé						1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Sapopema					1	2 + 10 a 11	1	2 + 9 a 10	3 a 8 + 11
Sarandi					1	2 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Saudade Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Sengés		1		1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Serranópolis Do Iguaçu		10	8 a 9 + 11		7 a 10	6 + 11 + 1	7 a 8	6 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11
Sertaneja						1	1		2 + 10
Sertanópolis						1		1 a 2	9 a 11
Siqueira Campos					1		1	2	3 + 9 a 10
Sulina		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Tamarana					1	2 + 7 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Tamboara						1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7
Tapejara						1 + 9 a 11		1 + 9 a 10	2 + 7 a 8 + 11
Tapira						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Teixeira Soares		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Telêmaco Borba			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7 a 8	3 a 6
Terra Boa					1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Terra Rica						1 + 10		1	2 + 8 a 11
Terra Roxa			10 a 11		9 a 11	7 a 8		8 a 11	6 a 7 + 1



Tibagi		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Tijucas Do Sul	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 8	9	10
Toledo			8 a 11	8	6 a 7 + 9	5 + 10 a 11 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10 a 11
Tomazina					1		1	2	8 a 11
Três Barras Do Paraná		7 a 9	6 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Tunas Do Paraná	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Tuneiras Do Oeste					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Tupãssi			8 a 11		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10 a 11
Turvo		1	6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Ubiratã			8 a 11		1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	8 a 9	1 a 7 + 10	11
Umuarama					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
União Da Vitória		1 + 7	2 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Uniflor						1		1 a 2 + 11	3 + 7 a 10
Uraí						1		1 a 2	8 a 11
Ventania			1		1	2 a 8	1	2 a 8	
Vera Cruz Do Oeste			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Verê		8	6 a 7 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Virmond		1 + 8	2 a 7 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Vitorino		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Wenceslau Braz					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Xambrê					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1

PORTARIA Nº 413, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Imperador, IAC Tigre, IAC Veloz, IAC Nuance e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha;

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/DDPA : FEPAGRO Triunfo, FEPAGRO Garapiá, FEPAGRO 26 e Iraí.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 3 (Minuano), BR Ipagro 35 (Macotaço), BR Ipagro 44 (Guapo Brilhante), BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Pontal, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS Expedito, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FC409 e BRS FS311;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC 1850, IAC Sintonia e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

GRUPO III

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Aceguá						7				1 a 2 + a 7		
Água Santa			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7				
Agudo					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6			
Ajuricaba						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6			
Alecrim										2 + 6 a 7		
Alegrete						7		7				
Alegria						2 + 7		7	1 a 6			
Almirante Tamandaré Do Sul					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6			
Alpestre					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6			
Alto Alegre					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6			
Alto Feliz			2	1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6				
Alvorada						1 a 2		1 a 2				
Amaral Ferrador						1 a 2		1 a 2	3 + 7			
Ametista Do Sul					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6			
André Da Rocha	1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6					
Anta Gorda		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6				
Antônio Prado	1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6					
Arambaré						2			1 a 3 + 7	4 a 6		
Araricá				1 a 2	7		1 a 3 + 7					
Aratiba	1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7					
Arroio Do Meio				1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6				
Arroio Do Padre					1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6				
Arroio Do Sal		1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7					
Arroio Do Tigre		7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6				
Arroio Dos Ratos					1 a 2		2	1 + 3 + 7				
Arroio Grande					1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6				
Arvorezinha		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6				
Augusto Pestana				7	1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6				
Áurea	1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7					



Bagé						2 + 7		7	1 a 6
Balneário Pinhal						2			1 a 2
Barão					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Barão De Cotegipe			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Barão Do Triunfo						1 a 2			1 a 3 + 7
Barra Do Guarita						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Barra Do Quaraí									7
Barra Do Ribeiro						2			1 a 2
Barra Do Rio Azul		2	1	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Barra Funda					2	1 + 3 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Barracão		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Barros Cassal			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Bento Gonçalves			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Boa Vista Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Buricá						2 + 7		7	1 a 6
Boa Vista Do Cadeado					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Incra						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Sul					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bom Jesus	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bom Princípio					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bom Progresso						2 + 7		7	1 a 6
Bom Retiro Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Boqueirão Do Leão					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Bossoroca					7			7	6 + 1 a 2
Bozano						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Braga						2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Brochier					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
Butiá						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Caçapava Do Sul						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Cacequi						7			1 a 2 + 7
Cachoeira Do Sul						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Cachoeirinha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Cacique Doble		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Caibaté						7		7	6 + 1 a 2
Caiçara						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Camaquã						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Camargo			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Cambará Do Sul		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Campestre Da Serra		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Campina Das Missões						7			1 a 2 + 7
Campinas Do Sul			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Campo Bom						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Campo Novo						2 + 7		7	1 a 6
Campos Borges					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Candelária						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cândido Godói						7			1 a 2 + 6 a 7
Candiota						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Canela			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Canguçu						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Canoas						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Canudos Do Vale					1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capão Bonito Do Sul		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Capão Da Canoa			2		2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Capão Do Cipó					7			7	1 a 6
Capão Do Leão						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capela De Santana						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Capitão					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Capivari Do Sul						1 a 2		1 a 2	
Caraá						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Carazinho			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Carlos Barbosa					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Carlos Gomes		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Casca			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Caseiros		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Catuípe						2 + 7		7	1 a 6

Caxias Do Sul			1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Centenário			1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Cerrito				7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Cerro Branco						7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Cerro Grande							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cerro Grande Do Sul							2			1 a 3 + 7
Cerro Largo							7		7	6 + 1 a 2
Chapada							1 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Charqueadas							1 a 2		2	1 + 3 + 7
Charrua			2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Chiapetta							2 + 7		7	1 a 6
Chuí										1 a 3 + 7
Chuvisca							1 a 2		2	1 + 3 + 7
Cidreira							1 a 2		2	1
Ciríaco				1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Colinas						1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Colorado						2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Condor							1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Constantina						2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Coqueiro Baixo				7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Coqueiros Do Sul				7		1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Coronel Barros							2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Coronel Bicaco							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Pilar						1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Cotiporã				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Coxilha				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Crissiumal							2 + 7		7	1 a 6
Cristal							1 a 2 + 7		1 a 2	3 + 7
Cristal Do Sul						2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruz Alta							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruzaltense				1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Cruzeiro Do Sul						2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
David Canabarro				1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Derrubadas							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Dezesseis De Novembro							7		7	2
Dilermando De Aguiar							7			1 a 2 + 6 a 7
Dois Irmãos						1 a 2	7		1 a 3	4 a 7
Dois Irmãos Das Missões							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Dois Lajeados				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Dom Feliciano							1 a 2		2	1 + 3 + 7
Dom Pedrito										1 a 2 + 7
Dom Pedro De Alcântara			2	1		1 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Dona Francisca						7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Doutor Maurício Cardoso							2			1 a 7
Doutor Ricardo				2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Eldorado Do Sul							1 a 2		2	1 + 3 + 7
Encantado						1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Encruzilhada Do Sul							1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Engenho Velho						2	1 + 3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Entre Rios Do Sul				1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Entre-Ijuís						7	2		7	1 a 6
Erebango				1 a 2	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erechim				1 a 2	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Ernestina				1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Erval Grande				1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Erval Seco							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Esmeralda			1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Esperança Do Sul							1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Espumoso						7	1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7
Estação				1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Estância Velha						1 a 2			1 a 2	3 a 7
Esteio							1 a 2		1 a 2	3 + 7
Estrela						2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7



Estrela Velha			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Eugênio De Castro					7	2		2 + 7	1 + 3 a 6
Fagundes Varela			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Farroupilha			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Faxinal Do Soturno					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Faxinalzinho			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6

Fazenda Vilanova						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Feliz					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Flores Da Cunha			1 a 2 + 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Floriano Peixoto		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Fontoura Xavier			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Formigueiro						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Forquetinha					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Fortaleza Dos Valos						1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Frederico Westphalen					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Garibaldi			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Garruchos						7		7	6
Gaurama		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
General Câmara						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Gentil			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Getúlio Vargas			1 a 2	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Giruí						2 + 7			1 a 7
Glorinha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Gramado			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Gramado Dos Loureiros			2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Gramado Xavier			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Gravataí						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Guabiju		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Guaíba						2			1 a 2
Guaporé			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Guarani Das Missões						7		7	6 + 1 a 2
Harmonia					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Herval						1 a 2 + 7		2 a 3 + 7	1 + 4 a 6
Herveiras						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Horizontina						2 + 7			1 a 7
Hulha Negra						2 + 7			1 a 7
Humaitá						2 + 7		7	1 a 6
Ibarama					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ibiaçá		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ibiraiaras		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ibirapuitã			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ibirubá					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Igrejinha					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ijuí						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Ilópolis			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Imbé						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Imigrante					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Independência						2 + 7			1 a 7
Inhacorá						2 + 7		7	1 a 6
Ipê		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Ipiranga Do Sul			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Iraí					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Itaara						1 a 2 + 6 a 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Itacurubi						7		7	6 + 2
Itapuca			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Itaqui						7		7	
Itati		2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Itatiba Do Sul			1 a 2	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Ivorá					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ivoti					1 a 2	7		1 a 3	4 a 7
Jaboticaba						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Jacuízinho			7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Jacutinga			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Jaguarão						1 a 2 + 7		2	1 + 3 a 7
Jaguari					7			7	6 + 1 a 2
Jaquirana	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Jari					7	6		7	1 a 6
Jóia					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6

Júlio De Castilhos						7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Lagoa Bonita Do Sul						7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Lagoa Dos Patos							1 a 2 + 7		2 a 3 + 7	1 + 4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos				7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Lagoa Mirim							1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Vermelha			1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Lagoão				7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lajeado						1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lajeado Do Bugre							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Lavras Do Sul										1 a 2 + 7
Liberato Salzano						2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lindolfo Collor						1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Linha Nova						1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Maçambará							7		7	2
Machadinho			1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mampituba			1 a 2	3	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Manoel Viana							7		7	
Maquiné				2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maratá						1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Marau				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Marcelino Ramos			1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mariana Pimentel							2			1 a 3
Mariano Moro			1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Marques De Souza						1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Mata							7		7	6 + 1 a 2
Mato Castelhano				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Mato Leitão							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Mato Queimado							7		7	6 + 1 a 2
Maximiliano De Almeida			1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Minas Do Leão							1 a 2		2	1 + 3 + 7
Miraguaí							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Montauri				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Monte Alegre Dos Campos	2	1		3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Monte Belo Do Sul				1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Montenegro							1 a 2		1 a 2	3 + 7
Mormaço				7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Morrinhos Do Sul			2	1	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Morro Redondo							1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Morro Reuter						1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Mostardas							2			1 a 2
Muçum				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Muitos Capões			1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Muliterno			2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Não-Me-Toque				7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Nicolau Vergueiro				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nonoai				1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Alvorada				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Araçá			1	2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Nova Bassano				1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Boa Vista						2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Nova Brés cia						1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Nova Candelária							2 + 7		7	1 a 6
Nova Esperança Do Sul							7		7	6 + 1 a 2
Nova Hartz						1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Nova Pádua				1 a 2 + 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Palma						7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Petrópolis				1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Prata				1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Ramada							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Roma Do Sul				1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Nova Santa Rita							1 a 2		1 a 2	3 + 7
Novo Barreiro							1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Cabrais							1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Hamburgo							1 a 2		1 a 2	3 + 7



Novo Machado								1 a 2 + 6 a 7
Novo Tiradentes				2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Xingu					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Osório					1 a 2		1 a 2	3 + 7
Paim Filho		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6
Palmares Do Sul					2			1 a 2
Palmeira Das Missões					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Palmitinho					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Panambi					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pantano Grande					1 a 2		2	1 + 3 + 7
Parai			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7
Paraíso Do Sul				7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pareci Novo				1 a 2			1 a 2	3 a 7
Parobé				1 a 2	7		1 a 2 + 7	3 a 6
Passa Sete					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Passo Do Sobrado					1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Passo Fundo			1 a 2 + 7	1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Paulo Bento			1 a 2	1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Paverama				2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
Pedras Altas					1 a 2 + 7		7	1 a 6
Pedro Osório					1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pejuçara					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pelotas					1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Picada Café			1		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7
Pinhal					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinhal Da Serra		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pinhal Grande				7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheirinho Do Vale					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheiro Machado					1 a 2 + 6 a 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Pinto Bandeira			1 a 2 + 7	1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Pirapó					7		7	2
Piratini			7		1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Planalto				1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Poço Das Antas				2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Pontão				1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ponte Preta			1 a 2	1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Portão				1 a 2			1 a 2	3 + 7
Porto Alegre					1 a 2		1 a 2	
Porto Lucena								2 + 7
Porto Mauá								1 a 2 + 6 a 7
Porto Vera Cruz								2 + 7
Porto Xavier					7		7	2
Pouso Novo			7	1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Presidente Lucena				1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Progresso			7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Protásio Alves		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6
Putinga			1 a 2 + 7	1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Quaraí					7			7
Quatro Irmãos			1 a 2	1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Quevedos				7	6 + 2		2 + 7	1 + 3 a 6
Quinze De Novembro				2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Redentora					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Relvado			7	1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Restinga Seca					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Rio Dos Índios			1 a 2	1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Rio Grande					1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Rio Pardo					1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Riozinho			2	1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Roca Sales				1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Rodeio Bonito				2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Rolador					7		7	6 + 1 a 2
Rolante			2	1 a 2	3 a 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6
Ronda Alta				1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Rondinha				2	1 + 3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Roque Gonzales					7		7	2

Rosário Do Sul						7			2 + 7
Sagrada Família						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Saldanha Marinho					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Salto Do Jacuí						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Salvador Das Missões						7		7	6 + 2
Salvador Do Sul						1 a 2	3 + 7		1 a 3
Sananduva		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Santa Bárbara Do Sul						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cecília Do Sul			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santa Clara Do Sul					2	1 + 3 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cruz Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Margarida Do Sul									1 a 2 + 7
Santa Maria						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Santa Maria Do Herval			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santa Rosa						7			1 a 2 + 6 a 7
Santa Tereza			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santa Vitória Do Palmar						1 a 2		2	1 + 3 a 7
Santana Da Boa Vista						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Sant'Ana Do Livramento									7
Santiago					7			7	6 + 1 a 2

Santo Ângelo						2 + 7		7	1 a 6
Santo Antônio Da Patrulha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Santo Antônio Das Missões						7		7	6 + 2
Santo Antônio Do Palma			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santo Antônio Do Planalto			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santo Augusto						2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Cristo						7			1 a 2 + 6 a 7
Santo Expedito Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São Borja						7		7	
São Domingos Do Sul			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São Francisco De Assis						7		7	6 + 2
São Francisco De Paula		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São Gabriel									1 a 2 + 7
São Jerônimo						1 a 2		2	1 + 3 + 7
São João Da Urtiga		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São João Do Polêsine					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
São Jorge		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São José Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São José Do Herval			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São José Do Hortêncio					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
São José Do Inhacorá						2 + 7		7	1 a 6
São José Do Norte						2 + 7			1 a 7
São José Do Ouro		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São José Do Sul					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
São Leopoldo						1 a 2		1 a 2	3 + 7
São Lourenço Do Sul						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
São Luiz Gonzaga						7		7	6 + 1 a 2
São Marcos		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São Martinho						2 + 7		7	1 a 6
São Martinho Da Serra					7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Miguel Das Missões					7			7	1 a 6
São Nicolau						7		7	6 + 2
São Paulo Das Missões						7			2 + 7
São Pedro Da Serra					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
São Pedro Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São Pedro Do Butiá						7		7	2
São Pedro Do Sul						2 + 7		7	6 + 1 a 2
São Sebastião Do Caí					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
São Sepé						1 a 2 + 7		7	6 + 1 a 2
São Valentim			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São Valentim Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6



São Valério Do Sul					2 + 7		7	1 a 6
São Vendelino				1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
São Vicente Do Sul					7		7	6 + 1 a 2
Sapiranga				1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Sapucaia Do Sul					1 a 2		1 a 2	3 + 7
Sarandi				2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Seberi					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sede Nova					2 + 7		7	1 a 6
Segredo		7			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Selbach				2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Senador Salgado Filho					7			1 a 2 + 6 a 7
Sentinela Do Sul					2			1 a 3 + 7
Serafina Corrêa		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Sério					1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Sertão		1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Sertão Santana					2			1 a 3
Sete De Setembro					7			1 a 2 + 6 a 7
Severiano De Almeida		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7
Silveira Martins					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sinimbu					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sobradinho		7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Soledade		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Tabaí					1 a 2		1 a 2	3 a 7
Tapejara		1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Tapera		7		1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Tapes					2			1 a 3
Taquara				1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Taquari					1 a 2		1 a 2	3 a 7
Taquaruçu Do Sul					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Tavares					2			1 a 2 + 7
Tenente Portela					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Terra De Areia		2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Teutônia				1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Tio Hugo		7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Tiradentes Do Sul					1 a 2			1 a 7
Toropi					7		7	6 + 1 a 2
Torres		2	1	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7
Tramandaí					1 a 2		1 a 2	3
Travesseiro				1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Três Arroios		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7
Três Cachoeiras		1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Três Coroas		1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Três De Maio					7			1 a 7
Três Forquilhas		2	1	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7
Três Palmeiras				1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Três Passos					2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Trindade Do Sul		2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Triunfo					1 a 2		1 a 2	3 + 7
Tucunduva					7			1 a 2 + 6 a 7
Tunas		7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Tupanci Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Tupanciretã				7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Tupandi				1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Tuparendi					7			1 a 2 + 6 a 7
Turuçu					1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Ubiretama					7			1 a 2 + 6 a 7
União Da Serra		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Unistalda					7		7	6 + 2
Uruguaiana					7		7	
Vacaria	1 a 2		3 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 7	
Vale Do Sol					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vale Real		1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Vale Verde					1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Vanini		1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Venâncio Aires					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vera Cruz					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Veranópolis		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	

Vespasiano Correa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Viadutos		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Viamão						1 a 2		1 a 2	
Vicente Dutra					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Victor Graeff			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Vila Flores			1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Vila Lângaro			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Vila Maria			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Vila Nova Do Sul						2 + 7			1 a 2 + 7
Vista Alegre						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vista Alegre Do Prata			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Vista Gaúcha						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vitória Das Missões						2 + 7		7	1 a 6
Westfalia					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Xangri-Lá						1 a 2		1 a 2	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						1 + 7		7	6 + 1 a 2
Água Santa		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Agudo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ajuricaba			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Alecrim			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Alegrete			7		7	6		7	6 + 1
Alegria			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Almirante Tamandaré Do Sul		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Alpestre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Alto Alegre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Alto Feliz			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Alvorada						1 a 2		1 a 2	7
Amaral Ferrador					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Ametista Do Sul			1		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
André Da Rocha		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Anta Gorda		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Antônio Prado		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Arambaré						1 a 2 + 7		1	2 a 7
Araricá			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Aratiba		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Arroio Do Meio			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Arroio Do Padre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	7	1 a 6	
Arroio Do Sal			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Arroio Do Tigre			1 + 6 a 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Arroio Dos Ratos						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Arroio Grande			7		7	6 + 1 a 2		1 a 7	
Arvorezinha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Augusto Pestana			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Áurea		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Bagé			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Balneário Pinhal						1 a 2		1 a 2	
Barão			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Barão De Cotegipe		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Barão Do Triunfo						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Barra Do Guarita			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Barra Do Quaraí						7		7	6
Barra Do Ribeiro						1 a 2		1	2 + 7
Barra Do Rio Azul		1	2 + 6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Barra Funda			6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Barracão		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Barros Cassal		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Bento Gonçalves		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Boa Vista Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Boa Vista Do Buricá			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6



Boa Vista Do Cadeado			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Incra			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Sul			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Bom Jesus	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Bom Princípio			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Bom Progresso			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Bom Retiro Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Boqueirão Do Leão			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Bossoroca		7			7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Bozano			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Braga			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Brochier			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Butiá						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Caçapava Do Sul			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Cacequi			7		7	1		7	6 + 1 a 2
Cachoeira Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Cachoeirinha					1	2 + 7		1 a 2	7
Cacique Doble		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Caibaté			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Caiçara			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Camaquã						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Camargo		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cambará Do Sul	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Campestre Da Serra	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Campina Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Campinas Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Campo Bom			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Campo Novo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Campos Borges			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Candelária			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cândido Godói			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Candiota			7		7	6 + 1 a 2		1 + 7	2 a 6
Canela		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Canguçu		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Canoas					1	2 + 7		1 a 2	7
Canudos Do Vale			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5

Capão Bonito Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Capão Da Canoa			1 a 2		1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capão Do Cipó		7			7	6 + 1 a 2		2 + 6 a 7	1 + 3 a 5
Capão Do Leão		7			1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Capela De Santana			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Capitão			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Capivari Do Sul						1 a 2		1 a 2	7
Caraá					1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Carazinho		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Carlos Barbosa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Carlos Gomes		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Casca		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Caseiros		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Catuípe			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Caxias Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Centenário		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cerrito		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Cerro Branco			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cerro Grande			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cerro Grande Do Sul						1 a 2 + 7		1	2 a 3 + 7
Cerro Largo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Chapada		7	6		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Charqueadas						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Charrua		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Chiapetta			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6

Chuí							7		7	1 a 6
Chuvisca							1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Cidreira								1 a 2		7
Ciriaco			1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Colinas				1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Colorado			7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Condor			7	6		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Constantina				1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Coqueiro Baixo			7	1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Coqueiros Do Sul			7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Coronel Barros				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Bicaco				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Pilar				1 a 2 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cotiporã			7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Coxilha			7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Crissiumal				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Cristal							1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cristal Do Sul				1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cruz Alta				7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruzaltense				1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Cruzeiro Do Sul				1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
David Canabarro			1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Derrubadas				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Dezesseis De Novembro				7		7	6		7	6 + 1 a 2
Dilermando De Aguiar				7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Dois Irmãos				1 + 7		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Dois Irmãos Das Missões				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Dois Lajeados			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Dom Feliciano							1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Dom Pedrito				7			6 a 7		7	6 + 1 a 2
Dom Pedro De Alcântara			1 a 2		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Dona Francisca				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Doutor Maurício Cardoso				7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Doutor Ricardo			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Eldorado Do Sul							1 a 2 + 7		1 a 2	7
Encantado			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Encruzilhada Do Sul				7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Engenho Velho				1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Entre Rios Do Sul				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Entre-Ijuís				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Erebango			1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Erechim			1	2 + 6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ernestina			7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erval Grande			1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erval Seco				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Esmeralda	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7			1 a 6	7	
Esperança Do Sul				7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	6
Espumoso			7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Estação			1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Estância Velha				1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Esteio						1	2 + 7		1 a 2	7
Estrela				1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Estrela Velha				1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Eugênio De Castro				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Fagundes Varela			1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	



Farroupilha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Faxinal Do Soturno			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Faxinalzinho		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Fazenda Vilanova			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Feliz			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Flores Da Cunha		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Floriano Peixoto		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Fontoura Xavier		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Formigueiro			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Forquetinha			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Fortaleza Dos Valos			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Frederico Westphalen			1		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Garibaldi			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Garruchos			7		7	6		7	6 + 2
Gaurama		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
General Câmara					1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Gentil		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Getúlio Vargas		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Giruí			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Glorinha					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Gramado			1 a 2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Gramado Dos Loureiros			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Gramado Xavier		7	1		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Gravataí					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Guabiju		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Guaíba						1 a 2		1	2 + 7
Guaporé		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Guarani Das Missões			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Harmonia			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Herval			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Herveiras			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Horizontina			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Hulha Negra						1 + 7		1 + 7	2 + 6
Humaitá			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Ibarama			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ibiaçá		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Ibiraíaras		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ibirapuitã		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Ibirubá			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Igrejinha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Ijuí			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ilópolis		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Imbé						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Imigrante			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Independência			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Inhacorá			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
Ipê		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Ipiranga Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Iraí			1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Itaara			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Itacurubi			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Itapuca		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Itaqui					7	6		7	6
Itati		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Itatiba Do Sul		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ivorá			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ivoti			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6

Jaboticaba			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Jacuzinho			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Jacutinga			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Jaguarão			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Jaguari			7		7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Jaquirana	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Jari			7		7	6 + 1 a 2		1 + 6 a 7	2 a 5
Jóia			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Júlio De Castilhos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lagoa Bonita Do Sul			7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lagoa Dos Patos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Lagoa Mirim			7		7	6 + 1 a 2		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Vermelha		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2	3 a 7	
Lagoão		7	1		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Lajeado			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Lajeado Do Bugre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lavras Do Sul			7			1 + 6 a 7		7	6 + 1 a 2
Liberato Salzano			1 + 7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lindolfo Collor			1 + 7		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Linha Nova			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Maçambará			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Machadinho		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mampituba		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Manoel Viana			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Maquiné			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Maratá			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Marau		7	6 + 1 a 2	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Marcelino Ramos		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mariana Pimentel						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Mariano Moro		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Marques De Souza			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Mata			7		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Mato Castelhano		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Mato Leitão			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Mato Queimado			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Maximiliano De Almeida		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Minas Do Leão						1 a 2 + 7		1 a 2	6 a 7
Miraguaí			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Montauri		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Monte Alegre Dos Campos	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Monte Belo Do Sul		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Montenegro			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Mormaço		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Morrinhos Do Sul		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Morro Redondo		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Morro Reuter			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Mostardas						1			1 a 2 + 7
Muçum		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Muitos Capões	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Muliterno		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Não-Me-Toque		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Nicolau Vergueiro		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6



Nonoai			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Nova Alvorada		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Araçá		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Bassano		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Boa Vista			6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Nova Brés cia			1 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Nova Candelária			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Nova Esperança Do Sul			7		7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Nova Hartz			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Nova Pádua		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Palma			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Nova Petrópolis			1 a 2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Prata		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Ramada			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Roma Do Sul		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Santa Rita					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Novo Barreiro			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Cabrais			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Hamburgo			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Machado			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Novo Tiradentes			7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Xingu			7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Osório					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Paim Filho		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Palmares Do Sul						1			1 a 2
Palmeira Das Missões			6 a 7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Palmitinho			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Panambi		7			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pantano Grande						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	6
Paraí		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Paraíso Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pareci Novo			1		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Parobé			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Passa Sete			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Passo Do Sobrado			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Passo Fundo		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Paulo Bento			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Paverama			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Pedras Altas			7		7	6 + 1 a 2		1 + 7	2 a 6
Pedro Osório		7			7	6 + 1 a 2		1 a 7	
Pejuçara			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pelotas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Picada Café			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Pinhal			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinhal Da Serra	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Pinhal Grande			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinheirinho Do Vale			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheiro Machado			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinto Bandeira		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Pirapó			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Piratini		7	6		7	1 a 6	7	1 a 6	
Planalto			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Poço Das Antas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Pontão			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Ponte Preta			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Portão			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Porto Alegre						1 a 2		1 a 2	7
Porto Lucena			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Mauá			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Vera Cruz			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Xavier			7		7	6		7	6 + 1 a 2

Pouso Novo			7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Presidente Lucena				1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Progresso			7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Protásio Alves			1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Putinga			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Quaraí				7		7			7	
Quatro Irmãos				1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Quevedos				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Quinze De Novembro				1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Redentora				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Relvado			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Restinga Seca				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Rio Dos Índios				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Rio Grande				7		7	1 a 6		1 a 7	
Rio Pardo				7			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Riozinho				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Roca Sales				1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Rodeio Bonito				1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Rolador				7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Rolante				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Ronda Alta				1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Rondinha				1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Roque Gonzales				7		7	6		7	6 + 1 a 2
Rosário Do Sul				7		7			7	6 + 1
Sagrada Família				7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Saldanha Marinho			7	6 + 1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Salto Do Jacuí				1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Salvador Das Missões				7		7	6		7	6 + 1 a 2
Salvador Do Sul				1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Sananduva			1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Bárbara Do Sul				7	6		1 + 7	2 + 6	1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cecília Do Sul			1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Clara Do Sul				1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Santa Cruz Do Sul				1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Santa Margarida Do Sul							1 + 7		7	6 + 1 a 2
Santa Maria				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Maria Do Herval				1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santa Rosa				7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Santa Tereza			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Vitória Do Palmar				7			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santana Da Boa Vista				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Sant'Ana Do Livramento				7		7			7	6 + 1
Santiago			7			7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Santo Ângelo				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Antônio Da Patrulha						1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Antônio Das Missões				7		7	6		7	6 + 1 a 2
Santo Antônio Do Palma			1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santo Antônio Do Planalto			7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Santo Augusto				7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Cristo				7		7	6		7	6 + 1 a 2
Santo Expedito Do Sul			1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
São Borja						7	6		7	6 + 1 a 2
São Domingos Do Sul			1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São Francisco De Assis				7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Francisco De Paula			1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
São Gabriel							1 + 7		1 + 7	2 + 6
São Jerônimo							1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
São João Da Urtiga			1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	



São João Do Polêsine			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Jorge		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São José Das Missões			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São José Do Herval		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São José Do Hortêncio			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
São José Do Inhacorá			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
São José Do Norte			7			1 a 2 + 7		7	1 a 6
São José Do Ouro		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
São José Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São Leopoldo					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
São Lourenço Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 7	
São Luiz Gonzaga			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
São Marcos		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São Martinho			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 6
São Martinho Da Serra			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Miguel Das Missões		7			7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Nicolau			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Paulo Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Pedro Da Serra			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
São Pedro Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Pedro Do Butiá			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Pedro Do Sul			7		7	6 + 1		1 + 7	2 a 6
São Sebastião Do Caí			1		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
São Sepé			7		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6
São Valentim			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
São Valentim Do Sul		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São Valério Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Vendelino			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
São Vicente Do Sul			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Sapiranga			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Sapucaia Do Sul					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Sarandi			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Seberi			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sede Nova			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Segredo			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Selbach			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Senador Salgado Filho			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Sentinela Do Sul						1 a 2 + 7		1	2 a 3 + 7
Serafina Corrêa		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Sério			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sertão		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Sertão Santana						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Sete De Setembro			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Severiano De Almeida		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Silveira Martins			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sinimbu			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sobradinho			7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Soledade		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Tabaí			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Tapejara		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Tapera		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Tapes						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Taquara			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Taquari			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquaruçu Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Tavares						1 a 2 + 7			1 a 2 + 7
Tenente Portela			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6

Terra De Areia			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Teutônia			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Tio Hugo		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Tiradentes Do Sul			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	6
Toropi			7		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Torres		1 a 2	3	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Tramandaí						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Travesseiro			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Três Arroios		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Três Cachoeiras			1 a 2	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três Coroas			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três De Maio			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Três Forquilhas		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Três Palmeiras			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Três Passos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Trindade Do Sul			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Triunfo					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Tucunduva			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Tunas		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Tupanci Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2	3 a 7	
Tupanciretã			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Tupandi			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Tuparendi			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Turuçu			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 7	
Ubiretama			7		7	6		7	6 + 1 a 2
União Da Serra		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Unistalda			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Uruguaiana			7		7			7	6
Vacaria	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Vale Do Sol			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Vale Real			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vale Verde					1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vanini		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Venâncio Aires			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Vera Cruz			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Veranópolis		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vespasiano Correa		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Viadutos		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Viamão						1 a 2		1 a 2	7
Vicente Dutra			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Victor Graeff		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Vila Flores		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Lângaro		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Maria		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Nova Do Sul			7			1 + 6 a 7		1 + 7	2 + 6
Vista Alegre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Vista Alegre Do Prata		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vista Gaúcha			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Vitória Das Missões			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Westfalia			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Xangri-Lá					1 a 2	3 + 7		1 a 2	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			7		7	6	7	6	5 + 1
Água Santa		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Agudo			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ajuricaba			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Alecrim			7		7	6		6 a 7	5
Alegrete					6 a 7		7	6	
Alegria					6 a 7		7	6	5 + 1
Almirante Tamandaré Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alpestre					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alto Alegre			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alto Feliz		7	6		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Alvorada						7		7	1
Amaral Ferrador			7		7	6		7	6 + 1



Formigueiro			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Forquetinha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Fortaleza Dos Valos			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Frederico Westphalen					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Garibaldi		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 7	
Garruchos					6 a 7		7	6	5
Gaurama			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	1 + 6	2 a 5	7
General Câmara			7		7	6		7	6 + 1

Gentil		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Getúlio Vargas		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Giruí			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Glorinha						7		7	6 + 1
Gramado		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Gramado Dos Loureiros			7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Gramado Xavier			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Gravataí						7		7	6 + 1
Guabiju		6	7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Guaíba						7		7	1
Guaporé		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Guarani Das Missões			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Harmonia			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Herval		7	6		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Herveiras			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Horizontina					7	6	7	6	5 + 1
Hulha Negra			7		7	6	7	6	5 + 1
Humaitá					6 a 7		7	6	5 + 1
Ibarama			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Ibiaçá		6 a 7	5		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Ibiraíaras		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Ibirapuitã		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ibirubá			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Igrejinha			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Ijuí			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ilópolis		6 a 7			6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Imbé								7	6 + 1
Imigrante			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Independência					6 a 7		7	6	5 + 1
Inhacorá			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Ipê		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Ipiranga Do Sul		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Iraí					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Itaara			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Itacurubi					6 a 7		7	6	5
Itapuca		6 a 7			1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Itaqui					6 a 7			6 a 7	
Itati			1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Itatiba Do Sul			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Ivorá			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ivoti			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Jaboticaba			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Jacuízinho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Jacutinga			6 a 7		6 a 7	1 a 5		1 + 5 a 7	2 a 4
Jaguarão			7		7	6		6 a 7	1 a 5
Jaguarí			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Jaquirana		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 2 + 6	3 a 5	7
Jari			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Jóia			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Júlio De Castilhos			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Lagoa Bonita Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Lagoa Dos Patos			7		7	5 a 6 + 1		6 a 7	1 a 5
Lagoa Dos Três Cantos		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lagoa Mirim			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lagoa Vermelha		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Lagoão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lajeado			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lajeado Do Bugre			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Lavras Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Liberato Salzano			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Lindolfo Collor			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Linha Nova		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Maçambará					6 a 7		7	6	5
Machadinho			1 + 5 a 7	1 + 6	2 a 5	7	1 + 6	2 a 5	7
Mampituba			1 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Manoel Viana					6 a 7		7	6	5
Maquiné			7		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Maratá			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Marau		6 a 7			1 + 6 a 7	5	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Marcelino Ramos		7	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	
Mariana Pimentel						7		7	6 + 1
Mariano Moro		7	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	
Marques De Souza		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Mata					6 a 7	5	7	6	5 + 1
Mato Castelhano		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Mato Leitão			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Mato Queimado			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Maximiliano De Almeida		7	5 a 6 + 1	6	1 a 5 + 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Minas Do Leão					7	6		7	6 + 1

Miraguaí					6 a 7		7	6	1 a 5
Montauri			6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5
Monte Alegre Dos Campos			1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6
Monte Belo Do Sul			7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6
Montenegro				7		7	6		7
Mormaço			7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1
Morrinhos Do Sul				1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 + 7	2 a 6
Morro Redondo			7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	5 + 1
Morro Reuter				7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1
Mostardas									1 + 7
Muçum			7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6
Muitos Capões			6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6
Muliterno			6	7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6
Não-Me-Toque			7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1
Nicolau Vergueiro			7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7
Nonoai				7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1
Nova Alvorada			6 a 7		7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2
Nova Araçá			6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7
Nova Bassano			6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7
Nova Boa Vista				6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1
Nova Bréscea			7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1
Nova Candelária						6 a 7		7	6
Nova Esperança Do Sul				6 a 7		6 a 7		7	6
Nova Hartz				7		7	6 + 1	7	6 + 1
Nova Pádua			6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5
Nova Palma				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Nova Petrópolis			7	6		6 a 7	1 a 5	7	1 a 6
Nova Prata			6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7
Nova Ramada				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Nova Roma Do Sul			6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5
Nova Santa Rita							7		7
Novo Barreiro				6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1
Novo Cabrais				7		6 a 7	5	7	6
Novo Hamburgo				7		7	6		7
Novo Machado						7	6	7	6
Novo Tiradentes				7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1
Novo Xingu				7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1
Osório							7		7
Paim Filho				1 + 5 a 7		1 a 6	7	1 + 6	2 a 5
Palmares Do Sul									
Palmeira Das Missões				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Palmitinho						6 a 7		7	6
Panambi				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Pantano Grande				7		7	6		7
Paraí			6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7
Paraíso Do Sul				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Pareci Novo				7		7	6 + 1	7	
Parobé				7		7	6 + 1	7	6 + 1
Passa Sete				6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6
Passo Do Sobrado				7		7	6	7	6
Passo Fundo			7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7
Paulo Bento				6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7
Paverama				7		7	6 + 1	7	6 + 1
Pedras Altas			7	6		6 a 7		7	6
Pedro Osório			7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1
Pejuçara				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Pelotas				6 a 7	7	6	5 + 1	7	5 a 6 + 1
Picada Café			7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1
Pinhal						6 a 7	5	7	6 + 1
Pinhal Da Serra			1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6
Pinhal Grande				6 a 7		6 a 7	5	7	6
Pinheirinho Do Vale						6 a 7		7	6 + 1
Pinheiro Machado			7	6	7	6	5	7	6
Pinto Bandeira			7	6	7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5
Pirapó						6 a 7		7	6
Piratini			7	6	7	6	5 + 1	7	6
Planalto						6 a 7	5 + 1	7	6 + 1
Poço Das Antas				7		6 a 7	1	7	6 + 1
Pontão			7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7
Ponte Preta				6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6
Portão				7		7	6 + 1		1 + 7
Porto Alegre							7		7
Porto Lucena						6 a 7		7	6
Porto Mauá						7	6	7	6
Porto Vera Cruz						7	6	7	6
Porto Xavier						6 a 7		7	6
Pouso Novo			7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1
Presidente Lucena				7		7	6 + 1	7	6 + 1
Progresso			7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1
Protásio Alves			6 a 7	1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7
Putinga			7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1 a 2
Quaraí						6 a 7		6 a 7	



Quatro Irmãos			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Quevedos			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Quinze De Novembro			6 a 7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Redentora					6 a 7	5	7	6	1 a 5
Relvado		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Restinga Seca			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Rio Dos Índios			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Rio Grande			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Rio Pardo			7		7	6	7	6	5 + 1
Riozinho			7		7	1 a 6	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Roca Sales			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Rodeio Bonito					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Rolador			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Rolante			7		7	5 a 6 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Ronda Alta			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Rondinha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Roque Gonzales					6 a 7		7	6	5
Rosário Do Sul					7	6	7	6	5
Sagrada Família			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Saldanha Marinho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Salto Do Jacuí			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Salvador Das Missões			7		6 a 7		7	6	5
Salvador Do Sul			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Sananduva		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santa Bárbara Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Santa Cecília Do Sul		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santa Clara Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Santa Cruz Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Santa Margarida Do Sul					7	6	7		1 + 5 a 6
Santa Maria			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santa Maria Do Herval		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 7	
Santa Rosa					6 a 7			6 a 7	5
Santa Tereza		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Santa Vitória Do Palmar						6 a 7		7	1 a 6
Santana Da Boa Vista			7	7	6	5	7	6	5 + 1
Sant'Ana Do Livramento					7	6	6 a 7		5
Santiago			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santo Ângelo			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Santo Antônio Da Patrulha						7		7	1 a 6
Santo Antônio Das Missões					6 a 7		7	6	5

Santo Antônio Do Palma		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santo Antônio Do Planalto		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Santo Augusto			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santo Cristo					7	6		6 a 7	5
Santo Expedito Do Sul		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 + 6	2 a 5	7
São Borja					6 a 7			6 a 7	5
São Domingos Do Sul		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
São Francisco De Assis					6 a 7		7	6	5
São Francisco De Paula		6 a 7	5 + 1	1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
São Gabriel					7	6	7	6	5
São Jerônimo					7	6		7	6 + 1
São João Da Urtiga		7	5 a 6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
São João Do Polêsine			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Jorge		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
São José Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Herval		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Hortêncio			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Inhacorá					6 a 7		7	6	5 + 1
São José Do Norte						6 a 7		6 a 7	5 + 1
São José Do Ouro		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1	2 a 6	7
São José Do Sul			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Dos Ausentes	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
São Leopoldo						6 a 7		7	6 + 1
São Lourenço Do Sul			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São Luiz Gonzaga			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
São Marcos		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
São Martinho					6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Martinho Da Serra			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Miguel Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Nicolau					6 a 7		7	6	5
São Paulo Das Missões					6 a 7		7	6	5

São Pedro Da Serra			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
São Pedro Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
São Pedro Do Butiá			7		6 a 7		7	6	5
São Pedro Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Sebastião Do Caí			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São Sepé			7		7	5 a 6	7	6	5 + 1
São Valentim			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
São Valentim Do Sul		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
São Valério Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Vendelino		7	6		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
São Vicente Do Sul					6 a 7		7	6	5
Sapiranga			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sapucaia Do Sul						7			6 + 1
Sarandi			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Seberi					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Sede Nova					6 a 7		7	6	5 + 1
Segredo			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Selbach			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Senador Salgado Filho			7		6 a 7			6 a 7	5 + 1
Sentinela Do Sul						7		7	6 + 1
Serafina Corrêa		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Sério			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sertão		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Sertão Santana						7		7	6 + 1
Sete De Setembro			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Severiano De Almeida		7	5 a 6 + 1	6	1 a 5 + 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Silveira Martins			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Sinimbu			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sobradinho			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Soledade		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Tabaí			7		7	6		7	1 a 6
Tapejara		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Tapera		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tapes						7			6 + 1
Taquara			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Taquari			7		7	6		1 + 7	6
Taquaruçu Do Sul					6 a 7		7	6	1 a 5
Tavares						7			1 + 6 a 7
Tenente Portela					6 a 7		7	6	1 a 5
Terra De Areia					1	2 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Teutônia			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Tio Hugo		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tiradentes Do Sul					6 a 7		7	6	5 + 1
Toropi			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Torres			1		1	2 a 7	1 + 7	2 a 6	
Tramandaí									1 + 6 a 7
Travesseiro			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Três Arroios			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Três Cachoeiras			1		1	2 a 7	7	1 a 6	
Três Coroas		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Três De Maio					7	6	7	6	5 + 1
Três Forquilhas			1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Três Palmeiras			7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Três Passos					6 a 7		7	6	5 + 1
Trindade Do Sul			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Triunfo						6 a 7		7	6 + 1
Tucunduva					7	6	7	6	5 + 1
Tunas			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tupanci Do Sul		6	5 + 1		1 a 6		1	2 a 6	
Tupanciretã			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Tupandi			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tuparendi						7	6		6 a 7
Turuçu			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Ubiretama			7		6 a 7		7	6	5
União Da Serra		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Unistalda					6 a 7		7	6	5
Uruguaiana					7	6	7	6	
Vacaria		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Vale Do Sol			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Vale Real		7	6		6 a 7	5 + 1	7	1 a 6	
Vale Verde			7		7	6	7		1 + 5 a 6
Vanini		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Venâncio Aires			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Vera Cruz			7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Veranópolis		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Vespasiano Correa		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Viadutos		7	5 a 6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Viamão									1 + 7
Vicente Dutra					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Victor Graeff		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Vila Flores		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	



Vila Lângaro		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Vila Maria		6 a 7		7	6 + 1	5	1 + 7	2 + 6	3 a 5
Vila Nova Do Sul					7	6	7	6	5 + 1
Vista Alegre					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Vista Alegre Do Prata		6 a 7		7	5 a 6 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Vista Gaúcha					6 a 7		7	6	1 a 5
Vitória Das Missões			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Westfalia			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Xangri-Lá						1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5

PORTARIA Nº 414, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA Marhe;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS212;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC 1849 Polaco;

IAPAR: IPR CURIO e IPR Andorinha.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Sublime, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRS FP403, BRS FC406, BRS FS311 e BRS FC409;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS204 Predileto e SCS206 Potência;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia, IAC Veloz, IAC 1850 e IAC 2051;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Urutau e IPR Sabiá.

GRUPO III

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%	SOLO 1 RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	SOLO 2 RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	SOLO 3 RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Abelardo Luz	2	1 + 7 a 9	3 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Agronômica	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Água Doce	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Águas De Chapecó			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Águas Frias			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Águas Mornas	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Alto Bela Vista		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Anchieta		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Anita Garibaldi	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Anitápolis	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Arabutã		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araranguá		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Arvoredo		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Aurora	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Arroio Do Silva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Rincão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 + 9	5 a 8
Bandeirante		9	8	9	8 + 1 a 2	7 + 3	2 + 8 a 9	1 + 3 + 7	4 a 6
Barra Bonita		9	8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Belmonte		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Benedito Novo	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Biguaçu	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Blumenau	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Bocaina Do Sul	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bom Jesus		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Bom Jesus Do Oeste		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Bom Retiro	1 a 3		4 a 9	1 a 8	9		1 a 8	9	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Brunópolis	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Brusque	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		



Caçador	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Caibi			8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Calmon	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Belo Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Campo Erê		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Campos Novos	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Capão Alto	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Capinzal		1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Capivari De Baixo	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 9	
Catanduvas	2	1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Caxambu Do Sul			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Celso Ramos	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9
Cerro Negro	2	1 + 8	3 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Chapadão Do Lageado	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Chapécó		2	1 + 8 a 9	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Cocal Do Sul	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Concórdia		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Cordilheira Alta		1 a 2 + 9	8	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Coronel Freitas		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Coronel Martins		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Corupá	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Criciúma	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Cunha Porã		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Cunhataí			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Descanso		9	8	9	7 a 8 + 1 a 2	3	2 + 8 a 9	1 + 3 + 7	4 a 6
Dionísio Cerqueira		1 + 8 a 9	2 + 7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Dona Emma	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Entre Rios		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ermo		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Erval Velho	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Faxinal Dos Guedes		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Flor Do Sertão		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Florianópolis	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Forquilha	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Fraiburgo	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Frei Rogério	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Galvão		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Garopaba	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Guabiruba	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 + 9	6 a 8	1 a 9		
Guaraciaba		9	8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Guaramirim	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Guatambú			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Herval D'Oeste	2	1 + 3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibiam	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Ibicaré	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibirama	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Içara	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ilhota	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Imbituba	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Indaial	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5	6 a 9	
Iomerê	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Ipira		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	

Iporã Do Oeste			9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Ipuaçu			1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ipumirim			1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Iraceminha			9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Irani		2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Irati			2 + 9	1 + 7 a 8	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Irineópolis	1 a 2		3 + 9	7 a 8	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 8	9	
Itá			1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Itaiópolis	1 a 2		3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 9		
Itajaí	1 a 3		4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3		4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga			9	8	9	8	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 4		5 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2		3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jaborá		2	1 + 7 a 9	3 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	

Jacinto Machado			1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Jaguaruna			1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9	
Jaraguá Do Sul	1 a 3		4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis			9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Joaçaba	2		1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Joinville	1 a 3		4 a 9		1 a 5	6 a 9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2		3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Jupia			1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Lacerdópolis	2		1 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Lages	1 a 2		3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Laguna	1		2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 9	
Lajeado Grande			1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Laurentino	1 a 2		3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Lauro Muller	1 a 2		3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Lebon Régis	1 a 2		3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Leoberto Leal	1 a 3			4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Lindóia Do Sul			1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Lontras	1 a 2		3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Luiz Alves	1 a 3		4	5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Luzerna	2		1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Macieira	1 a 2		3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Mafra	1 a 2		3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Major Gercino	1 a 3		4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2		3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Maracajá			1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Maravilha			9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Marema			1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3		4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Matos Costa	1 a 2		3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Meleiro	1 a 2			3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Mirim Doce	1 a 2		3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Modelo			9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Mondai				8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Monte Carlo	1 a 2		3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Monte Castelo	1 a 2		3	8 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 9		
Morro Da Fumaça	1 a 2			3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Morro Grande	1 a 2		3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Navegantes	1 a 3		4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Erechim				1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Nova Itaberaba				1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Nova Trento	1 a 3		4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2			3	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Novo Horizonte			1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Orleans	1 a 2		3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Otacílio Costa	1 a 2		3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Ouro		2	1 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Ouro Verde			1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 9		
Paial			2 + 9	1 + 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Painel	1 a 3		7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Palhoça	1 a 3		4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		



Palma Sola	9	8 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	7	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Palmeira	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Palmitos			9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Papanduva	1 a 2	3	9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 9		
Paraíso		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Passo De Torres		2	1	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 2 + 9	3 a 8	
Passos Maia	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Penha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Peritiba		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Pescaria Brava	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Petrolândia	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Pinhalzinho		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Pinheiro Preto	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Piratuba		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Planalto Alegre			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Pomerode	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Ponte Alta	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Ponte Serrada	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Pouso Redondo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Praia Grande		1 a 2	3 + 7 a 9	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Presidente Castello Branco		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5 + 9	6 a 8	
Princesa		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Quilombo		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Rio Das Antas	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Rio Do Campo	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Oeste	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Sul	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Rio Dos Cedros	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Rufino	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Riqueza		9	8	9	8 + 1 a 2	7 + 3	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Rodeio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Romelândia		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salete	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Saltinho		2 + 8 a 9	1 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salto Veloso	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Sangão	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9	
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Santa Helena		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Santa Rosa Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Santa Terezinha	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 9		
Santa Terezinha Do Progresso		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Bernardino		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Carlos			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
São Domingos		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste		9	8	9	8 + 2	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
São João Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
São José	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
São José Do Cedro		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	

São José Do Cerrito	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Ludgero	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Martinho	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
São Miguel Do Oeste		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Saudades			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Schroeder	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Serra Alta		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Sombrio		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Sul Brasil		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tangará	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Tigrinhos		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Tijucas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Timbó	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Timbó Grande	1 a 2	3	7 a 9	1 a 3	7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 7	8	9
Três Barras	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 4	5 a 9	
Treviso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Treze De Maio	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Treze Tilias	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Trombudo Central	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tubarão	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Tunápolis		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Turvo	1 a 2		3	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
União Do Oeste		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Urubici	1 a 3		4 a 8	1 a 7		8	1 a 7		8
Urupema	1 a 3	7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Urussanga	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Vargeão	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Vargem	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Vargem Bonita	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Vidal Ramos	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Videira	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Vitor Meireles	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Xanxerê		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Xavantina		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Xaxim		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Zortéa	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	8	1 a 6	7	8
Abelardo Luz	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Agrolândia	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Agronômica	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Água Doce	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Águas De Chapecó		9	7 a 8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Águas Frias		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Águas Mornas	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alto Bela Vista		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Anchieta	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Angelina	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Anita Garibaldi	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	8	1 a 6	7	8
Anitápolis	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Arabutã		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Araquari	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araranguá	1	2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Arvoredo		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	



Ascurra	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Aurora	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2	9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Rincão	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Bandeirante		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Barra Bonita		7 a 9	6 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 4	5 a 8	
Belmonte		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Benedito Novo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Biguaçu	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Blumenau	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Bocaina Do Sul	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Bom Jesus	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Bom Jesus Do Oeste		1 + 7 a 8	2 + 6	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	
Bom Retiro	1 a 3	4 a 8		1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	
Bombinhas	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Braço Do Trombudo	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Brunópolis	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Brusque	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Caibi		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Calmon	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Campo Belo Do Sul	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 2 + 6	3 a 5	7	1 a 6		7
Campo Erê	8	7 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	
Campos Novos	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2		3 + 7 a 8	1 a 3	7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Capão Alto	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Capinzal		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 7	3 a 6	8	1 a 7		8
Capivari De Baixo	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Catanduvas	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Caxambu Do Sul		9	7 a 8 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Celso Ramos	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Cerro Negro	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3 a 9		1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Chapecó		1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Cocal Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Concórdia		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9	1 a 8		9
Cordilheira Alta		1 a 2 + 8	6 a 7	1 a 2	3 a 8		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	
Coronel Freitas		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Coronel Martins	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Correia Pinto	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Corupá	1 a 3	4	5 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Criciúma	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Cunha Porã		8	7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Cunhataí			1 a 2 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9
Curitibanos	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Descanso		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Dionísio Cerqueira	8	7 + 1	6 + 9 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Dona Emma	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Entre Rios		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 9		
Ermo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Erval Velho	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Faxinal Dos Guedes		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Flor Do Sertão		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Florianópolis	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Forquilha	1	2	3 + 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Fraiburgo	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Frei Rogério	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Galvão	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9

Garopaba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Gravatá	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Guabiruba	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Guaraciaba		1 + 7 a 9	2 + 6	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Guaramirim	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Guatambú		1 + 8 a 9	2 + 7		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	
Herval D'Oeste	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 7	8		1 a 7	8	
Ibiam	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Ibicaré	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Ibirama	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Içara	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Ilhota	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imarú	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbituba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Indaial	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Iomerê	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Ipirá		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Iporã Do Oeste		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5
Ipuaçu	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ipumirim		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Iraceminha		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Irani	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Irati		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Irineópolis	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Itá		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Itaiópolis	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	

Itajaí	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga		8 a 9	7	8 a 9	7 + 1	6 + 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jaborá	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 7	8		1 a 7	8	
Jacinto Machado	1	2 + 9	3 a 8	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Jaguaruna	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Joaçaba	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Joinville	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Jupiaí	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Lacerdópolis	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Lages	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Laguna	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Lajeado Grande		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Laurentino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Lebon Régis	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Leoberto Leal	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lindóia Do Sul	1	2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Lontras	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Luiz Alves	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Luzerna	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Macieira	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Mafra	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 4	5 a 8	9
Major Gercino	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Maracajá	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Maravilha		8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Marema		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 6	7 a 9	
Matos Costa	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Meleiro	1	2	3 a 4 + 9	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Mirim Doce	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8		9
Modelo		8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Mondaí		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1	6 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Monte Carlo	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Castelo	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Morro Da Fumaça	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	

Nova Trento	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Novo Horizonte	8	7 + 9 + 1	2 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	
Orleans	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Otacílio Costa	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Ouro	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ouro Verde	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Paial		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Painel	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Palhoça	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Palma Sola	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Palmeira	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Palmitos			1 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Papanduva	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Paraíso		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Passo De Torres		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 2	3 a 9	
Passos Maia	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 8	9
Penha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Peritiba		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Pescaria Brava	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Petrolândia	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Pinhalzinho		8 a 9	6 a 7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Pinheiro Preto	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Piratuba		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Planalto Alegre			1 a 2 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9
Pomerode	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Ponte Alta	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ponte Serrada	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Pouso Redondo	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Praia Grande		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Presidente Castello Branco	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Princesa	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Quilombo		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Rio Das Antas	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Rio Do Campo	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Rio Do Oeste	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8	5 a 7 + 9	
Rio Dos Cedros	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Rio Negrinho	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Rio Rufino	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Riqueza		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Rodeio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Romelândia		1 + 7 a 9	2 + 6	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salete	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Saltinho		1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Salto Veloso	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Sangão	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Santa Cecília	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Santa Helena		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Santa Rosa Do Sul		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Santa Terezinha	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Santa Terezinha Do Progresso		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
São Bernardino	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Carlos		9	7 a 8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
São Domingos	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		

São João Do Oeste		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1	6 + 2	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5
São João Do Sul		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São José	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
São José Do Cedro	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 6	7		1 a 6	7	
São Lourenço Do Oeste	8	7 + 1	6 + 9 + 2	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
São Ludgero	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Martinho	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		7 a 9	6 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São Miguel Do Oeste		8 a 9	7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Saudades		8 a 9	7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Schroeder	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Serra Alta		1 + 7 a 9	2 + 6	7 a 8	1 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Sombrio		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Sul Brasil		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Taió	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Tangará	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Tigrinhos		1 + 7 a 9	2 + 6	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Tijucas	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Timbó	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Timbó Grande	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Três Barras	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Treviso	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Treze De Maio	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Treze Tilias	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Trombudo Central	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tubarão	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Tunápolis		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 9	3 a 6
Turvo	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
União Do Oeste		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Urubici	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Urupema	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Urussanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 8	
Vargeão	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Vargem	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Vargem Bonita	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vidal Ramos	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Videira	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vitor Meireles	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Xanxerê		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Xavantina		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Xaxim		1 a 2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Zortéa	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Abelardo Luz		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Agrolândia	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Agronômica	1	2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Água Doce		1 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Águas De Chapecó			8 a 9		6 a 8	1 a 5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9
Águas Frias		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9
Águas Mornas	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Alto Bela Vista		7	5 a 6 + 8 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Anchieta		8	6 a 7	6 a 7	8 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Angelina	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Anita Garibaldi		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Anitápolis	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 8		9	1 a 8		9
Antônio Carlos	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Apiúna	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Arabutã		1 + 7 a 8	5 a 6	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Araquari	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	



Araranguá			1	1	2	3 + 7 a 8	1 a 2	3 a 8	
Armazém	1	2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 4	5 a 9	
Arroio Trinta		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Arvoredo		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Ascurra	1	2		1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Atalanta	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Aurora	1	2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Balneário Arroio Do Silva			1		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 7	8 a 9
Balneário Barra Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Balneário Camboriú	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota			1		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Balneário Rincão			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Bandeirante		8	6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4
Barra Bonita		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Barra Velha	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Bela Vista Do Toldo		1	2 + 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Belmonte		8	6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	6 a 8	1	2 a 5
Benedito Novo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Biguaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Blumenau	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Bocaina Do Sul	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Bom Jardim Da Serra	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	
Bom Jesus		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Bom Jesus Do Oeste			6 a 7	7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Bom Retiro	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bombinhas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Botuverá	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Braço Do Norte	1	2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 7	8 a 9	
Braço Do Trombudo	1	2	6 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Brunópolis		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Brusque	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Caçador		1 + 5	2 a 4 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Caibi			7 a 9		6 a 8	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Calmon		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Camboriú	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9	
Campo Belo Do Sul		1	2 a 6	1	2 a 5	6	1 a 5		6
Campo Erê		6 a 7	5	6 a 7	5 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Campos Novos		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Canelinha	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Canoinhas		1	2 + 7	1 a 2		3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Capão Alto	1		2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Capinzal		1 + 6	5 + 7	1 + 6	2 a 5	7	1 a 6		7
Capivari De Baixo		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 3	9	4 a 8
Catanduvas		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Caxambu Do Sul			8 a 9		6 a 8	1 a 5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9
Celso Ramos		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Cerro Negro		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Chapadão Do Lageado	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Chapecó			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 7	2 a 6	8
Cocal Do Sul		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Concórdia		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Cordilheira Alta			1 + 6 a 7		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Coronel Freitas		8	6 a 7 + 9 + 1	8	1 a 7	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Coronel Martins		6 a 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	
Correia Pinto	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Corupá	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Criciúma		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Cunha Porã			6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	7	1 a 6	8
Cunhataí			7 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	7	6 + 1	2 a 5 + 8
Curitibanos		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Descanso		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Dionísio Cerqueira		6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Dona Emma		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Doutor Pedrinho	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Entre Rios		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 a 8		9
Ermo		1		1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9	
Erval Velho		1 + 6	2 a 5 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Faxinal Dos Guedes		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Flor Do Sertão		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6	5 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9
Florianópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		8	5 a 7 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Forquilha		1	2	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 8	9

Fraiburgo		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Frei Rogério		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Galvão		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
Garopaba	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Gaspar	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Governador Celso Ramos	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Gravatal		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guabiruba	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Guaraciaba		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Guaramirim	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Guarujá Do Sul		7 a 8	6	6 a 7	8 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Guatambú			6 a 8		1 + 6 a 8	2 a 5	7	1 a 6 + 8	
Herval D'Oeste		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Ibiam		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Ibicaré		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Ibirama		1	2	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Içara			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3	4 a 8
Ilhota	1	2	3	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Imaruí	1	2	3	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Imbituba	1	2	3	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8	1 a 8	9	
Imbuia	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Indaial	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Iomerê		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ipira		1 + 6 a 7	5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Iporã Do Oeste			7 a 8		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Ipuaçu		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ipumirim		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Iraceminha		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Irani		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Irati		8	6 a 7	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Irineópolis		1	2 + 6 a 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 3	4 a 7	
Itá		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Itaiópolis	1		2 + 8	1 a 2	8	3 a 7	1 a 2	3 a 8	
Itajaí	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Itapema	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Itapiranga			7 a 9	8	6 a 7	9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Itapoá	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Ituporanga	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Jaborá		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Jacinto Machado		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9	
Jaguaruna			1		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3	4 a 9
Jaraguá Do Sul	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Jardinópolis		8	6 a 7	7	5 a 6 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Joaçaba		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Joinville	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
José Boiteux	1		2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Jupiá		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
Lacerdópolis		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Lages	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
Laguna		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8
Lajeado Grande		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Laurentino		1	2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9

Lauro Muller	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Lebon Régis		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Leoberto Leal	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Lindóia Do Sul		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Lontras		1	2 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Luiz Alves	1	2 a 3	4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 9	
Luzerna		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Macieira		1 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5		6
Mafra	1		2 + 8	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Major Gercino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Major Vieira		1	2 + 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Maracajá			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6
Maravilha			6 a 8	7	6 + 1	2 a 5 + 8	6 a 7	1 a 5	8
Marema		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Massaranduba	1	2 a 3	4 + 8	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Matos Costa		1	2 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Meleiro		1	2	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 8	9



Mirim Doce	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8
Modelo			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	7	1 a 6	8
Mondaí			7 a 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Monte Carlo		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2 + 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 3	4 a 7	
Morro Da Fumaça		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Morro Grande		1	2 a 3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 7	8 a 9	
Navegantes	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Nova Erechim		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	7 a 8	1 a 6	9
Nova Itaberaba		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9
Nova Trento	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Nova Veneza		1	2 a 3	1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Novo Horizonte		6 a 8	5 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	
Orleans	1	2	3 a 5 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Otacílio Costa	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Ouro		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Ouro Verde		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Paial		8	6 a 7 + 9 + 1	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Painel	1	2 a 5		1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	
Palhoça	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Palma Sola		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Palmeira	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Palmitos			8		6 a 8	5 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5
Papanduva		1	2 + 7 a 8	1 a 2	7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Paraíso		8	6 a 7	7 a 8	6	5 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4
Passo De Torres			1		1	2 a 9	1	2 a 9	
Passos Maia		1 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Paulo Lopes	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Penha	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Peritiba		1 + 7	5 a 6	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Pescaria Brava		1	2	1	2 a 3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Petrolândia	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Pinhalzinho		8	6 a 7		1 + 6 a 8	2 a 5	7	1 a 6 + 8	
Pinheiro Preto		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Piratuba		1 + 7	5 a 6	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Planalto Alegre			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	7	1 a 6	8
Pomerode	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Ponte Alta	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Ponte Alta Do Norte		1	2 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Ponte Serrada		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Porto Belo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Porto União		1	2 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Pouso Redondo	1	2	6 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8		9
Praia Grande			1 + 7 a 9	1	2 + 6 a 9	3 a 5	1 + 6 a 9	2 a 5	
Presidente Castello Branco		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Presidente Getúlio		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Presidente Nereu	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 9	4 a 8	
Princesa		8	6 a 7	6 a 7	8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Quilombo		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Rancho Queimado	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Rio Das Antas		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Rio Do Campo	1	2	7 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Rio Do Oeste		1	2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Do Sul		1	2 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Rio Dos Cedros	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Rio Fortuna	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Rio Negrinho	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Rufino	1	2	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Riqueza		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Rodeio	1		2	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Romelândia		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Salete	1	2	8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Saltinho			6 a 8	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Salto Veloso		1 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sangão			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3	4 a 8
Santa Cecília		1	2 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Santa Helena		8	6 a 7		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Santa Rosa De Lima	1	2 a 3	4 a 9	1 a 8	9		1 a 8	9	
Santa Rosa Do Sul			1		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1	2 a 9	
Santa Terezinha	1		2 + 7 a 9	1 a 2	7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Santa Terezinha Do Progresso		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9

Santiago Do Sul			8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8 a 9		
São Bernardino		6 a 8	5 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		
São Bonifácio	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9		
São Carlos			8 a 9		6 a 8	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	
São Cristovão Do Sul		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6	
São Domingos		6 a 8	5 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8		
São Francisco Do Sul	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		
São João Batista	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9			
São João Do Itaperiú	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9		
São João Do Oeste			7 a 8		6 a 8		7	6 + 8 + 1	2 a 5	
São João Do Sul			1		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 + 7 a 9	2 a 6		
São Joaquim	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6	
São José	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9			
São José Do Cedro		8	6 a 7 + 9	6 a 8	1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9	
São José Do Cerrito		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		
São Lourenço Do Oeste		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 5 a 7	2 a 4	8	
São Ludgero		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	
São Martinho	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9			
São Miguel Da Boa Vista		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9	
São Miguel Do Oeste		8	6 a 7	7	6 + 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		
São Pedro De Alcântara	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9			
Saudades		8	6 a 7		6 a 8	1 a 5	7	1 a 6 + 8		
Schroeder	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		
Seara			1 + 5 a 8	6	1 a 5 + 7	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	
Serra Alta		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8		
Siderópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 8	9	
Sombrio			1		1 a 2	3 a 9	1	2 a 9		
Sul Brasil		8	6 a 7	7	5 a 6 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		
Taió	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9	
Tangará		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	
Tigrinhos		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8		
Tijucas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9			
Timbé Do Sul		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 8	9		
Timbó	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		
Timbó Grande		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	
Três Barras		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		
Treviso		1 a 2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9	
Treze De Maio		1	2	1	2 a 3	8	1 a 2	3	4 a 8	
Treze Tilias		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7	
Trombudo Central		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9	
Tubarão		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 3	9	4 a 8	
Tunápolis		8	6 a 7		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5	
Turvo		1	2	1	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 2	3 a 8	9	
União Do Oeste		8	6 a 7		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 7	2 a 6 + 8		
Urubici	1	2 a 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6	
Urupema	1	2 a 5		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5		
Urussanga		1	2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		
Vargeão		1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8	
Vargem		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6		
Vargem Bonita		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	
Vidal Ramos	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 9			
Videira		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	
Vitor Meireles	1		2 + 8 a 9	1 a 2	7 a 9	3 a 6	1 a 3	4 a 9		
Witmarsum		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9		
Xanxerê		7	5 a 6 + 8 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8	
Xavantina		7	5 a 6 + 8 + 1	6	1 a 5 + 7	8	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	8	
Xaxim			1 + 5 a 8	6	1 a 5 + 7	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	
Zortéa			1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE
PORTARIA Nº 1.301, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SR(19)RN, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 3, de 24 de março de 2020,

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Areia Branca/Futuro, com área de 1.635,9705 ha (mil, seiscentos e trinta e cinco hectares, noventa e sete ares e cinco centiares), localizado no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do decreto de 01/04/2016, cuja imissão de posse se deu em 08/11/2018, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, RIP nº 1603.00089.500-6, Conta nº 123210109 - status em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA/SR(19)RN/Nº 54000.190604/2018-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos



normativos que regulamentam o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 61 (sessenta e uma) unidades agrícolas familiares, de acordo com o Estudo de Capacidade de Geração de Renda elaborado.

Art. 2º Determinar a Divisão de Governança Fundiária - SR(19)RN-F desta Superintendência Regional que proceda a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e a inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento ARTUR SABINO, Código do SIPRA nº RN0329000, área de 1.635,9705 ha (mil, seiscentos e trinta e cinco hectares, noventa e sete ares e cinco centiares), localizado no município de Assú, no Estado de Rio Grande do Norte, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Iniciar o processo de seleção com a publicação de edital de abertura para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos, observadas as vedações constantes do artigo 7º do Decreto 9.311/2018, e encerramento com a homologação das famílias beneficiárias do projeto de assentamento.

Art. 5º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal de Assú/RN acerca da criação deste Projeto de Assentamento, para inclusão das famílias candidatas do PNRA no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA GURGEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 30, de 29 de outubro de 2001, publicada DOU Nº 220, de 19 de novembro de 2001, Seção 1, Página 103, que criou o Projeto de Assentamento SÃO ROMÃO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0242000, onde se lê: "...1.547,5955ha (mil quinhentos e quarenta e sete hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares)...", leia-se: "...1.540,2732ha (mil quinhentos e quarenta hectares, vinte e sete ares e trinta e sete centiares)..." e onde se lê: "...no município de Mossoró...", leia-se: "...nos municípios de Mossoró e Tibau...".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/06/2021, 14/07/2021 e 11/08/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/06/2021, 14/07/2021 e 11/08/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.034085/2021-19
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Tênis de Mesa Brasil 2021
Registro: 2100342
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.193,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26244-7
Período de Captação até: 09/06/2023
2- Processo: 71000.050123/2021-72
Proponente: Dynamis Social
Título: Tênis Escola 2022
Registro: 2100701
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.290.322/0001-76
Cidade: Nova Lima UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.972.451,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25671-X
Período de Captação até: 11/08/2023
3- Processo: 71000.046187/2021-79
Proponente: Grêmio Esportivo Santo André - GESA
Título: Game Play
Registro: 2100600
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.686.111/0001-69
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 700.166,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5688 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85661-4
Período de Captação até: 11/08/2023
4- Processo: 71000.038253/2021-37
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Saúde para Todos 2
Registro: 2100433
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.493.311,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41998-2
Período de Captação até: 14/07/2023
5- Processo: 71000.050924/2021-38
Proponente: Sociedade Esportiva Alvorada Club
Título: Futebol para Todos - Formando Campeões

Registro: 2100736
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.220.731/0001-01
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 318.881,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8053 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40758-5
Período de Captação até: 11/08/2023
6- Processo: 71000.040281/2021-14
Proponente: Sociedade Esportiva Alvorada Club
Título: Resgatando o Futebol Maringaense SUB 19 Ano II
Registro: 2100478
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.220.731/0001-01
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.529.682,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8053 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40560-4
Período de Captação até: 14/07/2023

PORTARIA/SE/MC Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria MC nº 497, de 25 de setembro de 2020, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 046/2012, publicado no D.O.U em 04 de janeiro de 2013, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, cujo final de vigência fica alterado de 31 de agosto de 2021 para 31 de dezembro de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.053596/2020-41

No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.403/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09450-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09450-1.

Processo Nº 71000.053529/2020-26

No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 696 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.423/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86138-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86138-3.

Processo Nº 71000.051950/2020-01

No Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2020, na Seção 1, página 78 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.404/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência 6502 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16289-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 216289-X.

Processo Nº 71000.051855/2020-07

No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.409/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3477 nº DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58922-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2727 nº DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58922-5.

Processo Nº 71000.051752/2020-39

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.420/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 5702 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27463-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5899 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27463-1.

Processo Nº 71000.051730/2020-79

No Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.413/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1702 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39687-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4439 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39687-7.

Processo Nº 71000.051533/2020-50

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.417/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1800 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42604-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0346 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 142604-4.

Processo Nº 71000.047867/2020-29

No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.403/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09327-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8860-9.

Processo Nº 71000.048108/2020-83

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.417/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42664-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42664-4.

Processo Nº 71000.047077/2020-43

No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.409/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1821 nº DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68955-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1529 nº DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 142454-8.

Processo Nº 71000.046952/2020-70

No Diário Oficial da União nº 188, de 30 de setembro de 2020, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.393/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3085 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73738-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 173738-4.

Processo Nº 71000.045702/2020-12

No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.392/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9310-6, leia-se: Dados



Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9310-6.

Processo Nº 71000.045140/2020-15
No Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.394/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9303-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9303-3.

Processo Nº 71000.043840/2020-67
No Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 2020, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.391/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7016 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7669-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7016 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7669-4.

Processo Nº 71000.043236/2020-31
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 155 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.403/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9274-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9274-6.

Processo Nº 71000.042194/2020-11
No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.384/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 4422 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19767-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3186 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 119767-3.

Processo Nº 71000.042190/2020-32
No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.411/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0220 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54479-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0220 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54479-5.

Processo Nº 71000.042172/2020-51
No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.384/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9281-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9281-9.

Processo Nº 71000.041180/2020-80
No Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2020, na Seção 1, página 07 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.387/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9265-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9265-7.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.186, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa "MCTI Futuro: Futuro do Trabalho, Trabalho do Futuro" no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 26-A da Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Programa "MCTI Futuro: Futuro do Trabalho, Trabalho do Futuro", com foco em apoiar ações que objetivem ampliar o contingente de profissionais para atuar em ecossistemas digitais, em projetos de transformação digital e de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), e que, adicionalmente, contribuam para qualificar ou atrair talentos para empreender no campo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 2º As ações apoiadas no contexto do Programa "MCTI Futuro: Futuro do Trabalho, Trabalho do Futuro" priorizarão a capacitação de recursos humanos para atuar em projetos de transformação digital ou de PD&I, com ênfase no aprimoramento de competências objetivando:

- I - melhorar a qualidade da educação mediante o amplo acesso a conteúdo e tecnologias digitais, com formação contínua e apoio adequado a docentes e estudantes;
- II - facilitar a empregabilidade, a inserção no mercado de trabalho, a abertura de novas oportunidades de trabalho e a capacidade de empreender na Era Digital;
- III - desenvolver bens, soluções ou plataformas para abordar problemas e desafios ensejados pelas tecnologias de que trata a Portaria MCTI Nº 5109, de 16 de agosto de 2021;

IV - apoiar a formação de recursos humanos para a transformação digital de empresas; e

V - fomentar o empreendedorismo de base tecnológica, com foco nos temas previstos nos programas e políticas sob gestão do MCTI em que essas tecnologias desempenham papel primordial, inclusive nos temas destacados no Plano Nacional de Internet das Coisas, consoante o Decreto no 9.854, de 25 de junho de 2019, na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) e na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, conforme Portaria MCTI no 4.617, de 06 de abril de 2021, alterada pela Portaria MCTI Nº 4.979, de 23 de julho de 2021.

Art. 3º O Programa apoiará a capacitação nas áreas de computação em nuvem, big data, inteligência analítica, mídias sociais, cibersegurança, internet das coisas, comunicações avançadas, fotônica, manufatura avançada, design de circuitos integrados, blockchain, robótica, inteligência artificial, aprendizado de máquina, tratamento de dados, classificação, regressão, experimentos e avaliação, automação em testes de software, scripts de testes automatizados, cross browser testing e orientação a dados, entre outras áreas relevantes para a transformação digital.

Art. 4º Para cumprir os objetivos do Programa de que trata o art 2º desta Portaria, poderão ser apoiadas ações de capacitação para a transformação digital voltadas para:

- I - ensino básico;
- II - ensino médio;
- III - ensino técnico;
- IV - ensino superior;
- V - especialização;
- VI - pós-graduação;
- VII - residência tecnológica; e
- VIII - qualificação profissional.

Art. 5º O Programa poderá contar com parcerias entre os setores públicos e privados com vistas a trabalhar demandas presentes e tendências de trabalho do futuro no âmbito das tecnologias emergentes, utilizar estruturas já estabelecidas e oportunizar experimentação de projetos.

Art. 6º Para a promoção dos objetivos previstos nesta Portaria poderão ser utilizados instrumentos jurídicos legalmente previstos, desde que observadas as respectivas normas de regência.

Art. 7º O Programa "MCTI Futuro: Futuro do Trabalho, Trabalho do Futuro" será coordenado pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) do MCTI.

Parágrafo único. A SEMPI pode convidar representantes da sociedade para debater as ações a serem implementadas no âmbito do Programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 698, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui os Regulamentos para Licenciamento de Operador de Atividades Espaciais e para Autorização de Lançamento no Território Brasileiro

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhes conferem no Art. 3º, Inciso XIII da Lei de criação da AEB nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Publicar o Regulamento Espacial Brasileiro (REB) Parte - 01 que institui procedimentos e estabelece requisitos sobre a Licença de Operador para execução de atividades espaciais de lançamento no território brasileiro; e

Art. 2º Publicar o Regulamento Espacial Brasileiro (REB) Parte - 02 em conjunto com os seus respectivos anexos os quais institui procedimentos para concessão da Autorização de Lançamento por parte da Agência Espacial Brasileira.

Art. 3º As Licenças de Operador emitidas na vigência da Portaria nº 182, de 28 de maio de 2020, continuarão válidas e passarão a seguir a legislação do novo Regulamento Espacial Brasileiro (REB) Parte - 01.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria AEB nº 05, de 21 de fevereiro de 2002, a Portaria AEB Nº 160, de 16 de setembro de 2009, a Portaria AEB Nº 03, de 7 de janeiro de 2011e a Portaria Nº 182, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OBS: Os Anexos estão disponíveis no site da AEB: [www.gov.br/aeb].

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 582, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de remessa para o exterior de espécimes biológicos, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do Projeto "Melhoria dos sistemas agroflorestais e silvo-pastoris na Amazônia brasileira: maximizando espécies e a diversidade genética do gênero multifuncional Ingá (Leguminosae)", coordenado pela Drª. MARISTERRA RODRIGUES LEMES, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em cooperação com o Dr. RICHARD TOBY PENNINGTON, do Royal Botanic Garden Edinburgh, Reino Unido, conforme processo CNPq nº 01300.000466/2018-21.

Art. 2º As atividades de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Richard Toby Pennington	Britânica	Royal Botanic Garden Edinburg
Kyle Grahon Dexter	Norte-Americana	University of Edinburgh

Art. 3º Esta autorização de remessa compreende o material biológico coletado em trabalho de campo autorizado pela Portaria CNPq nº 251, de 03 de outubro de 2019 e pela Portaria CNPq nº 348, de 27 de novembro de 2020.

Art. 4º A atividade de remessa está devidamente registrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, Cadastro de Remessa Nº R7A9E4A.

Art. 5º A destinação de material científico e sua guarda ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamentam.

Art. 6º Esta autorização tem validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

PORTARIA CNPQ Nº 583, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, considerando as disposições do Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e adotando a motivação constante do processo nº 01300.010505/2019-89, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos:

I - Resolução Normativa nº 12, de 21 de maio de 2008 - Comissão de Assessoramento Técnico Científico - CATC (01300.005135/2021-82);

II - Resolução Normativa nº 25, de 21 de outubro de 2016 - Organização Funcional da Coordenação Geral da Cooperação Internacional - CGCIN (01300.007661/2020-04);

III - Resolução Normativa nº 12, de 26 de abril de 2016 - Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP/CNPq (01300.003098/2020-97);

IV - Resolução Normativa nº 17, de 23 de maio de 2007 Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT (01300.003098/2020-97);

V - Portaria Conjunta nº 1, de 1º de março de 2018 - Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento e Operacionalização (GTO) do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) - (01300.010483/2017-95);

VI - Portaria nº 160, de 1º de julho de 2010 - Gestão dos Julgamentos de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora e Especiais (01300.007012/2021-86);

VII - Portaria nº 54, de 3 de abril de 2019 - Comissão de Gestão de Política de Acompanhamento e Avaliação de Egressos CNPq (01300.000207/2019-81);

VIII - Instrução de Serviço nº 5, de 21 de fevereiro de 2006 - Capacitação Institucional -Aperfeiçoamento (01300.003098/2020-97); e

IX - Instrução de Serviço nº 1, de 23 de fevereiro de 2015 - Tomada de Constas Especial (Manual).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.365, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 294 (duzentos e noventa e quatro), frequência 106,7 MHz, classe A4, em caráter primário, no município de CRUZEIRO DO SUL, estado do ACRE.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.848/0001-53, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 94127, de 20 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1987, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 18 de Agosto de 2021, pelo(a) Sr(a). ELIEL MATIAS RODRIGUES MUNIZ, que, no ato, representou a PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007338/2020-13.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Requerimento Chamamento Público no	Situação
1º Lugar	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	53115.007338/2020-13	HABILITADA
2º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	53115.008117/2020-62	HABILITADA
3º Lugar	AMAZÔNIA CABO LTDA	53115.007096/2020-68	HABILITADA

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.006511/2018	Associação Dos Amigos Da Cultura De Colinas	RADCOM	Colinas	MA	Multa	2.404,45	Art. 40, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEIRF nº 3298 de 23/08/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.007115/2018	Associação E Movimento Comunitário Rádio Interior Fm	RADCOM	Santa Clara d' Oeste	SP	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3299 de 23/08/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 4º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019, e pela Portaria nº 1.127, de 18 de junho de 2019, que alterou a coordenação da Comissão de Gestão de Dados da Anatel, definida no âmbito da Política de Governança de Dados da Anatel, Anexa à Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante nos autos do processo nº 53500.043260/2021-38, a proposta de alteração da coleta de dados setoriais relativos aos acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas, e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de setembro de 2021.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA - SUE
CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA COLETA DE DADOS DE ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

PORTARIA MCOM Nº 3.366, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 297 (duzentos e noventa e sete), frequência 107,3 MHz, classe A4, na localidade de CRUZEIRO DO SUL/AC.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2005, para execução do serviço no município de RIO BRANCO, estado do ACRE.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 17 de Agosto de 2021, pelo Sr. ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, que, no ato, representou a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008117/2020-62.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Requerimento Chamamento Público no	Situação
1º Lugar	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA	53115.007338/2020-13	HABILITADA
2º Lugar	RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA	53115.008117/2020-62	HABILITADA
3º Lugar	AMAZÔNIA CABO LTDA	53115.007096/2020-68	HABILITADA

FÁBIO FARIA

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.009, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53520.001066/2021-47. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICIO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 86050978000183, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 7.010, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53520.001198/2021-79. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRÁS CGT ELETROSUL, CNPJ nº 02016507000169, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 7.056 - Processo nº 53516.010101/2021-88: RAFAEL RICARDO COLFERAI, CPF nº ***.767.859-**.

Nº 7.057 - Processo nº 53516.010408/2021-89: RAFAEL FORNARI, CPF nº ***.580.429-**.

Nº 7.058 - Processo nº 53516.010409/2021-23: MAYCON SALVATTI, CPF nº ***.378.609-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente



ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.059 - Processo nº 53516.010412/2021-47: LEONARDO DE LACERDA LOURES, CPF nº ***.500.969-**,

Nº 7.065 - Processo nº 53516.010455/2021-22: CHARLES RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº ***.772.230-**,

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.062, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53516.000016/2021-10, Outorga à RÁDIO CATEDRAL DE SANTA FÉ LTDA-ME, CNPJ nº 01.729.729/0001-66, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.389, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004527/2021-31. Expede autorização ao Rauf Nassar, CPF nº ***.123.078-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.390, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004471/2021-15. Expede autorização ao Luiz Paulo Grinberg, CPF nº ***.789.328-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.176, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004478/2021-37. Expede autorização à Mirtes Helena Homrich Scherer, CPF nº ***.670.620-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.179, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004496/2021-19. Expede autorização à Rb Tecnologia Educacional Eireli, CNPJ nº 34467099000158, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.190, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004518/2021-41. Expede autorização ao Jackson Luid dos Reis, CPF nº ***.796.728-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.215, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004461/2021-80. Expede autorização ao Augusto Yassuo Teoi, CPF nº ***.648.468-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.216, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004454/2021-88. Expede autorização ao Renato Mingote, CPF nº ***.302.888-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.236, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004568/2021-28. Expede autorização à Jatobá Administração de Bens Próprios Ltda., CNPJ nº 40221755000130, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.803, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.785.951/0001-25, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização à Isaac Leal da Cunha Lima, CPF nº ***.481.874-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 6.464, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53542.001600/2021-67. Expede autorização a CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0099-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.787. Processo nº 53542.001723/2021-06. Expede autorização a FUNÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 23.572.920/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.788. Processo nº 53542.001607/2021-89. Expede autorização a AURORA AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 09.059.002/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.789. Processo nº 53542.001601/2021-10. Expede autorização a AGROPECUÁRIA PEDRA PRETA LTDA, CNPJ nº 22.688.951/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.011, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Expede autorização a Henrique Rafael Araújo Alves, CPF nº ***.999.672-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002273/2021-53.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.806 - Processo nº 53569.004102/2021-78 WEISUL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05033730000889.

Nº 6.807 - Processo nº 53569.003893/2021-19 - Condomínio Boulevard Shopping Belém, CNPJ nº 30711608000195.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.825, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.003018/2021-37. Expede autorização a Sebastiao Ferreira Cardoso, CPF nº ***.964.362-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a presente TOMADA DE SUBSÍDIOS, com o objetivo de coletar informações da sociedade quanto à reavaliação dos limites de emissões indesejáveis de equipamentos de radiação restrita de potência muito baixa, conforme Ato nº 1.306/2021, constante dos autos do processo nº 53500.027376/2020-49.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 23 horas e 59 minutos do último dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União para:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.
CONSULTA PÚBLICA Nº 46 de 27 de agosto de 2021.
Proposta de coleta de informações para reavaliação dos limites de emissões indesejáveis constantes do Ato nº 1.306.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

PORTARIA ANATEL Nº 2.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 1.900, de 27 de janeiro de 2021, que institui o Programa de Gestão de Desempenho na Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Anatel.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no uso de suas atribuições, o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, o disposto no artigo 4º da Portaria nº 1868, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que permite a realização de programa de gestão na Administração Pública;

CONSIDERANDO os resultados obtidos do projeto-piloto do Programa de Gestão por Desempenho (PGD) na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) apresentados no Informe nº 10/2018/SEI/CEAD (SEI nº 3381393);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 (IN nº 65/2020), pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 6.203, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2016, que autoriza a Agência Nacional de Telecomunicações a realizar Programa de Gestão com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1947, de 9 de abril de 2021, que autoriza os processos de gerir recursos escassos e numeração no Programa de Gestão de Desempenho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00835/2020/PFE-Anatel/PGF/AGU (SEI nº 6288018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1868, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos específicos a serem observados na implementação de Programa de Gestão por Desempenho (PGD) das atividades no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações de forma complementar às regras vigentes estabelecidas pelo órgão central do SIPEC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.025959/2020-35, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 1900, de 27 de janeiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PARTICIPANTE

Eu, (nome completo do servidor participante), declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão da SOR previstas na Portaria nº 1900, de 27 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 2.055, 30 de agosto de 2021, expedida pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, nas Portarias nº 1868, de 29 de dezembro de 2020, e nº 1947, de 9 de abril de 2021, publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, e declaro que tenho ciência e estou de acordo:

a) com o prazo de antecedência mínima de convocação de 48h (quarenta e oito horas) para comparecimento pessoal à SOR, a que se refere o art. 15 da Portaria nº 1900, de 27 de janeiro de 2021, publicada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação*, alterada pela Portaria nº 2.055, 30 de agosto de 2021;

b) com as atribuições e responsabilidades do servidor participante a que se referem a Portaria nº 1900, de 27 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 2.055, 30 de agosto de 2021, publicada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, e o art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia;

c) com o dever exclusivo do servidor participante de providenciar, arcar e manter com as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades (computador, acesso à Internet, telefone, etc.), não cabendo à Agência a prestação de serviço de suporte e manutenção a equipamentos pessoais ou qualquer indenização por eventuais danos ocorridos à estrutura física e tecnológica utilizada*;

d) que minha participação no Programa de Gestão da SOR não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia;

e) quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia;

f) quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) com o dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

h) com as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e

j) com todas as demais normas previstas na Portaria nº 1900, de 27 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 2.055, 30 de agosto de 2021, publicada pela SOR, na Portaria nº 1868, de 29 de dezembro de 2020, na Portaria nº 1947, de 9 de abril de 2021, ambas da Presidência da Anatel e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia.

k) A violação de quaisquer uma das obrigações instituídas no presente Termo ensejarão o descredenciamento do signatário do teletrabalho.

Local e Data.
Assinatura do Participante
NOME
Cargo
Assinatura do chefe imediato
NOME
Cargo
* para os servidores participantes na modalidade presencial não se aplica as alíneas "a" e "c". (NR)

Art. 2º Alterar a Tabela de Atividades dos Processos da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, constante do Anexo I da Portaria nº 1900, de 27 de janeiro de 2021, a qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DOS PROCESSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FAIXA DE COMPLEXIDADE	ENTREGAS	JUSTIFICATIVA/ PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM REGIME PRESENCIAL (EM MINUTOS)	TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM TELETRABALHO (EM MINUTOS)	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE
ACOMPANHAMENTO: Acompanhamento Especial	Processo colocado em Acompanhamento Especial - Todos os serviços	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial e atualizar o andamento do processo	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
ADAPTAÇÃO: 2ª Análise Inicial	Adaptação SeAC por empresa: 2ª Análise Inicial - Código 750	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício; Informe; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Minuta de Ato	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
ADAPTAÇÃO: 2ª Regularidade Fiscal (Ato)	Adaptação SeAC por empresa: 2ª Análise de Regularidade Fiscal (Ato) - Código 750	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Informe Matéria para apreciação do Conselho Diretor Minuta de Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ADAPTAÇÃO: 2ª Regularidade Fiscal (Termo)	Adaptação SeAC por empresa: 2ª Análise de Regularidade Fiscal (Termo) - Código 750	Baixa	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Minuta de Ato	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ADAPTAÇÃO: Acórdão	Adaptação SeAC por empresa: Acórdão - Código 750	Baixa	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Memorando Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ADAPTAÇÃO: Análise Inicial	Adaptação SeAC por empresa: Análise Inicial - Código 750	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Informe Matéria para apreciação do Conselho Diretor Minuta de Ato	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
ADAPTAÇÃO: Ato Publicado	Adaptação SeAC: Ato Publicado - Código 750	Alta	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Termo de Autorização Ofício	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20

ADAPTAÇÃO: Regularidade Fiscal (Ato)	Adaptação SeAC por empresa: Análise de Regularidade Fiscal (Ato) - Código 750	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Minuta de Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ADAPTAÇÃO: Regularidade Fiscal (Termo)	Adaptação SeAC por empresa: Análise de Regularidade Fiscal (Termo) - Código 750	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ADAPTAÇÃO: Termo Publicado	Adaptação SeAC por empresa: Termo Publicado - Código 750	Média	E-mail, Colocar em Acompanhamento Especial, Abrir Chamado no VISÃO Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ADMINISTRATIVO: Alteração Base Conhecime nto/Portal	Alteração ou correção da Base de Conhecimento no SEI/do Portal da Anatel e/ou alteração ou correção dos modelos de documentos no SEI (Todos os serviços) - Administrativa	Baixa	Alteração da Base de Conhecimento/Modelo Doc.	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20
ADMINISTRATIVO: Análise de Sigilo de	Definir o nível de acesso dos documentos que estão pendentes	Baixa	Despacho Decisório; Nível de acesso definido	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20

Documentação (por volume)							
ADMINISTRATIVO: Elaboração De Base Conhecimento	Inclusão de Base de Conhecimento no SEI e/ou inclusão dos Modelos de documentos no SEI (Todos os serviços) - Administrativa	Baixa	Inclusão na Base de Conhecimento/Modelo Doc.	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ADMINISTRATIVO: Publicação Ato no DOU	Procedimento para publicação de Ato no DOU e no Boletim de Serviços - Administrativa	Baixa	Publicação no DOU; Publicação no Boletim Eletrônico	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 2ª Análise Inicial	Alteração Contratual: 2ª Análise Inicial - Todos os serviços	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Memorando Atualização Andamento	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 2ª via Boleto (Estações)	Boleto de 2ª via Alteração de Razão Social - Todos os serviços	Média	Colocar em Acompanhamento Especial e atualizar o andamento do processo	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Análise Inicial	Alteração Contratual: Análise Inicial - Todos os serviços	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Memorando E-mail Atualização Andamento	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ALTERAÇÃO RA/PX/SMA/SMM: Incluir/Alterar Estação/ Equipamento.	Incluir ou alterar estação e/ou equipamentos, verificar homologação, transferir movimento, licenciar, emitir boletos, enviar e-mail - Código 302, 400, 604, 507	Média	Ofício Informe Memorando Check List de Análise Tela SIGEC/RFB/CEIS Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS E-mail Boleto	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	70	58	20
ALTERAÇÃO RA/PX/SMM/SMA: Atualizar Cadastro	Alterar o cadastro de e-mail, endereço, endereço de contato, telefones, gerar boleto, enviar e-mail - Código 302, 400, 604, 507	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Boleto E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	70	58	20
ALTERAÇÃO: Cadastro de Estação	Alteração do cadastro da estação - Código 185	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ALTERAÇÃO: Cadastro em Geral	Alteração de Responsabilidade Técnica/ Razão Social/ Representante Legal - Todos os serviços	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ALTERAÇÃO: Lista Satélites	Alteração lista de satélites - Código 185	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Publicação Lista Satélites	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ARQUIVAMENTO: Exaurimento de Finalidade	Arquivamento por exaurimento de finalidade (Todos os serviços) - Administrativa	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; E-mail; Ofício; Despacho Ordinatório	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ARQUIVAMENTO: Indeferido Não Atendimento da Exigência	Análise de processos que estão em exigência e que não responderam a exigência no prazo legal (Todos os serviços) - Administrativa	Baixa	Ofício; Despacho Ordinatório; E-mail; Colocar em acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ARQUIVAMENTO: Arquivamento sem/ com Pagamento PPDESS	Arquivamento com cancelamento PPDESS ou arquivamento sem pagamento de PPDESS (Todos os serviços) - Administrativa	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; E-mail; Ofício; Despacho Ordinatório; Tela SIGEC/RFB/CEIS	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	44	40	20
ATENDIMENTO: Anatel Consumidor	Resposta a usuários que abriram solicitação pelo Anatel Consumidor	Baixa	Resposta no Anatel Consumidor; Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	18	15	20
ATENDIMENTO: E-mail	Resposta aos E-mails advindos da Caixa Corporativa da ORLE	Baixa	E-mail; Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	18	15	20
ATENDIMENTO: Telefônico	Atendimento a usuários por telefone. (para cada 1 minuto da atividade executada)	Baixa	Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	1	1	0
ATENDIMENTO: Virtual (Via Teams)	Atendimento a usuários via Teams. (para cada 1 minuto da atividade executada)	Baixa	Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	1	1	0
ATENDIMENTO: Visão	Atendimento do Chamado	Baixa	Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20
ATENDIMENTO: Visão	Abertura de Chamado	Baixa	Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20
ATENDIMENTO: Visão	Retirada de Dúvidas/Orientação	Baixa	Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	10	8	20
ATENDIMENTO: Visão	Encaminhamento para atendimento	Baixa	Registro da Solicitação de Atendimento no Integra	tempo de execução da atividade até 39 minutos	10	8	20
ATUALIZAÇÃO: Portal da Anatel	Atualização do portal da Anatel na área de competência da ORLE - Administrativa	Baixa	Portal com informações atualizadas	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20

AUTOCADASTRAMENTO: Liberar/Exigência Autocadastramento	Liberar Autocadastramento - Código 011/ 012/ 017/ 019/ 021/ 023/ 027/ 033// 034/ 045/ 046/ 047/ 049/ 050/ 053/ 076/ 171/ 175 (Não WLL)/176/ 181/ 182/ 189/ 205/ 230/ 247/ 248/ 251/ 252/ 253/ 254/ 255/ 507/ 604 (estações fixas)/ 800/ 801/ 750	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos.	48	40	20
AUTOCADASTRAMENTO: Retirada de Acesso	Rescisão de Vínculo Técnico - Código 012/ 027/ 033/ 046/ 053/ 175 (Não WLL)/ 17/ 19/11 /21 / 49/ 50/ 76/ 181/ 182/ *23/ 34/ 35/ 45/ 171/ 750/ 60/ *78/ 79/ 108/ 124/ 125/ 167/ 176/ 189/ 205/ 230/ 247/ 801/ 248/ 800/ 507/ 604/ 302/ 400/ 966	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
AUTOCADASTRAMENTO: Inclusão Serviços para Autorizados	Inclusão de Serviços para autorizados - Código 19/ 11/ 21/ 49/ 76/ 181/ 182/ 60/ 124/ 125/ *78/ 79	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	36	30	20
CADASTRAR: Canais da APS	Cadastro dos canais da APS - Código 45/ 750	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CADASTRAR: RF 045 (Secundário)	Cadastro de RF 045 (secundário - frequências Resoluções 454/06 e 544/10) - Código 45	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CADASTRAR: RF 045 pós licitação	Cadastro de RF 045 pós licitação - Código 45	Média	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CADASTRAR:Dados Mosaico - Ato RF (Completo)	Cadastrar Dados no Mosaico - Ato de RF (Completo) - Código 010	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Tela MOSAICO Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CADASTRAR: Dados Mosaico - Área de Prestação com mais de100 Municípios.	Cadastrar Dados no Mosaico - Área de Prestação em Ato de RF - mais de 100 municípios - Código 010	Alta	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Cadastramento de Informações no Sistema	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
CADASTRAR: Dados Mosaico - Área de Prestação de até 50 Municípios.	Cadastrar Dados no Mosaico - Área de Prestação em Ato de RF - até 50 municípios - Código 010	Média	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Cadastramento de Informações no Sistema	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
CADASTRAR: Dados Mosaico - Área de Prestação entre 50 e 100 Municípios.	Cadastrar Dados no Mosaico - Área de Prestação em Ato de RF - entre 50 e 100 municípios - Código 010	Alta	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Cadastramento de Informações no Sistema	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
CADUCIDADE: Emissão Ato	Elaboração de Ato de Caducidade e Reabertura dos Processos de Outorga (Após Despacho Ordinatório Encaminhando o Processo para a Outorga) - Todos os serviços	Média	Ato Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CADUCIDADE: Exclusão serviço	Exclusão do Serviço e Encerramento do Processo (Após Publicação do Ato no D.O.U.) - Todos os serviços	Média	Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Despacho Ordinatório Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
CANALIZAÇÃO: Verificação da Canalização	Verificação da Canalização/Autocadastramento - Código 35	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
			VISÃO E-mail Ofício				
CANCELAMENTO: Licenças	Cancelamento de Licenças - Código 012/ 027/ 033/ 046/ 053/ 175 (Não WLL)/ 17/ 19/ 11/ 21/ 49/ 50/ 76/ 181/ 182/ *23/ 34/ 35/ 45/ 171/ 750/ 60/ 108/ 124/ 125/ 167/ 176/ 185/ 189/ 507/ 604/ 302/ 400/ 966/ 205/ 230/ 247/ 801/ 248/ 800	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Ato Cassação	Elaboração de Informe e Ato de Cassação/Extrato do Ato de Cassação para Publicação no D.O.U./Reabertura dos Processos de Outorga após 30 dias - Todos os serviços	Média	Ato Informe Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Despacho Encerramento	Elaboração de Despacho de Encerramento (Após retorno do AR do Ofício Notificação Cassação) - Todos os serviços	Baixa	Despacho Ordinatório Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	36	30	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Edital Notificação(1)	Elaboração de Edital de Notificação das entidades a serem cassadas - Todos os serviços	Média	Edital de Intimação Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Edital Notificação(2)	Elaboração Edital de Notificação (Após o Retorno dos AR da exclusão) - Todos os serviços	Média	Edital de Intimação Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Exclusão serviço	Exclusão do serviços e emissão de ofício de notificação da exclusão - Todos os serviços	Alta	Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Alteração Cadastral no Sistema Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	168	140	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Instauração	Instauração de procedimento de Cassação Coletiva - Todos os serviços	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Informe	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
CASSAÇÃO COLETIVA: Ofício Notificação	Preparação das notificações da entidades a serem cassadas - Todos os serviços	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20



CASSAÇÃO: Análise com Defesa	Cassação: Análise com Defesa - Todos os serviços	Alta	Despacho Ordinatório E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Informe; Ato Despacho Decisório Ofício	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	216	180	20
CASSAÇÃO: Análise Inicial	Cassação: Análise Inicial - Todos os serviços	Média	Despacho Ordinatório E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO; Informe Ato; Despacho Decisório Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CASSAÇÃO: Ato Publicado	Cassação: Ato Publicado - Todos os serviços	Baixa	Edital Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
CASSAÇÃO: Notificação de Abertura do Procedimento	Cassação: Notificação de Abertura do Procedimento - Todos os serviços	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
CERTIFICADOS: Prova Aplicação por Pessoa	Aplicação de prova por Pessoa - Prova de Radioamador/ Radiotelefonista Computador - Código 302	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
CERTIFICADOS: Prova Banca Aplicação	Aplicação da Prova na Sede Anatel, Aplicação Outras Cidades (por dia fora da sede) - Banca Especial de Prova de Radioamador/ Radiotelefonista - Código 302	Alta	Despacho Ordinatório Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
CERTIFICADOS: Prova Banca Correção	Correção de Provas Banca Especial por Prova - Banca Especial de Prova de Radioamador/Radiotelefonista - Código 302	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	240	200	20
CERTIFICADOS: Prova Banca Preparação	Preparação da Banca Especial de Prova de Radioamador/ Radiotelefonista - Código 302	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	120	100	20
CHAMAMENTO: Questionamento de interesse em operar em caráter secundário	Quest. sobre interesse em operar em caráter secundário e chamamento público - Código 78/79	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
CLASSIFICAÇÃO: Processos SEI	Avaliar os processos recebidos no SEI e distribuir para filas do PGD - Administrativa	Baixa	Processo disponível para análise no PGD	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
CLASSIFICAÇÃO: Processos Mosaico	Tratamento de Processos MOSAICO: Inclusão na fila do PGD, Enviar para as Regionais e Conclusões de Processo quando estes estão somente com a Solicitação sem o ATO (RADIODIFUSÃO) e Licenciamento de RF para o Serviço 010 (SMP) - Administrativa	Baixa	Distribuição de processos do Mosaico	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
CLASSIFICAÇÃO: Processos físicos SICAP	Tramitação de processos físicos no SICAP (desarquivamento, digitalização para o SEI, arquivo geral) - Administrativa	Baixa	Processo digitalizado	tempo de execução da atividade até 39 minutos	19	16	20
CONSOLIDAÇÃO: Acórdão	Consolidação decorrente de Adaptação: Acórdão - Código 750	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO; E-mail; Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
CONSOLIDAÇÃO: Análise Inicial	Consolidação decorrente de Adaptação: Análise Inicial - Código 750	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício Informe; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor Minuta de Ato E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
CONSOLIDAÇÃO: Ato Publicado	Consolidação decorrente de Adaptação: Ato Publicado - Código 750	Alta	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Termo de Autorização Ofício	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
CONSOLIDAÇÃO: Regularidade Fiscal	Consolidação decorrente de Adaptação: Análise de Regularidade Fiscal - Código 750	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício E-mail Minuta de Ato Atualização Andamento	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
CONSOLIDAÇÃO: Termo Publicado	Consolidação decorrente de Adaptação: Termo Publicado - Código 750	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
CORRESPONDÊNCIA: AR de Ofício	AR referente a Ofício (Todos os serviços) - Administrativa	Baixa	Indicação de recebimento do AR	tempo de execução da atividade até 120 minutos	6	5	20
DEMANDA EXTERNA: Petição (n1)	Petição protocolada / demanda externa - Todos os serviços	Baixa	Memorando Despacho Ordinatório Informe Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
DEMANDA EXTERNA: Petição (n2)	Petição protocolada / demanda externa - Todos os serviços	Média	Memorando Despacho Ordinatório Informe Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
DEMANDA EXTERNA: Petição (n3)	Petição protocolada / demanda externa - Todos os serviços	Média	Memorando Despacho Ordinatório Informe Ofício Colocar em	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20



			Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail				
DEMANDA EXTERNA: Petição (n4)	Petição protocolada / demanda externa - Todos os serviços	Alta	Memorando Despacho Ordinatório Informe Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	216	180	20
DEMANDA EXTERNA: Petição (n5)	Petição protocolada / demanda externa - Todos os serviços	Alta	Memorando Despacho Ordinatório Informe Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
DEMANDA INTERNA: Demanda Gerencial (n1)	Demanda interna - Todos os serviços	Média	Relatório de Atividades Memorando Informe; Ofício E-mail Abrir Chamado no VISÃO Matéria para apreciação do Conselho Diretor Despacho Ordinatório Alteração Cadastral no Sistema Cadastrar Documento Externo Despacho Decisório Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
DEMANDA INTERNA: Demanda Gerencial (n2)	Demanda interna - Todos os serviços	Média	Relatório de Atividades Memorando Informe Ofício E-mail Abrir Chamado no VISÃO Matéria para apreciação do Conselho Diretor Despacho Ordinatório Alteração Cadastral no Sistema Cadastrar Documento Externo Despacho Decisório Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
DEMANDA INTERNA: Demanda Gerencial (n3)	Demanda interna - Todos os serviços	Média	Relatório de Atividades Memorando Informe Ofício; E-mail Abrir Chamado no VISÃO Matéria para apreciação do Conselho Diretor Despacho Ordinatório Alteração Cadastral no Sistema Cadastrar Documento Externo Despacho Decisório Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
DEMANDA INTERNA: Demanda Gerencial (n4)	Demanda interna - Todos os serviços	Alta	Relatório de Atividades Memorando Informe Ofício; E-mail Abrir Chamado no VISÃO Matéria para apreciação do Conselho Diretor Despacho Ordinatório Alteração Cadastral no Sistema Cadastrar Documento Externo Despacho Decisório Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
DEMANDA INTERNA: Demanda Gerencial (n5)	Demanda interna - Todos os serviços	Alta	Relatório de Atividades Memorando Informe Ofício E-mail Abrir Chamado no VISÃO Matéria para apreciação do Conselho Diretor Despacho Ordinatório Alteração Cadastral no Sistema Cadastrar Documento Externo Despacho Decisório Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
DEVOLUÇÃO: Devolução de Correspondência	Devolução de correspondência - Todos serviços	Baixa	Edital de Intimação Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Ofício E-mail Tela SIGEC/RFB/CEIS	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
DIAGRAMAÇÃO: Apresentações	Diagramação de apresentações - Administrativa	Baixa	Apresentação	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
DIAGRAMAÇÃO: Manuais	Diagramação dos manuais dos sistemas de outorga e licenciamento e demais manuais de interesse da ORLE - Administrativa	Baixa	Manual	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
DISPENSA: Remoção Cadastro	Remoção Cadastro de Dispensa - Todos os serviços	Baixa	Tela SIGEC/RFB/CEIS Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Despacho Ordinatório E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
ELABORAÇÃO: Manuais	Elaboração dos manuais dos sistemas de outorga e licenciamento e demais manuais de interesse da ORLE - Administrativa	Baixa	Esboço de Manual	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EMISSION RA/PX/SMM/SMA: 2º	Marcar estações ou certificado para segunda via, gerar boleto, enviar e- mail -	Baixa	Licença Ofício Informe Check List de Análise Boleto	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20



via Licença/COER	Código 302, 400, 604, 507		Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Tela SIGEC/RFB/CEIS Certificado de Operador de Estação de Radioamador E-mail				
EMISSION: Análise de RF para Emissão PPDUR analógico	Análise de RF para emissão de PPDUR (MOSAICO) Código 248/ 800	Baixa	Ato Informe Ofício E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade de até 39 minutos	36	30	20
EMISSION: Análise Inicial/Inclusão Serviço	Análise Inicial/ Inclusão Inicial do Serviço - Código 035	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Ofício Check List de Análise Tela SIGEC/RFB/CEIS	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
EMISSION: Análise REDES para emissão PPDUR	Análise de RF para emissão de PPDUR (sistemas STEL/MOSAICO) Código 012/ 027/ 033/ 175 (Não WLL)/ 019/ 011/ 050/ 035/ 108/ 251/ 252/ 253/ 254/ 255/ 728/ 046/ 053/ 078/ 060/ 124/ 125/ 079/023/034	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Check List de Análise Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/ SIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	120	100	20
EMISSION: Análise RF para emissão PPDUR	Análise de RF para emissão de PPDUR (sistemas STEL/MOSAICO) Código 012/ 027/ 033/ 175 (Não WLL)/ 019/ 011/ 050/ 035/ 108/ 251/ 252/ 253/ 254/ 255/ 728/ 046/ 053/ 078/ 060/ 124/ 125/ 079/023/034	Baixa	Ato Check List de Análise Minuta de Ato Informe Ofício E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	Tempo de execução de até 39 minutos	36	30	20
EMISSION: Análise RF Radioautocine	Análise de radiofrequência Radioautocine - Código 132	Média	Check List de Análise Memorando Ofício E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
EMISSION: Ato Outorga Serviço Restrito	EMISSION: Ato Outorga Serviço Restrito - Código do serviço 002	Baixa	Ato Informe Ofício E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EMISSION: Ato RF (RADCOM)	Emissão do Ato de RF (RADCOM) - Código 231	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Informe Ofício Ato	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EMISSION: Ato RF Adicional (Satélite)	Análise para emissão de Ato de RF Adicional Satélite - Código 185	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Informe Memorando Ato Tela SIGEC/RFB/CEIS	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
EMISSION: Ato RF Secundário SMP/SCM	Emissão Ato RF Secundário SMP/SCM (frequências Resoluções 454/06 e 544/10) - Código 45/10	Média	Informe Minuta de Ato E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
EMISSION: Ato RF (Analogico)	Emissão do Ato de RF (Analogico) - Códigos 248/ 800	Baixa	E-mail Ato Informe Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EMISSION: Ato RF (Calcular data validade RF)	Análise para emissão do Ato de RF (Calcular a data de validade da RF) - Código 205/ 230/ 247/ 801	Média	Memorando Ato Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail Informe	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	24	20	20
EMISSION: Ato RF (Geral)	Emissão de Ato de RF após pagamento de PPDUR Código 012/ 027/ 033/ 175 (Não WLL)/ 019/ 011/ 050/ 035/ 108/ 251/ 252/ 253/ 254/ 255/ 728/ 046/ 053/ 078/ 060/ 124/ 125/ 079/ 231/ 023/ 034	Baixa	E-mail Ato Informe Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EMISSION: Ato RF (Ran Sharing)	Análise para emissão do Ato de RF (Ran Sharing) - Código 10/ 45/ 175	Alta	E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Minuta de Ato Informe Ofício	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	432	360	20
EMISSION: Ato RF (Switch-Off)	Ações Switch-Off - Emissão de Atos de RF - Radiodifusão	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Memorando E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
EMISSION: Ato RF (TVA)	TVA - Análise para emissão do Ato de RF - Radiodifusão	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
EMISSION: PPDUR RADCOM	Análise de solicitação do Ministério para emissão de PPDUR (RADCOM) - Código 231	Média	Abrir Chamado no VISÃO Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Ofício Informe Memorando	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20

EMISSION: PPDUR Radioautocine	Geração do PPDUR após a manifestação da ORER - Código 132	Baixa	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EMISSION: RF publicado Cadastro STEL (Satélite)	Ato publicado e alteração cadastro STEL - Código 185	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20

EMISSION: Substituição RF (Satélite)	Análise para substituição de RF satélite - Código 185	Alta	Ofício E-mail Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Informe Memorando Minuta de Ato	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
EMISSION: Pedido Operação Estações SMP	Pedido de Operação de Estações SMP em caráter experimental - Código 10	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
ENCAMINHAR: Analista	Encaminhar para analista específico - Todos os serviços	Baixa	Colocar na Fila "Analista" e Atribuir processo para analista específico	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
ENCAMINHAR: Encaminhar GR	Encaminhar para outra Gerência - Todos os serviços	Baixa	Encaminhar Processo para outra Gerência ou GR/UO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
ENVIAR: Envio de Correspondência	Envio de correspondência (Todos os serviços) - Administrativa	Baixa	Envio de correspondência	tempo de execução da atividade até 39 minutos	10	8	20
ENVAR: Ofício Ato Publicado	Enviar Ofício de Ato Publicado (Código 205/230/247/801) - Administrativa	Baixa	E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
EXCLUSÃO: Estações com Autorização RF vencida	Exclusão das estações com a validade da RF vencida - casos em que o serviço pode ser prestado por meio de estações que utilizem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação	Média	Informe Ofício E-mail Abrir Chamado no VISÃO Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
EXTINÇÃO RA/PX/SMM/SMA: Exclusão Estação/ Serviço	Excluir o serviço ou estação, emitir boletos pendentes, enviar e-mail - Código 302, 400, 604, 507	Média	Informe Check List de Análise Ofício Memorando Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Boleto E-mail	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	84	70	20
EXTINÇÃO: Acórdão	Extinção Decurso de Prazo: Acórdão - Código 750	Média	Informe Memorando Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Minuta de Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
EXTINÇÃO: Análise Inicial	Extinção Decurso de Prazo: Análise - Código 750	Alta	Memorando Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO; Minuta de Ato Matéria para apreciação do Conselho Diretor Informe	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
EXTINÇÃO: Ato Publicado	Extinção Decurso de Prazo: Ato Publicado - Código 750	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
Extinção: Direito de Exploração de Satélite: Análise	Extinção Direito de Exploração de Satélite- Análise	Alta	Ofício; Memorando; Informe; Minuta de Ato; Minuta de Termo e Matéria	tempo de execução da atividade acima de 120 minutos	288	240	20
EXTINÇÃO: Notificação de Abertura do Procedimento	Extinção Decurso de Prazo: Notificação de Abertura do Procedimento - Código 750	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
FORMATACÃO: Base de Conhecimento	Formatação e disponibilização das bases de conhecimento no SEI - Administrativa	Média	Base de Conhecimento no SEI	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
GERACÃO: Débitos PPDUR (Ran Sharing/ 010/045)	Geração dos débitos de PPDUR (Ran Sharing ou 010/045 em caráter secundário)- Código 10/ 45/ 175	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
GERACÃO: Geração PPDSAT	Geração PPDSAT - Código 185	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
GERACÃO: Débitos de TFI	Geração dos débitos de TFI - Código 012/ 027/ 033/ 046/ 053/ 060/ 175 (Não WLL)/ 019/ 011/ 050/ 035/ 108/ 124/ 125/ 251/ 252/ 253/ 254/ 255	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
GERACÃO: Débitos de TFI (Mosaico)	Geração dos débitos de TFI - Código 012/ 027/ 033/ 046/ 053/ 060/ 175	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20



	(Não WLL)/ 019/ 011/ 050/ 035/ 108/ 124/ 125/ 251/ 252/ 253/ 254/ 255		visão Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício				
IMPRESSÃO: Impressão de licença	Impressão de licença - Todos os serviços	Baixa	Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS Licença Tela SIGEC/RFB/CEIS Ofício Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
INCLUSÃO: Contratos Local, LDN, LDI, Área Prest.	Incluir os contratos Local, LDN e LDI. Incluir Área de Prestação no 3 contratos (todas as regiões do PGO) - Código 171	Média	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICENÇA RA/PX/SMA/SMM: Indicativos	Excluir indicativos vencidos e incluir estação, transferir movimento, licenciar, emitir boletos, enviar e-mail - Código 302, 400,600 e 507	Média	Informe; Ofício; Memorando; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Check List de Análise; Boleto; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	70	58	20
LICENÇA: RA/PX/SMA/SMM Cadastro Inicial	Verificar documentos, realizar cadastro de todos os dados do usuário e equipamentos, incluir estações, transferir movimento, licenciar, emitir boletos, enviar e-mail. Código 302/400/604/507	Média	Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO; Memorando; Informe; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Check List de Análise; Boleto	tempo de execução entre 40 e 120 minutos	84	70	20
LICENCIAMENTO: ESV	Licenciamento de ESV - Código 181/ 182/ 187 /188	baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICENCIAMENTO: Estação de Controle (Satélite)	Licenciamento de estação de controle - Código 185	Média	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICENCIAMENTO: Estação Inicial (Satélite)	Licenciamento de estações inicial - Código 185	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial Abrir Chamado no VISÃO Tela SIGEC/RFB/CEIS E-mail Ofício	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
LICENCIAMENTO: Estações SeAC	Licenciamento de estações e Cancelamento TFI para adaptadas com estação no serviço antigo - Código 750	Média	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICENCIAMENTO: Estações terrenas (não ESV)	Licenciamento de estações terrenas (não ESV) - Códgio 047/ 181/ 182/ 187/ 188	Baixa	Ofício Colocar em Acompanhamento Especial E-mail Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICENCIAMENTO: Licenciamento Estações (Geral)	Licenciamento de estações - Código 17/ *23/ 34/ 176/ 045/507/604	Baixa	Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICENCIAMENTO: Renovação Licença Estações terrenas	Renovação de licença de estações terrenas - Código 047/ 176/ 181/ 182/ 187/ 188	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICITAÇÃO: Convocatória: Impugnação Edital	Fase Convocatória: Análise de Impugnação ao Edital - Licitação	Alta	Memorando; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Geral: Edital de Convocação	Geral: Edital de Convocação - Licitação	Alta	Edital de Convocação	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Geral: Notificação	Geral: Notificação - Licitação	Baixa	Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICITAÇÃO: Convocatória - Pedidos de Esclarecimento Edital	Fase Convocatória: Análise de Pedido de Esclarecimento ao Edital - Licitação	Média	Memorando; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
LICITAÇÃO: Geral: Ata de Reunião	Geral: Ata de Reunião - Licitação	Alta	Ata de Reunião	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
LICITAÇÃO: Geral - Análise de Manifestação	Geral: Análise de Manifestação - Licitação	Alta	Ofício; Memorando; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
LICITAÇÃO: Geral - Análise de Recurso	Geral: Análise de Recurso - Licitação	Alta	Ofício; Memorando; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Geral - Aviso de Licitação	Geral: Aviso de Licitação - Licitação	Alta	Aviso de Licitação	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
LICITAÇÃO: Geral - Consulta Jurídica a PFE	Geral: Consulta Jurídica à PFE - Licitação	Alta	Informe; Memorando	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Geral: Demanda Comissão Licitação (n1)	Geral: Demanda da Comissão Especial de Licitação (n1) - Licitação	Média	Informe; Memorando; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Geral: Demanda Comissão Licitação (n2)	Geral: Demanda da Comissão Especial de Licitação (n2) - Licitação	Média	Informe; Memorando; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20

LICITAÇÃO: Geral: Demanda Comissão Licitação (n3)	Geral: Demanda da Comissão Especial de Licitação (n3) - Licitação	Média	Informe; Memorando; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
LICITAÇÃO: Geral: Demanda Comissão Licitação (n4)	Geral: Demanda da Comissão Especial de Licitação (n4) - Licitação	Alta	Informe; Memorando; E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
LICITAÇÃO: Geral: Demanda Comissão Licitação (n5)	Geral: Demanda da Comissão Especial de Licitação (n5) - Licitação	Alta	Informe; Memorando; E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Geral: Edital de Intimação	Geral: Edital de Intimação/por empresa - Licitação	Média	Edital de Intimação	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Geral: Edital de Notificação	Geral: Edital de Notificação - Licitação	Alta	Edital	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20



LICITAÇÃO: Geral: Reconsideração: Encaminha para o Conselho Diretor	Geral: Pedido de Reconsideração - encaminhamento ao Conselho Diretor - Licitação	Média	Memorando; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Informe	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
LICITAÇÃO: Habilitação: Análise documentação por empresa	Fase de Habilitação: Análise de documentação por empresa - Licitação	Média	Check List de Análise	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
LICITAÇÃO: Habilitação: Análise conclusiva de documentação	Fase de Habilitação: Análise conclusiva de documentação - Licitação	Alta	Ofício; Memorando; Informe	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
LICITAÇÃO: Homologação: Encaminhamento análise Conselho Diretor	Homologação: encaminhamento de análise ao Conselho Diretor - Licitação	Alta	Memorando; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Informe	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Outorga: Minuta de Termo	Outorga: Minuta de Termo - Licitação	Média	Minuta de Termo de Autorização	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Termo	Outorga: Termo - Licitação	Média	Termo de Autorização	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Anula Ato Lançamento de multa: Análise	LICITAÇÃO: Outorga: Anulação de Ato e lançamento de multa/ por empresa: Análise - Licitação	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
LICITAÇÃO: Outorga: Anulação, Ato Lançamento de multa, Despacho	Outorga: Anulação de Ato e lançamento de multa/ por empresa: Despacho Publicado - Licitação	Média	Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Extinção: Acórdão	Outorga: Extinção: Acórdão - Licitação	Média	Minuta de Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Extinção: Análise	LICITAÇÃO: Outorga: Extinção: Análise - Licitação	Alta	Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Minuta de Ato; Informe	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
LICITAÇÃO: Outorga: Extinção: Ato Publicado	Outorga: Extinção: Ato Publicado - Licitação	Média	Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Extinção: Notificação Abertura Processo.	Outorga: Extinção: Notificação de abertura do procedimento - Licitação	Média	Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
LICITAÇÃO: Outorga: Ger. Preço Público para Boleto	Outorga: Geração de preço público/por boleto - Licitação	Média	Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Minuta de Ato	Outorga: Minuta de Ato - Licitação	Média	Minuta de Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Prorrogação do Prazo Entrada em Operação: Despacho	Outorga: Prorrogação do prazo de entrada em operação/por empresa: Despacho Publicado - Licitação	Baixa	Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICITAÇÃO: Outorga: Prorroga Prazo Entrada em Operação:Análise	Outorga: Prorrogação do prazo de entrada em operação/ por empresa: Análise - Licitação	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
LICITAÇÃO: Outorga: Renúncia: Acórdão	Outorga: Renúncia : Acórdão - Licitação	Média	Minuta de Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
LICITAÇÃO: Outorga: Renúncia: Análise	LICITAÇÃO: Outorga: Renúncia: Análise - Licitação	Média	Ofício; Memorando; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Informe	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
LICITAÇÃO: Outorga: Renúncia: Ato Publicado	Outorga: Renúncia: Ato Publicado	Baixa	Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICITAÇÃO: Outorga: Termo Publicado	Outorga: Termo Publicado - Licitação	Baixa	Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
LICITAÇÃO: Preparatória: Análise Consulta Pública	Fase Preparatória: Análise de Contribuição a Consulta Pública - Licitação	Média	Memorando; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
LICITAÇÃO: Preparatória: Análise Minuta Edital	Fase Preparatória: Análise interna de Minuta de Edital - Licitação	Alta	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
LICITAÇÃO: Sessão Pública: Organização, Suporte e Análise de Documentos.	Sessão Pública: Organização, suporte e análise de documentação - Licitação	Alta	Check List de Análise	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
MOSAICO: ATO RF (Aguardando Providência) - isento PPDUR	Emitir Autorização de uso de RF por meio do módulo Ato de RF - Interno do MOSAICO de empresas com frequencias autorizadas em caráter primário e querem associação delas para outros serviços de telecomunicações (010,011,019, 045 e 175) em caráter secundário.	Média	Ato; Informe; E-mail; Ofício	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
MOSAICO: ATO RF (Aguardando Análise) - isento PPDUR	Analisar pedidos de autorização de uso de RF cadastradas no MOSAICO de empresas com frequencias autorizadas em caráter primário e querem associação destas frequencias para outros serviços de telecomunicações (010, 011, 019, 045 e 175) em caráter secundário.	Alta	Check List; E-mail; Ofício	Tempo de execução acima de 120 minutos	216	180	20
MOSAICO: ATO RF (Aguardando Análise) - ransharing	Emitir Autorização de Uso de RF pelo módulo Ato de RF- Interno(MOSAICO) de empresas que solicitam RFs autorizadas em caráter primário de outras empresas por um acordo de compartilhamento de infraestrutura (ransharing) aprovado por acórdão do Conselho Diretor.	Alta	Check List de Análise; E-mail; Ofício.	Tempo de execução acima de 120 minutos	216	180	20
MOSAICO: ATO RF (Aguardando Providência) - ransharing	Emitir Autorização de Uso de RF pelo módulo Ato de RF- Interno(MOSAICO) de empresas que solicitam RFs autorizadas em caráter primário de outras empresas por um acordo de compartilhamento de infraestrutura (ransharing) aprovado pelo Conselho Diretor por acórdão.	Média	Ato; Informe; E-mail; Ofício	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	48	40	20
MOSAICO: Ato RF (Aguardando Análise)	Análise de processo de Ato de RF através do sistema	Média	Checklist; Visao; Colocar em Acompanhamento Especial;	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20



	MOSAICO - Todos os serviços		E-mail				
MOSAICO: Ato RF (Aguardando Providência)	Análise de processo de Ato de RF através do sistema MOSAICO - Todos os serviços	Baixa	Ato; Informe; Visao; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Despacho Ordinatório	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
MOSAICO: Autocadastramento	Análise de processos MOSAICO de autocadastramento	Baixa	E-mail; Visão; Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
MOSAICO: Comunicar Publicação Ato RF	Informar publicação Ato RF/área - Código 010 (secundário)/ 023/034/017/045/060/175 (Não WLL)/019/011/050/108/124/125	Baixa	E-mail; Abrir Chamado VISÃO; Colocar em Acompanhamento Especial.	tempo de execução de até 39 minutos	24	20	20
MOSAICO: EMISSÃO: Análise REDES para emissão TFI	Análise das estações cadastradas para licenciamento	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Check List de Análise; Tela Mosaico; E-mail; Ofício; Lista.	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	72	60	20
MOSAICO: Exclusão de Estação	Análise das solicitações de exclusão das estações	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Check List de Análise; Tela Mosaico; E-mail; Ofício	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	44	40	20
MOSAICO: Licenciamento SMP	Análise de processos do MOSAICO de licenciamento SMP	Baixa	E-mail; Visão; Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade até 39 minutos	36	30	20
MOSAICO: Outorga Jurídico	Análise de processos de outorga da área jurídica no MOSAICO - Todos os serviços	Baixa	Ato; Atualização de Andamento; Despacho Decisório; E-mail; Ofício; Informe.	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
MOSAICO: Outorga Técnico	Análise de processos MOSAICO da outorga área técnica - Todos os serviços	Baixa	Check List de Análise; Ofício; E-mail.	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20

NÃO DISTRIBUIR	Não há demanda a ser tratada pela ORLE no momento - Administrativa	Baixa	Finalizar o processo no Módulo PGD	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
OUTORGA RA: Emissão de 1º COER	Enviar boleto, COER ou histórico, enviar e-mail - Código 302	Baixa	Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Certificado de Operador de Estação de Radioamador; Licença para Funcionamento de Estação; Tela Consulta SEC; Boleto; E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
OUTORGA RA: Mudança de Classe e Isenção	Relicenciar todas as estações, criar agenda de prova para isenção, inscrever candidato, isentar matérias, emitir boleto de COER e de estações, enviar e-mail - Código 302	Média	Informe; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício; Memorando; Check List de Análise; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; E-mail; Boleto	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	84	70	20
OUTORGA: 2ª Análise Inicial	Outorga: 2ª Análise Inicial - Código 17, 045, 171, 189, 750, 010, 966, 185	Média	Check List de Análise; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; E-mail; Despacho Ordinatório; Ofício; Minuta de Ato; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
OUTORGA: 2ª Regularidade Fiscal (Ato)	Outorga: 2ª Análise de Regularidade Fiscal - Código 17, 045, 171, 189, 750, 010, 966	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício; Informe; Ato	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
OUTORGA: 2ª Regularidade Fiscal (Termo)	Outorga: 2ª Análise de Regularidade Fiscal (Termo) - Código 750, 010, 966	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
OUTORGA: Acórdão Regularidade (Ato)	Outorga: Acórdão_Análise de Regularidade Fiscal (Ato) - Código 185	Baixa	E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Minuta de Ato; Ofício	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
OUTORGA: Análise Inicial	Outorga: Análise Inicial - Código 17, 189, 010, 966, 185	Média	E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício; Informe; Memorando; Check List de Análise	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
OUTORGA: Análise Inicial (SARC)	Análise Documental - Códigos 251/252/253/254/255	Alta	E-mail; Ofício; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Despacho Ordinatório; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	144	120	20
OUTORGA: Análise pós ORER (Satélite)	Análise pós ORER - Código 185	Média	Minuta de Ato; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
OUTORGA: Análise RF Adicional	Análise para RF Adicional - Código 185 - Direito de Exploração de Satélite	Alta	Check List de Análise; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Memorando; Informe; E-mail	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
OUTORGA: Ato Publicado	Outorga: Ato Publicado - Código 750, 185, 010, 966	Média	Ofício; Termo de Autorização; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
OUTORGA: Regularidade Fiscal (Ato)	Outorga: Análise de Regularidade Fiscal (Ato) - Código 17, 045, 171, 189, 750, 010, 966	Baixa	Ofício; Ato; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
OUTORGA: Regularidade Fiscal (Termo)	Outorga: Análise de Regularidade Fiscal (Termo) - Código 750, 010, 966, 185	Baixa	Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão; E-mail; Check List de Análise	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20



OUTORGA: Termo Publicado	Outorga: Termo Publicado - Código 750, 010, 966, 185	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
OUTORGA: Análise inicial Satélite	Análise inicial Satélite - Código 185	Alta	Check Lista de Análise; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
PRORROGAÇÃO RA/PX/SMM/SMA: Prorroga/Reativa Estação	Prorrogar RF, emitir todos os boletos vencidos anteriores, licenciar estações, enviar e-mail - Código 302, 400, 604, 507	Média	Ofício; Memorando; Check List de Análise; Informe; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão; Boleto; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
PRORROGAÇÃO: 2ª Análise Inicial	Prorrogação de Prazo para entrada em operação comercial:	Média	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
	2ª Análise Inicial - Código 171						
PRORROGAÇÃO: Análise Inicial	Prorrogação de Prazo para entrada em operação comercial: Análise Inicial - Código 171	Média	Ofício; Despacho Decisório; Informe; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
PRORROGAÇÃO: Despacho Publicado	Prorrogação de Prazo para entrada em operação comercial: Despacho Publicado - Código 171	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
PRORROGAÇÃO: Direito Exploração (Satélite)	Análise Prorrogação de Direito - Código 185	Média	Memorando; Informe; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
PRORROGAÇÃO: Solicitação Prazo	Solicitação de Prorrogação de Prazo - Todos os serviços	Média	Informe; Despacho Decisório; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
Prorrogação: Análise de Regularidade Fiscal (Termo)	Prorrogação: Análise de Regularidade Fiscal (Termo)	Média	Ofício; Atualização de andamento; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
PRORROGAÇÃO: Prorrogação Ato RF	Análise para prorrogação do Ato de RF - Código 19/ 11/ 50/ 35/251/252/253/254/255	Média	Ofício; Minuta de Ato; Informe; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
Prorrogação: Termo Publicado	Prorrogação: Termo Publicado	Média	Ofício; E-mail; Memorando;	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
Prorrogação de entrada em operação: Análise de Regularidade Fiscal (Termo)	Prorrogação de entrada em operação: Análise de Regularidade Fiscal (Termo)	Baixa	Ofício, Memorando, E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
Prorrogação de entrada em operação: Termo Publicado	Prorrogação de entrada em operação: Termo Publicado	Baixa	Ofício; E-mail; Encaminhar para área técnica	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Análise Inicial (fins científicos)	Análise Inicial Radiodifusão (ex: 53528.005799/2014-51) - Código 035	Baixa	Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Memorando; Informe; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Check Lista de Análise.	tempo de execução da atividade até 39 minutos	36	30	20
RADIODIFUSÃO: Análise técnica para ORER	Análise técnica para enquadramento de classe conforme Portaria 6707/2018.	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial; Ofício; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; E-mail; Despacho Decisório; Memorando	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	192	160	20
RADIODIFUSÃO: Anulação Ato RF (Matéria para o Conselho Diretor)	Anulação de Ato de RF - Retorno da PFE: Matéria para Conselho Diretor	Baixa	Matéria para Apreciação do Conselho Diretor; Informe; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Memorando	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Aprovação de Locais	Aprovação de Locais - APL - Radiodifusão	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Cadastrar Documento Externo; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO ; Alteração cadastral no Sistema	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
RADIODIFUSÃO: Conferência de Despacho Ordinatório	Conferência de Despacho Ordinatório gerado automaticamente pelo Mosaico.	Baixa	Despacho Ordinatório	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20
RADIODIFUSÃO: Devolução Correspondência	Devolução de Correspondência - Código 205/ 230/ 247 /801/ 248/ 800	Baixa	Edital de Intimação; Despacho Decisório; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Despacho Ordinatório; E-mail; Ofício; Informe; Memorando; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Tela SIGEC/RFB/CEIS	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Encaminhar Ofício 3259	Encaminhar Ofício 3259 ou Outros - Radiodifusão	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Encaminhar para Ministério das Comunicações	Encaminhar para Ministério das Comunicações - Radiodifusão	Média	Memorando; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
RADIODIFUSÃO: Licenciamento (Análise Inicial)	Solicitação de Licenciamento de Radiodifusão	Baixa	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	Tempo de execução de até 39 minutos	36	30	20
RADIODIFUSÃO: RTV Auxiliar (Após Assinatura)	Análise Inicial de Retransmissora Auxiliar TV e RTV	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Tela	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20

	Digitais (Após Assinatura) - Código 803		STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Ofício; E-mail				
RADIODIFUSÃO: RTV Auxiliar (Após Pagamento TFI)	Análise Inicial de Retransmissora Auxiliar TV e RTV Digitais (Após Pagamento TFI) - Código 803	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Licença para Funcionamento de Estação; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Informe; Ofício; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RADIODIFUSÃO: RTV Auxiliar (Até Despacho)	Análise Inicial de Retransmissora Auxiliar TV e RTV Digitais (Até Despacho) - Código 803	Alta	Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão; Tela SIGEC/RFB/CEIS; E-mail; Tela MOSAICO; Check List de Análise; Despacho Decisório	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	240	200	20
RADIODIFUSÃO: Alteração Características Técnicas (Após Despacho)	Publicação no Boletim de Serviço; Atualização/ Aprovação MOSAICO; Envio de E-mail/ Ofício - Código 205/230/801/248/800 (Após Emissão do Despacho)	Média	Tela MOSAICO; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	60	50	20
RADIODIFUSÃO: Alteração de Características Técnicas (Mosaico)	Análise de Alteração de Características Técnicas, Processo Mosaico - Radiodifusão	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RADIODIFUSÃO: Alteração Características Técnicas (TVA)	TVA - Análise de Alteração de Características Técnicas - Radiodifusão	Alta	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
RADIODIFUSÃO: Alteração Características Técnicas (Laudo Vistoria)	Acompanhamento Especial: "Fiscalização Regulatória - Licenciamento" - Código 205/230/801/248/800 (Laudo Vistoria)	Baixa	E-mail; Informe; Abrir Chamado no VISÃO; Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Alteração de Estúdio	Alteração de Estúdio - Radiodifusão	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; E-mail; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RADIODIFUSÃO: Alteração de Estúdio (TVA)	TVA - Alteração de Estúdio - Radiodifusão	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RADIODIFUSÃO: Análise Inicial (RTV)	RTV Auxiliar/Emergencial/Reforçadora de FM - Análise Inicial do projeto - Radiodifusão	Alta	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Check List de Análise; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
RADIODIFUSÃO: Anulação Ato RF (Abertura)	Anulação de Ato de RF - Abertura de Procedimento	Baixa	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Anulação Ato RF (Alegações)	TRIAGEM: Anulação de Ato de RF - Retorno da PFE: Ofício de alegações Finais/Retorno das Alegações Finais	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Memorando; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RADIODIFUSÃO: Anulação Ato RF (Gerar)	Anulação de Ato de RF - Gerar Informe, Minuta de Ato e Memorando PFE	Média	Memorando; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RADIODIFUSÃO: Anulação Ato RF (Matéria)	Anulação Ato RF - Gerar Matéria para o CD	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Matéria para apreciação do Conselho Diretor	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Anulação Ato RF (Retorno)	TRIAGEM: Anulação de Ato de RF - Retorno da PFE: Informe Complementar	Média	Informe; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RADIODIFUSÃO: Cadastrar Dados Mosaico	Cadastrar Dados no Mosaico (ex.: Ato de RF Manual, APL, Outorga, etc) - Radiodifusão	Média	E-mail; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
RADIODIFUSÃO: Cancelamento Documentos.	Cancelamento de Licenças/Atos/Informes/Matérias - Radiodifusão	Alta	E-mail; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor; Ofício; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
RADIODIFUSÃO: Consulta Procuradoria	Consulta à Procuradoria - Radiodifusão	Alta	Cadastrar Documento Externo; Memorando; Informe; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	480	400	20
RADIODIFUSÃO: Contestação Tributos	Analisar Contestação de Tributos Entidades Privadas e Públicas da Administração Direta/Indireta, Federal/Estadual/ Distrital/Municipal - Radiodifusão	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Informe; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor; Memorando; Ofício; Cadastrar Documento Externo; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RADIODIFUSÃO: Demanda Externa (Crédito)	Demanda Externa (Crédito) - Radiodifusão	Média	E-mail; Memorando; Informe; Ofício; Cadastrar Documento Externo; Colocar em Acompanhamento	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20



			Especial; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO				
RADIODIFUSÃO: Demanda Solução TI	Demandar a TI para Evolutivas - Radiodifusão	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RADIODIFUSÃO: Devolução Canais (Migração)	Migração de Serviços - Devolução do Canais - Radiodifusão	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Ofício; Memorando; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Alteração Cadastral no Sistema; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO; Informe	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
RADIODIFUSÃO: Emissão Licença (RTV)	RTV Auxiliar/Emergencial/Reforçadora de FM - Emissão de Licença - Radiodifusão	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; Licença para Funcionamento de Estação	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RADIODIFUSÃO: Envio Licença (RTV)	RTV Auxiliar/Emergencial/Reforçadora de FM - Ofício de Envio da Licença - Radiodifusão	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Levantamentos (Switch-Off)	Levantamentos e Ações Switch-Off - Radiodifusão	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício; Memorando; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
RADIODIFUSÃO: Licenciamento (Encaminhamento da TFI)	Análise após a assinatura do Despacho de aprovação do Licenciamento de Radiodifusão	Baixa	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Memorando; Informe; Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
RADIODIFUSÃO: Licenciamentos Pós Resolução 721/20	Análise de solicitação de licenciamento de estações de radiodifusão	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Despacho Descisório; Abrir Chamado no VISÃO; Alteração Cadastral no Sistema; Despacho Ordinatório; E-mail; Ofício; Informe; Memorando.	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	48	40	20
RADIODIFUSÃO: Licenciamento TVA	Licenciamento TVA - Radiodifusão	Alta	Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Memorando; Informe; Ofício; Tela SIGEC/RFB/CEIS; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
RADIODIFUSÃO: Ofício Ato RADCOM Publicado/Comunicar	Ofício de Ato RADCOM Publicado/Comunicar MC - Código 231	Média	Ato; Informe; Ofício; Tela SIGEC/RFB/CEIS; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
RADIODIFUSÃO: Ofício Encaminha TFI	Envio de ofício com boleto de TFI após assinatura do Despacho.	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial; Despacho Decisório; Abrir Chamado no VISÃO; Alteração Cadastral no Sistema; Despacho Ordinatório;	Tempo de execução de até 39 minutos	12	10	20

			E-mail; Ofício; Informe; Memorando				
RADIODIFUSÃO: Ofício e memorando Indefere licenciamento	Envio de ofício de indeferimento à solicitação de licenciamento e do memorando para a ORER.	Baixa	Colocar em Acompanhamento Especial; Despacho Decisório; Abrir Chamado no VISÃO; Alteração Cadastral no Sistema; Despacho Ordinatório; E-mail; Ofício; Informe; Memorando	Tempo de execução de até 39 minutos	30	25	20
RADIODIFUSÃO: Solicitação Informações	Solicitação de Informações - Radiodifusão	Média	Despacho Ordinatório; Despacho Decisório; Ofício; Matéria para apreciação do Conselho Diretor; Memorando; Informe; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Cadastrar Documento Externo; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RADIODIFUSÃO: Solicitação Licenciamento	Solicitação de Licenciamento - Radiodifusão	Média	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	144	120	20
RECURSO: Acórdão	Recurso Administrativo: Acórdão - Todos os serviços	Média	Ofício; Memorando; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
RECURSO: Análise	Recurso Administrativo: Análise - Todos os serviços	Alta	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; Despacho Decisório; Matéria para Apreciação do Conselho Diretor	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
REGULARIZAÇÃO: Débitos	Regularização de Débitos - Todos os serviços	Média	Despacho Decisório; Memorando; Ofício; Tela SIGEC/RFB/CEIS; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Alteração Cadastral no Sistema; Abrir Chamado no VISÃO; Informe; Despacho Decisório	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
REGULARIZAÇÃO: TFF Não Licenciada	TFF de não licenciada - Todos os serviços	Média	E-mail; Memorando; Atualização Andamento; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
REGULARIZAÇÃO: Cancela/Recuperação PPDUR/PPDESS	Análise de cancelamento de PPDUR/PPDESS - Ação no Sigec para Cancelamento e no Sistema Original para Recuperação - Todos os serviços	Média	Tela SIGEC/RFB/CEIS; Memorando; Ofício; Despacho Decisório; Informe; Alteração Cadastral no Sistema; Colocar em Acompanhamento Especial; E-mail; Abrir Chamado no VISÃO	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RENÚNCIA: 2ª Análise Inicial	Renúncia: 2ª Análise - Todos os serviços	Média	Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no VISÃO; Ofício; Ato; Informe; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
RENÚNCIA: Análise Inicial	Renúncia: Análise Inicial - Todos os serviços	Média	Tela SIGEC/RFB/CEIS; Check List da Análise; Colocar em Acompanhamento Especial;	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20

			Abrir Chamado no VISÃO; E-mail; Informe; Ato				
RENÚNCIA: Ato Publicado/Informe Assinado	Renúncia: Ato Publicado/Informe assinado - Todos os serviços	Baixa	Ofício; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; E-mail	tempo de execução da atividade até 39 minutos	36	30	20
REQUERIMENTO: Requerimento Indevido (MOSAICO)	Requerimento realizado de forma indevida (deveria ser via MOSAICO) - Todos os serviços	Baixa	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
TRANSFERÊNCIA SMM/SMA: Transferência Titularidade	Conferir toda a documentação do usuário, procurador, ANAC, localizar antigo proprietário, cadastrar novo proprietário, cadastrar serviço, realizar transferência, licenciar estações, emitir boleto, e-mail - Código 604, 507	Média	Memorando; Ofício; Informe; Check List de Análise; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão; Tela SIGEC/RFB/CEIS; Tela STEL/SCRA/SCPX/SEC/SIS; Boleto; E-mail	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	96	80	20
TRANSFERÊNCIA: 2ª Análise Inicial	Transferência: 2ª Análise Inicial - Todos os serviços	Alta	Informe; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
TRANSFERÊNCIA: 2ª Regularidade Fiscal	Transferência: 2ª Análise de Regularidade Fiscal - Todos os serviços	Baixa	Informe; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
TRANSFERÊNCIA: Análise Inicial	Transferência: Análise Inicial - Todos os serviços	Alta	Informe; Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade maior que 120 minutos	288	240	20
TRANSFERÊNCIA: Ato Publicado	Transferência: Ato Publicado - Todos os serviços	Média	Ofício; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	48	40	20
TRANSFERÊNCIA: Regularidade Fiscal	Transferência: Análise de Regularidade Fiscal - Todos os serviços	Baixa	Ofício; Ato; E-mail; Colocar em Acompanhamento Especial; Abrir Chamado no Visão	tempo de execução da atividade até 39 minutos	24	20	20
TRANSFERÊNCIA: Serviço de Interesse Restrito	Analisar solicitação de transferência de autorização para exploração de Serviço de Interesse Restrito no SEI. Não se aplica a autorização que possua a modalidade de Serviço de radioamador (art. 7º do Regulamento do Serviço de Radioamador)	Média	Check List de Análise; Ato	Tempo de execução entre 40 e 120 minutos	60	50	20
TRIAGEM: Processos Entrada SEI	Triar os processos na fila do PGD no SEI	Baixa	Mudança de status no PGD; Processo encaminhado/concluído; Colocar em Acompanhamento Especial	tempo de execução da atividade até 39 minutos	6	5	20
VERIFICAÇÃO: Documento Sem Assinatura	Verificar o que deve ser feito com documentos sem assinatura no processo. Se devem ser excluídos ou reinseridos em bloco de assinatura.	Baixa	Cancelar Documento Antigo; Colocar Documento em Bloco Atual	tempo de execução da atividade até 39 minutos	12	10	20
OUTORGA: Alteração, inclusão ou exclusão de representante legal	Alteração, inclusão ou exclusão de representante legal	Média	Ofício/Informe e Ato	tempo de execução da atividade entre 40 e 120 minutos	72	60	20
REVISÃO: processos que tiveram análise concluída	Revisar processos na fila do PGD no SEI . Revisão de processos (para cada 4 minutos da atividade executada) de análise.	Baixa ou média	Revisão dos documentos entregues	tempo de execução da atividade até 39 minutos	1,20	1	20
RECURSOS ESCASSOS: Coordenação de processos ORER	Revisão de documentos, resposta a demandas gerenciais, distribuição e acompanhamento de tarefas, participação de reuniões, elaboração de documentos da coordenação, resposta a demandas institucionais relacionadas as atividades da ORER	Média	Informe / Relatório de Atividades com a descrição das atividades realizadas	Tempo de execução até 1.420 minutos	1200	1043,47	15
RECURSOS ESCASSOS: Coordenação de processos ORER	Revisão de documentos, resposta a demandas gerenciais, distribuição e acompanhamento de tarefas, participação de reuniões, elaboração de documentos da coordenação, resposta a demandas institucionais relacionadas as atividades da ORER	Alta	Informe / Relatório de Atividades com a descrição das atividades realizadas	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Ofício/Memorando	Elaboração de Ofício, Memorando para entidades externas e áreas internas	Baixa	Documento: Informar documento elaborado.	Tempo de execução até 60 minutos	60	52,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Ofício/Memorando	Elaboração de Ofício, Memorando para entidades externas e áreas internas	Média	Documento: Informar documento elaborado.	Tempo de execução até 120 minutos	120	104,34	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Ofício/Memorando	Elaboração de Ofício, Memorando para entidades externas e áreas internas	Alta	Documento: Informar documento elaborado.	Tempo de execução até 240 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: Gestão de Dados e Informações	Registro e atualização de documentos e bases de dados, apresentações, informações no portal, dados e planilhas em sistemas de controle e em processos de apoio à Gerência;	Baixa	Registro e cadastro em sistemas de controle ou elaboração de conteúdo, revisão, publicação no portal e/ou Informe com a descrição das atividades realizadas	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Atualização de Canalização no Sistema	Atualização da base de dados de canalização em função de atualizações regulamentares. Até 50 canais.	Baixa	Registro e cadastro da canalização no Sistema Mosaico ou outro que suceder. Até 50 canais.	Tempo de execução até 240 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: Atualização de Canalização no Sistema	Atualização da base de dados de canalização em função de atualizações regulamentares. De 50 a 200 canais.	Média	Registro e cadastro da canalização no Sistema Mosaico ou outro que suceder. De 50 a 200 canais.	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Atualização de Canalização no Sistema	Atualização da base de dados de canalização em função de atualizações regulamentares. Mais que 200 canais.	Alta	Registro e cadastro da canalização no Sistema Mosaico ou outro que suceder. Mais que 200 canais.	Tempo de execução até 960 minutos	960	834,78	15

RECURSOS ESCASSOS: Respostas a pedidos de informação	Respostas a consultas e solicitações de informação (e-mails, FOCUS, Anatel Consumidor etc.);	Média	Registro e cadastro em sistemas de controle	Tempo de execução até 960 minutos	960	834,78	15
RECURSOS ESCASSOS: Modelagem de Soluções de BI	Modelagem, geração de base de dados, coletas periódicas (ex: DICI), aplicativo de BI (ex: Qliksense).	Baixa	Nova versão de aplicativo, modelo ou ferramenta.	Tempo de execução até 720 minutos	720	626,08	15
RECURSOS ESCASSOS: Modelagem de Soluções de BI	Modelagem, criação de base de dados, coletas periódicas (ex: DICI), aplicativo de BI (ex: Qliksense).	Alta	Informe documentando solução de modelagem para criação (ou ajuste) de bases de dados, coleta e/ou painéis de dados Qliksense	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Acompanhamento das pautas do Conselho Diretor	Acompanhamento das pautas do Conselho diretor relacionadas às atividades da ORER	Baixa	E-mail com a pauta e com os resultados das Reuniões	Tempo de execução até 180 minutos	180	156,52	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise de Processo de Radiodifusão	Análise dos pedidos de alteração ou inclusão de canais de radiodifusão nos Planos Básicos	Baixa	Análise de viabilidade de inclusão, alteração ou exclusão de canais	Tempo de execução até 185 minutos	185	160,86	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise de Processo de Radiodifusão	Análise dos pedidos de alteração ou inclusão de canais de radiodifusão nos Planos Básicos	Baixa	Informe da análise de viabilidade de inclusão, alteração ou exclusão de canais	Tempo de execução até 17 minutos	17	14,78	15
RECURSOS ESCASSOS: Cobrança da diferença do Preço de Outorga	Cálculo, lançamento no sistema (SIGEC) e ofício de cobrança quando há alteração do grupo de enquadramento dos canais de radiodifusão	Alta	Ofício à entidade	Tempo de execução até 403 minutos	403,2	350,60	15
RECURSOS ESCASSOS: Distribuição de processos de Plano Básico	Distribuir os processos aos servidores da ORER e dos Ors (regionais).	Alta	Planilha com a distribuição semanal dos processos	Tempo de execução até 403 minutos	403,2	350,60	15
RECURSOS ESCASSOS: Atendimento à Política Pública de Radiodifusão	Inclusão de canais de radiodifusão para atendimento ao RTR, Gired, Migração AM-FM, etc	Média	Informe com os resultados para atendimento à Política Pública de Radiodifusão	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Atendimento à Política Pública de Radiodifusão	Inclusão de canais de radiodifusão para atendimento ao RTR, Gired, Migração AM-FM.	Alta	Informe com os resultados para atendimento à Política Pública de Radiodifusão	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Coordenação de Canais de Radiodifusão (Mercosul)	Avaliar a necessidade de coordenar os canais de radiodifusão com os países do Mercosul; analisar os pedidos de coordenação de canais dos países do Mercosul	Média	Formulário de solicitação / resposta de coordenação	Tempo de execução até 240 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Relacionamento de processos e Lista de Processos participantes da CP;	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Desdobramento do item Relacionamento e Lista.	Tempo de execução até 240 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Consulta Pública e Informe;	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Recibo/Publicação;	Tempo de execução até 144 minutos	144	125,21	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Recibo/Publicação; (Caso seja necessário retificar)	Tempo de execução até 30 minutos	30	26,08	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Consulta Pública incluída no SACP;	Tempo de execução até 120 minutos	120	104,34	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Planilha/Informe;	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de Consultas Públicas de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para CP;	Alta	Respostas às contribuições inseridas no SACP	Tempo de execução até 120 minutos	120	104,34	15
RECURSOS ESCASSOS: Atos de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para Ato; Verificar pagamento de CPs anteriores;	Alta	Lista: processos participantes do Ato;	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Atos de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais	Alta	Ato/Informe;	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15



	no Mosaico; Elaborar planilha de canais para Ato; Verificar pagamento de CPs anteriores;						
RECURSOS ESCASSOS: Atos de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para Ato; Verificar pagamento de CPs anteriores;	Alta	Recibo/Publicação;	Tempo de execução até 144 minutos	144	125,21	15
RECURSOS ESCASSOS: Atos de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para Ato; Verificar pagamento de CPs anteriores;	Alta	Recibo/Publicação; (Caso seja necessário retificar)	Tempo de execução até 30 minutos	30	26,08	15
RECURSOS ESCASSOS: Atos de Alteração dos Canais de Radiodifusão	Conferir consistência dos dados dos canais viáveis no SEI e Mosaico; elaborar documentos no SEI; dar andamento no fluxo dos canais no Mosaico; Elaborar planilha de canais para Ato; Verificar pagamento de CPs anteriores;	Alta	Alterações Efetivadas no Mosaico/SRD	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Estudo Técnico	Estudos sobre a utilização do espectro de radiofrequências, inclusive quanto aos aspectos regulatórios nacionais e internacionais, para subsidiar as decisões tomadas pelas Agência em vários níveis.	Baixa	Relatório; Parecer Técnico; Planilha, E-mail, ou descrição do estudo	Tempo de execução até 240 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: Estudo Técnico	Estudos sobre a utilização do espectro de radiofrequências, inclusive quanto aos aspectos regulatórios nacionais e internacionais,	Média	Relatório; Parecer Técnico; Planilha ou Dashboard	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
	para subsidiar as decisões tomadas pelas Agência em vários níveis.						
RECURSOS ESCASSOS: Estudo Técnico	Estudos sobre a utilização do espectro de radiofrequências, inclusive quanto aos aspectos regulatórios nacionais e internacionais, para subsidiar as decisões tomadas pelas Agência em vários níveis.	Alta	Relatório; Parecer Técnico; Planilha ou Dashboard	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de relatório de AIR	Elaboração de relatório contendo a análise e descrição do problema identificado e de seu contexto, a forma como o problema é tratado em outros países, a identificação dos grupos afetados, a lista de alternativas possíveis para solucionar o problema, a análise de vantagens e desvantagens de cada alternativa identificada e a indicação da alternativa mais vantajosa, além de possível procedimento para sua implementação.	Baixa	Relatório de AIR	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de minuta de instrumento normativo	Elaboração ou revisão de texto de instrumento normativo a ser submetido a consulta pública ou em decorrência de contribuições recebidas após realização de consulta pública	Média	Informe e Minuta de Instrumento Normativo	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de minuta de Ato de Requisitos Técnicos e Operacionais	Elaboração ou revisão de texto de Ato de Requisitos Técnicos e Operacionais a ser submetido a consulta pública ou em decorrência de contribuições recebidas após realização de consulta pública	Média	Informe e Minuta de Ato de Requisitos Técnicos e Operacionais	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de relatório de respostas a Consulta Pública	Elaboração de resposta para cada contribuição recebida decorrente de realização de consulta pública, e elaboração de informe técnico	Média	Informe e Minuta de relatório de Consulta Pública	Tempo de execução até '1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração de relatório de respostas a Consulta Pública	Elaboração de resposta para cada contribuição recebida decorrente de realização de consulta pública, e elaboração de informe técnico	Alta	Informe e Minuta de relatório de Consulta Pública	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise Técnica de Uso do Espectro	Elaboração de informes e pareceres quanto ao uso do espectro (Análise de Eficiência de Uso do Espectro, Análises sobre compartilhamento de uso do espectro)	Alta	Informe ou Relatório Técnico	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Coordenação nacional e internacional de estações de telecomunicações	Avaliar a necessidade e responder a pedidos de coordenação no âmbito nacional e internacional	Baixa	Informe, Relatório ou Parecer Técnico	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Coordenação nacional e internacional de estações de telecomunicações	Avaliar a necessidade e responder a pedidos de coordenação no âmbito nacional e internacional	Alta	Informe, Relatório ou Parecer Técnico	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Registros de estações terrestres de telecomunicação ante à UIT	Geração de arquivos para submissão de arquivos de formulários da UIT de estações terrestres e do Móvel Marítimo (Estações costeiras e estações embarcadas)	Alta	Formulários UIT submetidos	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Homologação de Sistemas	Testes e homologação dos sistemas iterativos necessários às necessidades da ORER; Reuniões com as áres e empresas de desenvolvimento	Média	Informe ou Relatório Técnico	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Homologação de Sistemas	Testes e homologação dos sistemas iterativos necessários às necessidades da ORER; Reuniões com as áres e empresas de desenvolvimento	Alta	Informe ou Relatório Técnico	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15

RECURSOS ESCASSOS: Cadastro de Regulamentação no sistema MOSAICO	Registro das informações técnico-regulatórias dos instrumentos normativos no sistema do MOSAICO	Média	Registro e Cadastro da Regulamentação no sistema MOSAICO	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise de Circular Internacional de Frequências (BR IFICs)	Análise das características técnicas e dos procedimentos regulatórios relacionados às seções especiais contidas em Circular Intenacional de Frequências publicada pela UIT (BR IFIC)	Baixa	Registro da análise de BRIFIC, Ofícios de coordenação e gestão dos dados de redes de satélites brasileiras	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise de Circular Internacional de Frequências (BR IFICs)	Análise das características técnicas e dos procedimentos regulatórios relacionados às seções especiais contidas em Circular Intenacional de Frequências publicada pela UIT (BR IFIC)	Baixa	Registro da análise de BRIFIC, Ofícios de coordenação e gestão dos dados de redes de satélites brasileiras	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise de pedido de UTE	Análise de pedidos de Uso Temporário do Espectro quanto aos aspectos relacionadas à coordenação	Média	Informe ou Relatório Técnico (Pedido de UTE analisado)	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
	Análise de pedidos de Uso Temporário do Espectro quanto aos aspectos relacionadas à coordenação	Alta	Informe ou Relatório Técnico (Pedido de UTE analisado)	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Análise de pedido de direito de exploração de satélite	Análise de pedidos de direito de exploração de satélite quanto aos aspectos relacionadas à coordenação	Média	Informe ou Relatório Técnico (Pedido de Direito de Exploração de Satélite analisado)	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
	Análise de pedidos de direito de exploração de satélite quanto aos aspectos relacionadas à coordenação	Alta	Informe ou Relatório Técnico (Pedido de Direito de Exploração de Satélite analisado)	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Controle e organização dos processos da ORER	Controlar a entrada e organização dos processos da ORER Prestar informações acerca de processos (e-mails e demandas internas da ORER)	Baixa	Processo classificado, indexado, destinado e triado no módulo do PGD, quando for o caso.	Tempo de execução até 24 minutos	24	20,86	15
RECURSOS ESCASSOS: Controle e organização dos processos da ORER	Elaborar relatórios sobre processos/documentos	Baixa	Relatório	Tempo de execução até 72 minutos	72	62,60	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração e expedição de documentos	Elaborar documentos	Baixa	Informe, Relatório etc (Documento redigido e incluído em bloco de assinatura)	Tempo de execução até 72 minutos	72	62,60	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração e expedição de documentos	Expedir documento: revisão (conforme portaria no. 373, de 5 de abril de 2016 - manual de redação da Anatel) e envio do documento	Baixa	Documento revisado e enviado ao destinatário	Tempo de execução até 48 minutos	48	41,73	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração e expedição de documentos	Expedir documento: acompanhamento do recebimento do documento	Baixa	Controle do recebimento do documento pelo destinatário e dos prazos, quando houver	Tempo de execução até 48 minutos	48	41,73	15
RECURSOS ESCASSOS: Elaboração e expedição de documentos	Prestar informações acerca de documentos (e-mails e demandas internas da ORER)	Baixa	Informação acerca de processos (e-mails e demandas internas da ORER) (e-mail, chat, ligação)	Tempo de execução até 48 minutos	48	41,73	15
RECURSOS ESCASSOS: Suporte à Gestão de Viagens a Serviço da ORER	Receber e analisar solicitação de viagem (passagens e diárias)	Baixa	Solicitação de viagem (passagens e diárias) acolhida/revisada	Tempo de execução até 48 minutos	48	41,73	15
RECURSOS ESCASSOS: Suporte à Gestão de Viagens a Serviço da ORER	Incluir, acompanhar e concluir a PCDP no SCDP	Baixa	PCDP inculda e concluída no SCDP (viagem viabilizada)	Tempo de execução até 120 minutos	120	104,34	15
RECURSOS ESCASSOS: Suporte à Gestão de Viagens a Serviço da ORER	Finalizar e validar o processo de viagem no SEI	Baixa	Finalização e validação do processo de viagem no SEI	Tempo de execução até 48 minutos	48	41,73	15
RECURSOS ESCASSOS: Suporte à Gestão de Viagens a Serviço da ORER	Elaborar/preencher relatórios sobre demandas de viagens e viagens realizadas (bimestral)	Baixa	Relatório sobre demandas de viagens e viagens realizadas (bimestral)	Tempo de execução até 960 minutos	960	834,78	15
RECURSOS ESCASSOS: Suporte às Alterações no Plano Básico de Radiodifusão	Efetivação das alterações contidas em Ato no MOSAICO e SRD Plano de Radiodifusão atualizado	Média	Efetivar canais manualmente	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Publicações Oficiais	Extrair texto para publicação e formatar conforme Instrumentos Normativos vigentes. Enviar para publicação na Imprensa	Baixa	Enviar Documento para publicação no DOU e anexar Recibo de Envio à IN ao processo.	Tempo de execução até 144 minutos	144	125,21	15

	Nacional e registrar no andamento do processo respectivo. Conferir publicação no DOU e publicar no Boletim de Serviços; Consulta Pública: incluir no SACP; Consulta Pública: SACP - Respostas às contribuições						
RECURSOS ESCASSOS: Publicações Oficiais	Extrair texto para publicação e formatar conforme Instrumentos Normativos vigentes. Enviar para publicação na Imprensa Nacional e registrar no andamento do processo respectivo. Conferir publicação no DOU e publicar no Boletim de Serviços; Consulta Pública: incluir no SACP; Consulta Pública: SACP - Respostas às contribuições	Baixa	Consulta Pública incluída no SACP	Tempo de execução até 120 minutos	120	104,34	15
RECURSOS ESCASSOS: Publicações Oficiais	Extrair texto para publicação e formatar conforme Instrumentos Normativos vigentes. Enviar para publicação na Imprensa Nacional e registrar no andamento do processo respectivo. Conferir publicação no DOU e publicar no Boletim de Serviços; Consulta Pública: Consulta Pública:	Baixa	Respostas às contribuições inseridas no SACP.	Tempo de execução até 120 minutos	120	104,34	15



	incluir no SACP; Consulta Pública: SACP - Respostas às contribuições						
RECURSOS ESCASSOS: Gestão e Secretaria Executiva da CBC2	Coordenar as atividades da CBC2	Média	Informe com a descrição das atividades realizadas	Tempo de execução até 2.400 minutos	2400	2086,95	15
RECURSOS ESCASSOS: Gestão e Secretaria Executiva da CBC3	Realizar as atividades da Secretaria Executiva	Baixa	Relatório de Atividade Atividades de Secretaria realizadas	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: Gestão e Secretaria Executiva da CBC4	Presidir Grupos Internacionais	Alta	Relatório de Atividade Presidência de Grupos Internacionais	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: Gestão e Secretaria Executiva da CBC5	Organizar reuniões e eventos internacionais	Média	Relatório de Atividade Reuniões e eventos internacionais	Tempo de execução até 1.440 minutos	1440	1252,17	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Planejar e preparar material pertinente às reuniões do GRR	Média	Relatório de Atividade Apresentações, minutas e documentos relevantes	Tempo de execução até 960 minutos	960	834,78	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Realizar reuniões preparatórias e/ou coordená-las	Média	Relatório de Atividade ou Ata de Reunião Reuniões preparatórias	Tempo de execução até 2.40 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Avaliar contribuições estrangeiras, discussões de estratégias e posicionamentos, técnicos ou negociais, com a equipe e/ou delegação	Alta	Informe ou Relatório Técnico (Posição brasileira)	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Relatar as atividades e participações dos delegados brasileiros e suas implicações	Média	Relatório de Atividade Difusão de informações	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Elaborar PCD (proposta de composição da delegação brasileira)	Baixa	PCD	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Elaborar PC e Redigir texto da contribuição (geralmente em inglês e/ou espanhol)	Alta	PC e Contribuição brasileira	Tempo de execução até 960 minutos	960	834,78	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Elaborar Relatório de Delegação decorrente de participação em reunião internacional	Baixa	Relatório de Delegação / Documento	Tempo de execução até 240 minutos	240	208,69	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Relatar as atividades e participações dos membros do GRR ao Coordenador da CBC2	Média	Relatório de Atividade	Tempo de execução até 480 minutos	480	417,39	15
RECURSOS ESCASSOS: GRRs	Elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades Anualmente	Média	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Tempo de execução até 1440 minutos	1440	1252,17	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorização de Uso de Código Tridígito (destinado em plano)	BAIXA	- OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorização de Uso de Código Tridígito (não destinado em plano) - Análise da Solicitação	ALTA	- Ofício de exigência - E-mail de exigência - ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 960 minutos	960	816	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorização de Uso de Código Tridígito (não destinado em plano) - Análise de documentos após exigência	BAIXA	- Ofício de exigência - E-mail de exigência - ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorização de Uso de Código Tridígito (não destinado em plano) - Elaboração de documentos	MÉDIA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 330 minutos	330	280,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorização de Uso de Código Tridígito (não destinado em plano) - Notificação	BAIXA	- PUBLICAÇÃO DE ATO - OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorizar o Uso de recursos de numeração - Códigos SMP/STFC/SME	MÉDIA	ATO DE AUTORIZAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorizar o uso de recursos de numeração - Código de rede	BAIXA	ATO DE AUTORIZAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorizar o uso de recursos de numeração - Códigos Não Geográficos	BAIXA	ATO DE AUTORIZAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorizar o uso de recursos de numeração -Marcação Alternativa	BAIXA	ATO DE AUTORIZAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorizar o uso de recursos de numeração - Regularização de Recursos de Numeração	BAIXA	ATO DE AUTORIZAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Autorizar o uso de recursos de numeração -Antecipação/Postergação de Recursos de Numeração	BAIXA	ATO DE AUTORIZAÇÃO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Acompanhamento e análise da evolução da eficiência de uso de recursos de numeração - Avaliação de tendências dos dados	ALTA	- Relatório	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Acompanhamento e análise da evolução da eficiência de uso de recursos de numeração - Análise da Eficiência	ALTA	- Relatório	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Acompanhamento e proposição de evoluções na regulamentação de numeração (Brasil) - Identificação de oportunidades de melhoria	ALTA	- Proposta	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Acompanhamento e proposição de evoluções na regulamentação de numeração (Brasil) - Elaboração de relatório de situação	ALTA	- Relatório	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e	Elaboração e análise de Relatórios de Acompanhamento dos Registros	MÉDIA	- Relatório	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15



Autorizar Uso de Recursos de Numeração	no nSAPN - Elaboração de relatórios de acompanhamento dos registros no nSAPN						
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Elaboração e análise de Relatórios de Acompanhamento dos Registros no nSAPN - Análise de relatórios de acompanhamento dos registros no nSAPN	ALTA	- Relatório	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Instauração de Fiscalização Regulatória - Definição do escopo da Fiscalização Regulatória	ALTA	- Estudo e Informe	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Instauração de Fiscalização Regulatória - Acompanhamento da	BAIXA	- Ofícios - Conferência de Documentos	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Uso de Recursos de Numeração	Fiscalização Regulatória						
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Instauração de Fiscalização Regulatória - Análise e Produção de Relatório Final	ALTA	- Informe - Despacho - Proposição	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Responder Dúvidas - Numeração - I	BAIXA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Responder Dúvidas - Numeração - II	MÉDIA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Responder Dúvidas - Numeração - III	ALTA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Criação de dashboards	ALTA	- Publicação de Painéis de Dados no fluxo corporativo ou SOR.	Tempo de execução até 960 minutos	960	816	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Manutenção de dashboards	MÉDIA	- Atualização de Painéis publicados.	Tempo de execução até 240 minutos	240	104	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Extração de dados sob demanda (SQL)	ALTA	- Tabela customizada extraída dos sistemas utilizados pela ORCN.	Tempo de execução até 240 minutos	240	104	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Publicação de informações ou documentos no portal	BAIXA	- Publicação dos documentos no Portal da Anatel por meio do Plone.	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Publicação de dashboards (painéis) no portal	MÉDIA	- Configuração no PLONE e publicação de painéis no portal da Anatel (acesso externo).	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão de processos de homologação para fins de atribuição de pontuação do PGD	MÉDIA	- APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DA ANÁLISE NO SCH	Tempo de execução até 56,4 minutos	56,4	47,94	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão de processos para fins de atribuição de pontuação do PGD	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão de processo/documentos para posterior assinatura - I	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão de processo/documentos para posterior assinatura - II	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão de processo/documentos para posterior assinatura - III	ALTA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Triagem de Processos	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Análise final de requerimentos de homologação pré-analisados	BAIXA	- Minuta de Certificado de Homologação - Proposta de suspensão ou cancelamento do Certificado de Homologação - Indeferimento ou cancelamento do requerimento de homologação	Tempo de execução até 1,2 minutos	1,2	1,02	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Elaboração de relatório periódico dos processos da coordenação	MÉDIA	- INFORME	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão/Correção de documentos (aplica-se a todos processos SEI que necessitarem de revisão de: Informe, Minuta de Ato, Ofício e outros documentos) - I	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão/Correção de documentos (aplica-se a todos processos SEI que necessitarem de revisão de: Informe, Minuta de Ato, Ofício e outros documentos) - II	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar Uso de Recursos de Numeração	Coordenação - Revisão/Correção de documentos (aplica-se a todos processos SEI que necessitarem de revisão de: Informe, Minuta de Ato, Ofício e outros documentos) - III	ALTA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15



Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Auxílio à regulamentação - I	BAIXA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Auxílio à regulamentação	MÉDIA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Auxílio à regulamentação - III	ALTA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Confecção de respostas a órgãos externos, subsídios judiciais e órgãos internos da Anatel - I	BAIXA	- Ofício - Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Auxílio à confecção de respostas a órgãos externos, subsídios judiciais e órgãos internos da Anatel - II	MÉDIA	- Ofício - Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Confecção de respostas a órgãos externos, subsídios judiciais e órgãos internos da Anatel - III	ALTA	- Ofício - Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Homologação de construção + testes - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação de construção de solução na ferramenta de gerenciamento de projetos e autorização de implantação.	Tempo de execução até 720 minutos	720	612	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Projetos e Evoluções de Sistemas Informatizados - Acompanhamento de implantação - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação da implantação da solução na ferramenta de gerenciamento de projetos	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Projetos e Evoluções de Sistemas Informatizados - Acompanhamento de implantação - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação da implantação da solução na ferramenta de gerenciamento de projetos	Tempo de execução até 960 minutos	960	816	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Estudo Técnico - I	BAIXA	- RELATÓRIO TÉCNICO	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Estudo Técnico - II	MÉDIA	- RELATÓRIO TÉCNICO	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Uso de Recursos de Numeração							
Administrar Recursos de Numeração e Autorizar	Estudo Técnico - III	ALTA	- RELATÓRIO TÉCNICO	Tempo de execução até 720 minutos	720	612	15
Uso de Recursos de Numeração							
Certificar e Homologar	Análise de pedido de cadastro no SCH	BAIXA	- APROVAR CADASTRO	Tempo de execução até 6 minutos	6	5,1	15
Certificar e Homologar	Inserção de solicitações de fiscalização (Fiscaliza)	BAIXA	- RASCUNHO DE SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	Tempo de execução até 48 minutos	48	40,8	15
Certificar e Homologar	Edição de solicitações de fiscalização (Fiscaliza)	BAIXA	- RASCUNHO DE SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	Tempo de execução até 15 minutos	15	12,75	15
Certificar e Homologar	Estudo Técnico - I	BAIXA	- RELATÓRIO TÉCNICO	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Estudo Técnico - II	MÉDIA	- RELATÓRIO TÉCNICO	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Estudo Técnico - III	ALTA	- RELATÓRIO TÉCNICO	Tempo de execução até 720 minutos	720	612	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Início (Informe e Minuta de Ato) - I	BAIXA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 300 minutos	300	255	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Início (Informe e Minuta de Ato) - II	MÉDIA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 600 minutos	600	510	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Início (Informe e Minuta de Ato) - III	ALTA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 900 minutos	900	765	15

Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Inserção no SACP - I	BAIXA	- CONSULTA PÚBLICA - CRIAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA NO SACP	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Inserção no SACP - II	MÉDIA	- CONSULTA PÚBLICA - CRIAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA NO SACP	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Conclusão (Análise das contribuições, Informe, Minuta de Ato) - I	BAIXA	- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES - INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 552 minutos	552	469,2	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Conclusão (Análise das contribuições, Informe, Minuta de Ato) - II	MÉDIA	- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES - INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 1104 minutos	1104	938,4	15

Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Conclusão (Análise das contribuições, Informe, Minuta de Ato) - III	ALTA	- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES - INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 1656 minutos	1656	1407,6	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Inserção de respostas no SACP - I	BAIXA	- INSERÇÃO DAS RESPOSTAS NO SACP	Tempo de execução até 192 minutos	192	163,2	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (com Consulta Pública) - Inserção de respostas no SACP - II	MÉDIA	- INSERÇÃO DAS RESPOSTAS NO SACP	Tempo de execução até 348 minutos	348	295,8	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (Sem Consulta Pública) - I	BAIXA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 300 minutos	300	255	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (Sem Consulta Pública) - II	MÉDIA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 600 minutos	600	510	15
Certificar e Homologar	Criação/Atualização de Requisitos e Procedimentos Operacionais (Sem Consulta Pública) - III	ALTA	- INFORME - MINUTA DE ATO	Tempo de execução até 900 minutos	900	765	15
Certificar e Homologar	Publicação/Alteração de Escopo de OCD ou de Especialista de OCD - Análise de documentos inicial	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 348 minutos	348	326,4	15
Certificar e Homologar	Publicação/Alteração de Escopo de OCD ou de Especialista de OCD - Análise de documentos após exigência	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Publicação/Alteração de Escopo de OCD ou de Especialista de OCD - Elaboração de documentos	BAIXA	- LISTA DE ESPECIALISTAS DE OCD - DESPACHO DECISÓRIO - Ofício	Tempo de execução até 192 minutos	192	163,2	15
Certificar e Homologar	Designação de OCD - Análise de documentos após primeira exigência	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 960 minutos	960	816	15
Certificar e Homologar	Designação de OCD - Análise de documentos após demais exigências	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Designação de OCD - Elaboração de documentos	ALTA	- INFORME - MINUTA DE ATO - Ofício de deferimento de pedido	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Publicação/Alteração de Escopo de Laboratório - Análise de documentos inicial	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 384 minutos	384	326,4	15
Certificar e Homologar	Publicação/Alteração de Escopo de Laboratório - Análise de documentos após exigência	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Publicação/Alteração de Escopo de Laboratório - Elaboração de documentos	MÉDIA	- INFORME - DESPACHO DECISÓRIO - Ofício	Tempo de execução até 192 minutos	192	163,2	15
Certificar e Homologar	Habilitação de Laboratório - Análise de documentos inicial	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Habilitação de Laboratório - Análise de documentos após exigência	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO - Ofício de exigências - Ofício de indeferimento de pedido	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Habilitação de Laboratório - Elaboração de documentos	BAIXA	- INFORME - DESPACHO DECISÓRIO - Ofício	Tempo de execução até 192 minutos	192	163,2	15
Certificar e Homologar	Auditoria em OCD - Comunicação de realização de auditoria	BAIXA	- OFÍCIO	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Auditoria em OCD - Elaboração de documentos	MÉDIA	- RELATÓRIO DE AUDITORIA - Ofício	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Processos de Homologação - I	BAIXA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Processos de Homologação - II	MÉDIA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Processos de Homologação - III	ALTA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Regulamentação Técnica (Certificação) - I	BAIXA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 150 minutos	150	127,5	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Regulamentação Técnica (Certificação) - II	MÉDIA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 300 minutos	300	255	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Regulamentação Técnica (Certificação) - III	ALTA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 450 minutos	450	382,5	15
Certificar e Homologar	Responder Dúvidas - Resposta padrão	BAIXA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 15 minutos	15	12,75	15
Certificar e Homologar	Responder Anatel Consumidor - Tratamento de demandas - I	BAIXA	- INSERÇÃO DA RESPOSTA NO SISTEMA	Tempo de execução até 15 minutos	15	12,75	15
Certificar e Homologar	Responder Anatel Consumidor - Tratamento de demandas - II	MÉDIA	- INSERÇÃO DA RESPOSTA NO SISTEMA	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Certificar e Homologar	Responder Anatel Consumidor - Tratamento de demandas - III	ALTA	- INSERÇÃO DA RESPOSTA NO SISTEMA	Tempo de execução até 45 minutos	45	38,25	15
Certificar e Homologar	Responder E-SIC - Tratamento de demandas	MÉDIA	- MEMORANDO	Tempo de execução até 45 minutos	45	38,25	15
Certificar e Homologar	Responder Consulta quanto a necessidade de homologação de produto - I	BAIXA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 1,5 minutos	1,5	76,5	15
Certificar e Homologar	Responder Consulta quanto a necessidade de homologação de produto - II	MÉDIA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 186 minutos	186	158,1	15
Certificar e Homologar	Responder Consulta quanto a necessidade de homologação de produto - III	ALTA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 276 minutos	276	234,6	15
Certificar e Homologar	Responder Consulta quanto a veracidade de selo de segurança de homologação	BAIXA	- Ofício - E-mail	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Responder Consulta para autorização de ensaios em laboratórios de ordem inferior de prioridade	BAIXA	- OFÍCIO	Tempo de execução até 66 minutos	66	56,1	15
Certificar e Homologar	Responder Consulta para autorização de teste piloto de produto não emissor de RF	MÉDIA	- OFÍCIO	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Avaliação de propostas ou documentos relacionados a acordos de livre comércio, acordos de reconhecimento mútuo, documentos	BAIXA	- Documento comentado e editado para preparação às rodadas negociadoras. - Relatório - Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15



	OCDE, documentos TBT/OMC, documentos MERCOSUL, entre outros documentos que versem sobre avaliação da conformidade em âmbito regional ou internacional - I						
Certificar e Homologar	Avaliação de propostas ou documentos relacionados a acordos de livre comércio, acordos de reconhecimento mútuo, documentos OCDE, documentos TBT/OMC, documentos MERCOSUL, entre outros documentos que versem sobre avaliação da conformidade em âmbito regional ou internacional - II	MÉDIA	- Documento comentado e editado para preparação às rodadas negociadoras. - Relatório - Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Avaliação de propostas ou documentos relacionados a acordos de livre comércio, acordos de reconhecimento mútuo, documentos OCDE, documentos TBT/OMC, documentos MERCOSUL,	ALTA	- Documento comentado e editado para preparação às rodadas negociadoras. - Relatório - Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 720 minutos	720	612	15
	entre outros documentos que versem sobre avaliação da conformidade em âmbito regional ou internacional - II						
Certificar e Homologar	Elaboração de materiais para reuniões externas (Ex.: diálogos ministeriais ou entre reguladores)	MÉDIA	- Apresentação - Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Notificação à Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre publicação de Consultas Públicas ou publicação/atualização de documentos regulamentares	BAIXA	- OFÍCIO	Tempo de execução até 45 minutos	45	38,25	15
Certificar e Homologar	Investigação de erro nos sistemas informatizados - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Investigação de erro nos sistemas informatizados - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Investigação de erro nos sistemas informatizados - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 360 minutos	360	306	15
Certificar e Homologar	Avaliação de códigos para correção de erros de sistema - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail - Atualização do sistema de controle de versão de arquivos	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Avaliação de códigos para correção de erros de sistema - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail - Atualização do sistema de controle de versão de arquivos	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Avaliação de códigos para correção de erros de sistema - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail - Atualização do sistema de controle de versão de arquivos	Tempo de execução até 360 minutos	360	306	15
Certificar e Homologar	Abertura/acompanhamento de chamado no sistema de gerenciamento de solicitações de TI para reportar erro de sistema	BAIXA	- Registro no sistema de gerenciamento de solicitações de TI - Memorando - E-mail	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Evoluções de Sistemas Informatizados - Criação de Solicitação de Manutenção de Sistema de TI (SMTI) no SEI - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail - Atribuição de SMTI no SEI para assinatura do Gerente	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Evoluções de Sistemas Informatizados - Criação de Solicitação de Manutenção de Sistema de TI (SMTI) no SEI - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail - Atribuição de SMTI no SEI para assinatura do Gerente	Tempo de execução até 360 minutos	360	306	15
Certificar e Homologar	Evoluções de Sistemas Informatizados - Criação de Solicitação de Manutenção de Sistema de TI (SMTI) no SEI - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail - Atribuição de SMTI no SEI para assinatura do Gerente	Tempo de execução até 540 minutos	540	459	15
Certificar e Homologar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Detalhamento de requisitos - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail - Criação de estória de usuário na ferramenta de gerenciamento de projetos.	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Detalhamento de requisitos - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail - Criação de estória de usuário na ferramenta de gerenciamento de projetos.	Tempo de execução até 360 minutos	360	306	15
Certificar e Homologar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Detalhamento de requisitos - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail - Criação de estória de usuário na ferramenta de gerenciamento de projetos.	Tempo de execução até 540 minutos	540	459	15
Certificar e Homologar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Homologação de construção + testes - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação de construção de solução na ferramenta de gerenciamento de projetos e autorização de implantação.	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15

Certificar e Homologar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Homologação de construção + testes - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação de construção de solução na ferramenta de gerenciamento de projetos e autorização de implantação.	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Projetos/Evoluções de Sistemas Informatizados - Homologação de construção + testes - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação de construção de solução na ferramenta de gerenciamento de projetos e autorização de implantação.	Tempo de execução até 720 minutos	720	612	15
Certificar e Homologar	Projetos e Evoluções de Sistemas Informatizados - Acompanhamento de implantação - I	BAIXA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação da implantação da solução na ferramenta de gerenciamento de projetos	Tempo de execução até 480 minutos	480	408	15
Certificar e Homologar	Projetos e Evoluções de Sistemas Informatizados - Acompanhamento de implantação - II	MÉDIA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação da implantação da solução na ferramenta de gerenciamento de projetos	Tempo de execução até 960 minutos	960	816	15
Certificar e Homologar	Projetos e Evoluções de Sistemas Informatizados - Acompanhamento de implantação - III	ALTA	- Ofício - Memorando - E-mail - Aprovação da implantação da solução na ferramenta de gerenciamento de projetos	Tempo de execução até 1440 minutos	1440	1224	15
Certificar e Homologar	Criação de dashboards	ALTA	- Publicação de Painéis de Dados no fluxo corporativo ou SOR.	Tempo de execução até 960 minutos	960	816	15
Certificar e Homologar	Manutenção de dashboards	MÉDIA	- Atualização de Painéis publicados.	Tempo de execução até 240 minutos	240	104	15
Certificar e Homologar	Extração de dados sob demanda (SQL)	ALTA	- Tabela customizada extraída dos sistemas utilizados pela ORCN.	Tempo de execução até 240 minutos	240	104	15
Certificar e Homologar	Publicação de informações ou documentos no portal	BAIXA	- Publicação dos documentos no Portal da Anatel por meio do Plone.	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Publicação de dashboards (painéis) no portal	MÉDIA	- Configuração no PLONE e publicação de painéis no portal da Anatel (acesso externo).	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão de processos de homologação para fins de atribuição de pontuação do PGD	MÉDIA	- APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DA ANÁLISE NO SCH	Tempo de execução até 60 minutos	56,4	47,94	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão de processos para fins de atribuição de pontuação do PGD	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão de processo/documentos para posterior assinatura - I	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão de processo/documentos para posterior assinatura - II	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão de processo/documentos para posterior assinatura - III	ALTA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Triagem de Processos	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 30 minutos	30	25,5	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Análise final de requerimentos de homologação pré-analisados	BAIXA	- Minuta de Certificado de Homologação - Proposta de suspensão ou cancelamento do Certificado de Homologação - Indeferimento ou cancelamento do requerimento de homologação	Tempo de execução até 1,2 minutos	1,2	1,02	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Elaboração de relatório periódico dos processos da coordenação	MÉDIA	- INFORME	Tempo de execução até 240 minutos	240	204	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão/Correção de documentos (aplica-se a todos processos SEI que necessitarem de revisão de: Informe, Minuta de Ato, Ofício e outros documentos) - I	BAIXA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão/Correção de documentos (aplica-se a todos processos SEI que necessitarem de revisão de: Informe, Minuta de Ato, Ofício e outros documentos) - II	MÉDIA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Coordenação - Revisão/Correção de documentos (aplica-se a todos processos SEI que necessitarem de revisão de: Informe, Minuta de Ato, Ofício e outros documentos) - III	ALTA	- ATUALIZAR ANDAMENTO DO PROCESSO	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio à regulamentação - I	BAIXA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio à regulamentação - II	MÉDIA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio à regulamentação - III	ALTA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 180 minutos	180	153	15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio à confecção de respostas a órgãos externos, subsídios judiciais e órgãos internos da Anatel - I	BAIXA	- Ofício - Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 60 minutos	60	51	15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio à confecção de respostas a órgãos externos,	MÉDIA	- Ofício - Informe - Memorando - E-mail - Relatório	Tempo de execução até 120 minutos	120	102	15

	subsídios judiciais e órgãos internos da Anatel - II						
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio à confecção de respostas a órgãos externos, subsídios judiciais e órgãos internos da Anatel - III	ALTA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	- Ofício	Tempo de execução até 180 minutos	180	153 15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio nas tarefas relativas ao Plano de Combate à Pirataria - I	BAIXA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	- Ofício	Tempo de execução até 60 minutos	60	51 15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio nas tarefas relativas ao Plano de Combate à Pirataria - II	MÉDIA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	- Ofício	Tempo de execução até 120 minutos	120	102 15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio nas tarefas relativas ao Plano de Combate à Pirataria - III	ALTA	- Informe - Memorando - E-mail - Relatório	- Ofício	Tempo de execução até 180 minutos	180	153 15
Certificar e Homologar	Assessoria - Auxílio na organização administrativa da Gerência	MÉDIA	- Memorando - E-mail - Relatório	- Informe	Tempo de execução até 120 minutos	120	102 15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.210, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.057087/2021-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLARIM DE PALMAS LTDA, CNPJ 01.749.925/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paracuru/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.312 Processo nº 53500.057630/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, CNPJ 03.667.856/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaipulândia/PR.

Nº 6.314 Processo nº 53500.057835/2021-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONTINENTAL LTDA, CNPJ 76.679.026/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Palotina/PR.

Nº 6.315 Processo nº 53500.057884/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CIDADE DE PIRIPIRI LTDA, CNPJ 10.318.434/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piripiri/PI.

Nº 6.316 Processo nº 53500.058185/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA-EPP, CNPJ 30.900.385/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Três Rios/RJ.

Nº 6.335 Processo nº 53500.058825/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ 04.368.599/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Elisiário/SP.

Nº 6.336 Processo nº 53500.058449/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CIDADE UBIRATA LTDA, CNPJ 79.204.541/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubiratã/PR.

Nº 6.337 Processo nº 53500.058550/2021-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS, CNPJ 04.455.894/0001-65, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 6.338 Processo nº 53500.058631/2021-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ITABAIANA LTDA, CNPJ 32.706.996/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana/SE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.374 Processo nº 53500.041333/2021-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TERRA FM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.914.263/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tapejara/PR.

Nº 6.390 Processo nº 53500.055839/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraciaba do Norte/CE.

Nº 6.393 Processo nº 53500.058813/2021-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUSICAL FM LTDA, CNPJ 79.972.600/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Mourão/PR.

Nº 6.394 Processo nº 53500.058967/2021-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA, CNPJ 02.063.945/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pérola d'Oeste/PR.

Nº 6.395 Processo nº 53500.059267/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO HULHA NEGRA DE CRICIUMA LTDA, CNPJ 79.258.000/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Criciúma/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.442 Processo nº 53500.059154/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Gilbués/PI.

Nº 6.443 Processo nº 53500.059155/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Emídio/PI.

Nº 6.444 Processo nº 53500.059160/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pio IX/PI.

Nº 6.468 Processo nº 53500.054276/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 05.370.802/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Egito/PE.

Nº 6.469 Processo nº 53500.046833/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUCESSO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 02.213.555/0002-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaraguá/GO.

Nº 6.470 Processo nº 53500.050769/2021-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cianorte/PR.

Nº 6.523 Processo nº 53500.059845/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO GUANHAES LTDA, CNPJ 22.707.830/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanhães/MG.

Nº 6.524 Processo nº 53500.059962/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALVARO CORDEIRO, CNPJ 03.380.651/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coração de Jesus/MG.

Nº 6.526 Processo nº 53500.060163/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARATINGUETA FM STEREO LTDA, CNPJ 01.381.684/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaratinguetá/SP.

Nº 6.528 Processo nº 53500.060264/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FLORESTA VIVA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.381.973/0001-43, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manaus/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.982 Processo nº 53500.054240/2021-92. Expede autorização à Indanet Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 21.188.308/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.983 Processo nº 53500.061437/2021-88. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/08/2021, a autorização outorgada a CONEXÃO TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 29.027.977/0001-84, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 985 Processo nº 53500.061424/2021-17. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/08/2021, a autorização outorgada a AVF BARROS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 28.811.343/0001-55, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 987 Processo nº 53500.061576/2021-10. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/08/2021, a autorização outorgada a LUCONT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 21.584.496/0001-68, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 6. 988 Processo nº 53500.040312/2021-14. Expede autorização à Henrique Aparecido de Jesus, CNPJ/MF nº 40.910.205/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6. 989 Processo nº 53500.056900/2021-70. Expede autorização à Fyberlink Telecom Servicos de Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 36.438.175/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.007, DE 28 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.032106/2018-35. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/03/2021, a autorização outorgada a ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI CURITIBA, CNPJ/MF nº 73.747.792/0001-36, por intermédio do Ato nº 623, de 03/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Nº 7.026 Processo nº 53500.060506/2021-36. Expede autorização à PORTAL NET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 38.366.956/0001-84, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.027 Processo nº 53500.061084/2021-16. Expede autorização à Lem Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 42.815.097/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.028 Processo nº 53500.051505/2021-09. Expede autorização à JANE ZENIR BILLIG, CNPJ/MF nº 33.572.475/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.029 Processo nº 53500.043710/2021-92. Outorga autorização de uso de(s) radiofrequência(s) à SALOBO METAIS S/A, CNPJ nº 33.931.478/0002-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 7.030 Processo nº 53500.050867/2021-74. Outorga autorização de uso de(s) radiofrequência(s) à TECPOINT SOLUCOES EM COMUNICACOES E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 11.540.677/0001-39, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 7.031 Processo nº 53500.051840/2021-07. Outorga autorização de uso de(s) radiofrequência(s) à R A B do Nascimento, CNPJ nº 14.921.494/0001-51, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nº 7.070 Autoriza M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 04/09/2021 a 05/09/2021.

Nº 7.071 Autoriza VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.170.150/0001-46, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brumadinho/MG, no período de 08/09/2021 a 06/11/2021.

Nº 7.072 Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vitória/ES, no período de 31/08/2021 a 29/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 433/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PROFESSOR MAURÍCIO JOPPERT, situado no Município de Engenheiro Navarro, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900641/2021-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 434/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TERRA PROMETIDA, situado no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900451/2021-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 435/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PERDIZES, situado no Município de Silvânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900560/2021-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 436/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ISABEL, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900374/2021-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 437/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SETE POVOS II, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900100/2021-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 438/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA SANTA LYDIA, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900662/2021-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 440/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EXTREMA BUSINESS PARK, situado no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67617.900169/2021-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 439/SAGA, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve: Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAIAGUÁS, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900173/2020-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 441/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA ANANAPIARE, situado no Município de Almeirim, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900073/2021-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 442/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMEIRAS, situado no Município de Centenário do Sul, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900294/2021-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 443/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA ESPERANÇA, situado no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900164/2021-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 444/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAIAGUÁS, situado no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900151/2021-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 445/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo KARLA SOPHYA, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900324/2021-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 446/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRISONFLY, situado no Município de Cruz, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900348/2021-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 448/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CRISTAL 2, situado no Município de Nova Crixás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900151/2021-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 447/SAGA, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve: Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELITUR - SERRA DO RIO DO RASTRO, situado no Município de Bom Jardim da Serra, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900809/2020-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 451/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DOMINGOS HORTA, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900605/2021-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 452/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAPIJARA, situado no Município de Arandu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900109/2021-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 453/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA DE SANTA TEREZINHA, situado no Município de Jequitaiá, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900073/2021-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 454/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo REUNIDAS DO PONTAL, situado no Município de Goiatuba, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900500/2021-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 455/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CHAPADÃO, situado no Município de Barreiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900212/2021-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 457/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GLADIA GIRÃO, situado no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900067/2021-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 458/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RETIRO DA CACHOEIRA, situado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900362/2021-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 459/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA DE NHECOLÂNDIA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900369/2021-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 456/SAGA, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MORADA DA LUA, situado no Município de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900915/2019-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 460/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PAULO ABDALA, situado no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900544/2019-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 461/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JUARA, situado no Município de Juara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900115/2021-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 40/ARC, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aprova sanções administrativas à empresa C & P INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 29.006.963/0001-84, na modalidade de multa.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.000481/2021-52, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa C & P INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 29.006.963/0001-84, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total das obrigações ao deixar de fornecer 40 (quarenta) unidades de disco, tipo rígido, capacidade IT, tamanho 3,5 POL, PADRÃO SATA III, MARCA westrn Digital, constante na Nota de Empenho nº 2020NE800303, de 17 de março de 2020, no valor de R\$ 6.836,00 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais), e 30 (trinta) unidades de disco, tipo rígido, capacidade 1T, tamanho 3,5 POL, PADRÃO SATA III, MARCA western Digital, constante na Nota de Empenho nº 2020NE800889, de 10 de junho de 2020, no valor de R\$ 5.127,00 (cinco mil, cento e vinte e sete reais), extraída da Ata de registro de preços nº 00140/GAP-NT/2020. Por descumprimento da obrigação está infringindo a Cláusula 4, Entrega e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, Cláusula 6, Obrigações do Contratada, item 6.1, subitem 6.1.1, oriundas do Termo de Referência do Edital de pregão Eletrônico nº 04/GAP-NT/2020, PAG 67302.023036/2019-56, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor de R\$ 11.963,00 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais), perfazendo, assim, multa moratória no valor de R\$ 2.871,12 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais, doze centavos), foi utilizada a equação 0.004 x 60 x R\$ R\$ 11.963,00 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais). Multa compensatória correspondente 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$ R\$ 11.963,00 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais), perfazendo, assim, multa compensatória de R\$ 1.196,30 (um mil, cento e noventa e seis reais, trinta centavos), Cláusula 13, Das Sanções Administrativas, item 13.1, subitens 13.1.1, 13.1.2, item 13.2, subitens, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.6, 13.2.6.1, itens 13.3, 13.5, 13.6, 13.6.1, 13.7, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, oriundas do Termo de Referência do Edital de pregão Eletrônico nº 04/GAP-NT/2020, PAG 67302.023036/2019-56, para dar cumprimento a da Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TenCel Int ANDERSON DA SILVA ALMEIDA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 248/MB/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Grupo Técnico "PIB do Mar", no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, atribui suas competências e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com os arts. 4º e 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 6/CIRM, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Técnico "PIB do Mar" (GT "PIB do Mar"), no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM).

Art. 2º Atribuir ao GT "PIB do Mar" as seguintes competências:

I - definir o conceito de Economia Azul ou Economia do Mar para o Brasil;
II - identificar os setores e atividades que integram e/ou contribuem para a Economia Azul e seus correspondentes aportes para o PIB do Mar;
III - elaborar proposta de metodologia que permita mensurar o PIB do Mar, contribuindo para o acompanhamento estatístico regular de sua evolução no País; e
IV - apresentar sugestão para a institucionalização, no âmbito do Governo Federal, da referida metodologia, de modo que possa servir como uma eficaz ferramenta e subsídio para a elaboração e condução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e aproveitamento sustentável da Amazônia Azul e áreas internacionais de interesse.

Art. 3º Designar os seguintes órgãos para comporem o GT "PIB do Mar", tendo o GT autonomia para convocar consultores ad hoc:

I - Coordenador:
Ministério da Economia (ME);
II - Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);
Escola de Guerra Naval (EGN/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME);
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ/MInfra); e
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP/MME).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 249MB/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Grupo Técnico de Assessoramento para a "ATCM XLIV", no âmbito da Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro, atribui suas competências e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com os arts. 4º e 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 8/CIRM, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Técnico (GT) de Assessoramento para a Reunião Consultiva do Tratado da Antártica (ATCM, na sigla em inglês) XLIV, no âmbito da Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR).

Art. 2º Atribuir ao GT de Assessoramento para a "ATCM XLIV" as seguintes competências:

I - identificar os temas antárticos emergentes, definindo os assuntos prioritários a serem tratados pelo GT;

II - promover abrangente discussão dos temas emergentes prioritários entre as instituições governamentais, a comunidade científica e demais atores com reconhecido conhecimento dos assuntos em questão, a fim de orientar as posições brasileiras nos fóruns antárticos, incluindo a formulação de subsídios para a delegação brasileira; e

III - auxiliar na elaboração de documentos de trabalho e de informação a serem apresentados pela delegação brasileira por ocasião da "ATCM XLIV", os quais também poderão ser submetidos a outras reuniões no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica (STA).

Art. 3º Designar os seguintes órgãos para comporem o GT de Assessoramento para a "ATCM XLIV":

I - Coordenador:
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
II - Membros:
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

e
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).
Art. 4º O GT poderá, por ocasião de suas reuniões, convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, especialistas ou personalidades de reconhecido valor profissional, para participarem das respectivas reuniões, como colaboradores e sem direito a voto, para apoiar o Grupo no tratamento de assuntos específicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 250/MB/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Comitê Executivo "Desenvolvimento Sustentável - Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14 e a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, atribui suas competências e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 3º do art. 7º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com o art. 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 7/CIRM, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo (CE) "Desenvolvimento Sustentável - Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14) e a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (Década do Oceano)", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM).



Art. 2º Atribuir ao CE "Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 e a Década do Oceano" as seguintes competências:

I - contribuir, discutir e acompanhar a implementação do ODS 14 e da Década do Oceano, em articulação com os coordenadores das distintas Ações afins do PSRM, observando as políticas públicas e planos setoriais dos diversos entes governamentais voltados ao uso sustentável dos recursos e serviços ecossistêmicos providos pelo oceano;

II - contribuir com a produção do conhecimento e de sua síntese sobre a ciência oceânica para o desenvolvimento sustentável;

III - contribuir com a execução do PSRM e para a definição das prioridades nacionais da pesquisa oceânica, orientada para o desenvolvimento sustentável, por meio da interação entre pesquisadores e gestores de diversas áreas vinculadas ao oceano; e

IV - promover eventos de avaliação da implementação do ODS 14, de suas metas e dos resultados da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de apoio de órgãos de fomento, instituições de ensino superior e entidades civis.

Art. 3º Designar os seguintes órgãos para comporem o CE "Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 e a Década do Oceano", com autonomia para convocar consultores ad hoc:

I) Coordenador:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

II) Membros:

Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério da Economia (ME);

Ministério da Infraestrutura (MInfra);

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Ministério da Educação (MEC);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/ME); e

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 251/MB/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº 168/MB/MD/2021, deste Comando, que cria o Comitê Executivo "Promoção da Mentalidade Marítima", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, atribui suas competências e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 3º do art. 7º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com o art. 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 6/CIRM, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 168/MB/MD, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 1º de junho de 2021, Seção 1, página 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

II - Membros:

Ministério da Defesa (MD);

Ministério da Infraestrutura (MInfra);

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Ministério da Educação (MEC);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério do Turismo (MTur);

Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB); e

Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM/MB)."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

1º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA CFMG/MB Nº 35, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as Normas e Procedimentos da CFMG.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei n. 9.537 de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1 Aprovar e Divulgar as Normas e Procedimentos na área de jurisdição da Capitania Fluvial de Minas Gerais, que a esta acompanham.

Art. 2 As próximas alterações, acréscimos e cancelamentos de folhas destas Normas serão efetuadas, quando necessário, por meio de Folhas de Distribuição de Modificação (FDM), emitidas e validadas por Ato Normativo específico desta Capitania, ratificado pelo Comandante do 1 Distrito Naval, após submetidas a Diretoria de Portos e Costas.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso V do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 13.123/2015 e no art. 27 do Decreto nº 8.772/2016, resolve:

Art. 1º Conceder Anuência Prévia à Universidade Federal de São Carlos para, em colaboração com a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade de São Paulo, a Universidade Federal da Bahia, a Estação Zoológica Anton Dohrn, instituto de pesquisa público italiano, e o Laboratório Europeu de Biologia Molecular, instituto de pesquisa público financiado pela União Europeia, realizar acesso ao patrimônio genético de Eubacteria Archaea e Eukarya, no litoral próximo aos estados do Amapá, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, de acordo com o Cadastro de Acesso nº A7143EB do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

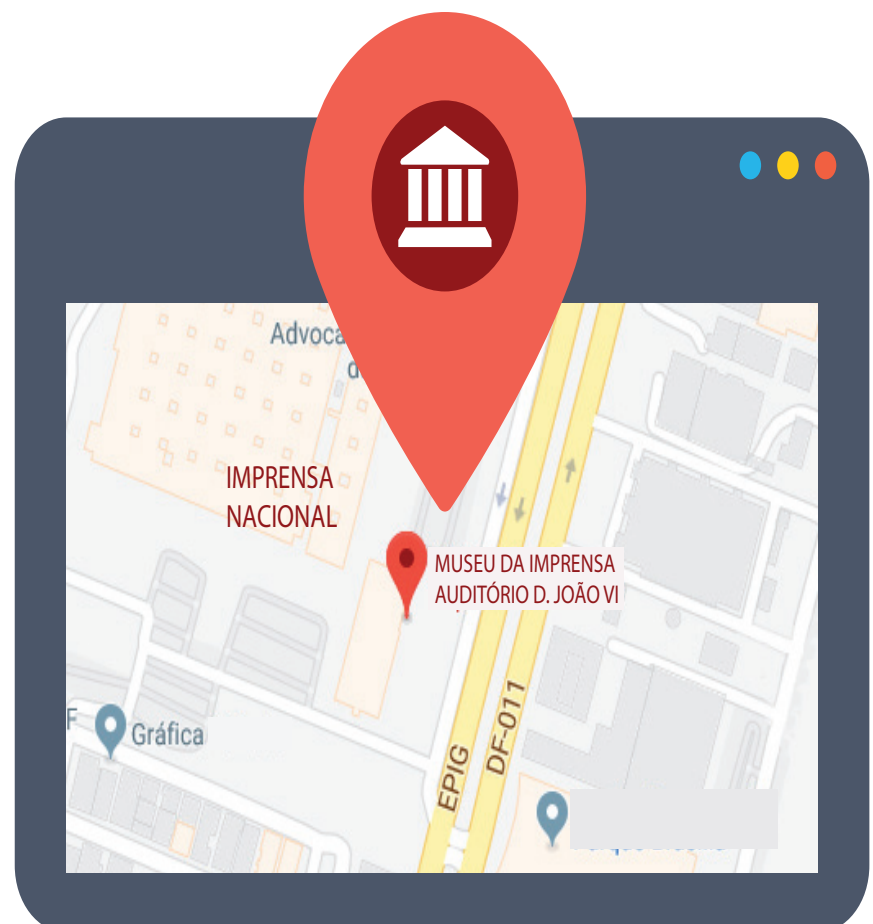
Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.084, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Designa os nomes das unidades, e suas respectivas siglas, permuta e aloca cargos em comissão e funções de confiança da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, e no Decreto n 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os nomes das unidades, e suas respectivas siglas, permutar e alocar cargos em comissão e funções de confiança da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Agenda - COAG;
- II - Assessoria Técnica e Administrativa - Astad;
- III - Assessoria de Cerimonial - Cerimonial;
- IV - Ouvidoria-Geral - Ouvidoria;
- a) Coordenação de Transparência e Controle Social - CTCS;
- V - Corregedoria-Geral - Correg;
- a) Coordenação de Admissibilidade - CAD; e
- b) Coordenação de Procedimentos Correcionais - CPC.

Art. 3º A sigla da Assessoria Especial de Comunicação Social é Aescom.

Art. 4º A Assessoria Especial Internacional - Assin tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Temas Multilaterais - CTM; e
- II - Coordenação de Temas Bilaterais - CTB.

Art. 5º A Assessoria Especial de Relações Institucionais - AESPRI tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
- II - Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo - CGAL;
- III - Coordenação-Geral de Assuntos Federativos - CGAF; e
- IV - Coordenação-Geral de Gestão Integrada - CGGI.

Art. 6º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECl tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Serviço de Apoio e Assessoria - CSAA;
- II - Coordenação-Geral de Gestão e Integridade - CGGI;
- a) Coordenação de Gestão e Integridade - CGI;
- 1. Divisão de Integridade - DINT;
- III - Coordenação-Geral de Governança, Riscos e Controle Interno - CGIRC;
- a) Coordenação de Riscos - CRIC; e
- b) Coordenação de Controle Interno - CCI.

Art. 7º A Consultoria Jurídica - Conjur tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo - CAA;
- II - Coordenação-Geral de Matéria Administrativa - CGMA;
- a) Coordenação de Matéria Administrativa - CMA;
- III - Coordenação-Geral de Assuntos Urbanísticos - CGAU;
- a) Coordenação de Assuntos Urbanísticos - CAU;
- IV - Coordenação-Geral de Assuntos Hídricos - CGAH;
- a) Coordenação de Assuntos Hídricos - CAH;
- V - Coordenação-Geral de Transferências de Recursos - CGTR;
- a) Coordenação de Transferências de Recursos - CTR; e
- VI - Coordenação-Geral de Defesa Civil e Residual - CGDR;
- a) Coordenação de Defesa Civil e Residual - CDR.

Art. 8º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete - GAB-SE;
- a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;
- II - Coordenação-Geral de Supervisão das Representações Regionais - CGSRR;
- a) Coordenação de Acompanhamento das Representações Regionais - CARR;
- b) Representação na Região Norte - Renort;
- c) Representação na Região Nordeste - Renor;
- d) Representação na Região Sudeste - Resud; e
- e) Representação na Região Sul - Resul;
- III - Diretoria de Integração e Controle Técnico - DICT;
- a) Coordenação-Geral de Normativos Transversais - CGNT;
- 1. Coordenação de Controle de Normativos Técnicos - CCNT;
- b) Coordenação-Geral de Gestão do FGTS - CGFGTS;
- 1. Coordenação de Acompanhamento do FGTS - CAFGTS;
- IV - Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa - Secog;
- a) Gabinete - GAB-Secog;
- b) Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural - Digec;
- 1. Coordenação Administrativa - CA;
- 2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ASSDI;
- 2.1. Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Governança - CMAG;
- 2.2. Coordenação-Geral de Governança e Conformidade - CGGOV;
- 3.1. Coordenação de Projetos de Governança - CPG; e
- 3.2. Coordenação de Articulação Institucional - CAI;
- 4. Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE;
- 4.1. Coordenação de Gerenciamento de Dados - CD;
- 4.2. Coordenação de Soluções de Informações - CS; e
- 4.3. Coordenação de Inteligência de Negócio- CI;
- 5. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE;
- 5.1. Coordenação de Gestão Estratégica - COGE;
- 5.2. Coordenação de Avaliação e Agendas Estratégicas - COAVE; e
- 5.3. Coordenação de Planejamento - COPLA;
- 6. Coordenação-Geral de Processos e Inovação - CGPRO;
- 6.1. Coordenação de Gestão de Processos - CPR; e
- 6.2. Coordenação de Estrutura e Inovação - CEI;
- c) Diretoria de Administração - DA;
- 1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
- 1.1. Coordenação de Gestão Funcional - CGF;
- 1.1.1. Divisão de Pagamento e Programa de Estágio - DPPE;
- 1.1.1.1. Serviço de Acompanhamento Orçamentário e Ressarcimento de Pessoal - SOP;
- 1.1.1.2. Serviço de Execução de Pagamento de Pessoal - SPP; e
- 1.1.1.3. Serviço de Gerenciamento do Programa de Estágio - SPE;
- 1.1.2. Divisão de Atos e Movimentação de Pessoal - DIAM;
- 1.1.3. Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional - DCAF;
- 1.1.3.1. Serviço de Acompanhamento de Frequência e Identificação Funcional - SEFI;
- 1.1.4 Divisão de Gestão do Desempenho Funcional - DGD;
- 1.1.4.1. Serviço de Avaliação Funcional - SAF;
- 1.2. Coordenação de Legislação, Desenvolvimento e Saúde do Servidor - COLED;
- 1.2.1. Divisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - DASQ;
- 1.2.1.1. Serviço de Incentivo à Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT; e
- 1.2.1.2. Serviço de Promoção à Saúde - SPS;
- 1.2.2. Divisão de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento - DIRED;
- 1.2.2.1. Serviço de Seleção de Pessoal e Gestão de Competências - SPGC; e
- 1.2.2.2. Serviço de Desenvolvimento - SEDES;
- 1.2.3. Divisão de Legislação e Programa de Gestão - DLEP;
- 1.2.3.1. Serviço de Acompanhamento do Programa de Gestão - SPG;
- 2. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

2.1. Coordenação de Infraestrutura e Suporte - CISUP:

- 2.1.1. Divisão de Operação - DIOP;
- 2.1.2. Divisão de Atendimento ao Usuário - DAU; e
- 2.1.3. Divisão de Contratações de TIC- DPCTI;
- 2.2. Coordenação de Sistemas - COSIS;
- 2.2.1. Divisão de Administração de Dados - DAD; e
- 2.2.2. Divisão de Sistemas - DSI;
- 2.3. Coordenação de Segurança de TIC - CSEGTI;
- 2.3.1. Divisão de Segurança de TIC- DSTI;
- 2.4. Coordenação de Governança de TIC - CGOVTI;
- 2.4.1. Divisão de Governança de TIC- DGTI; e
- 2.4.2. Serviço de Governança de TIC- SGTI;
- 3. Coordenação-Geral de Licitação e Contratos - CGLC;
- 3.1. Coordenação de Licitações - COLIC;
- 3.1.1. Divisão de Compras e Licitações - DCL;
- 3.1.1.1. Serviço de Licitações- SELIC;
- 3.2. Coordenação de Contratos - CCON;
- 3.2.1. Divisão de Gestão de Contratos - DGC;
- 3.2.1.1. Serviços de Contratos - SECON;
- 4. Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL;
- 4.1. Divisão de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário - DPO;
- 4.2. Coordenação de Infraestrutura - COINF;
- 4.2.1. Divisão de Gestão Operacional - DGO;
- 4.2.1.1. Serviço de Transportes - SETRA; e
- 4.2.1.2. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado - SEPA;
- 4.2.2. Divisão de Acompanhamento de Contratos - DAC;
- 4.3. Coordenação de Documentação e Informação - CDOC;
- 4.3.1. Serviço de Arquivo - SARQ; e
- 4.3.2. Serviço de Protocolo - Protocolo;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças - Diorf;

1. Coordenação-Geral de Contabilidade - CGCON:

- 1.1. Coordenação de Contabilidade - CCONT;
- 1.1.1. Divisão de Contabilidade - DCON;
- 1.1.1.1. Serviço de Contabilidade - SCON;
- 2. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR;
- 2.1. Coordenação de Orçamento - COR;
- 2.1.1. Divisão Orçamentária - DIOR;
- 2.2. Coordenação de Finanças - Cofin;
- 2.2.1. Divisão Financeira - DFIN;
- 3. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF;
- 3.1. Divisão de Análise - DAOF;
- 3.2. Coordenação de Execução Orçamentária - COEO;
- 3.2.1. Divisão de Execução Orçamentária - DIEO;
- 3.3. Coordenação de Execução Financeira - COEF;
- 3.3.1. Divisão de Execução Financeira - DIEF;
- 4. Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial - CGPC;
- 4.1. Coordenação de Tomada de Contas Especial - CTCE;
- 4.1.1. Divisão de Tomada de Contas - DTCE;
- 4.2. Coordenação de Análises e Notificação - COAN;
- 4.2.1. Divisão de Análises e Notificação - DIAN;
- 4.3. Coordenação de Registros - CORE;
- 4.3.1. Divisão de Registros - DIRE;
- 4.4. Coordenação de Atendimento de Diligências - COAD;
- 4.4.1. Divisão de Atendimento de Diligências - DIAD;
- 4.5. Coordenação de Orientação e Normativos - COON;
- 4.5.1. Divisão de Orientação - DION.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete - GAB-Sedec;
- a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;
- II - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad;
- a) Divisão de Apoio Técnico Administrativo - Data;
- 1. Serviço de Apoio Técnico Administrativo - Sata;
- b) Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos - CGGR;
- 1. Coordenação de Preparação - CPRE;
- 2. Coordenação de Análise de Riscos - Coari; e
- 3. Coordenação de Ações Especializadas - CAES;
- 3.1. Serviço de Ações Especializadas - SAE;
- c) Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres - CGGD;
- 1. Coordenação de Monitoramento e Alerta - CMA;
- 1.1. Serviço de Monitoramento e Alerta Alfa - SMAA;
- 1.2. Serviço de Monitoramento e Alerta Bravo - SMAB;
- 1.3. Serviço de Monitoramento e Alerta Charlie - SMAC; e
- 1.4. Serviço de Monitoramento e Alerta Delta - SMAD.
- 2. Coordenação de Reconhecimento, Socorro e Assistência - CRSA;
- 2.1. Serviço de Reconhecimento, Socorro e Assistência - SRSA;
- 3. Coordenação de Operações em Desastres - COD;
- III - Departamento de Articulação e Gestão - DAG;
- a) Divisão de Diligências - SDI;
- b) Coordenação-Geral de Gestão Integrada - CGGI;
- 1. Coordenação de Sistematização de Processos - CSP; e
- 2. Coordenação de Orçamento e Finanças - CORF;
- 2.1. Divisão de Gestão - DG;
- 3. Coordenação de Transferência de Recursos - CTR; e
- 4. Coordenação de Planejamento e Projetos - CPP;
- c) Coordenação-Geral de Articulação - CGA;
- 1. Coordenação de Capacitação - CCap; e
- 2. Coordenação de Normatização - CN;
- IV - Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil - DOP;
- a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;
- b) Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução - CGRR;
- 1. Coordenação de Reconstrução - Core; e
- 2. Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais - Corse;
- c) Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos - CGPP;
- 1. Coordenação de Programas Estratégicos - CPE;
- 2. Coordenação de Prevenção - Cope; e
- 3. Divisão de Acompanhamento de Processos - DAP;
- d) Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação - CGEA;
- 1. Coordenação de Estudos Integrados - CEI; e
- 2. Coordenação de Avaliação - COA.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete - GAB-SNSH;
- a) Coordenação de Planejamento e Orçamento - CPO;
- b) Coordenação de Demandas de Controle - CDC;
- c) Coordenação de Procedimentos Administrativos - CPA; e
- d) Coordenação de Licitação - CPL;
- II - Coordenação-Geral de Gestão Integrada - CGGI;
- a) Coordenação de Gestão da Informação - CGI;
- III - Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios - CGGAC;
- a) Coordenação de Acompanhamento de Contratos de Repasse - CACR;
- IV - Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica - DOH;
- a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;
- b) Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - CGAEP;
- 1. Coordenação de Planejamento de Estudos e Projetos - CPEP; e



c) Coordenação-Geral de Supervisão de Obras - CGSOB;
1. Coordenação de Acompanhamento de Projetos Estruturantes - Cape;
V - Departamento de Projetos Estratégicos - DPE:
a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;
b) Coordenação-Geral de Estudos e Projetos - CGEP:
1. Coordenação de Análise de Projetos - CAP;
c) Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife - CGOF:
1. Coordenação de Obras e Fiscalização na sub-região Norte do Nordeste Setentrional - CFN; e
2. Coordenação de Obras e Fiscalização na sub-região Leste do Nordeste Setentrional - CFL;
d) Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento - CGCO:
1. Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual - COA;
e) Coordenação-Geral de Programas Ambientais - CGPA:
1. Coordenação de Gestão Ambiental - CGA;
VI - Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas - DRHB:
a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;
b) Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos - CGPRH:
1. Coordenação de Planos de Recursos Hídricos e Articulação Inter Setorial - CPRH;
c) Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas - CGRB:
1. Coordenação de Dessalinização de Águas - CDA;
d) Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos - CGRH:
1. Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - CAGRH.
Art. 11. A Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB-SMDRU:
a) Coordenação de Assuntos Administrativos - CAAD;
b) Coordenação de Cooperação e Parcerias - CCP; e
c) Coordenação de Gestão de Monitoramento e Informação - CMI;
II - Departamento de Planejamento Integrado e Ações Estratégicas - DPAE:
a) Coordenação de Planejamento Estratégico e Programação de Investimentos - CPE;
b) Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCT:
1. Coordenação de Prestação de Contas - CPC; e
2. Coordenação de Tomada de Contas Especiais - CCE;
c) Coordenação-Geral de Gestão Integrada - CGGI:
1. Coordenação de Gestão Integrada de Mobilidade - CIM; e
2. Coordenação de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano - CID;
d) Coordenação-Geral de Ações Estratégicas - CGAE:
1. Coordenação de Ações Estratégicas - CAE;
III - Departamento de Estruturação Regional e Urbana - Deru:
a) Coordenação-Geral de Obras e Aquisições - CGOA;
1. Coordenação de Obras e Aquisições - COA;
b) Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - CGCT:
1. Coordenação de Cooperação Técnica - CCT; e
2. Coordenação de Apoio Técnico - CAT;
c) Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse - CGGR;
d) Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana - CGAP:
1. Coordenação de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana - CAP;
IV - Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano - DDRU:
a) Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana - CGDRU:
1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional e Urbana - CDRU; e
2. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades - CFC;
b) Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores - CGPI:
1. Coordenação de Geoinformações - CGEO;
c) Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada - CGIR:
1. Coordenação de Instrumentos de Agricultura Irrigada - Ciai; e
2. Coordenação de Projetos e Polos de Irrigação - CPPI;
d) Coordenação-Geral de Gestão do Território - CGGT:
1. Coordenação da Faixa de Fronteira - CFF;
V - Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos - Demob:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos - CGGE:
1. Coordenação de Gestão de Empreendimentos - CGE;
c) Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos - CGAEM:
1. Coordenação de Análise de Empreendimentos - CAEM; e
d) Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos - CGME:
1. Coordenação de Monitoramento de Empreendimentos - CME.
Art. 12. A Secretaria Nacional de Habitação - SNH tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB-SNH:
a) Coordenação de Relações Institucionais - CRI; e
b) Coordenação de Assuntos Transversais - CAT;
II - Departamento de Urbanização - DUR:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Urbanização - CGUrb:
1. Coordenação de Normatização de Ações de Urbanização - CNAU; e
2. Coordenação de Monitoramento de Projetos de Urbanização - CMPU;
c) Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional - CGMH:
1. Coordenação de Normatização de Ações de Melhoria - CNAM; e
2. Coordenação de Monitoramento de Projetos de Melhoria - CMPM;
d) Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana - CGReg:
1. Coordenação de Normatização de Ações de Regularização Fundiária - CNAR;
e
CMPR;
III - Departamento de Articulação e Planejamento - DAP:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Gestão de Projetos Especiais - CGPE:
1. Coordenação de Novos Programas - CNP; e
2. Coordenação de Desenvolvimento Socioterritorial - CDS;
c) Coordenação-Geral de Gestão Integrada - CGGI:
1. Coordenação de Cooperação Técnica - CCT; e
2. Coordenação de Planejamento - CPLAN;
d) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDI:
1. Coordenação de Orçamento e Governança - COG; e
2. Coordenação de Apoio ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - CAS;
IV - Departamento de Produção Habitacional - DPH:
a) Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação - CGPF:
1. Coordenação de Planejamento e Formulação - CPL; e
2. Coordenação de Regulamentação - CRE;
b) Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - CGAE:
1. Coordenação de Demandas Estratégicas - CDE; e
2. Coordenação de Dados e Informações - CDI;
c) Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento - CGIM:
1. Coordenação de Implementação - CIM; e
2. Coordenação de Monitoramento - CMT.
Art. 13. A Secretaria Nacional de Saneamento - SNS tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB-SNS:
a) Coordenação de Orçamento e Finanças - COF:
1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
II - Assessoria de Articulação e Gestão - ASS;
III - Departamento de Financiamento de Projetos - DFIN:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Concessões - CGCON;

1. Coordenação de Concessões - CCON;
c) Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado - CGPri:
1. Coordenação de Projetos do Setor Privado - CPri;
d) Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público - CGPub:
1. Coordenação de Projetos do Setor Público - CPub;
IV - Departamento de Repasses a Projetos - DRP:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Operações de Saneamento - CGOP:
1. Coordenação de Operações em Saneamento - COP;
c) Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto - CGAE:
1. Coordenação de Projetos de Água e Esgoto - CAE;
d) Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem - CGSI:
1. Coordenação de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem - CSI;
V - Departamento de Cooperação Técnica - DCOT:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento - CGML:
1. Coordenação do Marco Legal do Saneamento - CML;
c) Coordenação-Geral de Gestão Integrada - CGGI:
1. Coordenação de Gestão Integrada - CGI; e
2. Coordenação de Informações, Estudos e Pesquisas - CIEP.
Art. 14. A Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado - SFPP tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete - GAB-SFPP;
II - Assessoria de Informações e Articulação - AINFA:
a) Coordenação de Informações - COINF:
1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação de Articulação - COART;
III - Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação - DEIFI:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento - CGFC:
1. Coordenação de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento - COFC;
c) Coordenação-Geral de Inovação - CGIN:
1. Coordenação de Inovação - COIN;
d) Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais - CGFDI:
1. Coordenação de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais - COFDI;
IV - Departamento de Parcerias com o Setor Privado e Sustentabilidade - DPPS:
a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
b) Coordenação-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais - CGAES:
1. Coordenação de Apoio aos Entes Subnacionais - COAES;
c) Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Novos Negócios - CGSN:
1. Coordenação de Sustentabilidade e Novos Negócios - COSN;
d) Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Projetos de Concessões Federais e de Desestatização - CGCD:
1. Coordenação de Acompanhamento dos Projetos de Concessões Federais e de Desestatização - COCD.
Art. 15. Ficam permutados, na forma do Anexo a esta Portaria, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:
I - uma FCPE 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Operações de Saneamento do Departamento de Repasses a Projetos da Secretaria Nacional de Saneamento com um DAS 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto do Departamento de Repasses a Projetos da Secretaria Nacional de Saneamento;
II - uma FCPE 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Concessões do Departamento de Financiamento de Projetos da Secretaria Nacional de Saneamento com o DAS 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento;
III - uma FCPE 101.2, Chefe de Divisão, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva com um DAS 101.2, Chefe de Divisão, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;
IV - uma FCPE 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Novos Negócios do Departamento de Parcerias com o Setor Privado e Sustentabilidade da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado com um DAS 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Supervisão de Obras do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica; e
V - uma FCPE 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano com um DAS 101.4, Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.
Art. 16. Ficam alocados, na forma do Anexo a esta Portaria, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:
I - uma FCPE 101.2, Chefe de Divisão, da Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para a Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
II - um DAS 102.2, Assistente, da Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para a Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
III - um DAS 101.3, Coordenador, da Assessoria de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Saneamento para o Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento;
IV - uma FCPE 104.2, Assessor Técnico Especializado, da Coordenação da Assessoria de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Saneamento para a Coordenação do Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento;
V - uma FCPE 101.1, Chefe do Serviço, da Coordenação da Assessoria de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Saneamento para a Coordenação do Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento;
VI - uma FCPE 104.1, Assessor Técnico Especializado, do Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento para a Assessoria de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Saneamento;
VII - um DAS 102.3, Assessor Técnico, do Gabinete da Secretaria-Executiva para a Assessoria Especial de Comunicação Social;
VIII - uma FCPE 102.4, Assessor, da Assessoria Especial de Comunicação Social para o Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;
IX - uma FCPE 102.3, Assessor Técnico, do Gabinete da Secretaria-Executiva para a Diretoria de Integração e Controle Técnico da Secretaria-Executiva;
X - um DAS 102.1, Assistente Técnico, da Diretoria de Integração e Controle Técnico da Secretaria-Executiva para o Gabinete da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado;
XI - uma FCPE 104.2, Assessor Técnico Especializado, do Gabinete da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para o Gabinete da Secretaria-Executiva;



XII - uma FCPE 104.2, Assessor Técnico Especializado, do Gabinete da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Governança e Conformidade da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

XIII - uma FCPE 102.1, Assistente Técnico, da Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para a Divisão do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XIV - uma FCPE 104.2, Assessor Técnico Especializado, da Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para a Coordenação-Geral de Processos e Inovação da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

XV - uma FCPE 102.3, Assessor Técnico, da Coordenação-Geral de Processos e Inovação da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para a Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

XVI - um DAS 102.3, Assessor Técnico, do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano para a Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse do

Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

XVII - uma FCPE 101.3, Coordenador, da Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano para a Coordenação-Geral de Cooperação Técnica do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

XVIII - um DAS 102.2, Assistente, da Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano para a Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano; e

XIX - duas FCPE 102.1, Assistente Técnico, da Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano para a Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse do Departamento de Estruturação Regional e Urbana da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.

Art. 17. Fica revogada a Portaria MDR n. 425, de 11 de março de 2021.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de setembro de 2021.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/N.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Corregedoria-Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5

	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento Legislativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão e Integridade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Governança, Riscos e Controle Interno	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO	1	Diretor	FCPE 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Normativos Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do FGTS	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COORDENAÇÃO ESTRUTURAL	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Governança e Conformidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Processos e Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1



Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS E APOIO A ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Projetos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL E URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Obras e Aquisições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão dos Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do Território	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Urbanização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Assessoria de Articulação e Gestão	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Concessões	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2

Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação-Geral de Gestão Integrada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Informações e Articulação	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO E SUSTENTABILIDADE	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Apoio aos Entes Subnacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Novos Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Projetos de Concessões Federais e de Desestatização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.771, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e a subdelegação de competência constante do art. 15 da Portaria MDR nº 1.014, de 8 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao 5º Relatório Trimestral de Acompanhamento do Programa de Gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que ocorre a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais deste Ministério, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO I

5º RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE GESTÃO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES NO PROGRAMA DE GESTÃO	META ALCANÇADA NA UNIDADE
Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/SE)	2	Sim
Consultoria Jurídica (Conjur)	2	Sim
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)	6	Sim
Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	4	Sim
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU)	8	Sim
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (DOP/Sedec)	6	Sim
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomadas de Contas Especial (CGPC/Diorf/Secog)	1	Sim
Corregedoria Geral (Corregedoria)	1	Sim
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH)	5	Sim

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.016, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 362, de 03 de março de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.005277/2020-18, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rolador - RS, para ações de Defesa Civil até 28/11/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009 do referido Conselho, e em cumprimento às decisões ocorridas na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 128/2021, que trata sobre o estabelecimento anual das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2022, na forma do anexo, com a emenda substitutiva apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e o Banco da Amazônia, constante no subitem 2.2.6 do anexo desta Resolução, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria/MDR n. 1.369, de 2/7/2021, e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), atendendo ao Acórdão do Tribunal de



Contas da União n. 897/2019-TCU-Plenário TC 023.099/2018-6 e Acórdão n. 141/2021-Plenário TC 022.621-2020-2, aos termos da Lei n. 7.827, de 27/9/1989 e do art. 4º, XII, "a" do anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27/6/2014, e com fundamento no Parecer n. 10/2021CEP/CGEAP/DPLAN e Parecer Complementar CGEAP/DPLAN n. 0360129, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e base no Parecer Jurídico n. 00091/2021/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, na Nota Jurídica n. 00010/2021/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU e Despacho Jurídico n. 91/2021-PF/SUDAM, da Procuradoria Federal Especializada junto a Sudam.

Art. 2º - A documentação técnica citada no artigo 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022

1 Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional	3
2 Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.	3
2.1 Diretrizes	3
2.2 Prioridades Setoriais	4
2.3 Prioridades Espaciais	5
3 Observações Gerais	6

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar n. 124, de 3/1/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 125, de 3/1/07 ao art. 14 da Lei n. 7.827, de 27/9/89, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2022.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.1 Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2022, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada no DOU em 7 de julho de 2021, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);

b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas; e diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

c. Observância aos dispositivos do art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

d. Promover desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

e. Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

f. Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;

g. Disseminar a lógica da integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;

h. Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;

i. Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir a economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;

j. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

k. Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

l. Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

m. Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

n. Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

o. Incentivar transição para uma economia resiliente e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando e assegurando a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento e o uso sustentável dos biomas da região;

p. Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020);

q. Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.2 Prioridades Setoriais

2.2.1 A fim de que os setores da economia definidos como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, vem se adotando como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

2.2.2 A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2022 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2021, conforme Ato/CONDEL n. 50, de 18 de agosto de 2020, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei n. 7.827/89.

2.2.3 O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), se dará via elevação das metas de direcionamento de recursos na programação anual do Fundo aos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2.4 Com isso, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2022, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2022, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

- a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b. Indústrias Extrativas;
- c. Indústrias de Transformação;
- d. Eletricidade e Gás;
- e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f. Comércio;
- g. Transporte e Armazenagem;
- h. Alojamento e Alimentação;
- i. Informação e Comunicação;
- j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k. Educação;
- l. Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o. Construção.

2.2.5 O parágrafo único, do ar. 6º, da Portaria/MDR n. 1.369/2021, estabelece que a fim de preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional, as diretrizes e prioridades deverão trazer de forma clara os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômicos prioritários que poderão ser financiados pelos Fundos Constitucionais. Nesse sentido, a aplicação dos recursos do FNO será feita na forma do item abaixo.

2.2.6 O Banco da Amazônia, em articulação com a Sudam e com o Ministério do Desenvolvimento Regional, submeterá o plano de aplicação do FNO para 2022, sujeito à apreciação e aprovação deste conselho deliberativo da Sudam. Neste plano constarão os critérios para definição das condições, do porte, do valor do crédito e dos setores de infraestrutura que poderão ser financiados pelo fundo constitucional de financiamento do norte bem como um plano de ação composto por medidas administrativas e operacionais com vistas à assegurar recursos financeiros para atendimento da demanda de crédito dos pequenos e mini produtores e das pequenas e microempresas.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR n. 1.369/2021:

a. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)				
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais			
	Baixa Renda e Florestais(2)	Média Renda Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%		100%	100%
Pequeno-Médio	100%		100%	90%
Médio	100%		95%	85%
Grande	95%		90%	70%

(1). Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

(2). Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3). Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata a alínea a), do inciso V, do Art. 2º, do Anexo I, da Medida Provisória n. 1.052, de 19 de maio de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2022 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da Sudam.

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009 do referido Conselho, e em cumprimento às decisões ocorridas na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 129/2021, que trata sobre o estabelecimento anual das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2022, na forma do anexo, observada a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria n. 1.369/MDR, de 2 de julho de 2021, atendendo determinação do art. 10, III do Decreto n. 10.053, de 10 de outubro de 2019, com fundamento no Parecer n. 11/2021-CEP/CGEAP/DPLAN, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e base no Parecer Jurídico n. 00092/2021/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada junto a Sudam.

Art. 2º - A documentação técnica citada no artigo 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho



ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA) - EXERCÍCIO DE 2022

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício 2022, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124/2007, serão observadas pela Sudam as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada em 7 de julho de 2021, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2022, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 7 de julho de 2021.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2022 são:

a) Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;

b) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam, as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);

c) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

d) Observância à carteira de projeto e os empreendimentos considerados prioritários no PRDA - 2020-2023;

e) Observância aos projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para economia da região;

f) A implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;

g) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;

h) Tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico e água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;

i) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

j) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

k) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;

l) Promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da Região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;

m) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas, previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FDA, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

n) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;

o) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

p) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

q) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

r) Conservar e preservar o meio ambiente;

s) convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; e

t) Consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região.

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), será dado via priorização aos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;

1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;

1.5. Telecomunicações;

1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;

1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;

1.10. Transporte de carga intermodal;

1.11. Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos

de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e

4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.

5. Setor mais afetados pela pandemia de Covid-19

5.1. Alojamento e alimentação

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos e limite financiável das operações de investimento:

a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;

b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009 do referido Conselho, e em cumprimento às decisões ocorridas na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 130/2021, na forma do anexo, referente à definição dos prazos de realização de despesas preexistentes com investimento em capital fixo, para aprovação do agente operador nas análises físico-financeiras dos projetos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), com fundamento no Despacho n. 2/2021-CGFIN/DGFAI, da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e base o Parecer Jurídico n. 00187/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal especializada junto a Sudam.

Art. 2º - A documentação técnica citada no artigo 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ROGÉRIO MARINHO

Presidente do Conselho

ANEXO

Prazo para aprovação de despesas preexistentes com investimento em capital fixo, nas análises físico-financeiras dos projetos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA.

PORTE	PRAZOS PARA APROVAÇÃO*	INV. EM CAPITAL FIXO
Projetos de Porte I	Até 6 meses	Até R\$300 milhões
Projetos de Porte II	Até 6 meses	Até R\$450 milhões
Projetos de Porte III	Até 6 meses	Acima de R\$450 milhões

*Em meses anteriores à protocolização da consulta prévia na SUDAM.

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009 do referido Conselho, e em cumprimento às decisões ocorridas na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 132/2021, que trata sobre a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), na forma do anexo, e com a emenda aditiva apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e com fundamento na Nota Técnica n. 19/2021-CIF/CGINF/DGFAI e no Despacho Simples CGAVI n. 0353503, da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam e base no Parecer Jurídico n. 00093/2021/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada junto a Sudam.

Art. 2º - A documentação técnica citada no artigo 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Os pareceres técnicos de análise, laudos e declarações relativas aos incentivos e benefícios fiscais de que trata a legislação mencionada no parágrafo único, administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), devem



observar o disposto neste Regulamento, obedecidas as demais normas vigentes sobre a matéria.

Parágrafo único. São os seguintes os incentivos e benefícios fiscais de que trata este Regulamento:

a) a redução fixa de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, base legal: art. 13 da Lei n. 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 23 do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; Decreto-lei n. 1.564, de 29 de junho de 1977; art. 3º da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; art. 1º da Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019; Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002; e Decreto n. 6.539, de 18 de agosto de 2008;

b) os depósitos para reinvestimento, base legal: art. 3º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; art. 1º da Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019; Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002; inciso I do art. 2º da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997; inciso II do art. 1º e art. 19 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991; art. 23 da Lei n. 5.508, de 11 de outubro de 1968; e art. 29 do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969;

c) a depreciação acelerada incentivada para efeito de cálculo do imposto sobre a renda, para bens adquiridos de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2018, base legal: art. 31 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005; Decreto n. 5.988, de 19 de outubro de 2006; e Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002;

d) a isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração para pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, base legal: § 1º-A do art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 e art. 1º da Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º A competência para reconhecer o direito da redução do imposto de renda será da Unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, devendo o pedido estar instruído com o Laudo Constitutivo expedido pela Sudam.

Art. 3º Compete à Diretoria Colegiada da Sudam, aprovar o parecer de análise técnica elaborado para os fins dos benefícios referidos neste capítulo e expedir as resoluções, laudos e declarações exigidas pela legislação mencionada no art. 1º deste Regulamento e conceder os incentivos compreendidos nas alíneas "b" e "c".

Art. 4º Os projetos para concessão de incentivos fiscais de que trata este Regulamento serão apresentados conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudam.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I. área de atuação da Sudam: os Estados e Municípios relacionados no art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;

II. implantação - a introdução de uma nova unidade produtora no mercado;

III. ampliação - o aumento da capacidade real instalada de uma ou mais linhas de produção da unidade produtora;

IV. diversificação - a introdução de uma ou mais linhas de produção com ou sem exclusão das linhas de produção existentes que resultem num produto diferente dos até então produzidos pela empresa; e

V. modernização - ocorrência da introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou meios mais racionais de produção ou ainda de alterações no produto, visando melhorias no processo produtivo ou no produto final:

a) modernização total - quando, após as ocorrências mencionadas no caput deste inciso, introduzidas na linha de produção original, ficar caracterizado que houve modificações no processo produtivo e/ou no bem ou serviço final capazes de apresentar resultados mais racionais em relação à produção anterior; e

b) modernização parcial - quando houver alterações em etapa(s) do processo produtivo, pelo sucateamento de equipamentos diretamente ligados àquela etapa, com aumento da capacidade real instalada na linha de produção modernizada em, no mínimo, vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura ou cinquenta por cento nos demais casos de empreendimentos prioritários.

§ 1º A diversificação ou modernização total de empreendimentos existentes será considerada implantação de nova unidade produtora, sendo que os benefícios concedidos incidirão sobre a nova capacidade real instalada do empreendimento, decorrente da modernização total ou, nos casos de diversificação, da capacidade real instalada da nova linha de produção introduzida.

§ 2º Nos casos de ampliação ou modernização parcial do empreendimento, o benefício fiscal concedido incidirá sobre o acréscimo ocorrido na capacidade real instalada da linha de produção ampliada ou modernizada, não produzindo efeitos sobre a capacidade instalada anterior.

§ 3º Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, a concessão do direito ao benefício de que trata este Regulamento ficará condicionada ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada, conforme atestado no laudo expedido pela Sudam em, no mínimo:

I. vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei n. 9.808 de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições definidas pelo Poder Executivo (§ 5º do art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001);

II. cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

§ 4º Para os efeitos dos benefícios de que trata o art. 13 deste Regulamento, não se considera como implantação, modernização, ampliação ou diversificação apenas a alteração da razão ou denominação social ou a transformação do tipo jurídico de empresas existentes (§ 5º do art. 2º do Decreto n. 64.214, de 18 de março de 1969).

Art. 6º Para fins de enquadramento de empreendimentos nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento da Região serão adotadas subsidiariamente as subdivisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do IBGE.

Art. 7º Consideram-se prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudam, para fins dos benefícios de redução do imposto de renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e para fins de Depreciação Acelerada Incentivada de que trata o art. 31 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, os empreendimentos nos setores definidos pelo Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002.

Art. 8º As empresas beneficiárias que mantiverem atividades não habilitadas à redução ou à isenção do Imposto de Renda, inclusive situadas fora da área de atuação da Sudam, deverão efetuar, em relação às atividades beneficiadas, registros contábeis específicos, para efeito de destacar e demonstrar os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e resultados.

Art. 9º No caso de alteração de razão ou denominação social, transformação, cisão, fusão, incorporação de empresas ou transferência de ativos de empresas beneficiadas com incentivos do imposto de renda, deverá a Sudam ser informada da ocorrência, com a devida documentação comprobatória e observada a regra disposta no artigo anterior (§ 5º do art. 2º do Decreto n. 64.214, de 18 de março de 1969; § 3º do art. 557 e art. 559 do RIR - Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999).

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput, a Sudam, após análise das linhas agregadas ou cindidas, emitirá laudo com o objetivo de atestar se persistem as condições fixadas à época da expedição do laudo constitutivo ou da declaração.

Art. 10. As empresas que obtiverem o benefício da redução ou da isenção do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis continuarão a apresentar à Sudam, na forma da legislação em vigor, suas declarações de rendimentos, nas quais devem indicar o valor da redução ou da isenção correspondente a cada exercício financeiro (art. 2º do Decreto n. 64.214, de 18 de março de 1969).

§ 1º O valor da redução ou isenção deverá ser aplicado em atividades diretamente ligadas à produção ou operação da empresa beneficiária, na área de atuação da Sudam.

§ 2º Dentro de 60 (sessenta) dias de cada operação de aumento de capital, processada de acordo com o disposto neste artigo, a pessoa jurídica ou firma individual beneficiada comunicará o fato à Sudam e à competente repartição lançadora do imposto

de renda, juntando à comunicação cópias do demonstrativo dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento.

§ 3º No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e à repartição fiscal competente, cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior.

Art. 11. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude dos benefícios de que trata este Regulamento não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e, após seu reconhecimento em conta de resultado pelo regime de competência, constituirá reserva de incentivos fiscais, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social (§ 3º do art. 19 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 18 da Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009).

§ 1º Considera-se distribuição do valor do Imposto:

I. a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II. a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

§ 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução ou isenção deverá constituir, ao final do exercício fiscal, reserva de incentivos fiscais (§ 3º do art. 19 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 195-A da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007; Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009; e Pronunciamento CPC n. 07).

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo importa na perda da redução ou isenção e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a empresa tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído como rendimento do beneficiário e das penalidades cabíveis (§ 5º do art. 19 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977).

Art. 12. Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será analisado o direito ao incentivo em relação a cada um deles.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO FIXA DE 75% DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS

Art. 13. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudam, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, para os quais prevalece a disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (§ 6º do art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001).

§ 2º A fruição do benefício fiscal referido no caput dar-se-á a partir do ano calendário subsequente àquele em que o projeto de implantação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pela Sudam, até o último dia útil do mês de março do ano calendário subsequente ao do início da operação.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se que o empreendimento entrou em operação quando, mediante inspeção e análise dos dados de produção realizada, resultar constatado que a produção ultrapassou o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade real instalada prevista no projeto.

§ 4º Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após a data referida no § 2º, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano- calendário da sua expedição.

§ 5º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

§ 6º O benefício previsto no caput concedido a projetos de modernização parcial, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

Art. 14. As pessoas jurídicas que pretendam habilitar-se aos benefícios da redução do Imposto de Renda de que trata o art. 13 deverão apresentar à Sudam projeto técnico-econômico, de acordo com a natureza do pleito, conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 15. As pessoas jurídicas deverão pleitear o reconhecimento do direito à redução de que trata este capítulo à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) de sua jurisdição, cujo pedido será instruído com o laudo de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e de conformidade com o item 3 da Instrução Normativa n. 267/2002 da SRF.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS PROJETOS DE REDUÇÃO FIXA DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS E DA EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS

Seção I - Da Análise dos Projetos

Art. 16. A análise do projeto pela Sudam será iniciada pela verificação da existência da documentação exigida, conforme estabelecido no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

§ 1º Verificada a não apresentação da documentação exigida ou a sua inadequabilidade, a Sudam notificará a requerente para que encaminhe a documentação pendente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no § 1º implicará no arquivamento ou na devolução do pleito, a critério da Superintendência, sempre notificando a requerente a respeito dos motivos da decisão.

§ 3º Mantido o interesse da empresa, novo projeto deverá ser apresentado, na forma deste Regulamento.

Art. 17. Verificada a apresentação da documentação exigida, a Sudam realizará vistoria prévia no empreendimento, com a finalidade de subsidiar o parecer técnico a ser emitido.

Parágrafo único. A realização da vistoria poderá ser feita de forma remota, de acordo com resolução a ser aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Art. 18. Após a vistoria e sempre que julgar pertinente, a Sudam notificará a requerente, mediante ofício, para que forneça informações adicionais necessárias à análise do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Superintendência, findo o qual ensejará o arquivamento do pleito.

Art. 19. As retificações dos projetos, quando necessárias, deverão ser realizadas pelos interessados após serem notificados para esse fim.

§ 1º É vedado à equipe responsável pela análise executar quaisquer alterações, ainda que com o consentimento do interessado.

§ 2º Não é permitido à empresa interessada alterar o projeto inicial após a realização da vistoria prevista no art. 17 desta norma.

Art. 20. A análise do projeto deverá ser conclusiva quanto ao atendimento das exigências legais, sendo submetida à Diretoria Colegiada da Sudam para deliberação.

Art. 21. Considerado improcedente o projeto, a Sudam arquivará o processo correspondente e comunicará ao interessado a sua decisão.

Seção II - Da Aprovação dos Projetos e da Emissão do Laudo

Art. 22. Cabe à Diretoria Colegiada da Sudam aprovar o parecer técnico de análise, para fins de emissão do laudo, observadas as regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares.

§ 1º Aprovado o parecer técnico, será expedido o respectivo Laudo Constitutivo, que será fornecido à empresa interessada.

§ 2º A expedição do Laudo Constitutivo não confere à empresa interessada o reconhecimento do direito ao benefício.

Art. 23. É vedado aos servidores das Superintendências de Desenvolvimento Regional, Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), Banco da Amazônia S/A e dos bancos ou entidades federais ou estaduais de desenvolvimento ou investimento, participarem como



dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas interessadas nos benefícios de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO V
DOS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO

Seção I - Do Enquadramento

Art. 24. Até 31 de dezembro de 2023, as pessoas jurídicas que tenham empreendimentos em operação na área de atuação da Sudam e que se enquadrem nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, poderão depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios.

§ 1º A liberação desses recursos fica condicionada à aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), do respectivo projeto técnico-econômico de modernização ou complementação de equipamentos.

§ 2º A aplicação de recursos de que trata este artigo se fará, obrigatoriamente, na área de atuação da Sudam, exclusivamente, em máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo, incluídos os custos de montagem e instalação, cujas inversões poderão já ter sido realizadas no ano-calendário a que corresponder a opção pelo reinvestimento.

§ 3º No caso das inversões realizadas nos termos do parágrafo anterior, as máquinas e equipamentos envolvidos serão vinculados pela Sudam ao benefício do reinvestimento, sendo a referida vinculação das notas fiscais de aquisição consignada no sítio da Superintendência em arquivos eletronicamente disponibilizados.

§ 4º Não será admitida a aplicação de recursos do reinvestimento na aquisição de máquinas e equipamentos usados ou recondicionados e, no caso de aquisição com alienação, só será admitido o valor decorrente do pagamento inicial à vista.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização dos recursos do reinvestimento para cobertura dos gastos realizados na fabricação das máquinas e equipamentos pela própria empresa interessada, que deverá comprovar, a critério da Sudam, ser detentora do correspondente know how.

Art. 25. As empresas interessadas deverão fazer a opção pelo incentivo do Reinvestimento em sua Declaração de Rendimentos no campo específico existente.

Art. 26. O valor correspondente ao incentivo (30% do Imposto de Renda devido) e o acréscimo de 50% de recursos próprios, deverão ser depositados e preservados em conta específica aberta no Banco da Amazônia S/A.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deve ser recolhido por meio de documento próprio de arrecadação, no mesmo prazo fixado para pagamento do imposto.

§ 2º As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente, serão recolhidas como imposto.

§ 3º A aprovação de novo projeto de reinvestimento ficará condicionada à comprovação da aplicação dos recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores nas condições previstas no projeto aprovado pela Sudam.

Art. 27. Efetuado o recolhimento do montante referente ao incentivo, a empresa deverá apresentar à Sudam um projeto técnico- econômico acompanhado dos referidos comprovantes de depósitos e da documentação exigida segundo o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 28. Os recursos de que trata o art. 24 deste Regulamento, enquanto não desembolsados pelo Banco da Amazônia S/A, serão remunerados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil (art. 10 da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001).

§ 1º Do total dos depósitos destinados a reinvestimento, incluindo recursos próprios e do Imposto de Renda, será deduzida, por ocasião da liberação de cada parcela, a quantia correspondente a 3% (três por cento), a título de custo de administração do projeto, a ser dividida em 2% (dois por cento) para a Sudam e 1% (um por cento) para o Banco da Amazônia S/A (§ 2º do art. 19 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

§ 2º A parcela de recursos destinada à Sudam será aplicada no gerenciamento e avaliação dos benefícios da isenção e redução do IRPJ e do reinvestimento concedidos pela própria Superintendência.

Art. 29. A análise do projeto, pela Sudam, obedecerá ao disposto nos arts. 16 a 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. A vistoria ocorrerá sempre que houver necessidade de constatação da aquisição da máquina ou equipamento.

Seção II - Da Aprovação do Projeto e Liberação dos Recursos

Art. 30. Cabe à Diretoria Colegiada da Sudam decidir sobre a aprovação dos projetos de reinvestimento, sendo-lhes aplicadas as regras contidas no art. 24 deste Regulamento.

Art. 31. Aprovado o projeto e comprovada a efetivação dos depósitos correspondentes, a Sudam autorizará o Banco da Amazônia S/A a proceder à liberação dos recursos (§ 1º do art. 47 do Decreto 64.214, de 18 de março de 1969).

§ 1º A empresa efetivará incorporação de recursos no seu capital na forma da legislação em vigor.

§ 2º Enquanto não forem incorporados ao capital da empresa, os recursos serão mantidos em conta denominada "Reserva de Incentivos Fiscais".

§ 3º O procedimento indicado no parágrafo anterior será também adotado:

I. quanto às frações do valor nominal de ações ou quotas, quando houver;

II. quando o valor total dos recursos liberados não permitir a distribuição de, pelo menos, uma ação ou quota a cada acionista ou sócio da empresa beneficiária.

Art. 32. Na hipótese do projeto não ser aprovado, caberá ao Banco da Amazônia S/A, mediante comunicação da Sudam, devolver à empresa a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo devidamente corrigido (§ 3º do art. 19 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

Art. 33. Constatada a falta ou má aplicação dos recursos liberados, a irregularidade será comunicada à repartição fiscal competente.

CAPÍTULO VI
DO INCENTIVO DA DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA

Art. 34. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional em microrregiões menos desenvolvidas localizadas na área de atuação da Sudam, terão direito à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda.

§ 1º Os municípios integrantes das microrregiões alcançadas por esse incentivo são aqueles constantes em ato próprio do Ministro do Desenvolvimento Regional.

§ 2º A depreciação acelerada incentivada de que trata o caput deste artigo consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4º (quarto) ano subsequente à aquisição.

§ 3º A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 4º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 5º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 6º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada à fruição do benefício de que trata o art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Art. 35. Compete à Sudam a aprovação dos projetos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A análise do projeto e a emissão da declaração observarão no que couber, as disposições dos arts. 16 a 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As empresas contempladas com quaisquer dos incentivos fiscais administrados pela Sudam deverão, obrigatoriamente, manter no local do empreendimento, à vista do público, placa mencionando o benefício recebido, conforme modelo estabelecido pelo Governo Federal e disponível no sítio da Superintendência.

§ 1º A participação do Governo Federal, por meio da Sudam, deverá estar expressa, observados os padrões instituídos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em local de fácil visualização e de forma legível, em:

I. cartazes, folderes, anúncios e qualquer tipo de publicidade realizada pelas empresas beneficiárias, em relação ao empreendimento objeto do benefício auferido, mesmo aquela destinada à divulgação das atividades a ele pertinentes em congressos, seminários, eventos técnico-científicos ou congêneres;

II. veículos, embarcações e aeronaves de propriedade das empresas beneficiárias, relativos ao Empreendimento objeto do benefício.

§ 2º A Sudam disponibilizará em meio eletrônico os modelos da publicidade de que trata este artigo.

Art. 37. A pessoa jurídica beneficiária de isenção e redução do imposto de renda obriga-se a:

I. permitir à equipe técnica da Sudam o acesso às dependências de seus estabelecimentos, à contabilidade e a todos os documentos e registros concernentes à aplicação dos valores dos benefícios;

II. manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, encaminhando à Sudam os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

III. Fornecer anualmente, por meio do SIAV - Incentivos, informações relativas ao empreendimento incentivado, para efeito de avaliação dos benefícios.

Art. 38. Por ocasião da declaração anual de imposto de renda da pessoa jurídica, as empresas beneficiárias deverão apresentar à Sudam a informação do valor do imposto que deixou de ser recolhido, em razão da isenção ou redução do IRPJ.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Art. 40. Para o fiel cumprimento deste Regulamento, poderá a Sudam baixar, mediante Resolução, as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 41. O não cumprimento ao disposto neste regulamento implicará na inclusão do empreendimento em cadastro de inadimplentes financeiros ou não financeiros da Sudam.

Parágrafo Único: O Cadastro de Inadimplentes Financeiros ou não Financeiros da Sudam será regulamentado por Resolução específica aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 107, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) -Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades para 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27/09/1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 02/2021, de 30/07/2021, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022, deverão ser observadas:

I. As diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989;

II. As diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Portaria n.º 1.369, de 2/7/2021;

III. Os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º e observadas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n.º 9.810, de 30.05.2019;

IV. As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

V. As potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;

VI. As diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

VII. As disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019;

VIII. Direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

IX. Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

X. Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XI. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de Covid-19;

XII. Apoio a projetos com foco no desenvolvimento incluyente e sustentável, na geração e preservação do emprego e no incremento da renda; e

XIII.Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019.



DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I. Projetos do FCO Verde

II. Projetos do setor de turismo;

III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) Empreendimentos médicos/hospitalares;

b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes;

c) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) Abastecimento de água;

b) Tratamento de esgoto e efluentes; e

c) Mobilidade urbana;

VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.

AS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I. Empreendimentos localizados:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno(RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2022, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades para 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 2009, no art. 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 01/2021, de 30/7/2021, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2022, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2022, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas, tais como, os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as prioridades para projetos de investimento constantes neste Anexo:

DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS

Art. 3º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais:

I - Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

II - Cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados), ferroviários, tratores, das indústrias naval e de aviação, e máquinas agrícolas;

III - Indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos:

a) Couros, peles, calçados e artefatos;

b) Plásticos e seus derivados;

c) Látex e seus derivados;

d) Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

e) Fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

f) Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

g) Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

h) Móveis e artefatos de madeiras desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

i) Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

j) Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

k) Cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

l) Reciclagem, inclusive de plástico e metais; e

m) Papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

IV - Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos;

V - Agroindústria;

VI - Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril; e

VII - Aquicultura, pesca e indústria de beneficiamento de pescado.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE INFRAESTRUTURA:

Art. 4º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Infraestrutura:

I - Transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

II - Armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - Usinas de compostagem/aterros sanitários;

V - Produção e distribuição de gás e gasoduto;

VI - Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

VII - Atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

VIII - Telecomunicações;

IX - Portos secos;

X - Geração, transmissão e distribuição de energia;

XI - Infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e

XII - Tratamento de resíduo sólido, inclusive para produção de energia.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS:

Art. 5º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Serviços:

I - Turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;

II - Serviços hospitalares e ambulatoriais;

III - Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

IV - Empreendimentos de educação;

V - Implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

Art. 6º. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas:

I - Biotecnologia;

II - Agricultura orgânica;

III - Nanotecnologia;

IV - Geotecnologia;

V - Mecatrônica;

VI - Tecnologias da informação e comunicação (TIC);

VII - Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

VIII - Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva,

IX - Fármaco-cosmético-química;

X - Biocombustíveis;

XI - Energia elétrica, hidrogênio e energia renováveis;

XII - Petróleo, gás e carvão mineral;

XIII - Agronegócio;

XIV - Biodiversidade e recursos naturais;

XV - Meteorologia e mudanças climáticas;

XVI - Programa aeronáutico e espacial;

XVII - Programa nuclear;

XVIII - Defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e

XIX - Indústria de defesa (com exceção da comercialização de armas).

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS:

Art. 7º. Financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I - Municípios da Faixa de Fronteira;

II - Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno(RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

DO FIES

Art. 8º. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais.

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. De acordo com o art.21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2022, a concessão de financiamento para:

I - Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e

II - Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 109, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), dos Critérios para exigência de contrapartida dos Estados, DF e Municípios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar n. 129, de 2009, o art. 9º, inciso IV do Anexo do Decreto n. 10.152, de 02 de dezembro de 2019, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:



Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 3, de 5 de agosto de 2021, no sentido de estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), a saber:

Art. 2º. Para a exigência de contrapartida dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) serão observados os seguintes critérios:

I - Serão considerados para efeito da contrapartida de que tratam o art. 16, §1º, Inciso II, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009), e os artigos 9º, inciso IV e 10, inciso XVII, do Anexo do Decreto n. 10.152, de 2.12.2019, os programas e as ações desenvolvidos pelos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos, através de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, com vistas a viabilizar o aproveitamento e a concretização de oportunidades e atratividades de investimentos em suas respectivas áreas geopolíticas;

II - Não serão exigidas contrapartidas de aporte de recursos dos Estados, Distrito Federal (DF) e/ou Municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Condel/Sudeco n. 017, de 6 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), de alterações no Regimento Interno do Conselho (aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, e alterado pela Resolução Condel/Sudeco n. 103/2020, de 7/12/2020).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao art. 8º, § 7º e § 8º da Lei Complementar n. 129, de 2009, e art. 8º, inciso I do Regimento Interno do Condel/Sudeco e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 4, de 5 de agosto de 2021, no sentido de alterar a composição do Colegiado a fim de restabelecer a paridade entre a representação do Governo Federal, a representação dos Governos Distrital, Estaduais e Municipais, da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de Organizações não Governamentais (ONGs), a saber:

Art. 2º. O artigo 3º da Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, alterada pela Resolução Condel/Sudeco n. 103/2020, de 7/12/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....
Art. 3º
III - Quatro Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;
....."
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 112, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), de alteração de diversos itens da Programação 2021 (RESOLUÇÃO N. 104/2020 - CONDEL/SUDECO, de 7/12/2020).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em observância ao estabelecido no art.10, § 1º, incisos I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, e o art. 8º, inciso XII, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno do Condel/Sudeco, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pelos Conselheiros e Administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), conforme PARECER CONDEL/SUDECO N. 06, de 5 de agosto de 2021, a fim de alterar a Programação Anual de Financiamento do FCO, para o exercício de 2021, aprovada por meio da RESOLUÇÃO CONSEL/SUDECO N. 104 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Art. 1º A letra "e" do subitem do 2.1 (Itens não financiáveis), do item 2 (Restrições) do título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. RESTRIÇÕES

[...]

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

[...]

e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural;

[...]

Art. 2º A letra "g" do subitem do 2.1 (Itens não financiáveis), do item 2 (Restrições) do título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. RESTRIÇÕES

[...]

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

[...]

g) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;

[...]

Art. 3º A letra "a" e "b" do item 3 (Forma de Apresentação de Propostas) do título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 104 , de 7 de dezembro de 2020, , passa a vigorar com seguinte alteração:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) Mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

b) mediante carta-consulta a ser entregue fisicamente na agência operadora ou eletronicamente - concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

[...]

Art. 4º A letra "a" do item 6 (Reprogramação de Dívidas) do subtítulo I (Condições de Financiamento) do Título IV (Programa de FCO Empresarial) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título IV - Programa de FCO Empresarial

[...]

6. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

a) O cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não;

[...]

Art. 5º A letra "b" do item 1 (Classificação Quanto ao Porte) do subtítulo I (Condições de Financiamento) do Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, ganha o inciso "IV" e o inciso "III" passa a vigorar com seguinte alteração:

Título V - Programa de FCO Rural

[...]

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

b)

[...]

III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e

IV. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.

Art. 6º A letra "e" do item 2 (Finalidade) do Capítulo 1 (Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural) do subtítulo II (Linhas de Financiamento) do Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título V - Programa de FCO Rural

Capítulo 1- LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

[...]

2. FINALIDADE:

[...]

e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.

Art. 7º O item 4 (Itens Financiáveis) do Capítulo 2 (FCO Verde) do subtítulo II (Linhas de de Financiamento) do Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, perde as letras "s" ,"v" e "x" e as letras "p" e "t" passa a vigorar com seguinte alteração:

Título V - Programa de FCO Rural

[...]

Capítulo 2- FCO Verde

[...]

4. ITENS FINANCIÁVEIS::

[...]

p) Plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;

[...]

s) (texto excluído)

t) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo produtivo local - APL;

[...]

v) (texto excluído)

x) (texto excluído);

[...]

Art. 8º O item 3 (Beneficiários) do Título IX (Programa de FCO Para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, perde a letra "a" e passa a vigorar com seguinte alteração:

Título IX - Programa de FCO Para Financiamento de Microcrédito Produtivo

Orientado

[...]

4. BENEFICIÁRIOS: Pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360 mil.

a) (texto excluído)

[...]

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 113, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Relatório Circunstanciado Sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em cumprimento ao estabelecido no art. 14, inciso III, e art. 20, § 5º, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n. 129 de 2009, e no



art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), o Relatório Circunstanciado Sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Desenvolvimento Centro-Oeste (FCO), formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do Parecer Conjunto CONDEL/SUDECO/SPFI-MDR n. 02/2020, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 10.741, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a nomeação de candidatos para o quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e no art. 45 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de setenta e cinco candidatos aprovados e não convocados no concurso público autorizado pela Portaria nº 227, de 14 de julho de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir da publicação desta Portaria, não podendo ocorrer após o prazo de validade do concurso, e está condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de que trata o art. 1º será do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 17944.104854/2019-25

Interessados: Município de São Caetano do Sul/SP

Assunto: Alteração contratual de operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de São Caetano do Sul/SP e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), cujos recursos são destinados à execução de projetos, obras e reforma de infraestrutura, requalificação de prédios públicos e ainda aquisição de equipamentos e materiais permanentes..

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

RESOLUÇÃO CEPPDP/ME Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Ações Estruturantes e Entregas do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - CEPPDP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ME nº 4.424, de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações Estruturantes e Entregas do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para o período de junho/2021 a março/2022, na forma do Anexo I.

Art. 2º Compete ao CEPPDP acompanhar o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO I

PLANO DE AÇÕES ESTRUTURANTES E ENTREGAS DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nº	ENTREGAS	CICLO	PESO DA ATIVIDADE (Dificuldade de execução)	TIPO
1	Aprovação da minuta da Política de Privacidade, no âmbito do Programa de Governança em Privacidade do Ministério da Economia (PGP-ME)	Jun-Jul/21	2	Ação Estruturante
2	Aprovação de documento com proposta de criação de Estrutura Organizacional para a Governança e Gestão da Proteção de Dados, no âmbito do PGP-ME	Jun-Jul/21	1	Produto
3	Aprovação do Plano de Gestão de Incidentes com Dados Pessoais, no âmbito do PGP-ME	Jun-Jul/21	2	Ação Estruturante
4	Consolidação de diretrizes para atendimento ao titular dos dados pessoais - formatos e prazos	Ago-Set/21	3	Produto
5	Regulação da elaboração de termos de uso e de avisos de privacidade dos serviços que envolvam dados pessoais, no âmbito do PGP-ME	Ago-Set/21	1	Ação Estruturante
6	Detalhamento do mapeamento de dados pessoais, no âmbito do PGP-ME - 20% do detalhamento realizado	Set-Out/21	2	Ação Estruturante
7	Aprovação de diretrizes para elaboração de relatórios de impacto, no âmbito do PGP-ME	Out-Nov/21	3	Produto
8	Aprovação de diretrizes para medição, monitoramento e divulgação dos resultados do PGP-ME	Out-Nov/21	2	Ação Estruturante
9	Detalhamento do mapeamento de dados pessoais, no âmbito do PGP-ME - 30% do detalhamento realizado	Nov-Dez/21	1	Ação Estruturante
10	Revisão e adequação dos contratos que envolvem dados pessoais à LGPD, após adequação das minutas padrão pela AGU/PGFN, no âmbito do PGP-ME - 20% dos contratos revisados	Dez/21-Jan/22	3	Produto
11	Definição de diretrizes para elaboração e revisão do Plano de Dados Abertos do ME, no que diz respeito à divulgação de dados pessoais	Dez/21-Jan/22	3	Produto
12	Detalhamento do mapeamento de dados pessoais, no âmbito do PGP-ME - 50% do detalhamento realizado	Jan-Fev-Mar/22	1	Produto



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 243, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a apreciação dos pedidos de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 193, de 28 de abril de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias da China, Estados Unidos da América e do Reino Unido, e manteve vigente a suspensão, por interesse público, dos mencionados direitos antidumping, estabelecida pela Resolução Gecex nº 147, de 15 de janeiro de 2021, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta da Resolução GECEX nº 193, de 28 de abril de 2021, e em seus Anexos I e II, e tendo em vista a deliberação em sua 185ª Reunião, ocorrida no dia 18 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo SEI/Economia nº 19971.100414/2021-11, apresentado pela China Chamber of International Commerce, em face da Resolução Gecex nº 193, de 28 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias da China, Estados Unidos da América e do Reino Unido, e manteve vigente a suspensão, por interesse público, dos direitos aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo estabelecida pela Resolução Gecex nº 147, de 15 de janeiro de 2021, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Art. 2º Deferir parcialmente o pedido de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 193, de 2021, objeto do processo SEI/Economia nº 19971.100415/2021-66, apresentado pela Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., em decorrência da correção da margem de dumping apurada para a empresa Becton, Dickinson and Company do Estados Unidos da América, nos termos do Anexo Único desta Resolução, mantidos os montantes dos direitos indicados no art. 1º da Resolução Gecex nº 193, de 2021.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a alteração a que se refere o art. 2º da presente Resolução, conforme consta do Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

Do recálculo da margem de dumping da Becton, Dickinson and Company - BD US

A margem de dumping da Becton, Dickinson and Company (BD US) apresentada nos itens 5.5.2.1.3 e 10.1 do Anexo I da Resolução GECEX nº 193, de 28 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2021, foi revista, em decorrência de erro material na fórmula que deveria comparar, por tipo de produto e por categoria de cliente, o preço de exportação e o valor normal da produtora/exportadora estadunidense.

O cálculo da margem de dumping para a BD US teve como base os dados primários apresentados pela empresa em sede de resposta ao questionário do produtor/exportador e demais informações complementares apresentadas no âmbito do Processo SECEX 52272.004195/2019-89. Assim, a margem de dumping da BD US corrigida consta do quadro abaixo.

Margem de Dumping da Becton, Dickinson and Company - BD US

Valor Normal ex fabrica US\$/t	Preço de Exportação ex fabrica US\$/t	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Relativa de Dumping
[RESTRITO]	[RESTRITO]	8.914,5	262,8%

RESOLUÇÃO GECEX Nº 244, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Regra de Tributação da Tarifa Externa Comum para os Produtos do Setor Aeronáutico, contida no Anexo I da Resolução Camex Nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 12 de 2021, do Grupo Mercado Comum, e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 185ª reunião, ocorrida em 18 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Regra de Tributação da Tarifa Externa Comum para os Produtos do Setor Aeronáutico, contida no Anexo I da Resolução Camex Nº 125, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

REGRA DE TRIBUTAÇÃO PARA PRODUTOS DO SETOR AERONÁUTICO

1) Estão sujeitas à alíquota de ZERO POR CENTO (0%) as importações das seguintes mercadorias:

aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e suas partes compreendidas na posição 88.03;

aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes, compreendidos nas subposições 8805.21 e 8805.29;

produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização dos bens mencionados no item 1) a), e suas partes, compreendidos nas seguintes subposições:

2710.12	4010.19	6003.90	7218.10	7326.20	8413.20	8504.50	8541.50
2710.19	4010.35	6303.12	7218.91	7326.90	8413.30	8504.90	8541.60
2710.20	4010.39	6303.19	7218.99	7407.10	8413.50	8505.11	8542.31
3208.10	4011.30	6303.91	7219.11	7407.21	8413.60	8505.19	8542.32
3208.20	4012.13	6303.92	7219.12	7407.29	8413.70	8505.20	8542.33
3208.90	4012.20	6303.99	7219.13	7408.19	8413.81	8505.90	8542.39
3209.10	4013.90	6304.93	7219.14	7408.21	8413.91	8506.50	8543.20
3209.90	4015.90	6304.99	7219.21	7408.29	8414.10	8506.80	8543.70
3214.10	4016.10	6307.20	7219.22	7409.11	8414.20	8506.90	8543.90
3214.90	4016.91	6307.90	7219.23	7409.19	8414.30	8507.10	8544.19
3402.90	4016.93	6812.80	7219.24	7409.29	8414.51	8507.20	8544.20
3403.19	4016.95	6812.91	7219.31	7409.39	8414.59	8507.30	8544.30

3403.99	4016.99	6812.92	7219.32	7410.11	8414.80	8507.40	8544.42
3506.10	4017.00	6812.93	7219.33	7410.12	8414.90	8507.50	8544.49
3506.91	4114.10	6812.99	7219.34	7410.21	8415.81	8507.60	8544.60
3506.99	4114.20	6813.20	7219.35	7411.10	8415.82	8507.80	8544.70
3603.00	4205.00	6813.81	7219.90	7411.21	8415.83	8507.90	8545.20
3810.10	4407.11	6813.89	7220.11	7411.29	8415.90	8511.10	8716.80
3810.90	4407.12	6815.10	7220.12	7412.10	8418.10	8511.20	8716.90
3811.29	4407.19	6910.90	7220.20	7412.20	8418.30	8511.30	8803.10
3811.90	4407.29	6914.90	7220.90	7413.00	8418.40	8511.40	8803.20
3814.00	4407.91	7003.12	7221.00	7415.10	8418.61	8511.50	8803.30
3815.19	4407.99	7007.11	7222.11	7415.21	8418.69	8511.80	8803.90
3819.00	4408.90	7007.21	7222.19	7415.29	8418.99	8516.10	8804.00
3822.00	4412.31	7009.91	7222.20	7415.33	8419.50	8516.29	8805.21
3824.84	4412.33	7009.92	7222.30	7415.39	8419.81	8516.50	8805.29
3824.85	4412.34	7014.00	7222.40	7418.20	8419.90	8516.60	8903.10
3824.86	4412.39	7018.20	7223.00	7419.10	8421.19	8516.80	8907.10
3824.87	4412.99	7019.12	7224.10	7419.91	8421.21	8516.90	8907.90
3824.88	4421.91	7019.19	7224.90	7419.99	8421.23	8517.11	9001.10
3824.91	4421.99	7019.32	7225.11	7505.12	8421.29	8517.12 ⁽¹⁾	9001.90
3824.99	4504.90	7019.39	7225.19	7505.22	8421.31	8517.61	9002.90
3906.90	4821.90	7019.40	7225.30	7506.20	8421.39	8517.62	9013.80
3907.10	4823.90	7019.51	7225.40	7507.12	8421.99	8517.69	9013.90
3907.20	4908.90	7019.52	7225.50	7507.20	8424.10	8517.70	9014.10
3907.30	5007.20	7019.59	7225.91	7508.10	8424.49	8518.10	9014.20
3907.40	5007.90	7019.90	7225.92	7508.90	8424.89	8518.21	9014.80
3907.50	5109.10	7020.00	7225.99	7604.10	8424.90	8518.22	9014.90
3907.91	5111.19	7115.90	7226.11	7604.21	8425.11	8518.29	9015.80
3907.99	5111.90	7208.10	7226.19	7604.29	8425.19	8518.30	9015.90
3908.10	5112.19	7208.25	7226.20	7605.11	8425.31	8518.40	9017.30
3908.90	5112.30	7208.26	7226.91	7605.19	8425.39	8518.50	9020.00
3909.10	5112.90	7208.27	7226.92	7605.21	8425.42	8518.90	9024.10
3909.20	5203.00	7208.36	7226.99	7605.29	8425.49	8519.81	9025.11
3909.31	5204.11	7208.37	7227.10	7606.11	8426.99	8519.89	9025.19
3909.39	5208.39	7208.38	7227.20	7606.12	8428.10	8521.10	9025.80
3909.40	5209.29	7208.39	7227.90	7606.91	8428.20	8521.90	9025.90
3909.50	5209.39	7208.40	7228.10	7606.92	8428.33	8522.90	9026.10
3910.00	5209.59	7208.51	7228.20	7607.11	8428.39	8523.52	9026.20
3911.10	5210.39	7208.52	7228.30	7607.19	8428.90	8523.59	9026.80
3911.90	5210.49	7208.53	7228.40	7607.20	8443.31	8523.80	9026.90
3914.00	5211.19	7208.54	7228.50	7608.10	8471.30	8525.50	9027.10
3916.20	5211.39	7208.90	7228.60	7608.20	8471.41	8525.60	9028.20
3916.90	5211.41	7209.15	7228.70	7609.00	8471.49	8525.80	9029.10
3917.21	5211.49	7209.16	7229.20	7611.00	8471.50	8526.10	9029.20
3917.22	5211.59	7209.17	7229.90	7612.10	8471.60	8526.91	9029.90
3917.23	5212.11	7209.18	7301.20	7612.90	8471.70	8526.92	9030.10
3917.29	5212.14	7209.25	7303.00	7613.00	8471.80	8528.42	9030.20
3917.31	5212.23	7209.26	7304.31	7614.90	8471.90	8528.49	9030.31
3917.32	5212.24	7209.27	7304.39	7615.20	8473.30	8528.52	9030.32
3917.33	5307.20	7209.28	7304.41	7616.10	8479.71	8528.59	9030.33
3917.39	5309.19	7209.90	7304.49	7616.91	8479.89	8528.62	9030.39
3917.40	5309.29	7210.11	7304.51	7616.99	8479.90	8528.69	9030.40
3918.10	5401.10	7210.12	7304.59	7804.19	8481.10	8529.10	9030.82
3918.90	5402.19	7210.20	7304.90	7806.00	8481.20	8529.90	9030.84
3919.10	5402.32	7210.30	7306.30	7907.00	8481.30	8531.10	9030.89
3919.90	5402.45	7210.41	7306.40	8003.00	8481.40	8531.20	9030.90
3920.10	5402.61	7210.49	7306.50	8101.99	8481.80	8531.80	9031.80
3920.20	5407.10	7210.50	7306.61	8102.99	8481.90	8531.90	9031.90
3920.30	5407.41	7210.61	7306.69	8104.90	8482.10	8532.21	9032.10
3920.43	5407.61	7210.69	7306.90	8106.00	8482.20	8532.22	9032.20
3920.49	5407.69	7210.70	7307.11	8107.90	8482.30	8532.23	9032.81
3920.51	5407.74	7210.90	7307.19	8108.20	8482.40	8532.24	9032.89
3920.59	5408.10	7211.13	7307.21	8108.90	8482.50	8532.25	9032.90
3920.61	5408.22	7211.14	7307.22	8207.60	8482.80	8532.29	9033.00
3920.62	5408.32	7211.19	7307.23	8301.30	8482.91	8532.30	9104.00
3920.63	5408.33	7211.23	7307.29	8301.40	8482.99	8532.90	9109.10
3920.69	5512.19	7211.29	7307.91	8301.50	8483.10	8533.10	9109.90
3920.71	5512.99	7211.90	7307.92	8301.60	8483.20	8533.21	9301.10
3920.73	5514.29	7212.10	7307.93	8302.10	8483.30	8533.29	9301.20
3920.79	5515.99	7212.20	7307.99	8302.20	8483.40	8533.31	9301.90
3920.91	5516.42	7212.30	7310.10	8302.42	8483.50	8533.39	9303.90
3920.92	5602.29	7212.40	7310.29	8302.49	8483.60	8533.40	9401.10
3920.93	5602.90	7212.50	7311.00	8302.60	8483.90	8533.90	9401.80
3920.94	5603.11	7212.60	7312.10	8303.00	8484.10	8534.00	9401.90
3920.99	5603.13	7213.10	7312.90	8307.10	8484.20	8536.10	9403.20
3921.11	5603.14	7213.20	7314.14	8307.90	8484.90	8536.20	9403.60
3921.12	5603.93	7213.91	7314.19	8308.20	8501.10	8536.30	9403.70
3921.13	5607.49	7213.99	7314.39	8310.00	8501.20	8536.41	9403.90
3921.14	5607.50	7214.10	7314.49	8311.10	8501.31	8536.49	9405.10
3921.19	5607.90	7214.20	7315.11	8311.20	8501.32	8536.50	9405.40
3921.90	5608.19	7214.30	7315.12	8311.30	8501.33	8536.61	9405.60
3922.10	5608.90	7214.91	7315.89	8311.90	8501.34	8536.69	9405.91
3922.20	5609.00	7214.99	7315.90	8405.10	8501.40	8536.70	9405.92
3922.90	5701.10	7215.10	7317.00	8407.10	8501.51	8536.90	9405.99
3924.90	5701.90	7215.50	7318.13	8408.90	8501.52	8537.10	9603.50
3926.30	5703.10	7215.90	7318.14	8409.10	8501.53	8538.10	
3926.90	5703.20	7216.10	7318.15	8411.11	8501.61	8538.90	
4002.20	5703.30	7216.21	7318.16	8411.12	8501.62	8539.10	
4002.99	5703.90	7216.22	7318.19	8411.21	8501.63	8539.21	
4006.90	5705.00	7216.31	7318.21	8411.22	8502.11	8539.22	
4008.11	5802.30	7216.32	7318.22	8411.81	8502.12	8539.29	
4008.19	5903.10	7216.33	7318.23	8411.82	8502.13	8539.31	
4008.21	5903.20	7216.40	7318.24	8411.91	8502.20	8539.39	
4008.29	5903.90	7216.50	7318.29	8411.99	8502.31	8539.49	
4009.11	5906.10	7216.61	7320.10	8412.10	8502.39	8539.50	
4009.12	5906.99	7216.69	7320.20	8412.21	8502.40	8539.90	
4009.21	5909.00	7216.91	7320.90	8412.29	8503.00	8540.60	
4009.22	5910.00	7216.99	7322.90	8412.31	8504.10	8541.10	
4009.31	5911.10	7217.10	7324.10	8412.39	8504.31	8541.21	
4009.32	5911.32	7217.20	7324.90	8412.80	8504.32	8541.29	
4009.41	5911.90	7217.30	7325.99	8412.90	8504.33	8541.30	
4009.42	6003.10	7217.90	7326.19	8413.19	8504.40	8541.40	

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 17/09/2021.

Pauta Ordinária (de 14 a 16/09/2021) e Extraordinária (dias 13 e 17/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 16327.909440/2012-23 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 13896.903062/2013-11 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 16682.720739/2017-04 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.902528/2012-71 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 19515.720515/2015-42 (item 57) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 12448.913497/2016-23 (item 74) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 75 e 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 75 e 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

1 - Processo nº: 16327.909440/2012-23 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

2 - Processo nº: 16327.909441/2012-78 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.909442/2012-12 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.909443/2012-67 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.909444/2012-10 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.909445/2012-56 - Recorrente: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

7 - Processo nº: 10768.903837/2006-98 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16682.900534/2015-31 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

9 - Processo nº: 13896.903062/2013-11 - Recorrente: ENGECORPS ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

10 - Processo nº: 13896.903061/2013-68 - Recorrente: ENGECORPS ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

11 - Processo nº: 16682.720739/2017-04 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

12 - Processo nº: 16682.720741/2017-75 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

13 - Processo nº: 12448.919110/2019-95 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: OUTROS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

14 - Processo nº: 19515.003963/2008-59 - Recorrente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

15 - Processo nº: 14747.000022/2009-05 - Recorrente: FUNDACAO JOSE AMERICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

16 - Processo nº: 10670.001061/2010-35 - Recorrente: CIPOL COMERCIO E INDUSTRIA PERES ARTACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

17 - Processo nº: 13896.902528/2012-71 - Recorrente: MODEFER INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

18 - Processo nº: 13896.902579/2012-01 - Recorrente: MODEFER INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

19 - Processo nº: 10880.954349/2009-03 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.950138/2011-16 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.954348/2009-51 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.940228/2012-71 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.917471/2013-77 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: OUTROS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

24 - Processo nº: 10882.000053/2009-42 - Recorrente: AUTOMART PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

25 - Processo nº: 10380.012544/2007-25 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

26 - Processo nº: 16327.001864/2005-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE E.C.M.S.M. DE S.J.C. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

27 - Processo nº: 13888.724472/2013-98 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

28 - Processo nº: 19515.003539/2007-23 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PLAST-MARKET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 6: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

29 - Processo nº: 10880.908172/2012-61 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13811.002666/2002-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA

31 - Processo nº: 10880.908171/2012-16 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

32 - Processo nº: 13839.901010/2008-19 - Recorrente: ROTOCROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13839.901647/2012-91 - Recorrente: ROTOCROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: LUCRO INFLACIONÁRIO

34 - Processo nº: 10882.002103/2001-79 - Recorrente: CARTAO UNIBANCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: OMISSÃO DE RECEITAS

35 - Processo nº: 19515.722903/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROMISSAO AUTO POSTO LTDA

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

36 - Processo nº: 13864.000304/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA DE MINERACAO CARAVELAS LTDA

37 - Processo nº: 10925.000164/2008-24 - Recorrente: M.J.M E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PENALIDADES

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

38 - Processo nº: 19515.001874/2009-59 - Recorrente: IRAMAIA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA

39 - Processo nº: 10580.005943/2007-83 - Recorrente: BASECARD ADM DE CARTOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS

40 - Processo nº: 10580.005942/2007-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BASECARD ADM DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

41 - Processo nº: 10830.002574/2011-64 - Recorrente: ANK - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

42 - Processo nº: 10950.001747/2008-65 - Recorrente: ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 11: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

43 - Processo nº: 10882.902889/2009-83 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10882.900416/2008-61 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10882.902984/2009-87 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10882.908497/2009-28 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10882.908498/2009-72 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10882.909229/2009-23 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10882.902888/2009-39 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10882.902983/2009-32 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10882.900321/2008-47 - Recorrente: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: PAGAMENTOS SEM CAUSA

52 - Processo nº: 11516.723100/2018-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

53 - Processo nº: 10920.001422/2006-78 - Recorrente: C DARWIN CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

54 - Processo nº: 10935.005282/2009-91 - Recorrente: COUFORT - COMERCIO DE COURO S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

55 - Processo nº: 10855.005891/2002-63 - Embargante: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

56 - Processo nº: 16561.720030/2012-62 - Recorrente: ALCATEIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
57 - Processo nº: 19515.720515/2015-42 - Recorrente: RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
58 - Processo nº: 19515.720516/2015-97 - Recorrente: RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: PENALIDADES
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
59 - Processo nº: 16716.000987/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
60 - Processo nº: 16832.000740/2009-30 - Recorrente: COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
61 - Processo nº: 10746.720639/2013-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 16: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
62 - Processo nº: 10980.932255/2009-47 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10980.932256/2009-91 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.932260/2009-50 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10980.932258/2009-81 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10980.932263/2009-93 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: OUTROS
Relator(a): SERGIO MAGALHAES LIMA
67 - Processo nº: 16561.000193/2007-68 - Recorrente: PAIC PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16561.720091/2017-34 - Recorrente: PAIC PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
69 - Processo nº: 10665.906626/2009-16 - Recorrente: MAGNUM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
70 - Processo nº: 10983.905885/2012-14 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: OUTROS
71 - Processo nº: 11516.724087/2017-77 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 19515.003938/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GUARANA BRASIL DIFUSAO DE MODA LTDA
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
73 - Processo nº: 10580.730172/2014-95 - Recorrente: BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 20: RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES
Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
74 - Processo nº: 12448.913497/2016-23 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
75 - Processo nº: 12448.913498/2016-78 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12448.913499/2016-12 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
77 - Processo nº: 11516.002457/2006-69 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11516.002456/2006-14 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: DESMUTUALIZAÇÃO
79 - Processo nº: 16327.721548/2012-96 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 17/09/2021.
Pauta Ordinária (de 14 a 16/09/2021) e Extraordinária (dias 13 e 17/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 10880.920805/2017-13 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 e 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 e 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10183.900087/2010-50 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11020.914895/2009-96 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 24 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 24 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 19515.720422/2012-75 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10980.911416/2010-01 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 18088.720162/2012-52 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13971.721147/2018-39 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10580.725086/2014-61 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10380.725117/2012-78 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 13830.720041/2018-22 (item 87) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 88 a 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 88 a 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 15586.720021/2017-35 (item 94) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10166.906487/2009-43 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10880.901453/2013-73 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10880.910932/2013-81 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10880.995682/2012-60 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 129. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 129, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10280.720261/2015-99 (item 135) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 136. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 136, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

19) O julgamento do Processo nº 10880.903950/2014-97 (item 139) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 140. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 140, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

20) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2021, relativa ao processo 10580.720128/2015-58.

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
1 - Processo nº: 19515.720007/2016-45 - Recorrente: PLATINA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
2 - Processo nº: 10580.730521/2011-26 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
3 - Processo nº: 15956.720278/2016-51 - Recorrente: FISCOLEX ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
4 - Processo nº: 18470.720492/2012-24 - Recorrente: LUDVIG AMARAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: RETORNOS DE PAUTA - IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - CUSTOS - LUCRO ARBITRADO/PRESUMIDO



Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
5 - Processo nº: 10882.901440/2011-12 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
6 - Processo nº: 19515.000933/2010-13 - Recorrente: T4F ENTRETENIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16095.720397/2012-20 - Recorrente: SCARLAT COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 14120.720018/2016-45 - Recorrente: MARCOS SILVA DE ARAUJO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
9 - Processo nº: 10380.727101/2014-61 - Recorrente: GRUPO ORGANIZA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
10 - Processo nº: 18186.721906/2013-29 - Recorrente: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 : RETORNOS DE PAUTA - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
11 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
12 - Processo nº: 10925.721977/2015-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA.

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: RETORNOS DE PAUTA - PENALIDADES
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
13 - Processo nº: 13888.723815/2017-21 - Recorrente: PLASTIMETAL ENGENHARIA & SERVICOS DE MANUTENCOES INDUSTRIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10920.720479/2014-80 - Recorrente: BTOMEC FERRAMENTARIA E USINAGEM DE PRECISAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10920.720480/2014-12 - Recorrente: BTOMEC FERRAMENTARIA E USINAGEM DE PRECISAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13855.722711/2011-91 - Recorrente: UNIMED DE FRANCA SOC COOPDE SERVICOS MED E HOSPITALARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
17 - Processo nº: 13962.720334/2017-23 - Recorrente: HAVAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: RETORNOS DE PAUTA - PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
18 - Processo nº: 10880.920805/2017-13 - Recorrente: CVC ADVISERS LATAM REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
19 - Processo nº: 10880.920806/2017-68 - Recorrente: CVC ADVISERS LATAM REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.920807/2017-11 - Recorrente: CVC ADVISERS LATAM REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
21 - Processo nº: 10183.900087/2010-50 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
22 - Processo nº: 10183.900088/2010-02 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
23 - Processo nº: 11020.914895/2009-96 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
24 - Processo nº: 11020.914893/2009-05 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11020.914894/2009-41 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11020.914896/2009-31 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11020.918237/2009-73 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
28 - Processo nº: 10925.904101/2012-25 - Recorrente: PARATI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10925.904006/2010-60 - Recorrente: PARATI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
30 - Processo nº: 15374.725503/2008-86 - Recorrente: PEBB PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
31 - Processo nº: 11080.732964/2012-36 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
32 - Processo nº: 13603.720158/2007-37 - Recorrente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13603.720033/2007-15 - Recorrente: BANCO FIDIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: RETORNOS DE PAUTA - PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
34 - Processo nº: 19740.000459/2008-33 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19740.901467/2009-80 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: RETORNOS DE PAUTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DIVERSOS
36 - Processo nº: 12448.721255/2010-10 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
37 - Processo nº: 11040.721160/2011-05 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
38 - Processo nº: 11065.721060/2016-05 - Recorrente: KAREN BETINA KRUMMENAUER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: RETORNOS DE PAUTA - PRELIMINARES/IRRF
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
39 - Processo nº: 15586.720576/2015-15 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: IGREJA CRISTA MARANATA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
40 - Processo nº: 10380.722328/2015-00 - Recorrente: EBENEZER SERVICOS CONTABEIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
41 - Processo nº: 10835.721449/2016-11 - Embargante: DA VINCI CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
42 - Processo nº: 16636.000399/2009-39 - Recorrente: UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERAT DE TRAB MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
43 - Processo nº: 10882.002034/2010-94 - Recorrente: PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8 : RETORNOS DE PAUTA - SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
44 - Processo nº: 16832.000167/2009-64 - Recorrente: RIOBIANCO SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
45 - Processo nº: 13971.003097/2010-57 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS POR DO SOL LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13971.003096/2010-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS POR DO SOL LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
47 - Processo nº: 10935.721062/2013-94 - Recorrente: COBRA CRIADA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
48 - Processo nº: 10840.723852/2016-14 - Recorrente: FISCOLEX ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
49 - Processo nº: 10821.720086/2019-07 - Recorrente: CONSOLIDAR SEM BARREIRAS EDUCACAO INCLUSIVA NOS NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 18470.730073/2019-77 - Recorrente: DC MELO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10935.721070/2018-45 - Recorrente: GILMAR M.DE SOUZA - COMBATE MOVEIS E ELETROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10935.721054/2018-52 - Recorrente: GILMAR MENDES DE SOUZA E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.726281/2019-16 - Recorrente: DINCOM SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10640.723299/2015-87 - Recorrente: DENTAL MINEIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13951.720304/2017-46 - Recorrente: M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10134.720811/2019-87 - Recorrente: RONALDO PLANETA LIVROS E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
57 - Processo nº: 15504.727511/2017-25 - Recorrente: LOC MASTER - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15504.727512/2017-70 - Recorrente: RG-LOC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
59 - Processo nº: 13052.720100/2018-20 - Recorrente: GUINCHOS ID LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 9: DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
60 - Processo nº: 10932.720010/2015-92 - Embargante: BRAZILIAN LANDBANK EMPREENDIMENTOS, INCORPORACOES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
61 - Processo nº: 10680.013516/2005-89 - Recorrente: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.003429/2009-86 - Recorrente: SERRA DO JAPI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - CUSTOS - LUCRO ARBITRADO/PRESUMIDO
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
63 - Processo nº: 19515.720422/2012-75 - Recorrente: COLEGIO PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
64 - Processo nº: 19515.720423/2012-10 - Recorrente: COLEGIO PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
65 - Processo nº: 10980.911416/2010-01 - Recorrente: FORCECAR AUTO PECAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
66 - Processo nº: 10980.910532/2010-02 - Recorrente: FORCECAR AUTO PECAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
67 - Processo nº: 10880.901571/2008-14 - Recorrente: FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.901568/2008-09 - Recorrente: FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.901482/2008-78 - Recorrente: FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
70 - Processo nº: 10880.915340/2009-79 - Recorrente: AGENCIA ESTADO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10830.900934/2013-57 - Recorrente: GICS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10830.900935/2013-00 - Recorrente: GICS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
73 - Processo nº: 13839.905309/2012-29 - Recorrente: AGCO PARTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12448.901325/2010-11 - Recorrente: CAMELOT EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
75 - Processo nº: 10530.723474/2018-26 - Recorrente: HORTIFRUTI BOA HORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
76 - Processo nº: 18088.720162/2012-52 - Recorrente: MAXI - MEDICAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
77 - Processo nº: 18088.720163/2012-05 - Recorrente: MAXI - MEDICAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: OMISSÃO DE RECEITAS/OUTRAS RECEITAS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
78 - Processo nº: 11020.001108/2006-00 - Recorrente: BENFATTO MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
79 - Processo nº: 10980.011320/2004-94 - Recorrente: REVEPAPER DO BRASIL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
80 - Processo nº: 13971.721147/2018-39 - Recorrente: GALBRAX INTERNATIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
81 - Processo nº: 13971.721150/2018-52 - Recorrente: GALBRAX INTERNATIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
82 - Processo nº: 10580.725086/2014-61 - Recorrente: MM CONSULTORIA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
83 - Processo nº: 10580.725087/2014-13 - Recorrente: MM CONSULTORIA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
84 - Processo nº: 10380.725117/2012-78 - Recorrente: CLIMEX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
85 - Processo nº: 10380.725481/2012-38 - Recorrente: CLIMEX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PENALIDADES/ACRÉSCIMOS
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
86 - Processo nº: 13804.004298/2001-11 - Recorrente: CAMERA CINCO SOM E IMAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
87 - Processo nº: 13830.720041/2018-22 - Recorrente: EDITORA DIARIO - CORREIO DE MARILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
88 - Processo nº: 13830.720043/2018-11 - Recorrente: CMN - CENTRAL MARILIA NOTICIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13830.720045/2018-19 - Recorrente: RADIO DIARIO FM DE MARILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13830.720047/2018-08 - Recorrente: RADIO DIRCEU DE MARILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
91 - Processo nº: 10675.000752/2005-12 - Recorrente: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
92 - Processo nº: 13830.720040/2018-88 - Recorrente: EDITORA DIARIO - CORREIO DE MARILIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
93 - Processo nº: 10680.019859/2007-19 - Recorrente: EDILSON FERREIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
94 - Processo nº: 15586.720021/2017-35 - Recorrente: CONCREMIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
95 - Processo nº: 15586.720019/2017-66 - Recorrente: CONCREMIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
96 - Processo nº: 10166.906487/2009-43 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
97 - Processo nº: 10166.904920/2009-14 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10166.904921/2009-51 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10166.907129/2009-58 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
100 - Processo nº: 14033.000835/2009-33 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 14033.000664/2009-42 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
102 - Processo nº: 10768.720182/2007-03 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10120.900422/2010-54 - Recorrente: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
104 - Processo nº: 10880.901453/2013-73 - Recorrente: SERRANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.901454/2013-18 - Recorrente: SERRANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
106 - Processo nº: 18470.903745/2011-12 - Recorrente: APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11020.915527/2011-80 - Recorrente: E.R. AMANTINO INDUSTRIA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSORIOS E ARMAS ESPORTIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12448.912075/2012-15 - Recorrente: LIBRA TERMINAL RIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 12448.919684/2011-14 - Recorrente: TABRIZA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10875.905729/2012-81 - Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
111 - Processo nº: 10783.902076/2006-69 - Recorrente: MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
112 - Processo nº: 10835.900136/2010-32 - Recorrente: SUPERMERCADO TANIGUCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10835.900391/2008-61 - Recorrente: SUPERMERCADO TANIGUCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10835.900137/2010-87 - Recorrente: SUPERMERCADO TANIGUCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16306.000174/2008-33 - Recorrente: BSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
116 - Processo nº: 10783.904726/2013-30 - Recorrente: CIABRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS CERAMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 12448.928109/2012-85 - Recorrente: VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12448.928108/2012-31 - Recorrente: VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
119 - Processo nº: 10880.910932/2013-81 - Recorrente: FUNDACAO SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
120 - Processo nº: 10880.910933/2013-25 - Recorrente: FUNDACAO SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
121 - Processo nº: 11080.905839/2011-71 - Recorrente: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: RESP. SOLIDÁRIA E PRELIMINARES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
122 - Processo nº: 14747.720090/2012-81 - Recorrente: CIPAM - COMPANHIA PARAIBANA DE MATERIAS PRIMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 14747.720091/2012-26 - Recorrente: CIPAM - COMPANHIA PARAIBANA DE MATERIAS PRIMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 14: RESP. SOLIDÁRIA E PRELIMINARES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
124 - Processo nº: 10935.000280/2003-10 - Recorrente: SIMEX MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
125 - Processo nº: 10930.000668/2010-90 - Recorrente: J.C.MARTINEZ & CIA LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
126 - Processo nº: 13870.000121/2001-43 - Recorrente: OLIMPIA AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11080.010751/2005-21 - Recorrente: PRONTUR TURISMO E CAMBIO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: IRRF E APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
128 - Processo nº: 10880.995682/2012-60 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10880.995681/2012-15 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10880.995683/2012-12 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
131 - Processo nº: 10980.721583/2010-53 - Recorrente: RIO ARTICO ADMIN DE BENS E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
132 - Processo nº: 16327.000008/2011-94 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
133 - Processo nº: 16641.000038/2008-32 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: WILSON STIGGER GRIEP & CIA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
134 - Processo nº: 13839.003612/2003-02 - Recorrente: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: CSLL - DIVERSOS
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
135 - Processo nº: 10280.720261/2015-99 - Recorrente: LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10280.720260/2015-44 - Recorrente: LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
137 - Processo nº: 16327.903796/2014-15 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
138 - Processo nº: 13805.010051/96-13 - Recorrente: PAULO ROBERTO MURRAY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
139 - Processo nº: 10880.903950/2014-97 - Recorrente: LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
140 - Processo nº: 10880.903951/2014-31 - Recorrente: LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
141 - Processo nº: 10882.720639/2013-11 - Recorrente: J.D.R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10735.722539/2014-96 - Recorrente: REINALDO BARBOSA DE AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
143 - Processo nº: 12719.720532/2015-44 - Recorrente: ROCHA & CASTRO INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10510.721946/2011-78 - Recorrente: COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
145 - Processo nº: 10783.720018/2017-71 - Recorrente: CONCREMIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 17/09/2021.
Pauta Ordinária (de 14 a 16/09/2021) e Extraordinária (dias 13 e 17/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>
3) O julgamento do Processo nº 11080.729498/2016-35 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10218.900146/2013-98 (item 57) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem



sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13971.902273/2014-69 (item 67) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 68 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 68 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.923515/2018-11 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 76 e 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 76 e 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10580.902644/2013-37 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 97 e 122. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 e 122, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 11080.901480/2015-96 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 137 e 142. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 137 e 142, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

1 - Processo nº: 15940.000488/2008-98 - Recorrente: REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10835.720004/2010-29 - Recorrente: REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10835.001599/2010-10 - Recorrente: REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

4 - Processo nº: 10940.002722/2005-55 - Recorrente: COMPENSADOS LFPF LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

5 - Processo nº: 15940.720028/2018-51 - Recorrente: PRINCESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16306.000160/2008-10 - Recorrente: UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PART S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

7 - Processo nº: 10280.904904/2009-15 - Embargante: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

8 - Processo nº: 15374.965251/2009-15 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

9 - Processo nº: 10283.721216/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IMPORTADORA E EXPORTADORA AGA LTDA

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

10 - Processo nº: 10825.721946/2011-24 - Recorrente: L. R. PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

11 - Processo nº: 13971.720755/2014-01 - Recorrente: AJ FIXADORES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

12 - Processo nº: 15504.725199/2015-73 - Recorrente: COLEGIO CDG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

13 - Processo nº: 16327.001309/2010-54 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

14 - Processo nº: 10880.900099/2008-01 - Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

15 - Processo nº: 13227.720070/2007-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GUAPORE CONSTRUCOES & TERRAPLENAGENS LTDA

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

16 - Processo nº: 13884.904787/2011-95 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13884.903827/2011-81 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13884.906080/2012-02 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13884.902215/2010-91 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13884.904795/2010-51 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13850.000198/2010-42 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13850.000217/2010-31 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13884.904488/2010-70 - Recorrente: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

24 - Processo nº: 10380.725118/2013-01 - Recorrente: PONTO ECONOMICO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

25 - Processo nº: 11128.005601/2001-88 - Recorrente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

26 - Processo nº: 10640.724090/2013-79 - Recorrente: TRANSE CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10640.724370/2013-87 - Recorrente: TRANSE CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

28 - Processo nº: 13896.002330/2010-24 - Recorrente: ZERA INTEGRADORA DE SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

29 - Processo nº: 10932.720127/2014-95 - Recorrente: TRANSFORME INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE METAIS E PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

30 - Processo nº: 13005.721693/2013-01 - Recorrente: JN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

31 - Processo nº: 10882.904515/2009-01 - Recorrente: SAPORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

32 - Processo nº: 16682.721115/2013-72 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

33 - Processo nº: 11516.721607/2012-85 - Recorrente: TCHAM! BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

34 - Processo nº: 12420.007129/2019-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 17437.720554/2013-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

36 - Processo nº: 15374.916512/2008-84 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

37 - Processo nº: 11080.729498/2016-35 - Recorrente: CONSERVAS ODERICH SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

38 - Processo nº: 11065.725343/2011-11 - Recorrente: CONSERVAS ODERICH SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

39 - Processo nº: 11634.001426/2010-21 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

40 - Processo nº: 10882.904514/2009-58 - Recorrente: SAPORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

41 - Processo nº: 16643.000041/2009-17 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

42 - Processo nº: 10670.000336/2009-80 - Recorrente: EVERESTE TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

43 - Processo nº: 10882.905763/2012-66 - Recorrente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

44 - Processo nº: 10882.900261/2011-68 - Recorrente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

45 - Processo nº: 11634.001103/2010-37 - Recorrente: CAFFEEIRA SIENI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

46 - Processo nº: 13808.000844/2002-87 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

47 - Processo nº: 13005.721719/2013-11 - Recorrente: AMANDA A. PASSOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

48 - Processo nº: 11080.730908/2016-91 - Recorrente: ALUMAD ESQUADRIAS DE ALUMINIO - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

49 - Processo nº: 13005.720118/2015-44 - Recorrente: CASANOVA COMERCIAL DE TINTAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA/RETORNO DE PAUTA

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

50 - Processo nº: 10980.721904/2017-96 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

51 - Processo nº: 13005.721690/2013-69 - Recorrente: RCN - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

52 - Processo nº: 16306.000191/2009-51 - Recorrente: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: DECADÊNCIA

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

53 - Processo nº: 16327.001753/2010-70 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

54 - Processo nº: 16004.001173/2007-20 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO

55 - Processo nº: 16327.918191/2009-61 - Recorrente: BANCO ITAU VEICULOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 16327.918190/2009-17 - Recorrente: BANCO ITAU VEICULOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

57 - Processo nº: 10218.900146/2013-98 - Recorrente: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

58 - Processo nº: 10218.900147/2013-32 - Recorrente: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: PENALIDADES

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

59 - Processo nº: 13942.720010/2012-19 - Recorrente: LOTEAMENTO FOLLMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

60 - Processo nº: 10166.728841/2015-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

TEMA 6: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

61 - Processo nº: 14098.720001/2015-31 - Recorrente: AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT

62 - Processo nº: 15374.972484/2009-66 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 15374.958607/2009-56 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 15374.958606/2009-10 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



65 - Processo nº: 15374.906367/2009-12 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15374.001551/2006-13 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
67 - Processo nº: 13971.902273/2014-69 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
68 - Processo nº: 13971.902274/2014-11 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13971.902275/2014-58 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13971.902276/2014-01 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13971.902277/2014-47 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.902903/2014-03 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.903323/2014-25 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13971.903324/2014-70 - Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.923515/2018-11 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.903038/2017-88 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.923512/2018-79 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.923513/2018-13 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.923514/2018-68 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.939739/2013-21 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.977837/2016-18 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.977398/2009-14 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16306.000156/2009-32 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.985178/2009-56 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.900507/2010-31 - Recorrente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.955750/2008-71 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 8: CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
87 - Processo nº: 12448.720316/2017-06 - Recorrentes: OCEANGEO TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL EIRELI e FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
88 - Processo nº: 10580.905068/2012-07 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10580.902925/2009-11 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10580.902923/2009-14 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.902928/2009-47 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10580.902641/2013-01 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10580.902927/2009-01 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10580.902926/2009-58 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10580.902924/2009-69 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10580.902644/2013-37 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
97 - Processo nº: 10580.731849/2011-60 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10580.902621/2013-22 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10580.902622/2013-77 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10580.902623/2013-11 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10580.902624/2013-66 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10580.902626/2013-55 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10580.902627/2013-08 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10580.902628/2013-44 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10580.902629/2013-99 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10580.902631/2013-68 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10580.902632/2013-11 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10580.902633/2013-57 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10580.902634/2013-00 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10580.902635/2013-46 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10580.902636/2013-91 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10580.902637/2013-35 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10580.902638/2013-80 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10580.902639/2013-24 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10580.902640/2013-59 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10580.902642/2013-48 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10580.902643/2013-92 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10580.902645/2013-81 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10580.902646/2013-26 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10580.902647/2013-71 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10580.902648/2013-15 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10580.902649/2013-60 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
123 - Processo nº: 15956.720097/2014-62 - Recorrente: USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: AUDITORIA DE DCTF
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
124 - Processo nº: 10830.016569/2010-58 - Recorrente: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
125 - Processo nº: 15540.000838/2008-29 - Recorrente: SACHA JOIAS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
126 - Processo nº: 11634.720106/2011-54 - Recorrente: ATENAS BONES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
127 - Processo nº: 15521.000109/2010-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA COCAR PERFUMARIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
128 - Processo nº: 16004.720669/2011-82 - Recorrente: PAULO BRUNETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
129 - Processo nº: 11080.011013/2005-09 - Recorrente: SELTOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: BENEFÍCIOS FISCAIS
130 - Processo nº: 16327.001495/2006-45 - Recorrente: BANCO FIAT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
131 - Processo nº: 13804.001060/2003-97 - Recorrente: NORCHEM PARTICIPACOES E CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
132 - Processo nº: 10880.939123/2011-99 - Recorrente: NORCHEM PARTICIPACOES E CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10880.939513/2009-44 - Recorrente: NORCHEM PARTICIPACOES E CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
134 - Processo nº: 16327.000544/2006-22 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
135 - Processo nº: 13896.722660/2011-11 - Recorrente: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
136 - Processo nº: 11080.901480/2015-96 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11080.901476/2015-28 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11080.901479/2015-61 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11080.901481/2015-31 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11080.901482/2015-85 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11080.901483/2015-20 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11080.901484/2015-74 - Recorrente: TRANSPORTES GABARDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 17: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
143 - Processo nº: 10865.901717/2015-49 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10865.900216/2013-83 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13840.000802/2009-16 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10865.907796/2016-82 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10865.900217/2013-28 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10865.721546/2016-57 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10865.909002/2009-96 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10865.901716/2015-02 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10830.902369/2006-33 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
152 - Processo nº: 18186.008046/2010-91 - Recorrente: AGOS ESTACIONAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 16/09/2021.
Pauta Ordinária (de 14 a 16/09/2021) e Extraordinária (dia 13/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 10640.721117/2016-14 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 e 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 e 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 16682.901574/2016-81 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 42. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 42, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 14766.000482/2010-31 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 e 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 e 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10783.908646/2012-72 (item 55) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10880.676574/2009-95 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 e 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 e 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 10650.720714/2019-55 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 a 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 a 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: PER/DCOMP

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

1 - Processo nº: 16327.720215/2016-73 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.904029/2015-12 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.904030/2015-39 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.904031/2015-83 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.904482/2015-11 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.720409/2016-79 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.720474/2016-02 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

8 - Processo nº: 11065.002135/2003-22 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

9 - Processo nº: 10640.721855/2014-08 - Recorrente: MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10640.721852/2014-66 - Recorrente: MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10640.721741/2014-50 - Recorrente: MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10640.721117/2016-14 - Recorrente: MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

13 - Processo nº: 10640.720402/2016-18 - Recorrente: MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10640.721118/2016-69 - Recorrente: MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: PER/DCOMP

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

15 - Processo nº: 19647.003923/2006-40 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.720890/2013-09 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA

17 - Processo nº: 13502.000569/2002-36 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA

18 - Processo nº: 13629.901251/2011-39 - Recorrente: ENGECEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13629.901730/2009-31 - Recorrente: ENGECEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13629.901731/2009-85 - Recorrente: ENGECEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13629.901732/2009-20 - Recorrente: ENGECEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13629.901789/2009-29 - Recorrente: ENGECEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

23 - Processo nº: 10680.008613/2004-79 - Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA

24 - Processo nº: 10280.000486/2003-91 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA

25 - Processo nº: 15374.913752/2008-27 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 15374.913758/2008-02 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15374.913761/2008-18 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15374.913762/2008-62 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.913733/2008-09 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15374.913734/2008-45 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15374.913736/2008-34 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15374.913743/2008-36 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15374.913744/2008-81 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15374.913745/2008-25 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 15374.913746/2008-70 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 15374.913747/2008-14 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 15374.913749/2008-11 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15374.913750/2008-38 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15374.913751/2008-82 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15374.913763/2008-15 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

41 - Processo nº: 16682.901574/2016-81 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

42 - Processo nº: 16682.900049/2017-29 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA

43 - Processo nº: 13881.000105/2002-11 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

44 - Processo nº: 10680.931655/2009-10 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10680.902168/2006-05 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16682.722155/2016-84 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11543.000905/2003-10 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: PER/DCOMP

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

48 - Processo nº: 11831.003804/2003-55 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11831.003803/2003-19 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.909555/2008-70 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19515.005909/2008-48 - Recorrente: EDITORA ABRIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

52 - Processo nº: 14766.000482/2010-31 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

53 - Processo nº: 14766.000483/2010-85 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 14766.000484/2010-20 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

55 - Processo nº: 10783.908646/2012-72 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

56 - Processo nº: 10783.908647/2012-17 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

57 - Processo nº: 11080.900198/2012-49 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA

58 - Processo nº: 10880.676574/2009-95 - Recorrente: CPFL COMERCIALIZACAO CONE SUL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

59 - Processo nº: 10880.676575/2009-30 - Recorrente: CPFL COMERCIALIZACAO CONE SUL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.920414/2009-99 - Recorrente: CPFL COMERCIALIZACAO CONE SUL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

61 - Processo nº: 13005.721694/2013-47 - Recorrente: GILBERTO F. DOS PASSOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

62 - Processo nº: 10945.720574/2017-48 - Recorrente: C. A. DOS SANTOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

63 - Processo nº: 10640.723077/2018-15 - Recorrente: VPA EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

64 - Processo nº: 10950.725508/2013-61 - Recorrente: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

65 - Processo nº: 13603.721214/2017-22 - Recorrente: ALFA COMERCIO DE SUBPRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

66 - Processo nº: 10580.724370/2017-62 - Recorrente: DOCES SONHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA



67 - Processo nº: 15586.001533/2009-99 - Recorrente: J.A. SUPERMERCADOS LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
68 - Processo nº: 11080.734533/2017-19 - Recorrente: ATUAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
69 - Processo nº: 10680.000179/2004-89 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
70 - Processo nº: 16561.000006/2006-65 - Recorrente: SERONO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: APURAÇÃO INCORRETA/REFLEXA
71 - Processo nº: 13807.006802/2001-89 - Recorrente: PLASTICOS MUELLER S/A IND. E COM. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
72 - Processo nº: 11610.013235/2002-70 - Recorrente: ITAU UNIBANCO CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
73 - Processo nº: 19515.720722/2017-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARABIAN BREAD PAES E DOCES LTDA
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
74 - Processo nº: 10283.720826/2008-89 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: ART. 61 DA LEI Nº 8.981/95
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
75 - Processo nº: 10882.721208/2018-79 - Recorrente: POSTO DA TORRE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
76 - Processo nº: 12898.002420/2009-07 - Recorrente: HEMISFERIO SUL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
77 - Processo nº: 15540.000818/2008-58 - Recorrente: ASS SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUC E CULTUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
78 - Processo nº: 10680.017425/2005-12 - Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
79 - Processo nº: 19515.000854/2006-18 - Recorrente: CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
80 - Processo nº: 10865.002714/2010-16 - Recorrente: COMERCIAL GFN DE ALCOOL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 10: LUCRO ARBITRADO/PRESUMIDO
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
81 - Processo nº: 10280.720501/2008-26 - Recorrente: LMP MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
82 - Processo nº: 19515.720679/2017-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARABIAN BREAD PAES E DOCES LTDA
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
83 - Processo nº: 10830.727726/2016-40 - Recorrente: RESIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
84 - Processo nº: 12571.720129/2012-94 - Recorrente: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
85 - Processo nº: 18471.001958/2002-15 - Recorrente: HAPPY CONFECOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15889.000207/2008-79 - Recorrente: INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PENALIDADES
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
87 - Processo nº: 13982.000987/2009-44 - Recorrente: CLEMENTE GALON - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
88 - Processo nº: 11065.001828/2007-21 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
89 - Processo nº: 10650.720714/2019-55 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
90 - Processo nº: 10650.720706/2019-17 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10650.720707/2019-53 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10650.720708/2019-06 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10650.720709/2019-42 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10650.720710/2019-77 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10650.720711/2019-11 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10650.720713/2019-19 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10650.720715/2019-08 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10650.720756/2019-96 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10650.720757/2019-31 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10650.720758/2019-85 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
101 - Processo nº: 10650.720712/2019-66 - Recorrente: ALCINO FREITAS BARBOSA SCARELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
102 - Processo nº: 10314.728181/2015-47 - Recorrente: AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: CONHECIMENTO
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
103 - Processo nº: 16682.722458/2017-88 - Embargante: SOUTH32 MINERALS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10480.004327/2002-29 - Embargante: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 14: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
105 - Processo nº: 10880.900991/2010-06 - Recorrente: ARCADIS TETRAPLAN SA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DCTF
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
106 - Processo nº: 10070.002283/2002-24 - Recorrente: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
107 - Processo nº: 10783.721562/2012-26 - Recorrente: FUNDACAO NOVO MILENIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 17: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
108 - Processo nº: 10283.721236/2018-45 - Recorrente: ARRIS INDUSTRIA ELETRONICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 14 a 16/09/2021.
Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 15586.720025/2018-02 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 16327.720688/2013-28 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 4 e 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 4 e 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 16682.904848/2013-41 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 13896.902512/2015-10 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 9. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 9, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10783.915603/2009-48 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
8) O julgamento do Processo nº 10320.722978/2014-71 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 a 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1 - REPETITIVOS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
1 - Processo nº: 15586.720025/2018-02 - Recorrente: CRISTALE GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
2 - Processo nº: 15586.720026/2018-49 - Recorrente: CRISTALE GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
3 - Processo nº: 16327.720688/2013-28 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
4 - Processo nº: 16327.720690/2013-05 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.720691/2013-41 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
6 - Processo nº: 16682.904848/2013-41 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
7 - Processo nº: 16682.904846/2013-51 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART



8 - Processo nº: 13896.902512/2015-10 - Recorrente: CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
9 - Processo nº: 13896.902511/2015-67 - Recorrente: CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10783.915603/2009-48 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10783.915606/2009-81 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
12 - Processo nº: 10320.722978/2014-71 - Recorrente: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
13 - Processo nº: 10320.722959/2014-44 - Recorrente: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10320.722960/2014-79 - Recorrente: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10320.722976/2014-81 - Recorrente: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10320.722979/2014-15 - Recorrente: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - APURAÇÃO INCORRETA/APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): LUCIANO BERNART
17 - Processo nº: 10580.720697/2013-31 - Recorrente: SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10580.730754/2012-18 - Recorrente: SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
19 - Processo nº: 16151.720040/2016-53 - Embargante: CVR AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LUCIANO BERNART
20 - Processo nº: 10830.727215/2015-47 - Recorrentes: SINTESE - FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
21 - Processo nº: 10830.012884/2008-91 - Recorrente: EDICAMP PUBLICACOES CULTURAIS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
22 - Processo nº: 16561.000171/2007-06 - Recorrente: SPECIALTY MINERALS DO BRASIL COM IND LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11516.001432/2008-18 - Recorrente: TRANSPORTES PALHOCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4 - PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
24 - Processo nº: 10320.722524/2014-08 - Recorrente: SAGA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
25 - Processo nº: 16327.001483/2005-30 - Recorrente: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
26 - Processo nº: 10865.002652/2006-66 - Recorrente: RODABRAS IND BRASILEIRA DE RODAS E AUTOP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13054.720689/2014-12 - Recorrente: ELTAMAR SALVADORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
28 - Processo nº: 12571.720173/2013-85 - Recorrente: TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LUCIANO BERNART
29 - Processo nº: 16327.720452/2011-20 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
30 - Processo nº: 10880.720846/2013-88 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: DADA BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
31 - Processo nº: 11065.002758/2005-67 - Recorrente: ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19515.001271/2010-91 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15540.000599/2008-15 - Recorrente: INTERQUADRAM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6 - PERD/DCOMP - 1
Relator(a): LUCIANO BERNART
34 - Processo nº: 10380.910382/2014-11 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10380.910384/2014-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10380.910381/2014-77 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
37 - Processo nº: 10880.901781/2006-41 - Recorrente: VOTORANTIM FINANCAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13853.000150/2005-47 - Recorrente: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.952477/2012-18 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.952478/2012-54 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.916585/2010-57 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
42 - Processo nº: 10768.001141/2003-82 - Recorrente: COMPANHIA PEBB DE PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10768.720850/2007-94 - Recorrente: COMPANHIA PEBB DE PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15374.001594/2006-07 - Recorrente: COMPANHIA PEBB DE PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
45 - Processo nº: 10920.002791/2009-21 - Recorrente: MICRO JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10830.008283/2002-99 - Recorrente: OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 7 - PERD/DCOMP - 2
Relator(a): LUCIANO BERNART
47 - Processo nº: 15374.964799/2009-30 - Recorrente: CENCOM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15374.964804/2009-12 - Recorrente: CENCOM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15374.974481/2009-67 - Recorrente: CENCOM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12448.909600/2013-98 - Recorrente: CENCOM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
51 - Processo nº: 13154.000194/2006-35 - Recorrente: AGROFITO CAMINHOS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.906483/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
53 - Processo nº: 10680.903678/2008-53 - Recorrente: ELA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.902442/2006-77 - Recorrente: MODELO INVESTIMENTOS (BRASIL) SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
55 - Processo nº: 10880.689256/2009-94 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.689257/2009-39 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.914951/2009-08 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.929359/2008-11 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 19679.016332/2004-01 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10320.724138/2014-42 - Recorrente: SAGA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
61 - Processo nº: 16682.904847/2013-04 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16682.904850/2013-10 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16682.904851/2013-64 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8 - SIMPLES
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
64 - Processo nº: 10805.720371/2012-41 - Recorrente: PRO ATIVA MARKETING E RELACIONAMENTO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA
65 - Processo nº: 13152.720036/2012-63 - Recorrente: LOCATELLI ESQUADRIAS VIDROS E DECORACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
66 - Processo nº: 19395.720013/2019-59 - Recorrente: JUAN CARLOS CATANO AYBAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13882.720396/2014-82 - Recorrente: ISOTERMI - ISOLAMENTOS TERMICOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
68 - Processo nº: 13971.001657/2005-71 - Recorrente: MASTERING EDITORA E TELEMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
69 - Processo nº: 18470.721504/2012-38 - Recorrente: UNIAO UCAB ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
70 - Processo nº: 13643.720041/2018-30 - Recorrente: ALMIR COLPANI JUNIOR & CIA. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9 - TEMAS DIVERSOS
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
71 - Processo nº: 15253.000126/2009-26 - Recorrente: UNIMED UBERABA COOP DE TRAB MED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15253.000128/2009-15 - Recorrente: UNIMED UBERABA COOP DE TRAB MED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
73 - Processo nº: 19515.003903/2003-21 - Embargante: ULTRADATA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
74 - Processo nº: 12448.728576/2011-26 - Recorrente: MODAL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
75 - Processo nº: 16327.913896/2009-92 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
76 - Processo nº: 18471.001187/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOBINCA ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
77 - Processo nº: 18471.003903/2008-27 - Embargante: BROOKFIELD BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
78 - Processo nº: 10120.012896/2009-11 - Recorrente: ALPHA BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10830.909138/2012-07 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: 3M DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
80 - Processo nº: 11065.002894/2009-81 - Recorrente: TERMOLOSS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 10 - PERD/DCOMP - 3
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
81 - Processo nº: 16327.913529/2009-99 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10480.914261/2009-53 - Recorrente: ARA EMPREENDIMIENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
83 - Processo nº: 10166.904662/2008-87 - Recorrente: ITALIA BRASILIA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
84 - Processo nº: 13804.002179/2001-15 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11610.006320/2003-62 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
86 - Processo nº: 13896.900047/2009-26 - Recorrente: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13896.900046/2009-81 - Recorrente: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
88 - Processo nº: 19647.005403/2006-71 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BR PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
89 - Processo nº: 10283.002471/2006-81 - Recorrente: CALOI NORTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11 - PERD/DCOMP - 4
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
90 - Processo nº: 13603.907231/2009-45 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



91 - Processo nº: 13603.907236/2009-78 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13603.907233/2009-34 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
93 - Processo nº: 10783.900033/2011-14 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10783.900034/2011-51 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10783.900280/2011-11 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10783.907947/2010-17 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10783.914267/2011-31 - Recorrente: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
98 - Processo nº: 13603.906091/2009-98 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 13 a 16/09/2021.
Pauta Ordinária (de 14 a 16/09/2021) e Extraordinária (dia 13/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes.
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwxg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>
3) O julgamento do Processo nº 10814.006913/2008-84 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10980.932407/2009-10 (item 110) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 111 a 127. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 111 a 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10880.653307/2016-79 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 155. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 145 a 155, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10925.000016/2010-24 (item 156) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 157 a 175. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 157 a 175., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 12585.720009/2012-38 (item 182) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 183 a 188. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 183 a 188., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 10410.901849/2013-57 (item 198) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 199 a 216. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 199 a 216., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 11065.901555/2011-01 (item 219) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 220 a 224. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 220 a 224., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 10680.919481/2012-12 (item 225) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 226 a 240. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 226 a 240., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 16327.909520/2011-06 (item 245) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 246 a 260. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 246 a 260., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 16327.902055/2012-55 (item 262) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 263 a 268. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 263 a 268., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 10183.901307/2015-77 (item 273) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 274 a 284. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos

de que tratam os itens 274 a 284., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
14) O julgamento do Processo nº 13116.722124/2016-60 (item 299) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 300. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 300., nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
1 - Processo nº: 19647.011373/2006-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUBEAL SURUBIM BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
2 - Processo nº: 11634.000123/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VISATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
3 - Processo nº: 19515.000138/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BABY & KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
4 - Processo nº: 19515.004070/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MACLENY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
5 - Processo nº: 19515.004459/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
6 - Processo nº: 16327.720350/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ITAUCARD S.A.
7 - Processo nº: 15374.903030/2008-64 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19647.004531/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TELPA CELULAR S/A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
9 - Processo nº: 13362.000235/2004-76 - Recorrente: JORGE BATISTA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
10 - Processo nº: 16561.720006/2015-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
11 - Processo nº: 15586.721142/2012-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASCOBRA CENTER LTDA
Relator(a): VALCIR GASSEN
12 - Processo nº: 11516.002766/2003-96 - Recorrente: J.N.S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
13 - Processo nº: 19515.003459/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MATRIX INVESTIMENTOS LTDA.
14 - Processo nº: 16327.721152/2012-49 - Recorrente: SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.001220/2010-98 - Recorrente: SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
16 - Processo nº: 13896.721607/2017-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAERTE CODONHO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
17 - Processo nº: 10680.722849/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
18 - Processo nº: 10735.000895/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA
19 - Processo nº: 10735.000001/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO
20 - Processo nº: 10380.012963/97-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IRACEMA INDUSTRIAS DE CAJU LTDA
21 - Processo nº: 10865.003795/2009-38 - Recorrentes: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10865.000243/2011-92 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
23 - Processo nº: 10970.720009/2017-73 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
24 - Processo nº: 13603.723342/2013-87 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
25 - Processo nº: 10980.724847/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
26 - Processo nº: 11020.002640/2001-21 - Recorrentes: SIERRA MOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
27 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEBIDAS CONFIANCA REPRESENTACAO EIRELI

DIA 13 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
28 - Processo nº: 10280.721292/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SNACKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
29 - Processo nº: 16682.722531/2016-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU ACOS LONGOS S.A.
30 - Processo nº: 18470.913539/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
31 - Processo nº: 10380.006109/2004-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
32 - Processo nº: 10380.904339/2010-93 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
33 - Processo nº: 10469.726020/2014-74 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NORSA REFRIGERANTES S.A
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
34 - Processo nº: 16682.720900/2012-27 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10768.016419/94-28 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
36 - Processo nº: 10825.720693/2012-52 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
37 - Processo nº: 10875.720008/2006-54 - Recorrente: MABESA DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
38 - Processo nº: 10872.720123/2015-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AMBEV S.A.



Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
39 - Processo nº: 16095.720121/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMBEV S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
40 - Processo nº: 10980.722810/2009-24 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
41 - Processo nº: 10480.000766/98-89 - Recorrente: USINA PETRIBU SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
42 - Processo nº: 10840.901467/2008-04 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MONTECITRUS TRADING S/A
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
43 - Processo nº: 11971.000214/2006-19 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11020.007221/2008-52 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15586.001456/2010-19 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
46 - Processo nº: 11020.002198/2007-29 - Recorrente: VINICOLA SALTON S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
47 - Processo nº: 19515.720819/2017-71 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
48 - Processo nº: 13857.000281/2006-75 - Recorrente: UNIGEL DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
49 - Processo nº: 10980.721231/2018-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ATILA PNEUS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
50 - Processo nº: 11128.000270/2006-02 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
51 - Processo nº: 10611.001155/2002-07 - Recorrente: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10909.003787/2010-71 - Recorrente: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
53 - Processo nº: 11128.000787/2004-21 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.006535/2003-25 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
55 - Processo nº: 10314.004181/2007-48 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
56 - Processo nº: 11128.004626/2008-31 - Recorrente: MASAL S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
57 - Processo nº: 10855.004896/2003-50 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
58 - Processo nº: 10855.004884/2003-25 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10855.004883/2003-81 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
60 - Processo nº: 11128.007067/2007-30 - Recorrente: ECOPORTO SANTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
61 - Processo nº: 10540.000198/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AROLD DE ARAUJO SOUZA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
62 - Processo nº: 10715.008061/2008-88 - Embargante: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11128.010114/2008-11 - Recorrente: GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
64 - Processo nº: 10907.001399/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
65 - Processo nº: 10108.721108/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERIA MALI DA SILVA
66 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMERICAN AIRLINES INC
67 - Processo nº: 10715.004715/2009-85 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10715.005068/2009-29 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10715.008475/2009-98 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
70 - Processo nº: 10814.006913/2008-84 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
71 - Processo nº: 10814.006914/2008-29 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10814.007221/2008-53 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10814.007224/2008-97 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
74 - Processo nº: 10907.002028/2009-78 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10907.001338/2008-94 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
76 - Processo nº: 10907.002061/2009-06 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11968.000369/2007-95 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
78 - Processo nº: 10821.720077/2013-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
79 - Processo nº: 10325.001628/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
80 - Processo nº: 10325.001627/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A

81 - Processo nº: 10325.001626/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
82 - Processo nº: 10325.001532/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
83 - Processo nº: 10325.001534/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
84 - Processo nº: 10325.001533/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
85 - Processo nº: 10325.001531/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
86 - Processo nº: 10325.000955/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
87 - Processo nº: 10325.000954/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
88 - Processo nº: 10325.000405/2004-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIENA SIDERURGICA S/A
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
89 - Processo nº: 10660.000735/2005-36 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
90 - Processo nº: 10707.000478/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
91 - Processo nº: 16327.000161/00-42 - Recorrente: SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
92 - Processo nº: 10980.902704/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A
93 - Processo nº: 10980.902686/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
94 - Processo nº: 10380.907621/2011-11 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
95 - Processo nº: 10120.006844/2005-74 - Recorrente: BANDEIRANTE ASSISTENCIA EM TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
96 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NS IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
97 - Processo nº: 19675.000576/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
98 - Processo nº: 18471.001415/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEDAN S A SERVICOS E DE AUTOMOVEIS NACIONAIS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
99 - Processo nº: 16327.001772/2006-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
100 - Processo nº: 19515.002235/2010-44 - Recorrente: RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
101 - Processo nº: 19515.720238/2015-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO CASPER LIBERO
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
102 - Processo nº: 10183.003954/2004-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IUNI EDUCACIONAL S.A.
103 - Processo nº: 12585.720470/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
104 - Processo nº: 10530.902183/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS A M OLIVEIRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
105 - Processo nº: 10665.001485/2009-35 - Recorrentes: SUFER TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
106 - Processo nº: 10932.720040/2015-07 - Recorrente: LUCKMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
107 - Processo nº: 13819.723872/2017-23 - Recorrente: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
108 - Processo nº: 11686.000362/2008-11 - Recorrentes: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 18471.002263/2003-23 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
110 - Processo nº: 10980.932407/2009-10 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
111 - Processo nº: 10980.932406/2009-67 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10980.932408/2009-56 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.932409/2009-09 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10980.932410/2009-25 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10980.932411/2009-70 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10980.932412/2009-14 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10980.932413/2009-69 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10980.932414/2009-11 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10980.932415/2009-58 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.932416/2009-01 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10980.932417/2009-47 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10980.932418/2009-91 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.932419/2009-36 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



124 - Processo nº: 10980.934225/2009-75 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10980.934226/2009-10 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.934227/2009-64 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10980.934228/2009-17 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11516.003496/2009-26 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11516.003497/2009-71 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
130 - Processo nº: 16327.001290/2002-36 - Recorrente: LIBERTY SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
131 - Processo nº: 11065.723889/2015-53 - Recorrente: VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
132 - Processo nº: 10980.004989/2009-34 - Recorrente: CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
133 - Processo nº: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEICOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
134 - Processo nº: 16004.720317/2016-31 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
135 - Processo nº: 15169.000004/2019-61 - Recorrente: METALURGICA PLUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
136 - Processo nº: 19991.000037/2010-21 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 19991.000051/2010-24 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
138 - Processo nº: 10983.911352/2011-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
139 - Processo nº: 10983.911360/2011-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
140 - Processo nº: 15586.000005/2011-37 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10825.720106/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COSAN S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
142 - Processo nº: 19515.720119/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
143 - Processo nº: 10880.733462/2011-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RAIZEN ENERGIA S.A
144 - Processo nº: 10880.653307/2016-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
145 - Processo nº: 10880.653308/2016-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
146 - Processo nº: 10880.653309/2016-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
147 - Processo nº: 10880.653310/2016-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
148 - Processo nº: 10880.653312/2016-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
149 - Processo nº: 10880.653313/2016-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
150 - Processo nº: 10880.653315/2016-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
151 - Processo nº: 10880.653316/2016-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
152 - Processo nº: 10880.653320/2016-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
153 - Processo nº: 10880.653321/2016-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
154 - Processo nº: 10880.653322/2016-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
155 - Processo nº: 10880.653325/2016-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN ENERGIA S.A
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
156 - Processo nº: 10925.000016/2010-24 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
157 - Processo nº: 10925.000013/2010-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
158 - Processo nº: 10925.000017/2010-79 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
159 - Processo nº: 10925.000018/2010-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
160 - Processo nº: 10925.000019/2010-68 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
161 - Processo nº: 10925.000020/2010-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
162 - Processo nº: 10925.000025/2010-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
163 - Processo nº: 10925.000027/2010-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
164 - Processo nº: 10925.000028/2010-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
165 - Processo nº: 10925.000030/2010-28 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
166 - Processo nº: 10925.000038/2010-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
167 - Processo nº: 10925.000040/2010-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
168 - Processo nº: 10925.000041/2010-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
169 - Processo nº: 10925.000042/2010-52 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
170 - Processo nº: 10925.000043/2010-05 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
171 - Processo nº: 10925.000044/2010-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
172 - Processo nº: 10925.000049/2010-74 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
173 - Processo nº: 10925.000051/2010-43 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
174 - Processo nº: 10925.000052/2010-98 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA
175 - Processo nº: 10925.000053/2010-32 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGRICOLA FRAIBURGO SA

Relator(a): VALCIR GASSEN
176 - Processo nº: 12571.720054/2013-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA
177 - Processo nº: 12571.720052/2013-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA
178 - Processo nº: 12571.720055/2013-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA
179 - Processo nº: 12571.720053/2013-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
180 - Processo nº: 10882.721904/2014-51 - Recorrente: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11070.000882/2007-81 - Recorrentes: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
182 - Processo nº: 12585.720009/2012-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
183 - Processo nº: 12585.720011/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
184 - Processo nº: 12585.720013/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
185 - Processo nº: 12585.720014/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
186 - Processo nº: 12585.720015/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
187 - Processo nº: 12585.720016/2012-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
188 - Processo nº: 12585.720019/2012-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
189 - Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Recorrente: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
190 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
191 - Processo nº: 10783.904947/2014-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADM DO BRASIL LTDA

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
192 - Processo nº: 10855.724171/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
193 - Processo nº: 10855.724172/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
194 - Processo nº: 10855.724169/2012-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
195 - Processo nº: 10855.724173/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
196 - Processo nº: 10640.901508/2012-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA.
197 - Processo nº: 10640.901514/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
198 - Processo nº: 10410.901849/2013-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
199 - Processo nº: 10410.901848/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
200 - Processo nº: 10410.901850/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
201 - Processo nº: 10410.901851/2013-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
202 - Processo nº: 10410.901853/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
203 - Processo nº: 10410.901855/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
204 - Processo nº: 10410.901856/2013-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
205 - Processo nº: 10410.901857/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
206 - Processo nº: 10410.901859/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
207 - Processo nº: 10410.901860/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
208 - Processo nº: 10410.901861/2013-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
209 - Processo nº: 10410.901862/2013-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
210 - Processo nº: 10410.901863/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
211 - Processo nº: 10410.901864/2013-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
212 - Processo nº: 10410.901865/2013-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
213 - Processo nº: 10410.901866/2013-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
214 - Processo nº: 10410.901867/2013-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
215 - Processo nº: 10410.901868/2013-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
216 - Processo nº: 10410.901869/2013-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
217 - Processo nº: 10410.901854/2013-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
218 - Processo nº: 10410.901852/2013-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
219 - Processo nº: 11065.901555/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
220 - Processo nº: 11065.901559/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
221 - Processo nº: 11065.901560/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
222 - Processo nº: 11065.901561/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
223 - Processo nº: 11065.901562/2011-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
224 - Processo nº: 11065.901566/2011-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
225 - Processo nº: 10680.919481/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS



226 - Processo nº: 10680.919484/2012-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
227 - Processo nº: 10680.919486/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
228 - Processo nº: 10680.919487/2012-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
229 - Processo nº: 10680.919488/2012-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
230 - Processo nº: 10680.919489/2012-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
231 - Processo nº: 10680.919491/2012-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
232 - Processo nº: 10680.919492/2012-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
233 - Processo nº: 10680.919493/2012-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
234 - Processo nº: 10680.919494/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
235 - Processo nº: 10680.919495/2012-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
236 - Processo nº: 10680.919496/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
237 - Processo nº: 10680.919497/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
238 - Processo nº: 10680.919498/2012-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
239 - Processo nº: 10680.919499/2012-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
240 - Processo nº: 10680.919500/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENERG POWER LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
241 - Processo nº: 16327.720698/2015-25 - Recorrente: TURMALINA GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
242 - Processo nº: 10580.011256/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: W Z Y COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
243 - Processo nº: 16327.720336/2017-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SAO PAULO - UNICRED CENTRAL SP
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
244 - Processo nº: 10660.905692/2009-19 - Recorrente: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 16327.909520/2011-06 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
246 - Processo nº: 16327.909521/2011-42 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 16327.910874/2011-95 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 16327.910875/2011-30 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 16327.910876/2011-84 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 16327.910877/2011-29 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 16327.910878/2011-73 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 16327.910879/2011-18 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 16327.910880/2011-42 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 16327.910881/2011-97 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 16327.910882/2011-31 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 16327.910883/2011-86 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 16327.910884/2011-21 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 16327.910885/2011-75 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 16327.910886/2011-10 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 16327.910887/2011-64 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
261 - Processo nº: 10380.004307/2002-86 - Recorrente: TINTAS HIDRACOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
262 - Processo nº: 16327.902055/2012-55 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
263 - Processo nº: 16327.901885/2012-65 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 16327.902048/2012-53 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 16327.902051/2012-77 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 16327.902053/2012-66 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 16327.902054/2012-19 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 16327.909873/2011-06 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
269 - Processo nº: 15169.000131/2015-36 - Recorrentes: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13603.000616/2002-11 - Recorrentes: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
271 - Processo nº: 10680.009586/2004-51 - Recorrentes: EGL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
272 - Processo nº: 16682.721329/2013-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
273 - Processo nº: 10183.901307/2015-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
274 - Processo nº: 10183.901308/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
275 - Processo nº: 10183.901309/2015-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
276 - Processo nº: 10183.901310/2015-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
277 - Processo nº: 10183.901311/2015-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
278 - Processo nº: 10183.901312/2015-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
279 - Processo nº: 10183.901313/2015-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
280 - Processo nº: 10183.901314/2015-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
281 - Processo nº: 10183.901315/2015-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
282 - Processo nº: 10183.901316/2015-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
283 - Processo nº: 10183.901317/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
284 - Processo nº: 10183.901318/2015-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
285 - Processo nº: 11080.011712/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
286 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEFER SA FERTILIZANTES
287 - Processo nº: 13883.000024/97-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
288 - Processo nº: 19515.004677/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS
289 - Processo nº: 11080.928464/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
290 - Processo nº: 11080.928477/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
291 - Processo nº: 11080.930216/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
292 - Processo nº: 11080.928478/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
293 - Processo nº: 11080.928479/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
294 - Processo nº: 11080.928481/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
295 - Processo nº: 11080.928482/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
296 - Processo nº: 10680.003389/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
297 - Processo nº: 10680.009711/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
298 - Processo nº: 10242.720009/2015-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MIRIAN VILHENA AUTO POSTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, GAS E CULTIVO DE MADEIRAS LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
299 - Processo nº: 13116.722124/2016-60 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
300 - Processo nº: 13116.722125/2016-12 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
301 - Processo nº: 10380.900767/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
302 - Processo nº: 19515.007815/2008-11 - Recorrente: AES TIETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 16643.000372/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
304 - Processo nº: 10314.728330/2014-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
305 - Processo nº: 10218.001055/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M A VITTI IND E COM LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
306 - Processo nº: 16327.901153/2013-56 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
307 - Processo nº: 10380.912738/2009-94 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
308 - Processo nº: 19515.001988/2009-07 - Recorrente: UNITED AIRLINES, INC. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
309 - Processo nº: 10830.724566/2012-53 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13811.005187/2002-13 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**

PORTARIA SEPEC/ME Nº 10.732, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos relativos ao acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a instituição da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, no uso da atribuição que lhe confere art. 106 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos gerais de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e instituir a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (CPMA-SDIC), com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se os seguintes termos:

I - Unidade: Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

II - Subunidades: Subsecretarias finalísticas subordinadas à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação



Art. 3º Para cada parceria firmada haverá a designação de, no mínimo, um gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil.

§ 1º A indicação do gestor é atribuição do dirigente da Subunidade, com a devida ciência do agente público indicado.

§ 2º A designação do gestor da parceria ocorrerá por meio de Portaria, emitida pelo dirigente máximo da Unidade.

§ 3º Na hipótese de o gestor deixar de exercer suas atividades laborais na Subunidade, seja por desligamento do serviço público, cessão para outro órgão ou mesmo mudança no local de lotação, o dirigente da Subunidade deverá indicar novo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Enquanto não houver a designação de novo gestor, o dirigente da Subunidade assumirá todas as obrigações e responsabilidades relativas à parceria.

§ 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipe.

§ 6º Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 5º Caberá ao gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos, que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive as que não estejam na sua esfera de sua competência;

III - adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir relatório de visita técnica in loco, quando houver;

V - emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário; conforme § 1º do art. 58 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria; e

e) eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos geridos pela SDIC.

VI - manifestar sobre a prestação de contas final com sugestão de uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 6º Compete à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

I - designar o gestor e os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, por meio de Portaria, e dar publicidade dos atos pertinentes em meio oficial;

II - analisar a execução financeira da parceria com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III - avaliar e manifestar acerca do relatório de execução financeira emitido pela Organização da Sociedade Civil, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; e

IV - atuar no monitoramento quanto aos aspectos financeiros em decorrência de eventuais indícios de irregularidades e desvios de recursos.

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA/SDIC):

I - monitorar o conjunto das parcerias;

II - realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 55, §2º do Decreto nº 8.726/2016);

III - reunir-se, periodicamente, para analisar as informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica; consultar as movimentações da conta bancária específica; analisar e manifestar sobre denúncias;

IV - elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

V - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na rede mundial de computadores, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

§ 1º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CPMA/SDIC realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.

Art. 8º Os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato específico.

§ 1º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

§ 2º A Comissão será composta por representante titular e suplente de cada subunidade e do Gabinete da Unidade, devendo ser presidida por representante do Gabinete da Secretaria.

§ 3º A indicação dos membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 4º Havendo necessidade de substituição de algum membro da Comissão e, enquanto a indicação não se efetivar, o dirigente da Unidade ou Subunidades assumirá todas as obrigações com as respectivas responsabilidades.

Art. 9º O membro da comissão permanente de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil partícipe;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III - tenha participado da comissão que selecionou o a parceria.

Art. 10. Deverá ser elaborado o manual de orientações de prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 122, publicado em 01/07/2021, Seção 1, página 24, que publicou a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.647, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que fixou o Processo Produtivo Básico para EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, referente ao inciso I, do parágrafo 2º do artigo 1º:

Onde se lê: I - multiplexador por comprimento de onda (Grupo A): 21 (vinte e um) pontos;

Leia-se: I - multiplexador por divisão de comprimento de onda (Grupo A): 12 (doze) pontos;

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 122, publicado em 01/07/2021, Seção 1, página 24, que publicou a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.648, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que fixou o Processo Produtivo Básico para EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, referente ao inciso I, do parágrafo 2º do artigo 1º:

Onde se lê: I - multiplexador por comprimento de onda (Grupo A): 21 (vinte e um) pontos;

Leia-se: I - multiplexador por divisão de comprimento de onda (Grupo A): 12 (doze) pontos;

SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEAE/SEPEC/ME Nº 10.476, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os procedimentos para instituição do programa de gestão no âmbito da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e no art. 3º da Portaria nº 4.434, de 29 de abril de 2021, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no 65, de 30 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, doravante denominado simplesmente teletrabalho.

Art. 2º Adotam-se nesta Portaria os termos e definições previstos no art. 3º da IN SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e os procedimentos gerais estabelecidos pela Portaria SEPEC nº 4.434, de 29 de abril de 2021, e pela Portaria SEPEC nº 7.300, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo único. O teletrabalho de que trata esta Portaria não se confunde com o trabalho remoto previsto na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, referente ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º São resultados e benefícios esperados para programa de gestão da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade:

I - fomentar a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;

II - diminuir os custos e otimizar o uso de recursos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos na Secretaria;

IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes para com a missão e objetivos da instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - aprimorar a qualidade de vida dos servidores participantes;

VII - aperfeiçoar as atividades de gestão da unidade, por meio de:

a) definição de metas;

b) monitoramento e avaliação contínuos dos resultados;

c) aprofundamento da cooperação e comunicação entre chefias, subordinados e pares; e

d) presunção da boa-fé dos servidores públicos no cumprimento de suas obrigações;

e) promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º O teletrabalho no âmbito do programa de gestão da SEAE poderá ser realizado em regime de execução integral ou parcial.

Parágrafo único. No regime de execução parcial, o participante do teletrabalho deverá cumprir no mínimo 20% (vinte por cento) de sua carga horária mensal presencialmente no órgão, conforme pactuado no plano de trabalho.

Art. 5º É permitida a participação no teletrabalho de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, empregados públicos e contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, vedada a participação nos seguintes casos:

I- cujas atividades exijam a presença física no recinto da unidade;

II - que tenha sido apenas no procedimento disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do teletrabalho;

III - que nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar tenha sido desligado do teletrabalho pelo não cumprimento do estabelecido no plano de trabalho; e

IV - ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função de Confiança do Poder Executivo Federal (FCPE), declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, de nível 4 ou superior.

§ 1º A participação de servidores ocupantes de FCPE ou DAS de nível 1 a 3, no teletrabalho da SEAE, deverá se dar apenas no regime de execução parcial.

§ 2º Observados os critérios estabelecidos neste artigo, todos os servidores da SEAE são elegíveis para participar do teletrabalho.

Art. 6º O teletrabalho no âmbito da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade deverá observar a supremacia do interesse público sobre o interesse particular do servidor, bem como atender prioritariamente a critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º A adesão ao teletrabalho é facultativa, não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade e não implica em alteração de lotação de exercício.

Art. 8º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:

I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e

II - comprometer atividades para as quais seja necessária a presença física nas dependências da unidade ou fora dela.



Art. 9º Os planos de trabalho do teletrabalho da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade terão duração de até 1 (um) ano, a contar da data de início da sua vigência, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observados a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade fixados nos Anexos a esta Portaria.

Art. 10. Os planos de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividades a serem desenvolvidas;
- II - as metas a serem atingidas;
- III - as obrigações a serem cumpridas;
- IV - o regime de execução, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;
- V - a rotina de trabalho;
- VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas;
- VII - o modelo de relatório, a ser definido e divulgado pelo Gabinete da Secretaria observados, no mínimo, os parâmetros contidos no Anexo VI desta Portaria;
- VIII - o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação presencial do servidor na unidade, em caso de convocação, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial;

§1º O plano de trabalho deverá ser assinado pelo participante do teletrabalho e pela chefia imediata.

§ 2º O plano de trabalho será registrado no sistema informatizado, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no 65, de 2020;

§ 3º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 4º As metas semanais não poderão superar a quantidade de horas da jornada semanal de trabalho do participante do teletrabalho.

Art. 11. Compete ao servidor ocupante de cargo de diretor ou equivalente, podendo ser delegada para servidor ocupante de cargo de nível não inferior ao de Coordenador-Geral ou equivalente, a elaboração da Tabela de Grupo de Atividades e Tabela de Atividades, que deverão conter as informações mínimas previstas no Art. 10 da Portaria SEPEC nº 4.434, de 29 de abril de 2021.

§ 1º Na Tabela de Atividades é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 2º As Tabelas que tratam o caput deste Artigo deverão ser registradas em Sistema informatizado nos termos do Art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65,2020.

Art. 12. Aos dirigentes das subunidades da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade previstas no Anexo I desta Portaria compete:

- I - reportar ao dirigente máximo da unidade sobre a evolução e dificuldades do teletrabalho, assim como de quaisquer intercorrências ocorridas durante a execução do teletrabalho em sua subunidade;
- II - monitorar e avaliar os resultados do teletrabalho em sua subunidade, em face das metas fixadas, e reportar ao Gabinete da SEAE esses resultados;
- IV - supervisionar o processo de acompanhamento de metas e resultados na sua subunidade; e
- V - elaborar os relatórios da sua subunidade conforme previsto nos art. 15 e art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e submeter ao Gabinete da SEAE.

Art. 13. Compete ao Gabinete da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade:

- I - dar ampla divulgação das regras para participação no teletrabalho da Secretaria;
- II - divulgar nominalmente os participantes do teletrabalho, mantendo a relação atualizada;
- III - analisar e monitorar os resultados do teletrabalho da Secretaria, em face das metas fixadas, conforme informações a serem prestadas pelas subunidades da Secretaria;
- IV - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- V - colaborar com a área de gestão de pessoas do Ministério da Economia e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para o aprimoramento do programa de gestão;
- VII - elaborar anualmente os relatórios gerenciais e de acompanhamento de que trata o art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, a serem submetidos ao Gabinete da Secretaria Especial;
- VIII - fornecer, sempre que demandada, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho; e
- IX - manter o Gabinete da Secretaria Especial informado sobre a evolução, dificuldades e quaisquer situações ocorridas durante a execução do teletrabalho.

Art. 14. Compete ao chefe imediato:

- I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do teletrabalho;
- II - manter contato permanente com os participantes do teletrabalho para repassar serviços, instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a quantidade e qualidade das entregas;
- IV - dar ciência ao dirigente máximo da unidade sobre a evolução do teletrabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;
- V - monitorar e registrar a evolução das atividades do teletrabalho por meio de relatórios trimestrais;
- VI - pactuar o plano de trabalho e as atividades a serem executadas em teletrabalho no âmbito de sua área de atuação;
- VII - garantir o quantitativo de servidores necessários para o bom andamento das atividades em sua área a serem desempenhadas exclusivamente na modalidade presencial;
- VIII - requerer do participante do teletrabalho os relatórios mensais de atividades; e
- IX - fornecer, sempre que demandando, as atividades em tempo real de cada servidor em teletrabalho.

§ 1º A aferição de que trata o inciso III deste artigo deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

§ 3º Compete à chefia imediata orientar e monitorar os servidores participantes do programa de gestão, de sua unidade, sobre a correta observância às normas estabelecidas e ao a correto uso do Sistema do Programa de Gestão (SIGSP), definido pelo Ministério da Economia.

Art. 15. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do teletrabalho:

- I - assinar o plano de trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade, no sistema informatizado definido pelo Gabinete da Secretaria Especial;
- II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;
- IV - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V - manter a agenda do outlook atualizada com todos os compromissos e tarefas que envolvem a jornada de trabalho, planejados para 5 (cinco) dias subsequentes e para o que foi efetivamente desempenhado;
- VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a intranet e demais formas de comunicação com o órgão de exercício;
- VII - permanecer em disponibilidade constante para contato - por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios - pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade ou a carga horária semanal do servidor;
- VIII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade;
- IX - manter o chefe imediato informado, periodicamente, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- X - alimentar os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e ao acompanhamento e controle do teletrabalho;
- XI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- XII - elaborar relatórios mensais de atividades a fim de subsidiar os relatórios gerenciais e de acompanhamento de que tratam a Instrução Normativa nº 65, de 2020;
- XIII - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa; e
- XIV - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante registro do trâmite para a carga pessoal e termo de responsabilidade.

Parágrafo único. A assinatura do plano de trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade não constituem direito adquirido à vaga no teletrabalho.

Art. 16. O servidor poderá ser desligado do teletrabalho da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade nas seguintes hipóteses:

- I - de ofício, mediante decisão motivada do dirigente máximo da unidade;
- a) pelo descumprimento de quaisquer das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no 65, de 2020;
- b) por interesse da Administração, por razão de conveniência, oportunidade, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) pelo não cumprimento de parte das metas previstas no plano de trabalho, conforme pactuado com o chefe imediato; ou
- d) pela aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo teletrabalho, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários.

II - a pedido, mediante requerimento formal a ser endereçado ao dirigente máximo da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou

III - em caso de remoção para outra unidade.

§ 1º Da decisão de desligamento de ofício caberá recurso administrativo ao dirigente máximo da unidade.

§ 2º O prazo para a interposição do recurso administrativo é de 10 (dias), contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O dirigente máximo da unidade deverá julgar o recurso administrativo no prazo de 5 (dias) úteis.

§ 4º Contra a decisão que indeferir o recurso administrativo de primeira instância cabe recurso a ser encaminhado ao Secretário Especial.

Art. 17. O teletrabalho poderá ser alternativa aos servidores afastados da cidade-sede da SEAE, e a servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 12 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 18. O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade poderá, a qualquer tempo, suspender o teletrabalho, caso verifique que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº65, de 2020.

Art. 19. Os casos excepcionais ou omissos no âmbito desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GEANLUCA LORENZON

ANEXOS

I - SUBUNIDADES

Subunidades/ Siglas	Coordenações-Gerais/Siglas	Dirigente responsável pela Subunidade
Gabinete - GABIN	-	Chefe de Gabinete
Assessoria - ASSEC	-	Secretário- Adjunto
Subsecretaria de Advocacia da Concorrência - SAC	Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência - COGAC	Subsecretário
	Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde - COGIS	
	Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro - COSFI	
Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias - SUREG	Coordenação-Geral de Desregulamentação e Competitividade - CODEC	Subsecretário
	Coordenação-Geral de Regulamentação Econômica e Política Setorial - CORPS	



II. TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (GA)	Descrição (previsão legal e infralegal)	Subunidade SEAE
GA01 - Análise e recomendações referentes a propostas de atos normativos submetidas a Consulta Pública por entidades públicas ou privadas (minutas de medida provisória, decreto, resolução, portaria, instrução normativa e congêneres)	Análise dos aspectos concorrenciais e regulatórios e proposição de ajustes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; no art. 6º e no § 7º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, conforme os arts. 1º e 20 do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020; nos incisos I, IV, VII, XI e XIII do art. 119 do Decreto nº 9.745, de 2019; e na IN SEAE nº 111, de 5 de novembro de 2020.	ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA02 - Análise de pedidos de revisão de preços ou tarifas sujeitos a regulação	Análise de pleitos, relatórios e emissão de votos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011; e nos incisos I, XI e XII do art.119 do Decreto nº 9.745, de 2019.	SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA03 - Análise e recomendações referentes a propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional (propostas de emenda constitucional, projetos de lei e congêneres)	Análise dos aspectos concorrenciais e regulatórios e proposição de ajustes, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011; nos incisos I, IV, VII e XI do art. 119 do Decreto nº 9.745, de 2019; e na IN SEAE nº 111, de 2020.	ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA04 - Elaboração de estudos	Pesquisa, análise e proposição de recomendações relativos a problemas concorrenciais e regulatórios em diferentes setores, a pedido de terceiros ou <i>ex-officio</i> e para subsidiar a participação do Ministério em fóruns, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, nos incisos I a V, VII, VIII, X e XI do art. 119 do Decreto nº 9.745, de 2019 e IN SEAE nº 111, de 2020.	ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA05 - Elaboração de propostas legislativas (minutas de medida provisória, decreto, resolução, portaria, instrução normativa e congêneres)	Análise, revisão ou proposição de atos normativos no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, em articulação com outros órgãos e entidades, com a finalidade de corrigir e aperfeiçoar aspectos concorrenciais e regulatórios, em cumprimento ao disposto nos incisos VI e VIII do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011; nos incisos I a V, VII e XI do art. 119 do Decreto nº 9.745, de 2019 e IN SEAE nº 111, de 2020.	ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA06 - Análise e recomendações no âmbito da política de comércio exterior	Análise e manifestação dos aspectos concorrenciais e regulatórios, a pedido ou <i>ex-officio</i> , em discussões relativas a alteração tarifária, acesso a mercados e defesa concorrencial em fóruns negociadores e proposição de medidas de incremento da concorrência, em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso VII, da Lei nº 12.529/2011; no art. 119, incisos I, V, VIII e X do Decreto nº 9.745/2019 e IN SEAE nº 111/2020.	ASSEC SAC - COGAC
GA07 - Acompanhamento do funcionamento de mercados	Acompanhamento e análise de mercados para avaliação e proposição de medidas de estímulo à eficiência, inovação e competitividade e de melhoria regulatória e do ambiente de negócios, inclusive no âmbito de programas do Plano Plurianual, em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso VIII, da Lei nº 12.529/2011, no art. 119, incisos I a IV, VIII a XI e XIII do Decreto nº 9.745/2019, IN SEAE nº 97/2020 e IN SEAE nº 111/2020.	ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA08 - Promoção da concorrência, competitividade e boas práticas regulatórias	Elaboração de publicações (artigos, relatórios guias, cartilhas, matérias, resumos, etc.), de propostas normativas e de apresentações para divulgação de iniciativas e atividades e promoção voltadas à advocacia da concorrência, competitividade e do aperfeiçoamento regulatório.	ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA09 - Participação em colegiados (comissões, comitês, grupos de trabalho e afins)	Participação em colegiados internos e externos em matérias de gestão, concorrência, competitividade e aperfeiçoamento da regulação, no exercício das competências e atribuições previstas no art. 19 da Lei nº 12.529/2011 e no art. 119 do Decreto nº 9.745/2019.	GABIN ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA10 - Estabelecimento de parcerias (acordos, convênios e congêneres)	Proposição, negociação, e celebração de parcerias com órgãos, organismos e entidades públicas e privadas, nas diversas esferas governamentais e extragovernamentais, para avaliar e propor medidas no âmbito das competências e atribuições previstas no art. 19 da Lei nº 12.529/2011 e no art. 119 do Decreto nº 9.745/2019.	GABIN ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA11 - Gestão e planejamento	Atividades de planejamento, gestão monitoramento da área administrativa da Secretaria. Gestão orçamentária e prestação de contas. Monitoramento da execução orçamentário. Operar o Sistema de Concessão de Passagens e Diárias (SCDP) e prestar contas das viagens realizadas.	GABIN
	Atividades de gestão de recursos humanos: instruir e monitorar processos de nomeação, exoneração, remoção, alteração de exercício, frequência, requisição, progressão funcional e atualizações cadastrais.	
	Atividades de gestão documental e processual: organizar, monitorar e arquivar os processos e documentos produzidos pela unidade. Gestão do espólio de documental da Secretaria. Gestão e monitoramento de demandas de material de consumo, de manutenção predial e de rede. Gestão de contratos.	
GA12 - Acesso à informação e controle interno	Tratamento, análise, elaboração e encaminhamento de respostas relativas a demandas da sociedade, por meio do Sistema de Acesso à Informação e da Ouvidoria, e dos órgãos de controle externo e interno.	GABIN
GA13 - Comunicação Institucional	Divulgação interna e externa das atividades da Secretaria, atualização de conteúdo em páginas da internet e produção de informações para atendimento a demandas da área de comunicação. Receber, confirmar, avaliar, encaminhar, responder e arquivar demandas de e-mail recebidas pelo e-mail institucional.	GABIN ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS
GA14 - Capacitação de servidores	Organização e monitoramento da participação de servidores em cursos, seminários, intercâmbios, <i>workshops</i> e eventos similares, vinculados às competências institucionais da SEAE, voltados ao aperfeiçoamento profissional do quadro de servidores.	GABIN
GA15 - Tecnologia da Informação e Comunicação	Especificação, desenvolvimento e manutenção de páginas da internet, sistemas, aplicativos e painéis interativos.	GABIN SUREG - CODEC/CORPS
GA16 - Gestão do Teletrabalho	Preenchimento e monitoramento do Sistema do Programa de Gestão - SISGP. Elaboração de documentos, relatórios e planilhas relativos à gestão do Teletrabalho.	GABIN ASSEC SAC - COGAC/COGIS/COSFI SUREG - CODEC/CORPS

III. TABELA DE NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E PARÂMETROS

Níveis de Complexidade	Faixas	Tempo de Execução em Teletrabalho	Parâmetros Empregados
Baixa Complexidade	F01	Até 04 horas	Atividades rotineiras ou que dependem de informações e conhecimentos técnicos já adquiridos, de fácil ou simples execução, sem esforço de inovação.
	F02	04-08 horas	
Média Complexidade	F03	08-16 horas	Atividades que envolvem análise e levantamento de informações em fontes disponíveis, com posicionamento institucional já estabelecido, que requerem nível médio de esforço de inovação ou de novo aprendizado.
	F04	16-24 horas	
Alta Complexidade	F05	24-40 horas	Atividades que exigem considerável nível de aprendizado e de concentração, alto volume de leitura ou de esforço de inovação, revisão de posicionamento, ou interação com outros atores para levantamento de informações.
Complexidade Elevada	F06	40-60 horas	Atividades que requerem elevado nível de aprendizado ou de inovação ou de habilidade redacional, cálculos ou dados complexos, volume elevado de informações, forte dependência de terceiros ou reformulação de posicionamento.



IV. TABELA DE ATIVIDADES								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Código	Faixa de Complexidade (conforme tempo de execução estimado)	Tempo de Execução de Regime Presencial	Tempo de Execução no Regime Teletrabalho	Ganho de Produtividade	Entregas esperadas	
GA01 a GA15	Análise de demandas e de documentos técnicos (ofícios, e-mails, pleitos, justificativas, votos, minutas de atos normativos, legislação, planilhas, relatórios, estudos, artigos e congêneres)	A01	F01 a F05	Até 60 horas	Até 60 horas	0%	Relatoria da demanda ou documento analisado (apontamentos)	
GA01 a GA15	Pesquisa e levantamento de informações (com base em legislação, benchmarking, questionários, entrevistas, relatórios, artigos, correspondências e congêneres)	A02	F01 a F05	Até 60 horas	Até 60 horas	0%	Relatoria das informações levantadas (apontamentos)	
GA01 a GA15	Participação em reuniões, audiências e despachos.	A03	F01 a F06	Variável	Variável	0%	Registro de participação em reunião, audiência e/ou despacho. (lista de presença, relatoria, cópia de apresentação ou de fala ou apontamentos)	
GA01 a GA15	Elaboração de (minuta de) e-mails, ofícios e despachos	A04	F01 a F02	Até 8 horas	Até 8 horas	0%	(Minuta de) E-mail, ofício ou despacho elaborada/o	
GA01 a GA15	Elaboração de atas, fichas e briefings	A05	F01 a F03	Até 16 horas	Até 16 horas	0%	Ata, ficha ou briefing elaborado	
GA01 a GA15	Elaboração de subsídios ou relatórios	A06	F03 a F04	De 8 a 24 horas	De 8 a 24 horas	0%	Subsídio ou relatório elaborado	
GA01 a GA11	Elaboração de (minuta de) justificativa ou exposição de motivos	A07	F03 a F05	De 8 a 40 horas	De 8 a 40 horas	0%	(Minuta de) Justificativa ou exposição de motivos elaborada	
GA01 a GA13 e GA15	Elaboração de (minuta de) voto, parecer, nota técnica ou nota informativa	A08	F03 a F06	De 16 a 60 horas	De 16 a 60 horas	0%	(Minuta de) Voto, parecer, nota técnica ou nota informativa elaborado/a	
GA01 e GA09	Elaboração de minuta de ato normativo legal ou infralegal	A09	F04 a F06	A partir de 16 horas	A partir de 16 horas	0%	Minuta de ato normativo legal ou infralegal elaborada	
GA01 a GA15	Elaboração de material de comunicação (avisos, matérias, notas à imprensa, comunicados, panfletos, lives, imagens, ilustrações, vídeos e congêneres)	A10	F01 a F04	Até 24 horas	Até 24 horas	0%	Material de comunicação elaborado	
GA01 a GA15	Elaboração de guias, cartilhas, cadernos ou artigos	A11	F05 a F06	A partir de 24 horas	A partir de 24 horas	0%	Guia, cartilha, caderno ou artigo elaborado	
GA01 a GA15	Elaboração de planilhas	A12	F01 a F04	Até 24 horas	Até 24 horas	0%	Planilha elaborada	
GA01 a GA15	Elaboração de apresentações	A13	F01 a F04	Até 24 horas	Até 24 horas	0%	Apresentação elaborada	
GA01 a GA15	Proposição de indicadores	A14	F01 a F06	Até 60 horas	Até 60 horas	0%	Proposta de indicadores elaborada	
GA01 a GA15	Revisão de documentos	A15	F01 a F06	Até 60 horas	Até 60 horas	0%	Documento revisado	
GA11 a GA13	Instrução de processos (análise, triagem, distribuição e conclusão)	A16	F01	Até 4 horas	Até 4 horas	0%	Processo instruído	
GA01 a GA 16	Preenchimento de planilhas e formulários	A17	F01 a F03	Até 16 horas	Até 16 horas	0%	Planilha ou formulário preenchido	
GA09 a GA11	Elaboração de instrumentos de parceria (acordos, memorandos de entendimento, convênios, contratos e congêneres)	A18	F04 a F06	A partir de 16 horas	A partir de 16 horas	0%	Acordo, memorando de entendimento, convênio, contrato ou documento congênere elaborado	
GA14	Participação em cursos presenciais ou a distância	A19	F01 a F06	Variável	Variável	0%	Curso concluído	
GA13 e GA15	Inserção e revisão de página em sítio eletrônico governamental.	A20	F01 a F04	Até 24 horas	Até 24 horas	0%	Página inserida ou revisada	
GA15	Desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos	A21	F01 a F06	Variável	Variável	0%	Script desenvolvido	
GA15	Produção ou edição de painel interativo	A22	F01 a F06	Variável	Variável	0%	Painel elaborado	
GA15	Elaboração de documento de especificação de sistemas	A23	F01 a F06	Variável	Variável	0%	Documento elaborado	
GA16	Preenchimento de sistemas eletrônicos de gestão.	A24	F01 a F03	Váriavel	Variável	0%	Registro lançado no sistema.	

V. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	
Termo de Ciência e Responsabilidade do Teletrabalho (INº 65/2020)	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	
O participante do Teletrabalho acima qualificado declara que: Atende às condições para participação no Teletrabalho; declara estar ciente das responsabilidades constantes no art. 13 desta Portaria. Compromete-se a atender à convocação de superior hierárquico, nos termos do inciso VIII do caput do art. 10desta Portaria;	
Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação [essa declaração aplica-se somente quando o participante executa o Teletrabalho na modalidade teletrabalho]; Está ciente que sua participação no Teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa No 65/2020; declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020; declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;	
declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.	
Assinatura do/da Participante	Assinatura da Chefia Imediata

VI - PARÂMETROS A SEREM ADOTADOS NO MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mails:	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	
O relatório de atividades da SEAE poderá conter: Informações registradas no Sistema do Programa de Gestão - SISGP definido pelo Ministério da Economia; Registro mensal detalhado das atividades desenvolvidas pelo servidor; Cópia de documentos elaborados pelo servidor: notas técnicas, pareceres, minutas de atos normativos, atas de reuniões, despachos, ofícios, exposição de motivos, correio eletrônico etc.	
, Print de telas, inclusive do Whatsapp e outros aplicativos para celular; ou Outras atividades desenvolvidas pelo servidor; Levantamento de riscos e desafios enfrentados na execução das atividades; Sugestões de aprimoramento ao programa de gestão; A assinatura do participante com aprovação da chefia imediata. Outras atividades desenvolvidas pelo servidor.	

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA RFB/BCB Nº 86, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria Conjunta SRF/BACEN nº 1.064, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre mecanismo eletrônico de acesso, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a dados agregados de liquidação de contratos de câmbio de exportação, na forma prevista na Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, convertida na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a alínea "c" do inciso XVIII do art. 12 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, aprovado pela Portaria BCB nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e no item 3.1 do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 6 de fevereiro de 2020 pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta SRF/BACEN nº 1.064, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre mecanismo eletrônico de acesso, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a dados agregados de liquidação de contratos de comércio de exportação, na forma prevista na Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, convertida na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

ROBERTO CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA RFB Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 3º Fica revogada a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros a partir do dia 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 2017, fica substituído pelo

Art. 2º - O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CPF
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do CPF
 - ii. Nome
 - iii. Situação (código e descrição)
 - iv. Data de nascimento
 - v. Ano de óbito
 2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CNPJ
 - b. Dados e informações de resposta
- CNPJ
 - i. Identificador matriz/filial
 - ii. Razão social/nome empresarial
 - iii. Nome fantasia
 - iv. Situação cadastral
 - v. Data situação cadastral
 - vi. Motivo situação cadastral
 - vii. Nome da cidade no exterior
 - viii. Código do país
 - ix. Nome do país
 - x. Código natureza jurídica
 - xi. Data início atividade
 - xii. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)
 - xiii. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento
 - xiv. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento
 - xv. Número de localização do estabelecimento
 - xvi. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento
 - xvii. Bairro de localização do estabelecimento
 - xviii. CEP do logradouro
 - xix. UF onde se encontra o estabelecimento
 - xx. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
 - xxi. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
 - xxii. DDD-1
 - xxiii. Telefone-1
 - xxiv. DDD-2
 - xxv. Telefone-2
 - xxvi. DDD-fax
 - xxvii. DDD-fax
 - xxviii. Número-fax
 - xxix. Correio eletrônico
 - xxx. Qualificação do responsável
 - xxxi. Capital social da empresa
 - xxxii. Porte-empresa
 - xxxiii. Opção pelo Simples Nacional
 - xxxiv. Data de opção pelo Simples Nacional
 - xxxv. Data de exclusão do Simples Nacional
 - xxxvi. Opção pelo MEI
 - xxxvii. Situação especial
 - xxxviii. Data da situação especial

- Sócio
xxxix. Identificador de sócio
xl. Nome do sócio (no caso de PF) ou razão social (no caso de PJ)
xli. CNPJ/CPF do sócio
xlii. Código de qualificação do sócio
xliii. Data de entrada na sociedade
xliv. Código do país do sócio estrangeiro
xlv. Nome do país do sócio estrangeiro
xlvi. CPF do representante legal
xlvii. Nome do representante
xlviii. Código de qualificação do representante legal
CNAES Secundárias
xlix. CNAE-secundária
3. Certidão Negativa de Débitos (CND)
a. Argumentos de consulta
i. Número do CPF, CNPJ ou ITR
b. Dados e informações de resposta
i. Certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
ii. Data de validade
iii. Número de controle
4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta da Data da Última Atualização
a. Argumentos de consulta
i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
b. Dados e informações de resposta
i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
ii. Data da última atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
5. Manifesto - Consulta da Data da Última Atualização
a. Argumentos de consulta
i. Número do manifesto
b. Dados e informações de resposta
i. Número do manifesto
ii. Data da última atualização no manifesto
6. Escala - Consulta da Data da Última Atualização
a. Argumentos de consulta
i. Número da escala
b. Dados e informações de resposta
i. Número da escala
ii. Data da última atualização na escala
7. Consulta a Dados Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
a. Argumentos de consulta
i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
ii. Número do CPF do usuário
b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
Dados Gerais do Conhecimento
i. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
ii. Número do CE-Mercante Master
iii. CNPJ da agência ou empresa de navegação
iv. CNPJ da agência desconsolidadora
v. CNPJ da empresa desconsolidadora
vi. Tipo de conhecimento
vii. Categoria da carga
viii. Data de emissão
ix. Conhecimento de embarque
x. Cubagem (m³)
xi. Peso bruto (Kg)
xii. Porto de origem
xiii. Porto de destino
xiv. Porto da atracação atual
xv. Recinto de armazenamento da carga
xvi. Unidade local do destino final
xvii. Recinto de armazenamento da carga final
xviii. Data de chegada no destino final
xix. Identificação do embarcador (shipper/exporter)
xx. Descrição da mercadoria
xxi. Observações
xxii. Situação da carga
xxiii. Data da situação da carga
xxiv. BL de serviço
xxv. Número do BL de serviço
xxvi. País de procedência da carga
xxvii. País de destino final da carga
xxviii. UF de destino da carga
xxix. Valor da TUM devida
xxx. Valor da TUM pago
xxxi. Tipo de consignatário
xxxii. CPF/CNPJ
xxxiii. Passaporte do consignatário
xxxiv. Nome do consignatário estrangeiro
xxxv. Dados complementares
xxxvi. Notify part CNPJ/CPF
xxxvii. Data de emissão do BL do 1º transporte
xxxviii. Conhecimento de embarque/BL do 1º transporte
xxxix. Navio do 1º transporte
Indicadores do Conhecimento
xl. Pendência de AFRMM
xli. Revisão de AFRMM
xlii. Bloqueio/desbloqueio situação
xliii. Bloqueio impede vinculação despacho
xliv. Bloqueio impede entrega da carga
xlv. Retificação pendente de análise
xlvi. Situação da análise de retificação
xlvii. Motivo de trânsito marítimo
xlviii. Motivo da pendência de trânsito marítimo
xlix. Endosso do conhecimento
l. Motivo do endosso do conhecimento
li. Situação da pendência do frete
lii. Inconsistência de peso master
liii. Inconsistência de frete master
liv. Inconsistência de cubagem master
lv. Indicador de ofício
Frete
lvi. Valor do frete total
lvii. Valor do frete básico
lviii. Moeda
lix. Pagamento
lx. Modalidade
Componentes do Frete
lxi. Tipo do componente
lxii. Valor
lxiii. Moeda
lxiv. Recolhimento
Transbordo/Baldeação no Exterior
lxv. Portos
lxvi. Navios
Dados do Item
Dados do Item Contêiner

lxvii. Número do item
lxviii. Tipo do item contêiner
lxix. Tipo contêiner
lxx. Identificação
lxxi. Tara
lxxii. Peso bruto
lxxiii. Cubagem
lxxiv. Código da mercadoria perigosa
lxxv. Classe de mercadoria perigosa
lxxvi. Uso parcial
lxxvii. Lacres
lxxviii. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
lxxix. Indicador de utilização de embalagem de madeira
lxxx. Embalagens de madeira
lxxxi. Código do tipo de embalagem de madeira
lxxxii. Descrição do tipo de embalagem de madeira
lxxxiii. Código RA da operação
lxxxiv. Data da operação
lxxxv. Descrição da operação
NCM
lxxxvi. Código
Dados do Item Carga Solta
lxxxvii. Número do item
lxxxviii. Tipo de embalagem
lxxxix. Quantidade
xc. Cubagem
xci. Peso bruto (Kg)
xcii. Marca
xciii. Contramarca
xciv. Código indicador de mercadoria perigosa
xcv. Classe de mercadoria perigosa
xcvi. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
xcvii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
xcviii. Embalagens de madeira
xcix. Código do tipo de embalagem de madeira
c. Descrição do tipo de embalagem de madeira
ci. Código RA da operação
cii. Data da operação
ciii. Descrição da operação
NCM
civ. Código
Dados do item granel
cv. Número do item
cvi. Tipo de granel
cvii. Cubagem
cviii. Peso bruto (Kg)
cix. Código indicador de mercadoria perigosa
cx. Classe de mercadoria perigosa
cxii. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
cxiii. Embalagens de madeira
cxiv. Código do tipo de embalagem de madeira
cxv. Descrição do tipo de embalagem de madeira
NCM
cxvi. Código
Dados do Item Veículo
cxvii. Número do item
cxviii. Marca
cxix. Contramarca
cxx. Peso bruto (Kg)
cxxi. Chassi
cxxii. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
cxxiii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
cxxiv. Embalagens de madeira
cxxv. Código do tipo de embalagem de madeira
cxxvi. Descrição do tipo de embalagem de madeira
cxxvii. Código RA da operação
cxxviii. Data da operação
cxxix. Descrição da operação
NCM
cxxx. Código
Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do Item
cxxxii. Data/hora
cxxxiii. Descrição do tipo
cxxxiv. Justificativa
cxxxv. Motivo
Eventos do Conhecimento
cxxxvi. Modalidade
cxxxvii. Motivo
cxxxviii. Peso líquido
cxxxix. Valor do frete
cxli. Valor do AFRMM
cxlii. Data do Evento
cxliii. Valor da conta fundo
cxliiii. Valor vinculado
cxliiii. Valor da conta especial
AFRMM Devido
cxlv. Valor do AFRMM
cxlvi. Total devido
cxlvii. Valor dos juros
cxlviii. Valor da multa
Manifesto Vinculado
cxlix. Número do manifesto marítimo
cli. Porto de carregamento
clii. Terminal de carregamento
cliii. Porto de descarregamento
cliiii. Terminal de descarregamento
Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do CE
cliv. Código do tipo
clv. Data/hora
clvi. Descrição do tipo
clvii. Justificativa
clviii. Motivo
Histórico de Registro de Pendência de Frete
clix. Pendência de frete
clx. Data
clxi. Responsável
Número/Tipo do Documento de Despacho
clxii. Número
clxiii. Tipo
8. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo
a. Argumentos de consulta
i. Número do manifesto
ii. Número do CPF do usuário
b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)

Informações do Manifesto
i. Número do manifesto
ii. Tipo de tráfego
iii. Data de emissão
iv. Empresa de navegação
v. CNPJ da agência de navegação
vi. Data de encerramento do manifesto
vii. Data de operação
viii. Código da embarcação
ix. Número da viagem
x. Porto de carregamento
xi. Porto de descarregamento
xii. Conhecimentos informados
xiii. Conhecimentos incluídos
xiv. Situação do bloqueio/desbloqueio
xv. Terminal de carregamento
xvi. Terminal de descarregamento
xvii. Identificação do contêiner vazio
xviii. Embarcação do comboio
Informações da Escala
xix. Número da escala
xx. Data da vinculação
Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) Vinculado
xxi. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
xxii. Código do tipo
xxiii. Data/hora
xxiv. Descrição do tipo
xxv. Justificativa
xxvi. Motivo
9. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo
a. Argumentos de consulta
i. Número da escala
ii. Número do CPF do usuário
b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
Informações da Escala
i. Número da escala
ii. Inclusão da escala
iii. Tipo de operação prevista
iv. CNPJ da agência de navegação
v. Porto da escala
vi. Embarcação
vii. Número da viagem do armador
viii. Bandeira da embarcação
ix. Responsável pela embarcação
x. Empresa de navegação
xi. Nacionalidade do transportador
xii. Data prevista da atracação
xiii. Data da Atracação
xiv. Responsável pela atracação
xv. Termo de responsabilidade
xvi. Efetiva atracação/terminal de atracação
xvii. Local da atracação
xviii. Previsão de solicitação do passe de saída
xix. Data do passe de saída
xx. Situação da escala
xxi. Data da situação
xxii. Situação do bloqueio/desbloqueio
xxiii. Indicador de escala encerrada
Empresas Parceiras
xxiv. CNPJ
Portos de Procedência
xxv. Código do porto
xxvi. Data de desatracação
Portos Subsequentes
xxvii. Porto
xxviii. Data da previsão de atracação
Lista de Operadores Portuários Indicados pela Agência/Empresa
xxix. CNPJ do operador portuário
Lista de Operações Registradas
xxx. CNPJ do operador portuário
xxxi. Terminal
xxxii. Situação da embarcação
xxxiii. Local
xxxiv. Responsável
xxxv. Data/hora
xxxvi. Responsável final
xxxvii. Data/hora final
xxxviii. Concluída
Manifestos Vinculados à Escala
xxxix. Número do manifesto marítimo
Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
xl. Código do tipo
xli. Data/hora
xlii. Descrição do tipo
xliii. Justificativa
xliv. Motivo
10. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
a. Argumentos de consulta
i. Chave da NF-e
b. Dados e informações de resposta
Informações da NF-e
i. /TNFe - Tipo de NF-e
ii. /TNFe/infNF-e - informações da NF-e
iii. /TNFe/infNF-e/ide - identificação da NF-e
iv. /TNFe/infNF-e/emit - identificação do emitente
v. /TNFe/infNF-e/avulsa - emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente
vi. /TNFe/infNF-e/dest - identificação do destinatário
vii. /TNFe/infNF-e/retirada - identificação do local de retirada,
viii. /TNFe/infNF-e/entrega - identificação do local de entrega
ix. /TNFe/infNF-e/autXML - pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e
x. /TNFe/infNF-e/det - dados dos detalhes da NF-e
xi. /TNFe/infNF-e/total - dados dos totais da NF-e
xii. /TNFe/infNF-e/transp - dados dos transportes da NF-e
xiii. /TNFe/infNF-e/cobr - dados da cobrança da NF-e
xiv. /TNFe/infNF-e/pag - dados de pagamento.
xv. /TNFe/infNF-e/infAdic - informações adicionais da NF-e
xvi. /TNFe/infNF-e/exporta - informações de exportação
xvii. /TNFe/infNF-e/compra - informações de compras
xviii. /TNFe/infNF-e/cana - informações de registro aquisições de cana
Eventos da NF-e
xix. /envEvento - esquema XML de validação do lote de envio do evento
xx. /envEvento/idLote
xxi. /envEvento/evento
xxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - código do órgão de recepção do evento
xxiii. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - identificação do ambiente



xxiv. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - número do CNPJ
xxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF - número do CPF
xxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - chave de acesso da NF-e vinculada ao evento
xxvii. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - data e hora do evento
xxviii. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - tipo do evento
xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - sequencial do evento para o mesmo tipo de evento
xxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - versão do tipo do evento
xxxi. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - detalhes do evento

Tipos de Evento da NF-e
xxxii. Evento de cancelamento
xxxiii. Evento de carta de correção
xxxiv. Eventos de manifestação do destinatário
xxxv. Eventos da Suframa (vistoria/internalização)
xxxvi. EPEC
xxxvii. Eventos de pedido de prorrogação de prazo
xxxviii. Eventos do Fisco em resposta ao pedido de prorrogação
xxxix. Evento de averbação
11. Declaração de Importação - Consulta à Data da Última Atualização
a. Argumentos de consulta
i. Número da declaração de importação
b. Dados e informações de resposta
i. Número da declaração de importação
ii. Data da última atualização na declaração de importação
12. Consulta à Declaração de Importação
a. Argumentos de consulta
i. Número da declaração de importação
ii. Número do CPF do usuário
b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário e Tipo 1 a 15, Tipo 16, 17, 18, 20 e 21 e Tipo 19)
I. Número da declaração de importação
II. Sequencial de retificação
III. Total de Adições
IV. Situação do despacho
V. Data da situação do despacho
VI. Hora da situação do despacho
VII. Situação da entrega da carga
VIII. Unidade de despacho
IX. Operação Fundap
X. Data do registro
XI. Hora do registro
XII. Data do desembaraço
XIII. Hora do desembaraço
XIV. Data da autorização de entrega
XV. Hora da autorização de entrega
XVI. Tipo da autorização de entrega
XVII. Nome da modalidade
XVIII. Tipo de declaração
XIX. Canal de parametrização
XX. Tipo de importador
XXI. Número do importador
XXII. Nome do importador
XXIII. Endereço do importador
XXIV. Telefone do importador
XXV. Representante legal
XXVI. Nome do representante legal
XXVII. Descrição do tipo de caracterização da operação
XXVIII. Número do adquirente
XXIX. Nome do adquirente
XXX. Número transportador porta a porta
XXXI. Nome transportador porta a porta
XXXII. Tipo de documento de instrução do despacho
XXXIII. Identificação do documento de instrução do despacho
XXXIV. Número do dossiê vinculado
XXXV. Data da vinculação
XXXVI. Hora da vinculação
XXXVII. Tipo do processo vinculado
XXXVIII. Identificação do processo vinculado
XXXIX. País de procedência
XL. Data da chegada da carga
XLI. Unidade de entrada
XLII. Agente de transporte
XLIII. Peso bruto
XLIV. Peso líquido
XLV. Número do documento de carga
XLVI. Recinto aduaneiro
XLVII. Setor
XLVIII. Armazém
XLIX. Quantidade de volumes
L. Tipo de embalagem
LI. Moeda negociada do frete
LII. Frete prepaid
LIII. Frete collect
LIV. Valor total do frete na moeda
LV. Valor total do frete em dólar
LVI. Valor total do frete em real
LVII. Valor total do frete em território nacional
LVIII. Moeda negociada do seguro
LIX. Valor total do seguro na moeda
LX. Valor total do seguro em real
LXI. Valor total do seguro em dólar
LXII. Valor total em dólares no local de embarque
LXIII. Valor total em reais no local de embarque
LXIV. Valor total em dólares no local de desembarque
LXV. Valor total em reais no local de desembarque
LXVI. Número da Declaração Estrangeira (DE)
LXVII. Faixa de item inicial
LXVIII. Faixa de item final
LXIX. Via de transporte
LXX. Indicador multimodal
LXXI. Nome transportador
LXXII. Código do país do transportador
LXXIII. Nome do veículo
LXXIV. Número do veículo (placa)
LXXV. Tipo de documento de chegada da carga
LXXVI. Descrição do tipo de documento de chegada da carga
LXXVII. Local de embarque
LXXVIII. Data do embarque
LXXIX. Tipo de conhecimento
LXXX. Tipo de utilização do conhecimento
LXXXI. Id. master do conhecimento
LXXXII. Id. de conhecimento
LXXXIII. Multa ao deferimento da Licença de Importação (LI)
LXXXIV. Multa ao deferimento da LI com ajuste
LXXXV. Sequencial de retificação que ocorreu o pagamento

LXXXVI. Código de receita do pagamento
LXXXVII. Valor da receita
LXXXVIII. Valor dos juros/encargos
LXXXIX. Valor da multa
XC. Valor total do pagamento
XCI. Data do pagamento
XCII. Tipo do pagamento
XCIII. Nome do tipo de pagamento
XCIV. Banco
XCV. Agência
XCVI. Conta
XCVII. Situação do ICMS
XCVIII. CPF que declarou o ICMS
XCIX. Data do registro do ICMS
C. Hora do registro do ICMS
CI. Nº sequencial do ICMS
CII. Tipo de recolhimento
CIII. UF do ICMS
CIV. Banco do ICMS
CV. Agência do ICMS
CVI. Conta corrente do ICMS
CVII. Data do pagamento do ICMS
CVIII. Valor do ICMS
CIX. Protocolo do débito em conta do ICMS
CX. Mandado judicial do ICMS
CXI. Texto das informações complementares
Adição da Declaração de Importação
CXII. Número da declaração de importação
CXIII. Número sequencial de retificação
CXIV. Número da adição
CXV. Número da LI
Relação/Vínculo entre Comprador e Vendedor
CXVI. Código e descrição da relação entre comprador e vendedor
CXVII. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
Exportador
CXVIII. Código do país de aquisição da mercadoria
CXIX. Nome ou razão social
CXX. Endereço
Fabricante ou Produtor
CXXI. Código do país de origem da mercadoria
CXXII. Nome ou razão social
CXXIII. Endereço
Mercadoria
CXXIV. Código da NCM
CXXV. Código Naladi SH
CXXVI. Código Naladi NCCA
CXXVII. Peso líquido da adição
CXXVIII. Aplicação da mercadoria
CXXIX. Indicativos da condição da mercadoria
CXXX. Unidade de medida estatística
CXXXI. Quantidade na medida estatística
Detalhamento da Mercadoria - Relação de Itens da Adição
CXXXVIII. Código da abrangência da NCM (nível)
CXXXIX. Código do atributo da NCM
CXL. Código da especificação da NCM
Destaque NCM
CXLI. Número do destaque para anuência
Condição de Venda da Mercadoria
CXLII. Incoterm
CXLIII. Método de valoração
CXLIV. Código da moeda negociada
CXLV. Local da condição
CXLVI. Valor na moeda negociada
CXLVII. Valor em real
Documentos Vinculados
CXLVIII. Tipo e descrição do documento vinculado
CXLIX. Número identificador do documento vinculado
Certificado Mercosul
CL. Tipo de certificado
CLI. Número da DE
CLII. Faixa de itens (item inicial e final)
CLIII. Código do país do certificado
CLIV. Número do certificado
CLV. Item do certificado
CLVI. Quantidade na unidade estatística do certificado
Dados da Carga
CLVII. Código da via de transporte
CLVIII. Código do país de procedência da carga
CLIX. Código da unidade aduaneira de entrada
Frete - Custo do Transporte Internacional
CLX. Código da moeda negociada
CLXI. Valor na moeda negociada
CLXII. Valor em real
CLXIII. Frete internacional - valor em real
Seguro
CLXIV. Código da moeda negociada
CLXV. Valor na moeda negociada
CLXVI. Valor em real
CLXVII. Seguro internacional - valor em real
Acréscimos
CLXVIII. Código do acréscimo
CLXIX. Código da moeda negociada
CLXX. Valor na moeda negociada
CLXXI. Valor em real
Deduções
CLXXII. Código da dedução
CLXXIII. Código da moeda negociada
CLXXIV. Valor na moeda negociada
CLXXV. Valor em real
Informações Complementares do Valor Aduaneiro
CLXXVI. Texto complementar do valor aduaneiro
Imposto de Importação (II)
CLXXVII. Código e descrição do regime de tributação
CLXXVIII. Código e denominação do fundamento legal
CLXXIX. Código e denominação motivo da admissão temporária
CLXXX. Base de cálculo do II
CLXXXI. Código e descrição do EX tarifário do II
CLXXXII. EX Tarifário do II - ato legal
CLXXXIII. EX Tarifário do II - órgão emissor do ato legal
CLXXXIV. EX Tarifário do II - número do ato legal
CLXXXV. EX Tarifário do II - ano do ato legal
CLXXXVI. Acordo tarifário - código e denominação do tipo do acordo
CLXXXVII. Acordo tarifário Aladi - código e denominação
CLXXXVIII. Acordo tarifário - código e denominação do ato legal
CLXXXIX. Acordo tarifário - órgão emissor do ato legal
CXC. Acordo tarifário - número do ato legal
CXCI. Acordo tarifário - ano do ato legal



CXCII. Acordo tarifário - ato legal do EX tarifário
CXCIII. Alíquota II - alíquota ad valorem
CXCIV. Alíquota II - alíquota do acordo tarifário
CXCV. Alíquota II - alíquota reduzida
CCVI. Alíquota II - percentual de redução do imposto
CXCVII. Alíquota II - valor calculado
CXCVIII. Alíquota II - valor devido
CXCIX. Alíquota II - valor reduzido
CC. Alíquota II - valor a recolher
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
CCI. Código e descrição do regime de tributação
CCII. Código e descrição do EX tarifário do IPI
CCIII. EX tarifário do IPI - ato legal
CCIV. EX tarifário do IPI - órgão emissor do ato legal
CCV. EX tarifário do IPI - número do ato legal
CCVI. EX tarifário do IPI - ano do ato legal
CCVII. Benefício fiscal do IPI - código e denominação do ato legal
CCVIII. Benefício fiscal do IPI - órgão emissor do ato legal
CCIX. Benefício fiscal do IPI - número do ato legal
CCX. Benefício fiscal do IPI - ano do ato legal
CCXI. Benefício fiscal do IPI - ato legal do EX tarifário
CCXII. Alíquota do IPI - nota complementar TIPI
CCXIII. Alíquota do IPI - alíquota ad valorem
CCXIV. Alíquota do IPI - alíquota reduzida
CCXV. Alíquota do IPI - valor devido
CCXVI. Alíquota do IPI - valor a recolher
CCXVII. Alíquota específica do IPI - valor na unidade de medida
CCXVIII. Alíquota específica do IPI - unidade de medida
CCXIX. Alíquota específica do IPI - quantidade na unidade de medida
CCXX. Alíquota específica do IPI - tipo de recipiente
CCXXI. Alíquota específica do IPI - capacidade do recipiente
PIS/Cofins - Dados Comuns
CCXXII. Valor da base de cálculo
CCXXIII. Alíquota do ICMS
CCXXIV. Percentual de redução
CCXXV. Código e denominação do fundamento legal da redução
CCXXVI. Código e descrição do regime de tributação
CCXXVII. Código e denominação do fundamento legal da base de cálculo
Contribuição para o PIS/Pasep
CCXXVIII. Alíquota PIS/Pasep - alíquota ad valorem
CCXXIX. Alíquota PIS/Pasep - alíquota reduzida
CCXXX. Alíquota PIS/Pasep - valor devido
CCXXXI. Alíquota PIS/Pasep - valor a recolher
CCXXXII. Alíquota específica PIS/Pasep - valor em real
CCXXXIII. Alíquota específica PIS/Pasep - unidade de medida
CCXXXIV. Alíquota específica PIS/Pasep - quantidade na unidade de medida
Cofins
CCXXXV. Alíquota da Cofins - alíquota ad valorem
CCXXXVI. Alíquota da Cofins - alíquota reduzida
CCXXXVII. Alíquota da Cofins - valor devido
CCXXXVIII. Alíquota da Cofins - valor a recolher
CCXXXIX. Alíquota específica da Cofins - valor em real
CCXL. Alíquota específica da Cofins - unidade de medida
CCXLI. Alíquota específica da Cofins - quantidade na unidade de medida
Direitos Antidumping ou Compensatórios
CCXLII. Código e denominação do ato legal
CCXLIII. Órgão emissor do ato legal
CCXLIV. Número do ato legal
CCXLV. Ano do ato legal
CCXLVI. Ato Legal do EX tarifário
CCXLVII. Alíquota antidumping - alíquota ad valorem
CCXLVIII. Alíquota antidumping - alíquota da base de cálculo
CCXLIX. Alíquota antidumping - valor devido
CCL. Alíquota antidumping - valor a recolher
CCLI. Alíquota específica antidumping - valor em real
CCLII. Alíquota específica antidumping - unidade de medida
CCLIII. Alíquota específica antidumping - quantidade na unidade de medida
Demonstrativo do Coeficiente de Redução
CCLIV. Identificação
CCLV. Coeficiente de redução
CCLVI. Valor em dólar
CCLVII. Valor em real
CCLVIII. Valor devido
CCLIX. Valor a recolher
CIDE
CCLX. Valor na alíquota específica
CCLXI. Quantidade CIDE
CCLXII. Valor devido
CCLXIII. Valor a recolher
Multa Administrativa por Embarque Anterior ao Deferimento da LI
CCLXIV. Valor a recolher da multa
CCLXV. Valor a recolher da multa com ajuste
Dados Cambiais
CCLXVI. Código e denominação da cobertura cambial
CCLXVII. Motivo da importação sem cobertura cambial
CCLXVIII. Número do ROF/Bacen
CCLXIX. Código da instituição financiadora
CCLXX. Valor vinculado em real

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 160, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera as Resoluções CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º As decisões normativas do CGSN, numeradas sequencialmente, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial da União (DOU), terão a forma de:

- I - Resolução; ou
- II - Edital.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as Resoluções e os Editais a que se refere o caput entrarão em vigor na data de sua publicação." (NR)

"Art. 13.

IV - Portarias, instituem grupos técnicos e escritórios regionais e dispõem sobre matéria administrativa, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano." (NR)

"Art. 16.

IX - editar e publicar portarias, numeradas sequencialmente, no exercício das suas atribuições ou por deliberação do CGSN, observado o disposto no parágrafo único do art. 13; e

....." (NR)

Art. 2º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100-A. Sem prejuízo do disposto no art. 15, poderá ser incluída no Anexo XI como ocupação permitida ao MEI a atividade que:

I - seja passível de exercício sem cessão de mão de obra, nos termos do art. 112;

II - seja passível de exercício por até duas pessoas, nos termos do art. 105;

III - seja passível de exercício em um único estabelecimento, nos termos do inciso II do art. 100;

IV - não fragilize as relações de trabalho, conforme estabelece o § 4º-B do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - seja exercida pelo empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, nos termos do caput do art. 100;

VI - não esteja sujeita à tributação na forma do Anexo V, nos termos do inciso V do § 1º do art. 25;

VII - exercida no âmbito rural, seja caracterizada como industrial, comercial ou de serviços, nos termos do caput do art. 100;

VIII - seja caracterizada como de comercialização ou de processamento de produtos de natureza extrativista, nos termos do § 2º do art. 100." (NR)

"Art. 105-A. O MEI deverá cumprir as obrigações de que trata o § 1º do art. 105, bem como as relativas ao FGTS, por meio do eSocial, o qual deverá gerar um Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C, §§ 1º e 3º, inciso II)

§ 1º O cumprimento das obrigações estabelecidas no caput, bem como o recolhimento do correspondente DAE, observado o disposto no § 3º do art. 40, deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que os valores são devidos, com exceção dos casos referidos no § 2º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C, §§ 1º e 3º, inciso II)

§ 2º Nos casos de rescisões de contrato, o cumprimento das obrigações relacionadas com o FGTS deverá ocorrer até o décimo dia subsequente à data da rescisão de contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C, § 1º, inciso II)

§ 3º Nos casos de rescisões de contrato que geram direito ao saque do FGTS, o recolhimento do DAE correspondente aos depósitos rescisórios do FGTS deverá ser feito no mesmo prazo referido no § 2º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C, § 3º, inciso II)" (NR)

"Art. 141-A. Os créditos da Fazenda Pública apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo ou judicial ou inscritos em dívida ativa, poderão ser extintos mediante transação resolutive de litígio, observado este Capítulo. (Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º; Lei nº 13.988, de 2020, art. 1º, caput)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências, observado este Capítulo, em juízo de oportunidade e conveniência, poderão celebrar transação nas modalidades enumeradas no art. 141-B, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 1º, § 1º)

§ 2º A transação de que trata este Capítulo: (Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º, caput, e art. 3º)

I - deverá observar o disposto no art. 171 do CTN e na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no que for cabível; e

II - não caracteriza renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 141-B. São modalidades de transação as realizadas por: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 41; Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º, parágrafo único; Lei nº 13.988, de 2020, art. 2º)

I - proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos em DAU de acordo com o art. 138;

II - proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos em dívida ativa de Estado, Distrito Federal ou Município;

III - adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

IV - adesão, no contencioso tributário de pequeno valor." (NR)

"Art. 141-C. No âmbito da União, os procedimentos para adesão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 13, § 2º, art. 22, § 3º)" (NR)

"Art. 141-D. Os editais serão publicados, no mínimo, na imprensa oficial e nos sites dos órgãos que os lançarem, para fins de ampla divulgação. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 17, caput)

Parágrafo único. O edital definirá as exigências a serem cumpridas, os benefícios oferecidos, os prazos e as formas de pagamento admitidas e o prazo para a adesão à transação, que não poderá superar 120 (cento e vinte) dias da publicação do edital. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 14, inciso IV, art. 17, § 1º, inciso I, e art. 27)" (NR)

"Art. 141-E. A transação na cobrança da dívida ativa poderá ser proposta: (Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º, parágrafo único; Lei nº 13.988, de 2020, art. 10)

I - na cobrança dos créditos apurados no âmbito do Simples Nacional inscritos em DAU, pela PGFN, na forma prevista na Lei nº 13.988, de 2020; e

II - na cobrança dos créditos apurados no âmbito do Simples Nacional inscritos em dívida ativa de Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da legislação desses entes, observado este Capítulo.

§ 1º A transação poderá contemplar os seguintes benefícios: (Lei nº 13.988, de 2020, art. 11)

I - concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; ou

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 2º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 1º. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 11, § 1º)

§ 3º É vedada a transação que: (Lei nº 13.988, de 2020, art. 11, § 2º)

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo;

II - implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados; ou

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 (oitenta e quatro) meses." (NR)

"Art. 141-F. O Ministro de Estado da Economia ou os Secretários competentes para a administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão propor a transação resolutive de litígios tributários que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica no âmbito do Simples Nacional. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 16, caput)

§ 1º A proposta de transação de que trata o caput deverá especificar de maneira objetiva as suas hipóteses fáticas e jurídicas. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 17, caput)

§ 2º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 16, § 3º)

§ 3º Compete ao CGSN deliberar sobre a proposta de transação de que trata o caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
PORTARIA ALF/MNS Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

§ 4º Caso aprovada pelo CGSN, a proposta de transação será divulgada na imprensa oficial e no Portal do Simples Nacional disponível na internet, mediante edital que especifique, objetivamente, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais se propõe a transação, que estará aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que nelas se enquadrem e que satisfaçam às condições previstas neste Capítulo e no respectivo edital. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 17, caput)

§ 5º A celebração da transação de que trata este artigo, nos termos definidos no edital, competirá: (Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º, parágrafo único; Lei nº 13.988, de 2020, art. 17, § 3º)

I - à RFB, em relação ao contencioso que tramita nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf);

II - à PGFN, no contencioso judicial ou na cobrança da DAU;

III - ao órgão competente para a administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios no contencioso administrativo que tramita perante suas administrações; ou

IV - ao órgão competente para representação judicial do Estado, Distrito Federal ou Município no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 141-G. A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada: (Lei nº 13.988, de 2020, art. 24, caput)

I - enquanto pendente de decisão definitiva no âmbito do contencioso administrativo;

II - enquanto ainda for cabível impugnação, recurso ou reclamação administrativa; ou

III - no processo de cobrança da dívida ativa.

§ 1º Considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere 60 (sessenta) salários-mínimos e seja apurado no âmbito do Simples Nacional. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 23, inciso I, art. 24, parágrafo único)

§ 2º A transação de que trata esta Seção poderá contemplar os seguintes benefícios: (Lei nº 13.988, de 2020, art. 25)

I - concessão de descontos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito;

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 (sessenta) meses; e

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 3º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º. (Lei nº 13.988, de 2020, art. 25, § 1º)

§ 4º No âmbito do contencioso tributário de pequeno valor, a transação será realizada nos termos deste Capítulo, por edital: (Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º, parágrafo único; Lei nº 13.988, de 2020, art. 25, § 2º)

I - da RFB:

a) em relação aos créditos lançados nos termos do art. 87 que estão em fase de contencioso administrativo perante a União ou perante as administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios mediante, nesse último caso, autorização destes;

b) em relação às demais hipóteses cujo contencioso tramita nas DRJ;

II - da PGFN, no contencioso judicial sob sua responsabilidade ou na cobrança da DAU;

III - do órgão competente para a administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios na hipótese do art. 142; ou

IV - do órgão competente para representação judicial do Estado, Distrito Federal ou Município no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa sob sua responsabilidade.

§ 5º A celebração da transação competirá ao órgão que lançar o respectivo edital. (Lei Complementar nº 174, de 2020, art. 2º, parágrafo único e Lei nº 13.988, de 2020, art. 25, § 2º)

§ 6º Na hipótese da alínea 'a' do inciso I do § 4º, a RFB informará aos Estados, Distrito Federal e Municípios os créditos passíveis de transação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)

"Art. 149. O Portal do Simples Nacional na internet contém as informações e os aplicativos relacionados ao Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

....." (NR)

Art. 3º O Título III da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo, imediatamente após o art. 141:

"CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO" (NR)

Art. 4º O Capítulo IV do Título III da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar acrescido das seguintes Seções:

I - Seção I, imediatamente antes do art. 141-A:

"Seção I
Disposições Gerais" (NR)

II - Seção II, imediatamente antes do art. 141-E:

"Seção II
Transação na Cobrança de Dívida Ativa" (NR)

III - Seção III, imediatamente antes do art. 141-F:

"Seção III
Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica" (NR)

IV - Seção IV, imediatamente antes do art. 141-G:

"Seção IV
Transação no Contencioso Tributário de Pequeno Valor" (NR)

Art. 5º Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) realizadas até 17 de fevereiro de 2021 pelas empresas já constituídas, que formalizaram a opção até 29 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao disposto no art. 5º desta Resolução;

II - em 1º de outubro de 2021, em relação ao disposto nos arts. 105-A e 141-A a 141-G, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; e

III - em 1º de setembro de 2021, em relação aos demais dispositivos.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

Disciplina os procedimentos relacionados ao agendamento de posicionamento de cargas nos recintos alfandegados e à verificação remota de mercadorias e bens destinados à importação e exportação, incluídas as operações relativas ao trânsito aduaneiro, por meio do registro de imagens obtidas por câmeras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS, no uso da atribuição legal prevista no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no art. 26, no art. 29 e no artigo 41, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, e nos termos da Portaria SRRF02 nº 448, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOU de 16/09/2020, resolve:

Art. 1º A verificação física de mercadorias de forma remota, por meio de imagens obtidas por câmeras, e o agendamento para posicionamento de cargas para conferência nos recintos alfandegados jurisdicionados por esta Alfândega do Porto de Manaus (ALF/MNS), incluídas as operações relativas ao trânsito aduaneiro, serão realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

DO AGENDAMENTO

Art. 2º O agendamento de posicionamento de cargas nos recintos alfandegados deverá ser realizado pelo depositário no sistema CONFERE, mediante solicitação, por mensagem eletrônica, do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho ou do Analista Tributário por ele designado.

§ 1º O disposto no caput não impede que, eventualmente, a solicitação seja requerida pelo importador, exportador ou transportador, conforme o caso.

§ 2º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho ou o Analista Tributário da Receita Federal do Brasil por ele designado deverá deferir ou indeferir a solicitação, diretamente no sistema, ou proceder ao reagendamento de nova data em caso de impossibilidade de realização do procedimento na data agendada.

§ 3º O servidor dará ciência ao interessado (importador, exportador ou transportador) pelo Portal Único de Comércio Exterior, ou por qualquer outro meio previsto na legislação, do dia e hora em que será realizada a verificação física.

§ 4º A solicitação de agendamento autoriza o depositário a proceder, para melhor operacionalização dos trabalhos, à abertura da unidade de carga e ao posicionamento das mercadorias para verificação, exceto em caso de expressa manifestação da fiscalização em sentido contrário.

DA VERIFICAÇÃO REMOTA

Art. 5º A verificação remota de mercadorias, no curso da conferência aduaneira do despacho de importação e exportação, poderá ser realizada pelo Auditor-Fiscal responsável pelo despacho ou, sob a supervisão deste, por Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Poderá ser realizada de forma remota a verificação a pedido do interessado, antes do início do despacho aduaneiro de importação.

§ 2º A verificação remota não dispensa a lavratura do competente Relatório de Verificação Física (RVF), cabendo ao servidor responsável pelo procedimento fazer constar, no referido relatório, que a verificação ocorreu nos termos desta Portaria, identificando os participantes e anexando fotos quando solicitado pelo Auditor ou, em caso de divergência, por decisão do responsável pelo procedimento.

§ 3º Sempre que julgar necessário, o servidor responsável pela verificação remota poderá interrompê-la e adotar outros meios que julgar necessário para a conclusão do procedimento;

§ 4º O procedimento previsto no caput aplica-se, também, às operações relativas ao trânsito aduaneiro.

Art. 6º O acompanhamento da verificação da mercadoria, diretamente ou por intermédio de representante legal do importador, exportador e do transportador, conforme se trate respectivamente de despacho aduaneiro de importação, de exportação ou de trânsito aduaneiro, deverá ser realizado de forma presencial.

Parágrafo único. Na ausência do interessado (importador, exportador ou transportador) ou de seu representante na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada em recinto alfandegado poderá ser submetida a verificação física na presença do depositário ou de seu preposto, que representará o interessado, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria.

Art. 7º No curso da verificação remota, as amostras solicitadas pela fiscalização, quando não for necessária a atuação de técnico especializado (exigida na coleta de produtos químicos e radioativos, por exemplo), deverão ser coletadas, acondicionadas e lacradas por funcionário do recinto alfandegado.

Parágrafo único. As amostras coletadas na forma do caput deverão, diante das câmeras de filmagem, ser embaladas e seladas com lacre a ser fotografado no ato de sua aplicação.

Art. 8º Deverão ser registrados pelas câmeras instaladas no recinto alfandegado:

I - toda a movimentação das mercadorias, veículos e unidades de carga;

II - o posicionamento, a abertura e o fechamento de volumes e unidades de cargas;

III - o rompimento ou afixação de elementos de segurança, tais como lacres, selos e fitas adesivas;

IV - gravações em relevo, etiquetas, rótulos, marcações ou detalhes de mercadorias requisitados pela fiscalização.

Parágrafo único. As imagens obtidas pelas câmeras deverão permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 90 (noventa) e até o máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do final da operação de conferência.

Art. 9º O local destinado à verificação remota nos recintos alfandegados deverá dispor de:

I - área demarcada, provida de câmeras de monitoramento que permitam a visualização de toda a sua extensão, devendo o recinto dispor de, pelo menos, uma câmera fixa de projeção contínua que permita a captação, em uma única imagem, de toda a área demarcada e da movimentação das cargas durante o procedimento, sem prejuízo das câmeras destinadas à cobertura de pontos específicos;

II - câmeras fixas e móveis que garantam a qualidade das imagens e a perfeita identificação das mercadorias;

III - sistema de iluminação que permita a captação de imagens com ótima resolução (qualidade e nitidez);

IV - bancada para verificação de cargas soltas, ou de pequeno e médio porte, posicionada de modo a permitir o perfeito enquadramento da operação pelas câmeras de conferência;

V - dispositivo ou aparelho de comunicação de imagens e sons com transmissão em tempo real, dotado de recurso para troca instantânea de mensagens de texto, gravações de áudio e vídeo, e registro fotográfico;

§ 1º As mercadorias, veículos ou unidades de carga cujas características, peso ou dimensões não permitam sua movimentação até a área demarcada prevista no inciso I do caput também poderão ser verificadas remotamente por imagens nos locais onde estiverem armazenadas, com observância dos demais requisitos para a segurança e o registro do procedimento.



§ 2º Durante o procedimento, não será permitido o trânsito de pessoas e de veículos nem a movimentação de outras cargas na área destinada à verificação remota.

Art. 10. As disposições desta Portaria não se aplicam à verificação física de granéis.

Art. 11. Caberá à Comissão de Alfandegamento (Calfa) acompanhar o cumprimento do disposto nesta portaria, inclusive análise de eventuais solicitações de realocação de recursos materiais.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das prerrogativas acima descritas, até a publicação da presente Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 182, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 238/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720274/2019-63, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA, CNPJ nº 04.755.065/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para o produto "Caixa e Cartonagem, Dobráveis de Papel ou Cartão, Não Ondulados" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 183, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 021/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720588/2021-81, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica E.P.A. - EMPRESA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA CNPJ nº 11.524.482/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "resina termoplástica extrudada (apresentada na forma de grânulos)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 184, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo de nº 023/2012 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720579/2015-41, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 05.236.056/0001-63, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "peças e partes de dispositivos e dispositivos usinados para fins industriais, com capacidade total instalada anual de 266.200 metros (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos)" pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012 e término no ano-calendário de 2021.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 185, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido nos Laudos Constitutivos s de nºs 131/2014, 132/2014 e 133/2014 expedidos pela SUDAM e no Processo nº 18365.721077/2017-08, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 63.700.553/0001-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento industrial nas linhas operacionais de "Balsa para Transporte, com capacidade instalada anual de 155 unidades, Empurrador/Rebocador, com capacidade instalada anual de 29 unidades, Estrutura Flutuante (terminal portuário dique e draga), com capacidade anual instalada de 14 unidades, aprovadas nos Laudos Constitutivos - SUDAM nºs 131/2014, 132/2014 e 133/2014, de 19 de dezembro de 2014, respectivamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014 e término no ano-calendário de 2023.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.290, "caput", dos benefícios fiscais, e da incumbência constante do art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, parágrafo único, 29, incisos I, II, V, VIII e XI, 33 e 34, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dadas pela Lei Complementar nº 127, 14/12/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 128 de 19/12/2008, 133 de 28/12/2009, 139 de 10/11/2011, 147 de 07/08/2014, e 155 de 27/10/2016, e no art. 83, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), declara:

Art. 1º Fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica TEX NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.529.295/0001-37, em virtude de o contribuinte não se enquadrar no aludido regime, tendo em vista a prática reiterada de infrações a legislação, nos termos do art. 3º, Inciso II e art.29, Incisos I, II, V, VIII e XI da Lei Complementar nº 123/2006, conforme consta da Representação Fiscal que faz parte do Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 11.234.720.036/2021-19.

Parágrafo único. Tal fato implica na sua exclusão de ofício, por força do que dispõe o art.3, inciso II, art. 28, paragrafo único e art. 29, Incisos I, II, V, VIII e XI e § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os arts. 83, Inciso I, e art. 84, Inciso IV, alínea "a", "d", "g" item (2) e "j", § 2º e § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art.2º Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 01/01/2016, conforme disposto no art. 29, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, englobando os anos-calendário fiscalizados de 2016, 2017 e 2018.

Art.3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza/CE nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Art.4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 288, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.374629/2021-19, declara:

Art. 1º .Coabilitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 504 de 28/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40., habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 8 CEG:



UFV.RS.BA.037486-5.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.017, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 39, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 8
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 504 de 28/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 39 de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 292, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.374788/2021-13, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 507 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 12- CEG: Ufv.Rs.Ba.037490-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.021, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 15, de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 12
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 507 de 29/01/2021 - DOU 01/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 15 de 05/03/2021 -DOU de 09/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 294, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.374825/2021-85, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 520 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 14- CEG: Ufv.Rs.Ba.037492-0.01 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.023, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 29, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA, CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura14
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 520 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 29 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 295, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU

de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.374842/2021-12, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo a Portaria MME nº 521 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 15- CEG: Ufv.Rs.Ba.037493-8.01 Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.024, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 30, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura15
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 521 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 30 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 296, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.374864/2021-82, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 22 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 522 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 16- CEG: Ufv.Rs.Ba.037494-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.025, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 27, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA, CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura16
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 522 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 27 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 297, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.375346/2021-86, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 523 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 17- CEG: Ufv.Rs.Ba.037495-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.026, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 26, de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA, CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 17
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 523 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 26 de 29/03/2021 -DOU de 31/03/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 298, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.375397/2021-16, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 514 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 18- CEG: UFV.RS.BA.037496-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.027, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 43, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA, CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 18
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 514 de 04/02/2021 - DOU 05/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 43, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 299, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.375424/2021-42, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 513 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 19- CEG: UFV.RS.BA.037497-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.028, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 42, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA, CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 19
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 513 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 42, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 300, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.375456/2021-48, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 512 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 20- CEG: UFV.RS.BA.037498-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.029, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 41, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 20
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 512 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 41, de 09/04/2021 -DOU de 13/04/2021

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 301, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.375489/2021-98, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria Portaria MME nº 511 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 21- CEG: UFV.RS.BA.037499-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.030, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 37, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 21
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 511 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 37, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 302, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.375510/2021-55, declara:

Art. 1º .Coabitada a pessoa jurídica AGCS ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 39.978.755/0001-09 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

6.4.Foi juntada aos autos do processo administrativo Portaria MME nº 510 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92 habilitada ao REIDI para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Futura 22- CEG: UFV.RS.BA.037500-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.031, de 07/07/2020, pelo DRF-FSA Nº 36, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR FUTURA,CNPJ nº40.809.479/0001-26.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AGCS ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.978.755/0001-09
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Futura 22
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 510 de 03/02/2021 - DOU 04/02/2021
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF-FSA Nº 36, de 07/04/2021 -DOU de 09/04/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO conforme Portaria MME	De 15/09/2020 a 14/03/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 308, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Cancela a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do estabelecimento que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10670726254202074, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial de Papel Imune (Regpi), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, do estabelecimento IBERICA EDITORA GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA, CNPJ nº 16.588.014/0001-08, relativo ao Registro Especial nº nº GP-06101/00198.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VIT Nº 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pela Lei nº 13.586/2017, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, denominado Repetro-Industrialização, a pessoa jurídica ESTALEIRO JURONG ARACRUZ, CNPJ (matriz) nº 11.200.595/0001-45, aplicando-se a todos os seus estabelecimentos, considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.588922/2021-53, com base nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.901/2019, para atuar como fabricante intermediário, com termo final em 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa.

Art. 2º Esta habilitação é concedida na condição de fabricante intermediário de bens a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.954.351/0001-92.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação no regime.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIU Nº 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Habilita a operar Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação, com fiscalização eventual, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; consoante o disposto no inciso I, do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, o que dispõe a Portaria DRF/NIU nº 7, de 25 de maio de 2021 e, ainda, considerando o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10735.723606/2018-13; resolve:

Art. 1º - A empresa ARMAZENS GERAIS DEZ DE ABRIL LTDA, CNPJ: 04.182.353/0001-00, situada na Estrada Beira Rio nº 183 lote 5-A1 pátyos 10A e 11A, condomínio industrial e comercial Xerém, Bairro Mantiquira, Distrito de Xerém, Duque de Caxias, RJ, coordenadas de longitude 43º17'39.8"W e latitude 22º35'32.9"S, fica habilitada a operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter precário, com serviços de fiscalização eventual.

Art. 2º - O referido recinto obedecerá à jurisdição prevista na Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, alterada pela Portaria SRRF07 nº 128, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º - O Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação ora habilitado deverá observar as rotinas operacionais previstas na Portaria DRF/NIU nº 7, de 25 de maio de 2021, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - A presente habilitação é concedida em caráter precário, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, podendo ser cancelada a qualquer tempo, se constatado o descumprimento dos requisitos previstos na Portaria DRF/NIU nº 7, de 25 de maio de 2021, ou nas demais normas que regem a operação do REDEX.

Art. 5º - Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7252702 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Alfandega, até 10 de outubro de 2024, o Terminal de Carga Internacional dos Correios - GTCAl

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 10814.731341/2013-32, declara:

Art. 1º. Alfandegado até 10 de outubro de 2024 o Terminal de Carga Internacional dos Correios - GTCAl, localizado no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - André Franco Montoro à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/7239-97, com área total conforme Contrato de Cessão de Área Aeroportuária GRU.10.02.2019.0019, firmado entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, referente à cessão de área comercialmente identificada no complexo aeroportuário como LUC nº 0C13A001, com 7.581 m² de área edificada para armazenagem de remessas postais domésticas e internacionais, sob responsabilidade da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para operações de carga, descarga, baldeação, reddestinação ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados, ou de remessas postais domésticas, nos termos da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - André Franco Montoro, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído o código 8.91.20.02, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13840.720020/2021-93, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº FP-08112/00011, ao estabelecimento: SYLVAMO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 52.736.949/0001-58, RODOVIA: SP-340, KM 171, S/Nº, VILA CHAMPION - CEP: 13840-970 - MOGI GUAÇU (SP), para a atividade específica de fabricante.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13032.243005/2021-32, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08190/00080, ao estabelecimento: LITOCOMP INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 48.071.849/0001-82, RUA: RODOLFO MIRANDA, 267 - 269 279 E 279 FUNDOS - BOM RETIRO - CEP: 01121-010 - SÃO PAULO (SP), para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.759081/2021-51, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-10101/00321, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., CNPJ nº 92.821.701/0059-26, situado na Avenida das Indústrias, 748 - Bairro São João, em Porto Alegre (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de gráfica.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.759085/2021-30, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº UP-10101/00323, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., CNPJ nº 92.821.701/0059-26, situado na Avenida das Indústrias, 748 - Bairro São João, em Porto Alegre (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP).

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
EQUIPE REGIONAL DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66 - VR 10RF DEVAT/RS, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), nos termos da Lei nº 11.196, de 2005, à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe Regional de Cadastros e Benefícios Fiscais da Décima Região Fiscal, vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, e pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002; em face ao disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e nos art. 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019; com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; e fundamentado no Despacho Decisório nº 4.994/2021 - VR 10RF DEVAT/RS, exarado no processo administrativo nº 10166.768377/2021-63, resolve:

Art. 1º. Conceder habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) como pessoa jurídica preponderantemente exportadora à ELLIOTTIIS DO BRASIL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.307/0001-40, localizada na Rua Germano Girotto, nº 850, Bairro Centro, no Município de Antônio Prado/RS, com direito à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens adquiridos para incorporação ao seu ativo imobilizado e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre bens importados diretamente para incorporação ao seu ativo imobilizado;

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada;

Art. 3º. Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008;

Art. 4º. A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE;

Art. 5º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime;

Art. 6º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80 - VR 10RF DEVAT/RS, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi relativa a projeto para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, de titularidade da pessoa jurídica que menciona, nos termos da Lei nº 11.488, de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe Regional de Cadastros e Benefícios Fiscais da Décima Região Fiscal, vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, e pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002; em face ao disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019; com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; e fundamentado no Despacho Decisório nº 5.584/2021 - VR 10RF DEVAT/RS, exarado no processo administrativo nº 13033.359941/2021-54, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida mediante o Ato Declaratório Executivo DRF/SAO nº 4, de 7 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2018, relativo ao Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Divisa, objeto da Portaria nº 55, exarada em 20 de fevereiro de 2018 pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade de HIDROELÉTRICA DIVISA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.922/0001-15, situada à Estrada Geral da Linha Ramada, s/nº, Zona Rural, no Município de Condor/RS.

Art. 2º. Revogar o Ato Declaratório Executivo referido no artigo precedente, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada.

Art. 3º. Os efeitos do cancelamento da habilitação serão retroativos à data de finalização do projeto, 1º de agosto de 2020, quando da conclusão das obras da Central Geradora Hidrelétrica e implantação da unidade geradora, com potência instalada de 1.000 kW, conforme cadastro perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º. O cancelamento da habilitação implica, ainda, o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas, conforme o parágrafo 6º do art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

Art. 5º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nº 19.045 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a BOX ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 39.344.600, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.046 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NORD GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 42.034.424, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 188, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009541/2020-90, resolve:

Aprovar o modelo D-DOP, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca DGTEC, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 192, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007279/2021-20, resolve:

Alterar o item 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 79, de 27 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 31/03/2020, seção 1, página 48, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 79/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 198, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000104/2019-77 e do sistema Orquestra nº 1362729, resolve:

Aprovar a família de modelos ARIES, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca DIEHL METERING, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008449/2020, resolve:

Aprovar Família WS, de medidores de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca AKVOMETER, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 205, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica para medição de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007113/2021-11, resolve:

Aprovar o Sistema de Medição de Petróleo Modelo ZZZ-1198 MV33, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Daniel Measurement & Control Inc, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



PORTARIA DIMEL Nº 206, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008479/2021-08, resolve:

Dar nova redação aos itens que designam razão social e endereço do REQUERENTE/FABRICANTE, mantido o CNPJ, das Portarias Inmetro/Dimel nº 062/2004, nº 101/2004, nº 037/2006, nº 204/2008, nº 145/2010, nº 165/2010, nº 176/2004, nº 178/2004, nº 223/2005, nº 079/2006, nº 010/2009, nº 048/2009, nº 058/2009 e nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 062/2004, nº 101/2004, nº 037/2006, nº 204/2008, nº 145/2010, nº 165/2010, nº 176/2004, nº 178/2004, nº 223/2005, nº 079/2006, nº 010/2009, nº 048/2009, nº 058/2009 e nº 138/2009

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 207, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002882/2021-15, resolve:

Incluir o subitem 5.1.3 no item 5 "SOFTWARE" da Portaria Inmetro/Dimel nº 32, de 13 de março de 2017, publicada no D.O.U. em 29/03/2017, seção 1, página 44, que aprova o modelo ARES 7023 de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 032/2017

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 348, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613881/2021-71, resolve:

Art.1º Aprovar a destituição de administrador de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 349, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612299/2021-98, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 7 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 350, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614716/2021-37, resolve:

Art.1º Aprovar a destituição de administrador de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 352, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.603563/2021-01, 15414.608819/2021-68 e 15414.613771/2021-18, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 25 de fevereiro de 2021, 29 de abril de 2021 e 24 de junho de 2021:

I - destituição e eleição de administradores;

II - alteração da sede para Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 23º andar, sala 04, Cidade Monções, São Paulo - SP; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 351, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609844/2021-69, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021

Às 10h do dia 23 de julho de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN Nº 7.957, de 19 de março de 2020, Lei nº 6.404/1976, art. 121, parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; e Instrução IN nº 79 do DREI, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, senhora Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Economia, mediante convocação datada de 15 de julho de 2021, para deliberar sobre a alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo. Presidiu a reunião o senhor Gileno Gurjão Barreto, Diretor-Presidente do Serpro. Estiveram, ainda, presentes a senhora Pricilla Maria Santana, Conselheira Fiscal, e Sara Franco Lustosa da Costa, Assessora, na função de Secretária da Assembleia. A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e na Nota Técnica, acompanhada do Anexo SEST-CGGOV, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou pela alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo, conforme o Anexo. Nada mais havendo a tratar, às 10h15 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada, pela Conselheira Fiscal e pelo Diretor-Presidente do Serpro.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

GILENO GURJÃO BARRETO
Presidente da Assembleia Geral

PRICILLA MARIA SANTANA
Conselheira-Fiscal

SARA FRANCO LUSTOSA DA COSTA
Secretária da Assembleia Geral

ANEXO

Estatuto Social do Serpro

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia Serpro.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, atua em todo o território nacional e no exterior, e poderá criar regionais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

Parágrafo único. O prazo de duração do Serpro é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e



II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.061.004.829 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

§ 2º O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado, inicialmente, em atenção ao art. 4º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com a totalidade das ações de propriedade da União.

§ 3º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - rendas de bens patrimoniais;

VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;

VII - doações de qualquer origem ou natureza;

VIII - outras receitas eventuais; e

IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos:

I - sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria Executiva; e

d) Conselho Fiscal;

II - estatutários:

a) Comitê de Auditoria; e

b) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Companhia poderá prever, no Regimento Interno do Conselho de Administração, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não remunerados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros dos comitês estatutários mencionados neste artigo são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos mencionados neste artigo respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários deverão ser respeitados nas eleições e nas reconduções, inclusive nos casos de nomeações.

§ 6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 7º A ausência dos documentos referidos no § 6º deste artigo importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 8º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para os administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários.

Art. 8º A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, essa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Serpro.

§ 3º É vedado o pagamento de remuneração aos Conselheiros Fiscais em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º Os membros dos órgãos especificados no art. 7º deste Estatuto Social serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A avaliação de desempenho dos administradores, dos membros dos comitês estatutários e dos demais comitês técnicos e de assessoramento ao colegiado será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º A avaliação de desempenho dos membros do Conselho Fiscal será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Fiscal, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 10. O Serpro, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Serpro poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto ao Serpro.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, deste Estatuto ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo do Serpro, realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário ou que a legislação e as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo substituto que esse vier a designar ou pela Diretoria Executiva; ou

II - pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os prazos para convocação da Assembleia Geral respeitarão o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará, exclusivamente, sobre o objeto previsto no instrumento de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 5º A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, detentora da totalidade do capital social com direito a voto, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá secretário para auxiliá-lo.

§ 6º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer o representante da União.

§ 7º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder, conforme o caso, aos pedidos de informações formulados pelo acionista.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras;

II - aprovação da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

III - alteração do capital social e do Estatuto Social;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Economia;

V - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;

VI - fixação da remuneração anual dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social;

VII - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

X - eleição, recondução e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

Seção III - Da Administração

Art. 13. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Serpro com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 14. Os administradores do Serpro, inclusive o Conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário, e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação de Administradores do Serpro.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, conforme o caso.

Parágrafo único. O Termo de Posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro, além da sujeição dos administradores ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas da empresa.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada do Serpro, é integrado por:

I - 6 (seis) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes; e



II - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Atingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º Caracteriza-se Conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

§ 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 17. A vacância do cargo de Conselheiro de Administração dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo, além de outros casos previstos em lei.

§ 1º O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§ 3º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 5º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § 2º deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade e vedações exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, pelo seu substituto ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 3º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 10. Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 19. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:

- a) governança corporativa e de gestão de pessoas;
- b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
- c) transações com partes relacionadas e de divulgação de informações;
- d) conformidade, de gestão de riscos e de dividendos;
- e) porta-vozes;
- f) seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

g) seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro; e

h) indicação de administradores;

III - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;

IV - aprovar o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los periodicamente;

XII - aprovar e acompanhar:

- a) os programas de dispêndios e de investimentos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
- c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro;

e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

XIII - promover, anualmente, a análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;

XVIII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XIX - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX - aprovar e divulgar o Relatório Integrado;

XXI - deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XXII - aprovar a estrutura organizacional do Serpro e a criação de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, permitida a delegação;

XXIII - deliberar sobre a indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XXV - manifestar-se sobre:

a) o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpro - Fundo Multipatrocinado; e

b) o relatório semestral de gestão do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XXVI - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVII - criar comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos a Diretor estatutário;

XXIX - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XXX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXI - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de licença remunerada;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de delegação de competências e alçadas do Serpro;

XXXIII - aprovar:

a) o Regimento Interno do Conselho de Administração;

b) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;

c) o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

d) o Regimento Interno dos comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXXIV - nomear, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, observada a política estabelecida pelo colegiado;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e, quando aplicável, dos demais membros mencionados no art. 7º deste Estatuto;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - aprovar:

a) o Regulamento de Pessoal;

b) o quantitativo de pessoal próprio;

c) o quantitativo de cargos em comissão;

d) os acordos coletivos de trabalho;

e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;

f) o plano de cargos e salários;

g) o plano de funções;

h) os benefícios de empregados; e

i) o programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e fixar-lhes as atribuições;

XXXIX - aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto Social;

XL - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XLI - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XLII - examinar, até o mês de junho de cada ano, o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria, e sobre ele deliberar;

XLIII - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;

XLIV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XLV - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLVI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XLVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIX - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria; e

L - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIII deste artigo as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social do Serpro e do Regimento Interno do colegiado;

II - interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Serpro, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Serpro em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, sendo composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente; e

II - 6 (seis) Diretores Executivos.

§ 1º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º No prazo previsto no § 2º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 4º Atigido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro da Diretoria Executiva do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 5º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, nesse período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 6º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 8º É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia.

§ 10. A recondução ou a troca de Diretoria ensina nova eleição e novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º É facultado aos membros da Diretoria Executiva a concessão de licença remunerada proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento desse benefício em seus órgãos de origem e observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 4º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais dos Diretores Executivos, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 6º Em caso de vacância, o novo membro eleito pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro anterior.

§ 7º O substituto do Diretor-Presidente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição.

§ 8º A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo tona-se eficaz, em relação ao Serpro, desde o momento em que lhe dor entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º As atas de reunião da Diretoria Executiva devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o direcionamento empresarial, gerir as atividades do Serpro e avaliar os seus resultados;

II - aprovar as normas internas de funcionamento do Serpro;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V - acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro;

e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

VI - monitorar as metas de desempenho do Serpro, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e avaliando, no mínimo:

a) a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios;

b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) o grau de satisfação dos clientes;

d) a evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

VII - submeter para aprovação do Conselho de Administração proposta de atribuições e competências específicas da Diretoria Executiva e as de seus membros;

VIII - definir a estrutura organizacional dos órgãos sob subordinação de cada Diretoria e as respectivas atribuições e competências, conforme delegação e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

X - submeter para aprovação do Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XI - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

XII - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal para exame e parecer;

XIII - submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório Integrado e da Carta Anual, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV - exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades dos Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XVI - solicitar ao Serpros - Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização de auditorias, bem como fazer o acompanhamento da execução do plano de ação e dar conhecimento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Serpro, ficando a cargo da Diretoria Executiva a responsabilidade por cobrar a efetividade do plano de ação;

XVII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pelo Serpro aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria, o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, que contenha análise sobre:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XX - aprovar, supervisionar e apresentar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde para acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

XXI - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, devendo, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento, submeter plano de ação com relatório da situação, no caso de descumprimento das exigências regulatórias, e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e a efetividade do plano;

XXII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXIV - colocar à disposição dos órgãos sociais e estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico e administrativo necessários;

XXV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 (trinta) dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 26. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad judícia e ad negotia, neste último caso especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Serpro;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

V - designar os substitutos dos Diretores Executivos;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

VIII - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

IX - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;



X - manter, sob sua supervisão direta, as atividades de integridade, de gestão de riscos e controles internos e de conformidade;
XI - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
XIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
XIV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
XV - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;

XVI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.
§ 1º Os instrumentos de constituição de procuradores deverão conter:
I - na hipótese de procuração ad negotia, a especificação dos atos ou operações que estes poderão praticar, a duração determinada do mandato e a definição sobre se os procuradores atuarão em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, com outro procurador ou individualmente; e
II - na hipótese de procuração ad judicia, a duração do mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado e deverá definir se os procuradores atuarão em conjunto ou individualmente.
§ 2º Não podem ser procuradores ad negotia e ad judicia os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 27. São atribuições dos Diretores Executivos:
I - dirigir, promover e assegurar os resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação;
II - participar ativa e diligentemente das reuniões da Diretoria Executiva;
III - responder por sua Diretoria nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da sua área de atuação; e
IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, no seu âmbito de atuação e competência.

Parágrafo único. As demais atribuições, competências e poderes de cada Diretor Executivo devem ser detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de fixá-las e aprová-las previamente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério da Economia; e
II - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o § 1º deste artigo, o retorno como membro do Conselho Fiscal do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 3º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 5º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:
I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata do Conselho Fiscal.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgãos de administração e empregados do Serpro ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 30. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social e o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma;

IV - examinar a Carta Anual quanto ao seu conteúdo e forma;

V - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados e à distribuição de dividendos, assim como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - examinar o RAI NT e o PAINT;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;

XIV - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVI - examinar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão e, quando for o caso, acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre matéria de sua competência ao acionista; e

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

Seção V - Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 33. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento da política de seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição ou a recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O procedimento descrito no § 3º deste artigo deverá ser observado na eleição e na recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição ou recondução dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que houver deliberação sobre os assuntos mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção VI - Do Comitê de Auditoria

Art. 36. O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, é responsável por assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º Pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração ocupará cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que opte pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) única reeleição.



§ 4º Atingido o limite a que se refere o § 3º deste artigo, o retorno como membro do Comitê de Auditoria do Serpro só poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato.

§ 5º Finalizado o prazo do mandato do membro do Comitê de Auditoria, esse prorrogar-se-á até a efetiva investidura do novo membro.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do colegiado, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, e o seu substituto, os quais deverão dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

§ 9º Na primeira reunião após a eleição, o membro eleito do Comitê de Auditoria assinará o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro.

Art. 38. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no país, ter idoneidade moral, ser cidadãos de reputação ilibada e observar as condições mínimas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Serpro, sendo que, pelo menos, 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e, ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Art. 39. A vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do anterior.

§ 3º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Comitê de Auditoria deliberará com os remanescentes.

Art. 40. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, por seu substituto ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 3º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras, da contratação do auditor independente e da aprovação do PAINT.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá apreciar as demonstrações financeiras antes de sua divulgação.

§ 7º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 8º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 41. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de gestão de riscos e controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de gestão de riscos e controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Serpro; e

c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpro - Fundo Multipatrocinado;

IX - avaliar os relatórios trimestrais das atividades das áreas de Integridade e de Auditoria Interna;

X - avaliar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, e encaminhar ao Conselho de Administração em até 40 (quarenta) dias;

XI - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva; e

XII - examinar o Relatório da Administração, a Carta Anual e o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 42. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o cargo de Auditor Interno serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e os seus resultados serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º Os relatórios trimestrais das atividades da Auditoria Interna serão enviados ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII - DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 44. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por Diretor estatutário por ele designado, podendo este acumular outras competências, preservada a sua atuação independente.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos:

I - propor e revisar periodicamente as políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração e posterior disseminação para toda a empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, aos normativos, às políticas, às diretrizes internas e aos demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e promover treinamentos periódicos para os empregados e os membros estatutários do Serpro;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da integridade, da conformidade e da gestão de riscos, e a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 46. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da Ouvidoria serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e responder manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos) realizadas por empregados, fornecedores, clientes, usuários, sociedade em geral e demais partes interessadas;

II - encaminhar as manifestações recebidas às áreas competentes, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão;

III - elaborar relatório anual acerca das manifestações recebidas, apontando falhas e proposições de melhorias;

IV - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Serpro; e

V - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO IX - DO PROFISSIONAL ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 49. O Diretor-Presidente indicará o profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

§ 1º A identidade e as informações de contato desse profissional deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal do Serpro.

§ 2º O profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre o Serpro, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 50. Compete ao profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, mantendo-a informada do andamento;

III - propor e revisar periodicamente a política de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

IV - propor e conduzir o programa de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;



V - zelar pela aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à sua regulamentação e adotar providências cabíveis;

VI - orientar os empregados e os contratados do Serpro a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Serpro ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Serpro, no âmbito de suas competências, poderá formular regras de boas práticas de governança que estabeleçam as condições para o adequado tratamento de dados pessoais, devendo publicá-las e atualizá-las periodicamente.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51. O exercício social do Serpro coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras e divulgá-las, observando as regras de divulgação, escrituração e elaboração das demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, divulgá-las no seu portal corporativo e, caso necessárias ou exigidas por legislação específica, serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, observadas as regras disciplinadas no § 1º deste artigo.

Art. 52. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstrativo das mutações patrimoniais;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações financeiras necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art. 53. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, devendo a constituição de reserva de retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 54. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º O Serpro poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao acionista, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 55. Os empregados do Serpro estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos normativos internos da empresa.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro e a legislação pertinente.

§ 2º O exercício de Função de Confiança no Serpro é privativo de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, ressalvadas as indicações dos titulares:

I - da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria, regidas por política estabelecida pelo Conselho de Administração; e

II - das unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVII do art. 19 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 57. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não orçamentados.

Art. 58. Os atos da administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 59. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 60. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor Executivo, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição

dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 21 deste Estatuto.

Art. 61. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados no Conselho de Administração, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - gestão de riscos e controles internos;

IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 62. O atendimento às disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro.

Art. 63. O Comitê de Auditoria funcionará regularmente com a atual composição até o término do mandato mais próximo ou eventual ocorrência de vacância, ocasião em que será eleito o membro independente do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do art. 37, sem prejuízo das disposições do art. 38 deste Estatuto Social.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 690, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando o disposto no art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 1º e 3º, ambos da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, tendo em vista o que consta do Processo nº 23508.001519/2021-32, resolve:

Art. 1º Convalidar o ato praticado pela reitoria do Instituto Federal de Brasília, mediante Portaria de Pessoal 594/2021 - RIFB/IFBRASILIA, de 2 de junho de 2021, para que produza todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 691, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui a 1ª Edição do Prêmio Escolas Públicas Brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a 1ª Edição do Prêmio Escolas Públicas Brasileiras, com o objetivo de identificar e reconhecer as instituições escolares públicas com boas práticas pedagógicas, e valorizar o trabalho de gestores, professores e demais profissionais de educação envolvidos no processo pedagógico.

Art. 2º A 1ª Edição do Prêmio Escolas Públicas Brasileiras será realizada conforme Regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação Básica deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 343/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que manteve o Parecer CNE/CES nº 708, de 12 de novembro de 2020, o qual analisou o recurso interposto contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa no Despacho nº 90, de 26 de junho de 2020, que decidiu pela desativação do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria Seres nº 530/2019, e pelo arquivamento do Processo e-MEC nº 201611713, de renovação de reconhecimento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas IPEP - FIPEP, com sede na Rua Pirapitingui, nº 186, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.029947/2019-16.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, art. 205;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009; e

Portaria MEC nº 571, de 2 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para destinação de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica das redes municipais, estaduais e distrital, para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de propiciar o desenvolvimento de ações de fomento e qualificação da participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro.



Art. 2º A destinação de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução ocorrerá no âmbito do PDDE Educação e Família, que se constitui como uma das ações estratégicas do Programa Educação e Família, que tem como finalidade fomentar e qualificar a participação da família na escola, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DAS CONDICIONALIDADES

Art. 3º São elegíveis para receber o apoio financeiro as escolas públicas da educação básica que:

- I - pertençam a um sistema/rede de ensino estadual, distrital ou municipal;
- II - tenham declarado, no Censo Escolar, estar ativa e com matrículas nos anos iniciais e nos anos finais da etapa do ensino fundamental da educação básica;
- III - tenham declarado, no Censo Escolar, que possuem Conselho Escolar;
- IV - apresentem os níveis 4, 5 ou 6 no indicador de complexidade de gestão da escola;

- V - possuam os níveis 1, 2, 3 ou 4 no indicador de nível socioeconômico;
- VI - possuam sua Unidade Executora Própria - UEx; e
- VII - enviem à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC o Plano de Ação da escola.

§ 1º Os dados constantes nos incisos I, II, III e IV terão como fonte o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e referem-se ao ano anterior ao de elaboração do Plano de Ação da escola. Para o inciso V, será considerado o dado mais recente publicado pelo Inep.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por Conselho Escolar o órgão colegiado da escola pública, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, ao qual cabe avigorar o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da sua organização educativa, garantindo a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola.

§ 3º Para efeitos desta Resolução, entende-se por UEx a entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso VI, será considerada, para fins de recebimento dos recursos do Programa, a UEx cadastrada no sistema PDDEweb, disponível no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 5º Poderão receber apoio financeiro as escolas que já foram contempladas em anos anteriores e as que ainda não tenham sido contempladas, desde que atendam aos critérios estabelecidos anualmente pela SEB/MEC.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA

Art. 4º A escola selecionada deverá elaborar, em parceria com o conselho escolar, seu Plano de Ação, de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pela SEB/MEC.

Parágrafo único. A adequada elaboração e o envio do Plano de Ação, de que trata o caput deste artigo, à SEB/MEC, por meio da plataforma eletrônica do PDDE Interativo, é condição necessária para que a escola seja contemplada com os recursos financeiros.

Art. 5º A SEB/MEC encaminhará ao FNDE a lista das escolas, no mesmo exercício financeiro, com vistas à adoção dos procedimentos operacionais e financeiros necessários aos repasses dos recursos às respectivas UEx das escolas.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, em nome de cada UEx representativa das escolas participantes, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta Resolução integrarão a ação denominada PDDE Qualidade, e a destinação PDDE Educação e Família, para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestação de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias.

Art. 7º O valor de repasse, a ser destinado a cada escola indicada na lista referida no art. 5º, será calculado tomando como parâmetro os intervalos de classe de número de estudantes matriculados no estabelecimento de ensino, extraídos do Censo Escolar do ano anterior ao ano de elaboração do Plano de Ação pela escola, conforme tabela de referência abaixo:

Intervalo de classe de número de matrícula	Valor do repasse (100 % custeio)
Até 500	R\$ 2.500,00
De 501 a 1.000	R\$ 3.000,00
Acima de 1.000	R\$ 3.500,00

§ 1º A liberação dos recursos financeiros de que trata o caput, observadas a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, ficará condicionada ao envio do Plano de Ação à SEB/MEC, pelas escolas, com a indicação do membro do Conselho Escolar responsável pelo acompanhamento da execução do Plano, em conformidade com o estabelecido no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A SEB/MEC priorizará, na lista de escolas que receberão recursos financeiros, aquelas que executaram os recursos do PDDE Educação e Família referentes a anos anteriores.

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser empregados para realização de oficinas, palestras, visitas guiadas ou outras iniciativas previstas no Plano de Ação da escola, além de gastos com a cobertura de outras despesas de custeio que potencializem a ação pedagógica, assim como a integração da família com a escola e a consequente elevação do desempenho escolar dos estudantes.

Parágrafo único. A SEB/MEC disponibilizará um Guia de Orientações para elaboração do Plano de Ação da escola, com sugestões de atividades e iniciativas que poderão ser financiadas no âmbito do PDDE Educação e Família. O Guia de Orientações poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme a necessidade de atualização.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO

Art. 9º O monitoramento do PDDE Educação e Família será realizado por meio do envio de informações à SEB/MEC, pelas escolas e pelos pontos focais das secretarias de educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se como ponto focal o representante indicado pela secretaria de educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no Plano de Ações Articuladas do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - PAR/Simec, para acompanhar as ações do Programa Educação e Família.

Art. 10. Caberá à SEB/MEC monitorar a implementação do Plano de Ação das escolas, por meio da aba monitoramento da plataforma do PDDE Interativo, a ser preenchida pelas escolas.

Parágrafo único. O preenchimento pela escola da aba monitoramento de que trata o caput deste artigo será condição necessária para que a escola receba recursos financeiros em outros anos.

Art. 11. Ao FNDE caberá monitorar a execução financeira e colaborar com a SEB/MEC, no âmbito do Programa.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Para operacionalizar os repasses de recursos financeiros previstos nesta Resolução, compete:

- I - à SEB/MEC:
- a) definir as escolas elegíveis a partir dos critérios técnicos estabelecidos no art. 3º;

- b) enviar ao FNDE a lista de escolas que receberão recursos financeiros, com a indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 7º desta Resolução;

- c) prestar assistência técnica às escolas referidas na alínea anterior e às secretarias de educação, fornecendo-lhes as orientações necessárias para a elaboração do Plano de Ação da escola;
- d) disponibilizar o ambiente virtual em que será realizada a adesão ao Programa pelas secretarias de educação dos municípios, estados e do Distrito Federal, bem como o ambiente virtual em que será elaborado o Plano de Ação pelas escolas; e

- e) monitorar a execução e os resultados do Plano de Ação das escolas com base no estabelecido nos arts. 9º e 10 desta Resolução;
- II - ao FNDE:
- a) operacionalizar o repasse financeiro para as escolas;
- b) prestar apoio técnico às escolas sobre a execução dos recursos financeiros e a prestação de contas; e

- c) monitorar a execução financeira do PDDE Educação e Família;
- III - à Secretaria de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal:
- a) aderir ao Programa Educação e Família, por meio da assinatura do Termo de Compromisso junto à SEB/MEC, a ser preenchido no PAR/Simec;
- b) selecionar no PAR/Simec, entre as escolas elegíveis, as que poderão ser contempladas com recursos financeiros do PDDE Educação e Família;
- c) indicar no PAR/Simec o ponto focal responsável pelo acompanhamento da implementação e execução do Programa Educação e Família, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;
- d) monitorar e apoiar o Plano de Ação da escola, de que trata o art. 4º desta Resolução, a fim de garantir a sua execução;
- e) incentivar, em sua rede de ensino, as escolas que são passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem UEx, a adotarem tal providência, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora, disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro necessário para esse fim;
- f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e
- g) zelar para que as escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV deste artigo;

- IV - à escola:
- a) elaborar e enviar, por meio da plataforma eletrônica PDDE Interativo, o Plano de Ação, com indicação do membro do Conselho Escolar responsável pelo acompanhamento da execução do Plano;
- b) preencher as informações na plataforma PDDE Interativo e fornecer os dados necessários ao monitoramento e à avaliação do PDDE Educação e Família;
- c) proceder o cadastro ou a atualização cadastral de sua UEx no sistema do FNDE, PDDEweb;
- d) zelar pelo cumprimento das atividades propostas no Plano de Ação da escola, sempre pautadas pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade;
- e) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE e de acordo com o Plano de Ação da escola enviado à SEB/MEC;
- f) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos financeiros de que trata esta Resolução, fazendo constar, no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade" e destinação PDDE Educação e Família;
- g) fazer constar, nos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos), a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/PDDE Educação e Família"; e
- h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

- V - ao Conselho Escolar:
- a) participar da elaboração e validar o Plano de Ação da escola;
- b) contribuir para a realização das ações planejadas pela escola no Plano de Ação;
- c) zelar pelo cumprimento das atividades propostas no Plano de Ação da escola, sempre pautadas pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade; e
- d) validar o monitoramento do Plano de Ação da escola; e
- VI - à UEx:
- a) realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos repasses financeiros do Programa Educação e Família;
- b) zelar pela adequada execução dos recursos financeiros do Programa, em conformidade com a legislação vigente; e
- c) realizar a prestação de contas dos recursos financeiros do Programa.

- CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos à custa do PDDE Educação e Família, previstos nesta Resolução, obedecerá ao regramento aplicável ao PDDE Básico de que trata o art. 26 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentado em resolução específica.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS FORMIGA DO INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria nº 058/2015 de 07 de outubro de 2015, publicada in DOU de 08 de outubro, pela Portaria do IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 09 de setembro de 2021 ao dia 08 de setembro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 15/2020 do IFMG - Campus Formiga, de 22/07/2020, publicado no DOU em 23/07/2020, seção 3, página 54, homologado no DOU em 09/09/2020, seção 3, página 57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA REGINA DE FARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.381 - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, à empresa JOSÉ LUIZ DE LIMA - ME, (CNPJ 18.604.768/0001-30), cumulada com aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global da proposta, penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.3, inciso II, dos editais nº 97/2015 e 108/2015; bem como no item 'PENALIDADES ADMINISTRATIVAS' das ARPs nº 545/2015 e nº 163/2016, combinadas com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com o art. 87 da Lei de nº 8.666/93. (Processo n.º 23076.060540/2021-31)

Nº 3.382 - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, à empresa FDS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 22.777.113/0001-30), cumulada com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, penalidades previstas nos itens 15.1 do Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, combinada com a multa estabelecida no subitem 15.3, inciso III, do Edital e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Processo n.º 23076.060513/2021-81

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 760, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria GR/UFRPE nº 451/2021, de 01/06/2021, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2021, Seção 1, página 61, que revogou atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito desta IES, em atendimento ao Decreto nº 10.139, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e em cumprimento da III etapa estabelecida na Portaria nº 1.029/2020-GR, de 27 de novembro de 2020, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Despacho nº 1924/2021-GR-UFRPE, de 31/08/2021, constante no processo mencionado: (Processo UFRPE nº 23082.015797/2020-48)

Onde se lê:
[...]

Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res. 229/2021	29/01/2021
Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res.230/2021	29/01/2021
Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res.239/2021	26/02/2021
Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res.261/2021	05/05/2021
Conselho universitário	Res. 083/2021	15/04/2021
Conselho universitário	Res.088/2021	15/04/2021

Leia-se:
[...]

Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res. 187/2020	06/11/2020
Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res. 063/2016	19/04/2016
Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res. 211/2019	15/08/2019
Conselho de ensino, Pesquisa e extensão	Res. 245/2021	17/03/2021
Conselho universitário	Res. 030-A/2020	15/04/2021
Conselho universitário	Res. 72/2013	18/03/2013
	Res. 32/2015	05/05/2015
	Res. 131/2015	06/11/2015
	Res. 180/2019	17/12/2019

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 282, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no processo nº 23282.010935/2021-13, resolve:

Art. 1º Instituir a Divisão de Acompanhamento de Recursos Externos; vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; transpondo a função gratificada, código FG-01, da Divisão de Arquivo Geral e Protocolo.

Art. 2º Extinguir a unidade Divisão de Arquivo Geral e Protocolo, vinculada ao Gabinete da Reitoria, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no processo nº 23282.011363/2021-90, resolve:

Art. 1º Alterar a vinculação da Seção de Cadastro e Arquivo de Pessoal, da Divisão de Administração de Pessoal para Divisão de Dimensionamento e Movimentação de Pessoal, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-02.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 1.251 DAP PROGESP UFCSPA, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professores Substitutos, por tempo determinado, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital PROGESP nº 10, de 23/06/2021, publicado no DOU de 05/07/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Bioestatística

Regime de trabalho: 20 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final:

1º - Rogério Boff Borges - 86,75

Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.(Processo nº 23103.209191/2021-53).

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PORTARIA Nº 1.256 DAP PROGESP UFCSPA, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, torna pública a retificação da PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 1226, de 11/08/2021, que homologa o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Fisioterapia, área de Fisioterapia em Saúde Coletiva, publicada em 16/08/2021 no Diário Oficial da União, na Seção 1, página 30:

Onde se lê:

"4º - Núbia Broetto Cunhes - 6,55"

Leia-se:

"4º - Núbia Broetto Cunha - 6,55"

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.340, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0007788/2021-13; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEPE nº 50/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Comunicação / Comunicação Visual, Subárea: Fotografia / Fotojornalismo em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Diogo Antônio Azoubel Oliveira, Júlia Capovilla Luz Santos, Dúnya Pinto Azevedo, Daniel Paiva de Macêdo Júnior, Ícaro Moreno Ramos, Eliziane Cristina da Silva de Oliveira e Caio Dayrell Santos.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

Pró- Reitor(a) Adjunto

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 08/2021-CCHL, de 25.06.2021, publicado no DOU em 28.06.2021, o processo eletrônico nº 23111.001084/2021-86 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Sociais, correspondente a Classe Assistente, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados para área Antropologia os candidatos Rosiane Ferreira Martins (1º Lugar), Ianne Paulo Macêdo (2º Lugar), Daiany Caroline Santos Silva (3º Lugar) e André Rocha Rodrigues (4º Lugar), aprovando para contratação o 1º lugar, e considerando classificados para área de Sociologia os candidatos Alan Rangel Barbosa (1º lugar), Mauro Cordeiro de Oliveira Junior (2º lugar), Bruno Vilas Boas Bispo (3º lugar) e Marcela Castro Barbosa (4º lugar), aprovando para contratação o 1º e o 2º lugar.

EDNA MARIA GOULART JOAZEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.222, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO a Resolução COAD nº 30, de 30 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Serviço de Acompanhamento de Processos e Certificações (SerAPC), da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 30/07/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.002, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Certifica 7 novos estabelecimentos como Pontos de Parada e Descanso - PPD e Renova a Certificação de 6 estabelecimentos reconhecidos pela Portaria nº 1.1640 de 03 de agosto de 2020, considerando que os estabelecimentos atendem às condições sanitárias, de segurança e conforto, conforme disposto na Portaria nº 45/2021, deste Ministério, bem como, na Portaria nº 1.343/2019, do Ministério da Economia, em obediência à Lei nº 13.103/2015.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17 da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2021 e em conformidade com a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos (Anexo A) e Renovar a Certificação dos estabelecimentos (Anexo B), na forma do anexo, como sendo Pontos de Parada e Descanso - PPDs, para motoristas profissionais do transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem integralmente com os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto, estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos PPDs, com validade de quatro anos, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Após a certificação, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se o estabelecimento mantém as condições exigidas no ato de certificação.

§ 3º Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições exigidas, a certificação estará sujeita à suspensão ou cancelamento, mediante ato do MINFRA.

§ 4º A renovação da certificação dos estabelecimentos como PPD, deverá ser solicitada pelo interessado, seis meses antes do término de sua validade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO I

Anexo A- Novas Certificações

Razão Social/Nome fantasia	CNPJ	BR	KM	Cidade	UF	Validade
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0034-18	116	367	Frei Inocêncio	MG	2025
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0010-40	116	399	Governador Valadares	MG	2025
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0007-45	116	488 e 800 metros	Engenheiro Caldas	MG	2025
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0002-30	251	13	Montes Claros	MG	2025
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0017-17	116	132	Itaobim	MG	2025
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0015-55	116	394 e 5 metros	Governador Valadares	MG	2025
Rede Combustíveis LTDA	13.569.064/0004-00	116	412 e 33 metros	Governador Valadares	MG	2025

Anexo B - Renovação dos Certificados na Portaria nº 1.640

Razão Social/Nome fantasia	CNPJ	BR	KM	Cidade	UF	Validade
Radin CIA Limitada	18.593.616/0001-89	381	790	São Gonçalo do Sapucaí	MG	2024
Cooperativa Bras dos Tran Rod Autônomo de Bens LTDA	32.068.371/0001-00	116	164	Rio de Janeiro	RJ	2024
Comercial Buffon e Transportes Limitada	93.489.243/0003-88	386	445	Canoas	RS	2024
Comercial Buffon e transportes Limitada	93.489.243/0009-73	101	82,5	Osório	RS	2024
Posto Souza Chaves LTDA.	10.777.244/0001-39	040	279	Três Marias	MG	2024
Posto Nego Veio Comercio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA.	31.625.610/0001-04	101	503 e 5 metros	Itabuna	BA	2024

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 5.796, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, alínea b do inciso XXII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 581, de 21 de agosto de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 00066.025982/2020-30, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão de Diretriz de Aeronavegabilidade para os aviões Embraer "Ipanema" modelos EMB-202A, EMB-203 e modelos EMB-201A, EMB-202, emitida em 27 de agosto de 2021 e com data de efetividade em 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, pelo endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1482.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.775, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034042/2021-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Malanda;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0755;
III - município (UF): Brasnorte (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 43' 24" S / 058° 10' 22" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.776, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032107/2021-03, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Sítio Gurupi;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0041;
III - município (UF): Ulianópolis (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 44' 21" S / 047° 30' 59" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1781/SIA de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.780, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031942/2021-18, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Alimentos Dallas;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0191;
III - município (UF): Nova Alvorada Do Sul (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 27' 15" S / 054° 23' 27" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3313/SIA de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, Seção 1 Página 74.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.781, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033292/2021-45, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Jorge;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0761;
III - município (UF): Itiquira (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 19' 42" S / 054° 39' 54" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.782, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033258/2021-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:



I - denominação: Trimonte;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0025;

III - município (UF): Casimiro de Abreu (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22°30'45"S / 042°03'04"W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2171/SIA de 8 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2011, Seção 1, Página nº 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002197/2021-48, tendo em vista o deliberado por ocasião da 501ª Reunião Ordinária de Diretoria da ANTAQ, realizada entre 24 e 26 de maio de 2021, e a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Retificar, nos termos do Despacho SOG (SEI nº 1403430), o anexo único do 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.653-ANTAQ (SEI nº 1339401), que passa a vigorar conforme segue:

"ANEXO ÚNICO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.653 - ANTAQ

I - EMBARCAÇÕES DA FROTA AUTORIZADA

NOME	INSCRIÇÃO	POSSE (PRÓPRIA OU AFRETADA)
SANTARÉM STAR (EX CISNE BRANCO)	001-008700-1	PRÓPRIA

II - ESQUEMA OPERACIONAL
LINHA: Belém/PA - Manaus/AM
REGIÃO HIDROGRÁFICA: Amazônica
EMBARCAÇÃO: SANTARÉM STAR (EX CISNE BRANCO)

IDA - BELÉM/PA - MANAUS/AM					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Belém - PA	Sábado	12:00	Breves - PA	Domingo	00:00
Breves - PA	Domingo	01:00	Gurupá - PA	Domingo	10:00
Gurupá - PA	Domingo	11:00	Almeirim - PA	Domingo	17:00
Almeirim - PA	Segunda-feira	18:00	Praíha - PA	Domingo	23:00
Praíha - PA	Segunda-feira	00:00	Monte Alegre - PA	Segunda-feira	06:00
Monte Alegre - PA	Segunda-feira	08:00	Santarém - PA	Segunda-feira	16:00
Santarém - PA	Segunda-feira	19:00	Óbidos - PA	Terça-feira	02:00
Óbidos - PA	Terça-feira	03:00	Juruti - PA	Terça-feira	08:30
Juruti - PA	Terça-feira	09:00	Parintins - AM	Terça-feira	15:00
Parintins - AM	Terça-feira	15:30	Itacoatiara -AM	Quarta-feira	09:00
Itacoatiara -AM	Quarta-feira	10:00	Manaus - AM	Quarta-feira	21:00

VOLTA - MANAUS/AM - BELÉM/PA					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus - AM	Sábado	11:00	Itacoatiara -AM	Sábado	19:00
Itacoatiara -AM	Sábado	19:30	Parintins - AM	Domingo	04:30
Parintins - AM	Domingo	05:00	Juruti - PA	Domingo	08:00
Juruti - PA	Domingo	09:00	Óbidos - PA	Domingo	12:00
Óbidos - PA	Domingo	12:30	Santarém - PA	Domingo	17:00
Santarém - PA	Domingo	21:00	Monte Alegre - PA	Segunda-feira	01:30
Monte Alegre - PA	Segunda-feira	02:00	Praíha - PA	Segunda-feira	05:30
Praíha - PA	Segunda-feira	06:00	Almeirim - PA	Segunda-feira	10:00
Almeirim - PA	Segunda-feira	10:30	Gurupá - PA	Segunda-feira	14:30
Gurupá - PA	Segunda-feira	15:00	Breves - PA	Segunda-feira	22:00
Breves - PA	Segunda-feira	22:30	Belém - PA	Terça-feira	10:30

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.017542/2019-23. Fiscalizada: F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 09.493.824/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 635,25 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração disposta Inciso XIX do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do artigo do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.000632/2021-08. Fiscalizada: OCIDENTAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 84.656.164/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa, pelo cometimento da infração disposta Inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.765, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.008062/2021-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução ATS - AVIATION TRAINING & SERVICES LTDA, CNPJ nº 19.029.706/0001-04, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

I - AVSEC para Tripulantes;

II - AVSEC para Vigilantes;

III - AVSEC para Operador de Aeródromo;

IV - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no art. § 6º do art. 26 da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, e no que consta do processo nº 50500.045401/2021-69, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 378, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os principais resultados e benefícios esperados com a implantação do PGRT no âmbito Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC serão:

..." (NR)

Art. 2º Alterar o artigo 5º da Portaria nº 378, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

a) regulação;

b) fiscalização;

c) governança regulatória;

d) governança institucional;

e) governança estratégica;

f) articulação institucional;

g) gestão administrativa;

h) gestão de processos;

i) gestão de projetos;

j) gestão de riscos;

l) liderança;

m) coordenação executiva; e/ou

n) gerenciamento de equipes." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES



DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 067, de 23 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.061108/2021-49, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, a meta anual de produção por trecho estabelecida para a subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ nº 09.257.877/0001-37, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Indeferir o pedido de revisão da meta anual de segurança estabelecida para a subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, referente ao exercício de 2022.

Art. 3º Alterar o Anexo da Deliberação nº 098, de 22 de janeiro de 2019, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

2022	
Trecho	Meta (TKU)
Açailândia - Porto Nacional	5.205.260.254
Ramal Suzano	30.800.000
Total	5.236.060.254

DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DG - 068, de 23 de agosto 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.068419/2021-39 e nº 50500.068415/2021-51, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras das Bases de Serviços Operacionais - BSO's localizadas nos km 354+000m e km 448+000m, da rodovia BR-101/SC, nos municípios de Sangão/SC e Santa Rosa do Sul/SC, respectivamente, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.5. - Sistema de Atendimento ao Usuário.

Art. 2º Fica a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A, autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Concessionária Catarinense de Rodovias S.A, fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 284, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 083, de 23 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.070598/2021-74, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de implantação do Dispositivo em Desnível, localizado no km 258+200, da Rodovia BR-163/MS, no município de Dourados/MS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A - MS Via autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A - MS Via fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia sobre bens de propriedade dos estados e municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 084, de 23 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.060996/2021-82, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, na Estrada de Ferro Vitória Minas, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Alterar o Anexo da Deliberação nº 119, de 22 de janeiro de 2019, conforme o anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

2022	
Trecho	Meta (TKU)
Linha Tronco	12.282.809.106
Ramal BH	1.467.532.304
Ramal de Fábrica	2.531.395.742
Total	16.281.737.153

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 012, de 23 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.047732/2021-33, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o exercício de 2022

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 287, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 014, de 23 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.024849/2021-49, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 10 (dez) áreas nos municípios de Bacabeira, Vitória do Mearim, Açailândia e Cidelândia, no estado do Maranhão, destinadas à implantação de 5 (cinco) viadutos rodoviários localizados nos km 51+310 m, km 161+500 m, km 523+180 m, km 568+220 m e km 588+880 m, da malha da Estrada de Ferro Carajás concedida à Vale S.A.

Art. 2º Fica a Vale S.A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação das obras referenciadas no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Vale S.A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação da obra.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos a esta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO 1

Viaduto Rodoviário Km 51 + 310 m
Identificação:
Município: Bacabeira;
Estado: Maranhão;
Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.664.391,082	572.588,189
2	9.664.376,637	572.604,102
3	9.664.268,056	572.661,256
4	9.664.190,310	572.628,662
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		5.296,44 m²

ANEXO 2

Viaduto Rodoviário Km 161 + 500 m
Identificação:
Município: Vitória do Mearim;
Estado: Maranhão;
Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.602.785,784	501.644,890
2	9.602.832,646	501.701,387
3	9.602.868,769	501.804,933
4	9.602.857,475	501.834,475
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.535,35 m²

ANEXO 3

Viaduto Rodoviário Km 523 + 180 m
Identificação:
Município: Açailândia;
Estado: Maranhão;
Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.450.114,422	226.597,776
2	9.450.393,383	226.950,813
3	9.450.356,807	226.958,566



4	9.450.173,732	226.737,698
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		13.795,94 m²

ÁREA 2		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.450.259,677	226.639,872
2	9.450.349,372	226.753,146
3	9.450.342,024	226.760,152
4	9.450.252,018	226.645,824
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		309,85 m²

ANEXO 4
Viaduto Rodoviário Km 568 + 220 m
Identificação:
Município: Cidelândia;
Estado: Maranhão;
Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.432.631,245	193.676,610
2	9.432.271,904	193.487,699
3	9.432.261,405	193.470,906
4	9.432.512,920	193.563,199
5	9.432.656,020	193.651,298
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		13.729,84 m²

ÁREA 2		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.432.557,116	193.484,417
2	9.432.485,969	193.453,083
3	9.432.417,505	193.428,609
4	9.432.414,173	193.374,835
5	9.432.428,011	193.354,784
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		5.650,00 m²

ANEXO 5
Viaduto Rodoviário Km 588 + 880 m
Identificação:
Município: Cidelândia;
Estado: Maranhão;
Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.429.884,638	176.970,451
2	9.429.839,448	177.195,083
3	9.429.849,417	177.210,101
4	9.429.845,877	177.236,173
5	9.429.825,192	177.250,981
6	9.429.784,851	177.502,615
7	9.429.728,840	177.512,462
8	9.429.828,840	176.846,774
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		38.314,27 m²

ÁREA 2		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	9.429.805,050	176.884,346
2	9.429.727,704	177.347,743
3	9.429.699,725	177.323,461
4	9.429.746,029	176.868,884
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		21.194,55 m²

DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 015, de 23 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.058527/2021-01, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem a poligonal de utilidade pública de 1 (uma) área no município de Ibaté, no estado de São Paulo, destinada à implantação do viaduto rodoviário no km 224+600 m, do trecho Jundiá - Colômbia, da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A - RMP.

Art. 2º Fica a RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação da obra.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo a esta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



ANEXO		
ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.572.365,278	807.044,489
2	7.572.393,620	807.010,990
3	7.572.300,000	807.014,847
4	7.572.255,799	807.042,965
5	7.572.106,750	807.223,979
6	7.572.136,882	807.249,324
7	7.572.224,178	807.144,025
8	7.572.264,299	807.050,802
9	7.572.311,651	807.028,077
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		10.428,25 m²

DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 4º do Anexo à Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, considerando o atendimento das obrigações insertas no subitem 21.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, fundamentada no Voto DGS - 018, de 31 de agosto de 2021, e no que consta do processo nº 50500.124760/2020-09, delibera:

Art. 1º Emitir em favor da Sociedade de Propósito Específico Bahia Ferrovias S.A, o Ato de Outorga de subconcessão para a construção e prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, nos termos da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Subconcessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 022, de 31 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.130935/2020-17, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros referente ao Edital de Concessão nº 01/2021, sob a intervenção-anuência da União, representada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 2º Conceder ao Consórcio ECO 153 o prazo adicional de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de agosto de 2021, para o atendimento ao item XIII, Cláusula 16.3, do Edital de Concessão nº 01/2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 021, de 31 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.076581/2021-21, delibera:

Art. 1º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para recebimento de contribuições por escrito da Audiência Pública nº 05/2021, que trata da proposta de regulamentação das operações acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 2º O período para envio de contribuições será prorrogado até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando a determinação contida no Agravo de Instrumento nº 1003068-43.2018.4.01.0000, fundamentada no Voto DG - 075, de 31 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.089357/2020-18, delibera:

Art. 1º Não referendar a Deliberação nº 274, de 19 de agosto de 2021, e, em consequência, restabelecer a eficácia da Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021, na forma das tabelas anexas.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir das zero hora do dia 2 de setembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	4,80
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	7,20

4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	9,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	14,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	16,80
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	19,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	21,60
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	4,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,20

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	8,60
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	12,90
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	17,20
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	21,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	25,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	30,10
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	34,40

9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	38,70
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,45
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	8,60
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,15

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 490, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.079935/2021-99, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da seção SANTOS DUMONT (MG) - BARRA MANSA (RJ) da linha BELO HORIZONTE (MG) - RESENDE (RJ), prefixo 06-0248-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 491, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.079018/2021-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha GUARAPARI (ES) - IPATINGA (MG) via CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES), prefixo 17-0125-00 com os mercados a seguir como seções:

I - De: GUARAPARI (ES) para: IPATINGA(MG), CARATINGA (MG), INHAPIM (MG) e MANHUACU (MG);

II - De: MANHUACU (MG) e MANHUMIRIM (MG) para: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) e MARATAIZES (ES).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 492, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.080041/2021-41, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão dos mercados de JUIZ DE FORA (MG) para: BRASILIA (DF), VALPARAISO DE GOIAS (GO) e RIO DE JANEIRO (RJ), operados como seções da linha BRASILIA(DF) - RIO DE JANEIRO(RJ) - VIA BELO HORIZONTE, prefixo nº 12-0589-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 493, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.080042/2021-96, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do mercado de RESENDE (RJ) para MOGI DAS CRUZES (SP) como seção da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo nº 06-0275-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 613/2021, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.626, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51709 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 33.866.378/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1765/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.627, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51752 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1832/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.628, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52188 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1615/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.629, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/56678 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.630, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57834 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1895/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.631, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60761 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1877/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.632, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61675 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0003-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.633, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61783 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVNAÇ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0005-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.634, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62424 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
657 (seiscentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.640, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62444 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2005 de 03/06/2014 à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.157.389/0002-03, localizada no Estado de BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.642, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52243 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1822/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.643, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/59171 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0002-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8350 (oito mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre .380
1980 (uma mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.644, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/59768 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0006-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1915/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.646, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52330 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1845/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.647, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52495 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1817/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.648, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52909 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1744/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.649, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52933 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1745/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.650, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52942 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1716/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.651, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53294 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1778/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.655, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53456 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1720/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.656, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53509 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1824/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.657, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53606 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZANETTI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.005.337/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1760/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.658, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53705 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1717/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.659, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54632 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1746/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.660, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/59685 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4000 (quatro mil) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 8000 (oito mil) Munições calibre 38
- 8000 (oito mil) Espoletas calibre 38
- 2851 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um) Gramas de pólvora
- 8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
- 3000 (três mil) Espoletas calibre .380
- 3000 (três mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.661, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60717 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES

DESPACHO Nº 40, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/11801 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, de 18/02/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 15.615.069/0001-05

- 1. Não conheço do recurso;
- 2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 4931/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
- 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2021

Nº 4/2021 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2019/102332 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, de 06/11/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PERITO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 20.772.650/0001-62

- 1. Conheço do recurso;
- 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 18029/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;
- 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 54/2021 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/18955 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 12/03/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MONTE CRISTO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ Nº 08.902.826/0001-58



1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.250 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11617/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 162/2021 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/47363 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 26/08/2020
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 17.570.705/0001-47

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 26686/2020-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO Nº 270, 30 DE MARÇO DE 2021

REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/67339 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, de 23/10/2020
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.705.117/0001-10

1. Não conheço do recurso;2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 1858/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA SPRF-PB/PRF Nº 235, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA, designado por meio da Portaria nº 421, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2021, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 118 e seus incisos, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que as contratações realizadas pela administração pública devem obedecer aos princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, livre concorrência, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021/ERGE/PB (SEI Nº 34543649);

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 1059/2021/SPRF/PB (SEI Nº 35070462);

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processo nº 08663.012730/2019-80,

resolve:

Publicar na Imprensa Oficial o resultado do chamamento público, que teve por objeto a prospecção de mercado, que pretendia local imóvel na área urbana da região metropolitana de João Pessoa/PB, com o objetivo de sediar a sua Sede Administrativa Regional, que pode ser obtido no site da Polícia Rodoviária Federal (Portal PRF) ou pelo e-mail: sad.pb@prf.gov.br.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.771, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.000814/2019-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RIONI DURAN LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Pablo Duran Higuera e de Francisca Lopez Punce, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de maio de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.772, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025546/2020-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMED ALLIEU KAMARA, de nacionalidade serra-leonina, filho de Sallieu Kamara e de Adama Kamara, nascido na República de Serra Leoa, em 26 de maio de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.773, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024842/2020-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR ROLANDO GOMES, de nacionalidade paraguaia, filho de Marcelina Gomes, nascido na República do Paraguai, em 24 de março de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de

reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.774, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.020334/2019-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNESTO JOHN MEDINA GARCES, de nacionalidade equatoriana, filho de Gaolo Nestor Medina Valencia e de Maria de Carmen Garces Vite, nascido na República do Equador, em 1º de maio de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses, e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.775, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000101/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID HECTOR HEMIGIO ZULDAGA, de nacionalidade peruana, filho de Maximo Remigio Ramos e de Aquilina Zunilda Zulda, nascido na República do Peru, em 14 de maio de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.776, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001511/2018-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUNDAY EJIOPOR NWEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Abert Uchenwa Nweke e de Amaka Veronica Nweke, nascido na República Federal da Nigéria, em 9 de maio de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.777, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000407/2018-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MILTON CÉSAR BRANDÃO FRANCO, de nacionalidade portuguesa, filho de Sílvino Cabral Franco e de Maria N. M. Brandão Franco, nascido na República Portuguesa, em 27 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.778, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003379/2013-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEISON DAMIAN GONZALEZ CORTES, de nacionalidade colombiana, filho de Fernando Gonzalez e de Jaqueline Cortez Pico, nascido na República da Colômbia, em 11 de outubro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.779, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.005084/2010-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY UGOCHUKWO OHAERESABA, de nacionalidade nigeriana, filho de Anthony Ohaeresaba e de Mathina Ohaeresaba, nascido na República Federal da Nigéria, em 17 de outubro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.780, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006690/2009-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Revogar a Portaria Ministerial nº 3.005, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de JOSÉ MARIA FRANCISCO, de nacionalidade angola, filho de José Manuel Francisco e de Paula das Neves, nascido em Luanda, na República de Angola, em 15 de agosto de 1979, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 149/2021

Informação nº 149/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS PROCESSO:08018.022978/2021-88 INTERESSADO(A): MARCIO ROBERTO DOMINGUES ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve: Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MARCIO ROBERTO DOMINGUES, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 3.330/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Processo MJSP nº 235881.0031236/2021 Interessado: MATIAS SUGRANES LACAPE A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.331/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: ROLMY JOSEPH Processo: 235881.0031042/2021 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.332/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: EVENS LAGREDELLE Processo: 235881.0030977/2021 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3333/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: JUNIOR FIGARO Processo: 235881.0030919/2021 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, comprovante de residência, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.383/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: REGINALD MATHIEU Processo: 235881.0022164/2021 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação dos documentos: Declaração de Adaptação do nome; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem; Comprovante de Residência; passaporte completo; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.384/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: ARQUIVAMENTO Processo: 235881.0017354/2020 Interessado: MICHELSON BAZIN A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.385/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: MALICK THIOUB Processo: 235881.0017265/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.386/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento Processo: 235881.0017062/2020 Interessado: Kamal Ramzy Mabd Ghobryal

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3.387/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: WILGINS CHERILUS Processo: 235881.0017029/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.388/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: JOHNSON CARREFOUR Processo nº: 235881.0016852/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.389/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: Ana Rita Branco Borba Processo: 235881.0016760/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.390/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Processo: 235881.0016404/2020 Interessado: ISLANDE FELIX MOISE A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3.391/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: Raul Cabrera Miranda Processo: 235881.0016114/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.392/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Processo: 235881.0016066/2020 Interessado: Kenia Guzmán Dorado A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual e a cópia do documento de viagem internacional, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.393/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: Saint Hilaire Basil Processo: 235881.0015773/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.394/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Processo: 235881.0015748/2020 Interessado: JEFF PHILISTIN A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Federal e a cópia do documento de viagem internacional, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.395/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: EMMANUELA LAGUERRE PIERRE Processo: 235881.0014834/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Federal/Estadual, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.396/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: PAULO JORGE ANTUNES CORREIA DA SILVA Processo: 235881.0014632/2020 A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 12(doze) meses do Brasil e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 233, § 2º e 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.397/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: Fritznel Pierre



Processo: 235881.0014286/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.398/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GBEHOSSOU JULIEN TOMECAH
Processo: 235881.0014189/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da justiça estadual e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.399/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROSE RENETTE ALPHONSE
Processo: 235881.0013050/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da justiça estadual e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3.400/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Berotrice Jean
Processo: 235881.0013023/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.401/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Rony Blavet
Processo: 235881.0012944/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.402/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RIM ALIA
Processo: 235881.0012034/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação dos documentos: Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu; Cópia do documento de viagem completa; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa conforme previsto no art 5º da Portaria nº623 de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3.403/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010844/2020
Interessado: ELY JOSSELIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3.404/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010306/2020
Interessado: WADNER ABSALON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3.405/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009970/2020
Interessado: BABACAR CAMARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3.406/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008654/2020
Interessado: JOEL KALONJI LUMU LUIMPE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445/2017 e art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.407/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AHMED MOHAMED SOLIMAN IBRAHIM
Processo: 235881.0007973/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e III, Art. 66, da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.408/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AREADINE REBECA MANUEL
Processo: 235881.0006511/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3.409/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004681/2020
Interessado: Olawale Shobande

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que a requerente não se enquadra na redução de prazo, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto 9.199/2017.

Nº 3.410/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004681/2020
Interessado: Olawale Shobande

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que a requerente não se enquadra na redução de prazo, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.646 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social BRIGADA VOLUNTÁRIA BRASILEIRA, com sede na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Lote 06, KM 204,5 - SEROPEDICA/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.877.328/0001-89, conforme Despacho nº 2024/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(15622372), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000576/2021-23.

Nº 1.647 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ITI - Instituto Tecnológico Inovação, com sede na Alameda Santos, 880 - SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.466.217/0001-30 conforme Despacho nº 2035/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15627643). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000386/2021-61.

Nº 1.648 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO EDUCACIONAL FUTURO DA CIÊNCIA com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 957, Bairro Vila Leopoldina - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.548/0001-52, conforme Nota Técnica nº 820/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000349/2021-06.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.645 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA BOM SAMARITANO, com sede na Fazenda Bau 9999, Condomínio Águas de Joanes, Vila de Abrantes - CAMACARI/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.089/0001-24, conforme Nota Técnica nº 730/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº08026.000555/2021-16.

Nº 1.649 - Reconsiderar a decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio do Despacho nº 1544/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 11 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2021, Seção 1, nº 153, página 56, e tornar público o DEFERIMENTO do pedido de certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE GUAIRA/SP, com sede na Avenida José Cavenaghe, 1451, Residencial Jardim Nadia - Guairá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.788/0001-26, conforme Nota Técnica nº 831/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15635720). Processo SEI/MJ nº 08071.000248/2021-81.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA
PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: MAIOR QUE O MUNDO (Brasil - 2021)
Produtor(es): Tatiana Quintella/Bruno Rossi/Beto Marquez/Marcus Volpe
Diretor(es): Beto Marquez
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001641/2021-47
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.078, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: MEU NOME É BAGDÁ (Brasil - 2020)
Produtor(es): Rafaela Costa
Diretor(es): Caru Alves de Souza
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001649/2021-11
Requerente: MANJERICÃO FILMES LTDA - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.079, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: SUK SUK - UM AMOR EM SEGREDO (SUK SUK, Hong-Kong - 2019)
Produtor(es): New Voice Film Production
Diretor(es): Ray Yeung
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001661/2021-18
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: DUNA - TRAILER 2F6 (DUNE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Per Henry Borch
Diretor(es): Denis Villeneuve
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001666/2021-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: HOMEM-ARANHA - SEM VOLTA PARA CASA - TRAILER 1A (SPIDER-MAN - NO WAY HOME, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Mitchell Bell/Kevin Feige
Diretor(es): Jon Watts

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001669/2021-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.082, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: HOMEM-ARANHA - SEM VOLTA PARA CASA - TRAILER 2B (SPIDER-MAN - NO WAY HOME, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Mithchell Bell/Kevin Feige
Diretor(es): Jon Watts
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001670/2021-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.083, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Trailer: HOMEM-ARANHA - SEM VOLTA PARA CASA - TRAILER 3C (SPIDER-MAN - NO WAY HOME, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Mithchell Bell/Kevin Feige
Diretor(es): Jon Watts
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001671/2021-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.084, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
Filme: SHANG-CHI E A LENDA DOS DEZ ANÉIS (SHANG-CHI AND THE LEGEND OF THE TEN RINGS, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Kevin Feige/Jonathan Schwartz(VII)
Diretor(es): Destin Daniel Cretton
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001688/2021-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 185, DE 30 DE AGOSTO DE 2021
O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;
Despacho nº 185/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.001477/2021-78
Série: WHEN CALLS THE HEART - 1ª TEMPORADA

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da autoclassificação indicativa atribuída à série "WHEN CALLS THE HEART - 1ª TEMPORADA", disponível na plataforma Netflix.

CONSIDERANDO que a série está sendo exibida pela TV Record com o nome QUANDO CHAMA O CORAÇÃO, inscrita sob o processo 08017.001633/2021-09, com autoclassificação "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, conforme Art.30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo,



determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos compatíveis com a classificação "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "WHEN CALLS THE HEART - 1ª TEMPORADA" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar atos criminosos, drogas lícitas e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nº 1.283/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004218/2021-91. Requerentes: Magazine Luiza S.A. e Udbrax Distribuidora de Utilidades do Lar Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.284/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003542/2021-91; Requerentes: Feirão de Móveis Ltda. e Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas. Advogados: Carlos Eduardo Colombo e Mario Diego Broering. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 393, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos termos da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018 e da Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 02000.007299/2020-19, resolve:

Art.1º Reconhecer a Trilha Caminhos da Serra do Mar, situada no Rio de Janeiro - RJ, como integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 520, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga (Processo 02070.002590/2020-69)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, , no uso das competências atribuídas pelo Artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, localizada nos Estados do Tocantins, Piauí, Maranhão e Bahia, e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga, localizado no Estados do Tocantins, constante no processo nº 02070.002590/2020-69.

Art. 2.º O texto consolidado do Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga será disponibilizado nas sedes das unidades de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo das duas Unidades de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Associação dos Pescadores, Agricultores e Criadores Extrativistas do Rio Aruru - Ascompacera, para uma área total de manejo de 26.467,7163 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.001574/2019-72,, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no Anexo I desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (8934332), tendo por detentora a Associação dos Pescadores, Agricultores e Criadores Extrativistas do Rio Aruru - Ascompacera, para uma área total de manejo de 26.467,71 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 2/2021	Processo nº: 02121.001574/2019-72
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos tramites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração	
de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação Federal abaixo identificado	

Unidade de Conservação: Resex Verde Para Sempre Ato de Criação: Decreto s/nº de 08 de novembro de 2004.	
Instituição Detentora: Associação dos Pescadores, Agricultores e Criadores Extrativistas do Rio Aruru - Ascompacera.	
Representante Legal: Adail da Silva Batista	CNPJ: 32.067.905/0001-75
Endereço: Comunidade Aruru Barra, Rio Aruru, Reserva Extrativista Verde para Sempre, Porto de Moz/PA. CEP: 68.330-000	
Telefones de contato: (93) 98418-9809	
Responsável Técnico de elaboração: Ana Lúcia Vilhena Muniz	Registro no Conselho Profissional nº: CONFEA 1504824482 - PA
Identificação da localidade: O acesso à área de manejo florestal é a partir de Porto de Moz seguindo pelo Rio Xingu até a foz do Rio Guajará e posteriormente pelo Rio Aruru até a Comunidade Aruru Barra. Desta tem-se acesso a área de manejo florestal sob coordenadas geográfica de referencia lat. -2,0358460 / long. -52,9418594.	
Área total de manejo: 26.467,7163 ha	
Ciclo de corte: 30 anos	
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 25,0 m³/ha	
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme.	
Condicionantes: 1.1 Para o monitoramento do crescimento e regeneração natural da floresta deverá ser implementado metodologia de inventário contínuo em parcelas permanentes. Para tal, deverão ser consideradas as "Diretrizes para instalação e medição de parcelas permanentes em florestas naturais da Amazônia brasileira", publicada pela Embrapa Amazônia Oriental e demais literaturas referente ao tema. Orienta-se que as medições das parcelas permanentes sigam a periodicidade proposta nas diretrizes indicadas, sendo a primeira antes da intervenção na floresta, a segunda 1 ano após a intervenção, a terceira 2 anos após a segunda medição e a partir daí o intervalo poderá ser de até 5 anos; 1.2 Para a elaboração dos Planos Operacionais Anuais, deverá atentar para a qualificação dos inventários a 100%, principalmente quanto a identificação adequada das árvores e a medição dos indivíduos a serem qualificados como remanescentes; 1.3. Os pátios de estocagem de madeira não poderão exceder as dimensões de 25 x 20 m; 1.4. A construção de pontes e bueiros para transpor igarapés e rios não poderá alterar ou reduzir o fluxo das águas; 1.5. Para todos os Planos Operacionais Anuais deverão ser apresentados mapas contendo todo o trajeto que será percorrido dentro da Resex Verde para Sempre, para escoamento da madeira, desde a área da UPA, até o destino final dos produtos, incluindo a descrição e tamanho dos pátios de embarque e desembarque que porventura tenham que ser construídos próximos aos rios, quando da utilização de transporte hidroviário; 1.6. As atividades mecanizadas de arraste e transporte da madeira do local de corte até as estradas ou pátios de estocagem, devem ser executadas de maneira a evitar ao máximo, o transitio constante do maquinário e , se necessário, tomando-se o cuidado de não aumentar a largura destes caminhos e a desestruturação do solo; 1.7. Qualquer atividade não prevista no PMFS Comunitário, que resulte na intervenção direta ou indireta sobre aflora local, somente poderá ser realizada mediante solicitação formalizada ao ICMBio e respectiva autorização; 1.8. Observar as resoluções do Conselho Deliberativo da Resex Verde para Sempre, pertinentes a atividade de manejo florestal sustentável com unitário, quando houver.	

Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

PORTARIA Nº 541, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás e do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes (Processos nº 02126.012943/2016-60 e 02126.010882/2016-04)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;



Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 95.656, de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica Tupinambás;

Considerando o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2016, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes;

Considerando a Portaria IBAMA nº 13/2006, que Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás, e a Portaria ICMBio Nº 367, de 01 de agosto de 2016, que define a atual composição Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás;

Portaria nº 107/2016, que cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos dos Processos nº 02126.010882/2016-04 e 02126.012943/2016-60; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás e do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Usuários do Território de Influência.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS :

a) Setor Colegiados e Organizações Cívis.

IV-INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA:

a) Setor Instituições de Ensino e Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes, que indicará seu suplente.Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás e do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2021

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 542, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ampliação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale das Araras. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.000251/2021-29.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000251/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale das Araras, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Chácara Vera Cruz - Parte 1, situado no Município de Cavalcante/GO, matriculado no Cartório de Registro de Cavalcante, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8100.

Art. 2º A RPPN Vale das Araras tem um área total de 54,35 (cinquenta e quatro hectares e trinta e cinco ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Chácara Vera Cruz - Parte 1, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-001, de coordenadas (Longitude: - 47°26'56.901" e Latitude -13°49'09.152"); deste, segue confrontando com Fazenda Canadá, Mat.: 5.777,CNS.: 02.495-0, Prop.: José Antônio de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°33' e 332,26 m até o vértice AAH-M-1507, (Longitude: - 47°26'52.149" e Latitude -13°49'18.917"); deste, segue confrontando com Rio São Bartolomeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°49' e 9,99 m até o vértice ZNXA-P-7227, (Longitude: -47°26'51.905" e Latitude -13°49'19.138"); 237°21' e 30,82 m até o vértice ZNXA-P-7228, (Longitude: -47°26'52.769" e Latitude -13°49'19.679"); 119°39' e 9,50 m até o vértice ZNXA-P-7229, (Longitude: -47°26'52.494" e Latitude -13°49'19.832"); 216°34' e 26,41 m até o vértice ZNXA-P-7230, (Longitude: - 47°26'53.018" e Latitude -13°49'20.522"); 130°38' e 20,39 m até o vértice ZNXA-P-7231, (Longitude: -47°26'52.503" e Latitude -13°49'20.954"); 171°46' e 59,41 m até o vértice ZNXA-P-7232, (Longitude: -47°26'52.220" e Latitude -13°49'22.867"); 234°58' e 54,40 m até o vértice ZNXA-P-7233, (Longitude: -47°26'53.703" e Latitude -13°49'23.883"); 278°58' e 60,12 m até o vértice ZNXA-P-7234, (Longitude: -47°26'55.680" e Latitude -13°49'23.578"); 281°19' e 56,36 m até o vértice ZNXA-P-7235, (Longitude: - 47°26'57.520" e Latitude -13°49'23.218"); 262°48' e 47,59 m até o vértice ZNXA-P-7236, (Longitude: -47°26'59.092" e Latitude -13°49'23.412"); 228°47' e 90,55 m até o vértice ZNXA-P-7237, (Longitude: -47°27'01.360" e Latitude -13°49'25.353"); 216°24' e 48,23 m até o vértice ZNXA-P-7238, (Longitude: -47°27'02.313" e Latitude -13°49'26.616"); 226°05' e 84,55 m até o vértice ZNXA-P-7239, (Longitude: -47°27'04.341" e Latitude -13°49'28.524"); 150°25' e 52,63 m até o vértice ZNXA-P-7240, (Longitude: - 47°27'03.476" e Latitude -13°49'30.013"); 176°11' e 34,84 m até o vértice ZNXA-P-7241, (Longitude: -47°27'03.399" e Latitude -13°49'31.144"); 217°21' e 77,42 m até o vértice ZNXA-P-7242, (Longitude: -47°27'04.963" e Latitude -13°49'33.146"); 185°36' e 32,92 m até o vértice ZNXA-P-7243, (Longitude: -47°27'05.070" e Latitude -13°49'34.212"); 123°23' e 53,67 m até o vértice ZNXA-P-7244, (Longitude: -47°27'03.578" e Latitude -13°49'35.173"); 80°14' e 60,80 m até o vértice ZNXA-P-7245, (Longitude: -47°27'01.583" e Latitude -13°49'34.838"); 87°49' e 54,16 m até o vértice ZNXA-P-7246, (Longitude: - 47°26'59.781" e Latitude -13°49'34.771"); 31°13' e 48,49 m até o vértice ZNXA-P-7247, (Longitude: -47°26'58.944" e Latitude -13°49'33.422"); 90°56' e 41,03 m até o vértice ZNXA-P-7248, (Longitude: -47°26'57.578" e Latitude -13°49'33.444"); 135°40' e 54,77 m até o vértice ZNXA-P-7249, (Longitude: -47°26'56.304" e Latitude -13°49'34.719"); 126°10' e 132,19 m até o vértice ZNXA-P-7250, (Longitude: -47°26'52.751" e Latitude

- 13°49'37.257"); 112°13' e 56,00 m até o vértice ZNXA-P-7251, (Longitude: - 47°26'51.025" e Latitude -13°49'37.946"); 113°55' e 41,99 m até o vértice ZNXA-P-7252, (Longitude: -47°26'49.747" e Latitude -13°49'38.500"); 85°23' e 44,30 m até o vértice ZNXA-P-7253, (Longitude: -47°26'48.277" e Latitude -13°49'38.384"); 48°09' e 42,29 m até o vértice ZNXA-P-7254, (Longitude: -47°26'47.228" e Latitude -13°49'37.466"); 180°52' e 45,00 m até o vértice ZNXA-P-7255, (Longitude: -47°26'47.251" e Latitude -13°49'38.930"); 131°00' e 36,86 m até o vértice ZNXA-P-7256, (Longitude: - 47°26'46.325" e Latitude -13°49'39.717"); 153°01' e 46,22 m até o vértice ZNXA-P-7257, (Longitude: -47°26'45.627" e Latitude -13°49'41.057"); 174°51' e 28,48 m até o vértice ZNXA-P-7258, (Longitude: -47°26'45.542" e Latitude -13°49'41.980"); 190°32' e 28,39 m até o vértice ZNXA-P- 7259, (Longitude: -47°26'45.715" e Latitude -13°49'42.888"); 206°12' e 80,47 m até o vértice ZNXAP- 7260, (Longitude: -47°26'46.898" e Latitude -13°49'45.237"); 215°40' e 61,56 m até o vértice ZNXA-P-7261, (Longitude: - 47°26'48.093" e Latitude -13°49'46.864"); 234°28' e 63,48 m até o vértice ZNXA-P-7262, (Longitude: -47°26'49.813" e Latitude -13°49'48.064"); 247°13' e 91,54 m até o vértice ZNXA-P-7263, (Longitude: -47°26'52.623" e Latitude -13°49'49.217"); 265°39' e 60,91 m até o vértice ZNXA-P-7264, (Longitude: -47°26'54.645" e Latitude -13°49'49.367"); 284°14' e 36,60 m até o vértice ZNXA-P-7265, (Longitude: -47°26'55.826" e Latitude -13°49'49.074"); 249°54' e 49,48 m até o vértice ZNXA-P-7266, (Longitude: - 47°26'57.373" e Latitude -13°49'49.627"); 220°51' e 78,79 m até o vértice ZNXA-P-7267, (Longitude: -47°26'59.089" e Latitude -13°49'51.566"); 232°40' e 88,50 m até o vértice ZNXA-P-7268, (Longitude: -47°27'01.432" e Latitude -13°49'53.312"); 218°16' e 65,98 m até o vértice ZNXA-P-7269, (Longitude: -47°27'02.793" e Latitude -13°49'54.997"); 230°42' e 59,30 m até o vértice ZNXA-P-7270, (Longitude: -47°27'04.321" e Latitude -13°49'56.219"); 205°51' e 25,14 m até o vértice ZNXA-P-7271, (Longitude: - 47°27'04.686" e Latitude -13°49'56.955"); 201°34' e 79,49 m até o vértice ZNXA-P-7272, (Longitude: -47°27'05.659" e Latitude -13°49'59.360"); 209°20' e 92,02 m até o vértice ZNXA-P-7273, (Longitude: -47°27'07.160" e Latitude -13°50'01.970"); 227°12' e 22,35 m até o vértice ZNXA-P-7274, (Longitude: -47°27'07.706" e Latitude -13°50'02.464"); 192°36' e 47,06 m até o vértice ZNXA-P-7275, (Longitude: -47°27'08.048" e Latitude -13°50'03.958"); 290°34' e 18,90 m até o vértice AAH-M-1535, (Longitude: - 47°27'08.637" e Latitude - 13°50'03.742"); ; deste, segue confrontando com Fazenda Cayana, Mat.: 5.540, CNS.: 02.495-0, Prop.: Djalma Nogueira dos Santos Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°06' e 125,55 m até o vértice -M-002, (Longitude: -47°27'11.740" e Latitude -13°50'01.006"); deste, segue confrontando com Chácara Vera Cruz, Prop.: Richard Macedo Avolio, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°50' e 1.137,49 m até o vértice -M-003, (Longitude: -47°27'09.197" e Latitude -13°49'24.077"); deste, segue confrontando com Macedo Avolio, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°51' e 145,86 m até o vértice -M-004, (Longitude: - 47°27'05.938" e Latitude - 13°49'27.596"); 23°10' e 478,07 m até o vértice -M-005, (Longitude: -47°26'59.672" e Latitude - 13°49'13.296"); 33°09' e 152,14 m até o vértice -M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas.

Art. 3º A RPPN Vale das Araras será administrada por seu proprietário Richard Macedo Avolio.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545/GM/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 00000.728128/1976-40, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 13 de setembro de 2014, a Concessão de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Timbó, Municípios de Irineópolis e Porto União, Estado de Santa Catarina, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio Timbó, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.028744-0.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à Companhia Bom Sucesso de Eletricidade, inscrita no CNPJ sob o nº 83.053.736/0001-55, por meio do Decreto nº 90.190, de 12 de setembro de 1984.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a Outorga da PCH Rio Timbó passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa Faixa de Potencial Hidráulico, renunciando a Empresa outorgada a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida destina-se ao uso exclusivo da Autorizada, na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica, e o excedente não consumido pelas Unidades da Autorizatória deverá respeitar a restrição de livre comercialização prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - recolher, com início no dia vinte do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Rio Timbó parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 52.170,70 (cinquenta e dois mil, cento e setenta reais e setenta centavos), ajustado pelo prazo remanescente de vinte e três anos da Outorga, referente à data-base de abril de 2021;

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

IV - atender às determinações da ANEEL relacionadas aos Estudos de Inventário Hidrelétrico para o Aproveitamento Ótimo do Curso D'água, observando a legislação e a regulamentação específicas.

Art. 3º Ao final do prazo da Outorga, os bens e as instalações vinculados à Outorga passarão a integrar o Patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 896/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.001708/2021-96 resolve:

Art. 1º Revogar os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE NG Bioenergia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.G0.031033-6.01, localizada no Município de Paraúna, estado de Goiás, publicados nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 293, de 27 de setembro de 2019, e nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 361, de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 897/SPE/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002809/2021-84. Interessada: SPE Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Futura 5, Futura 6, Futura 7 e Futura 8, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037483-0.01, UFV.RS.BA.037484-9.01, UFV.RS.BA.037485-7.01 e UFV.RS.BA.037486-5.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 9.014, 9.015, 9.016 e 9.017, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 898/SPE/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002807/2021-95. Interessada: SPE Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.957/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Futura 1, Futura 2, Futura 3 e Futura 4, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037479-2.01, UFV.RS.BA.037480-6.01, UFV.RS.BA.037481-4.01 e UFV.RS.BA.037482-2.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 9.010, 9.011, 9.012 e 9.013, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2021/SPE

Processo: 48360.000124/2021-65. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (2ª emissão). Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000124/2021-65, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (3ª emissão)", de caráter determinativo para a expansão do serviço de transmissão de energia elétrica e operacionalização das novas outorgas e autorizações pela ANEEL. Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação das planilhas eletrônicas que contém a relação das instalações, descrição das ampliações, dos reforços e melhorias, datas de necessidade, bem como a classificação das instalações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.gov.br/mme.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.506, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004154/2021-07. Interessados: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Objeto: (i) autorizar a transferência da concessão de transmissão de titularidade da FOTE para a CGT ELETROSUL; e (ii) aprovar a minuta do termo aditivo que formaliza a operação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.926, de 24 de agosto de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 25 de agosto de 2021, Seção 1, p. 191, v. 159, n. 161, constante do Processo n. 48500.000030/2021-44.

Anexo I: Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis às novas centrais de geração participantes do Leilão nº 08/2021, A-5 de Energia Nova, com previsão de acesso à Rede Básica.

Onde se lê:

Nº	CEG	TUST (R\$/kW)
117	050873-0	7,590

Leia-se:

Nº	CEG	TUST (R\$/kW)
117	044556-8	7,590

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.593, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.004769/2020-44. Interessado: Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.446, de 8 de dezembro de 2020, que registrou o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Ventos de Santo Elias de 01 a 17, por meio da exclusão das EOL Ventos de Santo Elias de 13 a 17 e da alteração das características técnicas das EOL Ventos de Santo Elias de 01 a 12, localizadas no município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.644, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003509/2021-32. Interessada: Agrícola Sete Campos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Eixo 2, com potência de 9.400 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.TO.035791-0.01, localizada no Ribeirão do Salto, no estado do Tocantins; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.647, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.005160/2019-95. Interessada: CPFL Transmissão Sul II S.A. - CPFL SUL II. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2019-ANEEL, proposto pela CPFL Transmissão Sul II S.A. - CPFL SUL II com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2019-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de setembro de 2021.

Nº 2.651 Processo nº: 48500.002297/2019-51. Interessados: Enel Green Power Cumaru 03 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cumaru III. Unidades Geradoras: UG1 e UG5 a UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.652 Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.653 Processo nº: 48500.003896/2019-92. Interessados: Sol do Sertão OB II Energia Solar Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Sol do Sertão VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG28, de 3.401,64 kW cada, por tempo determinado, até 31 de outubro de 2021. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 2.654 Processo nº: 48500.001291/2004-19. Interessados: Usina São José S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE São José. Unidades Geradoras: UG6, de 5.375,00 kW. Localização: Município de Igarassú, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.615, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na correspondência protocolada sob o nº 48513.019201/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.005913/2020-60, decide considerar atendida, pela Verde 02 Energética Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.634, de 22 de dezembro de 2020.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.631, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004180/2021-27, decide anuir previamente à celebração de contrato de mútuo pecuniário entre a State Grid Brazil Power Participações S.A. - SGBP e/ou State Grid Brazil Holding S.A. - SGBH (mutuantes) e a Silvânia Transmissora de Energia S.A. - STE (mutuária).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.635, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de julho de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente



DESPACHO Nº 2.657, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de setembro de 2021, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.650, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: julho de 2021. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 43/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) Adão Heleno Rodrigues - 820379/14 Alan Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - 820625/14 Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 821191/13, 821192/13, 821318/13 Anuar de Oliveira Lauar Engenharia - 820116/14, 820117/14, 820115/14 Campina Agroflorestal Ltda - 820079/13 Carrera Miguel Construcões LTDA. - 821011/13 Eduardo Vargas Pereira - 820799/14 Egeminas Mineração LTDA. - 820359/09
Epof Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda - 821300/13 Fischer s a Comercio, Indústria e Agricultura - 820823/10 Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 820626/14 Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820327/14
João Fernando da Silva - 820150/14 José Barbosa - 820458/14
Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820923/10 Leroy Teixeira de Moura - 820667/14 Marcos Bueno Rocha - 821190/13 Marcos Goulart de Abreu Vomhof - 820433/14 Mineração Baruel LTDA. - 820236/04 Mineração Caldense Ltda - 820425/14 Mineração Campo Verde Roseira LTDA. - 821489/13 Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 821214/13, 821213/13 Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820370/09 Mineração Porto Novo Ltda - 821077/02 Portominas Mineração LTDA. - 820369/14 Sergio Naoki Niji - 821211/15 Tite Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820009/14

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 178/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.249/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.248/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.247/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.246/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.245/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.244/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.231/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.230/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.224/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.223/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.208/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.220/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 179/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.014/2011-LBR MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 28228/2021/DIREM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 180/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.735/2019-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO EIRELI-
Cessionário:R J EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 37.439.128/0001-66- Alvará nº2.110/2020
850.943/2019-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO EIRELI-
Cessionário:R J EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 37.439.128/0001-66- Alvará nº551/2020
851.973/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:RT 078
EMPREENDIMIENTOS E PARTIPACOES LTDA. nova denominação social (VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO- CPF ou CNPJ 38.132.093/0001-80- Alvará nº6.545/2015
851.974/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:RT 078
EMPREENDIMIENTOS E PARTIPACOES LTDA. nova denominação social (VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO- CPF ou CNPJ 38.132.093/0001-80- Alvará nº6.546/2015
851.975/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:RT 078
EMPREENDIMIENTOS E PARTIPACOES LTDA. nova denominação social (VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO- CPF ou CNPJ 38.132.093/0001-80- Alvará nº6.547/2015
850.063/2020-PINGO DE OURO COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO-
Cessionário:R J EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 37.439.128/0001-66- Alvará nº3.111/2020

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

DESPACHO
Relação nº 42/2021

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.165/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.310/2016-TOMAZ & FELIX LTDA- Registro de Licença Nº 30/2016 -
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 04/08/2026
868.278/2011-RICARDO CHEDID- Registro de Licença Nº 14/2012 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 04/08/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.194/2004-MINERACAO DOIS IRMAOS LTDA-OF. Nº27611/2021/SEFAM-
MS/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.171/2021-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS-OF. Nº28080/2021/SEFAM-
MS/ANM
868.174/2021-ROGERIO FRANCO-OF. Nº28144/2021/SEFAM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.185/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-OF. Nº27869/2021/SEREM-
MS/ANM
868.164/2021-JOAQUIM MARTINO FERREIRA-OF. Nº27682/2021/SEREM-
MS/ANM
868.165/2021-JOAQUIM MARTINO FERREIRA-OF. Nº27706/2021/SEREM-
MS/ANM
868.166/2021-JOAQUIM MARTINO FERREIRA-OF. Nº27749/2021/SEREM-
MS/ANM
868.168/2021-MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS-OF. Nº27779/2021/SEREM-
MS/ANM
868.169/2021-MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS-OF. Nº27900/2021/SEREM-
MS/ANM
868.172/2021-JOANA RAMOS FERREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA-OF. Nº27789/2021/SEREM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
868.237/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº19/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.235/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº17/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.234/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº16/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.233/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº15/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.232/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº14/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.231/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº13/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.230/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº12/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.229/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº11/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.228/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº10/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.227/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº9/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.226/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº8/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.200/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº7/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.199/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº6/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.198/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº5/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.197/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº4/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.196/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº3/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.195/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº2/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.194/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº1/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.256/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº30/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.255/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº29/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.247/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº28/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.245/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº27/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.244/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº26/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.243/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº25/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.242/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº24/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.241/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº23/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.240/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº22/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.239/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº21/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.238/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº20/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021
868.236/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS-
Registro de Extração Nº18/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS de 31/08/2021

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
803.090/2017-MINERADORA ANGELIM LTDA- DOU de 04/05/2021

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 410/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Mineração Brasil Central Ltda - 860702/11 - Not.229/2021 - R\$ 6.229,64, 860702/11 - Not.231/2021 - R\$ 6.115,11

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 411/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Brasil Central Ltda - 860702/11 - Not.230/2021 - R\$ 8.439,07, 860702/11 - Not.232/2021 - R\$ 8.439,07

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 430/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Ferro + Mineração S.A. Cpf/cnpj :21.256.870/0001-04 - Processo minerário: 2700/36 - Processo de cobrança: 932401/21 Valor: R\$.15.780,56, Processo minerário: 2700/36 - Processo de cobrança: 932402/21 Valor: R\$.289.836,76, Processo minerário: 833368/10 - Processo de cobrança: 932419/21 Valor: R\$.32.128,79, Processo minerário: 833368/10 - Processo de cobrança: 932420/21 Valor: R\$.28.128,25

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 431/2021

830381/2018 - RODRIGO BARBOSA MANTOVANI - Na publicação do DOU de 07/06/2021 | Número 104 | Página 124 | Relação nº 146/2021, onde se lê "declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)", leia-se " declara nulidade ex officio de alvará de pesquisa(650)".

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 378/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ademir Martins Costa - 860706/18 - A.I. 3106/21
Avaílton Pinheiro Laureano - 860684/18 - A.I. 3104/21
Celso Carvalho Magalhaes - 860297/18 - A.I. 3100/21, 860298/18 - A.I.

3101/21

Cristiane Peres de Vasconcelos - 860102/19 - A.I. 3131/21
Deusamar Ribeiro de Soza Mineradora Eireli - 860772/18 - A.I. 3105/21
Diogenes João Gomes Dias - 860324/19 - A.I. 3140/21
Eduardo Alves Afonso - 860115/19 - A.I. 3132/21
Goiania Mineração e Participações Ltda - 860872/18 - A.I. 3126/21,
860871/18 - A.I. 3125/21, 860870/18 - A.I. 3124/21, 860869/18 - A.I. 3123/21,
860868/18 - A.I. 3122/21, 860862/18 - A.I. 3116/21, 860863/18 - A.I. 3117/21,
860864/18 - A.I. 3118/21, 860865/18 - A.I. 3119/21, 860866/18 - A.I. 3120/21,
860867/18 - A.I. 3121/21

Granimarbelle Brazil Ltda me - 860323/18 - A.I. 3102/21
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 860238/19 - A.I. 3139/21,
860237/19 - A.I. 3138/21

José Wagner Germano - 860923/18 - A.I. 3129/21
Kensana Desenvolvimento Mineral Ltda - 860198/19 - A.I. 3136/21,
860197/19 - A.I. 3135/21, 860196/19 - A.I. 3134/21

Lithos Mineração LTDA. - 861309/03 - A.I. 3073/21
Marcio Aurelio Coelho - 860790/18 - A.I. 3107/21
Mauricio Machado Vitti - 860863/16 - A.I. 3078/21
Max Nei Nunes - 860912/18 - A.I. 3128/21
Onedeland Teixeira Filho - 860809/18 - A.I. 3109/21
Phm Mineração e Participações LTDA. - 860334/16 - A.I. 3077/21
Ricardo Jose Gadani - 860804/18 - A.I. 3108/21
Roberto de Andrade Lira - 860683/18 - A.I. 3103/21
Ronaldo Alves Parreira - 860482/13 - A.I. 3075/21
Rosa Santos do Amorim - 860222/19 - A.I. 3137/21
Saфра Mineração, Industria e Comercio Ltda - 860813/18 - A.I. 3115/21
Sebastiana Ramos de Jesus - 860036/19 - A.I. 3130/21
T.I.lopes e Cia Ltda me - 861298/15 - A.I. 3076/21
Tres Ipes Exploracao Mineral Ltda - 860180/19 - A.I. 3133/21
Uarian Ferreira da Silva - 861358/16 - A.I. 3079/21
Vectore Exploração Mineral Ltda - 860056/17 - A.I. 3081/21, 860047/17 -

A.I. 3080/21

Ygor Tadeu Alves Veloso da Silva - 860188/18 - A.I. 3082/21

ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 409/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agua Azul Mineradora,incorporradora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. - 860496/20 - A.I. 3233/21, 860495/20 - A.I. 3232/21, 860494/20 - A.I. 3231/21, 860493/20 - A.I. 3230/21, 860492/20 - A.I. 3229/21, 860491/20 - A.I. 3228/21

Antonio Martins Dos Santos - 860105/20 - A.I. 3222/21
Bianca Dubberstein de Souza Moura - 860926/19 - A.I. 3213/21
cj Assessoria Participações e Investimentos Ltda - 860692/19 - A.I.

3205/21

Costa e Soares Ltda - 860119/20 - A.I. 3224/21, 860117/20 - A.I.

3223/21

Emerson Fernandes da Conceicao - 860545/20 - A.I. 3237/21, 860544/20 - A.I. 3236/21

Engemid Construção e Mineração Ltda me - 860506/20 - A.I. 3234/21
Eny Fernando Vieira de Abreu - 860523/20 - A.I. 3235/21
Fabiano Dias Mendes - 860476/19 - A.I. 3196/21
Ferex Winston Najar - 860011/20 - A.I. 3217/21
Granimarbelle Brazil Ltda me - 860899/19 - A.I. 3210/21
Gregorio Vassilive Ferreira - 860793/19 - A.I. 3208/21
Kellen Christian Rolim Dos Santos Araújo - 860061/20 - A.I. 3219/21
Leonardo Alves Martins - 860005/20 - A.I. 3215/21, 860010/20 - A.I.

3216/21

Luciley Alves Rosa - 860026/20 - A.I. 3218/21
Luis Humberto Rodrigues Junior - 860915/19 - A.I. 3211/21
Mineradora Serra Geral Ltda - 860932/19 - A.I. 3214/21, 860066/20 - A.I. 860067/20 - A.I. 3221/21

3220/21,

Relicario Joalheria Eireli - 860121/20 - A.I. 3225/21
Simone de Sousa Pereira Costa - 860228/20 - A.I. 3227/21
Valdeci Honorato Serpa - 860799/19 - A.I. 3209/21
Vale da Serra Mineracao Ltda - 860221/20 - A.I. 3226/21
Waldivino Nunes Dos Santos - 860925/19 - A.I. 3212/21
Walmir Gaioso da Silva - 860586/20 - A.I. 3238/21, 860591/20 - A.I.

3239/21

Washington Mineração LTDA. me - 860782/19 - A.I. 3207/21, 860781/19 - A.I. 3206/21, 860632/19 - A.I. 3204/21, 860631/19 - A.I. 3203/21, 860536/19 - A.I. 3202/21, 860535/19 - A.I. 3201/21, 860534/19 - A.I. 3200/21, 860531/19 - A.I. 3199/21, 860522/19 - A.I. 3198/21, 860521/19 - A.I. 3197/21

ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 88/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: MARCELO DA COSTA - CPF ou CNPJ - Processo nº 896.287/2006 - MINERAÇÃO CAXIXE LTDA ME - Requerimento de Lavra Nº /
Exequente: MARCELO DA COSTA - CPF ou CNPJ - Processo nº 896.143/1995 - MINERAÇÃO CAXIXE LTDA ME - Alvará de Pesquisa Nº 20815/2000
Exequente: EDUARDO CARLOS DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.142/2014 - JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE - Permissão de lavra Garimpeira Nº 01/2019

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 424/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6130/2021-830.823/2021-JOSÉ CARLOS DOS REIS-
6131/2021-830.825/2021-CRISTIANO CIRILO ALVES CLAUDIO-
6134/2021-831.118/2021-FABRICIO MOREIRA SANTOS ME-
6140/2021-831.423/2021-A1 HOLDING LTDA-
6139/2021-831.421/2021-TERRA VIVA CONSULTORIA E MINERACAO LTDA-
6138/2021-831.420/2021-TERRA VIVA CONSULTORIA E MINERACAO LTDA-
6137/2021-831.419/2021-JVC GRANITOS LTDA-
6142/2021-831.437/2021-JMN MINERAÇÃO S.A.-
6141/2021-831.426/2021-FABRICIO MOREIRA SANTOS ME-
6133/2021-831.101/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
6136/2021-831.409/2021-ZONA DA MATA MINERAÇÃO S.A.-
6135/2021-831.388/2021-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO-
6126/2021-831.301/2020-RESIGRAN GRANITOS LTDA-
6127/2021-831.342/2020-JMN MINERAÇÃO S.A.-
6128/2021-831.590/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-
6129/2021-830.019/2021-THIAGO RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA PEDROSO-
6145/2021-831.483/2021-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E

MEIO AMBIENTE-

6144/2021-831.476/2021-MINERADORA HARD STONE LTDA-
6143/2021-831.473/2021-BSA BENEFICIAMENTO E COMERCIO EIRELI-
6132/2021-830.857/2021-MINERAÇÃO ITACI LTDA-
6153/2021-831.767/2021-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI-
6152/2021-831.629/2021-MGA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-
6149/2021-831.611/2021-TUPGUAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-
6150/2021-831.613/2021-SERGIO EDUARDO SOARES DIAS-
6151/2021-831.616/2021-Dragagem AM LTDA-
6147/2021-831.501/2021-VITÓRIA MINAS BRASILEIRA MINERAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA.-

6148/2021-831.503/2021-EDUARDO FELIPE DA SILVA-
6146/2021-831.487/2021-HANDERSON MOREIRA DE PAULA RODRIGUES-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6100/2021-830.705/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
6113/2021-831.465/2021-ABDA CRISTINA PAGOTO-
6111/2021-831.461/2021-MINERACAO SANTA INES LTDA-
6108/2021-831.431/2021-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
6109/2021-831.432/2021-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA-
6110/2021-831.433/2021-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA-
6106/2021-831.094/2021-ENGENHO DA BILIA MINERACAO LTDA.-
6107/2021-831.413/2021-GILMAR TAMAIO DA CUNHA-
6103/2021-830.844/2021-CRISTIANO CIRILO ALVES CLAUDIO-
6104/2021-830.867/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
6105/2021-831.000/2021-AREIA VOLTA DA PRATA LTDA-
6114/2021-831.467/2021-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-



6112/2021-831.464/2021-MINERAÇÃO PARA OPEBA LTDA-
6116/2021-831.481/2021-RIVA COSTA DUTRA-
6115/2021-831.479/2021-M M AREIAS LTDA-
6125/2021-831.769/2021-AREAL BEIRA RIO EIRELI-
6102/2021-831.580/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-
6101/2021-831.230/2020-MINERAÇÃO S.A LTDA-
6123/2021-831.609/2021-FERREIRA, LOPES E VIANA GESTAO PATRIMONIAL
LTDA-

6122/2021-831.608/2021-ANDRÉ CÔCO COSTALONGA-
6119/2021-831.497/2021-PRIME MINERACAO LTDA-
6120/2021-831.498/2021-PRIME MINERACAO LTDA-
6121/2021-831.499/2021-CÉLIO MARQUES DEL RIO-
6118/2021-831.490/2021-ESTRUTURAL CONCRETO LTDA-
6117/2021-831.486/2021-ARETRANS LTDA-
6124/2021-831.768/2021-JANIO DOS SANTOS SILVA-
6099/2021-830.058/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 435/2021

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

846.346/2011- AREIAS PÉROLA LTDA - ME
873.690/2008- MINERAÇÃO JACUÍPE S/A.; ERICK DA SILVA CERQUEIRA
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)

846.346/2011- ALA CONSULTORIA ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 436/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.192/1987-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA -
Publicado DOU de 23/07/1996, Relação nº 11/96, Seção 1, pág. 13645- Onde se lê: "... numa área de 0,70 ha, ..." Leia-se: "... numa área de 0,32 ha, ..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 439/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6095/2021-866.548/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
6094/2021-866.540/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
6093/2021-866.533/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-
6092/2021-866.513/2021-EVANDRO SANTOS DE ALMEIDA-
6091/2021-866.510/2021-CELSO SILVERIO SILVA-
6090/2021-866.508/2021-ANTONIO JOSE BARROS DA SILVA-
6096/2021-866.557/2021-GIONGO IMOVEIS LTDA-
6089/2021-866.439/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-
6098/2021-866.881/2021-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
6088/2021-866.257/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-
6097/2021-866.625/2021-IDAEL PEREIRA SAMPAIO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 522, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.203033/2020-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
21765-3	Aquisição de equipamento específico para medidas eletroquímicas em campo para apoio ao projeto AVALIAÇÃO DA TAXA DE CORROSÃO EM AÇOS SUBMETIDOS À PROTEÇÃO CATÓDICA COM POTENCIAIS ALTERNATIVOS	UFRR - Labcorr - Laboratório de Corrosão	3.453.680,00

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 983, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 922, publicado à página 29, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 129, de 9 de junho de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 520, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo 48610.210453/2021-23, resolve: autorizar a empresa CONDOR LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 07.411.052/0001-08, a exercer a atividade de Produção de Lubrificante Acabado, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada a POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA - EPP, CNPJ 11.378.430/0001-68. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 515, de 27 de agosto de 2021.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 984, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0385390	ANDRE GUILHERME PEREIRA DE CAMPOS	41.921.007/0001-23	48610.215534/2021-10
GLPBA0385432	AUTO POSTO PERFORMANCE EIRELI	33.736.636/0002-36	48610.214405/2021-12
GLPMG0385422	BH GAS COMERCIO LTDA	42.356.928/0001-53	48610.214688/2021-94
GLPGO0385370	BOKINHA GAS LTDA	41.313.208/0001-48	48610.215505/2021-58
GLPAM0385414	CEREALISTA CORDEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	20.824.531/0003-78	48610.215599/2021-65
GLPMG0385372	COMERCIAL BURGARELLI LTDA	10.360.266/0003-60	48610.215511/2021-13
GLPSP0385366	DAVID GUILHERME FREITAS DO NASCIMENTO	36.702.392/0001-88	48610.215481/2021-37
GLPSP0385380	DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA	07.025.121/0003-07	48610.215522/2021-95
GLPMG0385385	ELISANGELA ALECRIM DA ROCHA	42.256.570/0001-97	48610.215530/2021-31
GLPCE0385382	FRANCISCO LEITE DA SILVA GAS	34.141.575/0001-46	48610.215526/2021-73
GLPRJ0385374	G R POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA	12.012.592/0001-40	48610.215515/2021-93
GLPAM0385408	GEISSIELE C MARTINS	39.844.106/0001-07	48610.211955/2021-71
GLPCE0385396	HIDA COMERCIO DE GAS LTDA	39.693.258/0002-37	48610.215554/2021-91
GLPRS0385426	HOERLLE & ASSUMPCAO LTDA	21.921.645/0001-37	48610.214422/2021-41
GLPMG0385376	J J GAS DE UBA LTDA	42.587.365/0001-04	48610.215518/2021-27
GLPMS0385430	JONI GABRIEL VAREIRO FLORES	42.454.966/0001-49	48610.214339/2021-72
GLPMA0385400	M A P LINS LTDA	42.504.739/0001-80	48610.215572/2021-72
GLPSE0385416	MARIA AUXILIADORA LIMA SANTOS	20.436.166/0002-43	48610.215600/2021-51
GLPES0385428	MARTA DA VITORIA ROCHA COMERCIAL	35.894.059/0001-55	48610.214072/2021-13
GLPRO0385435	MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI	41.727.501/0001-51	48610.215623/2021-66
GLPGO0385368	MELO COMERCIO DE GAS LTDA	42.424.679/0001-96	48610.215499/2021-39
GLPGO0385403	MERCEARIA BATISTA EIRELI	27.459.251/0001-95	48610.214452/2021-58
GLPSC0385387	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0047-96	48610.215525/2021-29
GLPBA0385412	REILSON DE OLIVEIRA JORDAO	35.034.773/0001-73	48610.215588/2021-85
GLPGO0385398	ROGERIO GAS LTDA	41.261.239/0001-00	48610.215564/2021-26
GLPSE0385378	ROSENY SOARES SANTOS	41.333.553/0001-43	48610.215520/2021-04
GLPRS0385420	SEBASTIAO ALAOR DOS SANTOS - GAS	42.176.948/0001-42	48610.214755/2021-71
GLPAC0385424	SOUZA & ARAGAO LTDA	35.492.688/0001-59	48610.211124/2021-08
GLPMG0385392	SUELLEN VANESSA MENDES RODRIGUES	27.859.258/0001-02	48610.215543/2021-19
GLPGO0385410	YAGO RODRIGUES FRANCA	24.259.474/0001-10	48610.215576/2021-51
GLPES0385418	ZUPELLI & ENGELHARDT LTDA	01.404.881/0001-79	48610.215611/2021-31

CEZAR CARAM ISSA



2.A tabela constante do Despacho nº 922/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRENCIAMENTO ANP Nº	0176/2014	
UNIDADE DE PESQUISA	Núcleo de Cronologia e Cronometria - IGCE - DG - UNESP	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	
CNPJ/MF	48.031.918/0010-15	
PROCESSO ANP	48610.003456/2014-83	
LOCALIZAÇÃO	Rio Claro / SP	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENCIONAL RESERVOIRS)
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ANÁLISE DE RISCO EXPLORATÓRIO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 521, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo ANP nº 48610.218553/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a construção de planta de formulação de combustíveis da FORMULA PETRO COMERCIAL FORMULADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 28.420.665/0001-73, situada na Rodovia BR 262, Estrada Colônia Velha, Fazenda Piraputanga, Zona Rural, Terenos - MS, com capacidade de produção de 600 m³/d de gasolina A e 600 m³/d de óleo diesel.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a FORMULA PETRO COMERCIAL FORMULADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da instalação industrial, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº 5/2012.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DESPACHO NO DIP TP/PRES/GRC/CONF Nº 49, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE GERAL DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE da TRANSPETRO, no uso de suas atribuições e fundamentado no §4º, art. 10º da Lei 12.846/13, resolve, por meio do despacho de 23 de agosto de 2021, exarado no DIP TP/PRES/GRC/CONF nº 49, de 07 de junho de 2019, que instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização PAR-TP 002/2019, autorizar, de forma retroativa, a prorrogação do prazo para a conclusão do Relatório da Comissão do PAR-TP 002/2019, ratificando todos os atos até então praticados nos autos, pelas razões expostas no referido despacho.

TUDE JOSE CAVALCANTE BRUM DE OLIVEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.929, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1060/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038323/2015-72 (2015.01.75588), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELVIO ELPIDIO MASSUTTI, inscrito no CPF sob o nº 523.744.919-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.930, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1059/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038296/2015-38 (2015.01.75736), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDIVALDO RICCI, inscrito no CPF sob o nº 206.023.599-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.931, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1058/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038286/2015-01 (2015.01.75613), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOE LUIZ LARGURA, inscrito no CPF sob o nº 368.524.739-53.

DAMARES REGINA ALVES

MARIA INÊS SOUZA

PORTARIA Nº 2.932, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1043/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038302/2015-57 (2015.01.75609), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de IZUALDO PAULINO DA SILVA, filho de ROSINA LUCIA GONZATI DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.933, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1042/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038321/2015-83 (2105.01.75585), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALZEMIRO BRASILIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 224.675.219-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.934, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1041/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.004738/2015-15 (2015.01.75293), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARLINDO MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 304.154.974-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1040/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038300/2015-68 (2015.01.75738), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROQUE SCHMITT, inscrito no CPF sob o nº 648.077.979-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.936, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1039/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038301/2015-11 (2015.01.75608), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSNI FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 523.614.899-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.937, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1038/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038292/2015-50 (2015.01.75601), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALDO JOSÉ CERVO, inscrito no CPF sob o nº 219.191.519-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.938, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1037/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038311/2015-48 (2015.01.75611), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALMIR ZARDIN, inscrito no CPF sob o nº 530.822.659-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.939, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1036/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038331/2015-19 (2015.01.75604), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MILDON LOSCH, inscrito no CPF sob o nº 097.657.359-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.940, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1034/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.004580/2015-75 (2015.01.75234), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL CARLOS DE ARAGÃO, inscrito no CPF sob o nº 045.252.051-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.941, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1032/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.037045/2015-36 (2015.01.75526), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por REIZANI ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 141.017.002-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.942, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1030/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038305/2015-91 (2015.01.75599), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.909.189-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.943, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1029/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.008318/2015-35 (2015.01.74750), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FIRMINO DONATO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.343.562-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.944, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1026/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038293/2015-02 (2015.01.75734), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DANIEL CÂNDIDO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 729.496.359-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.945, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1025/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.004583/2015-17 (2015.01.75236), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE SOUZA FLORES, inscrito no CPF sob o nº 173.880.311-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.946, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1021/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.025956/2015-11 (2015.01.75160), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARTINS MOREIRA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 122.376.042-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.947, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1019/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.002655/2015-83 (2015.01.74792), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO DE JESUS DUARTE DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 086.409.552-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.948, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1015/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73612, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSCAR GUILHERME ABDON SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº 118.043.862-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.949, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1014/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038322/2015-28 (2015.01.75589), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 355.075.609-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.950, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1013/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.006940/2015-17 (2015.01.74708), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERDINANDO JOYCE FREITAS CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 065.442.073-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.951, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1012/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.013898/2015-82 (2015.01.74851), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SONALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 441.058.867-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.952, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 976/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.006978/2015-81 (2015.01.74718), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 654.774.488-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.953, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 942/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.001202/2019-63 (2019.01.78639), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILDO GONZAGA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 510.421.777-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.954, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 718/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.014489/2016-84 (2016.01.76006), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 140.913.721-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.955, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 717/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.053745/2016-59 (2016.01.76584), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO FERNANDES NEVES GONZAGA, inscrito no CPF sob o nº 404.344.787-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.956, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1228/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.031713/2017-83 (2017.01.77067), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HANDERSON JARDIM FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.356.057-96.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.957, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1068/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.034361/2015-56 (2015.01.75407), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EVANGELISTA SOUSA MEDRADO, inscrito no CPF sob o nº 047.772.472-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.958, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1067/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.034332/2015-94 (2015.01.75403), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BIRACY DE JESUS GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 051.159.732-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.959, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 979/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.025858/2015-83 (2015.01.75225), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JONAS DE SOUSA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 044.443.882-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.960, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1134/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08001.004181/2016-11 (2016.01.76277), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GEONISIO DE SOUSA NASCIMENTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.961, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1107/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.004528/2018-05 (2018.01.77677), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ANTONIO DO AMARAL LOURO, inscrito no CPF sob o nº 753.470.597-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.962, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1114/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.000677/2016-90 (2016.01.75974), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARIO ZBIERSKI, filho de FLORIPA ZBIERSKI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.963, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1113/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.050338/2016-90 (2016.01.76540), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IZEQUIEL FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 329.403.432-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.964, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1094/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74071, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 145.945.011-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.965, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1078/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.036870/2015-13 (2015.01.75681), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILSON PEREIRA RIOS, inscrito no CPF sob o nº 131.237.852-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.966, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1033/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.034299/2015-01 (2015.01.75457), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 151.517.352-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.967, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1016/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68582, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENEDITO DE CALDAS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 092.924.542-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.968, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1115/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73678, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO VIEIRA RUICCI, inscrito no CPF sob o nº 204.518.731-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.969, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 688/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73982, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 066.274.202-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.970, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1096/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.028087/2016-67 (2016.01.76238), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CICERO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 101.379.122-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.971, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1108/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.011219/2016-11 (2016.01.75954), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO SOARES DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 175.082.071-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.972, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 880/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74121, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO MILTON RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 047.377.503-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.973, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1097/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.025876/2015-65 (2015.01.75176), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMAR MACHADO SERRA, inscrito no CPF sob o nº 041.798.032-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.974, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1081/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038291/2015-13 (2015.01.75733), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROQUE WAMMES, inscrito no CPF sob o nº 355.330.219-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.975, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1080/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038299/2015-71 (2015.01.75607), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ELIAS, inscrito no CPF sob o nº 058.359.929-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.976, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1076/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038310/2015-01 (2015.01.75610), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ENIO GRISSIER DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o nº 219.608.360-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.977, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1074/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038285/2015-58 (2015.01.75612), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ODILON CARNEIRO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 372.038.009-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.978, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1072/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038298/2015-27 (2015.01.75606), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO PSZEBISZCESKI, inscrito no CPF sob o nº 219.749.930-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.979, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1070/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038282/2015-14 (2015.01.75741), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NATAL APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 223.650.108-06.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.980, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1069/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038288/2015-91 (2015.01.75614), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por APARECIDO HELCIO MANDADORI, inscrito no CPF sob o nº 013.038.649-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.981, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1062/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.037275/2015-03 (2015.01.75500), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ARNALDO NASCIMENTO BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 296.538.272-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.982, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 1061/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.038295/2015-93 (2015.01.75735), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 012.782.239-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.983, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61240, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 194, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MANOEL ODILON FONTELLA DORNELES, inscrito no CPF sob o nº 208.594.060-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.984, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64096, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 195, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por SÉRGIO WAGNER FERRAZ ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 301.201.106-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.985, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63258, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 196, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de AMARO LINS, filho de MARIA MADALENA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.986, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60674, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 197, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FRANCISCO MATEIRA, filho de AMÉLIA COELHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.987, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.44518, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 198, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por CETIMIO VIEIRA ZAGABRIA, inscrito no CPF sob o nº 010.536.399-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.988, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17764, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 199, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS MÁXIMO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 497.831.497-68.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.214, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a portaria de habilitação do Município de Rio Claro (SP) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e Considerando o Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria GM/MS 3.624, de 21 de dezembro de 2020, que habilita o Município de Rio Claro (SP) a receber o incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.216, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Umuarama (Noroeste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.671, de 14 de novembro de 2018, que renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Noroeste, Regional de Umuarama (PR) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.262, de 27 de dezembro de 2018, que qualifica a Unidade de Suporte Avançado (USA), Unidades de Suporte Básico (USB) e bases descentralizadas da Central Regional do Noroeste do Paraná com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR); e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios do Estado do Paraná em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência através do Parecer Técnico nº 81/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.117915/2015-79, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Umuarama (Noroeste) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Municípios, no montante anual de R\$ 3.281.892,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e dois reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO

ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA GM/MS DE QUALIFICAÇÃO	PROCESSO NUP-SEI	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
PR	410050	ALTÔNIA	7430477	USB	MUNICIPAL	132554	Nº 3.671, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018	25000.117915/2015-79	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
	410250	BARBOSA FERRAZ	7455534	USB		132591					105.528,00
	410347	CAFEZAL DO SUL	7430159	USB		132592					105.528,00
	410430	CAMPO MOURÃO	7465998	USA		132647					116.652,00
	410430	CAMPO MOURÃO	7465890	USB		132647					105.528,00
	410550	CIANORTE	7412959	USA		132600					116.652,00
	410550	CIANORTE	7412967	USB		132600					105.528,00
	410660	CRUZEIRO DO OESTE	7432860	USB		132594					105.528,00
	410670	CRUZEIRO DO SUL	7413947	USB		132592					105.528,00
	410860	GOIOERÊ	7419422	USB		133282					105.528,00
	410990	ICARAÍMA	7462190	USB		132611					105.528,00
	411080	IRETAMA	7437005	USB		132612					105.528,00
	411150	IVAIPORÃ	9086080	USA		132615	Nº 4.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018				116.652,00
	411150	IVAIPORÃ	9086021	USB		132615					105.528,00
	411350	LOANDA	7413661	USB		133283	Nº 3.671, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018				105.528,00
	411450	MANOEL RIBAS	9086102	USB		132657	Nº 4.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018				105.528,00
	411710	NOVA LONDRINA	7414005	USB		133720	Nº 3.671, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018				105.528,00
	411840	PARANAVAÍ	7418280	USA		133718					116.652,00
	411840	PARANAVAÍ	7418213	USB		133718					105.528,00
	411840	PARANAVAÍ	7418183	USB		133718					105.528,00
	412260	RONDON	7413688	USB		133719					105.528,00
	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	9086110	USB		133360	Nº 4.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018				105.528,00
	412720	TERRA BOA	7421753	USB		132708	Nº 3.671, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018				105.528,00
	412730	TERRA RICA	7413815	USB		133721					105.528,00
	412800	UBIRATÃ	7462158	USB		132720					105.528,00
	412810	UMUARAMA	7407734	USA		131614					116.652,00
	412810	UMUARAMA	7409087	USB		131614					105.528,00
	412810	UMUARAMA	7409079	USB		131614					105.528,00
	412810	UMUARAMA	7390688	CRU		130488					271.488,00
	TOTAL (R\$)										

PORTARIA GM/MS Nº 2.217, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Suspende na competência financeira julho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária, com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspender na competência financeira julho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária constantes no Anexo a esta Portaria, com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO				
EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA JULHO DE 2021				
UF	IBGE	Município	INE	Tipo
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550268	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550837	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
CE	230425	CRUZ	0001559532	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001677977	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001679236	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320130	CARIACICA	0000280550	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320130	CARIACICA	0001600052	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320150	COLATINA	0000280976	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320240	GUARAPARI	0000281816	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320320	LINHARES	0001619977	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320500	SERRA	0000285498	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0001679767	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0001686062	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0000285900	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494333	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494317	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494325	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001490087	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001494309	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520010	ABADIÂNIA	0001625233	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520470	CAMPINORTE	0001631829	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001582402	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001666304	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521450	NERÓPOLIS	0001584359	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001642146	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553283	Equipe de Atenção Primária Prisional

MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310560	BARBACENA	0001515357	Equipe Consultório na Rua
MG	312980	IBIRITÉ	0001498606	Equipe Consultório na Rua
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661981	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266760	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266671	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266701	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500220	BONITO	0001542184	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551973	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543482	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150210	CAMETÁ	0001685368	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549391	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552937	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552929	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0000032123	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150797	TERRA SANTA	0001665782	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PE	261230	SALOÁ	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001656260	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	411950	PIRAQUARA	0001615696	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330270	MARICÁ	0001572989	Equipe Consultório na Rua
RN	240710	MACAÍBA	0001597701	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001560433	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430290	CACEQUI	0001538543	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568787	Equipe Consultório na Rua
SC	420820	ITAJAÍ	0001574620	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420820	ITAJAÍ	0001575074	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420820	ITAJAÍ	0001674080	Equipe Consultório na Rua
SC	421480	RIO DO SUL	0001609173	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351880	GUARULHOS	0000330558	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	355030	SÃO PAULO	0001504541	Equipe Consultório na Rua
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170230	ARAPOEMA	0001683047	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172100	PALMAS	0000040541	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001670921	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171660	PEIXE	0001664077	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001579355	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172210	XAMBIOÁ	0001586920	Equipe de Atenção Primária Prisional
60 Municípios			79 Equipes	

PORTARIA GM/MS Nº 2.218, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Suspende na competência financeira julho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), por duas competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspende na competência financeira julho de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA JULHO DE 2021

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AM	130190	ITACOATIARA	0001467158	Equipe Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174871	Equipe Saúde da Família
AM	130410	TAPAUÁ	0000014699	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
AM	130423	TONANTINS	0000014931	Equipe Saúde da Família
BA	290040	ÁGUA FRIA	0000179124	Equipe Saúde da Família
BA	290070	ALAGOINHAS	0000179426	Equipe Saúde da Família
BA	290190	APORÁ	0000180459	Equipe Saúde da Família
BA	290540	CAIRU	0001676547	Equipe Saúde da Família
BA	290560	CAMACAN	0000184349	Equipe Saúde da Família
BA	291060	ESPLANADA	0000189685	Equipe Saúde da Família
BA	291210	IBICARÁÍ	0000193097	Equipe Saúde da Família
BA	291845	JUCURUÇU	0000200514	Equipe Saúde da Família
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0000201243	Equipe Saúde da Família
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203092	Equipe Saúde da Família
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203165	Equipe Saúde da Família
BA	292440	PILÃO ARCADE	0001488252	Equipe Saúde da Família
BA	292600	REMANSO	0000208957	Equipe Saúde da Família
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209031	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678442	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212148	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676857	Equipe Saúde da Família
BA	292800	SANTALUZ	0001572962	Equipe Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe Saúde da Família
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0001619179	Equipe Saúde da Família
BA	293120	TAPEROÁ	0000217182	Equipe Saúde da Família
BA	293300	VALENTE	0000219029	Equipe Saúde da Família
CE	230040	AIUABA	0000079219	Equipe Saúde da Família
CE	230040	AIUABA	0000079251	Equipe Saúde da Família
CE	230140	ARATUBA	0000080438	Equipe Saúde da Família
CE	230310	CARIRÉ	0000082643	Equipe Saúde da Família
CE	230763	MADALENA	0000096539	Equipe Saúde da Família



CE	231355	TURURU	0000105589	Equipe Saúde da Família
ES	320150	COLATINA	0000280798	Equipe Saúde da Família
ES	320280	ITAPEMIRIM	0001498665	Equipe Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0000282359	Equipe Saúde da Família
GO	520170	ARAGARÇAS	0000455385	Equipe Saúde da Família
GO	520870	GOIÂNIA	0001666983	Equipe Saúde da Família
GO	521060	ITAGUARU	0001502239	Equipe Saúde da Família
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461539	Equipe Saúde da Família
GO	521210	JOVIÂNIA	0000462357	Equipe Saúde da Família
GO	521480	NOVA AURORA	0000463728	Equipe Saúde da Família
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463760	Equipe Saúde da Família
GO	521630	PARANAIGUARA	0000464384	Equipe Saúde da Família
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0000465941	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIOSES	0000042323	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIOSES	0000042315	Equipe Saúde da Família
MA	210200	BOM JARDIM	0001708848	Equipe Saúde da Família
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	0000061158	Equipe Saúde da Família
MA	211240	TURIAÇU	0000063185	Equipe Saúde da Família
MA	211280	VIANA	0000063835	Equipe Saúde da Família
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0000064122	Equipe Saúde da Família
MG	310170	ALMENARA	0000221341	Equipe Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0000232149	Equipe Saúde da Família
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	0000233285	Equipe Saúde da Família
MG	311030	CALDAS	0001650130	Equipe Saúde da Família
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234818	Equipe Saúde da Família
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234788	Equipe Saúde da Família
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241881	Equipe Saúde da Família
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0000242756	Equipe Saúde da Família
MG	312410	ESMERALDAS	0001663771	Equipe Saúde da Família
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001547410	Equipe Saúde da Família
MG	313005	ICARAI DE MINAS	0000246735	Equipe Saúde da Família
MG	313330	ITAOBIM	0001550519	Equipe Saúde da Família
MG	313520	JANUÁRIA	0001596446	Equipe Saúde da Família
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	0000251747	Equipe Saúde da Família
MG	314740	PARAOPEBA	0000261327	Equipe Saúde da Família
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262900	Equipe Saúde da Família
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001689401	Equipe Saúde da Família
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0000267023	Equipe Saúde da Família
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001556878	Equipe Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001661078	Equipe Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001698532	Equipe Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001591673	Equipe Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001698540	Equipe Saúde da Família
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	0002140012	Equipe Saúde da Família
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	0000270628	Equipe Saúde da Família
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0000270954	Equipe Saúde da Família
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	Equipe Saúde da Família
MG	316950	TUMIRITINGA	0000274984	Equipe Saúde da Família
MG	316970	TURMALINA	0000275077	Equipe Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0000278025	Equipe Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0001505688	Equipe Saúde da Família
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438162	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439525	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439770	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439789	Equipe Saúde da Família
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0000440965	Equipe Saúde da Família
MS	500520	LADÁRIO	0000442992	Equipe Saúde da Família
MT	510250	CÁCERES	0000446289	Equipe Saúde da Família
MT	510450	INDIAVAÍ	0000448656	Equipe Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024805	Equipe Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024910	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150440	MARAPANIM	0001627961	Equipe Saúde da Família
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0000032085	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PB	250300	CAAPORÃ	0000120065	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000126500	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001612956	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001464884	Equipe Saúde da Família
PB	251390	SÃO BENTO	0000131849	Equipe Saúde da Família
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134147	Equipe Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135852	Equipe Saúde da Família
PE	260700	INAJÁ	0000143847	Equipe Saúde da Família
PE	260730	IPUBI	0000144231	Equipe Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145270	Equipe Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002132761	Equipe Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0000155942	Equipe Saúde da Família
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0002116669	Equipe Saúde da Família
PE	261530	TIMBAÚBA	0000160067	Equipe Saúde da Família
PI	220196	BRASILEIRA	0000066354	Equipe Saúde da Família
PI	220200	BURITI DOS LOPES	0001545515	Equipe Saúde da Família
PI	220410	FRANCISCO AYRES	0000068942	Equipe Saúde da Família
PI	220840	PIRIPIRI	0002072416	Equipe Saúde da Família
PI	220840	PIRIPIRI	0000073458	Equipe Saúde da Família
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376671	Equipe Saúde da Família
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	Equipe Saúde da Família
PR	410580	COLOMBO	0000379905	Equipe Saúde da Família
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387290	Equipe Saúde da Família
PR	411950	PIRAQUARA	0000393967	Equipe Saúde da Família
PR	412080	QUATRO BARRAS	0001554093	Equipe Saúde da Família
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0001465473	Equipe Saúde da Família
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0000399639	Equipe Saúde da Família
RJ	330040	BARRA MANSÁ	0000288330	Equipe Saúde da Família
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	0000289949	Equipe Saúde da Família
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	0000290092	Equipe Saúde da Família
RJ	330190	ITABORAÍ	0000292184	Equipe Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0000293954	Equipe Saúde da Família
RJ	330410	PORCIÚNCULA	0000299316	Equipe Saúde da Família
RJ	330414	QUEIMADOS	0000299456	Equipe Saúde da Família
RJ	330440	RIO CLARO	0001608533	Equipe Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	Equipe Saúde da Família
RJ	330575	TANGUÁ	0000314765	Equipe Saúde da Família
RN	240230	CARAÚBAS	0000108073	Equipe Saúde da Família
RN	241290	SÃO TOMÉ	0000116629	Equipe Saúde da Família
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	0000001392	Equipe Saúde da Família
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002083353	Equipe Saúde da Família
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0001486403	Equipe Saúde da Família
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	Equipe Saúde da Família



RS	431112	JAQUIRANA	0000426407	Equipe Saúde da Família
RS	431113	JARI	0000426415	Equipe Saúde da Família
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0001555251	Equipe Saúde da Família
RS	431240	MONTENEGRO	0001685791	Equipe Saúde da Família
RS	431240	MONTENEGRO	0000427306	Equipe Saúde da Família
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001597728	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700243	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001656384	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430455	Equipe Saúde da Família
RS	432120	TAQUARA	0001609289	Equipe Saúde da Família
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400416	Equipe Saúde da Família
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400394	Equipe Saúde da Família
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0000407496	Equipe Saúde da Família
SC	420850	ITUPORANGA	0000409499	Equipe Saúde da Família
SC	421480	RIO DO SUL	0000414603	Equipe Saúde da Família
SE	280070	BREJO GRANDE	0000173606	Equipe Saúde da Família
SE	280410	MOITA BONITA	0000175811	Equipe Saúde da Família
SP	350190	AMPARO	0000317160	Equipe Saúde da Família
SP	350220	ANGATUBA	0000317454	Equipe Saúde da Família
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	Equipe Saúde da Família
SP	350650	BIRIGUI	0000320404	Equipe Saúde da Família
SP	350750	BOTUCATU	0000320838	Equipe Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323772	Equipe Saúde da Família
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0000325171	Equipe Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0000326151	Equipe Saúde da Família
SP	351470	ECHAPORÃ	0000327859	Equipe Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001588109	Equipe Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001566504	Equipe Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001538934	Equipe Saúde da Família
SP	351860	GUARIBA	0000330159	Equipe Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331228	Equipe Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000332046	Equipe Saúde da Família
SP	352690	LIMEIRA	0001578936	Equipe Saúde da Família
SP	353540	PANORAMA	0000342440	Equipe Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001610996	Equipe Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353361	Equipe Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545698	Equipe Saúde da Família
SP	355030	SÃO PAULO	0000365904	Equipe Saúde da Família
SP	355030	SÃO PAULO	0000357847	Equipe Saúde da Família
SP	355480	TREMEMBÉ	0000372552	Equipe Saúde da Família
SP	355580	URÂNIA	0000373192	Equipe Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0000037915	Equipe Saúde da Família
152 Municípios			180 Equipes	

ANEXO II
QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA JULHO DE 2021

UF	IBGE	Município	Quantidade
AL	270130	CAJUEIRO	3
AM	130260	MANAUS	2
AP	160030	MACAPÁ	2
BA	290682	CANUDOS	1
BA	292740	SALVADOR	6
BA	293180	TREMEDAL	1
CE	230280	CANINDÉ	6
CE	230850	MOMBAÇA	1
DF	530010	BRASÍLIA	2
ES	320350	MONTANHA	1
ES	320510	VIANA	1
GO	520130	ANICUNS	1
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	1
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	313130	IPATINGA	2
MG	314860	PEÇANHA	2
MG	316860	TEÓFILO OTONI	1
MG	317115	VERMELHO NOVO	2
MS	500270	CAMPO GRANDE	6
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
MT	510340	CUIABÁ	5
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	1
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150170	BRAGANÇA	1
PA	150180	BREVES	45
PA	150619	RURÓPOLIS	2
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	261160	RECIFE	10
PR	411820	PARANAGUÁ	1
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	3
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	3
RJ	330070	CABO FRIO	1
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2
RJ	330260	MANGARATIBA	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	4
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	2
RJ	330555	SEROPÉDICA	2
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240810	NATAL	4
RS	430860	GARIBALDI	1
RS	431490	PORTO ALEGRE	1
SC	420930	LAGES	1
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	350950	CAMPINAS	5
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	352590	JUNDIAÍ	1
SP	354390	RIO CLARO	1
SP	354520	SALTO	1
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1
SP	355030	SÃO PAULO	6
TO	170950	GURUPI	2
58 Municípios			164 ACS



PORTARIA GM/MS Nº 2.219, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

e

Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Fica habilitado os municípios listados no Anexo a esta Portaria, descritos no Programa "De Volta Para Casa".

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa "De Volta Para Casa" junto à Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE
PE	MORENO	2609402
MG	NAQUE	3144359
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	3172004
PA	PARAUPEBAS	1505536
RJ	MACUCO	3302452
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	5221858
PE	BREJINHO	2602506
MG	ANTÔNIO CARLOS	3102902
MG	PORTO FIRME	3152303
CE	GUARACIABA DO NORTE	2305001
MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	3163805
PR	CAMBÉ	4103701

PORTARIA GM DAPO Nº 2.221, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a análise das equipes e estabelecimentos credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados pela gestão municipal, estadual ou do Distrito Federal e ativos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES na competência Junho de 2021, resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das seguintes equipes e serviço da Atenção Primária à Saúde- APS, credenciados e cadastrados no SCNES:

I - Equipes de Saúde da Família - eSF - descritas no Anexo I;

II - Equipes de Atenção Primária - eAP - descritas no Anexo II;

III - Equipes de Saúde Bucal - eSB 40 horas - descritas no Anexo III;

IV - Equipes de Saúde Bucal - eSB com Carga Horária Diferenciada - descritas no

Anexo IV;

V - Equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP - descritas no Anexo V; e

VI - Unidade Odontológica Móvel -UOM - descrita no anexo VI.

Parágrafo Único. Os códigos INE e CNES de que trata o caput foram definidos por meio da análise das equipes e serviços da APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES, que atenderam os critérios dispostos no § 2º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021 para homologação.

Art. 2º Os municípios com equipes e serviço constantes nos Anexos a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º do art. 1º da Portaria nº SAPS/MS 47, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, nos seguintes planos orçamentários:

I - Equipes de Saúde da Família descritas no Anexo I: PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO - PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho;

II - Equipes de Atenção Primária descritas no Anexo II: PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO - PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho;

III - Equipes de Saúde Bucal 40 horas descritas no Anexo III: PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas;

IV - Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada descritas no Anexo IV: PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas;

V - Equipes de Atenção Primária Prisional descritas no anexo V: PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas; e

VI - Unidade Odontológica Móvel descritas no Anexo VI: PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira julho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120017	CAPIXABA	0000004537	Equipe de Saúde da Família
AC	120040	RIO BRANCO	0000005509	Equipe de Saúde da Família
AC	120040	RIO BRANCO	0002189321	Equipe de Saúde da Família
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0001682237	Equipe de Saúde da Família
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0001597426	Equipe de Saúde da Família
AL	270160	CANAPI	0000163422	Equipe de Saúde da Família
AL	270600	OLIVENÇA	0001676318	Equipe de Saúde da Família
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	0002165112	Equipe de Saúde da Família
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	0001703196	Equipe de Saúde da Família
AL	270770	RIO LARGO	0002086662	Equipe de Saúde da Família
AL	270770	RIO LARGO	0002086689	Equipe de Saúde da Família
AL	270770	RIO LARGO	0002181266	Equipe de Saúde da Família
AL	270770	RIO LARGO	0002086646	Equipe de Saúde da Família
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	0000169862	Equipe de Saúde da Família
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	0001511521	Equipe de Saúde da Família
AM	130170	HUMAITÁ	0001627791	Equipe de Saúde da Família
AM	130180	IPIXUNA	0001688286	Equipe de Saúde da Família
AM	130250	MANACAPURU	0002133474	Equipe de Saúde da Família
AM	130250	MANACAPURU	0002133458	Equipe de Saúde da Família
AM	130250	MANACAPURU	0001675699	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002175878	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002175894	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002175908	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002176521	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002176548	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002176556	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002176564	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002176726	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002181126	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002185156	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002187442	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002187469	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002175835	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002175010	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002175002	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174952	Equipe de Saúde da Família



AM	130260	MANAUS	0002174979	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174995	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174960	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700545	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174901	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174928	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174936	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174944	Equipe de Saúde da Família
AM	130270	MANICORÉ	0001671960	Equipe de Saúde da Família
AM	130270	MANICORÉ	0001671952	Equipe de Saúde da Família
AM	130270	MANICORÉ	0001602616	Equipe de Saúde da Família
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	0000013293	Equipe de Saúde da Família
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	0001686631	Equipe de Saúde da Família
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0001683470	Equipe de Saúde da Família
AM	130406	TABATINGA	0001717677	Equipe de Saúde da Família
AM	130406	TABATINGA	0000014575	Equipe de Saúde da Família
AM	130440	URUCURITUBA	0001678205	Equipe de Saúde da Família
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	0002192098	Equipe de Saúde da Família
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	0001585924	Equipe de Saúde da Família
BA	290270	BARRA	0002162865	Equipe de Saúde da Família
BA	290270	BARRA	0000181315	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0000181781	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0000181714	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0000181684	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0001676083	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0002100223	Equipe de Saúde da Família
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182745	Equipe de Saúde da Família
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182753	Equipe de Saúde da Família
BA	290520	CAETITÉ	0002107171	Equipe de Saúde da Família
BA	290520	CAETITÉ	0002130572	Equipe de Saúde da Família
BA	290570	CAMAÇARI	0000184713	Equipe de Saúde da Família
BA	290570	CAMAÇARI	0001627775	Equipe de Saúde da Família
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0002148897	Equipe de Saúde da Família
BA	290650	CANDEIAS	0000185752	Equipe de Saúde da Família
BA	290790	CIPÓ	0001676105	Equipe de Saúde da Família
BA	290930	CORRENTINA	0000188573	Equipe de Saúde da Família
BA	290990	CURACÁ	0001500406	Equipe de Saúde da Família
BA	290990	CURACÁ	0001690957	Equipe de Saúde da Família
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001693190	Equipe de Saúde da Família
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001673424	Equipe de Saúde da Família
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001693204	Equipe de Saúde da Família
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0000191698	Equipe de Saúde da Família
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001679341	Equipe de Saúde da Família
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0001696572	Equipe de Saúde da Família
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0002152088	Equipe de Saúde da Família
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0002155729	Equipe de Saúde da Família
BA	291440	IRAQUARA	0002180421	Equipe de Saúde da Família
BA	291470	ITABERABA	0001714341	Equipe de Saúde da Família
BA	291480	ITABUNA	0000195855	Equipe de Saúde da Família
BA	291480	ITABUNA	0001689509	Equipe de Saúde da Família
BA	291560	ITAMARAJU	0001692992	Equipe de Saúde da Família
BA	291700	ITIÚBA	0002175487	Equipe de Saúde da Família
BA	291730	ITUBERÁ	0001683063	Equipe de Saúde da Família
BA	291770	JAGUARARI	0002168715	Equipe de Saúde da Família
BA	292180	MORTUGABA	0002163411	Equipe de Saúde da Família
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0002174030	Equipe de Saúde da Família
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0001688316	Equipe de Saúde da Família
BA	292400	PAULO AFONSO	0000206393	Equipe de Saúde da Família
BA	292530	PORTO SEGURO	0001682717	Equipe de Saúde da Família
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0002102919	Equipe de Saúde da Família
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0001708155	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002123002	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002123010	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002124602	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002124610	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002124645	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002124661	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002138328	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002138344	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002122995	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002118572	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0002118564	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001714872	Equipe de Saúde da Família
BA	292800	SANTALUZ	0000213179	Equipe de Saúde da Família
BA	292800	SANTALUZ	0001661787	Equipe de Saúde da Família
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0000214299	Equipe de Saúde da Família
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215678	Equipe de Saúde da Família
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0000215759	Equipe de Saúde da Família
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0001715763	Equipe de Saúde da Família
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0002083744	Equipe de Saúde da Família
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001699148	Equipe de Saúde da Família
CE	230190	BARBALHA	0001675826	Equipe de Saúde da Família
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081701	Equipe de Saúde da Família
CE	230260	CAMOCIM	0002186411	Equipe de Saúde da Família
CE	230370	CAUCAIA	0001686488	Equipe de Saúde da Família
CE	230370	CAUCAIA	0001681699	Equipe de Saúde da Família
CE	230370	CAUCAIA	0001716433	Equipe de Saúde da Família
CE	230380	CEDRO	0001581309	Equipe de Saúde da Família
CE	230410	CRATEÚS	0000084824	Equipe de Saúde da Família
CE	230410	CRATEÚS	0002097559	Equipe de Saúde da Família
CE	230428	EUSÉBIO	0001649930	Equipe de Saúde da Família
CE	230495	GUAIÚBA	0001693069	Equipe de Saúde da Família
CE	230630	ITAPAGÉ	0001692550	Equipe de Saúde da Família
CE	230640	ITAPIPOCA	0001604201	Equipe de Saúde da Família
CE	230770	MARANGUAPE	0001699598	Equipe de Saúde da Família
CE	230835	MILHÃ	0002169797	Equipe de Saúde da Família
CE	230840	MISSÃO VELHA	0001622463	Equipe de Saúde da Família

CE	230840	MISSÃO VELHA	0001663127	Equipe de Saúde da Família
CE	230890	MORRINHOS	0000098949	Equipe de Saúde da Família
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0001598554	Equipe de Saúde da Família
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0002093448	Equipe de Saúde da Família
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0002093286	Equipe de Saúde da Família
CE	231170	RERIUTABA	0001557173	Equipe de Saúde da Família
CE	231340	TIANGUÁ	0000105252	Equipe de Saúde da Família
CE	231350	TRAIRI	0000105546	Equipe de Saúde da Família
CE	231350	TRAIRI	0000105554	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002063468	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002063484	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002138697	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002157284	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002176009	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002184478	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002188317	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670565	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001677802	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001671227	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000468495	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000468649	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000468754	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000469653	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471089	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471127	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471178	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471534	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471682	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471704	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471712	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000471739	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001466259	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001482262	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001496743	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001617796	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001641956	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001664956	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001664972	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001665057	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001665111	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001665200	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001665227	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001668226	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001669028	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670506	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670514	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670522	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670530	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670549	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001670557	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001671235	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001671251	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001671278	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001671286	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001671367	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001672053	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001672983	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001675680	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001677829	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001681532	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001709763	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001709828	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001714775	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001716638	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717111	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717146	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717154	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717197	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717200	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717219	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717553	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001717588	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001797956	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001800221	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001800272	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001843591	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001923757	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002001810	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002018160	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002018195	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002018802	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002019086	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002063433	Equipe de Saúde da Família
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0002126346	Equipe de Saúde da Família
ES	320080	BAIXO GUANDU	0001602225	Equipe de Saúde da Família
ES	320130	CARIACICA	0002187515	Equipe de Saúde da Família
ES	320130	CARIACICA	0002187884	Equipe de Saúde da Família
ES	320130	CARIACICA	0002188619	Equipe de Saúde da Família
ES	320420	PIÚMA	0002106825	Equipe de Saúde da Família
GO	520013	ACREÚNA	0001676814	Equipe de Saúde da Família
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0001576828	Equipe de Saúde da Família
GO	520620	CRISTALINA	0002058006	Equipe de Saúde da Família
GO	520620	CRISTALINA	0001691864	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0002182114	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0002182130	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0002182106	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0002182092	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0002169282	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0001686593	Equipe de Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0002182149	Equipe de Saúde da Família
GO	521280	MARA ROSA	0002155311	Equipe de Saúde da Família
GO	521800	PORANGATU	0001692984	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185857	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185954	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185873	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185903	Equipe de Saúde da Família



GO	521880	RIO VERDE	0002185911	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185946	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185849	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185830	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002185865	Equipe de Saúde da Família
MA	210140	BALSAS	0001521896	Equipe de Saúde da Família
MA	210140	BALSAS	0001676873	Equipe de Saúde da Família
MA	210140	BALSAS	0000043443	Equipe de Saúde da Família
MA	210170	BARREIRINHAS	0002165600	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688898	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688901	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690906	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690914	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001690922	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688847	Equipe de Saúde da Família
MA	210810	PAULO RAMOS	0000054755	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002187531	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002185717	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002183714	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002183692	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002180553	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002178834	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002177544	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002176971	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002176963	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001706012	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002187558	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002191482	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002191474	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002191466	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002191431	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002191407	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002191377	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002190206	Equipe de Saúde da Família
MA	211167	SÃO ROBERTO	0002177153	Equipe de Saúde da Família
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0000062154	Equipe de Saúde da Família
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0000064033	Equipe de Saúde da Família
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0002164612	Equipe de Saúde da Família
MG	310350	ARAGUARI	0002147742	Equipe de Saúde da Família
MG	310350	ARAGUARI	0001626019	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224987	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227390	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229393	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230626	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0002167700	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0002167719	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0002187973	Equipe de Saúde da Família
MG	310620	BELO HORIZONTE	0002171775	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0001498614	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0001556010	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0001634046	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0001658735	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0001481576	Equipe de Saúde da Família
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0002105551	Equipe de Saúde da Família
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	0001499122	Equipe de Saúde da Família
MG	311400	CARMO DA MATA	0002066289	Equipe de Saúde da Família
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0001624903	Equipe de Saúde da Família
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	0002142260	Equipe de Saúde da Família

MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	0002150506	Equipe de Saúde da Família
MG	312510	EXTREMA	0002130041	Equipe de Saúde da Família
MG	312510	EXTREMA	0002191040	Equipe de Saúde da Família
MG	312510	EXTREMA	0002191032	Equipe de Saúde da Família
MG	313010	IGARAPÉ	0002082764	Equipe de Saúde da Família
MG	313010	IGARAPÉ	0002150360	Equipe de Saúde da Família
MG	313330	ITAQBIM	0001550519	Equipe de Saúde da Família
MG	313420	ITUÍUTABA	0002168812	Equipe de Saúde da Família
MG	313420	ITUÍUTABA	0002187736	Equipe de Saúde da Família
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0000251526	Equipe de Saúde da Família
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0000251550	Equipe de Saúde da Família
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0000251534	Equipe de Saúde da Família
MG	313740	LAGOA DOURADA	0002104350	Equipe de Saúde da Família
MG	313760	LAGOA SANTA	0002005395	Equipe de Saúde da Família
MG	314070	MATEUS LEME	0002191563	Equipe de Saúde da Família
MG	314500	NOVA PONTE	0001727125	Equipe de Saúde da Família
MG	314520	NOVA SERRANA	0002074109	Equipe de Saúde da Família
MG	314600	OURO FINO	0002077248	Equipe de Saúde da Família
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0001678817	Equipe de Saúde da Família
MG	315390	RAPOSOS	0001686097	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001661078	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001673513	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001698540	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001698532	Equipe de Saúde da Família
MG	315770	SANTA JULIANA	0001705830	Equipe de Saúde da Família
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0002145200	Equipe de Saúde da Família
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271314	Equipe de Saúde da Família
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001716956	Equipe de Saúde da Família
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0002122413	Equipe de Saúde da Família
MG	316553	SARZEDO	0002139308	Equipe de Saúde da Família

MG	316553	SARZEDO	0002139316	Equipe de Saúde da Família
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002139553	Equipe de Saúde da Família
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002139561	Equipe de Saúde da Família
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002180057	Equipe de Saúde da Família
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002180049	Equipe de Saúde da Família
MG	317020	UBERLÂNDIA	0002139588	Equipe de Saúde da Família
MS	500370	DOURADOS	0001686208	Equipe de Saúde da Família
MS	500370	DOURADOS	0001686224	Equipe de Saúde da Família
MS	500370	DOURADOS	0001686232	Equipe de Saúde da Família
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0002185415	Equipe de Saúde da Família
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0002186098	Equipe de Saúde da Família
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0001687670	Equipe de Saúde da Família
MT	510050	ALTO PARAGUAI	0001478435	Equipe de Saúde da Família
MT	510267	CAMPO VERDE	0000446505	Equipe de Saúde da Família
MT	510267	CAMPO VERDE	0001668048	Equipe de Saúde da Família
MT	510267	CAMPO VERDE	0001695215	Equipe de Saúde da Família
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0001588672	Equipe de Saúde da Família
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0002154161	Equipe de Saúde da Família
MT	510675	PONTES E LACERDA	0002083302	Equipe de Saúde da Família
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0001688723	Equipe de Saúde da Família
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0001951734	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002131013	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002131897	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002141574	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002150271	Equipe de Saúde da Família
MT	510787	SAPEZAL	0002132028	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0001631578	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0002027844	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0002029677	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0002074001	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0002093588	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0002134519	Equipe de Saúde da Família
PA	150060	ALTAMIRA	0001620258	Equipe de Saúde da Família
PA	150130	BARCARENA	0001697064	Equipe de Saúde da Família
PA	150130	BARCARENA	0002057697	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0000019828	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0001612808	Equipe de Saúde da Família
PA	150145	BELTERRA	0000020451	Equipe de Saúde da Família
PA	150145	BELTERRA	0001675524	Equipe de Saúde da Família
PA	150178	BREU BRANCO	0001688707	Equipe de Saúde da Família
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0002038528	Equipe de Saúde da Família
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	0002165635	Equipe de Saúde da Família
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	0002047276	Equipe de Saúde da Família
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	0000021598	Equipe de Saúde da Família
PA	150210	CAMETÁ	0001706667	Equipe de Saúde da Família
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021954	Equipe de Saúde da Família
PA	150240	CASTANHAL	0002059622	Equipe de Saúde da Família
PA	150290	CURUÇÁ	0000023566	Equipe de Saúde da Família
PA	150290	CURUÇÁ	0002128799	Equipe de Saúde da Família
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	0000024384	Equipe de Saúde da Família
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	0002139375	Equipe de Saúde da Família
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	0002139367	Equipe de Saúde da Família
PA	150470	MOJU	0002182785	Equipe de Saúde da Família
PA	150475	MOJÚ DOS CAMPOS	0001667130	Equipe de Saúde da Família
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0000027065	Equipe de Saúde da Família
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028053	Equipe de Saúde da Família
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028045	Equipe de Saúde da Família
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028185	Equipe de Saúde da Família
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028193	Equipe de Saúde da Família
PA	150580	PORTEL	0001691309	Equipe de Saúde da Família
PA	150619	RURÓPOLIS	0001615092	Equipe de Saúde da Família
PA	150680	SANTARÉM	0000030449	Equipe de Saúde da Família
PA	150680	SANTARÉM	0000030775	Equipe de Saúde da Família
PA	150680	SANTARÉM	0000030864	Equipe de Saúde da Família
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0001664182	Equipe de Saúde da Família
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0002168588	Equipe de Saúde da Família
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0002041448	Equipe de Saúde da Família
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0002134071	Equipe de Saúde da Família
PA	150800	TOMÉ-AÇU	0002130564	Equipe de Saúde da Família
PA	150805	TRAIRÃO	0000032654	Equipe de Saúde da Família
PA	150810	TUCURUÍ	0001661507	Equipe de Saúde da Família
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	0002166763	Equipe de Saúde da Família
PB	250320	CABEDELO	0001637428	Equipe de Saúde da Família
PB	250320	CABEDELO	0001651315	Equipe de Saúde da Família
PB	250370	CAJAZEIRAS	0002150530	Equipe de Saúde da Família
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001634259	Equipe de Saúde da Família
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001634267	Equipe de Saúde da Família
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001700847	Equipe de Saúde da Família
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0002164701	Equipe de Saúde da Família
PB	250670	IMACULADA	0001717073	Equipe de Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001688987	Equipe de Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001689053	Equipe de Saúde da Família
PB	251370	SANTA RITA	0000131520	Equipe de Saúde da Família
PB	251370	SANTA RITA	0000131539	Equipe de Saúde da Família
PB	251370	SANTA RITA	0000131709	Equipe de Saúde da Família
PB	251370	SANTA RITA	0000131717	Equipe de Saúde da Família
PB	251490	SÃO MAMEDE	0002184516	Equipe de Saúde da Família
PB	251580	SERRA REDONDA	0000132829	Equipe de Saúde da Família
PB	251597	SOBRADO	0002147521	Equipe de Saúde da Família
PB	251640	TACIMA	0002148595	Equipe de Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0002150638	Equipe de Saúde da Família
PE	260140	BARREIROS	0000136050	Equipe de Saúde da Família
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136220	Equipe de Saúde da Família
PE	260210	BOM CONSELHO	0001602527	Equipe de Saúde da Família
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0001620886	Equipe de Saúde da Família
PE	260370	CANHOTINHO	0002151138	Equipe de Saúde da Família
PE	260600	GARANHUNS	0000142204	Equipe de Saúde da Família
PE	260620	GOIANA	0001677403	Equipe de Saúde da Família
PE	260720	IPOJUCA	0000144002	Equipe de Saúde da Família
PE	260720	IPOJUCA	0002163403	Equipe de Saúde da Família
PE	260720	IPOJUCA	0002002949	Equipe de Saúde da Família
PE	260720	IPOJUCA	0001672746	Equipe de Saúde da Família
PE	260720	IPOJUCA	0000144096	Equipe de Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002150301	Equipe de Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002150298	Equipe de Saúde da Família
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	0002113155	Equipe de Saúde da Família



PE	260890	LIMOEIRO	0002183676	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148377	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148385	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148679	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148695	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148709	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148725	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148768	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148776	Equipe de Saúde da Família
PE	261130	POMBOS	0002128756	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0002172313	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0002172305	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0001710583	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0001562827	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0000155438	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0000153923	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0000153915	Equipe de Saúde da Família
PE	261160	RECIFE	0000153540	Equipe de Saúde da Família
PE	261220	SALGUEIRO	0002062240	Equipe de Saúde da Família
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0002122286	Equipe de Saúde da Família
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157295	Equipe de Saúde da Família
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	0002121972	Equipe de Saúde da Família
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	0001678892	Equipe de Saúde da Família
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0002169185	Equipe de Saúde da Família
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	0002137720	Equipe de Saúde da Família
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	0002137712	Equipe de Saúde da Família
PE	261580	TUPANATINGA	0000160660	Equipe de Saúde da Família
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	0002182521	Equipe de Saúde da Família

PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375780	Equipe de Saúde da Família
PR	410190	ASSAÍ	0001686739	Equipe de Saúde da Família
PR	410240	BANDEIRANTES	0000376132	Equipe de Saúde da Família
PR	410550	CIANORTE	0001970283	Equipe de Saúde da Família
PR	410550	CIANORTE	0001970259	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001858955	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0000381578	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001887505	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001887777	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001904817	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001861875	Equipe de Saúde da Família
PR	410725	DOURADINA	0001621467	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002029103	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002029081	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002028697	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002027070	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002027046	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002022753	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002019426	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002017091	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384828	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002072645	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384607	Equipe de Saúde da Família
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001606808	Equipe de Saúde da Família
PR	411007	IMBAÚ	0002147769	Equipe de Saúde da Família
PR	411125	ITAPERUÇU	0000387266	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0000388637	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0000388912	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0000389196	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0000389366	Equipe de Saúde da Família
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001691376	Equipe de Saúde da Família
PR	411770	PALMEIRA	0001684272	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0000392871	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647458	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647474	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647768	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647776	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647784	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647687	Equipe de Saúde da Família
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647695	Equipe de Saúde da Família
PR	411850	PATO BRANCO	0001690531	Equipe de Saúde da Família
PR	411850	PATO BRANCO	0001690523	Equipe de Saúde da Família
PR	411850	PATO BRANCO	0001657135	Equipe de Saúde da Família
PR	411850	PATO BRANCO	0002165627	Equipe de Saúde da Família
PR	411915	PINHAIS	0001676091	Equipe de Saúde da Família
PR	411915	PINHAIS	0001686925	Equipe de Saúde da Família
PR	411915	PINHAIS	0002179946	Equipe de Saúde da Família
PR	411980	PLANALTO	0001696459	Equipe de Saúde da Família
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0002184109	Equipe de Saúde da Família
PR	412120	QUITANDINHA	0002111098	Equipe de Saúde da Família
PR	412200	RIO AZUL	0001706659	Equipe de Saúde da Família
PR	412230	RIO NEGRO	0001711601	Equipe de Saúde da Família
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0001602640	Equipe de Saúde da Família
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0001715607	Equipe de Saúde da Família
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0002135531	Equipe de Saúde da Família
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0002096439	Equipe de Saúde da Família
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0001716026	Equipe de Saúde da Família
PR	412630	SENGES	0001546457	Equipe de Saúde da Família
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0002007843	Equipe de Saúde da Família
PR	412770	TOLEDO	0001826190	Equipe de Saúde da Família
PR	412770	TOLEDO	0001826255	Equipe de Saúde da Família
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001715682	Equipe de Saúde da Família
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001714724	Equipe de Saúde da Família
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001716816	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002076888	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002076993	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002111500	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002163934	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002163942	Equipe de Saúde da Família

RJ	330020	ARARUAMA	0002163950	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002164728	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002164078	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0002164086	Equipe de Saúde da Família
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0001700731	Equipe de Saúde da Família
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0002184648	Equipe de Saúde da Família
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0000288276	Equipe de Saúde da Família
RJ	330040	BARRA MANSA	0002187264	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002189615	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002189623	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002189631	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002189607	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002189658	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002189666	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002191008	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002191393	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002191415	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002191423	Equipe de Saúde da Família
RJ	330070	CABO FRIO	0000289582	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0002184826	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0001692712	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0001695037	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0001695053	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0001695061	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0001966715	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0002174804	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0002181142	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001673939	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002131935	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001673963	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001673971	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001674013	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001674021	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001674048	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001674056	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001674277	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001674285	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001717405	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001717421	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001717448	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001998854	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002116898	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002116928	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002116952	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002131943	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002131951	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002131986	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0001673947	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0001711555	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002131927	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002131919	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002131900	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002125803	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002020610	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002020602	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002020599	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002020580	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0002020572	Equipe de Saúde da Família
RJ	330285	MESQUITA	0001711563	Equipe de Saúde da Família
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	0002148889	Equipe de Saúde da Família
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298611	Equipe de Saúde da Família
RJ	330400	PIRAÍ	0001729470	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002172461	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002172542	Equipe de Saúde da Família
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002169851	Equipe de Saúde da Família
RJ	330550	SAQUAREMA	0002114984	Equipe de Saúde da Família
RJ	330550	SAQUAREMA	0002114992	Equipe de Saúde da Família
RJ	330550	SAQUAREMA	0002115018	Equipe de Saúde da Família
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0001688421	Equipe de Saúde da Família
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0001691066	Equipe de Saúde da Família
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314803	Equipe de Saúde da Família
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114529	Equipe de Saúde da Família
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001659952	Equipe de Saúde da Família
RN	241250	SÃO MIGUEL	0000116386	Equipe de Saúde da Família
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0002101734	Equipe de Saúde da Família
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0002101742	Equipe de Saúde da Família
RO	110110	ITAPUÁ DO OESTE	0000003697	Equipe de Saúde da Família
RO	110140	MONTE NEGRO	0002192128	Equipe de Saúde da Família
RO	110018	PIMENTA BUENO	0001620908	Equipe de Saúde da Família
RR	140020	CARACARAÍ	0001968858	Equipe de Saúde da Família
RS	430060	ALVORADA	0002147572	Equipe de Saúde da Família
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0001696297	Equipe de Saúde da Família
RS	430470	CARAZINHO	0001899740	Equipe de Saúde da Família
RS	430470	CARAZINHO	0001900323	Equipe de Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001679422	Equipe de Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0002108771	Equipe de Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0002108879	Equipe de Saúde da Família
RS	430650	DOM FELICIANO	0000423823	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0002033232	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0001680382	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543709	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0002033283	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0002048159	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0002033305	Equipe de Saúde da Família
RS	430920	GRAVATAÍ	0002033291	Equipe de Saúde da Família



RS	431020	IJUÍ	0001520601	Equipe de Saúde da Família
RS	431240	MONTENEGRO	0000427306	Equipe de Saúde da Família
RS	431240	MONTENEGRO	0001685791	Equipe de Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0002128101	Equipe de Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0002136546	Equipe de Saúde da Família
RS	431690	SANTA MARIA	0001792016	Equipe de Saúde da Família
RS	431690	SANTA MARIA	0001662848	Equipe de Saúde da Família
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434388	Equipe de Saúde da Família
RS	432070	SOBRADINHO	0002153866	Equipe de Saúde da Família
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001681540	Equipe de Saúde da Família
SC	420290	BRUSQUE	0001717332	Equipe de Saúde da Família
SC	420320	CAMBORIÚ	0002127067	Equipe de Saúde da Família
SC	420420	CHAPECÓ	0002136767	Equipe de Saúde da Família
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	0002130858	Equipe de Saúde da Família
SC	420580	GARUVA	0001695304	Equipe de Saúde da Família
SC	420768	IPUAÇU	0002186365	Equipe de Saúde da Família
SC	420820	ITAJAÍ	0002183919	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002007975	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002016869	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002046857	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002079267	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002005069	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002005050	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002005026	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002003775	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001876279	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0000410330	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0000410306	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0000410101	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002138352	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002188805	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002162857	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002138735	Equipe de Saúde da Família
SC	421050	MARAVILHA	0002095726	Equipe de Saúde da Família
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0002161672	Equipe de Saúde da Família
SC	421190	PALHOÇA	0002127555	Equipe de Saúde da Família
SC	421535	SALTINHO	0002045974	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001694286	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001694278	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001691201	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001619144	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001698702	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002139480	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001708120	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002104407	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002136724	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002138565	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002138646	Equipe de Saúde da Família
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002147505	Equipe de Saúde da Família
SC	421850	TREZE TÍLIAS	0002056453	Equipe de Saúde da Família
SC	421930	VEIDEIRA	0001660829	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0000172804	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0000172847	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0000172979	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0000172987	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0001696521	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0001701762	Equipe de Saúde da Família
SE	280030	ARACAJU	0001701770	Equipe de Saúde da Família
SE	280140	CARIRA	0000173991	Equipe de Saúde da Família
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000177040	Equipe de Saúde da Família
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0001681737	Equipe de Saúde da Família
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0002075652	Equipe de Saúde da Família
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0002075687	Equipe de Saúde da Família
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0002100827	Equipe de Saúde da Família
SP	350190	AMPARO	0001679279	Equipe de Saúde da Família
SP	350210	ANDRADINA	0001705342	Equipe de Saúde da Família
SP	350280	ARACATUBA	0001683969	Equipe de Saúde da Família
SP	350590	BATATAIS	0000319937	Equipe de Saúde da Família
SP	350750	BOTUCATU	0002100711	Equipe de Saúde da Família
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001608126	Equipe de Saúde da Família
SP	350850	ÇAÇAPAVA	0002097087	Equipe de Saúde da Família
SP	350920	CAJAMAR	0000321877	Equipe de Saúde da Família
SP	350920	CAJAMAR	0002083949	Equipe de Saúde da Família
SP	350920	CAJAMAR	0002104741	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001717502	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001735845	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002000733	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002000741	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002000768	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002002817	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002003015	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002003082	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002003805	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002004240	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002007983	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002008874	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002011255	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002011263	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002020637	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002020688	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002027003	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002027011	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002027038	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0002027062	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001663046	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001636618	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001603531	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001597450	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001576674	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001505645	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001497960	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323756	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323136	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000322555	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000322091	Equipe de Saúde da Família
SP	351040	CAPIVARI	0000324434	Equipe de Saúde da Família

SP	351050	CARAGUATATUBA	0001677764	Equipe de Saúde da Família
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001677756	Equipe de Saúde da Família
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001630385	Equipe de Saúde da Família
SP	351300	COTIA	0002082977	Equipe de Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0001571702	Equipe de Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0000326216	Equipe de Saúde da Família
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001706624	Equipe de Saúde da Família
SP	355730	ESTIVA GERBI	0001977881	Equipe de Saúde da Família
SP	355730	ESTIVA GERBI	0001978179	Equipe de Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001539019	Equipe de Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002125323	Equipe de Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002125099	Equipe de Saúde da Família
SP	351720	GUAIÇARA	0001703838	Equipe de Saúde da Família
SP	351905	HOLAMBRA	0001603450	Equipe de Saúde da Família
SP	352040	ILHABELA	0002178737	Equipe de Saúde da Família
SP	352040	ILHABELA	0002162954	Equipe de Saúde da Família
SP	352590	JUNDIAÍ	0001711776	Equipe de Saúde da Família
SP	352590	JUNDIAÍ	0002119056	Equipe de Saúde da Família
SP	352590	JUNDIAÍ	0001711784	Equipe de Saúde da Família
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338117	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0000339334	Equipe de Saúde da Família
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0002047322	Equipe de Saúde da Família
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0002052520	Equipe de Saúde da Família
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340480	Equipe de Saúde da Família
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001522264	Equipe de Saúde da Família
SP	353710	PEDREIRA	0002187795	Equipe de Saúde da Família
SP	353870	PIRACICABA	0001621572	Equipe de Saúde da Família
SP	354020	PONTAL	0000345091	Equipe de Saúde da Família
SP	354090	PRADÓPOLIS	0001710788	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001605186	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606875	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606891	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001610996	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001611003	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001636944	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001657070	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001657879	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001662872	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001692011	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001692038	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001698249	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002077299	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002077302	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002077310	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002077337	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002077345	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002077353	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002183161	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002187868	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601652	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601660	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602470	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602489	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603329	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603310	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602497	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603299	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603302	Equipe de Saúde da Família

SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	0001639749	Equipe de Saúde da Família
SP	354350	RIVERSUL	0000348228	Equipe de Saúde da Família
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0002133067	Equipe de Saúde da Família
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0002133075	Equipe de Saúde da Família
SP	355040	SÃO PEDRO	0002142686	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0000370967	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0001696998	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0001697013	Equipe de Saúde da Família
SP	355250	SUZANO	0001685406	Equipe de Saúde da Família
SP	355250	SUZANO	0002048728	Equipe de Saúde da Família
SP	355250	SUZANO	0002181738	Equipe de Saúde da Família
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001622153	Equipe de Saúde da Família
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001640879	Equipe de Saúde da Família
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0002148862	Equipe de Saúde da Família
SP	355540	UBATUBA	0000373044	Equipe de Saúde da Família
SP	355540	UBATUBA	0001686348	Equipe de Saúde da Família
SP	355540	UBATUBA	0001682830	Equipe de Saúde da Família
SP	355710	VOTUPORANGA	0001681311	Equipe de Saúde da Família
TO	170700	DIANÓPOLIS	0002044536	Equipe de Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0001715097	Equipe de Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0001695746	Equipe de Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0002108429	Equipe de Saúde da Família
TO	171420	NATIVIDADE	0002178699	Equipe de Saúde da Família
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038822	Equipe de Saúde da Família
TO	171820	PORTO NACIONAL	0001687050	Equipe de Saúde da Família
313	MUNICÍPIOS		814	eSF



ANEXO II				
IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.				
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
ES	320520	VILA VELHA	0002188392	Equipe de Atenção Primária
ES	320520	VILA VELHA	0002188406	Equipe de Atenção Primária
MG	310350	ARAGUARI	0002148722	Equipe de Atenção Primária
MG	310350	ARAGUARI	0002148749	Equipe de Atenção Primária
MG	310350	ARAGUARI	0002148714	Equipe de Atenção Primária
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002028719	Equipe de Atenção Primária
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	0002171767	Equipe de Atenção Primária
SP	350570	BARUERI	0001934864	Equipe de Atenção Primária
SP	351350	CUBATÃO	0002166976	Equipe de Atenção Primária
6 MUNICÍPIOS			9 eAP	

ANEXO III				
IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) 40 HORAS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.				
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270160	CANAPI	0001959670	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	0001971751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	0001971824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	0001971840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	0001966367	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270600	OLIVENÇA	0001862952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0001790803	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270670	PENEDO	0001990845	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	0002175282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270890	SATUBA	0002095939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270890	SATUBA	0002095947	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130002	ALVARÃES	0001985612	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130008	ANAMÃ	0001893262	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130008	ANAMÃ	0001893289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130090	CANUTAMA	0002171198	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130250	MANACAPURU	0002133466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130250	MANACAPURU	0001739808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001726994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001752359	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130406	TABATINGA	0002023040	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160027	LARANJAL DO JARI	0001806149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290320	BARREIRAS	0001847422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001950967	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001950932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0002104725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0002104733	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0002169274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0002104628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0002104636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0002104717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290510	CAÉM	0001731165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0002148900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290682	CANUDOS	0002146177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290682	CANUDOS	0002145944	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0002163373	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290940	COTEGIPE	0001955500	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0001891804	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290990	CURACÁ	0001952935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290990	CURACÁ	0001950231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290990	CURACÁ	0001952897	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291090	FIRMINO ALVES	0001789929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291440	IRAQUARA	0001942530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291460	IRECÊ	0001938525	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291460	IRECÊ	0001938908	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291750	JACOBINA	0001980513	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	0001888277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	0002185024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292200	MUCURI	0001991221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292240	MUTUÍPE	0002149494	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0001762737	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0001762974	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0001762869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0001857738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0002136503	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292400	PAULO AFONSO	0001823035	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292593	QUIXABEIRA	0001764616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0002102986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0002046652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070421	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070391	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070383	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070332	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002060647	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002065320	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002065533	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002065614	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002065967	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002067633	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002068001	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069121	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069482	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069768	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070065	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070081	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070146	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

BA	292740	SALVADOR	0002070189	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070227	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070235	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070286	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002070413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0002188503	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292910	SÃO FELIPE	0001790633	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292910	SÃO FELIPE	0001790609	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292910	SÃO FELIPE	0001790595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292910	SÃO FELIPE	0001790587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292910	SÃO FELIPE	0001790579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292910	SÃO FELIPE	0001790668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293040	SERRA PRETA	0001952919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001745476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760882	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758136	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758322	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758373	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758500	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758594	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758691	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758756	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758829	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760440	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760483	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760505	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760599	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758063	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230428	EUSÉBIO	0001795309	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002188791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001914626	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230970	PACATUBA	0001951173	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230970	PACATUBA	0001951300	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231160	REDENÇÃO	0002142864	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231190	SABOIEIRO	0001833367	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320080	BAIXO GUANDU	0002085666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320080	BAIXO GUANDU	0002085658	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320080	BAIXO GUANDU	0002085585	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0002018888	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0002056461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0002056488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0002056526	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0002058081	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001956485	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001956280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001955969	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001955705	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001956663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0002169657	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0002169460	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001956795	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001956841	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001965298	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001965328	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001965417	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0001965514	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0002169320	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320150	COLATINA	0002169452	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320250	IBIRACU	0002051699	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320332	MARATAÍZES	0002189178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320332	MARATAÍZES	0002189194	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520013	ALCEÚNA	0001962809	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0001805665	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0001732781	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520450	CALDAS NOVAS	0002033895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520450	CALDAS NOVAS	0002033917	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520450	CALDAS NOVAS	0002033976	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520450	CALDAS NOVAS	0002033992	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520450	CALDAS NOVAS	0002034034	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0002164256	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0001735047	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521308	MINAÇU	0001803972	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0002181932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001737848	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001757458	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001755021	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521830	POSSE	0002178680	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210670	MIRADOR	0002192144	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210670	MIRADOR	0002157829	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210810	PAULO RAMOS	0002165422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087626	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211000	SANTA LUZIA	0001963783	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MA	211050	SÃO BENTO	0002180472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0001874993	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0002065290	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0001967274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0001967258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0001967231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0001967193	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0001967177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310900	BRUMADINHO	0001773488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310900	BRUMADINHO	0002165104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0001828231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311340	CARATINGA	0001811991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001838687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311530	CATAGUASES	0001743104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311530	CATAGUASES	0002009994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311530	CATAGUASES	0001743163	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311530	CATAGUASES	0002011328	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311530	CATAGUASES	0002011301	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0002049821	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0002017121	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312015	CRISÓLITA	0002090996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312015	CRISÓLITA	0002090961	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312015	CRISÓLITA	0002090988	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	0002002647	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312840	GUARANI	0002028506	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313690	JURUAIA	0001808575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314310	MONTE CARMELO	0002090651	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314310	MONTE CARMELO	0002024454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001963031	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001963066	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001963074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001963090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001963015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001962949	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001962884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001962841	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001961772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314400	MUTUM	0001962817	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314500	NOVA PONTE	0001763342	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314520	NOVA SERRANA	0002107082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314520	NOVA SERRANA	0002107090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315120	PIRAPORA	0002172666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315120	PIRAPORA	0002057212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315120	PIRAPORA	0002054485	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315140	PITANGUI	0002027402	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0002077213	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315280	PRATA	0002035316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	0002072408	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315770	SANTA JULIANA	0002089394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0002095416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316990	UBÁ	0001876368	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902199	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901737	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901680	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317090	VARZELÂNDIA	0002130351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0002186063	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0002186101	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510250	CÁCERES	0001853023	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0001912666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0002191652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510675	PONTES E LACERDA	0001953354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0001951831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0002056852	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0002056836	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001768220	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001830546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001888218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001867032	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002144662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001888293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002190133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150010	ABAETETUBA	0002024160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150060	ALTAMIRA	0001907565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	0002005077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	0002017296	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	0002054264	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150130	BARCARENA	0002050749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002075962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002119463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002075911	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002075822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002075598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002047314	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150145	BELTERRA	0002050137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002167212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002168111	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002165740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002168308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002165791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002165775	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002167182	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	0002055902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150240	CASTANHAL	0001860496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150240	CASTANHAL	0001860577	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150240	CASTANHAL	0002053756	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	0002177285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150340	INHANGAPI	0002182017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150390	JURUTI	0001778641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150390	JURUTI	0001960431	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150390	JURUTI	0001962493	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150390	JURUTI	0001962302	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150460	MOCAJUBA	0001879561	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150460	MOCAJUBA	0001879707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150460	MOCAJUBA	0001883437	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150460	MOCAJUBA	0001879790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150460	MOCAJUBA	0001879952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PA	150460	MOCAJUBA	0001879367	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150460	MOCAJUBA	0001879456	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150470	MOJU	0002182793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	0002057166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150618	RONDON DO PARÁ	0001982311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150618	RONDON DO PARÁ	0001982281	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	0002159457	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	0002159422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150680	SANTARÉM	0001792687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150680	SANTARÉM	0001814397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150680	SANTARÉM	0001841718	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150680	SANTARÉM	0001875701	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0001805169	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0002168642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150805	TRAIRÃO	0002163047	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250077	APARECIDA	0002163748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001868489	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001874985	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001827162	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250370	CAJAZEIRAS	0002100339	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250370	CAJAZEIRAS	0002100347	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250670	IMACULADA	0002061813	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251000	NAZAREZINHO	0002061694	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251300	SALGADINHO	0001893599	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260090	AMARAJI	0001886657	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260105	ARAÇOIABA	0002122766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0002163535	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0002163527	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260720	IPOJUCA	0002040328	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261050	PASSIRA	0002166356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261050	PASSIRA	0002140233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261110	PETROLINA	0002137097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261110	PETROLINA	0001954423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001795066	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001833642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0002039060	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261220	SALGUEIRO	0002062259	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0002062054	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0002000326	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001883224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001883178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001883119	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001883062	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001883275	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001883348	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0002188465	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	0002121980	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	0001778218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	0002184311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220370	ESPERANTINA	0002182432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	0002191458	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	0002120003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410240	BANDEIRANTES	0002072327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410690	CURITIBA	0001886843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410690	CURITIBA	0001856618	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0001786490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	0001786628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002019469	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410880	GUAÍRA	0002156598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0002013525	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411020	INÁCIO MARTINS	0001961004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001777823	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411760	PALMAS	0002144913	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411760	PALMAS	0002144948	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411790	PALOTINA	0001961241	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411820	PARANAGUÁ	0001647814	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411850	PATO BRANCO	0001909533	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411850	PATO BRANCO	0001908979	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411850	PATO BRANCO	0001909096	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411850	PATO BRANCO	0001909312	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411870	PAULO FRONTIN	0001838776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411915	PINHAIS	0001865730	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411960	PITANGA	0001866931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412150	REBOUÇAS	0001814850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412200	RIO AZUL	0002173042	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412200	RIO AZUL	0002173050	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412620	SAPOPEMA	0001887416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412620	SAPOPEMA	0001886673	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412690	TAPIRA	0002096595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330210	ITAOCARA	0002037270	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330250	MAGÉ	0002189976	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330285	MESQUITA	0002020629	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330415	QUISSAMÃ	0002111055	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002189038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001870238	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001869450	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993844	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240940	PAU DOS FERROS	0001807102	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0001986783	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0001986767	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0001986740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0001986708	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0001986678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0001983806	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189070	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189143	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189135	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002189089	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430060	ALVORADA	0001727397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0001913816	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430535	CHARQUEADAS	0002052598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

RS	430558	COLINAS	0001725491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430670	DONA FRANCISCA	0002191490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0001909843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0001959336	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430910	GRAMADO	0002032252	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430910	GRAMADO	0002020653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430920	GRAVATAÍ	0001792954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430920	GRAVATAÍ	0001794299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430920	GRAVATAÍ	0001792768	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0002151391	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431560	RIO GRANDE	0002074990	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431560	RIO GRANDE	0002121107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431560	RIO GRANDE	0002128314	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	0002056828	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0002044919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420130	ARAQUARI	0002128780	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420130	ARAQUARI	0002128772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0001907077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0001999168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420290	BRUSQUE	0001742019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002189186	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002189208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002031310	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002030950	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028018	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002022281	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002022141	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002031515	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420840	ITAPIRANGA	0002099004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002081253	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002081326	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082314	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082330	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082365	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082675	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082802	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082845	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002082969	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002111462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002138360	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002154382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002041057	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002080532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002080826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002080931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002081237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421160	NOVA VENEZA	0002090783	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421535	SALTINHO	0002045966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001851462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001869620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002104415	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002142503	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002143712	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001850865	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001850776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002174537	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002174545	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0001973975	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0001974025	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0001974009	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0001973991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0001974041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421790	TANGARÁ	0001855662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421930	VIDEIRA	0001816861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421930	VIDEIRA	0001815199	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421930	VIDEIRA	0001814729	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002014890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280130	CAPELA	0001856561	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350030	AGUAÍ	0002110040	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350190	AMPARO	0002076845	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350190	AMPARO	0002045117	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350190	AMPARO	0002040417	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350190	AMPARO	0002017148	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350220	ANGATUBA	0002135183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350270	APIÁ	0001889354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350270	APIÁ	0001888935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350280	ARAÇATUBA	0001882864	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350280	ARAÇATUBA	0001882007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350280	ARAÇATUBA	0001881418	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350280	ARAÇATUBA	0001880462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350315	ARAPEÍ	0002124165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350410	ATIBAIA	0001860682	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350410	ATIBAIA	0002140772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350750	BOTUCATU	0002105829	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001843389	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350780	BRODOWSKI	0002144891	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351040	CAPIVARI	0001857878	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0001949543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0002176831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0001949233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0001949217	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0001948377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351410	DOIS Córregos	0001858408	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355730	ESTIVA GERBI	0001957643	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355730	ESTIVA GERBI	0001957694	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351670	GARÇA	0002126559	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351720	GUAIÇARA	0001728156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	0002006367	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	0002006278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	0002006359	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	0001884247	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	0001884263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	0002004585	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352670	LEME	0002031604	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002088118	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

SP	354085	PRACINHA	0001965468	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0001729632	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0001985892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002078724	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025841	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026066	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026198	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001926772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001926802	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001926861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0002131749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001895478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001895893	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0002142732	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355150	SERRANA	0002063123	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355540	UBATUBA	0001905325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355710	VOTUPORANGA	0001732161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	0001851403	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0001970208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0001981781	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	172090	TAGUATINGA	0002120178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
238 MUNICÍPIOS			523 eSB 40 horas	

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0002164698	ESB CH DIFERENCIADA
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0002164671	ESB CH DIFERENCIADA
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0002174170	ESB CH DIFERENCIADA
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0002174278	ESB CH DIFERENCIADA
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0002174251	ESB CH DIFERENCIADA
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0002174189	ESB CH DIFERENCIADA
SP	352730	LOUVEIRA	0002108143	ESB CH DIFERENCIADA
SP	352730	LOUVEIRA	0002108208	ESB CH DIFERENCIADA
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0002178753	ESB CH DIFERENCIADA
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0002178761	ESB CH DIFERENCIADA
SP	355150	SERRANA	0002063131	ESB CH DIFERENCIADA
SP	355150	SERRANA	0002164574	ESB CH DIFERENCIADA
5 MUNICÍPIOS			12 eSB CH Diferenciada	

ANEXO V

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO DO CNES	INE	DESCRIÇÃO
BA	291840	JUAZEIRO	0001690965	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
BA	292740	SALVADOR	0001691635	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
BA	292740	SALVADOR	0000212229	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
BA	292740	SALVADOR	0001663011	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
BA	292740	SALVADOR	0000212245	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
BA	292740	SALVADOR	0000212377	EABP2SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II C SAUDE MENTAL
BA	293290	VALENÇA	0001578421	EABP2SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II C SAUDE MENTAL
DF	530010	BRASÍLIA	0001593501	EABP2SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II C SAUDE MENTAL
ES	320150	COLATINA	0001686445	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
ES	320490	SÃO MATEUS	0001689231	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
GO	520110	ANÁPOLIS	0001683055	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271292	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0002176467	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
MS	500370	DOURADOS	0001679651	EABP1 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO I
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001699172	EABP1SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO I C SAUDE MENTAL
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0002187809	EABP1 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO I
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001713647	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0001713620	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001698923	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001697714	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
RO	110020	PORTO VELHO	0000002151	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0002054612	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III
15 MUNICÍPIOS			22 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	

ANEXO VI

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	0503746	Unidade Odontológica Móvel
01MUNICÍPIO		01 UOM		



PORTARIA GM/MS Nº 2.223, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cancela as autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando as Portarias GM/MS nº 501, de 19 de março de 2021, GM/MS nº 518, de 23 de março de 2021, GM/MS nº 557, de 26 de março de 2021, GM/MS nº 809, de 27 de abril de 2021 e GM/MS nº 947, de 11 de maio de 2021, que autorizam leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício nº 8195/2021-SES/GAB, de 17 de agosto de 2021, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.127211/2021-52, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Distrito Federal no montante de R\$ 5.616.000,00 (cinco milhões seiscientos e dezesseis mil reais), referente a 117 leitos recebidos na competência de julho/2021.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PT DE AUTORIZAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 A SEREM DESABILITADOS Cód 26.12	DESABILITADOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA	VALOR DO CUSTEIO A SER DEVOLVIDO (R\$)
DF	530010	BRASILIA	0010456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	PT GM/MS 501 19/03/2021	20	JULHO/2021	960.000,00
DF	530010	BRASILIA	0010472	HRG	ESTADUAL	PT GM/MS 557 26/03/2021	12	JULHO/2021	576.000,00
DF	530010	BRASILIA	0010480	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	ESTADUAL	PT GM/MS 518 23/03/2021	20	JULHO/2021	960.000,00
DF	530010	BRASILIA	6243495	HOME HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	ESTADUAL	PT GM/MS 518 23/03/2021	5	JULHO/2021	240.000,00
DF	530010	BRASILIA	5717515	HRSM	ESTADUAL	PT GM/MS 557 26/03/2021	30	JULHO/2021	1.440.000,00
DF	530010	BRASILIA	5717515	HRSM	ESTADUAL	PT GM/MS 809 27/04/2021	10	JULHO/2021	480.000,00
DF	530010	BRASILIA	5717515	HRSM	ESTADUAL	PT GM/MS 947 1/05/2021	20	JULHO/2021	960.000,00
TOTAL							117		5.616.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.224, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cancela as autorizações de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 643, de 7 de abril de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a estado, Distrito Federal e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 681, de 13 de abril de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 13 de abril de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), aos estados, Distrito Federal e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 896, de 5 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos estados e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 898, de 5 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), de estados e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício nº 8294/2021-SES/GAB, datado de 20 de agosto de 2021, que solicita o cancelamento de 57 (cinquenta e sete) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP); e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.128572/2021-16, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os cancelamentos das autorizações serão a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	10464	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 643, DE 07/04/2021	2	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	10480	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 681, DE 13/04/2021 E PT/GM/MS Nº 896, DE 05/05/2021	21	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	10472	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 643, DE 07/04/2021	6	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	10502	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 684, DE 13/04/2021 E PT/GM/MS Nº 898, DE 05/02/2021	6	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL DA REGIÃO LESTE	2645157	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 643, DE 07/04/2021	5	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	10529	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 643, DE 07/04/2021	4	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 643, DE 07/04/2021	5	AGOSTO
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	10499	ESTADUAL	PT/GM/MS Nº 643, DE 07/04/2021 E PT/GM/MS Nº 898, DE 05/05/2021	8	AGOSTO
TOTAL							57	



PORTARIA GM/MS Nº 2.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cancela autorizações de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 848, de 30 de abril de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), ao Estado do Ceará e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.023, de 21 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.038, de 21 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a estados e municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.089, de 27 de maio de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício nº 3530/2021, de 18 de agosto de 2021, que solicita o cancelamento dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Fortaleza (CE); e Considerando a solicitação do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.126650/2021-48, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme Anexo a esta Portaria, a partir da competência setembro/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - (CÓD. 28.06)
CE	230440	FORTALEZA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JARDIM	7993218	MUNICIPAL	Nº 848, DE 30 DE ABRIL DE 2021	6
			UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EDSON QUEIROZ	9526293	MUNICIPAL	Nº 848, DE 30 DE ABRIL DE 2021	6
			UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REDENTOR	7434308	MUNICIPAL	Nº 1.023, DE 21 DE MAIO DE 2021	14
			UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ITAPERI	7514948	MUNICIPAL	Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021	18
			UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO JANGURUSSU	7429398	MUNICIPAL	Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021	12
			UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA VELHA	7980310	MUNICIPAL	Nº 1.089, DE 27 DE MAIO DE 2021	6
TOTAL							62

PORTARIA GM/MS Nº 2.226, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando as Portarias GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021 e GM/MS nº 499, de 19 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando os Ofícios DGAE nº 693 e 700/2021, de 6 de agosto de 2021, nº 748/2021, de 17 de agosto que solicita a retificação de leitos de UTI COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.127359/2021-97, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria, a partir do mês de agosto/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A SEREM CANCELADOS CÓD. 26.12
RS	431720	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	MUNICIPAL	PT GM/MS 431 DE 11/03/2021	5
RS	432160	TRAMANDAI	2793008	HOSPITAL DE TRAMANDÁI	ESTADUAL	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021	10
RS	432260	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MARTIR	MUNICIPAL	PT GM/MS 499 DE 19/03/2021	5
TOTAL							20

DESPACHO Nº 197, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 25000.122956/2021-25
Processo relacionado: 25000.045953/2017-84
Interessado: Fundação Instituto De Pesquisa E Estudo De Diagnostico Por Imagem (FIDI).
Assunto: Mandado de Segurança nº 27739 (nº único 0154648-46.2021.3.00.0000).
Decisão: À vista do que consta dos autos, em cumprimento à medida liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 27739/DF (2021/0154648-5), e conforme Parecer de Força Executória nº 00928/2021/PGU/AGU, DETERMINO a suspensão, sub judice, dos efeitos do Despacho nº 74, de 18 de março de 2021, publicado no DOU nº 53, de 19 de março de 2021, que indeferiu, em última instância administrativa, o recurso apresentado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem (FIDI), nos autos do Processo Administrativo nº 25000.045953/2017-84, conservando-se os efeitos da Portaria/MS nº 504, de 24 de junho de 2014, no que concedeu o CEBAS à parte impetrante, com vigência de 21/10/2011 a 24/10/2016.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Anexo VII da Portaria GM/MS nº 1.609, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 133, do dia 16 de julho de 2021, na Seção 1, página 65: Onde se lê:

UF	IBGE	Município	INE da eSFR	ACS	Microscopista	Auxiliar ou Técnico Enfermagem	Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AC	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	14087	0	0	0	0	2
Total	1 Município		1 eSFR	0	0	0	0	2

Leia-se:

UF	IBGE	Município	INE da eSFR	ACS	Microscopista	Auxiliar ou Técnico Enfermagem	Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	14087	0	0	0	0	2
Total	1 Município		1 eSFR	0	0	0	0	2



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 868, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Soleil, com sede em Barueri (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 567/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140049/2019-43, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 556ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 25 de agosto de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.021621/2018-51	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	106.905,26 (cento e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)
33910.008189/2018-11	LIFE FAMILY ASSISTANCE LTDA - ME	DIOPE	Art. 18 da RN 124/06	1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)
33910.014767/2020-64	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.012988/2019-64	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010164/2020-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	44.550,00 (quarenta e quatro mil reais e quinhentos e cinquenta centavos)
33910.001105/2016-48	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Art. 43 da RN 124/06	Advertência
33910.002731/2020-38	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019289/2019-45	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016410/2020-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.008568/2019-83	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001658/2019-43	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais) e retorno à DIFIS
33910.031283/2019-46	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)
33910.008883/2020-44	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009685/2020-06	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001666/2019-90	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE	Art. 65-A da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33910.017807/2019-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.012787/2020-09	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009411/2020-17	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010228/2020-56	HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.004870/2020-04	BEM BENEFÍCIOS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.028781/2019-10	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000776/2020-78	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.032773/2019-60	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.011734/2020-62	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.010545/2020-72	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.009070/2019-38	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.001364/2020-55	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 76-B da RN 124/06	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
33910.010125/2020-96	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.029327/2019-78	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010241/2020-13	GREEN LIFE PLUS PLANOS MÉDICOS LTDA - EPP	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.029943/2019-29	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005831/2020-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Art. 74 da RN 124/06	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33910.020849/2019-12	PREMIUM SAÚDE EIRELI - ME	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.019264/2019-41	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.001558/2020-51	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.031468/2019-51	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.022971/2019-15	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIPRO		Arquivamento
33910.009423/2020-33	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.012748/2020-01	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.002818/2020-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008511/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013340/2020-49	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.026643/2019-98	ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	DIPRO		Arquivamento
33910.032868/2019-83	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.004667/2020-20	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.004904/2020-52	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002827/2020-04	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO		Arquivamento
33910.008587/2020-43	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.014949/2019-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES		Arquivamento
33910.023889/2019-16	ODONTOPREV S/A	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028795/2019-25	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028848/2019-16	HEBROM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA -ME	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.030046/2019-68	DONA SAÚDE CLINICAS LTDA. ME	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33910.001838/2020-69	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	DIDES	Art. 82 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004244/2020-18	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A.	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais),
33910.004905/2020-05	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005504/2020-64	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.009615/2020-40	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010037/2020-94	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010590/2020-27	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010908/2020-70	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIDES	Art. 82 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Soleil, CNPJ nº 61.394.763/0001-59, com sede em Barueri (SP).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria SAES/MS nº 325, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 66, de 9 de abril de 2021, Seção 1, páginas 182 e 183,
Onde se lê:
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se:
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.



33910.011072/2020-21	SÃO FRANCISCO SAÚDE	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	49.599,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais)
33910.011247/2020-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011325/2020-66	UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE S/A	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011377/2020-32	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.016348/2020-67	SANTA CASA DE MAUÁ SAÚDE	DIOPE	Art. 62-C da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.015410/2020-01	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001779/2020-29	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001641/2020-20	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028323/2019-72	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 76-B da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.000780/2020-36	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009072/2020-61	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006019/2020-16	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.003456/2017-78	PRONTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	160.000,00 (cento e sessenta mil real)
33910.002142/2020-50	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009918/2020-62	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000822/2020-39	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002133/2020-69	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009691/2020-55	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.003219/2020-17	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006394/2020-58	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011119/2020-56	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009181/2020-88	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009621/2020-05	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009104/2019-51	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES		Retorno à DIFIS
33910.008619/2018-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022189/2019-04	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.017832/2019-70	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002375/2020-52	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032502/2019-12	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.024478/2019-30	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001366/2020-44	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022521/2019-22	COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.032837/2019-22	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008127/2020-15	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021576/2019-15	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002130/2020-25	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
33910.009141/2020-36	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014181/2019-66	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029936/2019-27	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004753/2020-32	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002563/2020-81	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009104/2019-94	FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.012681/2020-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES		Arquivamento
33910.021678/2019-31	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002093/2020-55	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029467/2019-46	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIGES	Art. 76-B da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.010712/2020-85	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 74 da RN 124/06	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
33910.030135/2019-12	PREMIUM SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.024734/2019-99	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	155.367,47 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)
25783.004467/2016-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES		Arquivamento
33910.009553/2020-76	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.030182/2019-58	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.005559/2020-74	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009255/2020-86	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.028194/2019-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000628/2018-39	MAIS SAÚDE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	DIPRO	Art. 35 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33910.011382/2020-45	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008352/2020-51	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016827/2019-40	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010236/2019-69	DONA SAÚDE CLINICAS LTDA. ME	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),
33910.031173/2019-84	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008337/2020-11	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
33910.006788/2019-72	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.024205/2019-95	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - VIVAMED SAÚDE	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.002898/2020-07	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025345/2019-81	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)
33910.024508/2019-16	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.029884/2019-99	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.003202/2019-18	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
25783.027060/2016-14	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Art. 79 da RN 124/06	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 556ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.018244/2020-97	Geap Autogestão em Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3879/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038369/2020-33	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3883/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.038202/2020-72	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3874/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012171/2020-20	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3859/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031725/2020-98	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3843/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031477/2020-85	Climepe Total Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3847/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037823/2020-39	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3851/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031810/2020-56	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3839/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037847/2020-98	Associação Padre Albino Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3868/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004125/2017-51	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3724/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768745/2014-79	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3729/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212508/2015-39	Medical Medicina Assistencial S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3733/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559914/2013-09	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3737/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618679/2014-97	Samp Espírito Santo Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3742/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027646/2019-49	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1840/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032349/2019-15	Unimed Uberlândia	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1867/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032218/2019-38	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1863/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027223/2019-29	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1853/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003800/2020-21	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2956/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031675/2019-13	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1852/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031759/2019-49	Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1847/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012237/2020-81	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3186/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031961/2019-71	Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1874/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004120/2020-24	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2963/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032344/2019-92	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2098/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031977/2019-83	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2100/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031974/2019-40	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2103/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032225/2019-30	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3869/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032319/2019-17	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2359/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003836/2019-71	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3829/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003955/2020-67	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2954/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003945/2020-21	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2952/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011926/2020-79	Conferência São José do Avaí	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3194/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012213/2020-22	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3190/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018489/2020-14	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2640/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018256/2020-11	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3212/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018655/2020-82	Unimed São João Nepomuceno Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3219/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018447/2020-83	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3220/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018189/2020-35	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3233/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031538/2020-12	Fundação Plamhuv - Plano Médico Hospitalar dos Hospitais Unidos de Viçosa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3238/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038099/2020-61	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3873/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012075/2020-81	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3857/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011877/2020-74	Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3864/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038236/2020-67	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3882/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031796/2020-91	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3846/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031962/2020-59	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3842/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038242/2020-14	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3838/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037936/2020-34	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3877/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003849/2019-40	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6185/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003637/2019-62	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6189/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.004102/2019-17	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6218/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004050/2019-71	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6206/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018430/2020-26	União Médica Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3920/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018311/2020-73	Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3921/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018471/2020-12	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3922/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031912/2020-71	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3946/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032146/2019-29	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pela reconsideração de ofício dos atendimentos encaminhados na Nota Técnica nº 4029/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009621/2019-63	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3936/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438464/2016-56	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4520/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031624/2020-17	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3950/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031574/2020-78	Instituição Beneficente Cel Massot - Ibcm	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3944/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018098/2020-08	Associação Unisaude Marau	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3926/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217991/2014-67	Sms - Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3312/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034666/2018-95	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3131/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018560/2020-69	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3924/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018207/2020-89	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3923/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018575/2020-27	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3925/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032198/2019-03	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4032/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031882/2020-01	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3949/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031981/2020-85	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3943/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032266/2019-26	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2099/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032262/2019-48	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2102/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032027/2019-76	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2114/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031958/2019-57	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2117/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031812/2019-10	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2104/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032269/2019-60	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2106/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032297/2019-87	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2105/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031673/2019-16	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2097/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027224/2019-73	Associação Univida Santa Rita do Passa Quatro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2327/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015452/2019-09	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2247/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015665/2019-22	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2248/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015396/2019-02	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2251/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012204/2020-31	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2043/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032282/2019-19	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2178/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032368/2019-41	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2179/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.032295/2019-98	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2180/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031992/2019-21	Polymed - Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2181/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015323/2019-11	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2266/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032371/2019-65	Vera Cruz Associação de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2182/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031766/2019-41	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Cassec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2183/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003997/2020-06	Unimed de Tatui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2362/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003790/2020-23	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2363/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003599/2020-81	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2365/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027649/2019-82	Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2372/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027827/2019-75	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2316/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027530/2019-18	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2431/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012085/2020-17	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2500/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011914/2020-44	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2502/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015537/2018-06	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2437/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009793/2017-75	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2436/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024900/2017-95	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2435/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003809/2019-06	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2434/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009263/2019-99	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2433/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034138/2018-36	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2432/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.009412/2017-58	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2427/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009411/2018-94	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2425/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016302/2017-42	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2440/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500307/2016-77	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2441/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001163/2017-52	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2468/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025047/2018-18	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2448/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009444/2018-34	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2449/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000832/2017-79	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2451/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.024724/2017-91	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2452/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011918/2020-22	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2596/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011855/2020-12	Caberj Integral Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2595/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003974/2020-93	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2671/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004052/2020-01	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2679/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004022/2020-97	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2675/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012083/2020-28	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2501/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015448/2019-32	União Médica Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2269/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031764/2019-51	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2189/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031774/2019-97	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2195/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.032075/2019-64	Tuiuiu Administradores de Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2194/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015677/2019-57	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2270/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032071/2019-86	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2193/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031934/2019-06	Lifeday Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2192/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031887/2019-92	Garantia de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2191/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031823/2019-91	Conferência São José do Avaí	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2190/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015588/2019-19	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2279/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015517/2019-16	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2280/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015616/2019-90	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2282/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015350/2019-85	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2283/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027699/2019-60	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2315/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015403/2019-68	Santa Casa de Saúde - Scs	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2313/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027626/2019-78	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2312/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015715/2019-71	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2310/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020882/2019-34	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3940/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.336, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionados à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente	Assunto	Expediente do pedido de Desistência
00.251.699/0001-62	25351.220292/2021-89	104629/21-8	10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos	3045830/21-7
00.251.699/0001-62	25351.241654/2021-75	1161676/21-8	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos	3045830/21-7
51.780.468/0001-87	25351.723536/2020-08	3161119/21-2	10825 - ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório de Atualização de Segurança do Desenvolvimento do Medicamento Experimental	3182259/21-2

RESOLUÇÃO RE Nº 3.335, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

MEDICAMENTO EXPERIMENTAL

CE

NÚMERO DE PROCESSO

EXPEDIENTE

ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44

LY3484356

85/2021

25351.469432/2021-15

1846252/21-9

10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético

25351.541955/2021-04

2063297/21-5

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.337, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

MEDICAMENTO EXPERIMENTAL

CE

NÚMERO DE PROCESSO

EXPEDIENTE

ASSUNTO DE PETIÇÃO

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18

MK-4482

96/2020

25351.331327/2020-23

3140219/21-4

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50

Risanquizumabe

24/2018

25351.588677/2018-45

4448901/20-3

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23

RO7122290

18/2020

25351.673674/2019-97

0937468/21-0

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.334, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.645.409/0001-28

Produto - (Lote): CIRCUITO RESPIRATORIO DAR (Conforme Alerta de Tecnovigilância nº 3549.); DAR HME para pacientes traqueostomizados - Traqueolife II (Conforme Alerta de Tecnovigilância nº 3549.); FILTRO E UMIDIFICADOR RESPIRATÓRIO DAR COM CATETER MOUNT (Conforme Alerta de Tecnovigilância nº 3549); FILTRO MECÂNICO BACTERIANO/VIRAL STERIVENT (Conforme Alerta de Tecnovigilância nº 3549.); Umificador Passivo para Traqueostomia Tracheolife III (Conforme Alerta de Tecnovigilância nº 3549.).

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 3337719/21-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, considerando o estabelecido no art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976, no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012 e no alerta de tecnovigilância 3549.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.003667/2018-14	214347044	LCR Recursos Humanos Eireli	BA
2	46204.006010/2018-09	214812936	Macrofast Construtora e Servicos Ltda	BA
3	46784.000371/2018-50	214076784	Maria Barbosa dos Santos de Missao	BA
4	46778.001963/2017-97	213107147	Município de Dias D'avila	BA
5	46281.001314/2018-59	214767973	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
6	46281.001316/2018-48	214767612	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
7	46281.001317/2018-92	214767370	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
8	46281.001311/2018-15	214768597	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
9	46281.001312/2018-60	214768473	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
10	46281.001315/2018-01	214767841	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
11	46281.001313/2018-12	214768261	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
12	46784.000097/2018-19	213605244	Sebastiao Dourado dos Santos Comunicacao	BA
13	46784.000098/2018-63	213605155	Sebastiao Dourado dos Santos Comunicacao	BA
14	46784.000100/2018-02	213605228	Sebastiao Dourado dos Santos Comunicacao	BA
15	46281.000177/2018-35	213987392	Souza Almeida Distribuidora Combustiveis Ltda	BA
16	46281.000043/2018-14	213806525	Souza Almeida Distribuidora Combustiveis Ltda	BA
17	46204.012341/2018-70	216070384	Starvig - Vigilancia Patrimonial Ltda	BA
18	46282.000169/2018-89	214158853	Suiam Alves Emerick	BA
19	46282.000170/2018-11	214158896	Suiam Alves Emerick	BA
20	46204.005924/2018-44	214739104	Tamara Silva Lemos Nascimento	BA
21	46204.005925/2018-99	214739112	Tamara Silva Lemos Nascimento	BA
22	46204.005923/2018-08	214739091	Tamara Silva Lemos Nascimento	BA
23	46204.005912/2018-10	214739082	Tamara Silva Lemos Nascimento	BA
24	47904.003034/2012-88	20969678	Usina Santa Maria Ltda	BA



25	46017.000739/2018-71	213786591	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
26	46784.000064/2018-79	213554381	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
27	46784.000065/2018-13	213554372	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
28	46784.000066/2018-68	213554364	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
29	46784.000069/2018-00	213559307	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
30	46784.000070/2018-26	213554356	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
31	46784.000071/2018-71	213554321	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
32	46784.000072/2018-15	213554291	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
33	46784.000073/2018-60	213554313	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
34	46784.000091/2018-41	213560453	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
35	46784.000092/2018-96	213560399	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
36	46784.000090/2018-05	213560461	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
37	46784.000067/2018-11	213554330	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
38	46281.000362/2018-20	214188752	W P S Pingo Distribuidora Eireli	BA
39	46207.000788/2018-76	213894050	Litoral Med Servicos Medicos Ltda	ES
40	46207.000599/2018-01	213840146	Litoral Med Servicos Medicos Ltda	ES
41	46208.014845/2017-11	213454661	Metrobus Transporte Coletivo S/A	GO
42	46243.001061/2018-70	214880257	Acoplast Brasil Ltda	MG
43	46243.001062/2018-14	214880362	Acoplast Brasil Ltda	MG
44	46243.001063/2018-69	214880281	Acoplast Brasil Ltda	MG
45	46243.001064/2018-11	214879844	Acoplast Brasil Ltda	MG
46	47747.009153/2018-90	216134692	Administradora Ipiranga Eireli	MG
47	47747.006620/2018-20	215399137	Elmo Calcados S/A	MG
48	47747.006621/2018-74	215399081	Elmo Calcados S/A	MG
49	47747.006622/2018-19	215399064	Elmo Calcados S/A	MG
50	47747.006619/2018-03	215399153	Elmo Calcados S/A	MG
51	46237.000236/2018-19	213948443	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
52	46237.000248/2018-35	213969777	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
53	46237.000249/2018-80	213969831	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
54	46237.000251/2018-59	213966603	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
55	46237.000253/2018-48	213966689	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
56	46237.000254/2018-92	213966832	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
57	46237.000255/2018-37	213967421	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
58	46237.000256/2018-81	213967219	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
59	46237.000252/2018-01	213966662	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
60	46237.000250/2018-12	213969823	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
61	46302.001102/2018-86	214945201	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
62	46302.001103/2018-21	214945219	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
63	46302.001104/2018-75	214945227	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
64	46302.001106/2018-64	215067282	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
65	46302.001113/2018-66	215071620	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
66	46302.001114/2018-19	215071671	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
67	46302.001105/2018-10	214945235	Melhoramentos Florestal Ltda	MG
68	46302.001107/2018-17	215067428	Melhoramentos Florestal Ltda.	MG
69	46302.001108/2018-53	215067584	Melhoramentos Florestal Ltda.	MG
70	46302.001110/2018-22	215067681	Melhoramentos Florestal Ltda.	MG
71	46302.001111/2018-77	215067690	Melhoramentos Florestal Ltda.	MG
72	46302.001109/2018-06	215067576	Melhoramentos Florestal Ltda.	MG
73	46302.001112/2018-11	215067720	Melhoramentos Florestal Ltda.	MG
74	46246.003192/2018-61	216145341	P C Portal Construtora do Norte MG Ltda	MG
75	46246.003193/2018-14	216145350	P C Portal Construtora do Norte MG Ltda	MG
76	46246.003194/2018-51	216145368	P C Portal Construtora do Norte MG Ltda	MG
77	46246.003196/2018-40	216145384	P C Portal Construtora do Norte MG Ltda	MG

78	46246.003195/2018-03	216145376	P C Portal Construtora do Norte MG Ltda	MG
79	46237.001451/2017-48	213649560	Viacao Riodoce Ltda	MG
80	46222.009508/2018-05	216440301	B R A Express Transportes e Logistica Ltda	PA
81	46222.006440/2019-85	218432411	Centro de Ensino Pleno Ltda	PA
82	46222.005051/2019-32	218072317	Companhia Docas do Para	PA
83	46222.006259/2019-79	218379242	Grupo Educacional Ideal Gei	PA
84	46222.006439/2019-51	218432151	Grupo Educacional Ideal Gei	PA
85	46222.006478/2019-58	218445652	Instituto Francisco Perez	PA
86	46222.006287/2019-96	218397721	L.A.C.C Centro de Estudos Eireli	PA
87	46222.006441/2019-20	218432607	L.A.C.C Centro de Estudos Eireli	PA
88	46222.002592/2019-17	217018904	Rodoviario Vilaca Ltda	PA
89	46222.002593/2019-53	217018823	Rodoviario Vilaca Ltda	PA
90	46222.002591/2019-64	217019005	Rodoviario Vilaca Ltda	PA
91	46222.002590/2019-10	217018726	Rodoviario Vilaca Ltda	PA
92	46318.002072/2019-37	217701809	Fundacao de Apoio ao Des. Educacional do Noroeste do PR	PR
93	46318.002074/2019-26	217701825	Fundacao de Apoio ao Des. Educacional do Noroeste do PR	PR
94	46318.002075/2019-71	217701833	Fundacao de Apoio ao Des. Educacional do Noroeste do PR	PR
95	46211.002862/2019-19	217874738	Inepar S A Industria e Construcoes	PR
96	46319.001221/2019-31	217994989	Instituto de Saude Santa Clara	PR
97	46317.000556/2019-51	217355323	Iusmar Curbani	PR
98	46317.001148/2019-17	217983383	Iusmar Curbani	PR
99	46318.001898/2019-89	217632637	Seara Alimentos Ltda	PR
100	46293.003309/2019-22	217906532	Supermercado 88 Ltda	PR
101	46318.002613/2019-27	218081341	Tatu Pavimentacao Ltda	PR
102	46230.007075/2017-65	213134039	Expresso Rio de Janeiro Ltda	RJ
103	46215.012972/2017-89	212598457	Sapore S.A.	RJ
104	46271.000984/2019-58	216828481	CR Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda	RS
105	47157.000480/2019-15	217159915	Plastinotec Injetados Ltda	RS
106	47157.000483/2019-41	217155740	Plastinotec Injetados Ltda	RS
107	47157.000482/2019-04	217159591	Plastinotec Injetados Ltda	RS
108	46220.005337/2019-38	217543758	Alfa Elevadores Industriais Ltda	SC
109	46220.005338/2019-82	217543596	Alfa Elevadores Industriais Ltda	SC
110	46220.000839/2019-72	216716748	Circulo S/A.	SC

111	46220.000840/2019-05	216699223	Circulo S/A.	SC
112	46220.004053/2019-24	217375898	Fontanella Logistica & Transportes Ltda	SC
113	46220.004052/2019-80	217376673	Fontanella Transportes Ltda	SC
114	46220.009479/2018-93	216148952	Havan Auto Center Ltda	SC
115	46220.009478/2018-49	216149037	Havan Auto Center Ltda	SC
116	46220.009481/2018-62	216230241	Havan Auto Center Ltda	SC
117	46220.009482/2018-15	216148456	Havan Auto Center Ltda	SC
118	46220.009483/2018-51	216146666	Havan Auto Center Ltda	SC
119	46220.009484/2018-04	216146097	Havan Auto Center Ltda	SC
120	47620.002075/2018-29	216005124	Milclean Comercio e Servicos Ltda.	SC
121	47620.002076/2018-73	216005132	Milclean Comercio e Servicos Ltda.	SC
122	47620.002077/2018-18	216005159	Milclean Comercio e Servicos Ltda.	SC
123	46304.003374/2018-09	216385369	Orbenk Administracao e Servicos Ltda.	SC
124	46301.002106/2019-72	216626242	Paviplan Pavimentacao Ltda	SC
125	46220.002000/2018-98	214286002	Portal Sul Transportes e Comercio de Veiculos Ltda	SC
126	46220.002313/2018-46	214315959	Racli Limpeza Urbana Ltda	SC
127	46301.001681/2018-77	216419581	Rava Academia Personal Ltda	SC
128	46220.008240/2019-87	218060530	Rodon Comercial Ltda	SC
129	46220.008238/2019-16	218060556	Rodon Comercial Ltda	SC
130	46220.008237/2019-63	218060564	Rodon Comercial Ltda	SC
131	46220.008242/2019-76	218060513	Rodon Comercial Ltda	SC
132	46220.008248/2019-43	218060441	Rodon Comercial Ltda	SC
133	46220.008236/2019-19	218060572	Rodon Comercial Ltda	SC
134	46220.008249/2019-98	218060432	Rodon Comercial Ltda	SC
135	46220.008247/2019-07	218060459	Rodon Comercial Ltda	SC
136	46220.008252/2019-10	218060386	Rodon Comercial Ltda	SC
137	46220.008243/2019-11	218060505	Rodon Comercial Ltda	SC
138	46220.001371/2019-33	216760623	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	SC
139	46220.001377/2019-19	216760208	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	SC
140	46220.001375/2019-11	216760330	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	SC
141	46220.000779/2019-98	216705703	Servteche Servicos de Montagem Ltda	SC



142	46261.003764/2017-33	212367919	Portofer Transporte Ferroviario Ltda	SP
143	47998.002728/2019-72	217264921	Pro-Fast Comercio de Alimentos Ltda	SP
144	46261.001712/2019-94	217200290	Silva & Teixeira Dias Ltda	SP
145	46261.001140/2019-43	216954118	Transescolar Eireli	SP
146	46261.001388/2019-12	217075398	Transparency Logistica e Transportes Ltda.	SP
147	46261.002723/2017-20	212086073	Ultrafertil S.A	SP
148	46261.002724/2017-74	212086065	Ultrafertil S.A	SP
149	46261.002728/2017-52	212085981	Ultrafertil S.A	SP
150	46261.002738/2017-98	212085778	Ultrafertil S.A	SP
151	46261.002739/2017-32	212085727	Ultrafertil S.A	SP
152	46261.002729/2017-05	212086031	Ultrafertil S.A	SP
153	46439.000688/2018-16	215669347	Via Varejo S/A	SP
154	46439.000693/2018-29	215668995	Via Varejo S/A	SP
155	46439.000694/2018-73	215668944	Via Varejo S/A	SP
156	46226.001735/2019-25	217607861	Bunge Alimentos S/A	TO
157	46226.000813/2019-74	217073417	Moreira Galvao & Pereira Ltda - Me	TO
158	46226.001713/2019-65	217595316	Rodes Engenharia e Transportes Eireli	TO
159	46226.001704/2019-74	217595511	Rodes Engenharia e Transportes Eireli	TO
160	46226.001705/2019-19	217595081	Rodes Engenharia e Transportes Eireli	TO
161	46226.001708/2019-52	217595464	Rodes Engenharia e Transportes Eireli	TO
162	46226.001709/2019-05	217595146	Rodes Engenharia e Transportes Eireli	TO
163	46226.001484/2019-89	217445101	Wanderley Sousa Santos	TO
164	46226.001486/2019-78	217448755	Wanderley Sousa Santos	TO
165	46226.001490/2019-36	217448291	Wanderley Sousa Santos	TO
166	46226.001492/2019-25	217448348	Wanderley Sousa Santos	TO
167	46226.001493/2019-70	217448429	Wanderley Sousa Santos	TO
168	46226.001494/2019-14	217448461	Wanderley Sousa Santos	TO
169	46226.001495/2019-69	217448470	Wanderley Sousa Santos	TO
170	46226.001491/2019-81	217448330	Wanderley Sousa Santos	TO
171	46226.001497/2019-58	217448721	Wanderley Sousa Santos	TO
172	46226.001489/2019-10	217448259	Wanderley Sousa Santos	TO
173	46226.001496/2019-11	217448542	Wanderley Sousa Santos	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46783.000092/2012-44	506596478 - nº 506717671 TRet	Usina Santa Maria Ltda.	BA
2	46208.006456/2018-95	201150395	Viação Reunidas S.A	GO
3	46212.006655/2019-15	201419629	A.M. Moreno Pneus Ltda.	PR
4	46317.001120/2019-80	201490021	Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Eireli	PR
5	46211.002860/2019-11	201476363	Inepar S.A. Indústria e Construções - Em Recuperação Judicial	PR
6	46212.015453/2017-01	200977181 - nº 201537770 TRet	Vida Emergências Médicas Ltda. - Epp	PR
7	46218.003913/2019-51	201372371	Agrotrator Alimentos Ltda.	RS
8	47157.000120/2019-13	201319993	Aquiles Transportes Ltda.	RS
9	46218.006031/2019-48	201411466	Associação de Assistência Social	RS
10	46218.004075/2019-33	201376954 - nº 201430291 TRet	Casa do Freio Comércio de Auto Peças Ltda.	RS
11	46218.001200/2019-53	201322731	Cerno Construções Ltda.	RS
12	46275.000591/2019-12	201384388	Devicari & Ferretti Ltda.	RS
13	46271.001643/2019-08	201381397	Durli & Cia. Ltda. - Epp	RS
14	46272.001281/2019-37	201384345	Etano Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Me	RS
15	46218.000467/2019-23	201311615	Fortuna Comércio de Peças e Serviços Ltda.	RS
16	46271.005741/2018-25	201299054	Indústria Mecânica Romamar Ltda.	RS
17	46272.001357/2019-24	201388022	Luiz Carlos Almeida & Cia. Ltda.	RS
18	46218.018124/2018-34	201272776	Metalfoort - Indústria Metalmeccânica Ltda.	RS
19	46271.001048/2019-64	201347636	Metalúrgica Matrimetal Ltda.	RS
20	46271.005457/2018-59	201293447	Monaco Serviços Documentais Ltda.	RS
21	46218.001640/2019-19	201331659	Móveis Pomzan Eireli	RS
22	46271.002648/2019-40	201426722	Nova Indústria e Comércio Eireli	RS
23	46271.000237/2019-10	201314134	Osmar Bassso	RS
24	46271.005730/2018-45	201298007	Posto de Combustiveis Tuiuty Ltda.	RS
25	46218.003141/2019-58	201360047	Segalin Montagens de Estruturas - Eireli	RS
26	47157.001571/2018-89	201220318	Stabilis Construções Eireli	RS
27	46218.004232/2019-19	201379881	Teresopolis Tennis Clube	RS
28	46218.005873/2019-82	201408520	Vale do Rio Cai Comércio e Serviços Ltda.	RS
29	46218.003806/2019-23	201371774	Veículos Alvorada Ltda.	RS

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.001322/2018-03	214751619	Rivaneide Apolonio de Souza	BA
2	46237.000241/2018-13	213948591	Industria de Baterias Raiom Ltda	MG
3	46222.010423/2017-81	213607255	Hidroviias do Brasil - Mirirituba S.A.	PA
4	46222.005960/2018-90	215418026	W.R. Cercal Restaurante e Comércio	PA
5	46319.000777/2019-18	217372791	Jose Valdir dos Anjos 56211724934	PR
6	46319.000945/2019-67	217623883	Jose Valdir dos Anjos 56211724934	PR

7	46293.000587/2019-28	216755034	Municipio de California	PR
8	46266.004579/2017-16	213143810	Cequent Indústria E Comércio Ltda.	SP
9	46261.002741/2017-10	212085620	Ultrafertil S.A.	SP
10	46439.000689/2018-61	215669037	Via Varejo S/A	SP
11	46439.000695/2018-18	215669282	Via Varejo S/A	SP
12	46261.006480/2017-07	213303515	W. N. Barbosa Calcados Ltda - Me	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.001282/2019-97	216071356	CORAL - Cooperativa de Transporte de Cargas Geral Ltda.	SC
2	46226.000257/2017-74	211027197	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.005996/2019-54	218305206	Rouso Teixeira Filho	PA
2	46085.000199/2019-01	216845645	Clinica Radiologica Dr. Wanderley Ltda	PB
3	46224.001109/2019-59	217127347	Joao Felix de Sousa	PB
4	46224.001304/2019-89	217212255	Ophbras Companhia Brasileira de Produtos Oftalmico	PB
5	46293.004641/2019-12	218955367	Cia de Cimento Itambe	PR
6	46318.004100/2019-51	218314426	Clarice Bono - Me	PR
7	46293.004682/2019-09	218996306	Marcelo Ricardo Ferreira - Eireli	PR
8	46293.004671/2019-11	218987277	Paranaverde Ltda	PR
9	46212.015684/2019-78	218966679	Viacao Colombo Ltda	PR
10	46215.004473/2019-80	216975531	Deli Time Comestiveis Finos Ltda	RJ
11	46215.004476/2019-13	216975255	Deli Time Comestiveis Finos Ltda	RJ
12	46215.004477/2019-68	216975140	Deli Time Comestiveis Finos Ltda	RJ
13	46274.001799/2019-51	218373864	Hoerlle & Assumpcao Ltda	RS
14	46274.001794/2019-28	218374364	Ipiranga Produtos de Petroleo S.A.	RS
15	46274.001778/2019-35	218378220	Liquigas Distribuidora S.A.	RS
16	46272.004010/2019-33	218448627	Moveis Doripel Ltda	RS
17	46274.001844/2019-77	218363486	Rge Sul Distribuidora de Energia S.A.	RS
18	46473.001778/2019-99	217243932	Aeroporto Lanches Rapidos Eireli	SP
19	46219.011862/2017-60	212554018	Averaldo Decoracoes S/C Ltda - Me	SP
20	46255.000039/2019-54	216536154	Calfen Metalurgica Ltda	SP
21	46266.000187/2019-40	216579660	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
22	46219.005614/2019-41	217150616	Centro Medico Especializado S/C Ltda	SP
23	46219.005618/2019-20	217150594	Centro Medico Especializado S/C Ltda	SP
24	46255.002138/2018-90	215499883	Entel Central Nacional de Listas e Guias	SP
25	46219.005922/2019-77	217219179	JNT Engenharia e Construcoes Empreendimentos Ltda	SP
26	46219.005925/2019-19	217219136	JNT Engenharia e Construcoes Empreendimentos Ltda	SP
27	46219.000462/2017-29	211116971	Makfix Maquinas e Acessorios para Confeccoes Ltda - Me	SP
28	46439.000585/2018-56	215485874	ON Brasil Comercio de Alimentos Ltda.	SP
29	46219.008416/2019-30	217558429	Real e Benemerita Associacao Portuguesa de Benefencia	SP
30	46219.008417/2019-84	217558445	Real e Benemerita Associacao Portuguesa de Benefencia	SP
31	46219.008418/2019-29	217558437	Real e Benemerita Associacao Portuguesa de Benefencia	SP
32	46219.008419/2019-73	217558470	Real e Benemerita Associacao Portuguesa de Benefencia	SP
33	46219.008420/2019-06	217558461	Real e Benemerita Associacao Portuguesa de Benefencia	SP
34	46219.008421/2019-42	217558453	Real e Benemerita Associacao Portuguesa de Benefencia	SP
35	46266.000315/2019-55	216653959	Real Transportes Metropolitanos Ltda.	SP
36	46472.002881/2018-85	215703740	SPDM - Associacao Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46305.000516/2018-68	201102650	Planeta Pet Ltda.	SC

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.001963/2019-35	216858691	Arapari Navegacao Ltda	PA
2	46219.006509/2019-20	217321267	Bonete Paulista Restaurante Ltda	SP
3	46219.006510/2019-54	217321241	Bonete Paulista Restaurante Ltda	SP
4	46219.006511/2019-07	217321216	Bonete Paulista Restaurante Ltda	SP



5	46219.005896/2019-87	217212204	Brascin Servicos em Informatica Ltda	SP
6	46219.003160/2019-74	216829011	Calçados Zorba Eireli - Epp	SP
7	46255.000038/2019-18	216536090	Calfen Metalurgica Ltda	SP
8	46255.000061/2019-02	216550921	Calfen Metalurgica Ltda	SP
9	46255.000062/2019-49	216551706	Calfen Metalurgica Ltda	SP
10	46255.000063/2019-93	216550904	Calfen Metalurgica Ltda	SP
11	46219.005889/2019-85	217212824	Cantina Montechiaro Ltda	SP
12	46266.000282/2019-43	216640750	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
13	46219.005617/2019-85	217150586	Centro Medico Especializado S/C Ltda	SP
14	46266.004068/2018-85	215814096	Climatherm Industria e Comercio Ltda	SP
15	46266.004069/2018-20	215814126	Climatherm Industria e Comercio Ltda	SP
16	46266.004070/2018-54	215814134	Climatherm Industria e Comercio Ltda	SP
17	46263.004763/2015-24	207470103	Conjunto Residencial San Marco	SP
18	46255.000212/2019-14	216678331	Cronnos Ind e Com. de Artefatos Elastomericos Eireli	SP
19	46255.000213/2019-69	216678366	Cronnos Ind e Com. de Artefatos Elastomericos Eireli	SP
20	46255.000214/2019-11	216678374	Cronnos Ind e Com. de Artefatos Elastomericos Eireli	SP
21	46255.000215/2019-58	216678382	Cronnos Ind e Com. de Artefatos Elastomericos Eireli	SP
22	46255.000216/2019-01	216687853	Cronnos Ind e Com. de Artefatos Elastomericos Eireli	SP
23	46266.000590/2019-79	216772338	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
24	46266.000591/2019-13	216772249	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
25	46266.000595/2019-00	216771269	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
26	46266.000596/2019-46	216771404	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
27	46266.000597/2019-91	216772168	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
28	46266.000598/2019-35	216771625	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
29	46266.000599/2019-80	216772222	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
30	46266.000600/2019-76	216772184	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
31	46266.000601/2019-11	216772320	Escola Ensino Basico Alfeu Rosa Ltda	SP
32	46219.005923/2019-11	217219152	JNT Engenharia e Construcoes Empreendimentos Ltda	SP
33	46219.005926/2019-55	217219021	JNT Engenharia e Construcoes Empreendimentos Ltda	SP
34	46219.005927/2019-08	217218989	JNT Engenharia e Construcoes Empreendimentos Ltda	SP
35	46219.006618/2019-47	217338585	Lanchonete Bella Dama de Ouro Ltda	SP
36	46219.006619/2019-91	217338631	Lanchonete Bella Dama de Ouro Ltda	SP
37	46219.003103/2019-95	216825644	Le Gorgote Gastronomia Limitada	SP
38	46219.020231/2018-12	216302013	Mahle Metal Leve S.A.	SP
39	46266.001630/2017-38	211528447	Matrizaria e Estamparia Morillo Ltda	SP

2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.008687/2018-07	216009316	Servico Social Autonomo Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro	MG
2	46222.006653/2019-15	218419929	R Motos Limitada	PA
3	46212.013887/2019-20	218412266	Rossini Transportes Ltda	PR
4	46212.012364/2019-66	218167466	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
5	46212.014183/2019-74	218482591	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
6	46212.014767/2019-40	218686226	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
7	46212.015143/2019-40	218815701	Services Assessoria e Cobrancas Ltda	PR
8	46212.015619/2019-42	218961669	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai	PR
9	46212.012699/2019-84	218236824	Spro Consultoria e Informatica Ltda	PR
10	46212.013378/2019-05	218311630	Transportadora Trevizan Ltda	PR
11	46301.001590/2017-51	213105811	A&M Academia de Ginástica Ltda. - Me	SC
12	46220.004938/2019-23	217362125	João Victor de Lima	SC

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 38504/2021/ME (17970422), constante nos autos do processo nº 19964.109806/2021-35, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.110672/2021-03, de interesse do Sindicato de Condomínios e Prestadores de Serviços em Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais, Mistos e Shopping Centers do Estado do Amazonas - SINDICOND-AM, CNPJ nº 49.919.292/0001-48, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 38608/2021/ME (17985187), constante nos autos do processo nº 46000.002817/2012-65, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.111196/2021-30, de interesse do SINTECT - TO - Sindicato Dos Trabalhadores Na Empresa De Correios E Telégrafos Do Estado Do Tocantins, CNPJ 10.431.410/0001-40, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 39142/2021/ME (18061385), constante nos autos do processo nº 46205.012809/2017-35, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.110417/2021-52, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caridade - CE, CNPJ 00.249.332/0001-04, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 39762/2021/ME (18152860), constante nos autos do processo nº 46000.016796/2006-17, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.111188/2021-93, de interesse do SINPROSERMUCARU - MA - Sindicato dos Professores e Servidores Municipais de São João do Carú, CNPJ 07.799.644/0001-30, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0001004-52.2020.5.10.0007, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 41019/2021/ME (18310859), resolve: Arquivar o processo de impugnação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de Mato Grosso do Sul (impugnante 2), CNPJ: 33.153.040/0001-22, impugnação 19964.111181/2021-71, nos termos do art. 18 § 1º e art. 15, § 1º da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Carvão Vegetal em Geral de Mato Grosso do Sul - MS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.106841/2020-11 (SA05297), CNPJ: 86.926.433/0001-98; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Azeite, do Óleo e da Gordura Vegetal e Animal e nas Indústrias de Armazenamento do Grãos, Sementes e Cereais do Estado de Mato Grosso do Sul (impugnante 1), CNPJ: 24.665.549/0001-63, impugnação 19964.110802/2021-08; SINTRAQUIF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE TRES LAGOAS-MS (impugnante 3), CNPJ: 16.586.375/0001-15, impugnação 19964.111238/2021-32; STIAAS-MS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de Sonora-MS (impugnante 4), CNPJ: 12.073.816/0001-24, impugnação 19964.111302/2021-85; STIAEB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Dourados e Ponta Porã - MS (impugnante 5), CNPJ: 17.470.094/0001-65, impugnação 19964.111345/2021-61; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Chapadão do Sul e Costa Rica - MS (impugnante 6), CNPJ: 14.199.774/0001-06, impugnação 19964.111340/2021-38; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool de Nova Andradina,MS (impugnante 7), CNPJ: 24.630.956/0001-35, impugnação 19964.111362/2021-06; STIFAARB - Sind. Trab. nas Ind. Fab. Açúcar e Alcool Rio Brilhante (impugnante 8), CNPJ: 33.752.338/0001-59, impugnação 19964.111360/2021-17; SINTRAAB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Caarapó-MS (impugnante 9), CNPJ: 13.156.325/0001-00, impugnação 19964.111357/2021-95; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção do Alcool de Nova Alvorada do Sul - MS (impugnante 10), CNPJ: 36.817.054/0001-91, impugnação 19964.111447/2021-86; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41145/2021/ME (18328375), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IBIMIRIM, CNPJ 11.151.537/0001-79, Processo nº 46213.006633/2017-83, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles (as) que, ativos (as) ou aposentados (as), proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41149/2021/ME (SEI 18328975), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.002317/2016-32, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO MATEUS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 06.695.936/0001-60, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41127/2021/ME (18326652), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BODOCÓ - PE, CNPJ 11.392.305/0001-02, Processo nº 46213.009693/2016-77, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles (as) que, ativos (as) ou aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Bodocó, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 40424/2021/ME (18236292), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19955.101741/2021-99, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e



Agricultoras Familiares de Mirangaba-BA, CNPJ 13.897.517/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 40009/2021/ME (18185191), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14022.1100235/2021-06, de interesse do Sindicato SINDIBEB - SINDIBEB - Sindicatos dos Trabalhados nas Indústrias de Cervejas, CNPJ 13.505.854/0001-71, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39994/2021/ME (18147763), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111502/2021-38(SA05671), de interesse do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares de Abaíra- Bahia, CNPJ n.º 16.254.542/0001-20, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39089/2021/ME (doc. SEI 18051439), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.111184/2021-13 (SA05654) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, CNPJ nº 04.539.931/0001-13, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de São João de Pirabas no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 39094/2021/ME (18051891), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111285/2021-86, de interesse do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras assalariados Rurais de União dos Palmares, CNPJ 27.514.146/0001-01, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais assalariados, a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência no Municipal e base territorial no Município de União dos Palmares no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30(trinta) dias para impugnação.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40742/2021/ME (SEI18274373), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111821/2021-43, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PACAJUS/CE, CNPJ 07.109.952/0001-97, nos termos do Art. 22, incisos I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40733/2021/ME(SEI18273562), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111840/2021-70, de interesse do SINPEF/MA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 63.442.073/0001-53, para representação da categoria Servidores do Departamento da Polícia Federal. Lei nº 9.266 de 15 de março de 1996, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40640/2021/ME (SEI18263099), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111673/2021-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresa de Montagem do Estado do Ceará, CNPJ 07.341.571/0001-39, nos termos do art. 22, incisos I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº Nota Técnica SEI nº 38733/2021/ME (SEI18002129), resolve: 1) ARQUIVAR o processo nº 46000.004259/95-38(18290104) , com fulcro no inciso VIII, § 1º do art. 22 da Portaria 17.593/2020; 2) PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111098/2021-01, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos e Farmacêuticas de Itatiba, Atibaia, Morungaba e Piracaia ,CNPJ 50.125.335/0001-04, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas, materiais plásticos e farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores na indústria de material plásticos (inclusive de laminados plásticos e reciclagem); trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos; trabalhadores na preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na indústria de resinas sintéticas; trabalhadores na indústria de sabão e velas; trabalhadores na fabricação de etanol e álcool (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na preparação de biocombustível; trabalhadores no refino de óleos minerais e lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na indústria de fósforo; trabalhadores na indústria de perfumaria; trabalhadores na indústria de artigos de tocador e cosméticos; trabalhadores na indústria de adubos, corretivos e defensivos agrícolas; trabalhadores na indústria de defensivos animais; trabalhadores na indústria de tintas e vernizes; trabalhadores na indústria de explosivos; trabalhadores na indústria de matéria prima para inseticidas e fertilizantes; trabalhadores na indústria de álcalis; trabalhadores na indústria de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores na indústria de petroquímica; trabalhadores na indústria de abrasivos, com abrangência Intermunicipal e base territorial no município de Atibaia, Itatiba, Morungaba e Piracaia, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41159/2021/ME (18330300), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAPOÁ, CNPJ 95.954.772/0001-79, Processo nº 46220.009856/2017-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se até 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 41306/2021/ME (SEI 18348431), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112009/2021-35, de interesse do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 10.891.264/0001-36, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 40627/2021/ME (18260261), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46472.005604/2013-10 (SC15625), CNPJ: 15.336.300/0001-13, de interesse do SINAPESP - Sindicato Patronal das Empresas de Aparas de Papel e Papelão do Estado de São Paulo (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto no PARECER Nº 00676/2021/PGFN/AGU (18181948), Processo Judicial nº 000376-04.2019.5.14.002, e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 40796/2021/ME (18281019), resolve ALTERAR a CATEGORIA das SEGUINTEs ENTIDADES: a) SEEB-RO - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (Recorrente), Carta Sindical: L104 P097 A1987 (17937099), CNPJ: 05.654.736/0001-05 (17938754), DE: "Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do 1º

Grupo do Plano da CNTEC e a Categoria Profissional dos Empregados em Cooperativas de Crédito. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados em Cooperativas de Crédito.", PARA: "Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do 1º Grupo do Plano da CNTEC e a Categoria Profissional dos Empregados em Cooperativas de Crédito."; b) SINTRACOOOP-RO - Sindicato dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Estado de Rondônia (Recorrido), Processo de Registro Sindical nº 46216.000024/2017-91 (17937112), CNPJ: 26.505.779/0001-90 (17937104), DE: "Profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas.", PARA: "Profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados em Cooperativas de Crédito.".

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32, Anexo II, da Portaria n. 1.151, de 30 de outubro de 2017, resolve manter no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que passa a reger-se nos termos desta portaria.

Art. 1º. A Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis tem por objetivo discutir os problemas relacionados à prestação de serviços terceirizados, no âmbito do estado do Paraná, com ênfase nas questões trabalhistas, de segurança e saúde no trabalho e fiscais em geral, limitada às atividades representadas pelas entidades sindicais que a compõem, visando otimizar as ações de fiscalização, a preservação dos direitos sociais e o estabelecimento de padrões legais, morais e éticos no segmento envolvido.

Parágrafo Único. Para alcançar o objetivo previsto no caput deste artigo poderão ser convidados a participar das reuniões da câmara outros órgãos públicos de natureza administrativa, fiscal e judiciária, componentes do Ministério Público e do meio acadêmico.

Art. 2º. A Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis é composta, inicialmente, pelas seguintes entidades, além desta Superintendência Regional do Trabalho:

- 1 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- 2 - Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho - 9ª Região;
- 3 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná - SEAC-PR;
- 4 - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - FEACONSPAR;
- 5 - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná - SINDESP-PR;
- 6 - Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - FETRAVISPP;
- 7 - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e Trabalho Temporário no Estado do Paraná - SINDEPRESTEM-PR;
- 8 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Administração e Colocação de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná - SINEEPRES;
- 9 - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná - SERCOPAR;
- 10 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Curitiba e Região Metropolitana - SEERC;
- 11 - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SEPROPARG; e,
- 12 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana - SITEPD.

§ 1º. As entidades cujas bases territoriais sejam inferiores à do estado do Paraná poderão representar nos trabalhos da câmara outras entidades congêneres, sediadas no interior do estado, desde que expressamente autorizadas por estas, através de documento assinado pelo seu Presidente ou procurador e dirigido à coordenação da Câmara Técnica.

§ 2º. Outras entidades poderão compor a câmara, desde que aprovado o ingresso pela unanimidade de seus componentes e respeitando-se sempre o caráter paritário entre as representações patronais e laborais de cada segmento econômico.

§ 3º. Cada entidade componente da câmara indicará ao Superintendente Regional do Trabalho os seus representantes, titular e suplente.

§ 4º. A coordenação da câmara compete à Superintendente Regional do Trabalho, através de seus servidores, administrativos e auditores-fiscais do trabalho, designados pela autoridade regional.

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis:

- a) Propor medidas que visem inibir a propagação, nos serviços terceirizáveis, nos segmentos representados na câmara, de casos de fraude aos direitos trabalhistas e às rescisões contratuais, formulando e recomendando instrumentos para as entidades e órgãos envolvidos;
- b) Diagnosticar, estudar e analisar os problemas mais comumente verificados na terceirização de serviços nos referidos segmentos, e propor medidas de adequação e abolição, conforme o caso, bem como estabelecer agenda de acordos e termos de compromisso para solução dos mesmos ou adoção de posturas mais rígidas do órgão fiscalizador;
- c) Promover medidas de conscientização da sociedade quanto às fraudes perpetradas em prejuízo dos trabalhadores na constituição e na extinção de empresas prestadoras de serviços terceirizáveis nos segmentos citados, atuando de forma preventiva, se o caso assim permitir, e buscando alternativas para a solução dos problemas existentes;
- d) Discutir fórmulas que auxiliem a prevenção e inspeção das irregularidades nos segmentos mencionados, relacionados com a terceirização de serviços;
- e) Promover a cooperação técnica entre os representantes do poder público, dos empregadores e dos trabalhadores, visando garantir a consecução dos seus objetivos;
- f) Solicitar, sistematizar e socializar dados e informações acerca dos serviços terceirizáveis nos segmentos representados, possibilitando a elaboração de propostas de revisão à legislação pertinente ou sua regulamentação, onde se fizer necessário; e,
- g) Elaborar estudos interinstitucionais sobre terceirização e seus impactos sobre o trabalho, relações de trabalho e produtividade nas empresas e órgãos tomadores de serviços.

Art. 4º. A câmara reunir-se-á a 1ª terça-feira de cada mês, a partir das 09:00 horas no edifício sede da Superintendência Regional do Trabalho, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade, para apreciação e deliberação sobre temas relevantes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 79, de 31/10/2007, publicada no DOU de 07 de novembro de 2007.

PAULO ALBERTO KRONEIS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.345, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, tendo em vista as disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nºs 35014.073504/2020-26 e 35014.160367/2020-69, resolve:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 9 de julho de 2021, Seção 1, págs. 103 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
.....

§ 3º Enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento da pandemia (Covid-19), os servidores que atuam no atendimento ao público nas APS podem cumprir 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho presencialmente, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e complementar a jornada de trabalho remotamente com análise de requerimentos, na seguinte ordem de preferência:

I - do Órgão Local - OL da APS de exercício do servidor;

II - das Centrais de Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastros - CEAB/Manutenção ou outros repositórios da Gerência-Executiva - GEX, que sejam considerados urgentes; ou

III - das CEABs de Reconhecimento de Direitos.

§ 4º A forma de aferição da complementação da jornada de trabalho disposta no § 3º será regulamentada por ato próprio das Diretorias de Benefícios e de Gestão de Pessoas e Administração." (NR)

"Art. 8º
.....

§ 1º Observadas as condições do caput, as chefias imediatas deverão convocar com precedência, para o retorno ao trabalho presencial, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários enquadrados nos incisos IV e V do art. 6º.

.....

§ 3º Devem retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 1º de setembro de 2021, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários que se encontram na condição estabelecida no inciso II do art. 6º, observado que:

I - nas localidades onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus (Covid-19), os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão comprovar esta situação junto à chefia imediata, por meio da publicação de norma local de suspensão das atividades ou por documento emitido pelo estabelecimento, comprovando a impossibilidade do retorno das atividades presenciais;

II - o disposto no inciso I do § 3º do art. 8º não se aplica quando o não retorno das atividades presenciais das aulas ou dos serviços de creche se der por decisão voluntária dos responsáveis pelos menores; e

III - as chefias imediatas devem observar o limite de ocupação física dos ambientes e o distanciamento mínimo, conforme o disposto no art. 9º.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos servidores, empregados públicos e contratados temporários que tenham aderido ao Programa de Gestão estabelecido nos termos da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.347, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a jornada de trabalho, bem como sobre os horários de funcionamento e de atendimento das unidades do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como no Processo nº 35014.158946/2020-41, resolve:

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º Caracterizam-se como:

I - horário de funcionamento: o período no qual é permitido ao servidor desempenhar as atividades inerentes ao seu respectivo cargo na unidade do INSS; e
II - horário de atendimento: o período no qual é obrigatório à unidade do INSS estar acessível ao público para atendimento.

Art. 3º O horário de funcionamento das unidades do INSS, nos dias úteis, deve ser:

I - de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, compreendidas entre as 6h e 22h, e iniciado até as 8h; e

II - fixado por meio de Portaria:

a) do Presidente do INSS, para a Administração Central;
b) dos Superintendentes-Regionais, para as Gerências-Executivas - GEX e Superintendências-Regionais - SR;
c) do Auditor-Geral, para as Auditorias-Regionais;
d) do Corregedor-Geral, para as Corregedorias-Regionais; e
e) do Procurador-Chefe, para as Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Seccionais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às Agências da Previdência Social - APS, nos termos do art. 5º.

§ 2º Havendo necessidade excepcional de serviço, ocorrência de casos fortuitos ou força maior, poderá ser autorizado o funcionamento da unidade em dias e horários diferentes do estabelecido no caput, pelos Gerentes-Executivos, Superintendentes-Regionais, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Chefe, Chefe de Gabinete, Diretores e Presidente, em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º O horário de funcionamento das APS, nos dias úteis, deve ser de 11 (onze) horas ininterruptas, compreendidas entre as 6h30min e 17h30min.

§ 1º Para as APS que possuírem atendimento de perícia médica no turno da tarde, o funcionamento da APS poderá ser estendido até as 18h.

§ 2º Poderão ter horário de funcionamento diferente do estabelecido no caput:

I - havendo necessidade excepcional de serviço, ocorrência de casos fortuitos ou força maior, mediante autorização do Gerente-Executivo, no seu âmbito de atuação; e

II - as APS Móveis Flutuantes.

§ 3º O horário de funcionamento das APS Teleatendimento será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

Art. 5º O horário de atendimento das APS, nos dias úteis, deve ser de 6 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre as 7h e 14h, e iniciado até as 8h.

§ 1º Nas APS que realizam perícia médica no turno da tarde, não haverá atendimento administrativo após as 14h, ficando o atendimento restrito apenas ao suporte à perícia médica.

§ 2º As APS Móveis Flutuantes poderão ter horário de atendimento diferente do estabelecido no caput.

§ 3º Havendo necessidade excepcional de serviço, poderá ser autorizado atendimento em dias não úteis, pelo Gerente-Executivo, em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 4º O horário de início e término do atendimento em cada APS deverá ser afixado nas dependências da APS, em local visível e de grande circulação de usuários.

§ 5º O horário de atendimento das APS Teleatendimento será:

I - das 7h às 22h, de segunda-feira a sábado, para atendimento humano; e

II - de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento eletrônico.

§ 6º É obrigatória a existência de vigilância orgânica durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 6º Os horários de funcionamento e de atendimento das APS serão definidos em Portaria expedida pelo Superintendente-Regional, observadas as regras definidas nos arts. 5º e 6º.

Art. 7º Excepcionalmente, as APS que não disponham dos meios técnicos, pessoas, tecnológicos e logísticos necessários ou cuja demanda não justifique a implantação do horário estabelecido nos arts. 5º e 6º, poderão ter horário alternativo de funcionamento e atendimento, desde que proposto pelo Gerente-Executivo e previamente autorizado pelo Superintendente-Regional, observado o limite mínimo de 4 (quatro) horas de atendimento e de 10 (dez) horas de funcionamento.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deve ser devidamente fundamentada, com demonstração clara de que preserva o interesse da Administração Pública, não implicando em redução de turno ou de jornada de trabalho legalmente prevista.

Art. 8º Compete ao responsável pela unidade organizar o funcionamento de acordo com o horário de trabalho dos servidores, observados os horários de funcionamento e atendimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Encerrado o horário de atendimento, os usuários que ainda estiverem nas dependências da APS deverão ser atendidos.

Art. 10. Salvo nos casos de ocorrência de fenômenos climáticos extremos e situações que coloquem em risco a vida, a incolumidade física dos usuários e servidores, ou a integridade do patrimônio público, as APS deverão garantir o atendimento.

Parágrafo único. Para os casos não especificados no caput, caberá o fechamento da unidade somente após solicitação da GEX e autorização do Superintendente-Regional, devendo a Diretoria de Benefícios - DIRBEN ser notificada imediatamente.

Art. 11. É vedado à APS fechar suas portas durante o horário de atendimento, ressalvadas as situações previstas no art. 11.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. São competências das seguintes áreas:

I - da Assessoria de Comunicação Social, garantir ampla divulgação dos horários de atendimento das APS;

II - da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI, acompanhar o desempenho das unidades do INSS e garantir a uniformidade da aplicação desta Portaria entre as SRs; e

III - da DIRBEN, garantir a aplicação uniforme das regras desta Portaria entre as SRs em relação ao funcionamento das APS.

Art. 13. As formas de contato com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social deverão ser divulgadas nas dependências das APS.

Art. 14. As divulgações referidas nesta Portaria deverão observar o disposto no Manual de Identidade Visual.

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 163, de 23 de agosto de 2013, Seção 1, págs. 37/39; e

II - nº 500/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 194, de 9 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 74.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 569, DE 21 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001796/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESP/RE, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 584, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002427/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 492, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

210176 - Joana, de Gota D'água

LAILA MIRANDA GARIN ME

CNPJ/CPF: 15.132.733/0001-57

Processo: 01400000176202154

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.231,45

Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realização de temporada virtual do espetáculo de teatro musical Joana, de Gota D'água. Inspirado na obra original de Chico Buarque e Paulo Pontes, o projeto oferecerá como ação formativa palestras sobre a obra.

210188 - Festival O Circo Chegou

GRUPO ARTÍSTICO ATOS

CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64

Processo: 01400000188202189

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 513.348,00

Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto propõe realizar o FESTIVAL O CIRCO CHEGOU, um festival com apresentações de artes circenses para artistas de rua. As apresentações serão realizadas em diversos pontos das cidades, sempre em ruas de grande movimento e em pontos que tenham grande circulação de pessoas a pé para que não ocorram aglomerações devido aos protocolos de segurança contra o coronavírus.O circo tem a missão de compartilhar essa arte em todos os lugares por onde passam, mas diante do cenário atual de pandemia, está sendo um grande desafio para que essa arte não pare. Mostrar que a arte que normalmente são vistas nos espetáculos circenses embaixo das lonas, com cobrança de ingresso também podem ser vistas nos semáforos, no calçadão da praia ou nas praças públicas e de forma gratuita. Precisamos tornar a cultura circense mais acessível à população, visando assim fomentar a inserção social e profissional, no mercado da cultura,desses artistas de circo.

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

210165 - Vermelhos 2021 - Música e Artes Cênicas

Instituto Baía dos Vermelhos

CNPJ/CPF: 03.003.870/0001-02

Processo: 01400000165202174

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.377,02

Prazo de Captação: 01/09/2021 à 10/12/2021

Resumo do Projeto: O festival Vermelhos 2021 - Música e Artes Cênicas, em sua 6ª edição anual, apresentará uma série de espetáculos artísticos no campo da música erudita, da música popular e das artes cênicas, compreendendo a dança, o teatro e a ópera. O Festival acontecerá em Ilhabela, no Centro Cultural Baía dos Vermelhos, e seu produto cultural principal são as apresentações musicais nos campos da música erudita e popular instrumental, seguidas por um par de apresentações de artes cênicas. A contrapartida social do projeto consiste em masterclasses com grandes nomes nacionais do piano e violino e em mesas-redondas debatendo sobre as diferentes expressões artísticas e suas confluências.

210191 - VAMOS VALORIZAR VOZES

GPMC177 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 24.029.243/0001-10

Processo: 01400000191202101

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.954,08

Prazo de Captação: 01/09/2021 à 15/10/2021

Resumo do Projeto: TEXTO FINAL ALTERADO CONFORME DILIGÊNCIA SALIC: Projeto piloto de cultura e música com a implantação de um grupo de coral, por meio de um concurso, que proporcionará capacitação musical, valorização profissional e autoestima para todos os atores envolvidos nesta produção. Estruturado para criar oportunidades artísticas, inclusão social e engajamento da comunidade em revelar e reunir vozes do cotidiano que tenham paixão por cantar. O formato de concurso será a âncora para a formação do grupo de coral que receberá orientação e será capacitado para a apresentação musical. Na contrapartida social, estima-se o envolvimento de convidados portadores de deficiência física e visual para fazer parte da apresentação musical.

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

210157 - COLEÇÃO PAREIDOLIA, DE CRISTIANO CHAUSSARD

CRISTIANO FOGACA CHAUSSARD

CNPJ/CPF: 018.855.919-18

Processo: 01400000157202128

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.999,32

Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Exposição de 10 obras da Coleção Pareidolia do artista Cristiano Chausard, com duração de até 45 dias, na cidade de Blumenau - Santa Catarina. Tendo como produtos complementares impressão de catálogo, ferramentas de exposição virtual e realidade aumentada, ações formativas por meio de palestras e encontro.

210180 - Arte e Restauração no caminho ecológico - Leme

IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova

CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24

Processo: 01400000180202112

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 553.140,00

Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto trata da realização das Oficinas /Restauração das obras de arte no Caminho ecológico da Mata Atlântica no Leme, Rio de Janeiro. São 15 obras, de 1,50cm cada, de autoria da artista plástica Mazeredo que, desde 2005, atrai ao local milhares de turistas do Brasil e exterior. As obras serão restauradas pelo IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova e sua equipe de restauradores, acompanhados de alunos e estagiários do exercício de restauração. O projeto contará com outros produtos: um livro mostrando a experiência fascinante, um documentário com depoimentos de restauradores e alunos. Além de Contrapartidas sociais - encontros com estudantes e professores.

PORTARIA Nº 493, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202471 - Todo Espaço é Palco com Cia 1péde2

BEHIND ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.320.532/0001-55

Cidade: Campinas - SP;

Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021

202495 - DRAGÕES DA REAL - CARNAVAL 2021

GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL

CNPJ/CPF: 03.781.090/0001-93

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 31/08/2021 à 31/12/2021

203589 - O Dia Seguinte

WB ENTRETENIMENTO ARTE E PRODUcoes LTDA

CNPJ/CPF: 32.887.019/0001-98

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 31/08/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

192525 - Academia Cultural Comunitária

ALAN FERNANDES ROCHA

CNPJ/CPF: 054.631.986-67

Cidade: Ibirité - MG;

Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

200782 - Viva Música, Viva - BOLSA MUSICAL

Viva Escola de Artes Eireli

CNPJ/CPF: 23.089.969/0001-86

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 31/08/2021 à 31/12/2021

204206 - Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo 2021

Claudia Giovana Bressan

CNPJ/CPF: 664.190.770-87

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182817 - BiciBiblioteca

FGM PRODUcoes CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 31/08/2021 à 31/12/2021

193869 - Biblioteca Itinerante Memórias da Cultura Caipira

INSTITUTO MEMORIA CAIPIRA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83

Cidade: Londrina - PR;

Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 494, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

210990 - Pianístico

MATEUS STANISCUASKI - ME

CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 29.040,00

Valor total atual: R\$ 891.858,00

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

210307 - CONHECER PARA CUIDAR MG

ASAS PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 6.930,00

Valor total atual: R\$ 689.997,00

210723 - Boa forma / Gute form (título provisório)

AYO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 38.095,20

Valor total atual: R\$ 459.453,28



PORTARIA Nº 495, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTOS
ANNA HELENA DA COSTA POLISTCHUK	04103162457	Artes Cênicas	Circo
			Dança
			Mímica
ADRIANA MOREIRA DE ALENCAR	69285500404	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
DANIELA ATALLA DA SILVA RAMOS	16422116802	Humanidades	Ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas
ERIKA CAROLINA CUNHA RIZZA DE OLIVEIRA	27839193897	Artes Cênicas	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Circo
			Teatro
			Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres
			Teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções
FERNANDA AIDE SEGANFREDO DO CANTO	05469692914	Artes Visuais	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas, e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais
			Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos
		Museus e Memória	Ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras
		Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia
			Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
FLAVIA CAMPOS JUNQUEIRA	10713914700	Artes Visuais	Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos
		Audiovisual	Difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes
GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS	01268909190	Humanidades	Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural
		Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
GUILHERME HENRIQUE JACOBSEN MENDES	09743592466	Artes Cênicas	Ópera
		Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Canto coral
			Erudita
			Instrumental
			Música em geral
IGOR GASPARINI	34920287801	Artes Cênicas	Dança
IURI FERRAZ FREIBERGER	75255189049	Audiovisual	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
		Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
JULIANO MATTEO GENTILE	27955062892	Humanidades	Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural
LAIS SANTOS DE ALMEIDA	04093446563	Artes Cênicas	Teatro
LEONARDO DA CONCEIÇÃO SERRA	01648970702	Artes Cênicas	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Dança
			Mímica
			Teatro
LIS DE CARVALHO KOGAN	08161006750	Audiovisual	Difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes
MAIRA MANDELLI LORENZONI ROMERA	84135077153	Humanidades	Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
MARCIA ARCA	05543200889	Artes Cênicas	Mímica
			Teatro
MARIA GABRIELA DE CARVALHO RIBEIRO ALVES	32125643855	Artes Visuais	Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos
PEDRO BOECKEL MENDES	00255740000	Humanidades	Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural
		Museus e Memória	Exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia
			Planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos
ROBERTA GERLING MORO	02466757052	Artes Visuais	Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos
SURIA SCAPIM VAZ DE OLIVEIRA	18515221829	Humanidades	Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural
			Eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura
			Festival literário
			Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
			Manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
			Periódicos e outras publicações
TAINAH DE SOUZA DADDA	00906346088	Artes Cênicas	Teatro



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DESPACHO Nº 111-E, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0214 O FUTURO DA MEDICINA
Processo: 01416.014878/2017-60
Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 13.483.286/0001-55
Valor total aprovado: de R\$ 500.000,00 para R\$ 368.425,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 802, realizada em 20/08/2021
Prazo de captação: até 31/12/2020

18-0895 MISS BEACH STAR
Processo: 01416.013367/2018-10
Proponente: PÉ NA ESTRADA FILMES LTDA
Cidade/UF: Natal / RN
CNPJ: 23.707.667/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 4.716.437,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 60.084,25 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.800,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 103-E, realizada em 02/09/2020 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 767, realizada em 08/09/2020
Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Tornar sem efeito os termos do DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE N.º 82-E DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, no que se refere à análise complementar do projeto audiovisual "18-0895 MISS BEACH STAR".

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA FUNARTE nº 368, de 26 de agosto de 2021, publicadas no D.O.U. de 30 de agosto de 2021, Seção 1, página 206 e 207:

Onde se lê: Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se: "Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Os anexos referidos nesta Portaria estão disponibilizados no site www.funarte.gov.br

Controladoria-Geral da União

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO
PORTARIA Nº 2.053, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Manual de Procedimentos de Recursos à CGU em 3ª Instância da LAI.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 23 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no inciso V do art. 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII do artigo 104 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Recursos à CGU em 3ª Instância da LAI, disponibilizado na Base de Conhecimento da CGU no endereço eletrônico <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/13087>, que estabelece as orientações e os procedimentos que devem ser observados na realização da atividade de tratamento de recursos dirigidos à CGU em 3ª Instância, previstos no artigo 16 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, que a regulamenta.

VALMIR GOMES DIAS
PORTARIA Nº 2.058, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Manual Operacional da Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria-Geral da União

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do artigo 104 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e inciso I do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional da Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria-Geral da União, disponibilizado na Base de Conhecimento da CGU no endereço eletrônico: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/13110>, que estabelece orientações e procedimentos a serem observados na realização das atividades da Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão, em atenção à Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, à Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, ao Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ao Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, ao Decreto nº 10.153 de 3 de dezembro de 2019, à Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, bem como à Portaria CGU nº 1.037 de 3 de maio de 2021.

VALMIR GOMES DIAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Adota mecanismos internos de preservação de dados em observância à finalidade institucional e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e preservação da sua intimidade, tendo em mira a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo CSMPT PGEA nº 20.02.0300.0000927/2021-77,

Considerando as atribuições do Ministério Público da União descritas na Lei Complementar nº 75, de 1993, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, na forma dos arts. 127 e seguintes da Constituição da República,

Considerando que o Ministério Público do Trabalho, ramo do Ministério Público da União, tem como atribuições específicas as descritas nos artigos 83 e 84 da referida Lei Complementar,

Considerando que o Ministério Público do Trabalho para cumprir suas atribuições dispõe de dados de pessoas naturais, trabalhadores(as) e terceiros que apresentam notícias de fato relatando irregularidades trabalhistas, que se apresentam necessários a sua atuação, de defesa e garantia dos direitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho,

Considerando o advento da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispensa o Ministério Público do Trabalho, órgão público federal, do consentimento do(a) titular para tratamento de seus dados pessoais quando coletados em função das atribuições que lhe são inerentes,

Considerando que, em que pese essa dispensa, impõe-se a necessidade de adoção de mecanismos internos de preservação desses dados, sempre com observância da sua finalidade institucional e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e preservação da sua intimidade,

Considerando, finalmente, que, em decorrência desse contexto legal, impõe-se a necessidade de que as normas regulamentares internas que disciplinam a atuação ministerial estejam adequadas aos princípios e fundamentos da referida legislação, , resolve:

Art. 1º O Ministério Público do Trabalho (MPT), no uso de suas atribuições finalísticas, poderá coletar e tratar os dados pessoais necessários, sensíveis ou não, observados sempre os princípios da finalidade, adequação, necessidade, com a proteção dos direitos fundamentais da pessoa, preservação da sua dignidade e privacidade.

Art. 2º Os dados exigidos para o recebimento de notícia de fato serão resguardados, sendo mantido o sigilo quando requerido e for necessário para a preservação da dignidade e garantia da preservação da investigação.

§1º O sigilo dos dados do(a) denunciante pode ser afastado pelo(a) membro(a) oficiente, no âmbito de sua independência funcional, para a defesa dos interesses tuteláveis pelo MPT.

§2º A página de denúncias do MPT deverá conter informação em destaque apontando os termos do §1º.

Art. 3º As notícias de fato que envolverem dados de crianças e adolescentes observarão as cautelas previstas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, sendo devidamente resguardados esses dados, observado o seu melhor interesse.

Art. 4º Quando o(a) autor(a) da representação ou a pessoa a quem o fato é atribuído forem pessoas físicas, incluindo os(as) microempreendedores(as) individuais, a portaria de instauração de inquérito civil deverá trazer apenas os seus nomes e respectivos números de CPF, salvo em casos de representações anônimas ou sigilosas, hipóteses em que nenhum dos seus dados será divulgado.

Art. 5º O uso compartilhado de dados pessoais pelo MPT deve atender a finalidades específicas de implementação de políticas públicas ou de desempenho de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 1º desta resolução, em especial, os relativos a crianças e adolescentes.

§ 1º O uso compartilhado de dados pessoais constantes de bancos de dados privados funda-se no legítimo interesse do MPT.

§ 2º Além dos fatores legitimantes previstos no parágrafo anterior, o uso compartilhado de dados pessoais constantes de bancos de dados públicos poderá fundar-se em contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados entre os(as) controladores.

§ 3º Quando possível, os dados serão anonimizados para fins de preservação do(a) titular e preservação da sua dignidade e privacidade.

Art. 6º É vedado ao MPT transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em caso de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - no caso em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do(a) titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 7º. O Ministério Público do Trabalho poderá compartilhar dados, sensíveis ou não, com órgãos públicos responsáveis pelo cumprimento de suas requisições, a exemplo de órgãos públicos fiscalizadores.



Art. 8º O(A) Procurador(a) Geral do Trabalho designará o(a) controlador(a) e operador(a) de que tratam os artigos 37 e seguintes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

JUNIA SOARES NADER
Vice-Presidenta ad hoc

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera os artigos 6º ao 9º da Resolução nº 157/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo CSMPPT PGEA nº 20.02.0004.0000333/2021-88, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 6º a 9º da Resolução nº 157/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 6º A atuação em autocomposição no Ministério Público do Trabalho consiste em negociação, mediação e conciliação, cabendo ao(à) membro(a) observar:

I - a negociação para as controvérsias ou os conflitos em que é possível atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade;

II - a mediação para auxiliar e estimular as partes a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

III - a conciliação para a solução de controvérsias, com apresentação de proposta de soluções do conflito.

§ 1º A mediação e a conciliação serão conduzidas em procedimentos administrativos devidamente instaurados e distribuídos entre os(as) membros(as) do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

§ 2º Na falta de integrantes locais do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição poderá ser solicitada ao(a) Procurador(a) Chefe ou Procurador(a) Geral do Trabalho, respectivamente, atuação preferencial de membro(a) do NUPIA da unidade mais próxima ou de integrantes do cadastro nacional.

§ 3º Os(As) membros(as) dos Núcleos Permanente de Incentivo à Autocomposição Regionais integrarão o banco nacional de autocompositores(as) e poderão ser convocados(as) para atuações estratégicas em projetos nacionais ou atuações regionais que demandem trabalho integrado ou que recomendem a intervenção de membros(as) que não atuem na localidade.

§ 4º O Colégio de Procuradores(as) Regional decidirá sobre a forma de compensação.

Art. 7º A mediação e a conciliação serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do(a) mediador(a);

II - isonomia das partes;

III - oralidade;

IV- informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

§ 1º Aplica-se a confidencialidade à mediação e à conciliação, exceto quando:

I - as partes decidirem de forma diversa;

II - o fato se relacionar a ofensa a direitos que devam ser defendidos pelo Ministério Público do Trabalho;

III - houver informação relacionada a crime de ação penal pública.

§ 2º Será confidencial a informação prestada por uma parte em audiência privada, não podendo o(a) mediador(a) revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

§ 3º Antes de iniciar o procedimento de mediação, o(a) mediador(a) deverá informar às partes acerca das exceções à confidencialidade.

§ 4º Na hipótese de constatação de ofensa aos direitos de que trata o inciso II do § 1º que não possa ser solucionada no âmbito da própria mediação ou conciliação, o procedimento será arquivado e encaminhada notícia de fato para adoção de providências, preferencialmente, por outro(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho.

§ 5º A parte interessada poderá apresentar ao(a) Procurador(a) da mediação em curso documento comprovando o pedido de desistência protocolado à outra unidade ou órgão na qual tramitava mediação paralela ou anterior.

§ 6º Aplicam-se à autocomposição as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 8º Será admitida a mediação ou a conciliação em investigações em curso, hipótese em que poderá ser suspenso o procedimento preparatório, o inquérito civil ou ajuizamento de ação civil, a critério do(a) Procurador(a) oficiante.

§ 1º É admitida a mediação e conciliação para pôr fim a ações judiciais de repercussão difusa ou coletiva, inclusive dissídio coletivo, em que o Ministério Público do Trabalho não seja parte.

§ 2º A existência de anterior procedimento de mediação não induz a prevenção no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Art. 9º As mediações, as conciliações e demais procedimentos autocompositivos envolvendo exercício do direito de greve, bem como a gestão de crises sociais decorrentes de conflitos atípicos de trabalho, receberão tratamento prioritário, cujas audiências poderão ocorrer, se necessário, fora do horário normal de expediente, inclusive em finais de semana, a depender da dimensão do conflito e da disponibilidade do(a) Procurador(a) oficiante e das partes envolvidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

JUNIA SOARES NADER
Vice-Presidenta ad hoc

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em razão de licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29, referente à sessão realizada em 17 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.894/2021-3 e TC-028.559/2013-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-022.414/2021-5 e TC-029.461/2017-0, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e TC-002.801/2013-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 11590 a 12076.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11461 a 11589, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC- 034.285/2018-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Renata Cristina Portela não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Eliseu Barroso de Carvalho Moura. Acórdão 11586.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 11461/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 011.431/2020-2.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
- Responsáveis: Cedro Mulher Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (00.435.989/0001-66); Edna Sandra Martins (098.802.858-16).
- Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecEXTCE).
- Representação legal: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP 272.703) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Cedro Mulher Centro de Defesa dos Direitos da Mulher e Edna Sandra Martins em decorrência de irregularidades na execução do convênio 11000/2009 firmado com o Incra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar irregulares as contas de Cedro Mulher Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (00.435.989/0001-66) e Edna Sandra Martins (098.802.858-16), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar, em solidariedade, as responsáveis Cedro Mulher Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (00.435.989/0001-66) e Edna Sandra Martins (098.802.858-16), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/2/2010	20.000,00
4/5/2010	104.015,00

9.3. aplicar individualmente às responsáveis indicadas no subitem anterior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à responsável Edna Sandra Martins (098.802.858-16) a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, inciso II, c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Inbra e às responsáveis.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11461-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11462/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.751/2017-0.
1.1. Apenso: 014.592/2021-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04).
4. Entidade: Município de Macapá/AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Simão Guedes Tuma (OAB/PA 22.589-B) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. João Henrique Rodrigues Pimentel, ex-prefeito, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos repassados por meio do Convênio 2.596/2000, firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e o Município de Macapá/AP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 1º, inciso I, e 208, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável para conhecimento.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11462-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11463/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.102/2021-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cesarina Barbosa Machado (753.032.807-72).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cesarina Barbosa Machado (753.032.807-72);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Comando da Marinha;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do

RITCU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11463-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11464/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.105/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Lourdes Ponciano Gomes (020.384.633-87).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria de Lourdes Ponciano Gomes (020.384.633-87);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Comando da Marinha;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do

RITCU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11464-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11465/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.230/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Mariza Bottino de Albuquerque (434.729.077-20).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Mariza Bottino de Albuquerque (434.729.077-20);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do

RITCU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11465-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11466/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.367/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Abadia de Oliveira Silvestre (275.518.491-49).
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Economia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Abadia de Oliveira Silvestre (275.518.491-49);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do

RITCU.



10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11466-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11467/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.659/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Inácia Cardoso Paes Brasil (143.451.101-49).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Inácia Cardoso Paes Brasil (143.451.101-49), recusando o registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Câmara dos Deputados, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos de Maria Inácia Cardoso Paes Brasil para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;
9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11467-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11468/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.664/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Olinda Silva Aguiar Rocha (301.616.571-68).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Olinda Silva Aguiar Rocha (301.616.571-68), recusando o registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Câmara dos Deputados, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos de Olinda Silva Aguiar Rocha para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;
9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11468-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11469/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.666/2021-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria da Graça Barbosa Xavier (401.230.147-00).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria da Graça Barbosa Xavier (401.230.147-00);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11469-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11470/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.676/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Kate Felix de Moraes (538.624.145-15).
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Economia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Kate Felix de Moraes (538.624.145-15);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11470-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11471/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.207/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marcos Fernando Gbur (418.364.569-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor do ex-servidor Marcos Fernando Gbur;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Marcos Fernando Gbur (418.364.569-72), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;



9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11471-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11472/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.445/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ozelita Marcelino de Arruda (296.232.514-91).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ozelita Marcelino de Arruda (296.232.514-91), recusando o registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Câmara dos Deputados, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos de Ozelita Marcelino de Arruda para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;
9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11472-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11473/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 023.488/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Márcio Benedito de Amorim (230.050.841-91).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Márcio Benedito de Amorim (230.050.841-91);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RICU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11473-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11474/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 023.706/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Joana Fonseca Diniz (154.347.021-15).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Joana Fonseca Diniz (154.347.021-15), recusando o registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Câmara dos Deputados, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos de Joana Fonseca Diniz para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;
9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11474-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11475/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 023.813/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Margarida Augusta Bentes Vasconcelos (334.587.741-49).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Margarida Augusta Bentes Vasconcelos (334.587.741-49), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. avalie, para a interessada nos presentes autos, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança 2003.00.2.008895-7, no qual a Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal ingressou como litisconsorte ativo, adotando como referência, para tanto, os critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 573.232, já que, para ser beneficiária do mencionado mandado de segurança, se fazem necessárias: (i) autorização expressa da interessada para que a referida entidade associativa pudesse representá-la no mandado de segurança mencionado; e (ii) comprovação de que, à época do protocolo do mandado de segurança, a interessada era filiada à referida associação;
9.2.2. após a verificação do subitem 9.2.1, aplique, para a parcela decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998, a depender da análise do caso concreto, a modulação de efeitos prevista no Recurso Extraordinário 638.115;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11475-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11476/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 023.838/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Valquíria Cuadro (497.889.730-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Valquíria Cuadro (497.889.730-00), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da parcela de quintos incorporada após 4/9/2001, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11476-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11477/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.962/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Coordenação Regional de Associações de Pequenos Agricultores (01.371.385/0001-66); José Carlos Farias (766.010.569-87); Maria Matilde Machado (036.755.629-48); Miguel Antonio Thome (452.668.759-68).
4. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Josinaldo da Silva Veiga (OAB/PR 22.255) e Nereu Antonio de Costa Junior (OAB/PR 58.601).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) em desfavor da Coordenação Regional da Associação de Pequenos Agricultores (Crapa) e de seus ex-dirigentes, Srs. José Carlos Farias, Maria Matilde Machado e Miguel Antônio Thomé, em razão da execução parcial do objeto e omissão no dever de prestar contas de recursos do Contrato de Repasse 0286.224-39/2009 (Siafi 704110), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa Econômica Federal, e a referida entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual a Sra. Maria Matilde Machado (036.755.629-48);
9.2. julgar regulares as contas do sr. José Carlos Farias (766.010.569-87), ex-dirigente da Coordenação Regional da Associação de Pequenos Agricultores, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, dando-lhe quitação plena;
9.3. julgar irregulares as contas de Miguel Antônio Thomé (452.668.759-68) e da Coordenação Regional da Associação de Pequenos Agricultores (01.371.385/0001-66), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", § 2º, da Lei 8.443/92, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.4. condenar os responsáveis identificados no subitem 9.3 anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
21/2/2011	R\$ 173.448,00	D
27/2/2015	R\$ 205.379,00	D
4/3/2015	R\$193.619,00	C
26/3/2015	R\$ 11.760,00	D
7/5/2015	R\$ 11.760,00	D
27/5/2015	R\$ 11.760,00	D
16/6/2015	R\$ 11.760,00	D
9/7/2015	R\$ 3.947,40	D
13/7/2015	R\$ 11.760,00	D
2/9/2015	R\$ 2.960,00	D
30/9/2015	R\$ 6.930,80	D
28/10/2015	R\$ 6.930,80	D
26/11/2015	R\$ 6.930,80	D
15/12/2015	R\$ 13.861,60	D
23/12/2015	R\$ 5.625,00	D
23/12/2015	R\$ 25.171,00	D
11/1/2016	R\$ 25.171,00	D
11/1/2016	R\$ 5.625,00	D
22/1/2016	R\$ 15.626,10	D

9.5. aplicar a Miguel Antônio Thomé (452.668.759-68) e à Coordenação Regional da Associação de Pequenos Agricultores (01.371.385/0001-66), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor

de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis para conhecimento e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.
10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11477-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11478/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 040.346/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Militar).
3. Recorrente: Ivêta Maria de Brito Gomes (067.546.193-68).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB/CE 15.248) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ivêta Maria de Brito Gomes em face do Acórdão 5.326/2021-TCU- 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão militar emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11478-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 11479/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 041.261/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: André Carvalho de Oliveira Avanza (015.154.786-61); Danillo Leitão Gama (309.483.228-88); Leitão & Avanza Ltda (14.002.693/0001-66).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Lucas Leitão Campelo (OAB/BA 25.918) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor de Leitão & Avanza Ltda.-ME, solidariamente com os Srs. André Carvalho de Oliveira Avanza e Danillo Leitão Gama, na condição de sócios-administradores da referida sociedade empresária, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), no período de 28/2/2014 a 14/10/2015.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Leitão & Avanza Ltda.-ME (14.002.693/0001-66), André Carvalho de Oliveira Avanza (015.154.786-61) e Danillo Leitão Gama (309.483.228-88), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 3º, da Lei 8.443/92, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar, em solidariedade, os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de referência	Valor do débito (R\$)
28/02/2014	53,46
28/02/2014	2.233,55
28/02/2014	79,20
28/02/2014	13,48
16/04/2014	2.588,62
16/04/2014	53,46
16/04/2014	12,11
12/05/2014	2.873,70
12/05/2014	20,48



12/05/2014	91,12
12/05/2014	106,92
30/05/2014	26,96
30/05/2014	88,42
30/05/2014	2.982,25
30/05/2014	133,65
07/07/2014	40,76
07/07/2014	3.164,01
08/07/2014	41,00
08/07/2014	80,19
31/07/2014	342,92
31/07/2014	2.257,40
01/08/2014	40,69
01/08/2014	240,57
01/09/2014	864,07
01/09/2014	5.132,53
09/09/2014	53,00
09/09/2014	1.229,58
01/10/2014	1.743,69
01/10/2014	6.548,18
02/10/2014	239,63
02/10/2014	1.737,45
03/11/2014	1.624,71
03/11/2014	8.446,39
03/11/2014	2.432,43
03/11/2014	380,09
28/11/2014	2.726,46
28/11/2014	535,47
01/12/2014	10.586,58
01/12/2014	1.336,65
14/01/2015	2.646,27
14/01/2015	9.590,92
14/01/2015	1.390,18
14/01/2015	453,81
09/02/2015	1.108,06
09/02/2015	12.876,76
10/02/2015	565,59
10/02/2015	3.047,22
03/03/2015	1.882,20
03/03/2015	8.607,37
03/03/2015	2.646,27
03/03/2015	562,23
02/04/2015	10.368,73
02/04/2015	4.276,80
02/04/2015	649,87
02/04/2015	357,48
05/05/2015	6.147,90
05/05/2015	11.162,53
05/05/2015	612,26
05/05/2015	1.773,59
12/06/2015	1.661,44
12/06/2015	10.153,59
15/06/2015	411,88
15/06/2015	6.361,74
03/07/2015	2.160,30
03/07/2015	12.548,25
06/07/2015	728,36
06/07/2015	7.618,05
05/08/2015	1.221,30
05/08/2015	9.270,30
06/08/2015	515,91
06/08/2015	6.629,04
31/08/2015	1.664,39
31/08/2015	917,14
31/08/2015	8.652,15
31/08/2015	2.592,81
14/10/2015	240,57
14/10/2015	288,15

9.3. aplicar a Leitão & Avanza Ltda.-ME, Danillo Leitão Gama e André Carvalho de Oliveira Avanza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis para conhecimento e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11479-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11480/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 043.339/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00) e José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53).
4. Entidade: Município de Santana - AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rogerio Baia de Sousa (OAB/SC 49.718-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Carlos Alberto Nery Matias, ex-prefeito e ex-vice-prefeito de Santana/AP, respectivamente, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1583/2008 (Siconv 702381);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as justificativas do Sr. Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00), ex-vice-prefeito de Santana/AP;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53), ex-prefeito de Santana/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento de R\$ 329.426,68 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/2/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatida, na oportunidade, a quantia de R\$ 21.158,02 (vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), corrigida a partir de 9/12/2009;
9.4. aplicar ao Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11480-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11481/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.674/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (07.288.905/0001-58).
4. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Luis Magalhaes Ellery (OAB/CE 24636) e outros, representando Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre irregularidades ocorridas na gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF/CE) relativas ao biênio 2018-2019.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. aplicar ao Sr. Francisco Jandry Barreto do Nascimento, presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará à época dos fatos, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser prolatado até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do RI/TCU;
9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará e ao Conselho Federal de Farmácia que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do RI/TCU deste Tribunal, após a adoção das medidas quanto à cobrança executiva da multa proposta.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11481-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11482/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.949/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Brenda Mara Batista Arruda (001.603.241-14); Fabiola Louise Pereira da Silva (093.325.476-88); Raoni Talamonte Almeida Goncalves (998.703.391-15).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão pela Caixa Econômica Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de admissão de Brenda Mara Batista Arruda (5306/2020, peça 4), Fabiola Louise Pereira da Silva (5310/2020, peça 5) e Raoni Talamonte Almeida Goncalves (5305/2020, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da ação civil pública 0000059-10.2016.5.10.0006, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito os atos de admissão, fazendo os ajustes devidos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação à entidade de origem e aos interessados;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11482-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11483/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.306/2017-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: José Franklin Lopes Filho (135.534.882-04).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
4. Entidade: Município de Uarini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Aldenize Magalhães Aufiero (1874/OAB-AM) e outros, representando Francisco Togo Soares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA relativamente à aplicação de recursos repassados ao município de Uarini/AM, para execução de ações de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir o Sr. Francisco Togo Soares deste processo;
9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Franklin Lopes Filho em resposta ao ofício 702/2017-TCU/Secex-PI, de 29/6/2017 (peça 9);
9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, as contas do Sr. José Franklin Lopes Filho, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
1/10/2008	7.650,00
11/11/2008	1.250,00
22/12/2008	4.500,00
30/12/2008	7.320,00

9.4. aplicar ao Sr. José Franklin Lopes Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar também, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.
9.8. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido ao responsável, à prefeitura municipal de Uarini/AM, ao Ministério da Cidadania e ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para ciência, informando-lhes que a deliberação que vier a ser

proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11483-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11484/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.575/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsáveis: Achilles Tasso Brito Ferreira (063.341.708-48); Almir dos Santos Ocampos (202.390.419-68); Carlos Magno Ramos (365.470.506-53); João Robério Tavares Abílio (224.217.853-91); Jose Gentil (013.841.203-00); Maria Eugênia de Aquino (150.205.921-53); Nilton Valdir Locatelli (334.737.819-91); Sebastião Jander de Siqueira (010.248.416-34); Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. (em recuperação judicial - 05.782.974/0001-98).
4. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); município de Ouro Preto do Oeste - RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Mirele Rebouças de Queiroz Juca (OAB/RO 3193) e outros, representando Almir dos Santos Ocampos e Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda.;
8.2. Cláudio Henrique Correa, representando Carlos Magno Ramos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Integração Nacional relativa ao convênio 1253/2001, que teve por objeto a construção de galerias de águas pluviais e de pavimentação em localidades do município Ouro Preto do Oeste/RO.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revêis os responsáveis Achilles Tasso Brito Ferreira, João Robério Tavares Abílio e Nilton Valdir Locatelli, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, conforme o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Carlos Magno Ramos, Almir dos Santos Ocampos, José Gentil, Maria Eugênia de Aquino e Sebastião Jander de Siqueira quanto à irregularidade referente à realização de serviços de drenagem sem a concomitante pavimentação;
9.3. arquivar o processo em relação à Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda., Achilles Tasso Brito Ferreira, João Robério Tavares Abílio, Nilton Valdir Locatelli, sem julgamento de mérito, por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do RI/TCU;
9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Carlos Magno Ramos em relação às irregularidades de inexecução de obras de drenagem e pavimentação prevista no convênio 1253/2001;
9.5. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17 e 23, I, da mesma lei, as contas dos responsáveis Almir dos Santos, José Gentil, Maria Eugênia de Aquino e Sebastião Jander de Siqueira, com expedição de quitação.
9.6. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Carlos Magno Ramos e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
388.528,08	26/4/2004

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.8. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao (à) chefe da Procuradoria da República do Estado de Rondônia, em cumprimento ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.10. enviar cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis, informando que o inteiro teor da presente deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamenta, estará disponível, no dia seguinte a sua oficialização, para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11484-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11485/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.086/2019-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Fundação Seridó Central - Fusec (02.067.427/0001-32); Sérgio Banhos Teixeira (422.709.444-53); João Madson Bezerra Costa (914.421.254-20).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:



8.1. Fernanda Tavares Barreto (OAB-RN 10.876) e outros, representando Fundação Seridó Central e Sérgio Banhos Teixeira;
8.2. José Augusto Delgado (OAB-RN 7.490) e outros, representando João Madson Bezerra Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Fundo Nacional de Saúde referente ao convênio 1869/2005 (Siafi 542098), celebrado com a Fundação Seridó Central, que tinha por objeto a aquisição de medicamentos e materiais odontológicos para a população carente da região do Seridó/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Sérgio Banhos Teixeira, Sr. João Madson Bezerra Costa e da Fundação Seridó Central (Fusec);

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Sérgio Banhos Teixeira, do Sr. João Madson Bezerra Costa e da Fundação Seridó Central (Fusec), dando-lhes quitação neste processo;

9.3. enviar cópia deste acórdão ao FNS e aos responsáveis, informando que o inteiro teor da presente deliberação, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que a fundamenta, estará disponível, no dia seguinte a sua oficialização, para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar os presentes autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11485-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11486/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.107/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gleide Peres de Araujo (447.659.676-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor da Sra. Gleide Peres de Araujo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Gleide Peres de Araujo (447.659.676-20), recusando seu registro;

9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que dê ciência desta deliberação à interessada;

9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11486-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11487/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.092/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Anagela Aparecida Silveira Sá (392.681.101-30).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor da Sra. Anagela Aparecida Silveira Sá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Anagela Aparecida Silveira Sá (392.681.101-30), recusando seu registro;

9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que dê ciência desta deliberação à interessada;

9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11487-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11488/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.375/2018-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (051.322.284-70)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: Raphael Sarmento Fernandes (OAB/PB 17.319) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Arthur Bomfim Galdino de Araújo (051.322.284-70), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
10/4/2012	1.844,93
11/4/2012	613,95
12/4/2012	12.885,00
14/5/2012	9.444,00
21/5/2012	26.939,50
28/5/2012	598,50
3/7/2012	15.929,94
4/7/2012	3.101,12
20/7/2012	2.570,00
10/8/2012	18.409,50
10/9/2012	6.180,00
12/9/2012	11.110,00
16/10/2012	10.991,00
17/10/2012	1.178,00
18/10/2012	1.550,00
31/10/2012	3.097,00
7/11/2012	21.599,00
22/11/2012	1.650,00

9.2. aplicar ao sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11488-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11489/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.452/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Roger Aragon de Moraes Marinho (035.901.433-04); Sergio Ibiapina Ferreira Costa (016.706.973-04)

3.2. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros, representando Sergio Ibiapina Ferreira Costa.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, objeto, anteriormente, dos Acórdãos 3.180/2012-2ª Câmara, 3.092/2015-Plenário e 10.412/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao sr. Lauro Oliveira Viana, em face do descumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 3.092/2015-Plenário, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que promova, caso não comprovado o tempestivo recolhimento, o desconto integral ou parcelado da multa estipulada no subitem 9.1 deste Acórdão sobre os vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa referida no subitem 9.1, caso não recolhida tempestivamente pelo responsável e inviabilizado o desconto em folha da dívida;

9.5. determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.5.1. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga ao sr. Sergio Ibiapina Ferreira Costa e às pensionistas do sr. Roger Aragon de Moraes Marinho, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016;

9.5.2. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos a título de URP ao sr. Sergio Ibiapina Ferreira Costa e às pensionistas do sr. Roger Aragon de Moraes Marinho em desconformidade com a sistemática indicada no item precedente, promovendo, na sequência, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

9.5.3. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal ato de alteração de aposentadoria para o sr. Sergio Ibiapina Ferreira Costa, escoimado da irregularidade.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11489-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11490/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.025/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Raimundo Harles Oliveira Carneiro (115.987.352-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Raimundo Harles Oliveira Carneiro, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova, na rubrica atribuída ao sr. Raimundo Harles Oliveira Carneiro a título de "quintos", o destaque da fração de 1/5 de FC-4, decorrente do exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Raimundo Harles Oliveira Carneiro teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11490-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11491/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.035/2010-1.

1.1. Apensos: 028.239/2010-5; 011.099/2007-9; 012.158/2012-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Consuelo Cozac (143.775.861-49); Coopersat - Cooperativa Rádio Táxi de Autosserviços e Turismo Ltda. (01.059.967/0001-01); Henrique Moraes Bogea (534.309.307-82); José João Matos (064.601.003-49); Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49)

3.3. Recorrente: Consuelo Cozac (143.775.861-49).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 17.253), Thyanne Araújo Freitas Ribeiro (OAB/MA 8.547), Gislene Rodrigues de Macedo (OAB/DF 32.527), José Carlos de Matos (OAB/DF 10.446), Antônio Augusto Pires Brandao (OAB-PI 12.394), Rafael Papini Ribeiro (OAB/DF 56.104), Sérgio Henrique Furtado Coelho Filho (OAB/DF 59.700) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sra. Consuelo Cozac ao Acórdão 6.255/2021-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela sra. Consuelo Cozac para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão (Suest/MA) e à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das providências que entenderem pertinentes.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11491-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11492/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.019/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Adriana Stangler (644.382.440-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Adriana Stangler, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Adriana Stangler teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11492-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11493/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.283/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Carlos Becker de Aquino (432.750.109-30).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Carlos Becker de Aquino, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;



9.3.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo sr. Carlos Becker de Aquino, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Carlos Becker de Aquino teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11493-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11494/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.594/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Edemilson de Castro (066.114.449-63).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Edemilson de Castro;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Edemilson de Castro.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11494-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11495/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.636/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Petrius Lopes Pereira (911.102.701-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Petrius Lopes Pereira;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Petrius Lopes Pereira.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11495-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11496/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.806/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessada: Denise do Nascimento Bilotti (038.151.849-32).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Denise do Nascimento Bilotti;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Denise do Nascimento Bilotti.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11496-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11497/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.829/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Gilberto de Araujo Fernandes (002.246.377-11).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Gilberto de Araujo Fernandes;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Gilberto de Araujo Fernandes.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11497-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11498/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.952/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Alaercio Pereira de Lima (812.044.266-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Alaercio Pereira de Lima;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Alaercio Pereira de Lima.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11498-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11499/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.882/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão



3. Interessada: Neuzita Marinho Bispo (340.736.471-72).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Neuzita Marinho Bispo;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Neuzita Marinho Bispo.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11499-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11500/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.697/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessada: Nathalia Rodrigues Lopes (011.740.751-80).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Nathalia Rodrigues Lopes;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Nathalia Rodrigues Lopes.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11500-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11501/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.047/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessada: Jaqueline Gomes Bandeira (018.657.410-00).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Jaqueline Gomes Bandeira;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Jaqueline Gomes Bandeira.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11501-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11502/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.661/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessada: Deise Christiane Silva dos Reis (570.189.281-68).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Deise Christiane Silva dos Reis;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Deise Christiane Silva dos Reis.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11502-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11503/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.956/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessada: Cristiane Lopes de Oliveira (752.704.985-53).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Cristiane Lopes de Oliveira;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Cristiane Lopes de Oliveira.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11503-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11504/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.123/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Amelia Cunha Rio Lima Costa (433.404.233-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal o ato de pensão civil cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 5004/2020, de interesse da sra. Amelia Cunha Rio Lima Costa, ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 5000/2020, também de interesse da sra. Amelia Cunha Rio Lima Costa, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Amelia Cunha Rio Lima Costa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;



9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11504-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11505/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.083/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Jacó Moreira Maciel (024.710.734-41); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (08.742.264/0001-22).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes - OAB/PB 1.663, representando Jacó Moreira Maciel.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Jacó Moreira Maciel, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor (R\$)	Data
36.260,00	27/8/2014
34.006,00	27/1/2014

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Jacó Moreira Maciel	10.000,00

9.4. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Jacó Moreira Maciel	15.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a constar da data das notificação, para que o responsável de que tratam os subitens 9.3. e 9.4. deste acórdão, comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1., 9.3. e 9.4. deste acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento nos art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o Município de Queimadas/PB efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo relacionadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
694,00	27/1/2014
1.043,30	9/5/2014
267,60	13/5/2014
920,00	9/6/2014
933,21	29/7/2014
740,00	27/8/2014
1.310,90	8/10/2014
432,96	14/11/2014
267,60	11/12/2014

9.8. informar ao Município de Queimadas/PB que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam pagadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;
9.9. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.10. determinar a constituição de apartado para a continuidade do feito em relação ao Município de Queimadas/PB;
9.11. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11505-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11506/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.499/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Ivo Montenegro (281.087.951-68).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Contas da União, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Ivo Montenegro, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria Geral de Administração desta Corte que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Ivo Montenegro, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11506-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11507/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.500/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Eleison Jacinto Pereira (004.599.501-00).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria promovida pelo Tribunal de Contas da União, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria do sr. Eleison Jacinto Pereira, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria Geral de Administração desta Corte que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Eleison Jacinto Pereira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a alteração considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11507-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11508/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.171/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)



3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78);
Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (07.213.865/0001-85)
3.2. Recorrente: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fábio José da Silva (11.116/OAB-SE) e outros, representando Fábio Henrique Santana de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho ao Acórdão 9.429/2021-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao embargante de que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório:
9.2.1. implica o recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 9.030/2017-1ª Câmara; e
9.2.2. poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas;
9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11508-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11509/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.525/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Samuel Behling Ludtke (031.757.720-48).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Samuel Behling Ludtke (031.757.720-48);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11509-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11510/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.660/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Joicelene Batista da Silva (006.074.322-09).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da Sra. Joicelene Batista da Silva (006.074.322-09);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11510-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11511/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.602/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mauro Gehrke Westphal (024.549.250-01).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Mauro Gehrke Westphal (024.549.250-01);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11511-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11512/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.138/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Delacy Ferreira da Cruz (343.088.737-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em favor do Sr. Delacy Ferreira da Cruz, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Delacy Ferreira da Cruz (343.088.737-20), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11512-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11513/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.180/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria de Fatima Mulato Lima (073.622.263-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em favor da Sra. Maria de Fatima Mulato Lima,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Mulato Lima (073.622.263-49), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11513-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11514/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.624/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marlene Therezinha Zanchi (166.981.502-15).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da Sra. Marlene Therezinha Zanchi (166.981.502-15);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11514-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11515/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.626/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jose Luiz Ferreira Vilela Junior (319.397.378-50).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Jose Luiz Ferreira Vilela Junior (319.397.378-50);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne

sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11515-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11516/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.130/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Waldir Garcia (855.478.408-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor do Sr. Waldir Garcia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Waldir Garcia (855.478.408-15), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11516-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11517/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.846/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Vitor Jardim de Menezes (075.840.437-98).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Vitor Jardim de Menezes (075.840.437-98);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1 acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11517-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11518/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.208/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Divaldo de Melo Araujo Junior (079.399.674-01).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.



5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Jose Luiz Ferreira Vilela Junior (319.397.378-50);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11518-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11519/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.920/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos (055.535.486-59).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da Sra. Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos (055.535.486-59);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à interessada.
10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11519-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11520/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.992/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mirian Borges Gobbi (078.872.708-71).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor da Sra. Mirian Borges Gobbi,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Mirian Borges Gobbi (078.872.708-71), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11520-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11521/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.899/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mayara Vieira Silva (080.492.596-84).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da Sra. Mayara Vieira Silva (080.492.596-84);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11521-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11522/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.711/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Joao Felipe Moura Barros (027.135.992-70).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Joao Felipe Moura Barros (027.135.992-70);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11522-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11523/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 023.903/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Lucia Vera Martins (075.561.098-95).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor da Sra. Ana Lucia Vera Martins,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Ana Lucia Vera Martins (075.561.098-95), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11523-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11524/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.928/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marli Massae Uyeda Ferreira (089.171.748-09).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em favor da Sra. Marli Massae Uyeda Ferreira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marli Massae Uyeda Ferreira (089.171.748-09), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11524-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11525/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.890/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rochele Beresniak Shucster (349.480.900-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor da Sra. Rochele Beresniak Shucster,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Rochele Beresniak Shucster (349.480.900-34), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11525-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11526/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.555/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Elayne Melo Canto e Silva (088.017.668-74).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em favor da Sra. Elayne Melo Canto e Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Elayne Melo Canto e Silva (088.017.668-74), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer ao órgão jurisdicionado que, nos termos do § 9º do art. 201 da CF/1988, o tempo de atividade privada prestado perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS somente poderá ser considerado para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS se houver a comprovação do recolhimento do período de contribuição previdenciária correspondente.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11526-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11527/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.769/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Teresa Lima Dalge (230.388.373-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em favor da Sra. Maria Teresa Lima Dalge,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Teresa Lima Dalge (230.388.373-34), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;



9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11527-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11528/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.867/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Heloísa Helena de Araújo (260.648.120-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS em favor da Sra. Heloísa Helena de Araújo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Heloísa Helena de Araújo (260.648.120-87), recusando seu registro;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que dê ciência desta deliberação à interessada;
9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11528-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11529/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.840/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Miriam Ramos Gonzalez da Motta (530.910.780-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS em favor da Sra. Miriam Ramos Gonzalez da Motta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Miriam Ramos Gonzalez da Motta (530.910.780-00), recusando seu registro;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que dê ciência desta deliberação à interessada;
9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11529-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11530/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.400/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Leuza Maria Bastos Rissi (105.972.648-30).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Leuza Maria Bastos Rissi, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. promova, no valor inicial do benefício previdenciário atribuído à sra. Leuza Maria Bastos Rissi:

9.3.2.1. a imediata supressão da Gratificação de Atividade Externa (GAE), instituída pela Lei 11.416/2006, haja vista a incompatibilidade da vantagem, nos termos do art. 16, § 2º, da norma, com parcelas de "quintos" incorporados;

9.3.2.2. a supressão gradual, nos termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, do valor correspondente à parcela de 1/5 da FC-5, decorrente do exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida pelos reajustes futuros dos proventos;

9.3.3. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Leuza Maria Bastos Rissi teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11530-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11531/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-019.027/2021-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rose Mari Nery Rowe (407.666.320-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região a ex-servidora daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Rose Mari Nery Rowe, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Rose Mari Nery Rowe, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11531-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11532/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.994/2021-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Silvano Lia Gonzaga de Oliveira Pinto Bueno (442.819.519-20).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em benefício da Sra. Silvane Lia Gonzaga de Oliveira Pinto Bueno, que ocupou cargo de técnico judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Silvane Lia Gonzaga de Oliveira Pinto Bueno, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2 dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Silvane Lia Gonzaga de Oliveira Pinto Bueno, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11532-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11533/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.996/2021-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Raquel Santos Herold (459.297.340-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em benefício da Sra. Raquel Santos Herold.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Raquel Santos Herold, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Raquel Santos Herold, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11533-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11534/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.135/2021-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Monica de Oliveira Pinheiro Boente (003.204.257-46).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região a ex-servidora daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Monica de Oliveira Pinheiro Boente, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em função comissionada exercida após 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos,

desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Monica de Oliveira Pinheiro Boente, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11534-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11535/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.720/2021-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maira Jussara dos Santos (249.352.715-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em benefício da Sra. Maira Jussara dos Santos, que ocupou cargo de técnico judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maira Jussara dos Santos, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2 dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maira Jussara dos Santos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11535-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11536/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.205/2021-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Neli Gomes Pereira (414.242.204-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN a ex-servidora daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Neli Gomes Pereira, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em função comissionada exercida após 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Neli Gomes Pereira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11536-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11537/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.137/2021-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Rogerio Lima de Senna Dias (636.421.747-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região em benefício do Sr. Rogerio Lima de Senna Dias, que ocupou o cargo de analista judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Rogerio Lima de Senna Dias, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos do Sr. Rogerio Lima de Senna Dias, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Rogerio Lima de Senna Dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11537-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11538/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.275/2021-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Orli Barbosa de Queiroz Cavalcante (337.334.901-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS em benefício da Sra. Orli Barbosa de Queiroz Cavalcante, que ocupou o cargo de Analista Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Orli Barbosa de Queiroz Cavalcante, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em função comissionada exercida entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Orli Barbosa de Queiroz Cavalcante, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11538-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11539/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.478/2021-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Regina Estela da Silva Blanco (838.871.138-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a ex-servidora daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Regina Estela da Silva Blanco, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em função comissionada exercida após 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Regina Estela da Silva Blanco, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11539-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11540/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.743/2021-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elizabeth Vecchi (599.629.418-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em benefício da Sra. Elizabeth Vecchi, que ocupou o cargo de Técnico Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Elizabeth Vecchi, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Elizabeth Vecchi, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11540-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11541/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.154/2021-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cassia Aparecida do Prado Iwamoto (267.343.541-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em benefício da Sra. Cassia Aparecida do Prado Iwamoto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Cassia Aparecida do Prado Iwamoto e negar registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;



9.3.2. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos da aludida interessada, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Cassia Aparecida do Prado Iwamoto, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que novo ato de concessão de aposentadoria a favor da Sra. Cassia Aparecida do Prado Iwamoto deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre das irregularidades apontadas, e ser submetido a este Tribunal nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11541-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11542/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.678/2021-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Conceição Calasans de Santana (144.497.305-34).
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Ministério da Economia a ex-servidora daquele órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Ana Conceição Calasans de Santana, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Economia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.4. esclarecer ao Ministério da Economia que novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Ana Conceição Calasans de Santana deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11542-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11543/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.381/2021-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Deize Serafim (493.536.759-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC em benefício da Sra. Deize Serafim.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Deize Serafim, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.4. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Deize Serafim deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, e submetido a este Tribunal nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11543-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11544/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.740/2021-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Edemilson de Queiroz (549.316.147-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região a ex-servidor daquele órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Edemilson de Queiroz, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em função comissionada exercida após 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Edemilson de Queiroz, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11544-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11545/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.754/2021-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elaine Cristina Patriota (048.947.368-70).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa concessão de aposentadoria em favor de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Elaine Cristina Patriota, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Elaine Cristina Patriota, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11545-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11546/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.627/2021-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Sonia Evangelista de Avelar (083.840.375-15).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em benefício da Sra. Sonia Evangelista de Avelar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Sonia Evangelista de Avelar, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos da aludida interessada, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Sonia Evangelista de Avelar, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11546-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11547/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.637/2021-8
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Elmar Daniel da Fonseca (448.916.956-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em benefício do Sr. Elmar Daniel da Fonseca, que ocupou cargo de Técnico Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Elmar Daniel da Fonseca, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos do Sr. Elmar Daniel da Fonseca, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11547-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11548/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-024.076/2021-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Barbosa de Almeida (021.526.492-49).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde a ex-servidor daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Paulo Barbosa de Almeida, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4. esclarecer ao Ministério da Saúde que novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Paulo Barbosa de Almeida deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11548-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11549/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.162/2018-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Solange Barros de Aguiar (414.275.721-00)

4. Unidade: Município de São Geraldo do Araguaia/PA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Sãmia Hamoy Guerreiro (20.176/OAB-PA) e outros, representando Solange Barros de Aguiar.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente acima indicada contra o Acórdão 120.088/2020 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ao acolher as razões do Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11549-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11550/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.273/2021-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria de Lourdes Cavour Vasquez Trindade (557.909.841-34)

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria de Lourdes Cavour Vasquez Trindade;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11550-30/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11551/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.981/2021-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão

3. Interessado: Alberson Meneses de Oliveira (088.258.954-70)

4. Unidade: Banco do Brasil S. A.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de Alberson Meneses de Oliveira no cargo de Escriturário do Banco do Brasil S. A., submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Alberson Meneses de Oliveira;
9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e ao Banco do Brasil S. A., com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11551-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11552/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.068/2020-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Andrea Letícia Pereira de Souza Von Sydon (768.383.407-63)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Andrea Letícia Pereira de Souza Von Sydon.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Andrea Letícia Pereira de Souza Von Sydon contra o Acórdão 4.093/2021-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 146, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito os itens 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido em relação à ex-servidora Andrea Letícia Pereira de Souza Von Sydon;
9.2. indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessada da Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;
9.3. encaminhar cópia desta decisão à recorrente e à Anajstra Nacional, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11552-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11553/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.427/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Liliane Virginia Passos de Quadros (185.161.817-15); Lucy Moita Araújo Cardoso (026.877.987-20); Maria Rita Felicidade da Rocha (069.698.027-44).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar instituídos por Antonio Carlos Carvalho da Rocha, Antonio Caneiro de Quadros e João Araújo Cardoso, ex-militares do Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão instituídos por Antonio Carlos Carvalho da Rocha, Antonio Caneiro de Quadros e João Araújo Cardoso;

9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.3. determinar ao Comando da Marinha, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações feitas.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11553-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11554/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.964/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Grace Mary Alcoforado (487.174.104-44); Marly Moura Alcoforado Cabral (331.560.854-72).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão militar instituído por Antonio Moura Alcoforado, ex-militar do Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato concessão de pensão militar instituído por Antonio Moura Alcoforado;

9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.3. determinar ao Comando da Marinha, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações feitas.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11554-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11555/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.393/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Luisa Franca Budo (296.842.501-34); Antonia Gloria Moreira Dorneles (981.081.077-68); Clodia Mariza dos Santos Lopes (204.807.170-87); Flavia Vieira Stern (262.981.040-20); Geni Maria Disconzi Zambelli (256.054.880-15); Hortencia Maria de Souza Carneiro (045.673.139-33); Ivone Bandeira Uflacker (314.443.260-15); Maria Lucia Vieira Azambuja (359.193.450-04); Maria Tereza Fagundes da Silva (271.691.380-34); Marlene Teresinha Varone Brum (143.222.850-15); Michele Silva de Souza (007.787.690-38); Rosana Helena Ribeiro Porto (021.516.529-20); Rosebel Cristine Ribeiro (505.791.340-91); Roselaine Elizabeth Ribeiro (334.111.071-20); Rosema Beatriz Ribeiro (210.301.030-20); Tania Jandira Fagundes da Silva (891.399.330-91); Teodora Fagundes da Silva (252.239.170-49); Thais Franca Budo (302.286.200-82).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de pensão militar instituídos por Joao Ribeiro, Luisio Bolivar Budo, Getulio Guasina Brum, Jose Miguel Zambelli, Ilo Marino de Oliveira Uflacker e Nercy Lopes;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão militar instituídos por Flavio Antonio Vieira, Herculano Pires da Silva, Floricio Ribeiro de Souza Filho e Artur Carlos Camargo Dorneles;

9.3. dispensar as interessadas das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.4.2. comunique o teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência desta deliberação;

9.4.4. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.5. apresente à interessada Maria Lucia Vieira Azambuja o direito à opção pela manutenção da pensão militar mediante renúncia a um dos benefícios acumulados indevidamente;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11555-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.



13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11556/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.035/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Virginia Araujo de Medeiros (043.518.774-05)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Virginia Araujo de Medeiros (043.518.774-05);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11556-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11557/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.967/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jorge Evandro de Moraes Cortinhas (083.800.402-44).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma emitido pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de reforma de Jorge Evandro de Moraes Cortinhas e negar-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidas recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos indevidos de gratificação adicional por tempo de serviço, promovendo a correção da vantagem para 25%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. submeta ato de reforma livre da irregularidade apontada ao Tribunal, por intermédio do sistema e-Pessoal;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da ciência, pelo interessado, desta deliberação.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11557-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11558/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.286/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marcelo Lopes de Oliveira (959.260.621-87).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Marcelo Lopes de Oliveira (959.260.621-87);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11558-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11559/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.302/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Alan Antenor Mendes Chagas (458.757.152-00).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Alan Antenor Mendes Chagas (458.757.152-00);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11559-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11560/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.313/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Guilherme Sgorla Franklin (064.412.809-73).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Guilherme Sgorla Franklin (064.412.809-73);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11560-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11561/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.325/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Karla Wernaide Benevides de Moraes (058.539.524-12).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Karla Wernaide Benevides de Moraes (058.539.524-12);
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11561-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11562/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.334/2021-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Patrick Jefferson Carvalho Cavalcante (029.676.063-32).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Patrick Jefferson Carvalho Cavalcante (029.676.063-32);
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11562-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11563/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.346/2021-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Filipe Machado de Menezes (023.796.285-30).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Filipe Machado de Menezes (023.796.285-30);
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11563-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11564/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.383/2021-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Simone Aparecida Freitas Silva (050.317.056-98).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Simone Aparecida Freitas Silva (050.317.056-98);
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11564-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11565/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.420/2021-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Orlando Carneiro da Silva Junior (040.585.255-09).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Orlando Carneiro da Silva Junior (040.585.255-09);
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11565-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11566/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.439/2021-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Elisangela Louvo Rodrigues (252.110.018-85).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Elisangela Louvo Rodrigues (252.110.018-85);
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11566-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11567/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.471/2021-6.



2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cristiane Almeida Di Cesare (196.515.728-92).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Cristiane Almeida Di Cesare (196.515.728-92);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11567-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11568/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.502/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Pedro Pianes Motta Louro (147.669.017-03).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Pedro Pianes Motta Louro (147.669.017-03);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11568-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11569/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.504/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos e Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Adriano Costa Dias (023.551.933-20).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Adriano Costa Dias (023.551.933-20);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11569-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11570/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.512/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Daniela Rodrigues de Lima (228.473.518-50).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Daniela Rodrigues de Lima (228.473.518-50);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11570-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11571/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.526/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Eduardo Bartz (019.934.330-66).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Eduardo Bartz (019.934.330-66);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11571-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11572/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.563/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luciano Almeida do Nascimento (776.523.395-53).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Luciano Almeida do Nascimento (776.523.395-53);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a



validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;

9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11572-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11573/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.599/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nilson Valeriano da Silva (015.780.851-36).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Nilson Valeriano da Silva (015.780.851-36);

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;

9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11573-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11574/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.634/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ester Almeida do Couto de Oliveira (127.729.477-18).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Ester Almeida do Couto de Oliveira (127.729.477-18);

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;

9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11574-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11575/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.640/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ricardo Abu Laila Fidalgo (079.704.756-55).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Ricardo Abu Laila Fidalgo (079.704.756-55);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11575-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11576/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.659/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Joisa Alves Garcias (823.519.961-00).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Joisa Alves Garcias (823.519.961-00);

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;

9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11576-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11577/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.707/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Isabela Cristina Almeida Silva (056.012.991-29).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Isabela Cristina Almeida Silva (056.012.991-29);

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;

9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11577-30/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11578/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.741/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lucileia Aparecida Costa (080.061.886-61).



4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Lucileia Aparecida Costa (080.061.886-61);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11578-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11579/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.746/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Glaudinei Rogerio Martins (053.073.359-54).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Glaudinei Rogerio Martins (053.073.359-54);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11579-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11580/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.854/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Andre Ricardo Queiroz Araujo Petrauskas (066.606.214-58).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Andre Ricardo Queiroz Araujo Petrauskas (066.606.214-58);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11580-30/21-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11581/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.907/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: James Rocha Monte e Silva (028.219.543-28).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de James Rocha Monte e Silva (028.219.543-28);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11581-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11582/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.069/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Adriano Santana Freitas (962.520.575-68).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Adriano Santana Freitas (962.520.575-68);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;
9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11582-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11583/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.106/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Andrea Akatsu (328.082.438-98).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão emitido em favor de Andrea Akatsu (328.082.438-98);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS;



9.2.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11583-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11584/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.951/2020-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: America Cecilia Oliveira Maciel (009.282.690-35); Carmen Maria Barros de Castro (551.785.967-49); Dinara Xavier da Paixao (475.099.290-91); Dirce Oliveira Maciel (335.163.750-00); Diva Maria Pasquotto Mello (054.753.410-87); Geaneti Rosenhaim Araujo (003.749.520-86); Jussara Maria dos Santos Badia (171.568.400-10); Leda Rosenhaim de Andrade (387.465.490-72); Lidia Rosenhaim Ximendes (526.874.730-49); Maria Celeste Spadoni Grossi (007.036.050-20); Maria Cristina Barros de Araujo (534.072.617-72); Maria Julia Oliveira Maciel (283.951.230-00); Maria de Fatima Gonçalves Anesi (531.237.780-53); Marly Rosenhaim Arigony (713.571.300-15); Rita Iara Moreira do Nascimento (232.153.640-34); Sandra Mara de Carvalho Naicin (345.038.200-44); Sirley Branco dos Santos (886.970.880-20); Tais Fortes Kowaleski (820.304.300-30); Tanise Cassia Fortes Kowaleski Valente (820.304.990-72).
- 4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de pensão militar instituídos por Cesar Monte dos Santos, Sergio dos Santos, João Francisco Kowaleski, Gendiroba Gomes de Barros, Jorge Celeste Spadoni, João Mello, Neri Silva de Carvalho, Darcy Ferreira da Paixão, José Maciel Filho;
 - 9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituído por Oscar Rosenhaim Filho;
 - 9.3. dispensar Marly Rosenhaim Arigony do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
 - 9.4. determinar ao Comando do Exército que:
 - 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
 - 9.4.2. comunique o teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não a eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
 - 9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência desta deliberação;
 - 9.4.4. apresente à interessada o direito à opção pela manutenção da pensão militar mediante renúncia a um dos benefícios/proventos acumulados indevidamente;
 - 9.5. esclarecer à unidade de origem, com base no art. 262, § 2º, do RI/TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
 - 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11584-30/21-1.
 - 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11585/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.032/2020-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Aleniza Thiel Fernandes (783.695.927-91); Alezita Thiel Fernandes (904.342.859-00); Ana Lucia Glycerio do Espirito Santo (603.930.927-04); Claudia de Holanda Alves (033.735.547-99); Iracy Thereza de Castro Pessoa (074.232.697-78); Irani Ismerio Souza (929.669.777-87); Jacqueline Glycerio do Espirito Santo Ribeiro (793.898.647-04); Jane Glycerio do Espirito Santo (696.946.807-00); Janice Glycerio do Espirito Santo (760.859.887-53); Lea Espindola Campos (276.018.408-08); Luiza Espindola Bastos (092.105.717-20); Luiza Helena Glycerio do Espirito Santo (534.106.107-15); Marcia Glycerio do Espirito Santo (723.330.227-87); Odete Monteiro do Carmo (346.654.637-00); Rafael Zuazo Sodre (815.447.667-34); Regina Celia Marcello Bolsok de Barros (602.154.707-10); Rita de Cassia dos Santos (072.185.697-73); Suely de Souza Monteiro (434.273.327-72).
- 4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
 - 9.1. julgar legais os atos de concessão de pensão militar instituídos por Sérgio de Barros, Houver Antunes Fernandes, José Augusto da Silva Pessoa, Jayme Glicério do Espírito Santo, Saulo Silva Sodré, João Rodrigues Monteiro, Péricles Alves e Aurani de Castro e Souza;
 - 9.2. julgar ilegais os atos de concessão de pensão instituídos por Carlos Roberto Camillo e Anelio Ferreira Basto;

- 9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
- 9.4. determinar ao Comando do Exército, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
 - 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
 - 9.4.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.
- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11585-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11586/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.285/2018-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53)
- 4. Unidade: Município de Pirapemas/MA
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
- 8. Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA 12.257-A).
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração em face do Acórdão 13.415/2020 - 1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado por Eliseu Barroso de Carvalho Moura e negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11586-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11587/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.126/2021-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Maria Denise Pereira Pinto de Carvalho (977.845.088-91).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério Público Federal em favor da Sra. Maria Denise Pereira Pinto de Carvalho, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
 - 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Denise Pereira Pinto de Carvalho (977.845.088-91), recusando seu registro;
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
 - 9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

- 10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11587-30/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11588/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.176/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio Delduque de Araújo Travessa (029.883.132-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em favor do Sr. Antônio Delduque de Araújo Travessa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Antônio Delduque de Araújo Travessa (029.883.132-53), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998 até 4/9/2001, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11588-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11589/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.921/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Junio Soares Lima (020.698.773-02).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido no âmbito da Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Junio Soares Lima (020.698.773-02);
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11589-30/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11590/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.136/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sônia Regina Lemos de Almeida (006.660.748-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.646/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Zilmar Vilarindo Paeslandim (296.190.681-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.722/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dinah Ferreira Moreira (297.351.064-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.779/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Luiza Cândido Silva de Ávila (830.003.307-63); Martha Luiza Maranhão de Oliveira (667.579.247-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.200/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cristina de Oliveira Dias (959.714.752-15); Gabriel Silva de Sena (041.504.642-43); Marcelo Machado de Souza (849.753.852-87); Maria Alves dos Santos (342.656.513-72); Miane de Jesus Tavares (009.302.862-86); Michel Oliveira Abreu (006.492.432-77); Moisés Lembrança de Sá (040.390.902-33); Renata Ivelisy de Sousa e Silva (985.047.892-68); Sávio Almeida da Silva (552.138.042-68); Tayane Ferreira do Amaral Campos (031.415.772-77)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11595/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.262/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Almeida Freire (015.639.871-04); Carlos Deodoro da Fonseca (106.969.566-16); Gabriel Grigório de Barros (141.187.226-66); Holde Eller de Oliveira (906.389.056-72); Janaiza Xavier Viana (087.120.736-28); Lídia Gabriel (055.570.906-06); Lucas Moreno Teixeira (077.345.956-18); Rafael Felipe Correa (122.910.826-20); Rafael Junio Silva (121.175.316-60); Vinícius Sousa Resende Moraes (014.099.516-18)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11596/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.517/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Eloi Fabro Domingues (364.911.068-70); Faraó Queops das Neves (154.838.468-26); Marcelo Arouca Mateoli (270.052.998-76); Maurício Fernando Peres (144.946.688-50); Paula Cristina Bertoli (151.771.828-78); Rogério Batista da Silva (092.240.528-00); Ruy Franco (947.244.318-49); Thiago Leite Gonçalves (338.868.348-40); Valdenir Antunes dos Santos (009.226.538-36); Vercely Nunes de Oliveira (061.403.088-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11597/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.555/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Stefany Ferreira Marins (118.409.596-57); Bruna Pereira Marques (099.213.236-36); Douglas Oliveira Miranda (093.551.996-35); Guilherme Rezende Landim (097.594.036-84); Igor Jewan da Silva Nascimento (085.513.186-16); Leandro de Souza Lopes (045.704.266-46); Marcelo Machado (386.841.525-49); Márcio da Mata Sousa (087.334.006-01); Mário Sergio Messano (036.979.358-79); Miriam Cavallieri Bedo (048.366.226-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.275/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Gurgel Pinto (170.178.537-41); Matheus Peixoto de Oliveira (179.947.797-51); Matheus Robaina de Oliveira (176.506.727-86); Matheus Souza Barreto (143.597.327-59); Victor Fantin Marsaro (081.381.049-37)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.276/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michel Ferreira de Mesquita (188.119.647-09); Michelly Ribeiro Pereira (161.245.517-48); Milena Ribeiro do Couto Santos (178.168.947-40); Victoria de Souza Miranda Carvalho (135.411.657-74); Vinicius Alves Ferreira Rodrigues (180.457.867-36)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11600/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.279/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Guimarães Machado de Souza (059.329.197-28); Lucas Ribeiro de Oliveira (156.846.087-28); Luciano José Batista Junior (115.772.174-54); Luís Fernando Santoro Mizael (439.559.228-71); Tatiane Gonçalves Moraes Sanches (176.142.707-54)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11601/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.297/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Suzanne Emanuelle Tavares (070.104.116-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11602/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.329/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fagna Ramos Cavalcante (825.182.032-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11603/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.367/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aloisio Alves dos Santos (328.806.691-20); Ludimila de Oliveira Santos (054.493.961-12); Marcela Luzia Pereira Rocha (020.667.611-50); Tailer Fernandes de Oliveira (008.186.302-05); Thais Camargo Santos (046.233.451-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11604/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.376/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Rocha da Silva Junior (040.733.871-38); Iana Cristina Feitosa Silva (604.801.083-40); Misael Vicente Rodrigues (061.465.281-29); Raquel Cezario Pinheiro (027.828.591-02); Sozemar Ferreira de Oliveira (932.747.261-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.385/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiara da Silva Costa (404.321.618-13); João Felipe Borges Dourado de Barros (012.653.471-31); Maurice Schmidt Alves (059.395.211-18); Ronaldo Adriano da Silva Oliveira (031.717.501-71); Tiago dos Santos Silva (057.447.031-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.404/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Henrique Marques Rocha (024.416.812-14); Matheus Carvalho Resende (126.248.846-02); Matheus Leite de Freitas (137.562.787-27); Matheus Lúcio Adiala de Souza (173.661.717-60); Thais Silva Novato (064.613.156-75)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11607/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.414/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Gustavo Tavares Oliveira dos Santos (152.199.157-03); Heloísa Judite Izel Costa (029.316.972-14); Marianna Moraes do Vale (178.182.187-93); Marlon Araujo da Costa (168.372.987-04); Matheus Almeida de Carvalho (445.921.078-96)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11608/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.440/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Álvaro Nogueira da Rocha (082.899.363-70); Higor Dias Ferreira (473.070.558-05); José Pio Pessoa Filho (131.226.804-24); Paulo Daniel Moreira do Lago (034.103.282-46)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11609/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.444/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Breno de Sousa Santos (041.996.433-97); Isaque Paulo de Medeiros (080.650.294-00); José Vinícius Alves Guaraná (121.453.994-70); Nicolas Trajano Solano (175.855.167-46); Pedro Vinícius Diogo da Silva (704.621.934-62)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11610/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.452/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Soares Fialho (995.024.451-04); Caio Rodrigo Mitsuzumi Ono Silva (400.745.778-67); Guilherme José Lopes Ferreira (142.197.987-06); Paula Brígido da Motta Steele (140.386.307-57); Vanessa Henriques Palhares e Santos (060.388.156-43)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11611/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.468/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Schmitt Prym Martins (021.567.220-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11612/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.511/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Andrey Félix Dantas (992.782.002-04); Marciel Brito Resplande (025.185.021-81); Thuanny Paula de Almeida Nascimento Santos (005.916.332-13); Valtercley Borges Machado (964.098.861-87); Wallex Rocha Pereira (027.532.102-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11613/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.563/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Cristina Santiago Ribeiro (098.798.226-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11614/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.576/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michael Torres de Oliveira (093.105.643-85); Vicente de Paulo Rodrigues Campelo Sobrinho (005.719.683-41); Vítor Samuel Moraes dos Santos (021.479.942-51); Walber Queiroz da Silva (088.279.479-57)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11615/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.585/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eric Zampolo Junior (184.955.477-32); Fillipe Impieri de Souza (191.995.917-31); Gabriel Baptista de Souza (424.189.968-40); Guilherme Moreira Moura (155.685.547-81); Gustavo Dias Belo da Silva (704.369.461-22)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11616/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.589/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elder Flávio dos Santos Alcântara (863.955.815-97); Kaue Silva Mendes de Vasconcelos (114.722.404-80); Kleyton Lejandro Cohen de Melo (065.016.501-27); Lucas Gabriel de Castro Lessa (453.392.978-88); Luiz Henrique Correa da Silva (076.633.681-69)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11617/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.605/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Polycarpo Souza Neto (626.600.553-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11618/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.665/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Pacheco de Sousa Silva (672.909.494-04); Laís Garabini Vasconcellos (033.636.401-61); Maise Pereira da Silva Nogueira (597.718.604-53); Michella Kays Manicoba (903.440.571-00); Pollyana Alves Rocha (049.944.174-58)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11619/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.671/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Asthella de Moura Bittencourt (088.176.386-17); Juliano Baron Almeida (229.550.568-20); Junior Apaestegui Coriat (003.905.052-18); Nereide Morais de Carvalho Oliveira (626.744.802-97); Rafael Ferreira de Resende (062.915.056-73)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11620/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.713/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elaine Teles Santos Maciel (224.939.858-50)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11621/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.722/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wendel Nonato Costa Siqueira (053.908.832-33)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11622/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.728/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Barreto Azevedo (169.571.167-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11623/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.748/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Frederico de Vasconcelos Xavier Ferreira (067.312.644-74)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11624/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.754/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Tavares de Azevedo (003.468.510-33); Josiane Ramos Ribeiro (001.368.060-90); Yasmin Gomes Barros (023.357.692-43)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11625/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.788/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ailton Borges Santa Brigida (665.556.472-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11626/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.798/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carla Spinola Castilho (024.874.791-67); Ianne Melo da Silva (604.044.653-66); Maria Cléia Ferreira da Costa (258.857.742-34); Teresinha Lemes de Sales (780.680.451-04); Thais Lemos da Costa Dias (036.196.011-51)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11627/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.806/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Débora da Costa Barros (953.495.961-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11628/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.840/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Souza dos Santos (031.441.540-83); Magner Oliveira da Silva (015.085.100-67); Raisha Costa Martins (014.679.400-11); Ricardo Gass (011.694.870-17); Talita Alessandra Amaro (852.528.670-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11629/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.847/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Helena Gonçalves Ladeira (826.142.370-00); Aneliese Costa Oliveira (827.224.630-91); Carise da Conceição Farias (000.992.940-10); Carla Grazielle Freitas Quintana (826.911.500-20); Sônia Maria Wachleski Viegas (496.691.680-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11630/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.849/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Carmem Lígia Souza Lopes (663.532.620-00); Cláudia Beatriz dos Santos Nunes (785.358.670-15); Elisiane Martins da Silva (008.687.990-17); Laura Coutinho Lobo da Rocha (873.917.400-04); Letícia Dutra dos Santos (028.516.860-62)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11631/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.874/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey George Silva Moreno (131.201.974-32); Eduardo Florêncio de Andrade (089.653.014-08); Igor Gabriel Dantas de Oliveira (098.988.964-50); Jardell Oliveira da Costa (706.367.464-10); Lameque Nogueira de Oliveira (122.029.144-71)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11632/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.912/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Souza da Costa (015.603.472-79); Izadora Pereira Rodrigues (004.015.662-18); João Batista Marcelino dos Santos (026.906.472-90); Ohana Pereira da Silva (025.812.022-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11633/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.939/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Saldanha Nunes Mouzinho (007.916.663-60); Marta Maria Aragão Maciel (015.256.793-33); Sedno Henrique Bezerra Sá Filho (608.355.663-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11634/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.950/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Giselda Siqueira da Silva Schneider (819.268.470-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11635/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.992/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Virgínia Nogueira Gadelha de Oliveira Fontes (011.871.344-22); Karla Florence Palma de Oliveira Santos (959.189.305-15); Rosa Soraia Sales Monteiro (411.175.492-91); Terezinha Alves Ribeiro de Jesus (833.991.781-15); Weslly Jonas Severo da Silva (111.536.614-97)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11636/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.019/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Luís Hubert Ribeiro (822.511.260-15); João Marcos Carvalho de Mello (867.533.800-78); Priscila Bellaver (010.386.420-27); Sabrina de Castro Pompeo dos Santos (906.630.040-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11637/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.020/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Almeida Souza (017.514.655-19); Thiago Perez Machado (020.298.025-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11638/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.022/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Araujo Boga Rodrigues (076.117.137-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11639/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.058/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iuri Quadros Castanho (039.665.780-00); João Lucas Antunes de Mattos (063.717.745-22); João Vinícius Santos Salgado (120.043.884-12)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11640/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.070/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara Santos Oliveira (011.445.985-16); José Basílio da Silva Junior (056.088.074-05); Livia Vanessa dos Santos Feitosa (013.562.744-39); Lucas Ribeiro Gomes (053.720.774-09); Lucas dos Santos Medeiros (077.453.214-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11641/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.104/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benjamim Pereira Mota Junior (096.908.894-94); Dayanne Diniz de Souza (035.506.204-62); Gabrielly Laís de Andrade Souza (074.664.354-32)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11642/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.125/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Mendes Pires Haack (099.732.337-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11643/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.151/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alderley da Silva Barros (594.058.802-68); João Cláudio Ferreira Soares (510.031.982-87); José Messias de Souza Lima (435.523.312-04); Lucila de Souza Delgado (438.993.822-34); Rogélia Gomes de Paula Pereira (456.029.722-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11644/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.193/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Figueiredo de Oliveira (859.904.665-95); Luan Orion de Oliveira Barauna Ferreira (061.732.145-04); Michelle Larissa Luciano Carvalho (024.822.065-96); Taiana do Bomfim Tarantino (033.257.185-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11645/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.194/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Fachini (628.408.946-53); Eunice Henriques Pereira Vilela (101.324.426-55); Fabiana da Silva Soares (066.023.686-99); Flávia Souza Almeida (100.917.706-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11646/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.199/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charles Nascimento Ferreira da Silva (060.628.310-25); Ivan Marques Rites (054.692.290-25)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11647/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.201/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Taciele Gasparetto Cassel (023.960.570-57)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11648/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.224/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Eduarda Gomes França dos Santos (011.120.252-35); Maryana Oliveira dos Santos (163.803.227-01); Rayane Cachoeira de Lima (175.632.937-01); Ysa Marcelly Lopes da Silva (704.859.814-08)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11649/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.228/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Machado de Faria Santos (101.600.777-96); Ednilson Souza de Carvalho (135.410.467-67); Eduarda do Nascimento Leal (134.800.247-69); Guilherme Barcellos Queiroz (204.752.747-33); Luiz Felipe Santos do Rosário (033.757.952-03)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11650/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.288/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristiane Lurdes Paloschi (053.502.239-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11651/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.294/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Sufiate de Oliveira (015.130.906-07); Elaine Pereira da Silva (024.452.787-32); Fábio Caldas dos Santos (076.600.647-62); Luiz Carlos Correa Junior (139.106.237-00); Marina Pereira de Melo Santos Oliveira (057.753.907-84)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11652/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.299/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Ribeiro Alves Cunha (130.089.837-23); Maria Luiza Soares de Souza Santos (920.285.197-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11653/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.314/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Alcantara da Silva (425.314.894-87); Célia Cristina Casimiro Vital (951.214.634-72); Joseane da Silva Alves de Carvalho (007.671.884-03); Maria Edvânia Costa Soares de Araujo (939.389.774-34); Najara Cândido da Silva (035.076.344-57)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11654/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.322/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elida Maran Kalomenconkovas (120.760.448-84); Geciana Maria Araujo Coelho (959.653.192-15); Juliana Brasil Santos (005.092.392-77); Ozilene Lopes da Silva (323.463.792-04); Virgínia Almeida Vasconcelos (894.206.835-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.329/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aiza Maria Nascimento da Cruz (507.033.313-53); Ana Paula Wancura Valduga (938.819.910-34); Francisco Thiago Santos Salmto (009.973.573-39); Luiza Rocha Knoll Palma (023.095.470-77); Sarah La Porta Weber (038.062.099-52)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11656/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.533/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Emanuela Rodrigues Martins (063.692.016-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.596/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Crislene Pereira Soares (034.465.551-29); Eleuzo Ribeiro de Souza (355.866.991-68); Marcus Vinicius Ferreira Silva (019.578.351-41); Rhayssa Goncalves Soares (755.177.951-53); Wesley Rodrigues Rosa (053.574.871-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11658/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.615/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adegildo Dias da Silva (874.957.241-53); Alisson Batista dos Santos (703.859.691-80); Joanna Jakeline Viana Santana (061.282.811-50); Larissa Cantareli Macedo (042.951.931-19); Lucineth Aparecida Cabral (439.598.061-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em

considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.681/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Frederico Alves Ribeiro (025.556.603-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.734/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Cecílio (092.655.836-65); Tainara Gonçalves Maciel (104.055.326-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.751/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiana Caldeira Cerqueira (988.217.761-15); Eliana de Arruda (019.168.851-79); Manoel Armondes Teixeira Junior (011.173.131-31); Thais de Lima Giuriati (057.594.581-83); Welvis Cleiton da Silva Melo (034.409.931-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.801/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Gonçalves de Souza (048.411.111-66); Breno Costa Santos (072.103.781-03); João Victor Camargo Mendes (075.001.561-62); Luiz Fernando Sales Borges (027.497.131-37); Michel Lopes dos Santos (083.466.271-06)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.815/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Cardoso Pereira (860.839.495-21); Davi Ribeiro de Alexandria (032.489.045-18); Deyvson Talles Silva Santos (055.110.484-88); Fernando Matheus do Nascimento (706.837.484-08); Lucas de Souza Santos (109.795.204-52)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.016/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cássia Karimi Vieira Cativo (877.895.152-68); Magaly Martins Brandão (961.340.112-15); Mariane dos Santos Oliveira (014.509.862-18); Victor Godeiro de Medeiros Lima (076.690.984-06); Zeferino Gomes da Silva Neto (059.453.493-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.027/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Tiemi Kaneko (320.549.008-85); Jéssica Silva Félix Bastos Freire (005.125.882-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.035/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano de Carvalho Simas (025.496.343-90); Glória da Ressurreição Abreu França (976.607.953-68); Pedro Martins Lima Neto (009.175.863-79); Rayron Lennon Costa Sousa (040.174.183-41); Sílvia Maria de Góes Carvalho Lima Costa (719.584.103-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.310/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Dutervil Moliterno Franco (724.954.301-63); Fábio Carneiro Martins (410.631.828-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.346/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Ivonete Nogueira da Silva (191.368.203-00); Pedro Benedito Casagrande (062.777.196-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11669/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.409/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Gomes de Oliveira (052.241.853-86); Cyntia Gomes Pereira (018.593.453-60); Jullianna Brandão da Rocha Verde (896.837.573-91); Maria Hilaria Mendonça Almeida (014.572.533-21); Nathalia Cristina Brás Mendonça (927.999.813-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11670/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.559/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dennis Brandão (252.099.318-97); Marina Furtado Gonçalves (061.099.236-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.804/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gina Rocha Reis Vieira (822.890.695-15); Pedro Lucas Dutra Salgado (085.840.486-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.810/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Vítor Messia (117.076.199-21); Leonardo Souza de Oliveira (076.101.671-69); Victor Araujo Alves de Lima (054.648.151-55)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.879/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luana Mendes dos Santos (378.346.388-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11674/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.929/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christian Ricardo Ribeiro (063.761.396-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.955/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosimar Malhão Pinheiro (815.475.013-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11676/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.966/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Ribeiro dos Santos (460.633.508-45)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11677/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.969/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Caxias Martins (044.363.552-84)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11678/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.061/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Oliveira de Sousa (031.198.794-01); Mayumi Nozawa Pinheiro (455.991.652-72); Sidiney Vilhena da Silva (397.850.412-04); Steve Mendes dos Santos (020.492.034-54); Vanessa Adams (015.289.240-02)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11679/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.080/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhonny Barbosa de Miranda (566.401.101-72); Juvencio Alves Junior (289.002.005-34); Rosana Simiema de Araujo (282.604.731-00); Rubens Pimenta de Lima (143.796.511-34); Welington Clarindo da Silva (105.067.636-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.402/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lygia Gomes de Barros Teixeira (022.430.384-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11681/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o processo trata de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4.176/2021-TCU-1ª Câmara, referente a recurso de reconsideração sobre tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Francisco Geremias de Medeiros, prefeito do Município de Lima Campos/MA de 2005 a 2012, e a empresa Classe Construções e Locações Eireli;
Considerando que o embargante alega omissão, contradição e obscuridade do Acórdão 4.176/2021-TCU-Primeira Câmara, em razão de os prazos na análise recursal não terem sido devidamente analisados, pleiteando que as contas deixem de ser consideradas irregulares;
Considerando que, embora não tenha sido arguido pelo embargante, houve um erro de relatoria no recurso de reconsideração (peça 112), haja vista que foi relatado por mim, apesar de ter sido o E. Ministro Jorge de Oliveira sorteado para relatar o recurso (peça 119);
Considerando que apesar de o presente recurso satisfazer os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 287 do RITCU este deve ser considerado prejudicado, uma vez que o acórdão sobre o qual o presente embargo se refere deve ser considerado insubsistente por erro de procedimento;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 2º do art. 278 do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do presente embargo de declaração para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto; declarar nulo o Acórdão 4.176/2021-TCU-1ª Câmara; e encaminhar o presente processo ao gabinete do E. Ministro Jorge de Oliveira, relator do recurso de reconsideração (peça 112).

1. Processo TC-006.418/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Classe Construcoes e Locacoes Eireli (02.984.702/0001-82); Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87); Joao Moça Neto (124.212.783-68)

1.2. Recorrente: Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Daniela Marques Ubaldo (19.851/OAB-MA) e outros, representando Francisco Geremias de Medeiros; Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA), representando Classe Construcoes e Locacoes Eireli.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11682/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, julgá-la improcedente, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela representante, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à representante e à Capitania dos Portos de Santa Catarina, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.071/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Capitania dos Portos de Santa Catarina.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante: Ticket Soluções HDFGT S.A.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Renata Cruz Piuco (OAB/RS 93602).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-021.129/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilvan Procopio Ribeiro (117.721.826-72); Marcia Aparecida de Paula e Souza (247.431.436-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-021.402/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilson dos Santos Monteiro (024.346.281-68); Marcos Aurelio Jorge da Gama (403.044.347-87).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11685/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-021.509/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Jurandei Zacharias de Souza (024.466.002-63); Raimunda da Silva Pontes (182.326.552-91); Rosa Maria de Sousa Melo (208.569.032-72).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11686/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-021.515/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca das Chagas Rodrigues de Aguiar (248.976.391-15); Hilnette de Carvalho Vieira (163.251.252-15); Maria Angela Souza de Oliveira (107.909.771-68); Regina Coeli Goncalves Cruz (345.598.847-49).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.550/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cesar Bilck (378.019.709-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.585/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudionor Messias da Silva (510.590.888-00); Fernando Jorge Rodrigues Doldan (904.029.521-20); Jose Delfino Dias (106.432.491-68); Yvelise Maria Possiede (456.915.179-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.598/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Delma Maria Torres (233.418.404-78).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.720/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Magda Lucia da Cruz (560.381.949-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.721/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Siqueira (379.746.297-20); Flavia Carvalho Jantorno (795.226.537-72); Marinete Honorina da Penha (416.604.047-20); Nadir da Silva Amancio (463.968.297-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11692/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.727/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Erotildes Pereira Lemes (162.017.601-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11693/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.732/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celeste Lana Goncalves (194.047.512-00); Maria da Conceicao Militao Rocha (066.827.151-53); Mauro de Castro Fonseca (029.102.841-15); Raquel Batista de Souza (034.926.302-78); Sebastiao Beserra Leal (082.012.262-91).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.740/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luis Antonio Scola (276.657.200-72); Mara Lilia Carvalho de Carvalho (284.507.876-53); Moema Mara Martins Campos (259.839.206-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.773/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Antonio Rodrigues de Souza (516.094.607-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor de Rosana Marchesani Pereira Martelanc.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Rosana Marchesani Pereira Martelanc (078.916.558-98), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

- 1. Processo TC-022.764/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosana Marchesani Pereira Martelanc (078.916.558-98).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;



1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11697/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Jose Vidigal Nascimento Medeiros. Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jose Vidigal Nascimento Medeiros (418.073.837-68), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.774/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Vidigal Nascimento Medeiros (418.073.837-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11698/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Teresa Cristina Vinhas Catao.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Teresa Cristina Vinhas Catao (761.074.507-34), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.776/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Teresa Cristina Vinhas Catao (761.074.507-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11699/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Lila Neves Americano do Brasil.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Lila Neves Americano do Brasil (875.352.547-72), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.785/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lila Neves Americano do Brasil (875.352.547-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11700/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho em favor de Aldenor Cordeiro Dutra.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;



Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Aldenor Cordeiro Dutra (044.814.537-53), recusando o respectivo registro;
 - b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.
1. Processo TC-023.285/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aldenor Cordeiro Dutra (044.814.537-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11701/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.324/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Murilo Antunes de Castro (025.444.651-58); Renata Calixto Lemos (575.713.501-82); Rodrigo Gondim do Amaral (006.036.251-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11702/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.004/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artur Lage Brandao Silva (512.399.066-68); Diego Rodrigues Posso (361.107.218-40); Edilane Alves Rodrigues Lima (548.015.596-20); Gabriel da Silva Vaz (098.300.346-74); Joyce Souza Guedes (132.139.006-80); Luis Andre Rodrigues (045.407.806-46); Marcos Aurelio Pereira (914.538.106-25); Pedro Henrique Carneiro Barbosa (067.532.966-38); Vanessa Ezequiel Fontoura (115.867.916-56); Wagner Pinheiro Fernandes (531.720.276-00)
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.054/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clara Aparecida da Silva (105.772.006-23); Damiao Jose Domingos (074.453.586-76); Edilaine Aparecida Rodrigues Ferreira (004.969.946-62); Eliane de Freitas Nogueira (262.001.298-86); Geise Pontes Mendes (104.281.686-71); Hudson Luis Alves (546.051.806-72); Inocencio Jose de Assis (710.459.026-91); Marcelo Santos Oliveira (010.908.965-06); Reginaldo Pereira Costa (040.743.286-82); Romario de Carvalho Cota (122.351.926-02).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda

de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.079/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ageu Candido Marinho (968.373.572-04); Aldilei Machado Correia (009.750.262-67); Andre Niedersberg de Avila (869.549.385-72); Antonio Moises da Silva Neto (032.919.902-18); Heloisa Ramos (922.629.022-91); Joycelene dos Santos Figueira (039.603.442-01); Maria de Jesus Paiva de Souza (540.803.632-49); Queoli Nascimento de Melo (033.938.372-06); Suzie Darling Batista Moraes (975.737.362-15); Wilhame de Sa Barroso (631.426.272-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.094/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Bruno Honorato de Almeida (007.335.722-78); Igor Rafael Maduro Alves (002.532.182-09); Jackeline Viana Rodrigues (032.759.942-12); Jardel de Oliveira Felicio (025.432.242-54); Josiney Freitas dos Santos (019.052.322-09); Maikon Vieira de Souza (030.832.692-00); Marcos Antonio Neves da Silva (688.808.552-04); Ruanh Pitagoras Goncalves Mendes (000.313.352-41); Sonia Maria Balieiro de Goes (022.419.902-13); Zineide dos Santos Rubem (688.942.282-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.192/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Raiol Monteiro (016.431.832-14); Beatriz do Nascimento Goncalves Abreu (004.327.122-75); Carlos Augusto Raiol Monteiro (005.737.262-48); Diego Cavalcante Brabo (010.194.012-22); Gabriela Figueiredo da Silva (007.785.362-89); Jociclei Pereira Marques (033.073.062-27); Jorge Leandro Chaves de Lima (872.956.602-91); Jose Maria Moreira de Souza Junior (701.913.082-85); Rafael da Conceicao da Silva (027.107.512-08); Rosangela Lima da Silva (642.505.122-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.410/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aauto Guerra Albuquerque (088.167.314-51); Ana Paula da Silva Soares (100.752.774-92); Fellipe Anchieta Silva Barros (088.972.254-46); Irlandia Gomes Ferraz (091.861.494-58); Jose Adriano Lopes Simao (093.589.874-30); Jose Junior da Silva (107.203.784-00); Pedro Henrique Marques da Silva (054.492.124-02); Rodrigo Cesar de Albuquerque Interaminense Guerra (082.672.854-58); Tiago Alexandre Pereira da Silva (060.895.564-75); Vera Lucia Alves Castanheira (748.210.754-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.421/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Matos Lara (083.436.316-09); Charles Muller Liborio Santos (090.480.356-27); Clara Montana Inacio Xavier (069.925.806-55); Heloisa Amorim Guerra Ribeiro (035.339.831-45); Janaina Maia Fernandes (098.493.316-66); Lucas Murilo Inacio Abranches (100.693.886-95); Pedro Henrique Sousa Rocha (077.039.006-48); Robson Rubens Veloso (337.903.966-72); Sabrina Gomes Inacio (142.058.446-46); Yarla Lamone Silveira Nunes (136.743.986-80).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11709/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.448/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Coelho (089.493.656-50); Carla Veronica Correa Ferreira (090.968.086-81); Lucas Henrique Ferreira Rodrigues (097.796.416-70); Luiz Felipe Pereira Rodrigues (109.566.246-50); Nayara Goncalves Nukui (083.296.176-02); Peterson Cleber Teixeira dos Santos (283.202.738-54); Sara Oliveira da Silva Carvalho (089.409.116-60); Sarah Moreno do Carmo Araujo (114.899.466-16); Suzimara Aparecida de Oliveira (092.378.896-40); Tiago Garcia Sousa (105.919.896-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Dirvano Donadel.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Dirvano Donadel (000.378.810-51), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.297/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dirvano Donadel (000.378.810-51).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11711/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Adelvina Alzira Costa de Azevedo.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Adelvina Alzira Costa de Azevedo (073.728.494-38), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.324/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adelvina Alzira Costa de Azevedo (073.728.494-38).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11712/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Alex Jose Fazani.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Alex Jose Fazani (227.301.548-84), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.450/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Jose Fazani (227.301.548-84).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11713/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Mariane Ferreira de Paula.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Mariane Ferreira de Paula (332.440.338-30), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.454/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mariane Ferreira de Paula (332.440.338-30).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11714/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Regiane de Almeida Delgado.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Regiane de Almeida Delgado (307.737.278-92), negando o respectivo registro;
b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

- c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.
1. Processo TC-024.463/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Regiane de Almeida Delgado (307.737.278-92).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11715/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Gabriel Penhalves dos Reis de Matos.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Gabriel Penhalves dos Reis de Matos (350.962.328-24), negando o respectivo registro;
b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;
c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.
1. Processo TC-024.505/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Penhalves dos Reis de Matos (350.962.328-24).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11716/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Omario Ferreira da Silva Junior.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Omario Ferreira da Silva Junior (128.550.287-60), negando o respectivo registro;
b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

- c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.
1. Processo TC-024.506/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Omario Ferreira da Silva Junior (128.550.287-60).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11717/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Sueldes Ferreira de Carvalho.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:



a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Sueldes Ferreira de Carvalho (079.530.674-12), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.531/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sueldes Ferreira de Carvalho (079.530.674-12).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11718/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Leonardo Wesley Oliveira Chaves.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Leonardo Wesley Oliveira Chaves (004.467.053-22), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.698/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Wesley Oliveira Chaves (004.467.053-22).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11719/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Thiago Magalhaes Lucatelli.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Thiago Magalhaes Lucatelli (014.523.833-40), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.709/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Magalhaes Lucatelli (014.523.833-40).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11720/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Willian Frans Marques Dobler.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Willian Frans Marques Dobler (022.790.829-50), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.747/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Willian Frans Marques Dobler (022.790.829-50).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11721/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Flavia Rodrigues Alves.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Flavia Rodrigues Alves (908.164.809-82), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.767/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Flavia Rodrigues Alves (908.164.809-82).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11722/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Sivaldo Dopke.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Sivaldo Dopke (082.508.737-69), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.822/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sivaldo Dopke (082.508.737-69).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11723/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Moises Machado Nunes.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Moises Machado Nunes (007.852.194-71), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.861/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moises Machado Nunes (007.852.194-71).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11724/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Carolina Milk Spalding.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Carolina Milk Spalding (046.500.114-93), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.864/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carolina Milk Spalding (046.500.114-93).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11725/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Antonio Delfino Mendes.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Antonio Delfino Mendes (599.061.979-00), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.947/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Delfino Mendes (599.061.979-00).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11726/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil em favor de Nigma Nayara Borges de Oliveira Ferreira.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista 0003795-76.2016.5.10.0801, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Palmas e cuja decisão, proferida pelo TRT da 10ª Região em sede de Recurso Ordinário, determinou ao Banco do



Brasil que procedesse à contratação da interessada, que se submeteu ao certame público regido pelo Edital 2/2013;

Considerando que a validade do certame regido pelo Edital 02/2013 expirou em 8/5/2016 e que a admissão do interessada ocorreu em 28/8/2017;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da RT 0003795-76.2016.5.10.0801 transitou em julgado, tendo em vista que o Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil teve o seguimento negado pelo TRT da 10ª Região em 9/2/2018;

Considerando que a admissão em epígrafe, ainda que com amparo em decisão judicial transitada em julgado, contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que o princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais;

Considerando que a decisão judicial assecuratória da contratação tida por irregular pelo TCU não lhe subtrai a competência constitucional de apreciar a legalidade do ato e nem vincula a decisão desta Corte de Contas no que concerne ao mérito do ato;

Considerando que, embora no caso concreto dos autos o TCU não possa expedir determinação ao Banco do Brasil, cabe a esta Corte de Contas, no âmbito de sua competência constitucional, pronunciar-se quanto ao mérito da admissão, de acordo com a jurisprudência prevalecente acerca do assunto em debate;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal vem negando o registro a admissões realizadas após a validade do concurso, mesmo que realizadas em obediência a mandado judicial, a exemplo dos Acórdãos 3.618/2015 e 3.503/2016, da 1ª Câmara e Acórdão 3.713/2019, da 2ª Câmara;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Nigma Nayara Borges de Oliveira Ferreira (027.301.901-55), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A e à interessada;

1. Processo TC-024.973/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nigma Nayara Borges de Oliveira Ferreira (027.301.901-55).

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11727/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil em favor de Igor Barros Coelho.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista 0001303-17.2015.5.10.0003, que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja decisão, proferida pelo TRT da 10ª Região em sede de Recurso Ordinário, determinou ao Banco do Brasil que procedesse à contratação do interessado, que se submeteu ao certame público regido pelo Edital 2/2013;

Considerando que a validade do certame regido pelo Edital 02/2013 expirou em 8/5/2016 e que a admissão do interessado ocorreu em 24/9/2018;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da RT 0001303-17.2015.5.10.0003 transitou em julgado, tendo em vista que o Banco do Brasil firmou acordo de conciliação com o interessado em 28/6/2019, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília, sendo o processo arquivado definitivamente em 22/8/2019;

Considerando que a admissão em epígrafe, ainda que com amparo em decisão judicial transitada em julgado, contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que o princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais;

Considerando que a decisão judicial assecuratória da contratação tida por irregular pelo TCU não lhe subtrai a competência constitucional de apreciar a legalidade do ato e nem vincula a decisão desta Corte de Contas no que concerne ao mérito do ato;

Considerando que, embora no caso concreto dos autos o TCU não possa expedir determinação ao Banco do Brasil, cabe a esta Corte de Contas, no âmbito de sua competência constitucional, pronunciar-se quanto ao mérito da admissão, de acordo com a jurisprudência prevalecente acerca do assunto em debate;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal vem negando o registro a admissões realizadas após a validade do concurso, mesmo que realizadas em obediência a mandado judicial, a exemplo dos Acórdãos 3.618/2015 e 3.503/2016, da 1ª Câmara e Acórdão 3.713/2019, da 2ª Câmara;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Igor Barros Coelho (017.203.981-94), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A e ao interessado;

1. Processo TC-025.001/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor Barros Coelho (017.203.981-94).

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11728/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Marina Drummond de Alvarenga Brettas Lage Chaves.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Marina Drummond de Alvarenga Brettas Lage Chaves (069.647.116-78), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.011/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marina Drummond de Alvarenga Brettas Lage Chaves (069.647.116-78).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11729/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Caio Henrique dos Santos Ferreira (099.622.789-02).

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Caio Henrique dos Santos Ferreira (099.622.789-02), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.087/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caio Henrique dos Santos Ferreira (099.622.789-02).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11730/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Daiana Rocha de Brito.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;



Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Daiana Rocha de Brito (809.228.212-91), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.242/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daiana Rocha de Brito (809.228.212-91).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11731/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em favor de Ailson Vieira dos Santos.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015, que tramitou na 15ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou a suspensão do curso do prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011 dos Correios, até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até hoje não ocorreu;

Considerando que a validade do concurso público dada pelo edital de seleção externa 11/2011 está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Ailson Vieira dos Santos (574.890.505-10), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.267/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ailson Vieira dos Santos (574.890.505-10).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, o prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011.

ACÓRDÃO Nº 11732/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.283/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana da Silva Alves (101.903.877-26); Henrique Mendes Rodrigues dos Santos (101.320.137-03); Janielica Barbosa Alixandrino (086.699.177-85); Keila Calazans Rocha Calian dos Passos (087.123.647-89); Kelly Ely Ribeiro (080.518.507-00).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11733/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.286/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cintia Fidelis Nogueira Lopes (089.515.857-43); Julio Cesar Coelho da Silva (080.390.477-06); Maria Cristiane Jesus de Melo Cardoso (112.476.437-27); Paloma Barcellos Lopes (054.865.527-85); Tatiana de Andrade Vianna (093.019.947-20).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11734/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.292/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Michelle Alves Muller Proenca (002.182.051-12).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11735/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.300/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Railane Inacio Lira dos Santos (841.884.482-53).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11736/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.315/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Piloni e Silva (726.683.001-00).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11737/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.317/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silas de Oliveira Nascimento (000.953.772-47).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11738/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.318/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janailton Jose dos Santos (047.140.267-20); Lendel Correia da Costa (119.539.617-11); Sergio de Castro Martins (042.450.997-04); Tiago Jose Teixeira (126.700.187-93).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11739/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.320/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristina Sanhudo Moraes (959.843.300-59).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11740/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.348/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Felipe Bortolini (074.336.169-50).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11741/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.349/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Marinho Maia da Silva (020.223.851-28); Gabriel Nogueira Sagrillo (703.889.451-09); Paulo Henrique Teodoro (028.399.581-55); Rigson de Assis Moraes (042.692.041-41); Sheila das Neves Uchoa (074.474.135-18).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11742/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.350/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessa Aparecida da Silva (064.821.771-07); Joao Junior de Oliveira Souza (007.824.661-09); Lucas Marques de Oliveira Gomes (024.329.731-94); Ronaldo Correia Santos (963.237.951-91); Walisson Almeida dos Santos (021.825.061-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11743/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.358/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camylla Caixeta Braz de Oliveira Londes (051.535.761-83); Jeffrey Mastracose Araujo (339.905.608-75); Kessia Brenda Felinto Carmo (039.789.321-30); Luciana Martins dos Santos Cabral (008.161.091-25); Obryan Kenji Oliveira Watanabe (746.887.071-34).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11744/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.369/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Christiane Silva Souza (714.021.361-53); Erenice Ventura da Costa (009.156.181-76); Gabriela Lana Soares (054.026.831-31); Juliana Teixeira Silva (064.511.761-76); Rachel Ferreira Saltarin (044.280.601-90).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11745/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.401/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Domingos de Melo (084.813.704-36); Ilana Martins Ribeiro de Carvalho (023.648.013-89); Maria do Carmo de Souza Batista (095.706.323-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11746/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.427/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Isabela Pereira Souza (379.597.768-14); Pamela Rodrigues de Lima (169.160.707-06); Ruan Ricardo Guimaraes Silva (117.684.827-56); Sabrina Cevolela Pereira (161.901.697-40); Samuel Santos de Carvalho (757.496.021-68).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11747/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.460/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estefenson Marques Moraes (035.932.083-00); Fabiana de Moura Souza (033.357.973-96); Helber Alves Negreiros (022.152.243-39); Jessica Freire da Silva Figueiredo (025.661.853-44); Laiara Cristina da Silva (026.834.563-52).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11748/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.473/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eva Teresinha Garcia Castilhos (997.461.740-53); Maria Helena Lima de Marco Oliveira (862.532.200-04); Vinicius Cardoso de Vargas (014.045.100-52).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11749/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.524/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Santos (380.442.028-11); Glaucia Maria Grigol (024.605.161-26); Luann Sousa Oliveira (054.432.341-61); Mateus Barbosa da Silva (060.537.411-24); Silvana Alves de Oliveira (379.433.488-42).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.546/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Symone Nayara Calixto Bezerra Almeida (029.616.334-19).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11751/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.565/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Bernardino Melo (186.178.147-48); Gabriel de Souza Silva (159.784.387-30); Lucas Anjo Barbosa da Silva (194.715.557-10); Marcos Inacio dos Santos Filho (173.333.597-86); Yuri de Lima Machado (186.962.197-24).
1.2. Órgão: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11752/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.613/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Colli Gon (351.360.728-81); Marcio Luiz Marietto (143.165.038-20); Renato Emanuel Gomes da Silva (251.495.698-60); Ricardo Chicale Lemes (382.688.108-74); Vivian Leme Furlan (350.383.758-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.620/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Morgana Sabio Schally (031.002.790-00); Natalia Andrade da Silva (036.357.180-92); Priscila Albrecht dos Santos (828.458.830-72); Tatiane da Silva Rizzo (971.556.670-72).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.656/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Vargas Cardoso (032.739.290-81); Eduardo Mena Barreto da Silveira (005.921.010-96); Jessica Weiler (011.677.280-84); Kelly Souza de Lima (001.280.880-60); Marina Sanches Wunsch (017.084.100-66).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.683/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Peterson Lima Squair (036.081.026-80).
1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.729/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Fonseca Mendes (445.013.278-55).
1.2. Órgão: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11757/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.741/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Barbara Lyrio do Valle (430.679.258-74).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11758/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.781/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alessandra Cristina Rigonato (213.311.698-28); Camila Traesel Schreiner (018.374.260-58); Grazielle Cristina Lopes Ribeiro (015.715.669-96).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11759/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.819/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Flavia Romariz Ferreira (041.650.749-26); Luiza Asmus da Rosa (006.171.510-75); Michelle da Silva Barbosa (011.637.500-00); Rosana Pereira da Costa Silva (818.306.020-04); Suelen Taina da Silva Bobsin (008.057.940-00).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A..
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11760/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.853/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Moro Tilton (009.336.850-09); Claudia Regina Ames (022.223.180-76); Cristina Carra Forte (021.578.420-04); Ederson Luis Rodrigues dos Santos (935.902.880-00); Matheus Nunes de Castro (025.182.500-00).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A..
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11761/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.860/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Marcelly Nobrega de Medeiros (079.653.444-67).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11762/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.866/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Vanice Rodrigues Poester (028.161.580-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11763/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.933/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sofia Porto Bauchwitz (083.669.494-51).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11764/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.982/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Pereira Gomes (630.037.403-34); Aparecida Efigenia Martins Gomes (038.820.946-13); Camila Ferreira Cavaleiro (021.667.400-06); Juliana Lopes Mascarenhas Dalle (039.009.856-69); Taffarel de Castro Pereira e Silva (601.976.773-63).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11765/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.051/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adrison Paulino da Silva (071.115.951-30); Amadeus Lima Gomes (078.557.923-09); Carlos Douglas Vilhena Bezerra (035.659.532-33); Daniel de Moura Carvalho (151.700.617-14); Guilherme Barros de Souza Santana (711.097.994-62).
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11766/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.097/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Samira Pinto Almeida (082.820.386-52).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11767/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.107/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Karin Vanessa Schons Adam (059.345.629-75); Nikita de Freitas (075.292.889-97).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11768/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.190/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Augusto Dunck Dalosto (033.989.521-78); Karoline Cordeiro Silva (039.218.651-90); Milton de Oliveira Assuncao Junior (028.986.961-70).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11769/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.219/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariana Cavalcanti Gomes da Silva (065.194.104-03).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11770/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.297/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Flavia Duarte Machado da Nobrega (052.773.984-73); Mirella de Araujo Borba Falcao (029.825.574-01).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11771/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.528/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Irene da Silva Coelho (044.355.796-93); Juliana Serra Affonso (101.474.647-73).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11772/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.036/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Teresa Sudario Rocha (077.092.366-69).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11773/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.056/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alzirio Lino Couto (836.451.362-15); Lucineide dos Anjos Silva Camargo (000.661.532-55); Paulo Roberto da Silva Lima (023.806.393-37).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11774/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.112/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Carla Helenara Rodrigues Medeiros (018.472.460-01); Danieli Brandler (030.264.650-70); Nubia Liziani Preuss (002.087.980-64); Rosecler da Cruz de Re (993.060.770-68); Tatiane Fortes Pereira (008.151.410-76).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11775/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.158/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Michell Thompson Ferreira Santiago (028.940.695-10).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11776/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.279/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Souza Lima (552.580.342-91); Geovane Lima da Silva (027.086.512-85); Kayo Cesar Mourao Pessoa da Cunha (531.759.482-00); Maicon Amarante dos Santos (015.345.771-65); Rudge Rafael de Oliveira (097.383.336-01).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11777/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.427/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helder Henrique Magalhaes Andrade (045.200.005-05); Igor Ferrer de Argolo (026.076.065-00); Larissa Ramos de Souza Trindade (025.124.215-38); Leticia Lisboa Pereira (053.972.685-00); Sheila Jesus de Souza (432.343.938-50).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11778/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.447/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Clodoaldo da Silva Casagrande (856.413.831-04); Elisangela Celestino Petry (016.433.311-83); Marcilene Benedita Taques (162.885.721-87); Naiara Leao Ribeiro (054.956.591-47); Vania Chagas dos Santos (775.451.681-00).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11779/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.454/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Virginia Possamai Pereira (616.345.731-53); Berilo da Silva Cardoso (837.205.961-68); Leticia Bom Despacho Camargo Chaves (019.392.761-60); Marciana do Nascimento Pereira (031.085.301-00); Maria Aparecida Bernardes (378.360.481-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11780/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.547/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Alessandra da Silva Pereira da Silva (028.823.120-16); Gislaíne Rasquinha Machado (003.172.600-30); Janete Guerreiro (643.996.560-34); Laura Bergesch Giovanella (016.341.070-47); Thiely Ribeiro da Luz (024.044.420-58).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11781/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.562/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Callegari Jacques (988.065.720-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11782/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.660/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alison Pereira Velasquez (068.724.731-42); Igor Amorim Ibrahim (047.026.821-21); Julio Henrike Lima Costa Pio (611.671.143-02); Matheus Vinicius Pereira Bastos (074.902.053-95); Thiago Vicente Silva (157.846.247-92).
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11783/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.667/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Camila Avila (176.217.177-50); Pamela Sarah Duarte Sales (133.037.006-64).
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11784/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.682/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Daniela da Silva de Souza (045.429.721-19); Rosana Iriani Daza de Garcia (709.819.531-66).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11785/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.701/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elton Eduardo Freitas (015.904.253-40); Lais Toledo de Vasconcelos (083.432.236-67); Paloma Roberta Euzebio Rodrigues (107.963.486-00); Roxanne Covelo (020.588.346-07); Victor Fernandez Nascimento (328.929.718-70).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11786/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.704/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian Jose Simoes Costa (864.905.164-20); Sheyla Karine Barbosa de Macedo Dias (955.068.454-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11787/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-020.333/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Alice Cabral de Mello (201.313.646-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11788/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-020.362/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Herculano Torres (644.736.943-72); Fatima Sara Pereira Maia (054.738.263-42); Francisca Pereira Maia (258.879.553-68); Joaquina Carvalho de Andrade (110.414.043-87); Leandro Herculano Torres (644.736.603-97); Rafael Herculano Torres (644.736.003-00); Raianne Lima Maia (071.338.733-54); Rita Herculano Torres (846.580.023-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11789/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) excluir da relação processual o Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (CPF 261.017.935- 91), ex-prefeito de Nazaré/BA, no período de 2009 a 2016;
- b) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em relação aos Srs. Isaac Lemos Peixoto Filho (CPF 146.968.865-49), ex-Prefeito de Nazaré/BA no período de 2001 a 2004, Clóvis Figueiredo Souza (CPF 003.774.065-20), ex-Prefeito de Nazaré/BA nos períodos de 1997 a 2000 e 2005 a 2008 (falecido), Norma Lucia Reis Souza (CPF 018.291.495-04), Liliane Reis Souza (CPF 870.322.605-00), Leandro Reis Souza (CPF 641.515.145-20) e Clóvis Figueiredo Souza Filho (CPF 931.994.495-49), herdeiros necessários do Sr. Clóvis Figueiredo Souza (CPF 003.774.065-20), ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

1. Processo TC-015.946/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91); Isaac Lemos Peixoto Filho (146.968.865-49); Clóvis Figueiredo Souza (003.774.065-20); Norma Lucia Reis Souza (018.291.495-04); Liliane Reis Souza (870.322.605-00); Leandro Reis Souza (641.515.145-20); Clóvis Figueiredo Souza Filho (931.994.495-49).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Nazaré/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11790/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão 2.417/2021-TCU-1ª Câmara (peça 51), prolatado na Sessão de 2/3/2021 - Telepresencial, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos (peça 61):

- Onde se lê:
- "9.3. (...) condenar os responsáveis identificados (...) ao pagamento das quantias a seguir especificadas (...)."
- Leia-se:
- "9.3. (...) condenar, solidariamente, os responsáveis identificados (...) ao pagamento das quantias a seguir especificadas (...)."
1. Processo TC-025.529/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Janio Dimas Bampa (240.376.056-00); Primas Construtora Ltda (11.991.813/0001-07); Reinaldo Assuncao Tannus (554.868.006-49).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Renata Soares Silva (OAB/MG 141.886) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11791/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) autorizar o recolhimento parcelado dos débitos a seguir discriminados, atualizados monetariamente, a partir das datas especificadas, até o prazo abaixo fixado, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, em trinta e seis parcelas mensais consecutivas;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
03/03/2015	1.521,45	D
04/03/2015	129,66	D
04/03/2015	11.753,80	D
02/04/2015	13.305,25	D
02/04/2015	49,60	D
02/04/2015	37,49	D
02/04/2015	25,20	D
02/04/2015	7,20	D
02/04/2015	189,27	D
02/04/2015	127,50	D
02/04/2015	151,50	D
05/05/2015	254,07	D
05/05/2015	16.430,60	D
12/06/2015	839,70	D
12/06/2015	52,11	D
12/06/2015	15.831,85	D
07/07/2015	842,70	D
07/07/2015	57,24	D
07/07/2015	17.516,50	D
05/08/2015	192,24	D
05/08/2015	23,40	D
05/08/2015	12.111,60	D
31/08/2015	96,12	D
31/08/2015	21.086,40	D

- b) fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais mensalmente, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela;
- c) alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.
1. Processo TC-033.185/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Drogeria Portal Farma Ltda (10.956.098/0003-70); Jose Eduardo Fernandes (998.942.206-06); Pedro Augusto Rodrigues Rocha (067.218.076-61).
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Adriel Goncalves Nascimento (OAB/MG 89.312).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11792/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à responsável.
1. Processo TC-033.444/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Creusa da Silva Braga Queiroz (134.788.932-91).



- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11793/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, a fim de que esta Corte de Contas avalie a pertinência da interpretação dada pela Câmara dos Deputados à Lei de Acesso à Informação, no que concerne à disponibilização de cópias das notas fiscais apresentadas por deputados federais para justificar a percepção de auxílio-moradia.

Considerando que os fatos ora analisados se revestem de interesse público e, caso materializados, ensejariam atuação desta Corte de Contas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, e arquivar o processo, sem resolução de mérito;
b) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU.
1. Processo TC-012.032/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Câmara dos Deputados.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11794/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
b) encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de subsidiar a análise das prestações de contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Boituva/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, relativas aos exercícios de 2015 a 2019;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao presidente da Câmara Municipal de Boituva/SP, Vereador Joelmir Pereira Camargo; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.613/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Boituva/SP.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11795/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em exame, representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Corrente/PI, acerca de possíveis irregularidades no município de Cristino Castro/PI, atinentes às despesas destinadas ao combate da pandemia causada pela Covid-19, com recursos repassados pelo governo federal.

Considerando os indícios de irregularidade apontados: (a) diferença entre os valores recebidos do Governo Federal e os indicados pelo município; e (b) contratação, em 21/7/2020, de empresa para prestação de serviços de tomografia computadorizada de tórax, com dispensa de licitação, que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação cadastral baixada desde 23/4/2020;

Considerando que o exame pela unidade técnica demonstrou a inexistência das diferenças de recursos alegadas;

Considerando que a contratação para serviços de tomografia indica risco de desvio de recursos públicos, uma vez que foi verificado que a empresa contratada se situa no interior do Estado do Espírito Santo, distante 1.757 km de Bom Jesus/PI, onde os serviços seriam prestados; que o aparelho (tomógrafo) é de grande porte, o que dificulta seu transporte e instalação em outro lugar; e que a empresa, segundo registro no cadastro CNPJ, estava com situação cadastral baixada, na data da celebração do contrato;

Considerando que os autos se ressentem dos documentos relativos à execução das despesas, o que impossibilita o confronto dos processos de dispensa e contratos celebrados com os pagamentos efetivamente realizados;

Considerando que cabe ao órgão de origem, repassador dos recursos, a fiscalização primária da aplicação de recursos da União, a quem compete, esgotadas as medidas administrativas, a instauração da tomada de contas especial para a recomposição de dano ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;
b) comunicar à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde sobre os fatos representados, mormente o relativo à contratação da empresa Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Ltda (CMDI) (19.511.650/0001-20), pelo município de Cristino Castro/PI, após dispensa de licitação (013-Disp/2020), em 21/7/2020, para prestar serviços de tomografia computadorizada de tórax na cidade de Bom Jesus/PI (150 exames), no valor de R\$ 43.500,00, para que adote as providências apurativas devidas, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
c) encaminhar cópia desta decisão à Prefeitura de Cristino Castro/PI e ao representante; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-016.793/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Governo do Estado do Piauí.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11796/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Lacy Serejo Correa emitido pela Fundação Universidade do Amazonas e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip revelam a inclusão irregular, nos proventos, da rubrica de Vencimento Básico Complementar prevista no artigo 15 da Lei 11.091/2005, sem a correta absorção pelos reajustes remuneratórios posteriores inerentes ao cargo;

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção, parcial ou total, da parcela inquinada;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, a exemplo do disciplinamento contido nos Acórdãos 10.427/2019, 12.578/2020 e 8.902/2021, da Primeira Câmara; e 12.284/2019, 8.987/2020 e 8.660/2021, da Segunda Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula-TCU 106, em:

- considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Lacy Serejo Correa;
- dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-018.921/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lacy Serejo Correa (035.619.922-34)
1.2. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:
1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
1.7.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
1.7.1.2. dê ciência de seu teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
1.7.2.1. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;
1.7.2.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 11797/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.627/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalton da Cunha Rodrigues (042.405.961-49); Hugo Keiji Okajima (250.451.808-00); Joao Horta de Souza (076.276.701-44); Jocyl Inocente (043.827.069-04); Maria Elsa Palma Coelho Lourencao (816.829.488-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11798/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.712/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Denise Galvao de Albuquerque Mergener (962.674.887-72); Estrella Levy Assayag (634.844.207-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11799/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.121/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anilce Policena de Rezende (375.163.881-49); Humberto Moreira Barros (296.218.791-91); Sheilla Lopes Gomes (283.123.411-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11800/2021 - TCU - 1ª Câmara



VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Simonica de Castro emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Simonica de Castro;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-021.427/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Simonica de Castro (503.191.836-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11801/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.478/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Elisa D Alcantara de Queiroz Peres (316.486.901-06); Ricardo Dias Mesquita (113.368.031-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11802/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.531/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Lucia de Rezende Caetano (152.573.041-04); Silvana Oliveira da Silva (297.590.301-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11803/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.532/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Aldenora Andrade Ramalho (183.565.831-87); Eliacy Carvalho da Silva (086.954.741-00); Eliete Campelo de Gouveia Silva (221.398.691-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11804/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.560/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Lustosa Rebelo Lages (153.241.411-00); Maria do Socorro Diniz Campelo Almeida (317.551.781-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11805/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.572/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Luciene Teixeira de Lacerda (115.631.841-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11806/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.609/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benamir da Silva Marques (160.380.292-49); Maria Izabel de Medeiros Valle (546.515.147-15); Maria de Fatima Nascimento Silva (026.863.332-00); Terezinha Lucas da Silva (041.483.042-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11807/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.641/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Admir Mariano (165.988.909-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11808/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.642/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jurcino Cordeiro da Rocha (086.886.561-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11809/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.712/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Edna da Conceição Costa Ribeiro (292.837.874-04); Lucia Maria da Silva (259.491.014-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11810/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.715/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edilton Rodrigues da Silva (280.038.101-91); Edira da Conceicao Azuellos Pampolha (159.231.772-34); Marinelza Bernardi de Castro (699.675.719-34); Marionete Vasconcelos de Lima (035.197.832-15); Roberto de Oliveira Lima (332.356.867-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11811/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.739/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elane Vanim Neves Gatti (331.297.976-53); Fatima Maria Martins Silva (419.930.806-78); Gualberto Braz da Silva (167.107.546-34); Jose Roberto Zin (180.846.726-49); Sergio Murilo Sotero Sbampato (259.815.446-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11812/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Rita Cassia Rego das Neves emitido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcela decorrente da incorporação de 10/10 de função comissionada exercida apenas entre 5/8/1994 a 5/8/1997, isto é, por três anos e dois dias, em desacordo, portanto, ao art. 62-A da Lei 8.112/1990;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rita Cassia Rego das Neves;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.106/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rita Cassia Rego das Neves (116.268.601-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste que:
- 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela apontada irregular, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
- 1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência desta deliberação pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 1.7.3. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato de aposentadoria de que tratam estes autos, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 1.7.4. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
- 1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11813/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de José Ribamar Carvalho Filho emitido peloMinistério Público Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória

1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de José Ribamar Carvalho Filho;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-022.400/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Ribamar Carvalho Filho (157.604.643-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Minsitério Público Federal que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11814/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Nemora Moreira Barreto emitido pela Câmara dos Deputados e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Nemora Moreira Barreto;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.661/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Nemora Moreira Barreto (273.658.911-49)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Câmara dos Deputados que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a referida parcela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;



1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11815/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Celso Pereira, emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes decisões judiciais referentes a planos econômicos;

considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao Relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

- a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Celso Pereira;
- b) fazer as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-022.726/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Pereira (377.077.109-59)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.7.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, interrompendo o pagamento de todas as rubricas judiciais referentes a planos econômicos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;

1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado até a data da ciência pela unidade deste acórdão, com base na Súmula TCU 106;

1.7.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.4. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11816/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de José Luis Pereira da Silva emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de José Luis Pereira da Silva;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-023.036/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Luis Pereira da Silva (257.760.611-72)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a referida parcela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11817/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Haiti da Silva Silveira emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Haiti da Silva Silveira;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-023.061/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Haiti da Silva Silveira (237.945.772-72)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11818/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Fátima Leonor Patrício emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;



considerando que, além da questão apontada nos pareceres, identificou-se que as parcelas incorporadas como quintos ou décimos decorrem do exercício da função de Oficial de Justiça Avaliador;

considerando que a função que ensejou a incorporação dos quintos era paga a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, independentemente, portanto, do quesito confiança, inerente a todos os ocupantes de função comissionada;

considerando estar devidamente configurado que tal vantagem era paga em razão do exercício das atribuições típicas do cargo e que, apesar de seu nome, não tem a natureza de função de confiança, cuja investidura depende de escolha por parte da autoridade e cuja exoneração pode ser dar ad nutum;

considerando que a gratificação paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores, a despeito de sua denominação, não se confunde com as funções de confiança, funções gratificadas ou cargos em comissão, não sendo passíveis, portanto, de incorporação sob a forma de quintos ou décimos;

considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme acerca da inadequação de incorporação de quintos decorrente de gratificação ou função comissionada devida aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU pela ilegalidade do ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Fátima Leonor Patrício;

dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.139/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fátima Leonor Patrício (708.585.517-72)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1.7.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1.7.2.1. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora; e

1.7.2.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 11819/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Solange Regina Siqueira Cesário emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada de Oficial de Justiça Avaliador;

considerando que a função que ensejou a incorporação dos quintos era paga a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, independentemente, portanto, do quesito confiança, inerente a todos os ocupantes de função comissionada;

considerando estar devidamente configurado que tal vantagem era paga em razão do exercício das atribuições típicas do cargo e que, apesar de seu nome, não tem a natureza de função de confiança, cuja investidura depende de escolha por parte da autoridade e cuja exoneração pode ser dar ad nutum;

considerando que a gratificação paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores, a despeito de sua denominação, não se confunde com as funções de confiança, funções gratificadas ou cargos em comissão, não sendo passíveis, portanto, de incorporação sob a forma de quintos ou décimos;

considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme acerca da inadequação de incorporação de quintos decorrente de gratificação ou função comissionada devida aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU pela ilegalidade do ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Solange Regina Siqueira Cesário;

dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.170/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Solange Regina Siqueira Cesário (003.206.918-96)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1.7.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1.7.2.1. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora; e

1.7.2.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 11820/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de João Maria Sinício da Silva emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de João Maria Sinício da Silva;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.200/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Maria Sinicio da Silva (189.383.024-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11821/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria Cristina Collares de Sousa emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos, desde que relativos a funções exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, e amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir, mas os decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, segundo a mesma decisão do STF, são indevidos os quintos recebidos relativamente ao período posterior a 04/09/2001;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal



e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Cristina Collares de Sousa, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-023.222/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Cristina Collares de Sousa (462.702.130-53)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao TRF-4 que, no prazo fixado, contado da notificação desta

decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11822/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Iguacy Silva da Cunha, emitido pelo INSS e submetido a este Tribunal para fins de registro. Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Iguacy Silva da Cunha;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-023.263/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iguacy Silva da Cunha (740.878.607-44)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao INSS que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11823/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Magda Santos Pereira emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Magda Santos Pereira;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-023.291/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Magda Santos Pereira (839.325.347-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações: Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11824/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Valquíria Aparecida Borba emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3) e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcela decorrente da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos, desde que relativos a funções exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, e amparados por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, segundo a mesma decisão do STF, são indevidos os quintos recebidos relativamente ao período posterior a 04/09/2001;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Valquíria Aparecida Borba, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-023.296/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Valquíria Aparecida Borba (550.530.416-87)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao TRT-3 que, no prazo fixado, contado da notificação desta

decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11825/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Lenise Goltz Muniz emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos



arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Lenise Goltz

Muniz;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.322/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lenise Goltz Muniz (334.117.940-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11826/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria Felisbina Simoes Luz emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Felisbina

Simoes Luz;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.357/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Felisbina Simoes Luz (130.410.452-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser

absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11827/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Iveraldo Antonio Duarte emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Iveraldo

Antonio Duarte;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.396/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iveraldo Antonio Duarte (034.427.128-58)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região -

Campinas/sp

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11828/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Debora Belo Torres Riberto emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Debora Belo Torres Riberto;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-023.409/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Debora Belo Torres Riberto (087.300.308-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

- 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;
- 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
- 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11829/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Cátia Maria Vescovi Curto, emitido pelo extinto Ministério da Fazenda e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Cátia Maria Vescovi Curto;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-023.773/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Catia Maria Vescovi Curto (395.087.577-87)
- 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Economia que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11830/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.059/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Tassia Lima Bomfim (028.842.025-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11831/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.925/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claurio Rocha (022.859.157-05); Durval Alves Domingues (853.797.006-91); Filipe Mateus de Oliveira (138.145.076-81); Jose Sebastiao dos Santos (748.852.786-00); Kennedy Nunes Sena (119.359.836-28); Marcelo da Cunha Silva (107.696.996-85); Marcos Vinicius da Silva Reis (136.957.366-90); Neide Aparecida Vieira (092.229.186-14); Wanderson de Jesus Mendes (040.974.716-51); Wilher Saraiva Silva (338.836.456-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11832/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.993/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Stela Moreira Conti Neves (874.575.046-72); Arildo Venceslau Romeiro (156.343.268-42); Claudia Elaine de Souza (038.598.106-69); Evaldo Fernandes da Silva (689.738.106-34); Ivo Fernandes Ribas (032.685.126-74); Jaqueline Dias de Oliveira (074.184.206-84); Leandra Oliveira Mariano (102.382.076-50); Luiz Carlos Ferreira de Paula (131.738.746-50); Renata de Fatima Pires Tavares (116.974.336-69); Wagner Silva Lima (015.620.896-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11833/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.132/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Garcia (914.327.582-68); Anerson de Lima da Silva (025.894.472-21); Israel Elias da Costa (004.042.452-93); Jhonatan da Fonseca Neves (020.384.032-10); Marilene Pedrosa Vasques (021.756.942-08); Marinezin Lima da Costa (133.832.132-34); Mateus Silvestre Maciel (036.960.712-00); Raquel Pedrosa Vasques (012.763.072-41); Vagner Bezerra das Neves (018.119.792-89); Vanessa Taiane Oliveira Cunha (008.085.372-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11834/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.246/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alba Assis Campos (084.237.566-02); Daiane Patricia Teixeira da Silva (100.036.596-40); Fernanda da Silva Costa (090.874.096-48); Gustavo Zago Ferreira (084.362.966-56); Jessica Dias Oliveira (089.345.726-47); Jheneffer Alves Rosa (120.147.576-74); Karla Adriana de Oliveira Carvalho (059.941.616-59); Maria Rosa de Andrade Borges (029.102.546-31); Otavio Junior Ferreira (068.387.756-97); William Thomas Moura Garcia (120.744.306-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11835/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.441/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francinaldo Pereira de Azevedo (053.067.034-88); Matheus de Medeiros Lima (091.921.224-77); Rodolpho Rodrigues Soares (072.569.034-80); Vicente Augusto de Carvalho (029.286.404-36)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11836/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.492/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Pereira Santos Barros Oliveira (031.300.405-60); Fernando Nogueira Andrade (026.167.984-84); Jucilene dos Santos Ferreira (060.676.724-05); Luana Barros Vilela (043.499.054-05); Simone Roberto Jacob Silva (861.121.394-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11837/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.506/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marcela Corecha de Souza Luz (001.595.122-71)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11838/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Ricardo Amancio Ribeiro emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Ricardo Amancio Ribeiro, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.341/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Amancio Ribeiro (730.803.063-68)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11839/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Luana Mara de Araújo, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Luana Mara de Araújo, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-024.375/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luana Mara de Araujo (803.049.155-72)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 11840/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo aos atos de admissão de Juliana Alencar dos Anjos emitidos pela Caixa Econômica Federal e submetidos a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Juliana Alencar dos Anjos, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-024.441/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Alencar dos Anjos (374.013.268-09)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações: Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 11841/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Thiago Ednei de Barros Souza, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o



entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar ilegal a admissão de Thiago Ednei de Barros Souza, negando registro ao ato correspondente, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e ao interessado e expedir a determinação contida no item 1.7, abaixo:

1. Processo TC-024.462/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thiago Ednei de Barros Souza (330.548.148-07)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11842/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Besley Levandowski Rocha emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregado após a expiração do prazo improrrogável do concurso público regido pelo Edital 011/2011;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015 pela 15ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e recusar o registro do ato de admissão de Besley Levandowski Rocha;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.620/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Besley Levandowski Rocha (734.768.111-15)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do certame regido pelo Edital 011/2011;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11843/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Sílvia Marques Lima Chimanski emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Sílvia Marques Lima Chimanski, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-024.693/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sílvia Marques Lima Chimanski (048.527.039-06)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 11844/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Diones Aparecido da Silva emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Diones Aparecido da Silva, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.778/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diones Aparecido da Silva (047.014.139-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11845/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato(s) de admissão de Ricardo Araujo Andrade emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Ricardo Araujo de Andrade, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.780/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Araujo de Andrade (366.016.818-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11846/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Daniel Nogueira Mota emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Daniel Nogueira Mota, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.867/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Nogueira Mota (728.006.581-34)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11847/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Henrique Barroso da Silva Rocha, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Henrique Barroso da Silva Rocha, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-024.892/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Henrique Barroso da Silva Rocha (080.539.276-96)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11848/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Ciro Vitor de Brito Rodrigues emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Ciro Vitor de Brito Rodrigues, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-024.906/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ciro Vitor de Brito Rodrigues (043.764.523-19)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações: Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11849/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Sandra Irienne Mendonça emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar ilegal a admissão de Sandra Irienne Mendonça, negando registro ao ato correspondente, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e à interessada e expedir a determinação contida no item 1.7, abaixo:

1. Processo TC-024.918/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sandra Irienne Mendonça (923.125.437-53)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11850/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Melina Lorandi emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o



entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Melina Lorandi, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-025.051/2021-0 (ATO DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Melina Lorandi (817.794.960-87)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 11851/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de José Moreira dos Santos Netto no cargo de médico, emitido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregado após a expiração do prazo de validade do Concurso Público 02/2016-Ebserh/HUAC-UFCG, regido pelos Editais 002/2016, 003/2016 e 004/2016;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida em tutela antecipada, na Ação Civil Pública 0000594-90.2019.5.13.0024, pela 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande / 13ª Região, o concurso teve seu prazo de validade suspenso; considerado que a referida ação ainda não foi apreciada em seu mérito;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar ilegal e recusar registro ao ato de admissão de José Moreira dos Santos Netto, dando ciência do decidido à unidade jurisdicionada e ao interessado, sem prejuízo de expedir a determinação contida no item 1.7, abaixo.

1. Processo TC-025.264/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Moreira dos Santos Netto (050.410.514-02)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Ebserh que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000594-90.2019.5.13.0024, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do certame regido pelos Editais 002/2016, 003/2016 e 004/2016.

ACÓRDÃO Nº 11852/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Rafael Neves Lima emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregado após a expiração do prazo improrrogável do concurso público regido pelo Edital 011/2011;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015 pela 15ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e recusar o registro do ato de admissão de Rafael Neves Lima;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-025.285/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Neves Lima (029.808.111-30)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:
 - 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do certame regido pelo Edital 011/2011;
 - 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11853/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Jefferson dos Santos Silva emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregado após a expiração do prazo improrrogável do concurso público regido pelo Edital 011/2011;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015 pela 15ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e recusar o registro do ato de admissão de Jefferson dos Santos Silva;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-025.297/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jefferson dos Santos Silva (035.141.841-51)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:
 - 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do certame regido pelo Edital 011/2011;
 - 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11854/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.269/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Carballo Dominguez de Almeida (030.989.510-36); Fernanda Mazuco Clain (021.601.340-23); Heruza Einsfeld Zogbi (000.590.860-41); Jacira Cristiane Prado da Silva (018.142.470-33); Nicolas Magalhaes Sales (448.147.338-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11855/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.288/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Monteiro de Andrade (103.969.707-02); Claudio Nuernberg Junior (057.570.899-97); Lucas Brito dos Santos Ferreira (141.138.197-18); Rogerio Leonardo de Freitas Pedro (101.478.147-74); Tatiele Alves Reis (151.274.957-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11856/2021 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira	1. Processo TC-026.299/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Rubens Bittencourt (792.726.309-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11857/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
Silva Pereira	1. Processo TC-026.326/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Bruno Medeiros Guio (087.786.887-52); Janete Soares da
	Washington Aspilicueta Pinto Filho (771.098.643-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	Vries Marsico
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Vries Marsico	ACÓRDÃO Nº 11858/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.335/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Rita de Jesus Santos (999.324.315-91); Aurelino
	Ferreira dos Santos Neto (016.646.875-48); Gilson Jairo Alves da Cruz (403.219.405-04);
	Marcio Henrique Brito Vieira (037.913.735-60); Tamara Santos da Silva (074.735.725-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	Lima
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11859/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.344/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alessandro Peterson Castro Soares (027.168.543-35);
	Francisco Robson Aguiar Patricio (609.382.623-60); Jose Jaderson de Sa Matias (030.064.904-52); Paulo Sergio Rocha Costa (014.921.193-77); Willame de Sena Pereira (064.904.573-42)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11860/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.352/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adair Ramos de Figueiredo (987.823.981-00); Gabriel
	Steiger (042.659.741-98); Jasmiel Kraemer de Souza (056.978.571-52); Milena Messias dos Santos (025.223.421-93); Pedro Henrique Tavares de Lima (050.330.431-02)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
da Costa e Silva	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11861/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.372/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Charley Coelho Xavier (080.840.649-32); Daiane Geisiele
	Klabunde da Silva (036.023.142-00); Jane da Silva (022.117.061-85); Luciana Mataran Rosa Vieira (043.855.671-23); Wesley Borges Almeida (413.861.458-31)
da Costa e Silva	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11862/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: (181)
	1. Processo TC-026.379/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Antonio Luiz de Moraes (344.833.901-63); Jadiel Sousa Santos (602.988.423-94); Janete Roth Lucatelli (032.515.699-96); Lais Fernanda Lucatelli (060.842.551-67); Tayza Rayara Pereira da Costa (030.587.821-28)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11863/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.383/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Helena Pereira da Silva (592.716.712-87); Jesse de Souza Santos (008.127.692-36); Larissa Carla Vieira Theodoro (030.665.591-81); Ronaldo Faria Sousa (025.236.531-33); Sinira de Freitas Coelho Thomazoni (378.404.951-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11864/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.390/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Hevertton Nildo Moura do Rosario (105.602.257-41)
	1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11865/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.393/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Luiz Antonio Nogueira Lorena (831.775.318-20); Mirabel
	Cerqueira Rezende (035.134.548-56); Rudimar Riva (204.971.210-34)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
Oliveira	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11866/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.411/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Daniel Saboia dos Santos (139.438.337-12); Danilo Amaral Pinto (435.583.368-28); Danilo Cavalcante da Silva (164.279.227-69); Dayvinson Savan Pereira Brito (173.524.827-41); Enzo Dantas de Andrade Barros (107.752.544-36)
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11867/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.412/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Carlos Gabriel Chagas de Andrade (186.325.247-98); Daniel Gorgonio Monteiro Chaves (173.704.277-06); Daniel Ouverney Seixas Junior (182.149.627-22); Daniel Ribeiro de Siqueira Daniel Duarte (161.754.067-61); Lucas de Souza Fagundes (183.614.277-32)



1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11868/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.432/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Diniz Coelho Vasconcellos (145.130.687-36); Bruno da Anunciacao Barbosa de Souza (144.857.747-08); Davi Campos Cavalcante de Oliveira (198.778.457-09); Ebony Karen de Oliveira Pires (136.681.994-26); Paulo de Aviz Borges (033.827.232-12)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11869/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.474/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Priscila Macedo Mengali (093.180.317-93)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11870/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.485/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Elisa Friedrich Martins (007.353.990-26); Juliete Maria Frighetto (021.231.360-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11871/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.517/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alison Carvalho de Amorim (006.520.022-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11872/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.530/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Gomes de Araujo (141.827.931-53); Jose Rocha Neto (033.873.951-32); Katia Barbosa Paixao (812.463.152-20); Paloma Silva Souza (060.009.765-00); Rafael Silva Matos Bueno (987.556.761-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11873/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.534/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Henrique Della Justina do Carmo (034.842.691-70); Gessica de Almeida Rupolo (057.056.681-98); Kleber Vinicius dos Santos (049.546.351-52); Lorraine Karoline de Jesus Martins (058.382.051-48); Thais Fernanda Caetano Rodrigues (044.966.261-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11874/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.535/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Stefani Carvalho (025.586.621-63); Edna Brigida Soares Lopes Vasconcelos (631.100.911-00); Leiliane da Silva Oliveira (015.565.862-05); Otavio Fardin de Alencar (053.327.221-17); Viviane Cristina Farias Barbosa (724.776.011-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11875/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.548/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Cunha (044.555.825-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11876/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.551/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adrian Rossi Reginato (052.060.930-17)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11877/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.558/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara da Costa Geraldino (136.559.757-16); Camila Bastos Xavier Vassimon Silva (083.056.126-94); Laissa Reis Paixao (093.382.696-63); Larissa Cardoso da Silva Alvim (102.640.677-38); Renato Matos Pereira Novaes (126.604.487-60)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11878/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.582/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan Nery de Hollanda (153.552.137-66)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11879/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento



Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.591/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Aristimunha Barcelos (035.843.140-97); Luis Felipe Teixeira Moura (180.180.227-04); Marcos Fonseca Junior (186.041.687-02); Michael Viana Pequeno (190.409.277-23); Victor Leonidas Zawadzki Pinto (005.800.790-31)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11880/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.596/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Viviane Vasconcelos Correa Dourado (006.527.562-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11881/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.614/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Floriano Ferreira dos Reis Filho (250.505.158-58); Lucas Anastasi Fiorani (219.658.518-19); Marcelo Antonio da Silva (270.470.118-03); Renato Bellotti Senicato (327.706.038-17); Thalita Laua Reis Campos (350.408.428-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11882/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.623/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Machado Madeira (005.817.960-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11883/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.636/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Della Tonia Marchesi (408.929.638-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11884/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.654/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Daniela Palermo Bruno (092.551.357-16); Marcela Rocha Pereira (045.864.026-36); Taiza Siqueira Pinheiro (092.154.077-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11885/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.668/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Debora Ferreira Ouriques (075.087.509-77); Inajara Amorim Mendes (969.743.110-87); Liliam Machado de Moura (021.493.670-84); Luci Cristina Costa do Nascimento (666.384.704-00); Rosana Siqueira Campos (026.701.509-77)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11886/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.674/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula Rosim Giraldez (344.967.018-20); Debora Cristina Scabora Machado (178.758.488-73); Flavia Leticia Ferreira (987.225.146-00); Larissa Soares Santos (387.075.898-83); Simone Cristina da Silva Rodrigues Nascimento (028.851.086-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11887/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.678/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean de Sousa Pereira (059.095.273-04); Lais Fernandes Rodrigues Baltar (385.707.668-23); Lorena Carla Cardoso Silva (062.461.105-17); Lorena Vargas de Oliveira (095.883.956-58); Wemerson Neves Matias (036.284.444-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11888/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.679/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Cristina dos Reis Paniago (060.260.856-29); Debora dos Santos Silva (526.539.602-06); Leandro Weder da Silva Marra (025.573.951-61); Leostenia Dantas Moraes Santos (008.813.455-55); Luciana Jesus Dutra (057.344.376-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11889/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.687/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marilene Lobato Cardoso (961.991.302-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11890/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.702/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique Petrolí (028.166.851-52); Saulo de Oliveira Folharini (352.573.378-00); Vitor Araujo Garcia (409.450.618-70); Vitor Otacilio de Almeida (117.493.576-66); Wallas Alves Pires dos Santos (032.538.381-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11891/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.712/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Carlos Ribeiro Vita (187.286.157-19)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11892/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.714/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carolina Guimaraes (154.573.457-77)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11893/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.717/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Guilherme da Silva Padilha (702.380.504-40); George Pereira Barreto (085.558.314-23); Gicledson de Oliveira Alves (111.228.754-01); Larissa Medeiros de Lima (048.805.844-95)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11894/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.719/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Lohan Perdigao dos Santos (026.506.052-43); Caio Lopes do Carmo (863.979.185-64); Enzel Neves da Franca (074.775.075-02); Joao Victor Monteiro Machado (041.046.442-26); Victor Dias Mendonca (171.063.237-21)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11895/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.724/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Paulo de Souza Campanha (041.697.731-60); Matheus Alex Domit Mallat (083.211.219-42); Murilo Miguel Narciso (076.131.009-60); Pedro Job Vinhaes (120.622.344-81); Pedro de Farias Vanzan (112.209.077-31)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11896/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.731/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Guimaraes Chaves (178.366.107-05); Gustavo Alberto Silva Gils (192.918.527-83)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11897/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.738/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Rodolfo Tenorio Lima (049.030.874-09); Luciana Alves Pimentel (030.690.884-06); Marcelo Karloni da Cruz (022.621.414-10); Marcos Igor da Costa Santos (058.383.074-98); Nayara Macena Gomes (077.072.114-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11898/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.757/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isaac Brasil Pereira (415.319.338-07); Maria do Carmo Biazus (044.576.239-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11899/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.760/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Larissa Salarolli Ruis (136.327.037-01); Monique Machado Bemquerer (087.142.687-01)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11900/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.772/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christian Resende de Oliveira Botelho (032.815.837-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11901/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.779/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Cristina Davi Resende (093.639.106-52); Bruna da Silva Ferreira Tatagiba (011.337.861-03); Flavia Silva e Oliveira (041.892.601-85); Marco Antonio Zaiden Loureiro (027.375.081-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11902/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.784/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)



- 1.1. Interessada: Teresa Cristina Mate Calvo (100.337.988-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11903/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.789/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Cristine Lima Calixto Dorta (056.312.914-01); Brunno Cezar de Melo Costa (019.170.395-81); Isabela Castro Cruz (032.070.205-77); Marcela de Jesus Souza (013.264.825-30); Rejane Maria Arruda dos Santos (408.371.904-44)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11904/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.800/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Carlins Czuika da Macena (047.687.409-28); Gabriela Palka Miranda (076.853.289-25); Joao Batista Teixeira (384.046.216-91); Lurdes de Fatima Gomes de Souza (003.667.219-09); Sandra Cristina de Oliveira (021.011.469-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11905/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.801/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Bastos Tavares (402.308.498-06); Anna Luiza Ribeiro (085.767.656-32); Patricia Lopes (043.731.456-10); Roberta Bairral Figueira de Melo (077.969.647-65); Sebastiao Francisco Sales Neto (093.912.526-99)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11906/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.808/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Paula de Oliveira Barbosa (006.733.795-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11907/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.811/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Hoefel (495.461.550-04); Joao Marcos de Oliveira Macedo (017.299.212-56); Julio Cesar Nunes Gazolla (000.523.332-13); Paulo Roberto Oliveira de Oliveira (022.199.010-09); Samanta Regina Nivinski (006.781.970-24)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11908/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.812/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Correa Tomaz (000.971.710-26); Aline Freitas Cardoso (881.161.660-34); Natalia da Silva Pereira (021.564.050-00); Natanny de Araujo (020.188.550-69); Rodrigo Mazon Machado (020.028.030-99)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11909/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.836/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alexia Rocha da Silva (853.233.300-15); Cristina Vilela Lacerda (008.675.030-50); Daiane Godoy Ferreira (003.545.820-89); Jessica Etchebest Acunha (004.174.500-01); Kerlen Pricila Pereira da Silveira (007.376.050-14)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11910/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.841/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Claudia Kummel Beckenkamp Ferreira (006.705.090-51); Daniela Dutra do Amaral (919.732.790-53); Josia Nolasco Martins (759.287.280-34); Rosangela Carvalho Dutra (033.774.320-78); Viviane Pioner Gomes Preuss (968.774.050-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11911/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.854/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Santos Willy de Oliveira (999.441.540-91); Crislaini da Cunha Gonçalves (000.917.140-10); Luana de Athaydes Silva (829.176.200-72); Michel da Rosa Justino (002.079.710-99); Regina Saraiva Guedes (857.788.770-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11912/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.855/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Luca Gross Gomes (006.170.230-77); Luana Gabriela Orcy Rodrigues (002.611.980-33); Marcelo de Jesus Lazzarin (808.159.790-53); Ramon Dias Pereira (027.939.610-43); Sarah Maria Santos da Cunha (028.154.420-43)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11913/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.862/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Franck Wirlen Quadros dos Santos (013.741.592-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá



1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11914/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.868/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andressa Morgana Teruko Leite (041.090.483-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11915/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.873/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais de Freitas Santiago (005.158.451-40)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11916/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.897/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel dos Santos Fernandes (130.216.147-44); Henrique Vianna de Oliveira (176.343.567-94); Iago Figueiro Theodoro (122.323.737-03); Jean Carlos Schmaedecke (097.886.219-88); Joao Marcos Dantas Guntzel de Azevedo (061.537.881-14)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11917/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.922/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josenildo Silva de Lima (082.617.904-52); Mayara Maria de Lima Pessoa (063.967.964-14); Nayara Rocha Fernandes (115.319.566-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11918/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.931/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Augusto de Alcantara Andrade (100.911.977-08); Maira Moraes Pereira (101.705.177-13); Marco Aurelio Ramos (808.015.107-59)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11919/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.946/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sandra Regina Coelho (145.832.738-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11920/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.959/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Cristina dos Santos (090.055.617-00); Erica Mendonca Reiff Carlos (122.252.367-12); Fernanda Lopes Franco (131.041.637-07); Leandro Santos da Silva (078.170.917-22); Tamiris Prazeres da Silva (142.549.407-26)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11921/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.971/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kllaricy Oliveira de Almeida (036.073.913-00); Lucas Marques de Sousa Silva (062.924.223-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11922/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.978/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Carvalho Nascimento Filho (765.182.215-34); Fabio Costa da Silva (021.594.984-67); Josineide dos Santos Moura (860.763.104-72); Raiane Nascimento Santana (058.100.565-12); Rosiene Maria do Livramento (889.314.554-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11923/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.074/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Miercio Jorge Alves Ferreira Junior (715.510.422-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11924/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.098/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Henia Joelia Magalhaes Cruz (022.075.795-06); Michelle Costa da Silva (041.400.625-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11925/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento



Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.111/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Nunes de Aquino (014.508.054-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11926/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.157/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Jean Silva dos Santos (377.839.392-87); Elisabete Souza Sena (372.921.022-04); Jose Augusto Fonseca dos Santos (476.622.392-68); Katia de Jesus Paes Leao Coelho (199.374.822-91); Marcia da Silva Conceicao (081.615.677-86)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11927/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.163/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Dolores Oliveira Cabral (392.628.042-53); Maria do Socorro de Souza Cavalcante (337.457.902-78); Mateus Costa Gomes (613.036.363-01); Raimundo da Cruz dos Santos Filho (021.156.023-58); Veralucia Silveira Goi Martins (044.527.976-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11928/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.230/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo da Costa Ramiro (185.745.907-54); Lucas Gabriel Schneider Dariva (071.929.789-30); Ruana Alves Santos (167.640.927-02)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11929/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.242/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Roberta Nunez Nascimento Lopes (072.248.737-13); Edmila Silva de Oliveira (013.594.205-50); Glauber Cassiano (004.797.845-74); Marcos Silva Marinho (045.596.595-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11930/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.289/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mateus Pereira Lavorato (115.957.517-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11931/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.311/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mayara Wanessa Alves dos Santos (057.360.794-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11932/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.325/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Eliane Aparecida da Silva (049.464.276-94); Francielly Marques Gastaldi (116.945.276-03); Isabela Elias Santos (095.145.246-08); Jordania Gomes Pereira Borges (045.503.686-16); Priscila da Costa (046.116.146-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11933/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.332/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Austro Martins da Fonseca (778.144.604-68); Bruna de Mello Miliosse (112.745.317-30); Monica Regina Pacheco Nagano Burity (497.726.783-49); Vilma da Silva de Oliveira (033.172.997-03); Wagner Aleixo dos Santos (108.631.547-27)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11934/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.338/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Marques e Silva (413.820.658-25); Luis Felipe da Silva (388.946.738-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11935/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.350/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Souza Ezidio (062.516.009-69); Elisabete Figueroa dos Santos (337.505.558-77); Erick Soares Lisboa (014.423.185-97); Felipe Andre Padilha (352.674.058-50); Henrique Cesar Pereira Assumpcao (018.796.115-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11936/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.434/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Gustavo de Castro (018.525.709-70); Stella Zagatto Paterniani (368.352.888-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11937/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.435/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Bruno Mello Correa de Barros (018.670.380-56) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11938/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.464/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bruna Teresinha de Sousa (024.654.351-59); Jesse de Oliveira Farias (755.729.151-49); Jose Antonio Silva Moraes (154.876.871-53); Rurique Abner Pessoa (045.717.981-30); Sander Soares e Silva (037.762.301-69) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11939/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.488/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessadas: Andrielle Ribeiro Flores (854.766.170-00); Juliana Matos Ferreira (013.399.860-60); Laura Karolainy Barcelos Sotero (036.977.770-09); Luciana Muller Della Pasqua Borges (027.226.170-05); Michelle Biazetto Dias (813.743.130-68) 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11940/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.499/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marina de Almeida Gomes Soriano (064.074.794-95); Pedro Augusto Silva dos Santos (047.473.665-20) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11941/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.626/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adilson Araujo (013.832.711-43); Alaide Rodrigues de Oliveira (962.048.501-72); Gabriela Ribeiro de Castro (082.054.129-01); Neli Martins de Andrade (829.599.862-53); Rodrigo de Jesus Ferreira (033.425.451-51) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11942/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.652/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Lauenderson Felipe de Souza Pereira (086.510.131-08) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11943/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.691/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Janilda dos Santos Gomes Negreiros (226.555.222-49) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11944/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-027.895/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Franklyn Brito Mourao de Oliveira (005.462.073-24); Jonas de Souza Camilo (064.409.143-67); Perla Maria Berwanger (615.635.362-34) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11945/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.072/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Antonio Roziano Ponte Linhares (243.530.273-87); Bruna Mara Ribeiro Teles (027.030.123-22); Jeriane da Silva Rabelo (026.896.793-88); Jose de Souza Oliveira Filho (012.069.983-42) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11946/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.184/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Crislaine da Cruz (065.014.339-67) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
	1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11947/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.217/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Cristiane de Brito Cruz (026.778.004-46) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 11948/2021 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.255/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Eron Andrade Rezende Filho (031.355.255-03); Fernando Abreu Santos (035.084.295-71); Juliana Lago de Barros (971.926.605-82); Misael Matos Santana (057.842.465-77); Sabrina de Santana Araujo (023.152.135-92)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11949/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.363/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clarissa Martins Alves Lopes (062.001.719-80); Michela Correa Limaco (029.737.489-33); Vania Ribeiro Ferreira (040.498.269-76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11950/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.394/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Paulino de Lima Costa (117.167.087-70); Dino Correa Sagias Thomaz (096.695.687-73); Isabel Domingos Martinez dos Santos (082.134.216-98); Monique dos Santos Barreto (106.578.207-17); Ulisses Correa Duarte (818.476.700-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11951/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.417/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Icaro Viterbre Debique Sousa (122.548.936-96); Paulo Henrique de Castro Filogonio (090.475.166-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11952/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.507/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Mathias Correa (131.887.897-77); Gabriel Bispo da Silva Raimundo (175.532.647-50); Joao Victor Barros de Alcantara (136.793.374-93); Lucas da Costa Ramiro (185.746.077-46)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11953/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.512/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Limeira Venigno Bezerra (101.397.419-09); Fernando Roos de Almeida (046.907.820-08); Joao Pedro Cruz da Silva (175.670.447-30); Larissa Monteiro Matos (191.747.387-71); Lorena Rafaella Cardoso Costa (065.011.555-41)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11954/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.652/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Samila Costa Pinheiro Guerra (047.770.024-11)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11955/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.676/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Fratin da Silva (037.999.510-75); Mikhael Pereira Silveira (042.261.362-25); Natalia Simioni Demetrio (051.510.161-30); Natan Sousa Ferreira (171.419.297-03); Nicholas Antonio Silva de Almeida (019.705.386-60)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11956/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.690/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Dourado Guerra Segundo (016.680.222-06); Rhafael Porto Ribeiro (006.569.062-19); Sandro Carlos Pimenta Francelino (008.485.252-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11957/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.764/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Fernanda Targon (343.097.738-00); Iris Victor Bianco (491.723.109-44); Rafaela Sant Ana de Oliveira (824.890.250-15); Solange de Paiva Gomes (691.974.744-87); Sonia Mara Sobrinho (042.063.236-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11958/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.797/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Teresa Cristina Cornelio (753.926.317-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Fluminense

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11959/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.869/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alessandra Fernandes Nunes (020.344.067-61)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 11960/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-030.967/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Christopher Valadares Evangelista (117.155.256-47); Marcus Vinicius Bellezzia (060.334.226-43); Thiago Rodrigues de Oliveira Paixao (021.376.386-90) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11961/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.015/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Daniele Adriana Stanislawski (038.015.739-07) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11962/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.063/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Antonio Joao de Lima Neto (058.873.654-63) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11963/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.272/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Barbara Grassi Prado (351.090.488-51); Leticia Reis Batista Rosas (041.698.021-01); Ricardo Goncalves de Aguiar (347.145.408-07) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11964/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.407/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessadas: Ana Cassia Alves (891.036.371-15); Edna de Souza Batista (547.596.501-30); Irene Aparecida Ferreira de Almeida (786.833.001-53); Maria Jose Alves de Oliveira Neves (449.739.501-49); Sonimar Francisca Rodrigues (724.862.441-15) 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11965/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.502/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Marcio Gleyson Moreira Gondim (923.299.852-15) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11966/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.524/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Daniele Rubert Nogueira Librelotto (003.550.810-83) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11967/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.542/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessada: Amanda Rodrigues Santos Costa (090.255.804-83) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11968/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.276/2021-4 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Gildete Alves Nery (046.182.111-72); Maria Conceicao da Silva Argolo (553.208.561-72); Michelle Goncalves Vasques Ponte (147.684.467-44); Monique Goncalves Vasques Ponte (147.704.427-26); Silvio Botelho da Ponte (531.234.417-68) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11969/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.329/2021-0 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Andre Lopes de Almeida Fabar (025.553.412-42); Brenda Lopes de Almeida Fabar (025.553.732-84); Eduardo Cavalcante Pereira (030.266.772-56); Francisca Oliveira de Brito Pereira (719.103.602-87); Geovanna dos Santos Braga (404.619.218-63); Luzinete Mota Silva (436.140.272-87); Maria Clara Vasconcelos Menin (028.643.962-03); Mayra Lorena da Silva Souza (031.796.842-40); Sumaia Saldanha de Vasconcelos Menin (288.658.122-49) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11970/2021 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-020.409/2021-4 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessadas: Ednalva Ataíde do Nascimento (308.855.664-91); Jucilene Alves Barbosa (032.800.234-83) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 11971/2021 - TCU - 1ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em julgar as contas dos responsáveis indicados no item 1.7.1. abaixo, regulares com ressalva e dar-lhes quitação; e dos responsáveis indicados no item 1.7.2. abaixo, regulares com quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-009.494/2021-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)
1.1. Responsáveis: Aline Fernandes das Chagas (994.206.601-25); Ana Myriam Sanchez Bonomo (764.521.401-59); Carlos Cordeiro Ribeiro (019.563.451-91); Clarissa Machado Rocha (821.044.171-04); Claudio Hecht (144.051.806-87); Debora Toci Puccini (081.015.197-93); Eduardo Araujo de Souza Leao (674.706.612-04); Elingiton de Barros Soares (448.550.604-53); Eriberto do Nascimento Leite (656.699.674-53); Helder Abel Pasti (312.319.448-54); Jose Antonio Alves dos Santos (129.246.284-15); Jotavio Borges Gomes (291.606.771-04); Julio Cesar Mello Rodrigues (187.963.248-99); Lia Fernandes (186.321.008-31); Luiz Paniago Neves (923.303.981-15); Moacyr Carvalho de Andrade Neto (586.885.875-15); Osvaldo Barbosa Ferreira Filho (114.295.501-04); Paula Simoes Silva de Oliveira (938.980.101-04); Regina Carvalho de Oliveira (381.004.101-78); Tasso Mendonca Junior (244.833.461-72); Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho (618.824.453-68); Victor Hugo Froner Bicca (262.571.900-10) e Yoshihiro Lima Nemoto (832.718.991-34).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Mineração
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações.
1.7.1. julgar as contas de Victor Hugo Froner Bicca e Júlio César Mello Rodrigues regulares com ressalvas, em decorrência da não priorização da gestão e governança de TI comprometendo as atividades finalísticas da Agência Nacional de Mineração e da não aplicação de penalidade contratual à empresa Squadra Tecnologia, apesar das inconsistências apuradas em sua atuação, dando-lhes, assim, quitação;

1.7.2. julgar as contas de Tasso Mendonça Júnior, Débora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão, Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Clarissa Machado Rocha, Aline Fernandes das Chagas, Regina Carvalho de Oliveira, Paula Simões Silva de Oliveira, Elingiton de Barros Soares, Carlos Cordeiro Ribeiro, Cláudio Hecht, José Antônio Alves dos Santos, Luiz Paniago Neves, Osvaldo Barbosa Ferreira Filho, Yoshihiro Lima Nemoto, Ana Myriam Sanchez Bonomo, Jotávio Borges Gomes, Eriberto do Nascimento Leite, Moacyr Carvalho de Andrade Neto, Lia Fernandes e Helder Abel Pasti, regulares, com quitação plena;

1.8. informar à Agência Nacional de Mineração, ao Ministério de Minas e Energia e à Controladoria-Geral da União do acórdão que esta deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
1.9 encerrar este processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 11972/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o artigos 237, inciso VII, parágrafo único, 143, V, 'a', e 169, III do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando a ciência abaixo, encaminhando cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à interessada e à Universidade Federal do Rio de Janeiro, e arquivar os autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.206/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Rodrigo Ribeiro Marinho - OAB/SP 385.843
1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no pregão eletrônico 1/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1. na utilização de modelo da Advocacia-Geral da União para elaboração de edital e/ou termo de referência, cabe ser observada a necessária adaptação às especificidades de contratação específica.

ACÓRDÃO Nº 11973/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.411/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Keily Katiany Almeida Feitosa (383.126.972-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11974/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com no fundamento nos artigos 169, inciso V, e 250, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em acolher as razões de justificativa da sra. Maria José Cabral Grillo e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.723/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Maria Sonia Martins (292.586.856-87); Marília Nadir dos Santos (037.645.606-06); Marta Maria Alves de Oliveira (228.538.986-87); Nadir Soares de Andrade Moura (372.826.386-91); Nice Braga (216.665.476-20); Paulo Alvarenga Junqueira (016.219.126-04); Paulo Fernandes Costa (150.756.306-00); Paulo de Souza (000.895.086-53); Roberto Machado da Silva (118.938.936-34); Rosalina Batista Braga (176.217.556-87); Rosângela Borges Lima (293.746.346-00); Rosângela Diniz Palhares Machado (299.473.326-91); Rosângela Maria Romano (295.665.176-53)
1.2. Responsável: Maria José Cabral Grillo, Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CPF 221.451.416-34)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11975/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.737/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Moraes Coelho (774.557.467-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11976/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eronice dos Santos Souza (345.095.931-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11977/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.564/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Azevedo Souza (149.374.925-00); Euclides Alves da Silva (230.759.295-49); Joacenira Helena Rodrigues de Oliveira (322.956.690-49); José Marcos Monteiro Freire (116.330.345-34); Maria Augusta Duarte Contreiras (077.451.335-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11978/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

Considerando que o pagamento dessa vantagem proporcionou acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, o que estaria em desacordo com o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 20/1998;

Considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019 - Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymmler), acompanhado por iterativas deliberações, a exemplo dos Acórdãos 8.186/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.477/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymmler), 8.311/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 6.289/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.694/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 1.746/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 6.835/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.082/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 12.983/2020 - 2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.111/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas) e 7.965/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Karla Borges Ferreira da Silva, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.330/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Karla Borges Ferreira da Silva (245.209.001-82).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações:
1.7.1. à Câmara dos Deputados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, que:
1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela "opção" ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
1.7.1.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018;
1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 11979/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.220/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alzira Maria Souza Bacelar (537.495.026-68); Carlos Alberto Rodrigues Borges (549.271.887-87); Jaqueline Borges (482.428.966-15); Maria Clara Pires Venga (485.603.836-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Alzira Maria Souza Bacelar, Maria Clara Pires Venga, Jaqueline Borges e Carlos Alberto Rodrigues Borges.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11980/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.720/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agarmânio de Olinda Moraes (013.656.522-03); Alenaria Menezes Martins (043.242.632-99); Antônio Lima de Araújo (922.723.392-04); Carita Assis Castro (000.550.582-80); Jamiely da Silva Aguiar Ramos (018.655.082-09); Jhonathan Soares Tavares (535.029.652-34); Marcos Ramos de Souza (601.610.602-00); Maria Alcirene Vieira de Melo (015.024.102-06); Meucy Nascimento Magalhães (874.695.702-25); Raiame Mesquita de Andrade (012.272.192-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11981/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.785/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Luiz de Oliveira (003.996.407-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11982/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-017.839/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gabriel Nunes de Mesquita (073.822.334-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11983/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.854/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudiana Goulart dos Reis (114.331.526-06); Danilo Carvalho Belloti (156.721.547-51); Dayana Coelho Pereira (128.818.947-80); Frederico Victor Franco (106.637.676-01); Jonathan Mendes Gomes (062.094.746-24); Mario Elias

Cury Neto (097.618.126-69); Melissa Lelles Diniz de Lima (043.174.196-45); Rafaela Lorena Camargos (100.787.906-89); Vanderson de Ataíde Paulucio (135.406.847-51); Veronica Ferreira Martins (057.281.986-27).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11984/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.864/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex de Paula Amaral (112.261.496-93); Daiane Cristina Dizaro (115.424.996-40); Darci de Carvalho Dias (215.013.276-15); Edilaine Margarida Silva (119.829.656-90); José Ailton Rodrigues Rocha (434.391.016-49); Marcus Vinicius Gonçalves Magalhaes (113.781.996-00); Michele Felisberto da Silva (120.396.686-59); Poliana Oliveira Gomes (093.415.906-80); Rogério Silva Benfica (108.608.497-75); Tarcísio Antunes Campos Batista (113.538.246-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11985/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-017.878/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acelio Barrios Rodrigues (056.355.189-58); Anderson Panasiuk (000.097.550-80); Cleci de Fátima Fontoura Brugo (632.933.820-53); Edineia Dorneles Oss Emer (007.079.900-84); Edson Luis Gaier (010.815.010-06); Grazieli dos Santos Falkembach (020.450.320-51); Guadalupe Paula de Bona Klanovicz (024.728.540-48); Lua Bruski Feier (024.001.280-14); Onira Prates de David (444.260.110-00); Tiago Peixoto de Oliveira (301.155.508-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11986/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.930/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aliciene Roque dos Santos (091.477.346-12); Charles Henrique Cabral (120.050.786-03); Cynthia Belisário Maciel (102.792.166-37); Francisco Júnior de Almeida Santos (108.844.666-39); Gabriel Henrique Couto Ruas (098.757.126-55); João Carlos Gomes da Silva (042.653.646-08); Paulo Douglas dos Santos (068.408.626-31); Pedro Paulo de Araújo (092.455.726-50); Rafael Lima Dias (085.152.606-38); Sérgio Luiz Nogueira (562.510.256-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11987/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.997/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Santos Gomes (087.439.556-90); Eloi Ferreira Costa Junior (134.257.096-07); Erika das Dores Campos (309.099.938-23); Joao Paulo da Silva Amaral Oliveira (071.493.686-38); Katharina Tameirao Baur (111.890.776-04); Kelly Cristina Vieira da Silva (143.149.786-00); Luzia de Fatima Moreira do Nascimento (066.414.136-67); Max Muller Nogueira da Silva (117.280.496-60); Raiany Souza da Cruz (119.032.806-21); Yuri de Freitas Alves Rodrigues (126.493.936-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11988/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.003/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Admilton Pacheco da Cruz (040.293.586-16); Clarismon de Paula Carvalho (032.967.656-38); Elisângela Aparecida de Paula Batista Ferreira (064.142.716-67); Ellayse Eva Santos Siqueira (083.231.636-93); Felipe Lobo de Souza Moura (113.398.056-26); Glaubert Higor Carvalho (087.652.646-65); Larissa Figueiredo Ferreira (145.622.076-47); Lucas Faria de Queiroz (082.088.826-58); Mateus Felipe Oliveira de Moraes (148.489.566-50); Péricles Pereira dos Santos (102.899.896-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11989/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.014/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rosilene Oliveira Rocha (014.655.375-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11990/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.051/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Aparecida dos Santos da Luz (123.713.406-42); Benicio Costa Ribeiro (101.058.546-03); Edeilson José de Almeida (119.726.266-04); Geraldo Benedito Goncalves Júnior (044.725.826-51); Liliaines da Silva Araújo (139.285.326-50); Marcos Gomes da Silva (033.550.106-00); Nicole Heloína Pereira de Macedo (143.803.896-85); Vinicius Alves de Oliveira (097.393.806-46); Welton Geraldo da Silva Dias (129.706.566-20); Wesley Cardoso dos Reis Felisbino (117.333.296-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11991/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-018.140/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldeney Conrado Ferreira (455.844.432-04); Ana Maria Silva dos Santos (001.226.132-79); Anadia Leocadio de Oliveira (000.042.922-86); Cristina Martins de Oliveira (792.774.892-00); Ekito Kenede Nabarro do Nascimento (042.772.502-03); Eloane Machado Alves (026.486.092-61); Fabiane Queiroz da Rocha (033.017.302-21); Ian Mocambite Santana (037.707.052-11); José Hilario Lopes (818.542.262-15); Vinicius Feitosa Xavier (019.108.732-76)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11992/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.158/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderlan Miranda Rodrigues (014.911.032-48); Ana Carolina Rodrigues Chaves (020.217.232-59); Arao do Nascimento Silva (683.346.992-04); Breno Santa Rosa dos Santos (017.590.612-20); Emanuel Bonfim de Abreu Franca (025.006.572-05); Everton Silva da Silva (014.190.162-45); Nelio da Silva Vieira (014.341.252-38); Odione Ferreira Carvalho (906.165.022-49); Reigilia Araujo Rocha (865.385.942-04); Yuri Vinicius Silva Araujo (033.366.172-94)

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11993/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.160/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz de Oliveira Araújo (025.430.022-78); Bruno Filagrana Clemente (023.119.362-98); Jadson Iorran dos Santos Santos (040.202.362-59); João Lucas Barroso dos Santos (015.554.452-76); Maiane Cristiana Nunes dos Santos (544.335.922-34); Maick Batista de Sousa Júnior (025.193.962-61); Manoel Marçal Gonçalves de Almeida (086.168.412-53); Natália Oliveira dos Santos (036.125.502-09); Renato dos Prazeres Rodrigues (013.464.292-94); Sidney Dallabrida (672.040.822-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11994/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.187/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alderlane Araujo da Silva Cruz (012.082.532-55); Ediane Silva Bezerra (024.624.502-62); Jacqueline Ketlen Sousa do Nascimento (553.209.962-68); Leticia Coelho Dias Bernardo (994.544.082-91); Lucas da Silva Madeira (029.772.762-11); Maria do Socorro Costa Matos dos Santos (899.878.702-44); Sheilla Sandes da Costa (053.824.033-41); Soraima Oliveira da Rocha (995.427.902-44); Veridiana Jacinta Prauze (018.219.212-16); Walace Barreto da Silva (031.469.812-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11995/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.256/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria Teixeira (110.583.886-22); Aiane de Matos Santos (105.952.006-05); Carlos Diego Mendes Teixeira (126.785.426-02); Jonh Milher Perico Eleriano (126.876.086-29); Larissa Laureana Freitas Dutra (134.964.806-02); Leomar Moreira de Pinho (100.364.376-03); Maryel Gomes Aguiar (113.609.636-18); Roberta Luiza Pereira Mendes (139.756.616-74); Thiarles Pereira Barros (119.892.716-00); Wellington Gomes Ferreira (956.199.506-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11996/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.552/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Rafaela Correa de Carvalho (145.830.616-09); Edimar Martelli Paz (045.649.036-16); Ezequiel Sebastiao de Nazare dos Santos (134.042.836-94); Itamira Soares dos Santos (089.423.556-76); Lucimara Aparecida Teixeira de Carvalho Aguiar (048.208.096-52); Luiz dos Reis Fagundes Junior (048.445.456-04); Mike Cordeiro Araujo (117.899.956-47); Natanael Ferreira de Sousa (122.766.356-06); Raniere da Silva Passos (114.799.596-69); Varlucio Cesar Pereira (031.302.026-41)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11997/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.671/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carine dos Santos Atalla (089.166.387-80); Cássia Soares Santos Sousa (838.443.767-04); Luciana da Silva Rodriguez (098.939.217-16); Monique da Costa Glinardello Guimarães Pinheiro (106.848.747-09); Patrícia Garcia Schwab Guerra (083.076.577-84)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa/Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Hospital Federal da Lagoa que se certifique de que os interessados deste processo que porventura acumulem cargos/empregos públicos deem integral cumprimento a sua jornada de trabalho.
- ACÓRDÃO Nº 11998/2021 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.855/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Andre Sousa da Silva (854.688.351-34)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11999/2021 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.882/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Antonio Resende (094.513.976-47); Ricardo Tadeu Marcilio Junior (334.114.938-44)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12000/2021 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.889/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Taiana Janaina Pereira Maier (919.999.602-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12001/2021 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.956/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Claudete Gomes da Silva (578.643.494-04); Dayane Cristina de Melo dos Santos (080.573.299-39); Laudsceia Meireles de Medeiros (024.383.909-05); Richele Stecanela dos Santos (019.870.350-38); Simone Vicente Dias da Silva (064.248.274-80).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12002/2021 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.001/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geisa Fonseca de Goncalves (074.887.887-45); Gislane Nunes Leitao (041.976.447-01); Glaucio Jose Pereira da Silva (106.702.737-83); Glayce Junqueira Quintanilha (110.008.607-28); Helyene Rose Cruz Silva (080.320.546-50)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12003/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.140/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deangela Lima da Silva de Farias (427.342.903-91); Kelvia Coelho Campos de Paula (978.112.543-87); Maria Aparecida Lopes Mesquita (511.619.743-34); Maria Glaciene dos Santos Moura (427.016.193-00); Natalia Arrais Albuquerque (639.103.143-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que se certifique de que os interessados deste processo que porventura acumulem cargos/empregos públicos deem integral cumprimento a sua jornada de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 12004/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.142/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janildo José dos Santos (026.397.584-38); Maria Isabella Costa Calou e Sa (041.050.454-82); Maria José Reis da Silva (033.130.124-50); Vaneide Mendes de Almeida Cavalcanti (020.678.104-05); Zizelda Silveira Tiburcio (031.195.084-11)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que se certifique de que os interessados deste processo que porventura acumulem cargos/empregos públicos deem integral cumprimento a sua jornada de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 12005/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.150/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônia Marici Martins de Lima (703.408.894-20); Dilza Batista Palhares (828.480.094-20); Hélia Maria Barbosa (011.727.284-10); Rafaella Nunes Torres (011.794.064-00); Rita Ferreira da Silva Soares (714.279.374-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que se certifique de que os interessados deste processo que porventura acumulem cargos/empregos públicos deem integral cumprimento a sua jornada de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 12006/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Maicon Jose Brasilino.
Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";
Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021090100316

316

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.282/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maicon Jose Brasilino (894.757.802-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:

- 1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12007/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Lourdeslene Rocha Araujo.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.353/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lourdeslene Rocha Araujo (720.341.651-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:

- 1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12008/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Yara Lima Queiroz.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.359/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Yara Lima Queiroz (022.392.331-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:

- 1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12009/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Liege de Melo Barbosa.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.369/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Liege de Melo Barbosa (043.786.006-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:

- 1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12010/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Edson Garcia da Silva.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da



2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.400/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edson Garcia da Silva (848.694.619-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12011/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Michele Lima da Silva

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.425/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Michele Lima da Silva (049.365.985-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12012/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Marcela Grubisich Menan.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel.

Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.492/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Marcela Grubisich Menan (047.506.549-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12013/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Ana Paula Ramos Vieira.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.560/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Paula Ramos Vieira (018.976.343-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12014/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Jhoarlon Cardoso Lopes da Silva.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a



cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.669/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jhoarlon Cardoso Lopes da Silva (324.024.838-73).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12015/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Rodrigo de Souza Ferreira.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.715/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo de Souza Ferreira (229.329.318-14).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12016/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Paulo Roberto Poglisch dos Santos.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.772/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Poglisch dos Santos (204.871.048-46).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12017/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Marcelo Ivo Stedile.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.799/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Ivo Stedile (029.436.729-20).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12018/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Joaquim Guilherme Rabelo Tabosa.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do



Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.805/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joaquim Guilherme Rabelo Tabosa (067.772.244-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12019/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Silvana Galavote.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.825/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Silvana Galavote (089.597.547-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12020/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Fernando Carqueija de Franca.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.836/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Carqueija de Franca (058.472.257-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12021/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Paulo Roberto Ferreira Vidal.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.847/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Roberto Ferreira Vidal (130.225.677-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12022/2021 - TCU - 1ª Câmara



Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Aline Ludmila Alves da Silva.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.859/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline Ludmila Alves da Silva (063.239.864-77).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12023/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Caio Vinicius Ferraz de Lima.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.879/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caio Vinicius Ferraz de Lima (029.865.443-12).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12024/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Geisilaine dos Santos Machado Pepe.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.894/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Geisilaine dos Santos Machado Pepe (060.528.936-05).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12025/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Joel Tessmer Jeske.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.049/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joel Tessmer Jeske (022.425.200-32).



1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12026/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Natalia Gabrielli Gomes.
Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";
Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.053/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Natalia Gabrielli Gomes (004.471.310-01).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12027/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Milena dos Santos Zeni Diniz.
Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";
Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.063/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Milena dos Santos Zeni Diniz (027.470.979-19).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12028/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Edecarlos Pereira de Castro.
Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";
Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.073/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edecarlos Pereira de Castro (962.744.255-00).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12029/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Aloizio Marques de Santana Neto.
Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";
Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.082/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aloizio Marques de Santana Neto (961.436.143-34).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12030/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Franciele Freire Leonel.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.091/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Franciele Freire Leonel (011.013.481-86).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12031/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Gabriela Caroline Matias Marciano.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.097/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gabriela Caroline Matias Marciano (313.172.088-38).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12032/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Daiane Scheidt Justus dos Santos.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.109/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daiane Scheidt Justus dos Santos (041.486.649-58).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12033/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Ana Paula Borges.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.119/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Paula Borges (081.109.779-01).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12034/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Marcos Gonçalves Junior.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.135/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Gonçalves Junior (353.488.678-02).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12035/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Luiz Felipe da Silva Beise.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.159/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Felipe da Silva Beise (012.965.302-05).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12036/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. João Batista Vargas de Araujo.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.181/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Batista Vargas de Araujo (003.156.420-84).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e

1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12037/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Wanderson Andrade Barboza.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da



2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.210/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wanderson Andrade Barboza (600.149.523-86).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12038/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh em favor da Sra. Larissa Formiga Pinheiro.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000594-90.2019.5.13.0024, em curso na 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.261/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Larissa Formiga Pinheiro (071.597.584-63).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000594-90.2019.5.13.0024, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 12039/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.272/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Dias Laio (108.346.279-22); Gabriel Marangom (494.888.208-96); Gabriel Sousa Maia (160.748.727-67); Gabrielle Araujo Maia Ferreira (158.462.957-62); Gabrielle dos Santos Correa (094.583.649-06)
1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12040/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.345/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivan da Silva Santos (611.696.003-01); Thais Nara Lopes Rodrigues (037.449.003-12)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12041/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.356/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Augusto Pires Costa (043.235.361-51); Bruno Barbosa Queiroz (022.144.701-66); Luiz Fernando de Jesus Rondon (043.959.351-41); Sergio da Costa Kaisa (014.930.011-59); Silas da Rocha Souza Junior (950.184.761-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12042/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.361/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aílton Ceár Gomes (291.337.488-37); Carlos Antônio Junior Bernades Valadão (034.495.681-40); Mariana Guimarães Reis (072.662.726-70); Samuel Silveira Matias de Camargo (029.620.191-02); Tarciso Vilela Rodrigues Faria (735.239.411-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12043/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.381/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Neres (041.261.531-28); Casue Costa Beber (036.323.831-03); Domingas da Silva Santana (606.821.803-19); Kalinka Patricia Silva Marcal (047.830.901-57); Maycon Roberto Lopes Albano (033.244.971-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12044/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.386/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Silvano de Andrade (017.924.921-54); Debora Martins Castaldeli (015.976.371-14); Karla Bomfim Castilho (046.363.791-79); Samuel Braz dos Reis (397.550.648-26); Vitor Hugo Martins de Oliveira (065.897.331-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12045/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em



considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.395/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Crislene Leal da Silva Vieira (833.542.045-91); Jairo Costa Fernandes (752.348.585-53); Kleverton Ribeiro da Silva (668.124.293-68); Palloma Rios da Silva (015.957.275-40); Veronica da Cruz Oliveira (939.435.635-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12046/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.489/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Cândido Nascimento e Silva (089.661.616-93); Paula Piccolo Maitan (088.700.216-10); Tiara Moraes Guimarães (101.027.697-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12047/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.510/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amarildo de Araujo (158.244.378-58); Camila Pereira Jabali (304.320.238-44); Esteliane Santos de Sousa (548.331.912-53); Jheyckson Burjack Moraes (014.407.552-05); Vanusa Carneiro de Abreu (958.382.282-53)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12048/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.521/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Moreira da Silva (016.757.781-67); Julia Tassinari Severo (044.179.481-51); Lucas Rabelo Roma (048.803.351-93); Neyriane Ferreira Borges (037.499.171-59); Rafael Martins Mikado (025.729.011-70)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12049/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.526/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Miranda Rocha (924.269.051-15); Loyanne Moreira dos Santos (039.025.091-04); Natasha Geiss Fernandes (022.600.551-84); Paula Mirella de Freitas Silva (035.204.381-43); Veronica Daniela Gomes de Lima (058.914.566-56)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.537/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Silvia Scheibe (013.112.540-05); Cristiane Vieira dos Santos Furst (048.081.869-00); Ismael Cabral (791.234.229-04); Lenio Kaue Farias Frihling (029.590.801-73); Mateus Pamplona (059.184.909-73)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.592/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Lemos de Holanda (064.281.013-35); Kayo Gabriel dos Santos Mendes (163.381.837-31); Yasmin de Oliveira Strieder (045.564.050-50)

1.2. Órgão: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.715/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel da Silva (095.129.217-07); Larissa da Costa Cavalcante (139.919.117-95); Luis Antonio de Sales (095.314.646-42)

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.911/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gilmara Pereira da Silva (044.294.255-90)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.305/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Almeida Oliveira (018.215.781-47)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12055/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.502/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allyson Carvalho Vareiro (083.330.081-43); Lincoln Vieira Costa (071.690.481-08)

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12056/2021 - TCU - 1ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.539/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Idalino Barros (483.209.514-53)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12057/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.262/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jairon Gomes da Silveira (204.802.025-91); Keila Cristina Oliveira Vieira (056.430.975-32); Marvin Rocha Sousa Ferreira (046.426.205-40); Raiciele Campos de Jesus (045.089.855-56); Rodrigo Dantas de Oliveira (058.810.975-48)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12058/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.294/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Verner Fries (966.791.150-00); Camile Calgaroto Tortato (082.265.189-03); Carolina Rosa Reis (034.907.949-82); Filipe Lucas Diniz (046.679.381-29); Gustavo Lincoln Goncalves (080.933.539-50)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12059/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.297/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Fernanda dos Santos Strada (089.215.339-31); Francieli Schirmer de Ben (066.187.359-55); Ho Chi Minh da Silva Lima (129.642.458-86); Rodrigo Sampaio de Sousa (513.732.702-68); Sara dos Santos Rodrigues (070.099.229-42)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.301/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Rosalina dos Santos (053.524.899-73); Emanuele Wundervald (087.391.409-03); Fabricio Paes de Medeiros (052.697.149-57); Glauanny Lais Maciel Lopes (005.728.831-37); Marli Parenti (559.145.279-53)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.441/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amizael Ferreira Santana (017.712.622-14); Elaine da Silva Siqueira (050.952.994-10); Ionice Porfília da Cruz Araujo (011.970.232-08); Joao Paulo Linhares de Sousa (014.395.642-64); Rayana Venancio Vieira (010.801.322-79)

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.485/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio de Andrade Ramos (441.600.768-07); Fernando Ramiro Santos (459.000.918-80)

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.553/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Henry Pereira Feitoza (052.195.634-08); Gabriela Maria Chaves da Silva (082.597.644-82); Jessica Cristina de Lima Silva (094.919.854-42); Juliana Martins de Assis (074.166.274-43); Patricia Paixao de Oliveira Leite (368.453.704-78)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.651/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleibert Mesquita Lira Ribeiro (106.610.614-26); Jose Paulo Ribeiro Junior (087.890.604-58); Jose Victor Lima Tomaz (027.009.253-60); Luis Felipe de Magalhaes Andrade (088.089.774-04); Pedro Lucas de Araujo Dias (124.052.424-27)

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.232/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ely da Costa Souza (068.194.113-83); Maria Socorro da Costa Souza (192.602.848-13); Maria da Silva Rodrigues (975.320.373-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e fazer as determinações que se seguem:

1. Processo TC-020.257/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Tavares Lins (740.346.504-00); Claudevan de Oliveira Santos (007.499.714-95); Erisvaldo Tavares Lins (007.592.394-79); Fábio Alexandre Andrade Santos Gonçalves (691.353.801-44); Karine Bezerra Costa (007.473.634-55); Lucas Bastos Araújo (009.796.294-54); Maria Lúcia Bastos Araújo (731.167.934-68); Maria de Fátima Andrade Santos (182.619.901-25); Michelle Cristina Andrade Santos (691.353.981-91); Olívia Bezerra Costa (136.694.604-97); Ronickson Rafael da Silva Santos (012.890.464-09); Sirleide da Silva Santos (870.960.304-25); Zaide da Silva Santos (012.890.544-10); Zenaide da Silva Santos (012.890.594-89); Zoraide da Silva Santos (012.890.654-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que:
1.7.1.1.1. verifique a regularidade do pagamento de parcelas judiciais às pensionistas Benedita Tavares Lins, Sirleide da Silva Santos e Maria Lúcia Bastos Araújo.

ACÓRDÃO Nº 12067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.332/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Rita Pereira Maciel (008.665.751-89); Deuscreide Gonçalves Pereira (209.694.146-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.378/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria José Ferreira de Souza (879.374.925-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.914/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Laurisa Maria da Costa Guimarães (738.400.173-00); Maria Aparecida Caldeira (014.155.197-65); Maria da Conceição Moraes de Andrada Luna (382.969.007-00); Maria das Graças Almeida de Araújo Lima (147.847.691-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12070/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.224/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Lenery Lelles de Araujo (029.593.217-15); Lucy Borio de Lellis (175.225.107-59).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pelo espólio de José Câmara Ferreira contra o Acórdão o 11.798/2020-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do sr. José Câmara Ferreira e o condenou ao pagamento de débito,
Considerando que espólio do sr. José Câmara Ferreira foi notificado da deliberação recorrida em 9/12/2020 e que interpôs o apelo em 4/1/2021,
Considerando que recursos de reconsideração devem ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992,
Considerando que o presente recurso de reconsideração é intempestivo,
Considerando que o art. 285, § 2º, do RITCU, dispõe que "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo",
Considerando que o recorrente busca afastar sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 2.308/2019-Plenário, Acórdão 1.760/2017-1ª Câmara e Acórdão 2.860/2018-2ª Câmara),
Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal,
Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;
Considerando que não se operou a prescrição da pretensão ressarcitória, conforme análises contidas no parecer do Ministério Público junto ao TCU,
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, § 3º, e 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
1. não conhecer do presente recurso de reconsideração; e
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-029.277/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Câmara Ferreira (012.222.363-20)
1.2. Recorrente: espólio de José Câmara Ferreira (012.222.363-20)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Antonio Augusto Sousa (4.847/OAB-MA), representando espólio de José Câmara Ferreira.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 944/2021 - Plenário e em cumprimento a determinação a que se refere o subitem 9.3 do aludido decisor, arquivando-se o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 85) ao Governo do Estado de Goiás, aos Ministérios da Cidadania e da Economia, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria de Tesouro Nacional, à Advocacia-Geral da União e à Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-047.579/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o conjunto de indicadores da entidade foi insuficiente para evidenciar adequadamente eventuais distorções regionais na oferta de matrículas gratuitas no Programa de Gratuidade, sem que constassem dados discriminados por nível/modalidade de educação, para cada departamento regional, do quantitativo de matrículas gratuitas e sua representatividade em relação ao total de matrículas, que constituem informação essencial para o acompanhamento do programa.
Considerando as fragilidades identificadas na concessão de subvenções acima do percentual de 5% estabelecido na Resolução Sesi/CN 1/1999, sem a repactuação obrigatória dos respectivos convênios para ajuste do percentual concedido.
Considerando as falhas identificadas na contratação de empresa para a organização, gerenciamento, montagem e desmontagem da Olimpíada do Conhecimento 2016.
Considerando a manifestação do dirigente de controle interno (peça 8), atestada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social (peça 10), no sentido de que os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da não disponibilização de documentos e informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria, referentes ao Programa de Gratuidade, estabelecido pelo Decreto 6.637/2008.
Considerando que, instado em oitiva, a Controladoria-Geral da União (CGU) reforçou a ocorrência de embaraço aos trabalhos de auditoria, em decorrência da negativa de apresentação à equipe, por parte do departamento nacional do Sesi, de informações com completude sobre o Programa de Gratuidade Regulamentar (peça 30).
Considerando que o próprio departamento nacional do Sesi, em memorial anexado aos autos (peça 60), reconheceu não ter permitido o acesso do controle interno ao simulador de gratuidade.
Considerando que todos os argumentos expostos no referido memorial foram contemplados para formulação da presente deliberação.
Considerando que não cabe ao auditado delimitar a natureza das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CGU em sua atividade de apoio ao controle externo, em cumprimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, e que nenhuma informação poderá ser negada aos servidores do sistema de controle interno, conforme art. 26 da Lei 10.180/2001.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Robson Braga de Andrade e Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, dando-lhes quitação, em face das impropriedades apontadas a seguir, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peça 55), ao departamento nacional do Serviço Social da Indústria e à Controladoria-Geral da União (CGU).
a) insuficiência da cesta de indicadores de acompanhamento do Programa de Gratuidade Regulamentar;
b) concessão de subvenções acima dos 5% estabelecido da Resolução Sesi/CN 1/1999 e sem a repactuação obrigatória dos respectivos convênios para ajuste do percentual concedido;
c) deficiências na contratação de empresa para a organização, gerenciamento, montagem e desmontagem da Olimpíada do Conhecimento 2016, Etapa Nacional;
d) prejuízo parcial aos trabalhos de auditoria do controle interno no tocante à manifestação conclusiva acerca da existência de nexos entre os recursos, as ações e as despesas do programa de gratuidade.



1. Processo TC-000.061/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Alex Mansur Mattos (662.135.506-82); Alexandre Donizete Martins (462.359.069-00); Alexandre Pereira Silva (210.918.623-20); Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio José de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antonio Ricardo Alvarez Alban (261.812.235-68); Antonio de Sousa Almeida (055.970.131-49); Antônio Correia de Almeida (019.522.505-87); Aristóteles Passos Costa Neto (606.369.557-53); Artur Bueno de Camargo (772.913.448-91); Aurélio Antonio de Medeiros (545.850.747-91); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Francisco Sales Gabriel Fernandes (016.634.258-09); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Gibson Barcelos Reggiani (418.330.827-53); Gilberto Carvalho (200.989.609-20); Glauco José Côte (003.467.999-53); Gustavo Leal Sales Filho (184.889.515-15); Heitor José Müller (019.919.570-68); Jamal Jorge Bittar (194.413.711-49); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (003.995.903-15); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Adriano Ribeiro da Silva (216.362.302-53); José da Silva Cavalcanti (829.390.804-10); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Laerte Teixeira da Costa (028.209.608-63); Leonardo de Melo Gadelha (765.537.871-15); Luiz Carlos Gomes Pedreira (043.097.408-63); Luiz Lopes de Lima (035.318.721-68); Magno Cesar Rossi (270.272.526-00); Marcelo Thome da Silva de Almeida (016.810.717-11); Marcia Moraes Blanck (596.350.700-63); Marcos Guerra (488.036.267-00); Marcos Valerio de Castro (729.270.387-91); Marcus Superbus Passos Pinho (203.268.317-20); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Quintino Marques Severo (420.734.130-72); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Rita Maria Pinheiro (265.936.963-15); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (027.898.763-04); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rogerio Jorge de Aquino e Silva (408.010.046-91); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Wilson de Oliveira (095.954.731-20)
1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.6. Representação legal: Márcio Bruno Sousa Elias (12.533/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
1.7. Recomendações:

1.7.1. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, recomendar ao Sesi/DN que avalie a conveniência e a oportunidade de aprimorar a cesta de indicadores de acompanhamento do Programa de Gratuidade Regular, de modo a possibilitar a adequada evidenciação de eventuais distorções regionais na oferta de matrículas gratuitas, passando a contemplar, também, as seguintes informações essenciais:

1.7.1.1. número de matrículas da gratuidade regulamentar, discriminado por nível/modalidade de educação, para cada departamento regional;

1.7.1.2. representatividade das matrículas da gratuidade regulamentar em relação ao total de matrículas, discriminada por nível/modalidade de educação, para cada departamento regional;

1.7.2. dar ciência ao Sesi/DN que o serviço social autônomo deve atender prontamente às requisições do órgão de controle interno, que realiza seus trabalhos de atividade de apoio ao controle externo em virtude de expressa disposição constitucional, sendo que nenhuma informação pode ser negada aos servidores do sistema de controle interno, conforme art. 26 da Lei 10.180/2001.

ACÓRDÃO Nº 12074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a informação de que grande parte das recomendações formuladas pelo controle interno foram implementadas pela unidade jurisdicionada, ou estavam em fase de implementação.

Considerando o entendimento firmado pelo acórdão 3554/2014-TCU-Plenário, sobre a possibilidade de aplicação da Lei 10.101/2000 aos empregados do Sesi, respeitados os princípios postos no acórdão 519/2014-TCU-Plenário, no que se refere ao Programa de Remuneração Variável do Sistema Firjan.

Considerando as diretrizes para fixação dos salários de dirigentes das entidades do Sistema S estipuladas pelo acórdão 2328/2006-TCU-Plenário.

Considerando que, em consulta ao relatório de gestão do Sesi/RJ relativo ao exercício de 2018, identificou-se a permanência de pagamento de salários em patamar superior ao definido no Plano de Cargos e Salários do Sistema Firjan.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados a seguir, dando-lhes quitação, em face das impropriedades apontadas, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peça 33), ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no estado do Rio de Janeiro.

Fernando Ramos Nobrega:

a.1) fixação de salários maiores que os tetos previstos nas tabelas salariais e sem demonstração da compatibilidade com o mercado, mediante o descumprimento do acordo coletivo de trabalho 2015/2016 e contrariando o Plano Unificado de Cargos e Salários regulado pelas resoluções Cogecor 6/1998, 13/2004 e 16/2009;

a.2) publicação de editais de licitação com cláusulas em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e restritivas à competitividade, com inobservância aos princípios constitucionais da igualdade e da publicidade (art 37, XXI, da CF/1988);

a.3) falhas nos processos licitatórios e no acompanhamento dos contratos, que impactaram negativamente a economicidade das contratações, mediante pesquisa de preço insuficiente para retratar o preço de mercado das contratações realizadas;

a.4) ausência de critério de rateio entre as entidades contratantes e de normativo interno para acompanhamento e controle das despesas compartilhadas entre as entidades do Sistema Indústria (Senai/RJ, Sesi/RJ e Firjan), dentre outras, contrariando os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência (art 37 da CF/1988);

Alexandre dos Reis e Maria Lucia Paulino Telles:

b.1) transferência de recursos ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) em desacordo com a Resolução Sesi 2/2009 e com o acórdão 338/2013-TCU-Plenário;

b.2) falhas na celebração e no acompanhamento de convênios, ocasionando aprovação indevida da prestação de contas de recursos concedidos pelo Sesi/RJ a título de subvenção, com inobservância ao art. 54, e parágrafo único, do Regulamento do Sesi.

1. Processo TC-000.624/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Alexandre dos Reis (731.192.297-68); Andréa Marinho de Souza Franco (966.753.907-59); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (495.748.847-91); Bruno Souza Gomes (078.431.537-05); Carlos Bernardo Ribeiro Schlaepfer (512.053.787-15); Carlos Fernando Gross (029.848.577-04); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Dulce Angela Arouca Procopio de Carvalho (867.841.378-68); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Fernando Ramos Nobrega (706.152.417-00); Georges Barrenne (006.035.897-15); Geraldo Benedicto Hayem Coutinho (570.195.507-97); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); Haroldo de Barros Collares Chaves (009.354.687-49); José Roberto Borges (853.296.817-15); Luciana Costa Marques de Sá (000.305.777-13); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Luiz Ernesto de Abreu Guerreiro (013.038.297-38); Maria Lucia Paulino Telles (464.959.167-87); Nilson Duarte Costa (048.917.247-49); Nilton Teles dos Santos (211.594.597-20); Ricardo Carvalho Maia (309.611.817-53); Sergio de Oliveira Duarte (749.851.837-68); Sérgio Carlos Bousquet Perez (029.096.007-00); Sérgio Carlos Ramalho (009.825.557-68); Sérgio Kunio Yamagata (547.829.378-49).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: Gisela Pimenta Gadelha Dantas (111.202/OAB-RJ) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao departamento regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio de Janeiro (Sesi/RJ), nos termos do art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 dias, encaminhe plano de ação contemplando, no mínimo, a análise das ocorrências de não enquadramento de empregados na posição da faixa salarial do cargo/função, relativa ao grupo salarial do cargo em que foi posicionado em decorrência de revitalização mercadológica do Plano de Cargos e Salários do Sistema Firjan, incluindo as providências adotadas em cada caso, inclusive, com vistas a evitar novas ocorrências.

1.7.2. dar ciência ao Sesi/RJ, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades:

1.7.2.1. não apresentação do parecer da auditoria interna na documentação da prestação de contas, em desacordo ao disposto no art. 6º, I, da Decisão Normativa TCU 146/2015, conjugado c/ os arts. 3º e 13, II, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2.2. fixação da remuneração variável do quadro de dirigentes em ato interno não incorporado ao regramento para pagamento de participação nos lucros e resultados, consubstanciado no Programa de Atingimento de Metas (PAM), referenciado nos acordos coletivos de trabalho, conforme resolução Cogecor 14/07, de 2/5/2007, cujos percentuais variáveis não constam do PAM/2015, em desacordo com o princípio constitucional da publicidade.

ACÓRDÃO Nº 12075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, e, com fundamento no art. 1º, I, 16, I, 17, e 23, I, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do RI/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, encerrar e arquivar os autos, com ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 63), ao Superior Tribunal Militar.

1. Processo TC-028.359/2019-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Afonso Ivan Machado (011.438.676-53); Eder Soares de Oliveira (413.398.861-20); José Coelho Ferreira (023.549.501-87); Lúcio Mario de Barros Goes (233.682.687-91).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 24), ao representante e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - AM, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.382/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Itacol Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda (01.426.994/0001-75).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do

Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - AM, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 217/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, em especial, que a falta de revogação do certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, oferecendo ao licitante vencedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em afronta ao art. 49, caput e § 3º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 31 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS

SÚMULA Nº 86, 26 DE AGOSTO DE 2021(*)

(CANCELADA)

Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante.

Precedente:

PEDILEF n. 0521830-35.2020.4.05.8100, julgamento: 26/08/2021.

(*) A Turma Nacional de Uniformização, na Sexta Sessão Ordinária de Julgamento, de 26 de agosto de 2021, realizada por videoconferência, em questão de ordem, decidiu, à unanimidade, pelo cancelamento do Enunciado da Súmula n. 86.

Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP/65, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Secretaria de Atividades Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro Pessoal, observando que é vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;
- a indispensável gestão eficaz dos recursos humanos do quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região;
- a necessidade de adequação e racionalização das atividades desenvolvidas na área administrativa para melhor atender a área jurídica;
- a inexistência de aumento de despesa;
- o disposto nos memorandos TRF2-MEM-2021/03771 e TRF2-MEM-2021/03930, resolve:

ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Secretaria de Atividades Judiciárias, conforme artigos seguintes.

Art. 2º Renomear a Coordenadoria de Programação Financeira e Informações Gerenciais (COFIG) para Coordenadoria de Programação Financeira e Execução de Sentenças Judiciais e Assistência Gratuita (COFES).

Art. 3º Deslocar a Seção de Relatório e Informações Orçamentárias (SERIOR) da subordinação direta à Coordenadoria de Programação Financeira e Execução de Sentenças Judiciais e Assistência Gratuita para a Subsecretaria de Programação Financeira e Gestão de Despesas Obrigatórias (SPGO).

Art. 4º Deslocar a Seção de Controle e Execução de Sentenças Judiciais e Assistência Gratuita (SEJUAG) da subordinação direta à Subsecretaria de Programação Financeira e Gestão de Despesas Obrigatórias para a Coordenadoria de Programação Financeira e Execução de Sentenças Judiciais e Assistência Gratuita.

Art. 5º Extinguir a Seção de Planejamento e Programação de Pessoal e Benefícios (SEPROP), FC-05, da estrutura da Subsecretaria de Programação Financeira e Gestão de Despesas Obrigatórias, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica do Tribunal.

Art. 6º Criar o Setor de Programação de Pessoal e Benefícios (SETPRO), FC-04, utilizando o saldo proveniente da reserva técnica do Tribunal, subordinando-o à Subsecretaria de Programação Financeira e Gestão de Despesas Obrigatórias.

Art. 7º Extinguir a Seção de Empenhamento de Despesas Gerais (SEMDEG), FC-05, da estrutura da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIOFE), transferindo o valor corresponde para a reserva técnica do Tribunal.

Art. 8º Criar o Setor de Empenhamento de Despesas Gerais (SETDEG), FC-04, utilizando o saldo proveniente da reserva técnica do Tribunal, subordinando-o à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 9º Extinguir a Seção de Planos e Orçamentos (SEPLOR), FC-05, da estrutura da Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária (DPLAN), transferindo o valor correspondente para a reserva técnica do Tribunal.

Art. 10 Criar o Setor de Planejamento (SETPLA), FC-04, utilizando o saldo proveniente da reserva técnica do Tribunal, subordinando-o à Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária.

Art.11 Extinguir o Setor de Gestão de Despesas Continuadas e Projeções Orçamentárias (SETGED), FC-04, da estrutura da Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica do Tribunal.

Art.12 Excluir, da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, 05 (cinco) funções comissionadas de Assistente II (FC-02), transferindo o valor corresponde para a reserva técnica do Tribunal.

Art.13 Criar, na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, 05 (cinco) funções comissionadas de Assistente I (FC-01) e 02 (duas) funções comissionadas de Assistente IV (FC-04), utilizando o saldo proveniente da reserva técnica do Tribunal.

Art. 14 Extinguir o Núcleo de Digitalização (NUDIG), FC-06, da estrutura da Assessoria Executiva da Secretaria de Atividades Judiciárias (ASAJ), transferindo o valor correspondente para a reserva técnica do Tribunal.

Art. 15 Criar o Núcleo de Apoio Técnico (NUTEC), FC-06, utilizando o saldo proveniente da reserva técnica do Tribunal, subordinando-o à Secretaria de Atividades Judiciárias.

Art. 16 Deslocar a Seção de Expedição de Certidão (SECERT) da subordinação direta ao Núcleo de Apoio Administrativo para a Coordenadoria de Distribuição, Registro e Autuação (CODRA).

Art.17 As competências das unidades criadas ou alteradas por este ato normativo deverão ser apresentadas à Secretaria Geral em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data dos efeitos desta Resolução.

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESSOD AZULAY NETO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.627, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Política de Segurança da Informação (PSI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico e não digital controlado, eficiente e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias à classe contábil e à sociedade, com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade recebe e produz informações de caráter e procedência diversos, as quais devem permanecer íntegras, disponíveis e, nas situações em que a observância for obrigatória, com o sigilo resguardado;

Considerando que as informações no CFC são armazenadas em diversas formas e veiculadas em diferentes meios físicos e eletrônicos, sendo portanto vulneráveis a incidentes, como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

Considerando o número progressivo de incidentes cibernéticos, no ambiente da rede mundial de computadores, e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança a informação;

Considerando a Lei Federal n.º 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural";

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial, o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Considerando as boas práticas preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC, série 27000, e outras normas nacionais e internacionais relativas à Segurança da Informação;

Considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades internas quanto à Segurança da Informação;

Considerando a Portaria CFC n.º 77, de 29 de março de 2021, que cria o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Segurança da Informação do Conselho Federal de Contabilidade são partes integrantes desta e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação se aplica a todos os empregados, estagiários, prestadores de serviços, conselheiros e, quando aplicável, a terceiros e a quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC e que tenham acesso a qualquer meio de informação e comunicação, obrigando-os ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

Art. 3º A íntegra da Política de Segurança da Informação do CFC será disponibilizada em seu Portal e em sua intranet.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

ANEXO
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CFC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
DAS PREMISSAS

Art. 1º Proteger os dados pessoais, a privacidade e o acesso à informação, valorizando o princípio da autodeterminação informativa, mas também o direito à informação, o legítimo interesse, a liberdade de expressão, o direito à opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares de dados pessoais, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, os direitos do consumidor, o livre desenvolvimento da personalidade e a cidadania;

Art. 2º Proteger a informação institucional e de cadastros, visando minimizar danos às finalidades institucionais, prevenir fraudes e maximizar o retorno dos investimentos e oportunidades, de acordo com a sua sensibilidade e exposição ao risco;

Art. 3º Garantir condições para que os empregados, estagiários, prestadores de serviços, conselheiros e, quando aplicável, terceiros e quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC sejam orientados sobre a existência e a utilização dos instrumentos normativos, dos procedimentos e dos controles de segurança adotados pelo CFC.

Seção II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Segurança da Informação (PSI) tem por finalidade estabelecer normas, diretrizes e procedimentos para a segurança no uso, tratamento e controle, proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer meio de informação e comunicação, de forma a garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. A PSI está alinhada às estratégias institucionais, com a política de governança, com a gestão de riscos e com os normativos que regem a matéria.

Art. 5º A PSI trata do uso e do compartilhamento de dados, informações e documentos no âmbito do CFC, em todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte), objetivando a continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação.

Art. 6º Para a segurança da informação no CFC, serão rigorosamente observados o compromisso institucional com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, a participação e o cumprimento por todos os colaboradores em todo o processo e o disposto neste normativo, nas disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Seção III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 7º A PSI do CFC orienta-se pelos seguintes princípios básicos:

I - Disponibilidade: garante que a informação esteja sempre acessível para uso legítimo de pessoas físicas, sistemas e entidades autorizadas;



II - Integridade: garante que a informação esteja correta, confiável e sem a ocorrência de mudanças. Além disso, assegura que a informação não seja modificada, gravada ou excluída sem autorização ou acidentalmente;

III - Confidencialidade: garante que a informação seja acessível apenas às pessoas físicas, ao sistema e às entidades autorizadas;

IV - Autenticidade: garante a identificação de pessoa física, sistema e entidade que produziu, expediu, modificou ou excluiu a informação;

V - Proteção: assegura o direito individual e coletivo das pessoas à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da informação, nos termos previstos na Constituição Federal.

VI - capacitação das equipes envolvidas em tecnologias sensíveis;

VII - criação, desenvolvimento e manutenção de cultura relacionada à segurança da informação, alinhadas às diretrizes nacionais de segurança da informação.

Art. 8º As ações de Segurança da Informação, no âmbito do CFC, são norteadas pelos seguintes princípios:

I - Criticidade: define a importância da informação para a continuidade da execução das finalidades institucionais;

II - Celeridade: garante respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança;

III - Clareza: define que as regras e a documentação sobre segurança da informação devam ser elaboradas de forma clara, precisa, concisa e de fácil entendimento;

IV - Ética: preserva o direito do empregado, colaborador, terceirizado, conselheiro, estagiário e prestador de serviços, sem que ocorra o comprometimento da segurança da informação;

V - Legalidade: devem ser levadas em consideração as leis, as normas e as políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais vigentes;

VI - Responsabilidade: define que os usuários são responsáveis pelo cumprimento desta PSI e devem respeitar a legislação e normas pertinentes à Segurança da Informação vigentes.

VII - Privacidade: estabelece que o direito do cidadão de não ter registros pessoais e da vida privada divulgados sem sua prévia autorização devem ser assegurados; e

VIII - Publicidade: determina que a divulgação das informações deve observar os critérios legais aplicáveis.

Art. 9º São observados, ainda, sem prejuízo dos demais, os princípios constitucionais e demais normativos que regem a matéria.

Seção IV

DA ABRANGÊNCIA

Art. 10. O disposto neste instrumento aplicar-se-á a todos os empregados, estagiários, prestadores de serviços, conselheiros e, quando aplicável, a terceiros e a quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CFC e que tenham acesso a qualquer informação ou comunicação, obrigando-os ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

§ 1º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham aos contratados e convenientes a obrigação de observarem o disposto nesta PSI, para o exercício de suas atividades no âmbito do CFC.

§ 2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados após a aprovação desta PSI deverão incluir cláusulas específicas que imponham aos contratados/convenientes a obrigação de observarem o disposto nesta Política, para o exercício de suas atividades no âmbito do CFC.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 11. Para os efeitos desta Política de Segurança, entende-se por:

I - Ameaça: qualquer circunstância ou evento com o potencial de causar impacto negativo sobre a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação;

II - Assinatura digital: conjunto de dados criptografados, associados a determinado documento ou arquivo que foi assinado, destinado a garantir a autenticidade e a integridade das informações constantes do documento, sua autoria e eventuais modificações;

III - Acessibilidade: facilidade no acesso ao conteúdo e ao significado de um objeto digital;

IV - Ativo de informação: patrimônio composto de dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e manipulados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho;

V - Metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo;

VI - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por um determinado indivíduo, entidade ou processo;

VII - Banco de Dados (ou Base de Dados): um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações;

VIII - Confidencialidade: propriedade de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização;

IX - Cópia de Segurança (backup): guarda de dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade.

X - Fidedignidade: credibilidade de um documento arquivístico como uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

XI - Comitê de Segurança da Informação: grupo de pessoas designado com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito do CFC;

XII - Computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso, por demanda e independente da localização, a conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

XIII - Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

XIV - Custódia: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade.

XV - Custodiante da informação: usuário que atua em uma ou mais fases do tratamento da informação, ou seja, recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, incluindo a sigilosa;

XVI - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por indivíduo, entidades ou processos;

XVII - Dispositivos móveis: equipamentos portáteis, dotados de capacidade computacional e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre eles, notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pen drives, USB drives, HD externos e cartões de memória;

XVIII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais ou Comitê de Gestão de Riscos: grupo de pessoas designado com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança;

XIX - Evento: Acontecimento que acarrete a mudança do estado atual de um processo;

XX - Gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas finalidades institucionais, caso essas ameaças se concretizem. Esse processo fornece estrutura para

que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes envolvidas, a reputação e a marca da organização, assim como seus processos e seu valor agregado. É o resultado da fusão dos Planos de Contingência e dos Planos de Recuperação de Desastres, que objetiva garantir a recuperação de um ambiente de produção, independentemente de eventos que suspendam suas operações e de danos nos componentes (processos, pessoas, softwares, hardwares, infraestrutura, etc.) por ele utilizados;

XXI - Gestão de Segurança da Informação: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação;

XXII - Gestão de Riscos em Segurança da Informação: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XXIII - Gestor de Segurança da Informação: responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito do CFC;

XXIV - Incidente de segurança: evento ou conjunto de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, confirmados ou sob suspeita, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações e ameaçar a segurança da informação;

XXV - Informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do meio em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

XXVI - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída, de maneira não autorizada ou acidental, por indivíduos, entidades ou processos;

XXVII - Documento arquivístico: documento produzido ou recebido no curso de uma atividade prática como instrumento ou resultado dessa atividade, retido para ação ou referência;

XXVIII - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação: processo interativo e evolutivo, composto de três etapas:

a) identificação e classificação de ativos de informação;

b) identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades; e

c) avaliação de riscos.

XXIX - Malwares: o nome malware vem do inglês malicious software (programa malicioso). Refere-se a qualquer tipo de programa indesejado, instalado sem seu consentimento e que pode trazer danos ao seu dispositivo;

XXX - Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário;

XXXI - Repositório digital: complexo que apoia o gerenciamento dos materiais digitais, pelo tempo que for necessário, e é formado por elementos de hardware, software e metadados, bem como por uma infraestrutura organizacional e procedimentos normativos e técnicos;

XXXII - Repositório arquivístico digital: repositório digital que armazena e gerencia documentos arquivísticos, seja nas idades corrente e intermediária, seja na idade permanente;

XXXIII - Plano de Continuidade de Serviços Essenciais: documentação dos procedimentos e informações necessários para manter os ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades em local alternativo previamente definido, em casos de incidentes;

XXXIV - Plano de Recuperação de Serviços Essenciais: documentação dos procedimentos e informações necessários para que se operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade;

XXXV - Política de Segurança da Informação: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão, com objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação.

XXXVI - Público-Alvo: conjunto de usuários internos e externos atendidos pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes;

XXXVII - Recurso Criptográfico: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

XXXVIII - Risco: possibilidade potencial de uma ameaça comprometer a informação ou o sistema de informação pela exploração da vulnerabilidade;

XXXIX - Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XL - Serviços Essenciais: são aqueles que são imprescindíveis à atividade finalística deste Conselho;

XLI - Spam: termo usado para referir-se a e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas.

XLII - Termo de Responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

XLIII - Termo de Confidencialidade: documento formal assinado por prestadores de serviço do CFC, por meio do qual se comprometem a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais e respeitar as normas de segurança vigentes;

XLIV - Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;

XLV - Trilhas de Auditoria: são rotinas específicas programadas nos sistemas para fornecerem informações de interesse da auditoria. São entendidas como o conjunto cronológico de registros (logs) que proporcionam evidências do funcionamento do sistema. Esses registros podem ser utilizados para reconstruir, rever/revisar e examinar transações desde a entrada de dados até a saída dos resultados finais, bem como para avaliar/rastrear o uso do sistema, detectando e identificando usuários não autorizados;

XLVI - Unidade Gestora de Segurança da Informação: é a unidade responsável pela gestão de segurança da informação no CFC;

XLVII - Unidades Organizacionais: unidade em que está lotado o empregado, assessor, terceirizado, estagiário ou aprendiz;

XLVIII - Usuários: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

XLIX - Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos de informação que pode ser explorada negativamente por uma ou mais ameaças;

L - Phishing: também conhecido como roubo de identidade. É uma fraude eletrônica, na qual o criminoso cibernético tenta obter informações confidenciais de forma fraudulenta. Normalmente, é realizado por falsificação de e-mail ou mensagem instantânea, e, muitas vezes, direciona usuários a inserir informações pessoais em um site falso, que corresponde à aparência do site legítimo. Esse método é muito usado para roubar senhas e números de cartões de crédito, entre outros dados confidenciais.

Seção II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. A classificação e o tratamento da informação, realizados por meio de procedimento definido, abrange informações provenientes dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação do CFC.

Parágrafo único. As informações devem ser classificadas de forma a permitir tratamento diferenciado de acordo com o seu grau de importância, criticidade, sensibilidade e em conformidade com requisitos legais.

Art. 13.As informações devem ser classificadas e identificadas por rótulos, considerando os seguintes níveis:

I - Pública: são informações explicitamente aprovadas por seu responsável para consulta irrestrita e cuja divulgação externa não compromete a execução das finalidades institucionais e que, por isso, não necessitam de proteção efetiva ou tratamento específico, em especial, editais de licitação, agendas e rotinas;



II - Interna: são informações disponíveis aos colaboradores do CFC para a execução de suas tarefas rotineiras, não se destinando, portanto, ao uso do público externo, em especial, memorandos, procedimentos internos, avisos e campanhas internas;

III - Confidencial: são informações de acesso restrito a um colaborador ou grupo de colaboradores. Sua revelação pode violar a privacidade de indivíduos, violar acordos de confidencialidade, dentre outros, em especial, processos judiciais e dados cadastrais de colaboradores;

IV - Confidencial/Restrita: são informações de acesso restrito a um colaborador ou grupo de colaboradores que, obrigatoriamente, são delas destinatários. Em geral, informações associadas ao interesse estratégico do CFC e estão restritas ao presidente, ao(à) diretor(a), aos coordenadores, aos gerentes e aos colaboradores, cujas funções requeiram conhecê-las, em especial, resultado da avaliação de desempenho

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Ao Comitê de Segurança da Informação compete:

I - propor melhorias e atualizar a Política de Segurança da Informação (PSI);

II - propor, analisar e revisar normas complementares relativas à segurança da informação, em conformidade com as legislações vigentes e submeter a aprovação ao Conselho Diretor do CFC;

III - tratar dos assuntos de Segurança da Informação e assessorar diretamente as decisões do Conselho Diretor do CFC;

IV - propor investimentos relacionados à segurança da informação com o intuito de fortalecer o ambiente tecnológico e não digital e minimizar os riscos causados em virtude de possíveis vulnerabilidades;

V - classificar e reclassificar o nível de acesso às informações sempre que necessário;

VI - acompanhar o gerenciamento do ciclo de vida de incidentes de segurança, visando ao processo de melhoria contínua;

VII - coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

VIII - promover a recuperação de sistemas;

IX - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de Segurança da Informação e avaliando condições de segurança de rede por meio de verificações de conformidade;

X - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

XI - receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores e em suportes físicos do CFC;

XII - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

XIII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes.

XIV - planejar e coordenar a execução das ações de Segurança da Informação;

XV - definir estratégias para a implementação desta Política de Segurança da Informação (PSI) e suas normas complementares;

XVI - supervisionar e analisar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de Segurança da Informação;

XVII - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança e adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação de ações corretivas;

XVIII - encaminhar os fatos apurados, decorrentes de quebras de segurança, para a aplicação das penalidades previstas;

XIX - gerenciar a análise de risco;

XX - verificar se os procedimentos de Segurança da Informação estão sendo aplicados de forma a atender à conformidade com legislações vigentes; e

XXI - providenciar a divulgação interna e permanente desta PSI e de suas normas complementares.

Art. 15.À Coordenadoria de Gestão de TI e ao Departamento de Informática competem:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de TI em conformidade com as diretrizes desta PSI;

II - elaborar, implementar e atualizar normas internas específicas em conformidade com esta PSI e demais diretrizes do Conselho;

III - propor as metodologias e processos referentes à segurança da informação, como classificação de acessos à informação, avaliação de risco, análise de vulnerabilidade, entre outros;

IV - gerenciar o ciclo de vida de incidentes de segurança, visando ao processo de melhoria contínua;

V - manter registros e procedimentos como trilhas de auditoria e outros que assegurem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acesso a todos os sistemas corporativos e das redes computacionais do CFC;

VI - manter equipe, interna ou terceirizada, de Segurança da Informação com a responsabilidade de apoiar o Comitê de Segurança da Informação no cumprimento de suas atribuições.

VII - definir as regras para instalação de software e hardware no CFC;

VIII - avaliar a possibilidade de utilização de equipamentos pessoais (smartphones e notebooks) para uso na rede do CFC, condicionado ao cumprimento dos requisitos de segurança que garantam a integridade das informações;

IX - supervisionar os acessos às informações e aos ativos de tecnologia (sistemas, banco de dados, recursos de rede), tendo como referência a PSI e as normas de segurança da informação;

X - efetuar as alterações, exclusões, inclusões e manter registro e controles atualizados de todos os acessos sempre que demandado formamente pelas Unidades Organizacionais acerca de admissão, demissão e movimentação de pessoal e/ou entrada/saída de novos processos;

XI - promover, com o envolvimento do Departamento de Gestão de Pessoas, palestras de conscientização dos colaboradores em relação à importância da segurança da informação;

XII - manter comunicação efetiva com o Comitê de Segurança da Informação sobre possíveis ameaças e ações que deverão ser adotadas para mitigação dos riscos;

XIII - buscar alinhamento com as diretrizes da organização, em especial com o planejamento estratégico, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano de Integridade e governança de tecnologia.

Art. 16. Ao Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas (Degep) compete:

I - comunicar ao Comitê de Segurança da Informação o ingresso, a alteração de lotação ou localização, bem como o desligamento de pessoal, inclusive postos terceirizados, no âmbito do CFC.

Seção II
DAS RESPONSABILIDADES

Subseção I

DOS USUÁRIOS

Art. 17. Para o Conselho Federal de Contabilidade, são considerados usuários todos os conselheiros, integrantes de grupos de trabalhos, empregados, estagiários, prestadores de serviços e terceiros que tenham acesso ao ambiente de tecnologia da informação e têm as seguintes responsabilidades:

I - ter pleno conhecimento e cumprir fielmente a PSI, as normas e os procedimentos de segurança da informação do CFC;

II - solicitar esclarecimentos ao Comitê de Segurança de Informação em caso de dúvidas relacionadas à PSI;

III - gerenciar os ativos sob sua responsabilidade e garantir que os documentos e arquivos impressos ou digitais, equipamentos e recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados, exclusivamente, para uso a serviço do CFC;

IV - acessar a rede de dados do CFC somente após tomar ciência das normas de Segurança da Informação e assinar o Termo de Responsabilidade;

V - tratar a informação arquivística digital e impressa como patrimônio do CFC e como recurso que deva ter seu sigilo preservado;

VI - utilizar as informações arquivísticas digitais e impressas disponibilizadas e os sistemas e produtos computacionais de propriedade ou direito de uso do CFC exclusivamente para o interesse do serviço;

VII - preservar o conteúdo das informações sigilosas a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas e/ou que não tenham necessidade de conhecê-las;

VIII - não tentar obter acesso à informação cujo grau de sigilo não seja compatível com a sua Credencial de Segurança ou cujo teor não tenha autorização ou necessidade de conhecer;

IX - não se fazer passar por outro usuário usando a identificação com login e senha de acesso;

X - no caso de exoneração, demissão, licenciamento, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento, preservar o sigilo das informações e documentos sigilosos a que teve acesso;

XI - não compartilhar, transferir, divulgar ou permitir o conhecimento de credenciais de acesso (senhas) utilizadas no ambiente computacional do CFC por terceiros;

XII - responder perante o CFC pelo uso indevido das suas credenciais de acesso, no âmbito administrativo e, se for o caso, perante a Justiça, no âmbito penal e civil;

XIII - não transmitir, copiar ou reter arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a moral, os bons costumes e a legislação vigente;

XIV - não transferir qualquer tipo de arquivo que pertença ao CFC para outro local, seja por meio magnético ou não, exceto no interesse do serviço e mediante autorização da autoridade competente;

XV - estar ciente de que o processamento, o trâmite e o armazenamento de arquivos que não sejam de interesse do serviço não são permitidos na rede computacional do CFC;

XVI - estar ciente de que toda informação digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional e nos arquivos setoriais, intermediários e permanentes impressos ou digitais do CFC pode ser auditada;

XVII - estar ciente de que o correio eletrônico é de uso exclusivo para o interesse do serviço e que qualquer correspondência eletrônica originada ou retransmitida no ambiente computacional do CFC deve obedecer a esse preceito;

XVIII - assinar o Termo de Responsabilidade - Anexo I e declarar, formalmente, ter pleno conhecimento e aceitar expressamente, sem reservas, os termos desta PSI;

XIX - utilizar as credenciais de acesso, login e senha, e os recursos computacionais, em conformidade com a PSI do CFC e procedimentos estabelecidos em normas específicas do Conselho;

XX - comunicar, tempestivamente, ao gestor imediato ou ao Comitê de Segurança da Informação qualquer violação a esta política, suas normas e procedimentos;

XXI - fazer uso da política de mesa limpa e tela protegida para garantir a proteção das informações de maneira eficaz e reduzir os riscos de acesso não autorizado, perda ou dano à informação durante e fora do horário normal de trabalho.

XXII - devolução das informações ou documentos sigilosos que estejam em seu poder

XXIII - eliminação completa de dados digitais que porventura foram armazenados em seus equipamentos eletrônicos e softwares de uso particular e e-mails pessoais.

Subseção II
DO CUSTODIANTE

Art. 18. Ao Custodiante da Informação cabem as seguintes responsabilidades:

I - cumprir e zelar pela observância integral das diretrizes desta PSI e demais normas e procedimentos decorrentes;

II - zelar pela disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações e recursos em qualquer suporte sob sua custódia, conforme condições estabelecidas nesta PSI e demais normas e procedimentos decorrentes, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

III - participar de capacitação e treinamento em segurança da informação, quando convocado;

IV - utilizar os recursos sob sua responsabilidade, exclusivamente, para o fim a que se destinam;

V - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;

VI - preservar a classificação do grau de sigilo de documentos, dados e informações dos quais tiver conhecimento em decorrência do exercício de suas funções; e

VII - comunicar prontamente ao seu gestor imediato e ao Comitê de Segurança da Informação qualquer incidente de que tenha conhecimento ou situações que comprometam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações.

Subseção III
DOS GESTORES DAS UNIDADES ORGNACIONAIS

Art. 19. Os gestores das unidades organizacionais do CFC são responsáveis por:

I - ter postura exemplar em relação à segurança da informação para servir como modelo de conduta para os colaboradores sob sua gestão;

II - cumprir e fazer cumprir esta PSI;

III - exigir das entidades relacionadas, prestadores de serviços ou outras entidades externas, a assinatura do Termo de Confidencialidade referente às informações as quais terão acesso;

IV - informar, sempre que necessário, atualizações referentes a processos e/ou cadastros de colaboradores para que as permissões possam ser concedidas ou revogadas de acordo com a necessidade;

V - adotar os procedimentos necessários sempre que identificar descumprimentos da PSI.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Seção I

DAS DIRETRIZES

Art. 20. Esta PSI tem como principal diretriz a preservação da disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados, informações e conhecimentos que compõem o ativo da informação do CFC.

Art. 21. Os usuários deverão ser treinados e conscientizados nos procedimentos de segurança da informação.

Art. 22.Quando do afastamento, da mudança de responsabilidade, de lotação ou de atribuições do usuário dentro da organização, far-se-á necessária a revisão imediata dos direitos de acesso e uso dos ativos.

§ 1º Os direitos de acesso e o uso dos ativos atribuídos ao usuário deverão ser extintos quando da efetivação de seu desligamento.

§ 2º Todo ativo produzido pelo usuário desligado será de propriedade do CFC, observadas as disposições da legislação aplicável.

Subseção I

DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Art. 23 Esta Política de Segurança da Informação é constituída dos seguintes pressupostos básicos:

I - o sucesso das ações nos assuntos de segurança da informação está diretamente associado à capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, à conscientização do público interno, à qualidade das soluções adotadas e à proteção das informações contra ameaças internas e externas;



II - a informação é um recurso vital para o adequado funcionamento de toda e qualquer organização, devendo ser tratada como patrimônio a ser protegido e preservado;

III - a Política de Segurança da Informação é o instrumento que regula a proteção dos dados, informações e conhecimentos da Instituição, com vistas à garantia de integridade, de disponibilidade e de confidencialidade;

IV - todos os empregados, estagiários, conselheiros e prestadores de serviços, membro de grupos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional do CFC e sejam usuários dos ativos sigilosos devem assinar o Termo de Responsabilidade quanto ao sigilo dos dados, informações e conhecimentos da administração do CFC.

Seção II
DAS PROVIDÊNCIAS

Subseção I
DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 24. Esta Política de Segurança da Informação considera os seguintes requisitos para o Tratamento da Informação:

I - toda informação criada, adquirida ou custodiada pelo usuário, no exercício de suas atividades, é considerada bem e propriedade do CFC e deve ser protegida segundo as diretrizes descritas nesta PSI e demais regulamentações em vigor, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços institucionais e preservar sua imagem;

II - é expressamente proibido o acesso, a guarda ou o encaminhamento de material discriminatório, malicioso, não ético, obsceno ou ilegal por intermédio de quaisquer meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo CFC;

III - os ativos de informação devem ser protegidos de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e aos objetivos das finalidades institucionais do CFC;

IV - as informações criadas, armazenadas, manuseadas, transportadas ou descartadas devem ser classificadas segundo o grau de sigilo, criticidade e outros, conforme normas internas e legislação específica em vigor;

V - todo usuário deve respeitar a classificação atribuída a uma informação e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas;

VI - as informações produzidas ou custodiadas pelo CFC somente devem ser descartadas ou destruídas conforme o seu nível de classificação e atendendo às exigências legais;

VII - deve ser disponibilizada uma solução de Gestão Eletrônica de Documentos com mecanismos de assinatura digital aderente à legislação em vigor, com a finalidade de mitigar riscos associados à informação impressa;

VIII - a manipulação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo deve seguir as normas internas e a legislação em vigor;

§ 1º Qualquer outra forma de uso das informações que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários, internos ou colaboradores, necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários internos ou externos às informações produzidas ou custodiadas pelo CFC, que não sejam de domínio público, será condicionado a um termo de sigilo e responsabilidade, formal ou virtual.

Parágrafo único. As informações deverão ser classificadas de forma a permitir tratamento diferenciado de acordo com seu grau de importância, criticidade, sensibilidade, e em conformidade com requisitos legais.

Subseção II
DA UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 25. O ingresso à rede interna deve ser devidamente controlado para que os riscos de acessos não autorizados e/ou indisponibilidade das informações sejam minimizados, devendo os procedimentos serem definidos em normas específicas, em especial, a Política de Controle de Acesso Lógico do CFC.

Subseção III
DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE REDE

Art. 26.Tratamento de Incidentes de Rede:

I - a gestão de incidentes de segurança da informação deverá ser realizada por meio de processo formalizado, contendo as fases de detecção, triagem, análise e resposta aos incidentes de segurança;

II - a Coordenadoria de Gestão de TI e o Departamento de Informática manterão Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e a atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores;

III - sua criação, sua estrutura e seu modelo de implementação serão definidas em Portaria que deverá estar em conformidade com as diretrizes desta PSI.

Subseção IV
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 27 Gestão de Riscos:

I - a gestão de riscos é realizada por meio de processo formalizado, contendo as fases de análise, avaliação e tratamento dos riscos;

II - os riscos devem ser continuamente monitorados e tratados, de acordo com as vulnerabilidades associadas aos ativos de informação e aos níveis de risco, conforme procedimentos definidos em norma específica sobre gestão de riscos em segurança da informação;

III - os usuários são responsáveis por adotar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos seus ativos de informação no âmbito do CFC;

IV - o processo de inventário e mapeamento de ativos de informação deve ser aplicado tanto na gestão de riscos quanto na gestão de continuidade, conforme procedimentos definidos em norma específica sobre o tema.

Subseção V
DA GESTÃO DE CONTINUIDADE

Art. 28. Gestão de Continuidade:

I - o CFC deve manter processo de gestão de continuidade das atividades e processos críticos, visando não permitir que estes sejam interrompidos e assegurar a sua retomada em tempo hábil.

II - as informações de propriedade ou custodiadas pelo CFC, quando armazenadas em meio eletrônico, devem ser providas de cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, de forma a garantir a continuidade das atividades do órgão.

III - as informações armazenadas em outros meios devem possuir mecanismos de proteção que preservem sua integridade, conforme o nível de classificação atribuído.

IV - as diretrizes para a Gestão de Continuidade de de TI em Segurança da Informação, conforme procedimentos definidos em norma específica, deve minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades críticas, além de recuperar perdas de ativos de informação em nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Subseção VI
DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 29. Auditoria e Conformidade:

I - a Auditoria em Segurança da Informação é uma atividade devidamente estruturada para examinar criteriosamente a situação dos controles que se aplicam à segurança da informação, especialmente por meio da análise de objetos e respectivos pontos de controle. Para tanto, é preciso verificar que os controles estejam de acordo com as normas e políticas de segurança estabelecidas para esses ativos, bem como se o que está em operação alcança os objetivos de segurança;

II - o CFC deve criar e manter registros e procedimentos, como trilhas de auditoria, que possibilitem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acessos aos sistemas corporativos e rede interna da entidade;

III - deve ser realizada, com periodicidade mínima anual, verificação de conformidade das práticas de Segurança da Informação aplicadas no CFC com esta PSI, bem como com a legislação específica em vigor;

IV - a verificação de conformidade deve ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com o CFC;

V - a verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros e logs, análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão;

VI - os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em Relatório de Avaliação de Conformidade;

VII - os procedimentos e as metodologias utilizados na auditoria e conformidade no âmbito do CFC serão definidos em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta PSI e demais legislações em vigor;

VIII - as medidas de proteção para que administradores de sistemas não tenham permissão de exclusão ou desativação de registros de log de suas próprias atividades deverão ser tomadas;

IX - os recursos e informações de registro de log deverão ser protegidos contra falsificação e acesso não autorizado;

X - compete ao Sistema de Gestão da Qualidade do CFC o acompanhamento da Auditoria de Segurança da Informação.

Subseção VII
DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 30. Controle de Acesso:

I - o controle de acesso aos sistemas internos e externos, o credenciamento de usuários aos ativos de informação e o acesso às informações em áreas e instalações consideradas críticas devem ser implantados nos níveis físico e lógico e serão definidos em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta PSI;

II - as medidas de proteção serão adotadas para evitar que usuários dos ativos de Tecnologia da Informação não tenham permissão para instalar, remover, modificar, criar ou desenvolver softwares sem a devida autorização.

Subseção VIII
DA POLÍTICA DE SENHAS

Art. 31. A política de senhas de acessos aos sistemas e informações do CFC deve ser definida em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta PSI.

Subseção IX
DO USO DE E-MAIL

Art. 32. O uso de e-mail no âmbito do CFC deve ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta PSI, e deve tratar, entre outras coisas, do controle de acesso.

Subseção X
DO ACESSO À INTERNET

Art. 33. O acesso à rede mundial de computadores, no âmbito do CFC, deve ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta PSI, orientações governamentais e legislações específicas em vigor.

Subseção XI
DO INVENTÁRIO E MAPEAMENTO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 34.Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação:

I - nos aspectos relacionados à Segurança da Informação, o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve produzir subsídios para a Gestão de Segurança da Informação, Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Gestão de Continuidade de TI, bem como para os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhorias contínuas, de auditoria e, principalmente, de estruturação e de geração da base de dados sobre os ativos de informação;

II - o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve ser dinâmico, periódico e estruturado, para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada e, consequentemente, prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação;

III - o inventário deve documentar e classificar a importância do ativo para as finalidades institucionais, o impacto para atividades finalísticas em caso de comprometimento e a estratégia que permita a recuperação do ativo em caso de desastre;

IV - todos os ativos críticos devem ter um proprietário formalmente designado.

V- o proprietário dos ativos de informação é a parte interessada do CFC, ou indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

VI - o proprietário é responsável por:

a) assegurar que as informações e os ativos associados com os recursos de processamento da informação estejam adequadamente classificados;

b) definir e periodicamente analisar criticamente as classificações e as exigências de segurança da informação para os ativos de informação;

c) identificar os riscos e comunicar as exigências de segurança da informação para os ativos sob sua responsabilidade aos custodiantes e usuários;

d) implementar controles internos a fim de verificar se as exigências estão sendo cumpridas.

VII - o proprietário do ativo pode delegar formalmente as tarefas de rotina a um custodiante que cuida do ativo no dia a dia, porém a responsabilidade permanece do proprietário;

VIII - o custodiante dos ativos de informação é qualquer indivíduo ou estrutura que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação. É responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação informadas pelo proprietário dos ativos de informação;

IX - as regras para uso dos ativos associados com a informação e dos recursos de processamento da informação devem ser identificadas, documentadas e implementadas;

X - os usuários que têm acesso aos ativos do CFC devem estar conscientes dos requisitos de segurança da informação;

XI - a informação deve ser classificada em termos do seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para evitar modificação ou divulgação não autorizada;

XII - o proprietário do ativo de informação deve ser responsável por sua classificação.

Subseção XII
DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 35. O uso de dispositivos móveis para acesso aos recursos computacionais no âmbito do CFC deve ser controlado com a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário e ser definido em norma específica em conformidade com as diretrizes desta PSI.

Subseção XIII
DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 36. A implementação ou contratação de computação em nuvem no âmbito do CFC deve ser definida em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta PSI e com as demais legislações vigentes sobre o tema.

Subseção XIV
DO BACKUP

Art. 37. Todo sistema ou informação relevante para a operação das finalidades institucionais do CFC deve possuir cópia dos seus dados de produção para que, em eventual incidente de indisponibilidade de dados, seja possível recuperar ou minimizar os impactos nas operações da instituição, devendo a implementação dos procedimentos de backups ser definida em norma específica.

Subseção XV
DA CRIPTOGRAFIA

Art. 38. Criptografia:

I - a cifração e a decifração de informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem utilizar recurso criptográfico, conforme procedimentos definidos em norma e legislações específicas em vigor;



II - qualquer sistema próprio do CFC que contenha tabelas com senhas devem ter essas tabelas armazenadas de forma criptografada.

Subseção XVI
DAS REDES SOCIAIS

Art. 39. O uso institucional das redes sociais deve ser norteado por diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades, definidas em norma complementar, em conformidade com as diretrizes desta PSI.

Subseção XVII
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 40. Contratação de Serviços:

I - nos editais de licitação e nos contratos de empresas prestadoras de serviços com o CFC, deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas desta PSI, bem como ser exigida da empresa contratada e do prestador de serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Confidencialidade;

II - a empresa contratada também deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações do CFC por ela acessadas, direta ou indiretamente, acesso aos ativos que contêm informações, e cumprir o disposto nesta PSI quando aplicável;

III - não poderá ser objeto de contratação a Gestão de Processos de Tecnologia da Informação ou a Gestão de Segurança da Informação;

IV - o apoio técnico aos processos de planejamento e a avaliação da qualidade das soluções de tecnologia da informação poderão ser objetos de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de empregados do CFC;

V - os termos e procedimentos para contratação de serviços terceirizados serão detalhados em norma complementar específica.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 41. Esta PSI e suas atualizações, após publicação, deverão ser amplamente divulgadas aos usuários e disponibilizadas no portal do CFC e em sua intranet, sendo consideradas um documento de relevante interesse público.

Art. 42. Esta Política de Segurança da Informação deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou sempre que se fizer necessário, não excedendo ao período máximo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A inobservância dos dispositivos constantes desta Política de Segurança da Informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da lei, sanções administrativas, civis ou penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. Os casos omissos desta PSI serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação do CFC.

Art. 45. O Conselho Federal de Contabilidade tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para implementação de todas as ações propostas por esta Política de Segurança da Informação.

ANEXO I
Termo de Responsabilidade

Pelo _____, presente _____ termo, _____ eu, _____, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), disponível para consulta na intranet (link....).

Declaro que estou recebendo uma conta com privilégios adequados ao exercício das atividades que executo, a qual será utilizada somente para tal fim.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação do CFC e de que qualquer alteração será de minha responsabilidade, feita a partir de minha identificação, autenticação e autorização.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Política de Segurança da Informação do CFC, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20XX.

Nome:

Matrícula:

Unidade Organizacional:

Nome:

Unidade Organizacional:

(titular da unidade organizacional ou gestor do contrato, para o caso dos terceirizados)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.084, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO que cabe à Presidência administrar o Cofecon, bem como exercer os atos internos relativos à administração de pessoal; CONSIDERANDO a evolução e o atual estágio da vacinação contra à Covid-19, em especial no âmbito do Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Cofecon, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2021, Seção 1, Páginas: 143 e 144.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No texto da Resolução Cofen nº 681, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 161, em 25 de agosto de 2021, Seção 1, página 261:

No art. 8º da Resolução Cofen nº 681/2021:

Onde se lê: "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União";

Leia-se: "Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2021."

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 431, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de proceder a ajuste da dotação de contribuições regimentais;

Considerando a adequação do Plano de Trabalho para o exercício de 2021 em conformidade com as ações e decisões do Plenário do CRCMG;

Considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na seguinte dotação:

SUPLEMENTA

6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.800.000,00
6.3.1.6.01.01.001	Cota-parte	1.800.000,00	1.800.000,00
	TOTAL		1.800.000,00

Parágrafo único. Os recursos utilizados para a cobertura dos créditos serão oriundos de provável excesso de arrecadação no período, em conformidade com o item II do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, conforme evidenciado no quadro abaixo.

SUPLEMENTA

6.2.1.1	RECEITAS CORRENTES		1.800.000,00
6.2.1.1.01	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		1.800.000,00
6.2.1.1.01.01	ANUIDADES		1.800.000,00
6.2.1.1.01.01.001	Profissionais	1.400.000,00	
6.2.1.1.01.01.002	Organizações Contábeis	400.000,00	
	TOTAL		1.800.000,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata da 8ª Reunião da Câmara de Controle Interno, realizada em 19 de agosto de 2021. Homologada na 8ª Reunião Plenária, realizada em 20 de agosto de 2021.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Prescrição das anuidades anteriores a Dezembro de 2015, não inseridas em Dívida Ativa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren/RO, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA - Coren/RO no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº061/2021, que dispõe sobre o prazo prescricional das anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem, da Procuradoria desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer Coren-RO nº056 de 22 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Artigo 14 do Código Tributário Nacional e a tese consolidada nº8;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário realizada na 78ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-RO ocorrida em 30 de junho de 2021, decide:

Art.1. Declarar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia a prescrição das anuidades anteriores a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2. Fica o Setor de Arrecadação e Cobrança autorizado a promover as respectivas baixas no sistema de cobrança desta Autarquia no que toca as anuidades anteriores aos exercícios anteriores à 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3. Esta Decisão, depois de homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-6 Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o registro e apostilamento dos cursos de pós-graduação conferidos aos Fisioterapeutas ou aos Terapeutas Ocupacionais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO-6, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-6, e cumprimento o deliberado em Reunião Plenária Ata 274, realizada no dia 14 de agosto de 2021, na sede situada na Av. Rogaciano Leite, 432, Salinas, Fortaleza-CE, nos termos e ajustes a seguir descritos: CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE/CES n.º01, de 2018, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação no país; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para registro e apostilamento dos títulos de pós-graduação *latu sensu* tais como especialização e residência uniprofissional ou multiprofissional e *stricto sensu*, tais como mestrado, doutorado, pós-doutorado e livre docência dos profissionais inscritos neste Conselho Regional; CONSIDERANDO a pertinência de se manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos e que tais assentamentos devem retratar o perfil sócio-educacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais; CONSIDERANDO a necessidade de apostilar para controle ético - disciplinar e a relevância dos registros acadêmicos e ou profissionais dos títulos obtidos na pós-graduação pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, por sua Procuradoria Jurídica, exarou o Parecer nº 88/2016, que reconhece que os CREFITO estão aptos a realizar o apostilamento dos títulos de especializações, por meio de procedimento próprio, e serem regulados internamente pelas



respectivas Autarquias, tendo em vista o respeito à autonomia e a independência entre as prerrogativas do COFFITO e dos CREFITO, a teor do entendimento consagrado pela jurisprudência pátria. CONSIDERANDO que a Jurisprudência do País já pacificou que no caso peculiar da necessidade de comprovação de candidato aprovado em concurso público, à apresentação do certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação supre, temporariamente, a necessidade de exibição do diploma, sem nenhum prejuízo a terceiros, tampouco com violação ao princípio da isonomia. CONSIDERANDO que o registro e apostilamento dos cursos de pós-graduação *latu e stricto sensu* não se constituem em registro de especialidade ou reconhecimento de especialidade, nos termos das resoluções expedidas pelo COFFITO; CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste CREFITO-6 e o âmbito de sua jurisdição, resolve:

Art. 1º - É assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais o direito de apostilamento, com finalidade acadêmica e ou profissional de seus cursos de pós-graduação *latu sensu* tais como especialização e residência uniprofissional ou multiprofissional e *stricto sensu* tais como mestrado, doutorado, pós-doutorado e livre docência, desde que outorgados por Instituição de Ensino Superior-IES com reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior-CES e/ou Instituição Científica de Referência em consonância com as normas brasileiras vigentes, observados os critérios acadêmicos para a propositura desses cursos de acordo com a legislação pertinente. § 1º Os registros e apostilamentos dos cursos ocorrerão na concordância e/ou correções de nome com a denominação constante do diploma ou certificado apresentado. § 2º Os diplomas ou certificados de seus cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, obtidos no exterior, somente serão registrados e apostilados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências no CNE/CES. § 3º Os registros e apostilamentos serão assentados em Livro próprio, no Livro de Inscrição de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais, na Carteira de Identidade Profissional, tipo livro e no Sistema Informatizado.

Art. 2º - Os registros e apostilamentos dos Cursos de Pós-graduação *latu e ou stricto sensu* serão efetivados após análise por comissão própria mínima, formada por um conselheiro fisioterapeuta, um conselheiro terapeuta ocupacional e um funcionário da Secretaria, em formulários próprios no anexo desta resolução, mediante apresentação de: I - Requerimento dirigido à Presidência do CREFITO-6; II - Certificado/Diploma do Curso de Pós-Graduação, observado as normas vigentes de lavra do CNE/CES; III- Histórico do Curso de Pós-Graduação contendo: a) relação de disciplinas; b) carga horária; c) nota ou conceito obtido pelo Requerente em cada disciplina; e d) título da monografia, dissertação ou tese e respectiva nota, se aplicável. IV - Declaração da data de início e término da Pós-Graduação, podendo ser substituída no caso da informação constar no histórico escolar ou certificado/diploma.

Art. 3º - Nos casos de extrema necessidade, com fins de comprovação da titulação, o CREFITO6 observando os critérios desta Resolução, no caso de apresentação de apenas do certificado ou declaração de conclusão dos cursos de pós-graduação emitidos por entidades credenciadas, poderá emitir uma declaração atestando o apostilamento e registro provisório do referido curso de pós-graduação. Parágrafo único: Os certificados ou declarações de conclusão deverão estar impressos em papel timbrado da IES, contendo a assinatura manuscrita ou certificação digital, além das informações relacionadas ao curso já citadas no caput do artigo 2º e em seus incisos II, III e IV.

Art. 4º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-6.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOTIF ARAÚJO
Presidente do Conselho

ÉRIKA MARQUES NOBRE
Diretora Secretária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

